Processo Nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

1. Dados Processo

Juízo.....: Serranópolis - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/10/2025 20:11:52
Valor da Causa.....: R$ 21.408.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
LEONCIO CARVALHO DE LIMA
ELIO ANTONIO CARVALHO
GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.1/49

AMARAL & MELO
JURÍDICO NO AGRO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Sumário

I – DAS PRELIMINARES 3

II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA – COM COMPROVADO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS – LEGITIMIDADE 3

III – DA ORIGEM DO REQUERENTE E DA DESCRIÇÃO DE SUAS ATIVIDADES COMO PRODUTOR RURAL 8

IV – DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO REQUERENTE, E DAS RAZÕES ESPECÍFICAS DA CRISE ECONÔMICA - FINANCEIRA ENFRENTADA - DO NECESSÁRIO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10

V – DO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DO REQUERENTE 17

VI – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 21

VII –CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 23

VIII – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BENS IMPRESCINDÍVEIS A ATIVIDADE DOS REQUERENTES .. 25

IX – DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA 27

X – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS 45

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.2/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL
Recuperando: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO E GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF n° 031.584.091-94, RG n° 5324703 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 2, nº 272, Setor Morada do Sol, Qd.009, Lt.10, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, CEP 75804-586, Empresário Individual Produtor Rural devidamente inscrito na JUCEG conforme CNPJ nº **59.555.263/0001-00**;
ELIO ANTÔNIO CARVALHO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n° 295.800.561-53, RG nº 1184061 SSP/GO residente e domiciliado na Rua Itarumã esq. com Tiradentes, nº 1096, Setor Samuel Grahan, Qd.013, Lt.24, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, CEP 75800-089, Empresário Individual Produtor Rural devidamente inscrito na JUCEG conforme CNPJ nº **59.554.520/0001-99**;
GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n° 433.589.771-53, RG n° 2417929- 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliada Rua Itarumã esq. com Tiradentes, nº 1096, Setor Samuel Grahan, Qd.013, Lt.24, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, CEP 75800-089, Empresário Individual Produtor Rural devidamente inscrito na JUCEG conforme CNPJ nº **59.553.785/0001-72**; neste ato representados por seus mandatários ao final firmados, legalmente constituídos e devidamente qualificados no instrumento de mandato acostado (Procuração – Doc. 01), com endereço profissional na Rua Minas Gerais, 1409 – Samuel Grahan – CEP: 75.804-062, Jataí – GO, e, endereço eletrônico: contato@amaralemelo.adv.br, onde recebem as Notificações, Intimações e Comunicações de estilo, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, promover a presente,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.3/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

I – DAS PRELIMINARES

I.I DA COMPETÊNCIA DESTE ÍNCLITO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RJ)

A legislação inerente à espécie, especificamente, a do artigo 3º da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresa e Falência (LREF), estabelece que o juízo competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial é aquele do *principal estabelecimento do devedor* ou mesmo seu domicílio.

No caso em tela, conforme os documentos probatórios aqui acostados, extrai-se que o estabelecimento principal dos **REQUERENTES**, bem como todas as fazendas onde exploram atividade rural, estão localizados no Município de **Serranópolis/GO,** localidade esta onde funciona a *administração do seu negócio rural e execução de todos os atos necessários ao desenvolvimento e tomadas de decisão das atividades agrícolas* dos **REQUERENTES**, tais como, o setor da administração, o financeiro, o da contabilidade, o operacional e o dos recursos humanos.

Por conseguinte, compete a Comarca de **Serranópolis/GO**, processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA – COM COMPROVADO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS – LEGITIMIDADE

O artigo 1º da Lei 11.101 de 2005 (LREF), estabelece que a recuperação judicial pode ser requerida pelo "empresário" ou pela "sociedade empresária". Consoante com o artigo 966 do Código Civil de 2002 (CC), "*considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

Ex positis, deve ser considerado "empresário" aquele que exerce a atividade econômica, mesmo que se trate de pessoa física, e ainda que a atividade tenha natureza rural.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.4/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Sabe-se que a atividade rural pode ser classificada como empresarial, tendo em vista que o artigo 971 do CC, faculta a opção da inscrição como empresário sujeito a registro. Vejamos:

> *"Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."*

Observa-se que o dispositivo legal acima elencado, afirma que o produtor rural já é considerado como empresário, facultando o seu registro, como forma de equiparar ao empresário comum em todos os seus fins. Ou seja, nesse diapasão, resta claro, que o empresário rural não está obrigado a inscrever-se no Registro Público de Empresa Mercantis.

A vista disso, há destaque objetivo no sentido de que o produtor rural deve ser considerado "empresário" unicamente pelo exercício da sua atividade profissional, e não necessariamente, pela inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Consoante com o que determina o artigo 48 da Lei 11.101/2005, "*Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos*".

Portanto, não é obrigatória a inscrição do empresário rural, não se devendo, portanto, considerar irregular o exercício das atividades empresarias do Produtor Rural por inexistência do registro em comento.

Sumamente, a inteligência do artigo 48 da LREF, não exige o referido registro, apenas exige o regular exercício da atividade por mais de 2 (dois) anos. Além disso, o artigo 971 do CC dispõe que ***o registro de empresário rural é facultativo, e não obrigatório.***

Assim, resta evidente a integral regularidade do exercício da atividade empresarial rural, mesmo que não haja registro do

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.5/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

referido empresário. **Assim, mesmo sem registro, o Produtor Rural é empresário**, e, em decorrência deste fato, desde que exerça sua atividade há mais de dois anos, pode requerer recuperação judicial.

Nessa senda, pode-se afirmar que não há como interpretar os referidos dispositivos legais de outra forma, principalmente quando se considera o que determina o artigo 970 do CC:

> *"A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes".*

Diante de todas as razões aqui expostas, **vê-se a total possibilidade de o Produtor Rural requerer a recuperação judicial, desde que exerça a sua atividade empresarial há mais de dois anos,** ainda que não tenha a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Esse é o entendimento nos nossos Egrégios Tribunais de Justiça. Averiguemos:

> *"Recuperação judicial.* ***Requerimento por produtores rurais em atividade por prazo superior àquele de 2 (dois) anos exigido pelo artigo 48, caput, da Lei nº11.101/2005****, integrantes de grupo econômico na condição de empresários individuais respaldados pelos artigos 966 e 971 do Código Civil e/ou de sócios das sociedades coautoras. Legitimidade reconhecida. Irrelevância da alegada proximidade entre as datas de ajuizamento do feito e das prévias inscrições dos produtores rurais como empresários individuais na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Firme entendimento jurisprudencial no sentido de que* ***a regularidade da atividade empresarial pelo biênio mínimo estabelecido no supramencionado dispositivo legal deve ser aferida pela constatação da manutenção e continuidade de seu exercício, e não a partir da prova da existência de registro do empresário ou ente empresarial por aquele lapso temporal****. Manutenção do deferimento do processamento da demanda. Agravo de instrumento desprovido." (TJ/SP, Agravo de Instrumento 2037064-59.2013.8.26.0000, Rel. José Reynaldo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 22/09/2014). Grifo nosso.*

Para não remanescer qualquer dúvida, é imperioso transcrever parte do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Egrégio Superior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.6/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça (STJ), pronunciado no julgamento do **Recurso Especial nº 1.193.115,** realizado em **20/08/2023**, pela Terceira Turma, voto este que se tornou amplamente conhecido na comunidade jurídica do direito de recuperação de empresas, servindo de referência na análise da questão:

> *"A Lei 11.101/05, conforme estabelecido em seu art. 1º, 'disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária', remetendo seu intérprete, assim, ao conceito legal contido no art. 966 do CC.*
>
> *Segundo se infere dessa norma, empresário é a pessoa, física ou jurídica, que exerce de forma habitual e organizada atividade econômica voltada à produção ou à circulação de bens ou de serviços.*
>
> ***Nessa medida, quem se dedica ao exercício profissional de atividade econômica organizada, ainda que de natureza agrícola ou pecuária, produzindo ou promovendo a circulação de bens ou serviços, deve ser considerado empresário.***
>
> *É importante destacar que - ao contrário do que ocorre com o empresário mercantil (art. 967 do CC) -* ***o empresário cuja atividade rural constitua sua principal profissão não está obrigado a inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis, segundo texto expresso do art. 971 do CC****.*
>
> *Ademais, ainda que a lei exija do empresário, como regra, inscrição no Registro de Empresas, convém ressaltar que* ***sua qualidade jurídica não é conferida pelo registro, mas sim pelo efetivo exercício da atividade profissional****. Não por outro motivo, entende-se que a natureza jurídica desse registro é declaratória, e não constitutiva.*
>
> *A respeito do tema, revela-se oportuna a leitura do enunciado n. 198, aprovado na III Jornada de Direito Civil realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (cujas conclusões servem como orientação legítima para interpretação do Código Civil):*
>
> > *A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.*
>
> *Avançando na análise da questão posta a desate, vale frisar que a Lei de Falência e Recuperação de Empresas exclui expressamente de seu âmbito de incidência, a teor do art. 2º, somente as empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições financeiras, de consórcios, seguradoras e outras a elas equiparadas. Sua aplicabilidade, portanto, salvo essas exceções, destina-se à generalidade de pessoas físicas e jurídicas que ostentam a qualidade de empresário (art. 1º).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.7/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Sob distinto norte, contudo, ***não se desconhece que a norma do art. 48, caput, da LREF estipula que apenas 'poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos'.***

É certo, por um lado, que, em regra, a regularidade de exercício da atividade empresarial é condição que pressupõe, para sua configuração, a efetiva inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Por outro lado, todavia, ***há de se considerar, como já mencionado, que a inscrição do empresário rural no Registro de Empresas não é obrigatória, de modo que o exercício de suas atividades não pode ser tido por irregular em virtude, unicamente, da inexistência de registro.***

Ao lidar com a matéria, deve-se atentar, igualmente, à necessidade imposta pelo art. 970 do CC de se dispensar, no que concerne ao registro e seus efeitos, tratamento diferenciado e simplificado ao empresário rural, de modo a facilitar a continuidade e a manutenção de suas atividades.

Por derradeiro, é imprescindível reconhecer que o foco do aplicador do Direito, no que se refere à questão discutida, deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/05.

Os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LREF.

Sobre a matéria, aliás, valiosa a lição de Manoel Justino Bezerra Filho: A Lei estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo 'a manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer o 'interesse dos credores'. Esta é a ordem de prioridades que a Lei estabeleceu. (Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, 3ª ed., Editora RT, pp. 130/131).

Em suma, para as finalidades da LREF, o primordial é que o empresário ou a sociedade empresária economicamente viáveis sejam mantidos em atividade, uma vez sopesados, obviamente, os benefícios, riscos e prejuízos a serem suportados por ela, por seus credores e pelos empregados.

De fato, não se pode perder de vista os propósitos salutares que animaram o legislador e que fizeram da Lei 11.101/05 uma efetiva ferramenta em prol do soerguimento das entidades empresárias em crise econômico-financeira, atentando-se à preservação dos postos de trabalho e à continuidade da geração de riquezas." Grifamos.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.8/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

No caso em questão, restou amplamente comprovado, que os **REQUERENTES** iniciaram suas atividades como Produtores Rurais em **2002** (conforme IE 11.228.016-1) inicialmente com pecuária, e em **2013** (conforme IE 11.406.960-3) na atividade de Lavoura, como Produtor Rural, Contratos e demais documentos, em *Condomínio de Exploração Rural*, com sede na *Fazenda Bocaina, Rodovia GO 184, KM 70, a esq. 28 KM, Zona Rural, CEP 75820-000, Serranópolis – GO*, além de diversos contratos de Comodato e arrendamento de Imóveis Rurais e operações de crédito com mais de **23 (vinte e três) anos** de atividade como Produtores Rurais, não deixando dúvidas quanto ao cumprimento do biênio temporal exigido, para apresentar o presente pedido de recuperação judicial. ***Além disso, os REQUERENTES exploram atividade rural em condomínio, como produtores rurais***.

Diante de todo o exposto e com a comprovação do cumprimento dos requisitos legais exigidos à Recuperação Judicial ("RJ"), incluindo a vasta documentação probatória aqui acostada, indubitável é a possibilidade de recebimento do presente pedido de Recuperação Judicial, pelos **REQUERENTES**, visto que, se enquadram como empresários, já que exercem a atividade empresarial de Produtor Rural regularmente há mais de dois anos, e, apresenta a devida documentação de registro de Pessoas Jurídicas devidamente inscritas na JUCEG.

III – DA ORIGEM DO REQUERENTE E DA DESCRIÇÃO DE SUAS ATIVIDADES COMO PRODUTOR RURAL

Conforme acima descrito, os REQUERENTES desenvolvem suas atividades empresariais de Produtores Rurais, ***há mais de 23 anos***, e ultimamente vinham exercendo Atividade Empresarial como PRODUTORES RURAIS, atualmente exercendo atividade rural nas seguintes propriedades:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.9/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Imóvel	Proprietário	Matrícula	Município
Fazenda Recanto Alegre	Gircehelena de Lima Carvalho / Elio Antônio Carvalho	8.003	Serranópolis
Fazenda Santa Bárbara	Elio Antônio Carvalho	7.989	Serranópolis
Fazenda Lavourinha	Gircehelena de Lima Carvalho / Elio Antônio Carvalho	3.285	Serranópolis
Fazenda Gerivá	Gircehelena de Lima Carvalho / Elio Antônio Carvalho	4.423	Serranópolis

Dessa forma, resta demonstrado que os **REQUERENTES** desenvolvem a atividade rural de forma empresarial com desempenho de Lavoura para cultivo de soja.

Destacamos ainda que os **REQUERENTES** que realizaram investimentos com abertura de área de Lavoura em área própria e arrendada, conforme os imóveis acima descritos, explorando ***lavoura de soja em área de 450 ha***, e ainda possuem cerca de *125ha em parceria agrícola com a Usina Serranópolis no cultivo da Cana que teve área ampliada em 50ha em 2025, devendo perfazer 175ha* (conforme contrato e aditivos anexos).

A condução das atividades operacionais agrícolas é realizada pelos Produtores *LECONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO DE CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, que auxilia na operação, em especial na gestão administrativa e financeira,* demonstrando o caráter organizacional da exploração da atividade rural pelo núcleo familiar.

Acentua-se, também, o ótimo relacionamento comercial dos **REQUERENTES,** com as principais empresa fornecedoras de insumos agrícolas, bem como, com agentes financiadores da agricultura na região.

Isto posto, os **REQUERENTES**, que são a parte do polo ativo do presente requerimento de Recuperação Judicial, conta com o seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.10/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

núcleo familiar, colaboradores, e consultores, que juntos, tem como objetivo a boa administração dos bens próprios e arrendados, com fito na organização contínua do patrimônio onde as atividades rurais são desenvolvidas, para obtenção de resultados positivos.

Quanto aos financiamentos e créditos que impulsionam os negócios, tanto para investimentos quanto para o custeio, normalmente são realizados em nome dos **REQUERENTES.**

Infelizmente, em razão da grave crise econômico-financeira que atingiu as atividades agrícolas nos últimos anos, as intercorrências climáticas sofrida pelos produtores rurais ao longo da última safra, bem como os altos valores investidos pelos **REQUERENTES** na abertura das novas áreas de lavoura, seguido pela queda brusca no preço das principais Comodities (Soja e Milho), fizeram com que o caixa dos **REQUERENTES,** atualmente esteja em grave situação de insolvência.

De fato, há um resultado positivo da operação se considerarmos apenas as despesas com o custeio, despesas operacionais e faturamento, mas há um passivo considerável de créditos ruais e fornecedores das safras anteriores que minam qualquer possibilidade de adimplemento das obrigações dos **REQUERENTES** e a continuidade de seu empreendimento agrícola, sendo imprescindível um **ESTRUTURADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para que o passivo acumulado seja sanado, e o ***Produtor Consiga continuar desenvolvendo sua atividade, gerando empregos, renda, e caixa para saldar os seus credores.***

IV – DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO REQUERENTE, E DAS RAZÕES ESPECÍFICAS DA CRISE ECONÔMICA - FINANCEIRA ENFRENTADA - DO NECESSÁRIO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É imprescindível esclarecer, conforme exige o inciso I, do artigo 51 da LREF, as principais razões da crise econômico-financeira que extenuaram as atividades dos **REQUERENTES**. Visto que estas razões correspondem a fatores integralmente externos, tais como a instabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.11/49

econômica e mercadológica que tem atingido o país nesses últimos anos, e ainda, os preços dos custos relacionados a produção agrícola, que muito tem elevado os investimentos necessários para a continuidade da atividade, sem a correspondência necessária no preço final dos produtos negociados.

Destarte, é sabido que o agronegócio é um dos setores brasileiros que mais vem sofrendo com essa situação econômica, principalmente quando se trata da instabilidade cambial, do considerado aumento dos custos de produção, das altas taxas de juros e das grandes dificuldades de financiamento, que estão sendo impostas pelas instituições financeiras.

Estes fatores levam os produtores agrícolas a sofrerem as consequências econômicas pela notória retração deste mercado, resultando em um aumento considerável de suas dívidas, restrição de crédito, aumento dos juros praticados pelos fomentadores do agronegócio. Isso tudo, resulta em uma dramática realidade para as lavouras, principalmente as de milho e soja.

Logo, resta ao Produtor Rural, buscar soluções para a sobrevivência do seu negócio, com vistas a garantir, não só a continuidade do negócio, mas a subsistência dos seus empregados, colaboradores e familiares, cumprindo inclusive o objeto social empresarial.

Importante destacar que no período de 2020 a 2023, houve quebras de Safra em virtude de problemas climáticos, bem como problemas decorrentes da COVID-19 *cujo resultado negativo muitas vezes era compensado com a tomada de novos créditos para continuidade da atividade rural, alavancando e aumentando o endividamento*.

No caso concreto, os **REQUERENTES** inclusive *realizaram diversas operações financeiras de investimento para abertura de áreas, preparação do solo, aquisição de equipamentos, dentre outros, conforme verificado nas Cédulas de Créditos emitidas e contratos celebrados entre 2022 e 2024*, na tentativa de aumentar a área explorada e melhorar o faturamento,

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.12/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

com o objetivo de superar endividamento originado no período pré pandemia, bem como melhorar o fluxo de caixa para investimentos futuros.

Nesse contexto, com a alta da Soja a partir do final de 2020, pelo que sinalizava o mercado, decidiram investir na abertura de novas áreas, **realizaram contratos de arrendamento**, bem como a aquisição de equipamentos e alto investimento na preparação do solo de mais hectares. Para isso, realizaram captação de recursos com instituições financeiras, revendas e terceiros, objetivando no médio prazo o pagamento com aumento da produção e do preço da venda de soja que superou R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Somados a tudo isso, no Pós Pandemia, *houve um aumento do preço da Soja e Milho, **mas que foi compensado em 2021/2022 com aumento do custeio**, com **elevação no preço dos químicos, defensivos, sementes**, etc, bem como **aumentos nos custos operacionais***, relativos a mão de obra, frete, combustíveis, reposição de peças e equipamentos, manutenção, entre outros.

Com a tendência de alta no mercado em 2021/2022, os investimentos e aumento dos custos de forma geral permaneceu elevado, causando uma enorme Crise Financeira no AGRO no ***ano de 2023 e que foi ainda mais agravada em 2024, perdurando seus reflexos até hoje (2025)***, pois os produtores realizaram despesas e investimentos com o preço da soja por volta de *R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a Saca de 60kg*, e no início deste ano, assistimos os preços despencarem a patamares entre *R$ 100,00 (cem reais) e R$ 115,00 (cento e quinze) reais.*

*Como se não bastasse isso, na Safra 2023/2024 as lavouras de todo o país sofreram com o fenômeno climático do "El Niño" que resultou em **sérios problemas no desenvolvimento das lavouras**, relacionados a **crise hídrica e temperaturas elevadíssimas** que prejudicaram sobremaneira a lavoura atual.*

*Os **REQUERENTES** tiveram enormes perdas resultantes da questão climática, que reduziram a média de produtividade em 2023/2024 em*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.13/49

cerca de 50% da capacidade de produção, que somados ao investimento na compra de equipamentos e abertura das áreas acima listadas, acarretaram o presente cenário de dificuldade financeira.

Tais problemas climáticos foram amplamente comprovados e divulgados por diversos órgãos e canais ligados ao setor produtivo agropecuário, em especial pela FAEG, CONAB dentre outros, que demonstram uma quebra de safra de até 23% no Estado de Goiás.

https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/goias-deve-colher-ate-23-menos-soja-nesta-safra-diz-faeg/



É importante destacar que **as dificuldades financeiras dos REQUERENTES não surgiam apenas na última Safra**, pelo contrário, devido a situações climáticas e, entre erros e acertos técnicos e gerenciais para alinhamento do negócio, os **REQUERENTES** *já vinham sofrendo há algumas safras com perdas e prejuízo, o que ocasionou a necessidade da busca de recursos com seus atuais credores na tentativa de impulsionar seu negócio*. ***Toda a situação exposta foi agravada com o cenário atual,*** com o preço da Soja despencando, quebra de safra por crise hídrica e temperaturas elevadíssimas, alta das taxas de juros praticadas pelo mercado, restrição de acesso ao crédito pelo notório endividamento, fatores estes que criaram um ***cenário desafiador,*** **quase insuperável**, aos produtores rurais que *culminou com o* ***agravamento do endividamento*** *de diversos produtores, em especial dos ora* ***REQUERENTES***, culminando com a necessidade da presente Ação de Recuperação Judicial.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

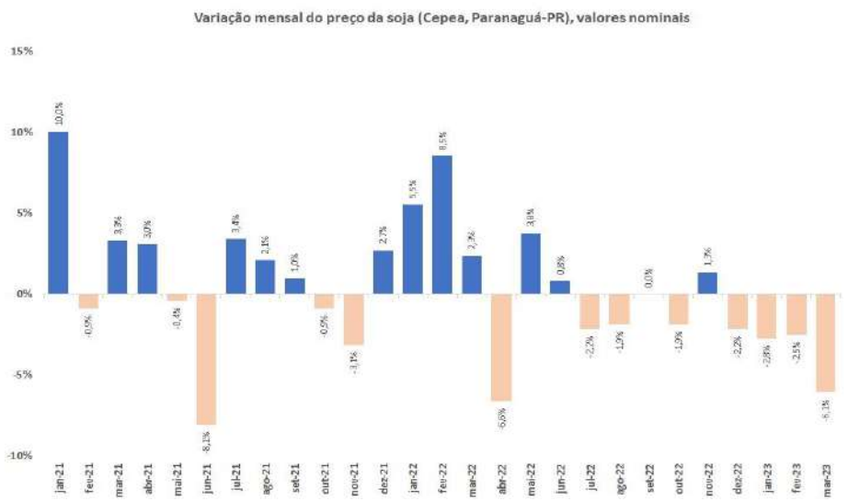
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.14/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Além das razões já elencadas, os custos operacionais do maquinário das lavouras mecanizadas, elevaram-se de forma extraordinária, principalmente em decorrência do aumento do preço do combustível/petróleo, sem a devida correspondência em relação aos preços de Soja e Milho (valores de referência de mercado comumente utilizado pelos produtores ruais) que despencaram entre 2022 e 2023 e continuam em 2025 em valores abaixo do esperado.



(https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-da-soja-em-marco-de-2023-no-menor-valor-desde-2021/).

Tais informações são de conhecimento público e notório, sendo noticiado pelos mais diversos canais de comunicação do país



(https://www.canalrural.com.br/noticias/soja-despenca-em-preco-e-dispara-em-exportacao/) :

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.15/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Além disso, o Produtor Rural, encontra-se imerso em uma complicada e alta carga tributária exigida pelo Estado, a qual atingiu o patamar superior a 38% (trinta e oito porcento) do PIB, enquanto produz uma carga tributária líquida de pouco mais de 20% (vinte por cento) do PIB, ou seja, totalmente incompatível com a realidade das políticas proativas de sustentabilidade agrícola.

O contexto em comento, associado à crise econômico-financeira que o Brasil enfrenta, reflete consideravelmente no exercício da atividade agrícola dos **REQUERENTES**, que apesar de ter aplicado tecnologia de ponta do inicio ao fim no processo produtivo, buscando realizar com competência, eficiência e eficácia o seu negócio agrícola, **não lhe restou outra alternativa, a não ser o de requerer esse processado de recuperação judicial**.

Tanto é verdade o cenário desfavorável do setor, que diversos periódicos e sites sobre o tema noticiam o aumento dos pedidos de Recuperação Judicial de Produtores Rurais desde 2024, continuando acentuado em 2025, justamente pelos reflexos macroeconômicos que impactam o setor:


ECONOMIA

6,5% das empresas em recuperação judicial no país são do Agro

Número de empreendimentos em crise cresce a cada trimestre e previsão para 2025 é de continuidade na alta de pedidos, aponta consultoria

Paloma Custódio | Brasília | paloma.custodio@estadao.com
11/03/2025 - 14:15

Bom Dia agro Newsletter
Acorde bem informado com as notícias do campo
Insira seu Nome
Insira seu e-mail
Assinar
Eu concordo em receber comunicações. Ao informar meus dados, eu concordo que os dados sejam utilizados para ações de marketing de anunciantes e parceiros do Agro Estadão, conforme a política de privacidade e proteção de dados do Estadão.

Mais lidas de Economia
1 Tarifa: enquanto Brasil espera, café do Vietnã e Indonésia pode ser isento
2 COP 30, em Belém, proíbe açaí e prevê pouca carne vermelha
3 A céu aberto: produtores de MT não têm onde guardar o milho
4 Exportações de café caem em julho, mas receita é recorde apesar de tarifaço dos EUA

https://agro.estadao.com.br/economia/65-das-empresas-em-recuperacao-judicial-no-pais-sao-do-agro#:~:text=Cen%C3%A1rio%20para%202025,crise%20mais%20profunda%E2%80%9D%2C%20observa.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

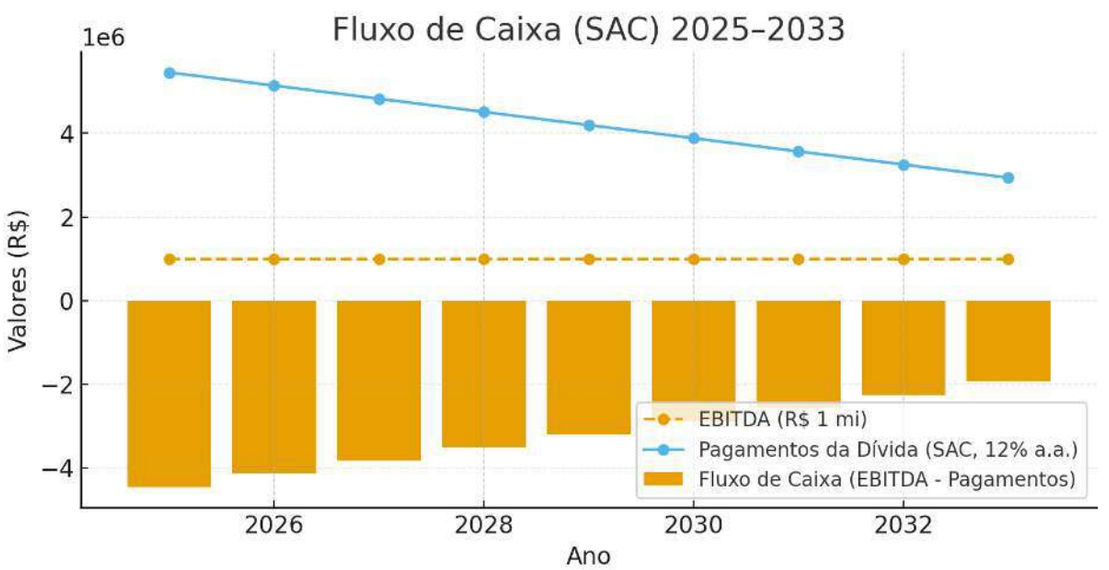
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.16/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Para melhor visualização sobre o caso em tela, os **REQUERENTES** possuem uma operação rural que gera um EBITDA de cerca de **1milhão de reais por ano (compreendendo lavoura de Soja e receita da Parceria com a Usina na exploração de Cana)**, o que é um bom resultado anual. No entanto, o passivo existente de mais de **23,6 milhões de reais**, *considerando um juros médio de 13%, nos apresenta um juros anual de cerca de **3,06 milhões***, ou seja, *sem que haja uma reestruturação, os juros superam o lucro liquido anual*, tornando-se impagável o débito na forma que se apresentam atualmente. *Sem deságio, parcelamento mais alongado e aplicação de taxas de juros mais benéficas, não há condições de adimplemento, sendo de interesse dos devedores e dos Próprios Credores o Deferimento da presente RJ*, pois do contrário, teremos uma iminente paralisação das atividades do produtor rural e sua total incapacidade de geração de caixa e de pagamento.

Para melhor entendimento, abaixo Projeção do Fluxo de Caixa Atual dos RECUPERANDOS:



Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.17/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Importante frisar que o artigo 47 da LREF é extreme de dúvidas quanto ao escopo da recuperação judicial:

> Art. 47. A **recuperação judicial** tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, **sua função social e o estímulo à atividade econômica.** (grifamos)

Desse modo, a Recuperação Judicial aqui requerida, visa sanar as atuais dificuldades financeiras que afligem o negócio agrícola conduzido pelos **REQUERENTES**, a fim de poder manter a responsável geração de emprego e renda das diversas famílias dos seus colaboradores, incluindo a sua, resultando no **PROSSEGUIMENTO DO NEGÓCIO E NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA SUA PRODUÇÃO RURAL.**

V – DO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DO REQUERENTE

Primordialmente, cumpre destacar o objetivo da recuperação judicial, legalmente determinada no artigo 47 da LREF. Veja-se:

> "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**." Grifo nosso.

No caso em tela, conforme se observa dos fatos susoditos, os **REQUERENTES** possuem certeza de que, a crise de liquidez ora enfrentada é pontual e passageira, não afetando em definitivo a solidez das atividades por eles desenvolvidas ao longo de todos estes anos. Todavia, ante essa crise financeira, os **REQUERENTES**, vem buscando soluções viáveis, durante todo esse processo, como forma de dar continuidade ao negócio.

A exemplo, cita-se o que vinha sendo realizado pelos **REQUERENTES**, antes mesmo do presente ajuizamento, consultoria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.18/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

especializada na parte de gestão financeira para produtores rurais com o objetivo de implementar um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com o objetivo de adequar as operações à atual situação financeira.

Todavia, em decorrência da miríade de fatores já apresentados neste petitório, não foi possível concretizar esta reestruturação em sua totalidade.

Dessa forma, diante de todo o cenário de crise que os **REQUERENTES** enfrentam, o presente pedido de recuperação judicial, é mais um passo para integrar a reestruturação financeira necessária, para viabilizar a manutenção do negócio agrícola, bem como, a geração de emprego e renda dos seus colaboradores, e a confiança do mercado há muito adquirida.

Outrossim, verifica-se que momentaneamente, **resta aos REQUERENTES**, socorrerem-se do presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para proteger, não apenas o interesse privado, mas principalmente para garantir a continuidade da atividade empresarial e, consequentemente, manter a produção de bens, a geração de renda, a manutenção dos núcleos de trabalho, o recolhimento dos tributos, a garantia do pagamento aos seus credores, e consequentemente garantir a função social do empreendimento, o que se prevê nominalmente no artigo 47, da LREF, como um dos principais objetivos deste procedimento de recuperação judicial.

No que tange a viabilidade financeira e operacional dos **REQUERENTES**, é importante registrar, que possuem estrutura física e áreas devidamente preparadas, necessárias à altas produtividades de soja e milho bem como, contam atualmente, com um corpo profissional de colaboradores e consultores, altamente qualificados e com experiência ímpar no setor agrícola.

Ademais, torna-se patente tal viabilidade, visto que os **REQUERENTES** são possuidores dos meios necessários e do *Know How,* ou seja, além da estrutura física e operacional, os **REQUERENTES** obtiveram ao

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.19/49

longo dos anos, um conjunto de conhecimentos práticos, com técnicas e metodologias específicas, que faz do seu negócio agrícola uma empresa especializada e competitiva, no ramo de soja e milho, demonstrando que, mantendo a atividade agrícola descrita, os lucros necessários virão.

Para melhor entendimento, trazemos abaixo imagens das Planilhas de Planejamento para Safras 2025/2026 e seguintes, mostrando um *Quadro Resumos das Áreas, Custeio, Custos Operacionais e Resultado Líquido (lucro) da atividade*, demonstrando a **VIABILIDADE** do Negócio:

Safra	Produto	Area plantada [ha]	Produtividade [sc/ha]	Custos insumos [sc/ha]	Preço venda [R$/sc]	Receita [R$]	Custos insumos [R$]
25/26	Soja	450	62,00	31,00	110	R$ 3.069.000	R$ 1.534.500
26/27	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
27/28	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
28/29	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
29/30	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
30/31	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
31/32	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
32/33	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
33/34	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
34/35	Soja	450	64,00	31,00	110	R$ 3.168.000	R$ 1.534.500
25/26	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
26/27	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
27/28	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
28/29	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
29/30	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
30/31	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
31/32	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
32/33	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
33/34	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -
34/35	Arrendo Cana	260				R$ 409.500	R$ -

	Área plantada [ha]	Área arrendada [ha]	Valor da soja [R$/sc]	Custos Operacionais ano [R$]	Gastos Insumos [R$]	Receita total [R$]	Gastos totais [R$]	EBITDA [R$]
25/26	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.478.500	2.524.500	**954.000**
26/27	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
27/28	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
28/29	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
29/30	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
30/31	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
31/32	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
32/33	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
33/34	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**
34/35	450	0	R$ 110	990.000,00	1.534.500,00	3.577.500	2.524.500	**1.053.000**

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

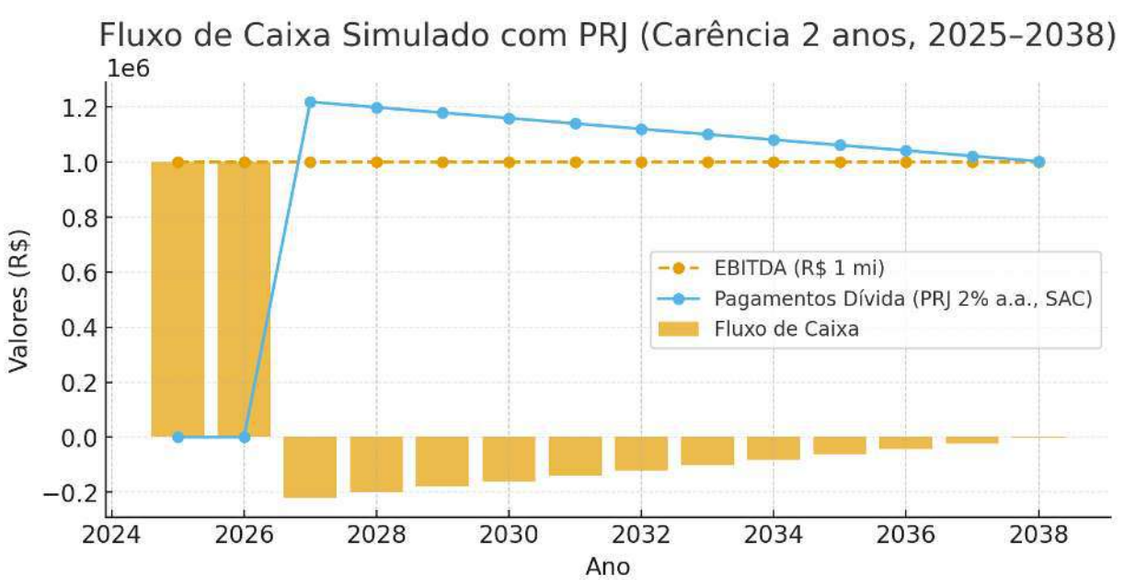
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.20/49

Os estudos feitos mostram que a atividade Rural dos **REQUERENTES** é **capaz sim de GERAR LUCROS, com resultados POSITIVOS nas Safras 2025/2026 e seguintes**. Contudo, há um passivo aproximado a ***23,6 milhões de Reais em Créditos Concursais e Extraconcursais,*** e este valor não consegue ser adimplido com o lucro anual dos **REQUERENTES** na forma e prazo previamente estabelecidos.

Conclui-se então que, diante da pontual e momentânea crise financeira enfrentada, pelas razões aqui já descritas, restou aos **REQUERENTES** o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como a forma mais razoável de ver resolvidas as questões já apresentadas, sendo imprescindível o deferimento desse processado, uma vez que a viabilidade financeira e operacional deste procedimento resta demonstrada, o que se concretizará com o Plano de Recuperação Judicial, que será apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 53 da LREF.

Para melhor entendimento, se fizermos uma *simulação de reestruturação da dívida com deságio, carência e redução da taxa de juros anual*, teremos a retomada da saúde financeira dos RECUPERANDOS, diferente do gráfica anterior do Fluxo Atual, conforme planilha abaixo:



Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

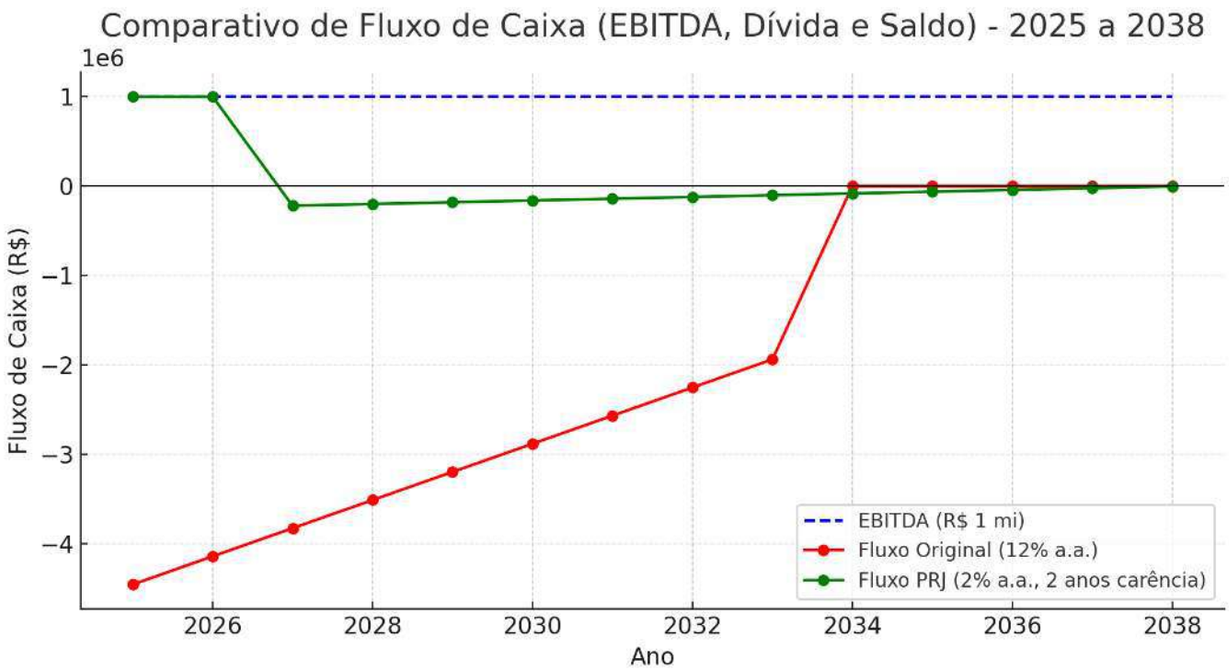
Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.21/49

A seguir, um gráfico comparativo entre a situação financeira atual e simulada com a aprovação de um PRJ que traga condições mais favoráveis de reestruturação das operações:



VI – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme exposto e pelos documentos probatórios acostados, constata-se que os **REQUERENTES** preenchem totalmente todos os requisitos previstos pela LREF, de acordo com os termos dos artigos 1º e 48, bem como, os previstos no artigo 51[1], do mesmo dispositivo legal.

[1] Art. 51 da LREF: Demonstrações contábeis, relação nominal completa dos credores, relação dos empregados, certidões, relação de bens particulares dos sócios e dos administradores, extratos bancários, relação subscrita de ações judiciais, relatório detalhado do passivo fiscal, relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, documentos de comprovação do prazo como Produtor Rural.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.22/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Dessa maneira, encontram-se os **REQUERENTES** aptos ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como ofertam condições para tê-lo deferido em seu processamento.

Para tanto, segue abaixo, quadrante com a relação dos documentos necessários ao processamento em tela, conforme artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (LREF), que seguem acostados à presente exordial, são eles a saber:

QUADRANTE DO ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS NECESSSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ARTIGO DA LRF CORRESPONDENTE
01	**COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL**	**Art. 48, Caput**
02	**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL POR MAIS DE DOIS ANOS -** Como produtor rural, pessoa física.	**Art. 48, Caput, e §§ 2º e 3º do inciso IV** c/c **Art. 51, XI - § 6º, II**
03	**CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO FALIMENTAR** – Obtidas no município onde situam-se as atividades rurais do Requerente – Demonstrando que jamais esteve falido, nem obteve a concessão de recuperação judicial.	**Art. 48, I, II e III**
04	**CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL** - Demonstrando que o Requerente jamais foi condenado por qualquer crime previsto na LRF	**Art. 48, IV**
05	**CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL -** Obtidas no Município e Estado, onde situam-se as atividades rurais do Requerente	**Art. 51**
06	**CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS** – Situados na Comarca do Domicílio ou sede do Devedor e naquelas onde possui filial.	**Art. 51, VIII**
07	**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO REQUERENTE** – Relativas aos exercícios sociais dos últimos 3 anos, e, as levantadas até a presente data: ** **Livro Caixa e DIRPF's** dos últimos anos, em substituição às demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	**Art. 51, II**
08	**RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES DO REQUERENTE –** Indicando endereço físico e eletrônico de cada um, a classificação destes, origem do crédito e regime dos respectivos vencimentos (obedecendo ao disposto no artigo 83 e seguintes da Lei 11.101/2005 - LRF)	**Art. 51, III**
09	**RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS** – Constando respectivas funções, salários, indenizações, e, outras parcelas de créditos, com o mês de competência correspondente e a discriminação dos valores pendentes para pagamentos.	**Art. 51, IV**
10	**RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DO REQUERENTE** – ADMINISTRADOR DEVEDOR	**Art. 51, VI**

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.23/49

11	**EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE, INCLUINDO BOLSA DE VALORES.**	**Art. 51, VII**
12	**RELAÇÕES SUBSCRITAS DAS AÇÕES JUDICIAIS, TRABALHISTAS E OUTRAS** - Onde o Requerente figura como Parte. Descrevendo a estimativa de valores a pagar.	**Art. 51, IX**
13	**RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL**	**Art. 51, X**
14	**RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE – COM SEUS CONTRATOS** – Incluindo os não sujeitos à recuperação judicial – Contratos Celebrados com os Credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF.	**Art. 51, XI**

Os **REQUERENTES** informam que, diante da complexidade dos documentos e da urgência na análise do pedido cautelar de deferimento do *stay period*, em virtude das diversas ações judiciais em trâmite que evidenciam risco iminente de arresto de grãos, busca e apreensão de maquinários agrícolas, entre outras medidas constritivas em desfavor dos **RECUPERANDOS**, caso este douto juízo considere necessária a complementação de algum documento, requerem, desde já, a concessão de prazo para sua apresentação. Todavia, em razão da urgência e do risco decorrente de eventual demora na prolação de decisão, solicitam que a análise do deferimento da recuperação judicial e das tutelas liminares pleiteadas não seja prejudicada pela necessidade de apresentação de documentos complementares.

VII –CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, é facultado ao Juízo autorizar a consolidação substancial, ainda que sem deliberação da assembleia geral de credores, desde que demonstrada a presença dos requisitos legais, dentre os quais se destacam a existência de gestão comum e a confusão patrimonial entre os integrantes.

Desse modo, a reforma introduzida pela Lei 14.112/2020 regulou expressamente a matéria.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.24/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

No caso destes Requerentes há prova robusta da atuação conjunta e indissociável no mesmo empreendimento rural justifica a consolidação substancial, nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005.

Não há qualquer dúvida sobre o fato de que os Requerentes atuam em gestão conjunta, havendo notória integração patrimonial entre os Requerentes, evidenciada pela existência de patrimônio comum e pela administração compartilhada das atividades rurais.

A documentação apresentada junto com esta petição demonstra que a atividade produtiva está concentrada pelo Condomínio

Rural, reforçando a ausência de uma separação clara entre os bens e responsabilidades financeiras individuais, característica típica de uma estrutura integrada de produção.

O caso em questão reflete exatamente a situação, onde seus integrantes participam dos negócios, como garantidores das operações, prestando auxílio administrativo e operacional.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. REQUISITOS PARA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL ATENDIDOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATENDIDOS. LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR CONCEDIDA NESTA INSTÂNCIA REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso dos autos se trata de um grupo familiar no qual os agravados estão sediados na mesma propriedade e endereço, atuam no mesmo segmento empresarial, utilizam a mesma estrutura administrativa, financeira e contábil, possuem funcionários em comum, bem como utilizam da mesma área para plantio e do mesmo maquinário para produção agrícola. **Há nítida relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Assim, a consolidação processual e substancial é medida que se impõe**. 2. Na hipótese restou comprovado que foram atendidos todos os requisitos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos agravados 3. Decisão mantida. 4. Liminar concedida neste recurso revogada. 5. Recurso desprovido. (TJ-MT - AI: 10142090820228110000, Relator.: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 14/03/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/03/2023).

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.25/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Sendo assim, diante dos permissivos legais, o juízo poderá autorizar a consolidação substancial dos ativos e passivos de devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que verificada, cumulativamente, a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (I) existência de garantias cruzadas; (II) relação de controle ou dependência; (III) identidade total ou parcial do quadro societário; e (IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Diante da evidente possibilidade de consolidação substancial no presente caso, estruturados com os elementos de prova constantes dos autos e com o entendimento consolidado da jurisprudência, razão pela qual deve ser aplicada a consolidação substancial e processual neste procedimento de Recuperação Judicial.

VIII – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BENS IMPRESCINDÍVEIS A ATIVIDADE DOS REQUERENTES

Com relação a este tema, importante salientar que bens alienados fiduciariamente ainda geram discussões no Processo de Recuperação Judicial, em especial quando tais bens são maquinários, veículos, equipamentos e demais bens móveis destinados ao pleno exercício da atividade rural.

Na parte inicial do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05, há alusão a não submissão deste tipo de crédito à recuperação judicial.

Por outro lado, há diversos julgados em sentido contrário. Ocorre que no momento não visamos discutir a inclusão do Crédito garantido por Alienação Fiduciária a RJ.

O que almejamos neste tópico é demonstrar o amparo legal do dispositivo mencionado, em sua interpretação lógica, sistêmica e ampla, em especial levando em conta o sentido e finalidade da norma.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.26/49

Deste modo, destacamos a parte final do parágrafo 3º, art. 49 da LREF:

> "§ 3º (...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, **a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**."

Ora o texto legal acima destacado é objetivo e transparente ao determinar a vedação com relação a venda ou retirada do estabelecimento do devedor ***bens de capital essenciais a sua atividade empresarial***.

Desta forma, **imprescindível a determinação deste MM juízo para que os bens relativos a imóveis rurais, máquinas e implementos agrícolas utilizados no exercício da atividade rural permaneçam em posse dos Requerentes, sob pena de inviabilizar a função da Recuperação Judicial**, qual seja, continuar com o desempenho da atividade e o pagamento dos credores dentro do PRJ que será aprovado.

Assim, no PRJ que será apresentado no prazo legal, destacaremos as parcelas a serem pagas dos credores que possuem bens em alienação fiduciária, que receberão seus créditos sem deságio e no prazo estabelecido, demonstrando que não haverá prejuízo para tais credores.

Para melhor ilustrarmos a justeza de tal requerimento, trazemos abaixo julgados do STJ corroborando os argumentos delineados:

> E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE**. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O crédito decorrente de contrato de alienação fiduciária não se sujeita à Lei 11.101/2005 (art. 49, § 3o). Entretanto, enquanto perdurar o prazo de suspensão previsto no art. 6o, § 4o, da Lei, não é possível a retirada dos bens essenciais à atividade da empresa do estabelecimento empresarial.
>
> 14033224320178120000 MS 1403322- (TJ-MS 43.2017.8.12.0000, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 28/06/2017, 4a Câmara Cível)

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.27/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

IX – DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Neste ponto, cumpre-nos destacar que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma medida derradeira que requer sacrifício de todos os envolvidos. Ela está posta em nome do bem maior que é a *preservação da empresa economicamente viável para que seja preservada a sua função social: produzir bens, gerar emprego e renda, manutenção dos pilares econômicos regional, entre outros.*

Os **REQUERENTES** vêm trabalhando incessantemente em sua reestruturação, com modificação de seus estrutura gerencial, técnicas mais modernas de cultivo, agricultura de precisão, enxugamento de despesas, tudo isso visando ***maior eficiência produtiva***, ou seja, produzir mais gastando menos, visando gerar condições do seguimento sustentável de sua atividade, bem como evitar a aplicação de medidas extremas de corte de pessoal, devolução de áreas de plantio, entre outras.

Diante do elevado endividamento acima narrado e da necessidade de manutenção de exploração da atividade rural ***outro caminho não há senão a recuperação judicial***, que, por meio da intervenção do Judiciário, ***trará o ambiente necessário à renegociação das dívidas da empresa e seu soerguimento***.

Enquanto se preparam para tanto, porém, os **REQUERENTES** precisam preservar sua condição de agente produtivo, ou seja, precisam ter condições para continuar produzindo e gerando caixa, pois a paralisação de suas atividades pelo sufocamento do seu caixa trará **PREJUÍZOS** ainda maior aos **CREDORES**, pois apenas a continuidade da produção poderá proporcionar recursos para o pagamento dos débitos existentes.

Caso haja bloqueio de ativos, **ARRESTO DE GRÃOS, BUSCA E APREENSÃO DE MAQUINÁRIOS,** e outras medidas executórias ou que tirem a posse de bens essenciais a produtividade de seu empreendimento antes do DEFERIMENTO do processamento a RJ, os

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.28/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

REQUERENTES enfrentarão obstáculos intransponíveis ao soerguimento de sua atividade econômica.

Este cenário fica ainda mais calamitoso no caso específico de PRODUTORES RURAIS, uma vez que possuem receitas Sazonais, ocorridas a cada seis meses, e a perda de uma Safra com medidas executórias de credores possui força para levar a ***quebra total e paralização*** das atividades dos PRODUTORES RURAIS.

O "*periculum in mora*" decorre do fato dos PRODUTORES RURAIS terem finalizado a **COLHEITA** da Safra 2024/2025 e em poucas semanas teremos o início do **PLANTIO** da **SAFRA** em 2025/2026. Assim, por possuírem ***diversas dívidas com vencimentos em aberto e a vencer até a próxima colheita***, e caso os credores busquem a satisfação do crédito de forma imediata teremos um esvaziamento dos ativos, o que traria ***enorme prejuízo ao resultado útil do processo***, inviabilizando a continuidade da exploração de lavoura para as safras seguintes.

Temos extrema urgência no deferimento da Tutela pleiteada para a concessão liminar dos efeitos do STAY PERIOD, evitando que os **REQUERENTES** *possam sofrer constrições durante a colheita da principal Safra anual ou sobre grãos colhidos e armazenados*, o que poderia **INVIABILIZAR** o soerguimento do negócio e a utilidade do Processo de Recuperação Judicial.

Isso demonstra que entre o protocolo e a decisão de deferimento da Recuperação Judicial poderemos ter medidas executórias, em especial pelo período da colheita e algumas obrigações com vencimento nos próximos dias, demonstrando que o ***indeferimento da Tutela Antecipada de Urgência*** **poderá realmente impedir o resultado útil do processo**.

O "*fumus boni iuris*" já foi acima delineado pelos argumentos fáticos e jurídicos trazidos nesta inicial e no presente tópico, Para reerguer-se, é imperioso que seja suspensa a exigibilidade dos créditos, como *efeito antecipado* do ***Stay Period***, ***assegurando a preservação da empresa em crise***, previsto em lei, mormente quando se tem em vista a

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.29/49

robustez dos documentos apresentados que contemplam integralmente a exigência legal para o recebimento e processamento da Recuperação Judicial.



Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.30/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

AMARAL & MELO
JURÍDICO NO AGRO



Inclusive, se antes poderia haver alguma dúvida sobre a aplicação de cautelares antecipadas ou tutela de urgência em Processos *Recuperacionais*, esta dúvida foi sepultada com a positivação do tema pois a **Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresso amparo legal** (art. 6° , § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020), o que seria ainda desnecessário pela previsão do CPC de aplicação subsidiária a LREF.

Assim, seja pelo art. 6º §12 da Lei 11.101/2005 após redação da Lei 14.112/2020, ou mesmo pela aplicação do artigo 300 e

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.31/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

seguintes, do NCPC, temos fundamento jurídico suficiente para permitir o pedido de antecipação de tutela do deferimento do ***Stay Period*** previsto no processamento da recuperação judicial, autorizando a imediata suspensão das ações constritivas sobre o patrimônio dos **REQUERENTES**, até a decisão sobre o Deferimento do processamento da recuperação judicial.

> Art. 6º,
>
> **§ 12.** Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá ANTECIPAR TOTAL OU PARCIALMENTE OS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Corroborando com a decisão acima e a tese trazida desde a inicial, trazemos julgado recente do TJGO, proferido no Agravo de Instrumento nº **5356689-16.2024.8.09.0105** (decisão anexa), de **Rel. do Des. Vicente Lopes, da 2ª Câmara Cível**, decisão exarada em **17/09/2024**, reconhecendo que mesmo créditos extraconcursais devem ter **ATOS DE CONSTRIÇÃO SUSPENSOS** durante o *Stay Period*, e ainda ***reconhecer essencialidade dos grãos de soja como principal ativo dos recuperandos***, senão vejamos:

> "(...) **O caso do produtor rural é atípico frente as demais empresas comuns e, na maioria das vezes, o produto agrícola é a principal moeda de troca capaz de fazer o negócio alavancar, de modo que os atos de constrição e expropriação patrimonial podem colocar em risco a continuidade das atividades empresariais e a própria finalidade do instituto da recuperação judicial.**
>
> No presente caso, verifica-se que **os grãos de soja a serem apreendidos configuram o principal ativo produtivo dos agravados, sendo essencial para o prosseguimento de suas atividades econômicas e para o sucesso do plano de recuperação judicial. A constrição desse ativo representaria sério risco a continuidade empresarial dos recuperandos.**
>
> Assim, a decisão recorrida, ao permitir a busca e apreensão dos grãos, mas condicionando sua venda ao depósito judicial do valor arrecadado, está em conformidade com o princípio da preservação da empresa. Embora o agravante tenha o direito de buscar a recuperação de seu crédito extraconcursal, a medida adotada pelo juízo recuperacional visa equilibrar os interesses de credores e devedores, sem prejudicar a função essencial dos bens para o soerguimento da empresa. Consigna-se, contudo, que o eventual reconhecimento da essencialidade do bem consignado na Cédula de Produto Rural, qual seja, a soja, não sujeita o crédito à Recuperação Judicial, mas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

apenas impede a prática de atos expropriatórios sobre os grãos, durante o período de stay period, previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

Sobre o tema, decidiu esta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. EFEITOS. **ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA.** 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 2. **A declaração da essencialidade dos bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa. Precedentes do STJ**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AI 5602471-57.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Quinta Câmara Cível, j. 12/06/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA**. IRRELEVÂNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CABÍVEIS. 1. Consoante o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, **os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, devendo prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. 2. Ainda que os bens dados em garantia fiduciária sejam declarados essenciais, não há que se falar em sujeição do crédito à recuperação judicial, mas, **apenas, no impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio e da consolidação da propriedade na pessoa do credor fiduciário enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005**. 3. Nas Impugnações de crédito em processos de recuperação judicial, havendo pretensão resistida, de forma a conferir litigiosidade ao procedimento, são devidos honorários advocatícios de sucumbência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AI 5520444-58.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 5ª Câmara Cível, j. 22/05/2023)

Assim, não se discute que o crédito perseguido nos autos da ação de execução nº 5408175-74.2023.8.09.0105 possui natureza extraconcursal, ou seja, não é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.33/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

abrangido pelas suspensões e proibições previstas no artigo 6º, I, II e III da lei recuperacional citada (stay period), mas aparentemente os grãos, passiveis de serem objeto de constrição, *detêm atributo de essencialidade para o exercício da atividade empresarial e o próprio soerguimento da parte autora/agravada.*

A guisa dessas considerações, não merece reparos a decisão fustigada, neste ponto."

Finalmente, para que não reste qualquer dúvida sobre esta questão, **é apresentado decisão recentíssima do TJGO corroborando a tendência jurisprudencial sobre a essencialidade dos bens para o exercício da atividade dos produtores rurais datada de 29.11.2024.**

Ementa: DIREITO COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BENS. SUSPENSÃO DE MEDIDAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que, em ação de recuperação judicial, deferiu o processamento da recuperação, reconhecendo a essencialidade de bens para a atividade empresarial e suspendendo medidas de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e são essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou leasing, até a conclusão do stay period. A instituição financeira argumenta que não houve comprovação da essencialidade dos bens e que os créditos incluídos pertencem à pessoa física requerente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a correta inclusão dos créditos da pessoa física no processo de recuperação judicial da empresa; e (ii) a comprovação da essencialidade dos bens para a atividade empresarial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência consolidada entende que, na recuperação judicial de empresa individual, o patrimônio da pessoa física e da pessoa jurídica se confunde, estendendo-se os efeitos da recuperação à pessoa física, como já decidido nos autos de origem no agravo de instrumento n. 5444411-74.2024.8.09.0142 deste Tribunal. 4. O princípio da preservação da empresa, que norteia a recuperação judicial, exige a proteção dos bens essenciais para a continuidade da atividade empresarial. 5. Quanto à essencialidade dos bens, o Juízo de primeiro grau e o Administrador Judicial consideraram presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, considerando a natureza da atividade agrícola e a importância dos maquinários para a sua continuidade. A decisão destaca a probabilidade do direito e o

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.34/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

AMARAL & MELO
JURÍDICO NO AGRO

perigo de dano à atividade empresarial caso os bens sejam retirados. A decisão aponta que os bens em questão (tratores, pulverizador, plataforma de corte e colheitadeira) são essenciais à atividade agrícola. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A essencialidade dos bens para a atividade empresarial foi demonstrada em juízo, justificando a concessão da tutela de urgência requestada." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 49, §3º; CPC, art. 300. Jurisprudências relevantes citadas: TJGO, Agravo de instrumento n. 5648450-53.2024.8.09.0006, Rel. Des. Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, DJe 14/08/2024; Agravo de Instrumento 5743056-29.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Nelma Branco Ferreira Perilo, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/06/2023, DJe de 20/06/2023. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,5316779-65.2024.8.09.0142,VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO - (DESEMBARGADOR),4ª Câmara Cível,Publicado em 29/11/2024 13:51:37)

Assim, com todas as consideração acima realizadas, seja pelo **art. 6º §12 da Lei 11.101/2005** após redação da Lei 14.112/2020, ou mesmo pela aplicação do artigo 300 e seguintes, do NCPC, temos fundamento jurídico suficiente para permitir ***o pedido de antecipação de tutela do deferimento do Stay Period previsto no processamento da recuperação judicial***, autorizando a imediata suspensão das ações constritivas sobre o patrimônio dos RECUPERANDOS, até a decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Além disso, prevê o §3º do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial que, durante o Stay Period, ***mesmo credores não sujeitos à recuperação judicial ficam impedidos de reter ou se apropriar de bens essenciais às atividades das Requerentes***.

Desse modo, os Requerentes têm a urgente necessidade de que seja deferido o Stay Period ***retroativamente à data do ajuizamento desta recuperação judicial***, de modo que os seus recursos em caixa e demais bens essenciais e operacionais não sejam comprometidos na satisfação de interesses egoísticos de credores em prejuízo da coletividade e infirmando a viabilidade dos Requerentes.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.35/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Complementando os argumentos e pedido acima expostos ainda é importante que sejam observadas as seguintes situações:

a) DA ESSENCIALIDADE DOS GRÃOS - Tutela para impedir a apropriação de grãos produzidos ou armazenados durante o *Stay Period – Precendentes do TJGO*

Com o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, os **REQUERENTES** enfrentarão também o ímpeto dos credores que têm alienados, em garantia aos seus créditos, os grãos de entrega futura, safras pendentes e, grãos por ventura armazenados.

É notório que estes **grãos são de extrema essencialidade para a manutenção das atividades dos REQUERENTES**, uma vez que além de servir como meio de garantias de crédito para financiamento de sua safra, são na verdade a fonte de receita de sua atividade, a mola mestra de todo o seu empreendimento agrícola.

Portanto, ***os grãos alienados em garantia devem ser resguardados contra incursões de credores com vista a atender os seus interesses individuais de satisfação do crédito***¸ posto que essenciais a atividade agrícola, seja em sua receita, seja em sua cadeia de crédito para a produção e, nessa condição, devem ser protegidos em razão da sua essencialidade na forma da parte final do art. 49, §3º, da LRJ.

Note Excelência que a proteção que se pleiteia, em nenhum momento questiona a natureza dos créditos dos credores, mas tão e somente se vincula ao seguimento da operação dos **REQUERENTES.**

Desta forma, o reconhecimento da essencialidade dos grãos não implica em sua submissão à Recuperação Judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, durante o stay period, a fim de garantir a preservação da atividade empresarial dos **REQUERENTES.**

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.36/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

AMARAL & MELO
JURÍDICO NO AGRO



Veja-se que esse Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já adotou entendimento na exata linha de todo o exposto acima em caso semelhante ao presente, nos termos do acórdão acima trazido bem como abaixo que se transcreve:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONTO PARA JULGAMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. POSTERIOR DEFERIMENTO DA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA**. 1. Pronto para julgamento o Agravo de Instrumento, resta prejudicado o Agravo Interno. 2. O posterior

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.37/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

> deferimento da Recuperação Judicial não acarreta na perda de objeto do recurso em voga, de modo que os efeitos deste acórdão prosperam tão apenas até o processamento da Recuperação Judicial. 3. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, **os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial**. Contudo, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 4. **No caso do produtor rural agrícola, a essencialidade dos grãos, objeto da Cédula de Produto Rural decorre do fato de que referido produto ser a principal moeda de troca capaz de fazer o produtor rural alavancar o seu negócio. 5. A declaração da essencialidade do bem não enseja o reconhecimento da sua submissão à Recuperação Judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, durante o stay period, a fim de garantir a preservação da empresa**. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> (...)
>
> A privação, portanto, de grande volume do produto agrícola- 60 quilos de soja-, tem o condão de representar considerável desfalque na contabilidade do Recuperando, de modo que este, dificilmente, alcançará a finalidade do instituto recuperacional que é exatamente, o soerguimento empresarial e a realocação no mercado produtivo." (TJ/GO, Agravo de instrumento n.º 5453447-63.2023.8.09.0082, Rel. Des. Ricardo Prata, 7ª Câmara Cível, j. em 23/11/2023)

Não bastasse a decisão mencionada acima de 2023, mais recentemente, o **Tribunal de Justiça de Goiás** e demais tribunais de estados com forte atuação no Agronegócio vem *consolidando o entendimento de que os grãos cultivados os grãos cultivados* e *comercializados* pelos produtores rurais em RECUPERAÇÃO JUDICIAL são considerados ***bens de capital essenciais à atividade empresarial,*** de forma que se enquadrarem na parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

E o entendimento não poderia ser outro, por expressa previsão legal, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, possibilitando a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.38/49

satisfação dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e a estimular a atividade econômica (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005).

Não há dúvidas que o caso do produtor rural ***é atípico frente as demais empresas comuns.*** Tenho como incontroverso que os grãos se revelam essenciais à manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, notadamente porque, em diversas ocasiões, ***são utilizados como moeda de troca e instrumento de fomento da atividade rural, inclusive para a aquisição de insumos e produtos destinados ao plantio***. Tais circunstâncias justificam a necessária ponderação entre os direitos dos recuperandos e de seus credores, ***sob pena de esvaziamento da finalidade legal do instituto da recuperação judicial***.

A possibilidade de venda ou retirada dos grãos produzidos pelos recuperandos — que constituem o resultado direto de sua atividade produtiva — ***equivale a inviabilizar o exercício da própria atividade empresarial, obstando, por consequência, o soerguimento ou a reestruturação pretendida.***

Sem a possibilidade de promover a circulação de seus bens, ***os produtores rurais caminham na contramão do objetivo de superação da crise econômico-financeira, haja vista que tal restrição impacta diretamente seu fluxo de caixa, sua disponibilidade financeira, a capacidade de custear a produção e de honrar as obrigações assumidas***.

Abaixo alguns julgados paradigmáticos sobre o tema:

> Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS). PRODUTOR RURAL. BEM DE CAPITAL**. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial que, ao deferir o processamento do pedido, **concedeu tutela provisória para declarar a essencialidade de grãos vinculados a Cédulas de Produto Rural Financeira durante o prazo de suspensão legal (stay period), impedindo sua constrição por credores com privilégios decorrentes de garantias**. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) **saber se os grãos objeto das Cédulas de Produto Rural podem ser considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do produtor rural;** e (ii) saber se é cabível a exclusão de coproprietária do grupo empresarial familiar do processo de recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 49, §

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.39/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei (stay period), a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 3.1. Os grãos cultivados pelos produtores rurais representam o produto final da atividade, sendo essenciais ao fluxo de caixa, à continuidade da atividade agrícola e ao cumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-se, em decorrência da atividade agrícola, no conceito de bem de capital essencial. 3.2. A venda ou retirada dos grãos pode inviabilizar o soerguimento econômico dos recuperandos, o que contraria os princípios da preservação da empresa e da função social**. 3.3. A coproprietária do grupo empresarial demonstrou documentalmente o exercício regular de atividade agropecuária, bem como sua vinculação ao grupo familiar que atua em conjunto no setor rural, motivo pelo qual inexistem elementos que justifiquem sua exclusão do processo de recuperação judicial. **IV. TESE 4. Tese de julgamento: "1. Os grãos vinculados a Cédulas de Produto Rural, quando essenciais à atividade do produtor rural, são considerados bens de capital e devem ser protegidos contra atos de constrição judicial durante o stay period."** 2. A coproprietária do grupo familiar rural que atua efetivamente na atividade econômica pode figurar legitimamente como requerente em processo de recuperação judicial." V. NORMAS E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS 5. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 7º-A, e 49, § 3º. 6. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1.748.570/GO, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 26.06.2018; TJGO, AI 5602471-57.2022.8.09.0000, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, j. 12.06.2023; TJGO, AI 5520444-58.2022.8.09.0051, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim, j. 22.05.2023. VI. DISPOSITIVO Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Agravo interno prejudicado.

EMENTA: Direito empresarial. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Alienação fiduciária de grãos . Essencialidade dos bens. Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado. I . CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Indigo Barter contra decisão que autorizou a busca e apreensão de grãos de soja vinculados à alienação fiduciária em recuperação judicial, condicionando a venda ao depósito judicial do valor arrecadado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2 . A questão em discussão consiste em: (i) **saber se os créditos garantidos por alienação fiduciária se submetem aos efeitos da recuperação judicial**; e (ii) **se a restrição sobre os bens fiduciários é cabível, dada sua essencialidade para a continuidade das atividades empresariais do devedor**. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, *os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial*, **exceto quando os bens garantidos são essenciais à atividade da empresa devedora**.4. A decisão recorrida **reconheceu que os grãos de soja**, objeto da alienação fiduciária, **são essenciais para o desenvolvimento das atividades econômicas do devedor**, devendo a sua venda ser condicionada ao depósito judicial do valor arrecadado, a fim de equilibrar os interesses dos credores e a continuidade da atividade empresarial do devedor. 5. A medida está em consonância com o princípio da preservação da empresa e os preceitos legais que regulam a recuperação judicial.
6. Diante do julgamento de mérito do agravo de instrumento, o agravo interno interposto restou prejudicado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado .Tese de julgamento: "1. Os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, exceto quando os bens garantidos são essenciais para a continuidade das atividades empresariais do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.40/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

devedor." "2. A alienação de bens essenciais à atividade empresarial, em recuperação judicial, deve ser condicionada ao depósito judicial do valor arrecadado ."
Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, III; Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º; Lei nº 8.929/1994, arts. 5º, 12. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1.748 .570/GO, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/06/2018; TJGO, Agravo de Instrumento 5602471- 57.2022 .8.09.0000, Rel. Des . Alan Sebastião de Sena Conceição, julgado em 12/06/2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5520444-58.2022.8.09 .0051, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim, julgado em 22/05/2023. (TJ-GO 5356689-16.2024.8.09.0105, Relator Vicente Lopes da Rocha Júnior - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2024)

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador Sebastião Luiz Fleury AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5178564-29.2025.8.09.0125COMARCA DE PIRANHAS7ª CÂMARA CÍVELAGRAVANTE : VAGNER CASTANHO GOULARTAGRAVADA : CARGILL AGRÍCOLA S.A.RELATOR : Desembargador SEBASTIÃO LUIZ FLEURY RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela de urgência, interposto por VAGNER CASTANHO GOULART, contra a decisão (movimentação n. 47 do processo originário), proferida pelo juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Piranhas, que, nos autos da ação de execução (processo n. 5362611-75.2024.8.09.0125), promovida em seu desfavor por CARGILL AGRÍCOLA S.A., indeferiu o pedido de suspensão do processo executivo em virtude da recuperação judicial do agravante. Conforme se extrai dos autos, o agravante é produtor rural que passa por grave crise financeira, decorrente de diversos fatores climáticos e econômicos, razão pela qual requereu o processamento de recuperação judicial, o qual foi deferido em 03.11.2024 no processo n. 5417636-73.2024.8.09.0125, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas. Irresignado, o agravante interpõe o atual recurso alegando, em síntese, que: a) o juízo a quo indeferiu o pedido de suspensão do procedimento executivo com o fundamento de que o título que instrui a execução trata-se de Cédula de Produto Rural (CPR) Física e que, por este motivo, possui natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial e consequentemente do stay period; b) **não se discute a natureza extraconcursal do crédito, mas a essencialidade dos grãos produzidos pelo agravante para o exercício de sua atividade**; c) os grãos de soja e milho constituem a principal fonte de receita do agravante, sendo essenciais para a manutenção de suas atividades operacionais e, consequentemente, para o sucesso do processo de recuperação judicial; d) a retirada destes bens do estabelecimento empresarial comprometerá irreversivelmente a capacidade de geração de receita do agravante, prejudicando todos os credores; e) a caracterização do grão como bem de capital decorre de sua função no ciclo produtivo, representando um ativo estratégico, essencial para a estruturação econômica do produtor; **f) os grãos armazenados desempenham função determinante na concessão de crédito e na estruturação financeira do produtor; g) o fato de serem extraconcursais não retira a proteção dos bens essenciais durante o stay period.** Colaciona julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para embasar sua tese, destacando os processos n. 5642138-15.2024.8.09.0183 e 5356689-16.2024.8.09.0105, nos quais foi reconhecida a essencialidade dos grãos mesmo em face de créditos extraconcursais durante o período de suspensão, previsto na Lei Federal n. 11.101/2005. Por essas razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso e, ao final, reformada a decisão agravada, a fim de que se reconheça que os grãos de soja e milho produzidos ou armazenados pelo agravante são bens essenciais à continuidade da atividade e, ainda que haja créditos extraconcursais, estejam protegidos de constrição durante o stay

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.41/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

period. Preparo devidamente recolhido. É indeferida a tutela pretendida (movimentação n. 5). Em contrarrazões, CARGILL AGRÍCOLA S.A. pede, em suma, o desprovimento do recurso (movimentação n. 10). É o relatório. Inclua-se para julgamento em sessão virtual. Datado e assinado digitalmente. Desembargador SEBASTIÃO LUIZ FLEURYRelator (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5178564-29.2025.8.09.0125, SEBASTIÃO LUIZ FLEURY - (DESEMBARGADOR), 7ª Câmara Cível, julgado em 15/04/2025 20:47:08)

Assim, os Requerentes pedem também que seja **concedida tutela de urgência** para proibir os credores titulares de garantias que recaem sobre grãos dos REQUERENTES **retenham e/ou se apropriem desses grãos para pagamento dos seus créditos**, reconhecendo- se a **essencialidade desses bens para a manutenção da atividade rural dos Requerentes**.

b) Tutela de urgência para impedir o vencimento antecipado e a extinção de contratos

Ademais, grande parte dos contratos celebrados com os credores dos **REQUERENTES** possuem *cláusulas que preveem a hipótese de vencimento antecipado, amortização acelerada e/ou rescisão contratual no caso de simples ajuizamento de pedido de recuperação judicial* (ou de tutela cautelar antecedente a este pedido), o que é absolutamente incompatível com o procedimento de negociação coletiva que se visa proteger por meio desta tutela de urgência e com o princípio da preservação da empresa.

A esse respeito, a jurisprudência de nossos Tribunais já se sedimentou no sentido de afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido.

Isso porque, como é cediço, as obrigações existentes, vencidas e vincendas, em última instância, estão todas sujeitas à recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.42/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

judicial ajuizada pelos Requerentes, conforme a jurisprudência de nossos Tribunais:

> "Impugnação de crédito. Parcial procedência para afastar a multa mantida. Cláusula de vencimento antecipado ineficaz em relação ao crédito concursal, uma vez que a obrigação será resolvida no plano da recuperação. Recurso desprovido." (TJ/SP, Agravo de instrumento n.º 2027193-92.2019.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 15/05/2020)

Nesse sentido, destaca-se os precedentes recentes dos Grupos Americanas e Oi colacionados abaixo, iniciados como tutelas cautelares posteriormente convertidas em recuperações judiciais, nos quais os respectivos juízos ***determinaram que os credores se abstivessem de declarar o vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações, compensações, e a rescisão de negócios jurídicos sujeitos ao pedido, a fim de se preservar a atividade empresarial em crise*** (TJRJ, AI nº 0024168-61.2023.8.19.0000, Rel. Des. Paulo Wunder de Alencar, 18ª Câmara de Direito Privado, julgado em 09.08.2023).

Com efeito, a execução, declaração de vencimento antecipado e/ou a rescisão dos contratos celebrados com os Requerentes, vai totalmente de encontro ao que se espera dos credores no que diz respeito à boa-fé que deve permear a interpretação dos negócios jurídicos.

Assim, o que se espera é que os credores adotem postura colaborativa nessa fase momentânea de dificuldade econômico-financeira dos Requerentes, pois é certo que as alternativas existentes – isto é, a execução desordenada, individual e predatória do patrimônio dos **REQUERENTES**, ou a rescisão de contratos essenciais para a continuidade do exercício da atividade empresária, certamente inviabilizariam qualquer tentativa de reestruturação organizada e mais vantajosa para todos os envolvidos.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.43/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Em casos como estes, a jurisprudência reconhece a necessidade de preservação dos contratos celebrados pelas empresas que precisam se socorrer da proteção legal:

> "Agravo de instrumento. **Ação de recuperação judicial. Restabelecimento de contrato rescindido em razão da recuperação judicial. Princípio da preservação da empresa**. Recurso provido. Em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05), mormente o da preservação da empresa e manutenção de suas atividades, indispensável o restabelecimento de contrato de distribuição de produtos rescindido única e exclusivamente em razão do pedido de recuperação judicial da empresa contratante." (TJ/MG, Agravo de instrumento n.º 0847349-70.2016.8.13.0000, Rel. Des. Peixoto Henriques, 7ª Câmara Cível, j. em 28/11/2017).

Com isso, os **REQUERENTES** requerem que seja, em sede liminar, ***concedida tutela de urgência para determinar aos seus credores a impossibilidade de declarar vencimento antecipado ou amortização acelerada em contratos celebrados com os Requerentes*** em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados, em observância ao princípio da preservação da empresa, em linha com a tendência jurisprudencial.

Para dar força a esta linha de pedir, os **REQUERENTES** demonstram que atendem os requisitos do art. 48, Lei 11.101/2005, conforme comprova toda argumentação desta inicial e documentos anexos (*"fumus boni iuris"*), bem como ***a demora no deferimento do processamento da RJ poderá acarretar perda de passivos importantes para a continuidade da exploração agrícola, em especial o risco de arresto de grãos (ativos) necessários ao caixa da empresa rural para continuidade das suas operações e a busca e apreensão de maquinários ("periculum in mora")***, trazendo impacto direto no pagamento de empregados, custos operacionais e custeio das safras seguintes, sob pena de paralização total da exploração rural, o que trará ainda maiores prejuízos aos credores e impactará a função social da empresa rural.

Dessa forma, denota-se a importância da concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA** para permitir a continuidade da exploração da

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.44/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

atividade rural dos RECUPERANDOS, *ainda que por ventura seja verificada a ausência de algum documento*, vez que isso poderá ser suprido no prazo assinalado, conforme decisão já prolatada nesta Comarca de Jataí, nos autos do **processo nº 5130565-16.2024.8.09.0093, que tramita na 1ª Vara Cível desta comarca, que DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA**, *e ao final da mesma decisão, determinou a juntada de documentos complementares*, senão vejamos:

> "(...) Os Autores demonstraram a probabilidade do direito / fumaça do bom direito *(fumus boni iuris)* por meio dos documentos juntados, notadamente pelos contratos de arrendamento, confissões de dívidas e cópia de mandado de arresto de grãos feito em lavouras dos Autores.
> Demonstraram, também, o perigo de dano / perigo da demora *(periculum in mora)* pela delicada situação financeira que enfrentam.
> Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, e DETERMINO a imediata suspensão das ações constritivas sobre o patrimônio dos recuperandos, até a decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Mais a frente, ao final da decisão no mesmo **processo nº 5130565-16.2024.8.09.0093**, determinou *a juntada de documentação complementar*, justamente porque estamos novamente diante de uma colheita iminente, bem como já existem processos de execução com arrestos determinado pelo Juízo da Comarca de Rio Verde (doc. anexo), de CPR-F, ou seja, crédito Concursal.

> "(...)
>
> Em tempo, intime-se a Parte Autora para juntar:
>
> - Certidão de distribuição falimentar (conforme informado na inicial), de acordo com o artigo 48, incisos I e II da Lei 11.101/05;
>
> - Os documentos que se referem ao artigo 51, incisos III, IV, VI, e XI da Lei 11.101/05, quais sejam:
>
> III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
>
> (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.45/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

> IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
>
> VI – a relação dos bens particulares de Kerly Frutuoso De Assis Silva Rezende;
>
> XI- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)"

Assim, demonstramos a possibilidade já acolhida em outros julgados em conceder a ***tutela antecipada para antecipação dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial, com antecipação do STAY PERIOD***, (art. 6° , § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020), para determinar suspensão de processos e atos expropriatórios ainda que seja detectada a falta de algum documento que poderá ser posteriormente suprida.

Do mesmo modo, como parte expressa da Tutela Antecipada, deve haver o reconhecimento da ***Essencialidade dos Grãos produzidos e armazenados***, conforme jurisprudência do TJGO, que asseverou a importância dos grãos cultivados pelos recuperandos, destacando em diversos julgados que os mesmos constituem ***a base de sustentação de sua atividade econômica,*** representando o meio mais eficaz de viabilizar o crescimento do negócio, *resguardando a efetividade dos princípios que norteiam a recuperação judicial preservação da empresa*, proteção aos trabalhadores e satisfação dos interesses dos credores (art. 47, Lei n.º 11.101/2005) devendo ***haver o reconhecimento da essencialidade dos grãos durante o stay period (AI Nº 5342917-73.2025.8.09.0000 - TJGO) .***

X – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, e diante da vasta documentação probatória acostada, exigidas pelo artigo 51 da LREF, insta afirmar que os **REQUERENTES**, comprovam o preenchimento de todos os requisitos necessários ao deferimento do presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.46/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

JUDICIAL, pelo que vem apresentar à diligente consideração de Vossa Excelência, os pedidos e requerimentos abaixo elencados. REQUERENDO, que seja:

a) Inicialmente, seja conceda Liminar "*inaudita altera pars*" com o DEFERIMENTO da TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA acima destacada, **para antecipação dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial, com antecipação do *STAY PERIOD,*** *o que* encontra, atualmente, expresso amparo legal (art. 6° , § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020) bem como no art. 300 e seguintes do CPC;

1. Com o deferimento da Tutela de Urgência, **determine prazo para apresentação dos documentos faltantes, caso haja alguma pendencia documental na inicial**, o que acreditamos não haver no presente caso;
2. Visando atingir a Função Social da Propriedade bem como o melhor resultado do Processo de Recuperação Judicial, com o pleno exercício das atividades Rurais dos Requerentes, pugnamos para que este MM juízo conceda Liminar "*inaudita altera pars*", para determinar que ***os Bens Móveis pertencentes aos Produtores Rurais necessários ao desempenho da atividade laborativa rural***, como máquinas e veículos, sejam por estes utilizados durante o Processo de Recuperação Judicial, ainda que haja garantia de Alienação Fiduciária sobre os mesmos, ***não havendo prejuízo aos credores que receberão seus créditos como Extraconcursais***, sem deságio e demais impactos do PRJ, mas que a posse sobre tais bens permaneçam com o Produtor Rural, *sob pena da inviabilizar o desempenho de sua atividade*, e por serem instrumentos necessários ao *pleno exercício da atividade laborativa e ao resultado útil do processo*;
3. No mesmo sentido, *requeremos que este Juízo reconheça a* ***essencialidade de grãos (conforme item IX "a" - AI Nº 5342917-73.2025.8.09.0000 - TJGO)*** *por ventura existentes em nome dos* RECUPERANDOS ***durante o Stay Period****, evitando constrição sobre tais ativas durante a*

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.47/49

suspensão, pois esse ativo é utilizado como meio de financiamento do próprio negócio e manutenção da atividade produtiva;

b) Deferido o processamento do presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 52 do diploma legal supramencionado, de: **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, CPF n° 031.584.091-94, CNPJ nº **59.555.263/0001-00**; **ELIO ANTÔNIO DE CARVALHO** CPF n° 295.800.561-53, CNPJ nº **59.554.520/0001-99** e **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, CPF n° 433.589.771-53, CNPJ nº **59.553.785/0001-72;** autorizando o tratamento do Grupo Rural em ***consolidação processual e substancial*** (art. 69-J da LREF);

c) Nomeado o administrador judicial;

d) Requer o ***Parcelamento das Custas Iniciais em 12 (doze) parcelas mensais***, tendo em vista a situação de dificuldade de caixa enfrentada pelos requerentes e a receita sazonal da Atividade Rural, que terá novo aporte na próximo Safra 2025/2026, com colheita prevista para março/abril de 2026;

e) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções, que estiverem em curso, contra os **REQUERENTES,** nos termos do artigo 6º, § 4º da LREF, ***proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos autores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial***; determinando a **suspensão dos atos de constrição** que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, **ainda que se refiram a créditos extraconcursais;**

f) Determinada a dispensa da apresentação das Certidões Negativas para o exercício de suas atividades;

g) Intimado o ilustre Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;

h) Seja oficiado ao Cartório do Registro de Imóveis da *Comarca de Serranópolis e Jataí*, Estado do Goiás, para que se abstenha de fazer qualquer averbação ou registro nas matrículas de imóveis pertencentes aos REQUERENTES, bem como de imóveis objeto dos contrato de Parceria e ou Arrendamentos, pelo prazo descrito no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005;

i) Seja determinado ao Cartório de Protestos da *Comarca de Serranópolis e Jataí*, Estado do Goiás, para que suspenda todos os apontamentos em nome dos REQUERENTES;

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.48/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

j) Seja oficiado à Junta Comercial deste Estado para que anote no registro do requerente a expressão "*em recuperação judicial*", que será utilizada por ele em todos os atos praticados doravante;

k) Seja determinado à SERASA, CADIN, SPC e CCF, para que, de igual forma, suspendam os lançamentos em nome do requerente;

l) Publicado o devido edital referido no parágrafo 1º do artigo 52 da LREF;

m) Recebido o Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo legal conforme disposto no artigo 53 da LREF;

n) Sejam todos os atos deste processo despachados em caráter de urgência, em função dos prazos peremptórios e exíguos da Lei 11.101/05.

o) Por fim, requer que todas as intimações, e comunicações de estilo, sejam realizadas *exclusivamente* em nome do advogado: **LEANDRO MELO DO AMARAL**, inscrito na OAB/GO sob o nº **22.097**, sob pena de nulidade.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por meio de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial, além da juntada de novos documentos e demais meios que se fizerem necessários.

DO VALOR DA CAUSA

Considerando o presente processo de recuperação judicial, e, guardando a relação de equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos deste, dá-se a causa o valor monetário, de R$ 21.408.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oito mil reais), em conformidade com o artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 (CPC), combinado com o inciso II, do artigo 63 da LREF.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Jataí/GO, data da assinatura digital.

Unidade Jataí
(64) 99606-5724
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,
Jataí - GO. CEP 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro
Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal,
Rio Verde- GO. CEP 75.901-551
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc._00_doc._00_vf_inicial_rj_leoncio.pdf - Pag.49/49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:44

AMARAL & MELO
JURÍDICO NO AGRO

Leandro Melo do Amaral
ADVOGADO – OAB/GO 22.097

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
ADVOGADO – OAB/GO 58.837

Fernando Araújo Severino
ADVOGADO – OAB/SP 297.939

Flávia Miranda de Carvalho P. Dialucci
ADVOGADO – OAB/GO 29.291

Fernanda Lima Peres
ADVOGADO – OAB/GO 38.691

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 20:11:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487645432563873778316708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Serranópolis - Vara Cível (Normal) - Distribuído para: BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO) do dia 30/10/2025 20:13:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 30/10/2025 20:13:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Polo Passivo: Desconhecido;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial, contendo pedido liminar, movida por LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, em que formulado requerimento de parcelamento das custas iniciais.

2. A fim de viabilizar o acesso à Justiça, **concedo aos requerentes o parcelamento das custas processuais iniciais**, com supedâneo no art. 98, § 6º do Código de Processo Civil.

No entanto, o número de parcelas pleiteado revela-se excessivo, diluindo excessivamente a obrigação e prolongando demasiadamente o recolhimento das custas devidas pelo ingresso da demanda.

Assim, defiro o parcelamento em **6 (seis) parcelas mensais e sucessivas**, o que representa medida suficiente para atenuar o impacto financeiro aos interessados, permitindo-lhes cumprir a obrigação com menor ônus imediato.

O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, por analogia ao art. 321 do Código de Processo Civil. As demais deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Ressalto que o pedido liminar somente poderá ser apreciado após a comprovação do recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, uma vez que a demonstração do regular adimplemento das despesas processuais, ainda que de forma fracionada, em um primeiro momento, constitui pressuposto objetivo para o desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 290 c/c art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Pontuo, ainda, que tal exigência visa assegurar a seriedade da demanda e a adequada movimentação da máquina judiciária.

ADVIRTO a parte autora que o não pagamento integral das custas processuais implicará a extinção do pedido, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se a parte para que proceda ao recolhimento da primeira parcela nos termos estabelecidos acima, sob pena de cancelamento da distribuição.

4. Outrossim, em análise à documentação apresentada, constato que, das procurações acostadas em evs. 1.3 a 1.5, não se pode vislumbrar a regularidade das assinaturas apostas, já que o documento não permite o acesso aos dados de assinatura digital do arquivo, e não possibilita, portanto, a conferência da sua validade.

Segundo estabelece o art. 105, § 1º, do CPC, "*A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei*", e para que se reconheça a validade e a confiabilidade do documento apresentado nos autos, **a assinatura eletrônica deve estar acompanhada de certificado digital**, emitida a partir do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sendo assim, no mesmo prazo concedido acima, deverá a parte autora apresentar o comprovante mencionado, ou outra procuração assinada de forma digital em entidade credenciada perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, comprovando o credenciamento e demonstrando o procedimento para a validação da assinatura eletrônica.

De forma alternativa, poderá a parte autora apresentar o instrumento de procuração assinado de forma manuscrita.

5. Com o cumprimento das determinações acima ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos, **sinalizando-se o pedido liminar**.

6. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza Substituta

(Designação - Decreto Judiciário nº 1.400/2025)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Decisão -> Não-Concessão -> Gratuidade da Justiça

1. A movimentação: (Decisão -> Não-Concessão -> Gratuidade da Justiça) do dia 01/11/2025 02:22:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. -)) do dia 01/11/2025 02:22:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. -)) do dia 01/11/2025 02:22:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. -)) do dia 01/11/2025 02:22:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (01/11/2025 02:22:39))) do dia 01/11/2025 02:30:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (01/11/2025 02:22:39))) do dia 01/11/2025 02:30:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (01/11/2025 02:22:39))) do dia 01/11/2025 02:30:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Serranópolis
Vara Única - Escrivania Cível

Processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179

ATO ORDINATÓRIO
CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL[1]

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha a 1ª parcela das custas iniciais.

Serranópolis, 3 de novembro de 2025.

Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira
Analista Judiciário

---

[1]Art. 130. O Analista Judiciário ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial, tais como: (...) IV – nas iniciais cujas custas não tenham sido recolhidas, deve o Analista Judiciário proceder à sua cobrança, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dirigida ao advogado do autor, com a advertência de que não sendo pagas, no prazo de 15
(quinze) dias, a distribuição será cancelada, com a devolução dos autos à parte (art. 290, CPC);

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 03/11/2025 12:19:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 03/11/2025 12:19:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 03/11/2025 12:19:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Ato Ordinatório (03/11/2025 12:19:39))) do dia 03/11/2025 12:22:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (03/11/2025 12:19:39))) do dia 03/11/2025 12:22:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (03/11/2025 12:19:39))) do dia 03/11/2025 12:22:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Serranópolis
Serranópolis - Vara Cível
Rua José Peres de Assis, Antiga Avenida Independência, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis-GO- FONE: (062) 3611-2151, CEP:75.820-000

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, a parte autora procedeu com o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais.

Serranópolis, 10 de novembro de 2025.

Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira
Analista Judiciário

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/11/2025 13:20:25 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cumprimentodecisaorecuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Promovente: Leôncio Carvalho de Lima e outros.

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – JUNTADA DE 1ª PARCELA DE CUSTAS INICIAIS RECOLHIDA + CERTIFICADO DE REGULARIDADE DAS PROCURAÇÕES

LEONCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS, todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dar cumprimento a decisão

1. Em atenção à decisão de Vossa Excelência que concedeu o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas**,** determinando o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a apresentação das procurações acompanhadas dos respectivos certificados de regularidade das assinaturas digitais**,** vêm os requerentes comprovar o integral cumprimento das exigências**.**

2. **Anexa-se o comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais**, conforme guia emitida e devidamente quitada dentro do prazo estabelecido. **Juntam-se novas vias das procurações** outorgadas pelos requerentes, **assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil**, acompanhadas dos **certificados de verificação de conformidade**, demonstrando a autenticidade e regularidade das assinaturas.

3. Diante do cumprimento integral das determinações judiciais, requerem os requerentes:

a) O **recebimento dos documentos ora juntados**, reconhecendo-se o **regular adimplemento da primeira parcela das custas** e a **regularização da representação processual**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 13:21:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987625432563873707877314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cumprimentodecisaorecuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.2/2

b) Que sejam os **autos conclusos para apreciação do pedido liminar** formulado na petição inicial, conforme disposto no item 5 da decisão judicial;

Termos em que,

Pede deferimento

Jataí/GO, 10 de novembro de 2025.

Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO n° 22.097

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO n° 38.691

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 13:21:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987625432563873707877314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaoleoncio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

AMARAL & MELO
JURÍDICO NO AGRO
20 ANOS

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG nº 5.324.703 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 031.584.091-94, residente e domiciliado na Rua 2, nº 272, Setor Morada do Sol, Quadra 009, Lote 10, CEP 75804-586, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

OUTORGADOS : FLÁVIA MIRANDA DIALUCCI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 29.291, com escritório no Edifício Le Monde, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **MATEUS PALOSCHI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 35.425; **HERÁCLITO HIGOR BEZERRA BARROS NOÉ,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 58.837-A; **FERNANDO ARAÚJO SEVERINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 29.7939; **FERNANDA LIMA PERES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 38.691; e **LEANDRO MELO DO AMARAL,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 22.097; todos sócios da sociedade de advogados Amaral e Melo Advogados S.S., inscrita na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Goiás, sob o n° 1.504, com escritório na Rua Minas Gerais, número 1.409, Samuel Graham, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás.

PODERES: Confere-se aos **OUTORGADOS**, nos termos dos artigos 653, 656, 660 e 661 §1º do Código Civil Brasileiro, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de requerer extratos e documentos de operações financeiras, saldo devedor e movimentos de operações de crédito em geral, assinar propostas de acordo, aditivos contratuais, contratos, papéis e quaisquer documentos, solicitar e obter informações sobre saldos devedores e credores, extratos de contas e saldos bancários, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações, podendo para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas municipais, estaduais e federais.

_____

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA
CPF n° 031.584.091-94

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 13:21:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873707877658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/11/2025 08:53:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o - LeÃ´ncio.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c0e98de935d3f94883d4ea0ce58c4ea5ee88ba5177ce8f442408800c0c30391b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LEONCIO CARVALHO DE LIMA:***584091**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEONCIO CARVALHO DE LIMA:***584091**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.584.091-**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2025 17:21:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LEONCIO CARVALHO DE LIMA:03158409194, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/09/2025 16:08:08 BRT

Aprovado até: 04/09/2026 16:08:08 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/12/2021 10:23:54 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 10:23:54 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: procuracaogircehelena.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:45

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG nº 2.417.929 – 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF nº 433.589.771-53, residente e domiciliada na Rua Itarumã, esquina com Tiradentes, nº 1.096, Setor Samuel Graham, Quadra 013, Lote 24, CEP 75800-000, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

OUTORGADOS : FLÁVIA MIRANDA DIALUCCI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 29.291, com escritório no Edifício Le Monde, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **MATEUS PALOSCHI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 35.425; **HERÁCLITO HIGOR BEZERRA BARROS NOÉ,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 58.837-A; **FERNANDO ARAÚJO SEVERINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 29.7939; **FERNANDA LIMA PERES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 38.691; e **LEANDRO MELO DO AMARAL,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 22.097; todos sócios da sociedade de advogados Amaral e Melo Advogados S.S., inscrita na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Goiás, sob o n° 1.504, com escritório na Rua Minas Gerais, número 1.409, Samuel Graham, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás.

PODERES: Confere-se aos **OUTORGADOS**, nos termos dos artigos 653, 656, 660 e 661 §1º do Código Civil Brasileiro, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de requerer extratos e documentos de operações financeiras, saldo devedor e movimentos de operações de crédito em geral, assinar propostas de acordo, aditivos contratuais, contratos, papéis e quaisquer documentos, solicitar e obter informações sobre saldos devedores e credores, extratos de contas e saldos bancários, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações, podendo para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas municipais, estaduais e federais.

_____

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF n° 433.589.771-53

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 13:21:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873707877651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/11/2025 17:00:34 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o RecuperaÃ§Ã£o Judicial - Gircehelena de Lima Carvalho - Assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

63528b302a771da6414f831e9724c95fe0cf7edf57968493cb3643c0b43888f0

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:***589771**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:***589771**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.589.771-**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 19/02/2025 17:24:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:43358977153, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/02/2025 17:28:09 BRT

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Aprovado até: 17/02/2026 17:28:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/12/2021 10:23:54 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 10:23:54 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: procuracaoelio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: ELIO ANTÔNIO CARVALHO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 2.417.929 – 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF nº 295.800.561-53, residente e domiciliado na Rua Itarumã, esquina com Tiradentes, nº 1.096, Setor Samuel Graham, Quadra 013, Lote 24, CEP 75800-000, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

OUTORGADOS: FLÁVIA MIRANDA DIALUCCI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 29.291, com escritório no Edifício Le Monde, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **MATEUS PALOSCHI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 35.425; **HERÁCLITO HIGOR BEZERRA BARROS NOÉ,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 58.837-A; **FERNANDO ARAÚJO SEVERINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 29.7939; **FERNANDA LIMA PERES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 38.691; e **LEANDRO MELO DO AMARAL,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 22.097; todos sócios da sociedade de advogados Amaral e Melo Advogados S.S., inscrita na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Goiás, sob o n° 1.504, com escritório na Rua Minas Gerais, número 1.409, Samuel Graham, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás.

PODERES: Confere-se aos **OUTORGADOS**, nos termos dos artigos 653, 656, 660 e 661 §1º do Código Civil Brasileiro, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de requerer extratos e documentos de operações financeiras, saldo devedor e movimentos de operações de crédito em geral, assinar propostas de acordo, aditivos contratuais, contratos, papéis e quaisquer documentos, solicitar e obter informações sobre saldos devedores e credores, extratos de contas e saldos bancários, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações, podendo para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas municipais, estaduais e federais.

_____

ELIO ANTÔNIO CARVALHO
CPF n° 295.800.561-53,

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 13:21:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887625432563873707877659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/11/2025 16:59:14 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o RecuperaÃ§Ã£o Judicial - Elio Antonio Carvalho - Assinado.p

Resumo da SHA256 do arquivo:

aee0face2250e2c479cb57908799df4fa0bc49e47ae11fd12089b06f753db91a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ELIO ANTONIO CARVALHO:***800561**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ELIO ANTONIO CARVALHO:***800561**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.800.561-**

Tipo de assinatura: Destacada

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 19/02/2025 17:25:49 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ELIO ANTONIO CARVALHO:29580056153, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/02/2025 10:43:21 BRT

Aprovado até: 19/02/2026 10:43:21 BRT

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/12/2021 10:23:54 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 10:23:54 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: boleto_tjgo_1parcela.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Leoncio Carvalho de Lima — 031.584.091-94

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 2, Morada do Sol — GO — 75804-586

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8717372-7/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
10/11/2025	10/11/2025	109/02532640-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02532640-4	R$ 26.552,19	03/12/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 53264.044420 21905.220006 9 12840002655219

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 03/12/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
10/11/2025	109/02532640-4	DM	S	10/11/2025	109/02532640-4
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 26.552,19	R$ 26.552,19

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8717372-7/50

Guia vinculada ao processo 5895707-22.2025.8.09.0179

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/11c936d3-db00-45c7-a1b3-c26bd0a900cf5204000053039865802BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES6007GOIANIA62070503***6304A03F

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 26.552,19

Pagador Leoncio Carvalho de Lima — **CPF/CNPJ** 031.584.091-94

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 13:21:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873707877654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

bradesco

Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

10/11/2025 - 11h05

Valor: R$ 26.552,19

Dados de quem vai receber

Razão social: **GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE**

Beneficiário: **GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE**

CPF/CNPJ: **02.292.266/0001-80**

Instituição: **ITAU UNIBANCO S.A.**

Beneficiário final:

CPF/CNPJ: **000.000.000-00**

Dados da transação

Código de barras: **34191 09024 53264 044420 21905 220006 9 12840002655219**

Data do débito: **10/11/2025**

Data do vencimento: **03/12/2025**

Valor inicial: **R$ 26.552,19**

Desconto: **R$ 0,00**

Abatimento: **R$ 0,00**

Bonificação: **R$ 0,00**

Multa: **R$ 0,00**

Juros: **R$ 0,00**

Descrição: **Descrição não informada**

Protocolo: **0000654**

Dados de quem fez o pagamento

Nome: **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**

Instituição: **237 - Banco Bradesco S.A**

Agência: **3678**

Conta: **1654-3**

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**

CPF/CNPJ: **031.584.091-94**

Autenticação

FEOyv@uY aZEdV64p bPkzB AT	jNZNdMy vu8VyFm OhK5LyPt	5 7jsbmw seXd7H3r UtjuRv W	kV aZLd4 En?lhrF bt#2n66	vCc ghdh v Fe7dsm nqQqyyVW	eJ7l EAe vD 9PJG? JJNIGi2	WO8rx Fy MEl Gssr u ?*4y?R	RddSrY b MisR 6hR *N 5HkSB

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Polo Passivo: Desconhecido;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento para processamento de recuperação judicial ajuizado por **ELIO ANTÔNIO CARVALHO, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, com fulcro no disposto nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 (“LRJ”).

Em síntese, narraram que iniciaram suas atividades como produtores rurais em 2002, exercendo-as em condomínio, e que todas as fazendas em que exploram atividade rural estão localizadas no Município de Serranópolis/GO, pelo que sustentam a competência do juízo para processar e julgar o feito recuperacional.

Quanto às causas concretas da situação patrimonial e razões da crise, afirmaram que realizaram diversas operações financeiras de investimento para abertura de áreas, preparação do solo, aquisição de equipamentos, na tentativa de aumentar a área explorada e otimizar o faturamento, com o objetivo de superar o endividamento originado no período pré-pandemia, bem como melhorar o fluxo de caixa para investimentos futuros, sendo que investimentos, o aumento de custos e o fenômeno El Niño na safra 2023/2024 também foram responsáveis pelo agravamento da crise.

Afirmaram que a reestruturação da dívida, através da recuperação judicial, é importante, ao argumento de que possuem estrutura física e áreas preparadas para o plantio, advogando pela viabilidade financeira e operacional da atividade, razão pela qual aduziram preencher os requisitos necessários ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

A esse propósito, declararam haver prova robusta da atuação conjunta e indissociável no mesmo empreendimento rural, além de patrimônio comum e administração compartilhada das atividades, fatores que seriam aptos a justificar a consolidação substancial, nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005.

Visam, com a presente, a obtenção de ordem judicial para que os bens relativos a imóveis rurais, máquinas e implementos agrícolas utilizados no exercício da atividade rural permaneçam em sua posse, invocando a parte final do art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial para fundamentar o pedido de vedação de venda ou retirada do estabelecimento dos devedores os bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Em sede de tutela antecipada de urgência, sustentaram que o *periculum in mora* decorre do fato dos produtores rurais terem finalizado a colheita da safra 2024/2025, de maneira que estão se preparando para o início do plantio da safra 2025/2026.

Nesse passo, por possuírem diversas dívidas com vencimentos em aberto e a vencer até a próxima colheita, afirmaram existir risco de esvaziamento dos ativos, o que traria enorme prejuízo ao resultado útil do processo, inviabilizando a continuidade da exploração das lavouras para as seguintes safras.

Quanto ao *fumus boni iuris*, narram que a antecipação dos efeitos do *stay period* encontra previsão legal expressa no art. 6º, § 12º, da Lei de Recuperação Judicial.

Em complemento, pugnaram pela declaração da essencialidade de grãos, visando impedir a apropriação dos grãos produzidos ou armazenados durante o *stay period*.

Ao final, alegando estar demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/05, apresentaram os seguintes requerimentos: "*a) Inicialmente, seja conceda Liminar 'inaudita altera pars' com o DEFERIMENTO da TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA acima destacada, para antecipação dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial, com antecipação do STAY PERIOD, o que encontra, atualmente, expresso amparo legal (art. 6° , § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020) bem como no art. 300 e seguintes do CPC; 1. Com o deferimento da Tutela de Urgência, determine prazo para apresentação dos documentos faltantes, caso haja alguma pendencia documental na inicial, o que acreditamos não haver no presente caso; 2. Visando atingir a Função Social da Propriedade bem como o melhor resultado do Processo de Recuperação Judicial, com o pleno exercício das atividades Rurais dos Requerentes, pugnamos para que este MM juízo conceda Liminar 'inaudita altera pars', para determinar que os Bens Móveis pertencentes aos Produtores Rurais necessários ao desempenho da atividade laborativa rural, como máquinas e veículos, sejam por estes utilizados durante o Processo de Recuperação Judicial, ainda que haja garantia de Alienação Fiduciária sobre os mesmos, não havendo prejuízo aos credores que receberão seus créditos como Extraconcursais, sem deságio e demais impactos do PRJ, mas que a posse sobre tais bens permaneçam com o Produtor Rural, sob pena de inviabilizar o desempenho de sua atividade, e por serem instrumentos necessários ao pleno exercício da atividade laborativa e ao resultado útil do processo; 3. No mesmo sentido, requeremos que este Juízo reconheça a essencialidade de grãos (conforme item IX "a" - AI Nº 5342917-73.2025.8.09.0000 - TJGO) porventura existentes em nome dos RECUPERANDOS durante o Stay Period, evitando constrição sobre tais ativas durante a suspensão, pois esse ativo é utilizado como meio de financiamento do próprio negócio e manutenção da atividade produtiva; b) Deferido o processamento do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 52 do diploma legal supramencionado, de: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, CPF n° 031.584.091-94, CNPJ nº 59.555.263/0001-00; ELIO ANTÔNIO DE CARVALHO CPF n° 295.800.561-53, CNPJ nº 59.554.520/0001-99 e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF n° 433.589.771- 53, CNPJ nº 59.553.785/0001-72; autorizando o tratamento do Grupo Rural em consolidação processual e substancial (art. 69-J da LREF); c) Nomeado o administrador judicial; d) Requer o Parcelamento das Custas Iniciais em 12 (doze) parcelas mensais, tendo em vista a situação de dificuldade de caixa enfrentada pelos requerentes e a receita sazonal da Atividade Rural, que terá novo aporte na próximo Safra 2025/2026, com colheita prevista para março/abril de 2026; e) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções, que estiverem em curso, contra os REQUERENTES, nos termos do artigo 6º, § 4º da LREF, proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos autores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; determinando a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, ainda que se refiram a créditos extraconcursais; f) Determinada a dispensa da apresentação das Certidões Negativas para o exercício de suas atividades; g) Intimado o ilustre*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal; h) Seja oficiado ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Serranópolis e Jataí, Estado do Goiás, para que se abstenha de fazer qualquer averbação ou registro nas matrículas de imóveis pertencentes aos REQUERENTES, bem como de imóveis objeto dos contrato de Parceria e ou Arrendamentos, pelo prazo descrito no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005; i) Seja determinado ao Cartório de Protestos da Comarca de Serranópolis e Jataí, Estado do Goiás, para que suspenda todos os apontamentos em nome dos REQUERENTES; j) Seja oficiado à Junta Comercial deste Estado para que anote no registro do requerente a expressão "em recuperação judicial", que será utilizada por ele em todos os atos praticados doravante; k) Seja determinado à SERASA, CADIN, SPC e CCF, para que, de igual forma, suspendam os lançamentos em nome do requerente; l) Publicado o devido edital referido no parágrafo 1º do artigo 52 da LREF; m) Recebido o Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo legal conforme disposto no artigo 53 da LREF; n) Sejam todos os atos deste processo despachados em caráter de urgência, em função dos prazos peremptórios e exíguos da Lei 11.101/05. o) Por fim, requer que todas as intimações, e comunicações de estilo, sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado: LEANDRO MELO DO AMARAL, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.097, sob pena de nulidade."

O pleito de parcelamento das custas processuais restou parcialmente concedido, tendo sido autorizado o fracionamento em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme decisão exarada ao mov. 4, oportunidade em que também determinada a regularização da representação processual dos autores.

Intimados para recolher a primeira parcela das custas iniciais, os requerentes juntaram o comprovante de pagamento e vias das procurações assinadas digitalmente, acompanhadas dos certificados de verificação de conformidade (seq. 21).

É o relatório.

Decido.

2. Inicialmente, vislumbra-se que alguns itens não foram carreados pelos autores à petição inicial, os quais são fundamentais para a integral compreensão acerca da realidade fática posta nos autos.

Deste modo, é prudente que seja conferida oportunidade para que os requerentes possam **emendar a petição inicial**, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, a fim de promover a juntada dos documentos reputados como necessários, possibilitando uma análise preliminar e segura da situação econômico-financeira dos devedores.

Embora pleiteada a análise dos pedidos de tutela antecipada para, apenas posteriormente, determinar-se a complementação documental, é certo que a concessão de medidas tão drásticas, que afetam a esfera jurídica de terceiros (credores), exigem o **rigoroso e prévio cumprimento** de todos os requisitos formais e documentais exigidos pela Lei n. 11.101/2005 (LRF), cujo cumprimento não pode ser postergado.

A propósito, o e. TJGO:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. 1. Recuperação Judicial. Documentos faltantes. Vício sanável. Determinação de emenda.* ***A petição inicial da recuperação judicial deve ser instruída com os documentos relacionados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, podendo ser complementada ou emendada em caso de deficiência de instrução, conforme art . 321 do CPC****. 2. Emenda da inicial cumprida parcialmente. Possibilidade de dilação do prazo . Instrumentalidade processual, economia, eficiência e primazia do julgamento de mérito do processo. Ausência de violação grave e insanável da inicial. O descumprimento parcial da determinação de emenda da petição inicial pela parte autora comporta a dilação do prazo, sobretudo pela complexidade de serem exigidos vários tipos de documentos na inicial da recuperação judicial, sendo a extinção prematura do feito medida que deve ser evitada diante da instrumentalidade processual, economia, eficiência e primazia do julgamento de mérito e somente deverá ser adotada quando não for possível a juntada do documento faltante. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA . (TJ-GO 5404036-17.2022.8.09 .0137, Relator.: JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/08/2023) (grifei)*

Dessa forma, em atenção aos arts. 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial, **intimem-se** os autores para que, **no**

prazo de 5 (cinco) dias, e sob pena de indeferimento:

a. **Art. 48, § 3º** - Indiquem onde estão os recibos de entrega dos livros caixas (LCDPR), anexem os recibos de entrega ou justifiquem pormenorizadamente a eventual incidência da hipótese prevista no art. 48, § 4º;

b. **Art. 51, III** – Apresentem o endereço eletrônico de cada credor informado na relação de credores; realizem a discriminação de origem de cada um dos débitos; apresentem o regime de vencimentos dos débitos, conforme exige a Lei; esclareçam se os valores indicados à movimentação nº 01, arquivo 221 estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial;

c. **Art. 51, VII** - Apresentem a íntegra dos extratos atualizados das contas bancárias indicadas nas declarações de imposto de renda de ELIO ANTÔNIO CARVALHO;

d. **Art. 51, XI** – Forneçam lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, haja vista que os elementos jungidos aos autos não discriminam se os bens catalogados nos autos compõem ou não o ativo não circulante;

e. **Art. 51, XI** – Apresentem todos os negócios jurídicos (contratos) celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei;

f. **Art. 69-J** – Para fins de transparência do presente feito, apresentem certidões, emitidas pela JUCEG, de vínculos ou participações em empresas;

g. **Art. 69-J -** Considerando o requerimento de processamento da recuperação judicial em consolidação substancial e, além disso, considerando que a certidão de casamento jungida ao mov. 1.10 revela recente alteração de regime de bens, bem como o recente divórcio de um dos autores, deverá o requerente LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA promover a juntada de cópia da sentença e da escritura pública de divórcio ali indicadas, para fins de transparência do processo;

h. **Art. 69-K** – Esclareçam se existe passivo intragrupo (se os autores possuem dívidas uns com os outros).

3. Oportunamente, voltem os autos conclusos, **com sinalização do pedido liminar**.

4. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza Substituta

(Designação - Decreto Judiciário nº 1.400/2025)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 12/11/2025 15:47:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 12/11/2025 15:47:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 12/11/2025 15:47:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (12/11/2025 15:47:45))) do dia 12/11/2025 17:25:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (12/11/2025 15:47:45))) do dia 12/11/2025 17:25:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (12/11/2025 15:47:45))) do dia 12/11/2025 17:25:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Data captação	Categoria	Produtor Contrato	Origem	RJ	Resumo Garantia	Nº Contrato	Credor (Instituição)	Valor Principal Dívida [R$]	Juros nominal [%]	Período Juros	Valor de amortização [R$]	Data Vencimento	Data Presente	Data pagamento (Baixa)
08/10/2025			Compra	Quirografário		NF-295	Agrocosta	14.000			14.000	25/03/2025	30/10/2025	
08/10/2025			Compra	Quirografário		NF-298	Agrocosta	8.480			8.480	25/03/2025	30/10/2025	
01/01/2022	Empréstimo_3º	Leôncio	Mútuo	Quirografário	Sem garantias	3	Antônio F. Michele	40.000			40.000	25/03/2025	30/10/2025	
24/05/2024	Custeio	Girchelena	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.330.792	Banco do Brasil	494.755	15,3%	Anual		05/05/2025	30/10/2025	
24/05/2024	Custeio	Girchelena	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.330.792	Banco do Brasil	494.755	15,3%	Anual	494.755	05/05/2026	30/10/2025	
09/08/2024	Custeio	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.331.294	Banco do Brasil	423.785	12,0%	Anual	423.785	15/07/2025	30/10/2025	
27/08/2024	Custeio	Girchelena	CCB	Garantia Real	Penhor gado	31.331.481	Banco do Brasil	237.227	15,3%	Anual		05/08/2025	30/10/2025	
27/08/2024	Custeio	Girchelena	CCB	Garantia Real	Penhor gado	31.331.481	Banco do Brasil	237.227	15,3%	Anual	237.227	05/08/2026	30/10/2025	
21/10/2024	CPR Financeira	Girchelena	CPR	Garantia real / Fid	Penhor grãos	31.331.978/696379	Banco do Brasil	599.967	18,1%	Anual	599.967	21/10/2025	30/10/2025	21/10/2025
10/08/2022	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2025	30/10/2025	
10/08/2022	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2026	30/10/2025	
10/08/2022	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2027	30/10/2025	
10/08/2022	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2028	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual		01/05/2025	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual		01/05/2026	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2027	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2028	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2029	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2030	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2031	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Girchelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2032	30/10/2025	
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/04/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/06/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/07/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
23/03/2023	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2025	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2026	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2027	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2028	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2029	30/10/2025	
05/03/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Garantia Real	Penhor grãos	31.327.843/636833	Banco do Brasil	251.012	19,0%	Anual	251.012	05/02/2025	30/10/2025	
14/03/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Garantia Real	Penhor grãos	31.327.843/639102	Banco do Brasil	441.027	19,1%	Anual	441.027	14/03/2025	30/10/2025	
28/03/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Garantia Real	Penhor grãos	31.327.843/642926	Banco do Brasil	176.423	19,1%	Anual	176.423	28/03/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/04/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/05/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/06/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/07/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/04/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/05/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/06/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/07/2025	30/10/2025	
30/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.630	Banco do Brasil	348.154	15,3%	Anual		01/04/2025	30/10/2025	
30/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.630	Banco do Brasil	348.154	15,3%	Anual	348.154	01/04/2026	30/10/2025	
29/10/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	31.332.085	Banco do Brasil	519.297	13,8%	Anual	519.297	17/10/2025	30/10/2025	
26/11/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	31.332.268	Banco do Brasil	377.923	14,8%	Anual	377.923	05/11/2025	30/10/2025	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/01/2025	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.332.605	Banco do Brasil	349.757	19,8%	Anual		21/12/2025	30/10/2025	
16/01/2025	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.332.605	Banco do Brasil	349.757	19,8%	Anual	349.757	21/12/2026	30/10/2025	
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2018	30/10/2025	01/05/2018
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2019	30/10/2025	01/05/2019
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2020	30/10/2025	01/05/2020
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2021	30/10/2025	01/05/2021
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2022	30/10/2025	01/05/2022
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2023	30/10/2025	01/05/2023
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2024	30/10/2025	01/05/2024
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2025	30/10/2025	
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2026	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2021	30/10/2025	01/06/2021
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2022	30/10/2025	01/06/2022
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2023	30/10/2025	01/06/2023
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2024	30/10/2025	01/06/2024
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2025	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2026	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2027	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2028	30/10/2025	
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2021	30/10/2025	01/10/2021
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2022	30/10/2025	01/10/2022
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2023	30/10/2025	01/10/2023
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	42.810	5,67%	Anual	42.810	01/10/2025	30/10/2025	
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2020	30/10/2025	15/06/2020
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2021	30/10/2025	15/06/2021
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2022	30/10/2025	15/06/2022
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2023	30/10/2025	15/06/2023
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2024	30/10/2025	15/06/2024
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2025	30/10/2025	
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2026	30/10/2025	
17/12/2020	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	830.000	4,9%	Anual	118.571	01/11/2023	30/10/2025	01/11/2023
17/12/2020	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	830.000	4,9%	Anual	118.571	01/11/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2025	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2026	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2027	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2028	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2029	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2030	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2024	30/10/2025	01/01/2024
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2025	30/10/2025	01/01/2025
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2026	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2027	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2028	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2029	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2030	30/10/2025	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/08/2021	Custeio	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
10/07/2023	Custeio	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
11/07/2024	Custeio	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2025	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2023	30/10/2025	01/03/2023
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2024	30/10/2025	01/03/2024
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2025	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2026	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2027	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2028	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2029	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2030	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2025	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2026	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2027	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2028	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2029	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2030	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2023	30/10/2025	15/07/2023
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2024	30/10/2025	15/07/2024
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2025	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2026	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2027	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2028	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2029	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2023	30/10/2025	15/12/2023
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2024	30/10/2025	15/12/2024
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2025	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2026	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2027	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2028	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2029	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2021	30/10/2025	11/08/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2021	30/10/2025	11/09/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2021	30/10/2025	11/10/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2021	30/10/2025	11/11/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2021	30/10/2025	11/12/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2022	30/10/2025	11/01/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2022	30/10/2025	11/02/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2022	30/10/2025	11/03/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2022	30/10/2025	11/04/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2022	30/10/2025	11/05/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2022	30/10/2025	11/06/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2022	30/10/2025	11/07/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2022	30/10/2025	11/08/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2022	30/10/2025	11/09/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2022	30/10/2025	11/10/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2022	30/10/2025	11/11/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2022	30/10/2025	11/12/2022

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2023	30/10/2025	11/01/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2023	30/10/2025	11/02/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2023	30/10/2025	11/03/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2023	30/10/2025	11/04/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2023	30/10/2025	11/05/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2023	30/10/2025	11/06/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2023	30/10/2025	11/07/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2023	30/10/2025	11/08/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2023	30/10/2025	11/09/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2023	30/10/2025	11/10/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2023	30/10/2025	11/11/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2023	30/10/2025	11/12/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2024	30/10/2025	11/01/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2024	30/10/2025	11/02/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2024	30/10/2025	11/03/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2024	30/10/2025	11/04/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2024	30/10/2025	11/05/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2024	30/10/2025	11/06/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2024	30/10/2025	11/07/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2024	30/10/2025	11/08/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2024	30/10/2025	11/09/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2024	30/10/2025	11/10/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2024	30/10/2025	11/11/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2024	30/10/2025	11/12/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2025	30/10/2025	11/01/2025
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	5.433	15/01/2022	30/10/2025	15/01/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2022	30/10/2025	15/02/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2022	30/10/2025	15/03/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2022	30/10/2025	15/04/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2022	30/10/2025	15/05/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2022	30/10/2025	15/06/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2022	30/10/2025	15/07/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2022	30/10/2025	15/08/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2022	30/10/2025	15/09/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2022	30/10/2025	15/10/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2022	30/10/2025	15/11/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2022	30/10/2025	15/12/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2023	30/10/2025	15/01/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2023	30/10/2025	15/02/2023

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2023	30/10/2025	15/03/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2023	30/10/2025	15/04/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2023	30/10/2025	15/05/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2023	30/10/2025	15/06/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2023	30/10/2025	15/07/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2023	30/10/2025	15/08/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2023	30/10/2025	15/09/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2023	30/10/2025	15/10/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2023	30/10/2025	15/11/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2023	30/10/2025	15/12/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2024	30/10/2025	15/01/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2024	30/10/2025	15/02/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2024	30/10/2025	15/03/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2024	30/10/2025	15/04/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2024	30/10/2025	15/05/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2024	30/10/2025	15/06/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2024	30/10/2025	15/07/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2024	30/10/2025	15/08/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2024	30/10/2025	15/09/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2024	30/10/2025	15/10/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2024	30/10/2025	15/11/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2024	30/10/2025	15/12/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2025	30/10/2025	15/01/2025
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2027	30/10/2025	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2024	30/10/2025	24/04/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2024	30/10/2025	24/05/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2024	30/10/2025	24/06/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2024	30/10/2025	24/07/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2024	30/10/2025	24/08/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2024	30/10/2025	24/09/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2024	30/10/2025	24/10/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2024	30/10/2025	24/11/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2024	30/10/2025	24/12/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2025	30/10/2025	24/01/2025
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2027	30/10/2025	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2030	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2030	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2030	30/10/2025	
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	3.711	04/05/2018	30/10/2025	04/05/2018
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2019	30/10/2025	04/05/2019
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2020	30/10/2025	04/05/2020
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2021	30/10/2025	04/05/2021
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2022	30/10/2025	04/05/2022
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2023	30/10/2025	04/05/2023
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2024	30/10/2025	04/05/2024
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	1.392	04/05/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2024	30/10/2025	01/10/2024
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2024	30/10/2025	01/11/2024
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2024	30/10/2025	01/12/2024
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2025	30/10/2025	01/01/2025
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2027	30/10/2025	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2029	30/10/2025	
13/12/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Alienação MAT. 1(	491907	Bradesco	530.000	14,9%	Anual	530.000	26/11/2026	30/10/2025	
30/04/2025		Leôncio	Compra	Quirografário		NF-59135	Campo Diesel	29.000			29.000	30/04/2025	30/10/2025	
11/06/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Extraconcursal		4600553818	Comigo	479.005			479.005	28/02/2025	30/10/2025	30/06/2025
11/06/2024	CPR Financeira	Elio	CPR	Extraconcursal		4600553834	Comigo	210.586			210.586	28/02/2026	30/10/2025	
05/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		NF-5719	Edson do Nascimento	1.700			1.700	20/08/2025	30/10/2025	
30/08/2025		Leôncio	Compra - NF	Quirografário		NF-10898	Fronteira Máquinas Agrícolas	440			440	15/07/2025	30/10/2025	
05/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		NF-35	Guilherme Junior Gomes	500			500	30/08/2025	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			53.928	31/12/2018	30/10/2025	31/12/2018
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2019	30/10/2025	31/12/2019
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2020	30/10/2025	31/12/2020
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2021	30/10/2025	31/12/2021
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2022	30/10/2025	31/12/2022
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2023	30/10/2025	31/12/2023
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2024	30/10/2025	31/12/2024
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2025	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2026	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2027	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			26.964	30/04/2028	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			15.956	31/12/2018	30/10/2025	31/12/2018

04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2019	30/10/2025	31/12/2019
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2020	30/10/2025	31/12/2020
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2021	30/10/2025	31/12/2021
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2022	30/10/2025	31/12/2022
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2023	30/10/2025	31/12/2023
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2024	30/10/2025	31/12/2024
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2025	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2026	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2027	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			7.978	30/04/2028	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			12.734	31/12/2018	30/10/2025	31/12/2018
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2019	30/10/2025	31/12/2019
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2020	30/10/2025	31/12/2020
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2021	30/10/2025	31/12/2021
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2022	30/10/2025	31/12/2022
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2023	30/10/2025	31/12/2023
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2024	30/10/2025	31/12/2024
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2025	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2026	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2027	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			17.828	31/08/2028	30/10/2025	
05/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		boleto	Priscila Nunes	500			500	15/08/2025	30/10/2025	
05/06/2025	Revenda	Leôncio	Confissão de Dívida	Garantia Real		s1	Sementes Lima	152.375	1,50%	Mensal	152.375	30/04/2026	30/10/2025	
05/06/2025	Revenda	Leôncio	Confissão de Dívida	Quirografário		s1	Sementes Lima	50.000	1,50%	Mensal	50.000	30/04/2026	30/10/2025	
19/04/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	128831	Sicoob Cooprem	157.817	29,8%	Anual	78.909	17/04/2025	30/10/2025	
19/04/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	128831	Sicoob Cooprem	157.817	29,8%	Anual	78.909	17/04/2026	30/10/2025	
12/09/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	1051591	Sicoob Credi-Rural	250.000	19,8%	Anual	83.333	03/08/2023	30/10/2025	03/08/2023
12/09/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	1051591	Sicoob Credi-Rural	250.000	19,8%	Anual	83.333	05/08/2024	30/10/2025	05/08/2024
12/09/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	1051591	Sicoob Credi-Rural	250.000	19,8%	Anual	83.333	04/08/2025	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.(	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2024	30/10/2025	01/07/2024
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.(	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2025	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.(	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2026	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.(	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2027	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.(	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2028	30/10/2025	
03/04/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	1278880	Sicoob Credi-Rural	186.062	15,6%	Anual	186.062	20/03/2025	30/10/2025	
30/05/2025	Revenda	Leôncio	Confissão de Dívida	Garantia Real		3.901	Sow Campo	187.675			187.675	30/04/2026	30/10/2025	
04/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		3920	Torneadora Premier	800			800	03/09/2025	30/10/2025	
02/12/2024	CPR	Leôncio	CPR	Extraconcursal		51/2024	Uniggel	333.393			333.393	10/02/2026	30/10/2025	
02/12/2024		Leôncio	Boleto	Quirografário		boleto	Uniggel	105.541			105.541	30/08/2025	30/10/2025	
											-			

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287655432563873700082866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Data captação	Categoria	Produtor Contrato	Origem	RJ	Resumo Garantia	Nº Contrato	Credor (Instituição)	Valor Principal Dívida [R$]	Juros nominal [%]	Período Juros	Valor de amortização [R$]	Data Vencimento	Data Presente	Data pagamento (Baixa)
08/10/2025			Compra	Quirografário		NF-295	Agrocosta	14.000			14.000	25/03/2025	30/10/2025	
08/10/2025			Compra	Quirografário		NF-298	Agrocosta	8.480			8.480	25/03/2025	30/10/2025	
01/01/2022	Empréstimo_3º	Leôncio	Mútuo	Quirografário	Sem garantias	3	Antônio F. Michele	40.000			40.000	25/03/2025	30/10/2025	
24/05/2024	Custeio	Gircehelena	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.330.792	Banco do Brasil	494.755	15,3%	Anual		05/05/2025	30/10/2025	
24/05/2024	Custeio	Gircehelena	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.330.792	Banco do Brasil	494.755	15,3%	Anual	494.755	05/05/2026	30/10/2025	
09/08/2024	Custeio	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.331.294	Banco do Brasil	423.785	12,0%	Anual	423.785	15/07/2025	30/10/2025	
27/08/2024	Custeio	Gircehelena	CCB	Garantia Real	Penhor gado	31.331.481	Banco do Brasil	237.227	15,3%	Anual		05/08/2025	30/10/2025	
27/08/2024	Custeio	Gircehelena	CCB	Garantia Real	Penhor gado	31.331.481	Banco do Brasil	237.227	15,3%	Anual	237.227	05/08/2026	30/10/2025	
21/10/2024	CPR Financeira	Gircehelena	CPR	Garantia real / Fid	Penhor grãos	31.331.978/696379	Banco do Brasil	599.967	18,1%	Anual	599.967	21/10/2025	30/10/2025	21/10/2025
10/08/2022	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2025	30/10/2025	
10/08/2022	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2026	30/10/2025	
10/08/2022	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2027	30/10/2025	
10/08/2022	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2028	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual		01/05/2025	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual		01/05/2026	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2027	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2028	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2029	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2030	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2031	30/10/2025	
05/06/2024	Financiamento	Gircehelena	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2032	30/10/2025	
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/04/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/05/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/06/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/05/2022	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/07/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
23/03/2023	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2025	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2026	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2027	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2028	30/10/2025	
20/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2029	30/10/2025	
05/03/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Garantia Real	Penhor grãos	31.327.843/636833	Banco do Brasil	251.012	19,0%	Anual	251.012	05/02/2025	30/10/2025	
14/03/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Garantia Real	Penhor grãos	31.327.843/639102	Banco do Brasil	441.027	19,1%	Anual	441.027	14/03/2025	30/10/2025	
28/03/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Garantia Real	Penhor grãos	31.327.843/642926	Banco do Brasil	176.423	19,1%	Anual	176.423	28/03/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/04/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/05/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/06/2025	30/10/2025	
27/03/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.375	Banco do Brasil	1.082.712	15,1%	Anual	270.678	28/07/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/04/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/05/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/06/2025	30/10/2025	
08/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.475	Banco do Brasil	937.786	15,1%	Anual	234.446	25/07/2025	30/10/2025	
30/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.630	Banco do Brasil	348.154	15,3%	Anual		01/04/2025	30/10/2025	
30/04/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	31.330.630	Banco do Brasil	348.154	15,3%	Anual	348.154	01/04/2026	30/10/2025	
29/10/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	31.332.085	Banco do Brasil	519.297	13,8%	Anual	519.297	17/10/2025	30/10/2025	
26/11/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	31.332.268	Banco do Brasil	377.923	14,8%	Anual	377.923	05/11/2025	30/10/2025	

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume01_pg1.pdf - Pag.1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873700082869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/01/2025	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.332.605	Banco do Brasil	349.757	19,8%	Anual		21/12/2025	30/10/2025	
16/01/2025	Custeio	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	31.332.605	Banco do Brasil	349.757	19,8%	Anual	349.757	21/12/2026	30/10/2025	
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2018	30/10/2025	01/05/2018
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2019	30/10/2025	01/05/2019
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2020	30/10/2025	01/05/2020
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2021	30/10/2025	01/05/2021
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2022	30/10/2025	01/05/2022
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2023	30/10/2025	01/05/2023
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2024	30/10/2025	01/05/2024
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2025	30/10/2025	
21/09/2017	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Externo e pen	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2026	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2021	30/10/2025	01/06/2021
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2022	30/10/2025	01/06/2022
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2023	30/10/2025	01/06/2023
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2024	30/10/2025	01/06/2024
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2025	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2026	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2027	30/10/2025	
13/06/2018	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2028	30/10/2025	
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2021	30/10/2025	01/10/2021
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2022	30/10/2025	01/10/2022
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2023	30/10/2025	01/10/2023
16/11/2018	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/15992-2	Banco do Brasil	42.810	5,67%	Anual	42.810	01/10/2025	30/10/2025	
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2020	30/10/2025	15/06/2020
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2021	30/10/2025	15/06/2021
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2022	30/10/2025	15/06/2022
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2023	30/10/2025	15/06/2023
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Sem garantias	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2024	30/10/2025	15/06/2024
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2025	30/10/2025	
20/08/2019	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Aval Cruzado e pe	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2026	30/10/2025	
17/12/2020	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	830.000	4,9%	Anual	118.571	01/11/2023	30/10/2025	01/11/2023
17/12/2020	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	830.000	4,9%	Anual	118.571	01/11/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2025	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2026	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2027	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2028	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2029	30/10/2025	
26/09/2024	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2030	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2024	30/10/2025	01/01/2024
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2025	30/10/2025	01/01/2025
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2026	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2027	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2028	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2029	30/10/2025	
02/02/2021	Financiamento	Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2030	30/10/2025	

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume01_pg1.pdf - Pag.2/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:52
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873700082869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:47

16/08/2021	Custeio	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO
10/07/2023	Custeio	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO
11/07/2024	Custeio	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2025	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2023	30/10/2025	01/03/2023
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2024	30/10/2025	01/03/2024
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2025	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2026	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2027	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2028	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2029	30/10/2025	
22/10/2021	Financiamento	Leôncio	CRPH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 7.9	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2030	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2025	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2026	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2027	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2028	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2029	30/10/2025	
27/07/2022	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia Real	Hipoteca MAT. 3.2	40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2030	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2023	30/10/2025	15/07/2023
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2024	30/10/2025	15/07/2024
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2025	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2026	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2027	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2028	30/10/2025	
19/08/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2029	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2023	30/10/2025	15/12/2023
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Sem garantias	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2024	30/10/2025	15/12/2024
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2025	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2026	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2027	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2028	30/10/2025	
23/02/2023	Financiamento	Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2029	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2021	30/10/2025	11/08/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2021	30/10/2025	11/09/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2021	30/10/2025	11/10/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2021	30/10/2025	11/11/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2021	30/10/2025	11/12/2021
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2022	30/10/2025	11/01/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2022	30/10/2025	11/02/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2022	30/10/2025	11/03/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2022	30/10/2025	11/04/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2022	30/10/2025	11/05/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2022	30/10/2025	11/06/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2022	30/10/2025	11/07/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2022	30/10/2025	11/08/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2022	30/10/2025	11/09/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2022	30/10/2025	11/10/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2022	30/10/2025	11/11/2022
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2022	30/10/2025	11/12/2022

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume02_pg3.pdf - Pag.1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087665432563873700082893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2023	30/10/2025	11/01/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2023	30/10/2025	11/02/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2023	30/10/2025	11/03/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2023	30/10/2025	11/04/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2023	30/10/2025	11/05/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2023	30/10/2025	11/06/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2023	30/10/2025	11/07/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2023	30/10/2025	11/08/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2023	30/10/2025	11/09/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2023	30/10/2025	11/10/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2023	30/10/2025	11/11/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2023	30/10/2025	11/12/2023
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2024	30/10/2025	11/01/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2024	30/10/2025	11/02/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2024	30/10/2025	11/03/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2024	30/10/2025	11/04/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2024	30/10/2025	11/05/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2024	30/10/2025	11/06/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2024	30/10/2025	11/07/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2024	30/10/2025	11/08/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2024	30/10/2025	11/09/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2024	30/10/2025	11/10/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2024	30/10/2025	11/11/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/12/2024	30/10/2025	11/12/2024
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/01/2025	30/10/2025	11/01/2025
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/02/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/03/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/04/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/05/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/06/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/07/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/08/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/09/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/10/2025	30/10/2025	
11/07/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 1	Banco do Brasil	116.787	4,07%	Mensal	2.246	11/11/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	5.433	15/01/2022	30/10/2025	15/01/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2022	30/10/2025	15/02/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2022	30/10/2025	15/03/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2022	30/10/2025	15/04/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2022	30/10/2025	15/05/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2022	30/10/2025	15/06/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2022	30/10/2025	15/07/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2022	30/10/2025	15/08/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2022	30/10/2025	15/09/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2022	30/10/2025	15/10/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2022	30/10/2025	15/11/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2022	30/10/2025	15/12/2022
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2023	30/10/2025	15/01/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2023	30/10/2025	15/02/2023

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume03_pg4.pdf - Pag.1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387665432563873700082891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2023	30/10/2025	15/03/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2023	30/10/2025	15/04/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2023	30/10/2025	15/05/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2023	30/10/2025	15/06/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2023	30/10/2025	15/07/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2023	30/10/2025	15/08/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2023	30/10/2025	15/09/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2023	30/10/2025	15/10/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2023	30/10/2025	15/11/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2023	30/10/2025	15/12/2023
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2024	30/10/2025	15/01/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2024	30/10/2025	15/02/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2024	30/10/2025	15/03/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2024	30/10/2025	15/04/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2024	30/10/2025	15/05/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2024	30/10/2025	15/06/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2024	30/10/2025	15/07/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2024	30/10/2025	15/08/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2024	30/10/2025	15/09/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2024	30/10/2025	15/10/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2024	30/10/2025	15/11/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2024	30/10/2025	15/12/2024
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2025	30/10/2025	15/01/2025
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2025	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2026	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/01/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/02/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/03/2027	30/10/2025	

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume04_pg5.pdf - Pag.1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587655432563873700082890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/04/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/05/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/06/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/07/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/08/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/09/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/10/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/11/2027	30/10/2025	
16/12/2021	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 2	Banco do Brasil	282.504	3,36%	Mensal	3.924	15/12/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2024	30/10/2025	24/04/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2024	30/10/2025	24/05/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2024	30/10/2025	24/06/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2024	30/10/2025	24/07/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2024	30/10/2025	24/08/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2024	30/10/2025	24/09/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2024	30/10/2025	24/10/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2024	30/10/2025	24/11/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2024	30/10/2025	24/12/2024
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2025	30/10/2025	24/01/2025
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2025	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2026	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2027	30/10/2025	

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume05_pg6.pdf - Pag.1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687605432563873700082895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2027	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2028	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/04/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/05/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/06/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/07/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/08/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/09/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/10/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/11/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/12/2029	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/01/2030	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/02/2030	30/10/2025	
25/03/2024	Financiamento	Leôncio	Crédito Pessoal	Quirografário	Sem garantias	BB Cred 3	Banco do Brasil	218.802	3,85%	Mensal	3.039	24/03/2030	30/10/2025	
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	3.711	04/05/2018	30/10/2025	04/05/2018
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2019	30/10/2025	04/05/2019
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2020	30/10/2025	04/05/2020
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2021	30/10/2025	04/05/2021
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2022	30/10/2025	04/05/2022
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2023	30/10/2025	04/05/2023
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	5.566	04/05/2024	30/10/2025	04/05/2024
23/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	2.145.226	BB Consórcios	35.407	1,20%	Mensal	1.392	04/05/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.077	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume06_pg7.pdf - Pag.1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:54
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187675432563873700082892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.078	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.080	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	1.786	29/12/2022	30/10/2025	29/12/2022
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2023	30/10/2025	29/12/2023
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2024	30/10/2025	29/12/2024
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2025	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2026	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	21.429	29/12/2027	30/10/2025	
26/01/2023	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	8.318.081	BB Consórcios	92.933	1,54%	Mensal	7.143	29/12/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2024	30/10/2025	01/10/2024
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2024	30/10/2025	01/11/2024
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2024	30/10/2025	01/12/2024
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2025	30/10/2025	01/01/2025
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2025	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2026	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2027	30/10/2025	

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc. 6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume07_pg8.pdf - Pag.1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873700082811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2027	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2028	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2029	30/10/2025	
01/06/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal	36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2029	30/10/2025	
13/12/2024	Custeio	Leôncio	CCB	Extraconcursal	Alienação MAT. 1(	491907	Bradesco	530.000	14,9%	Anual	530.000	26/11/2026	30/10/2025	
30/04/2025		Leôncio	Compra	Quirografário		NF-59135	Campo Diesel	29.000			29.000	30/04/2025	30/10/2025	
11/06/2024	CPR Financeira	Leôncio	CPR	Extraconcursal		4600553818	Comigo	479.005			479.005	28/02/2025	30/10/2025	30/06/2025
11/06/2024	CPR Financeira	Elio	CPR	Extraconcursal		4600553834	Comigo	210.586			210.586	28/02/2026	30/10/2025	
05/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		NF-5719	Edson do Nascimento	1.700			1.700	20/08/2025	30/10/2025	
30/08/2025		Leôncio	Compra - NF	Quirografário		NF-10898	Fronteira Máquinas Agrícolas	440			440	15/07/2025	30/10/2025	
05/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		NF-35	Guilherme Junior Gomes	500			500	30/08/2025	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			53.928	31/12/2018	30/10/2025	31/12/2018
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2019	30/10/2025	31/12/2019
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2020	30/10/2025	31/12/2020
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2021	30/10/2025	31/12/2021
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2022	30/10/2025	31/12/2022
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2023	30/10/2025	31/12/2023
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2024	30/10/2025	31/12/2024
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2025	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2026	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			80.893	31/12/2027	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10643	Primo Rossi	851.468			26.964	30/04/2028	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			15.956	31/12/2018	30/10/2025	31/12/2018

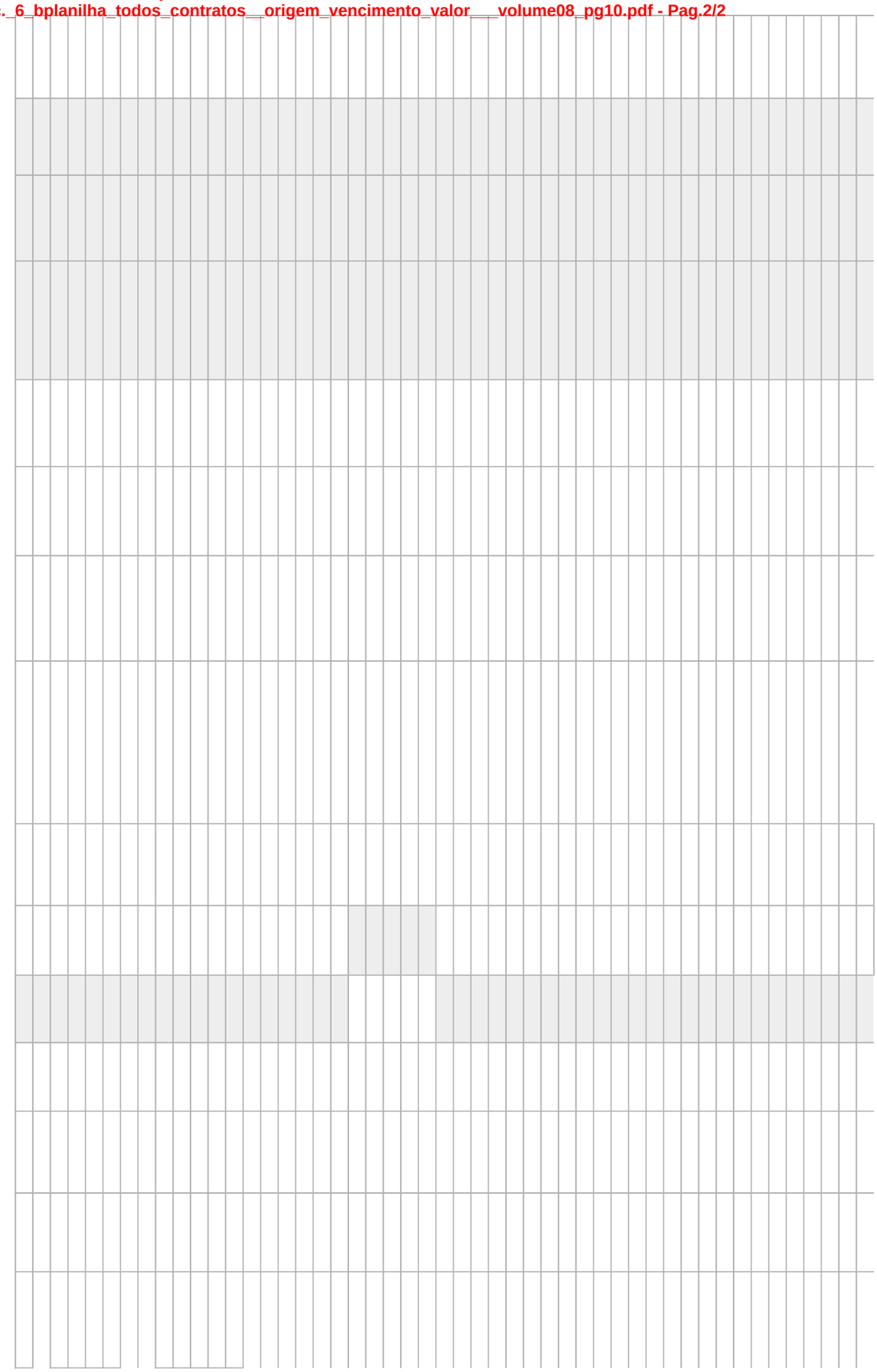
Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume07_pg8.pdf - Pag.2/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873700082811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2019	30/10/2025	31/12/2019
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2020	30/10/2025	31/12/2020
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2021	30/10/2025	31/12/2021
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2022	30/10/2025	31/12/2022
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2023	30/10/2025	31/12/2023
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2024	30/10/2025	31/12/2024
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2025	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2026	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			23.934	31/12/2027	30/10/2025	
04/05/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10650	Primo Rossi	322.069			7.978	30/04/2028	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			12.734	31/12/2018	30/10/2025	31/12/2018
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2019	30/10/2025	31/12/2019
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2020	30/10/2025	31/12/2020
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2021	30/10/2025	31/12/2021
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2022	30/10/2025	31/12/2022
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2023	30/10/2025	31/12/2023
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2024	30/10/2025	31/12/2024
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2025	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2026	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			30.562	31/12/2027	30/10/2025	
31/08/2018	Particular	Leôncio	Consórcio	Extraconcursal	Sem garantias	10655	Primo Rossi	242.800			17.828	31/08/2028	30/10/2025	
05/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		boleto	Priscila Nunes	500			500	15/08/2025	30/10/2025	
05/06/2025	Revenda	Leôncio	Confissão de Dívida	Garantia Real		s1	Sementes Lima	152.375	1,50%	Mensal	152.375	30/04/2026	30/10/2025	
05/06/2025	Revenda	Leôncio	Confissão de Dívida	Quirografário		s1	Sementes Lima	50.000	1,50%	Mensal	50.000	30/04/2026	30/10/2025	
19/04/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	128831	Sicoob Cooprem	157.817	29,8%	Anual	78.909	17/04/2025	30/10/2025	
19/04/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	128831	Sicoob Cooprem	157.817	29,8%	Anual	78.909	17/04/2026	30/10/2025	
12/09/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	1051591	Sicoob Credi-Rural	250.000	19,8%	Anual	83.333	03/08/2023	30/10/2025	03/08/2023
12/09/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Sem garantias	1051591	Sicoob Credi-Rural	250.000	19,8%	Anual	83.333	05/08/2024	30/10/2025	05/08/2024
12/09/2022	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	1051591	Sicoob Credi-Rural	250.000	19,8%	Anual	83.333	04/08/2025	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.0	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2024	30/10/2025	01/07/2024
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.0	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2025	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.0	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2026	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.0	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2027	30/10/2025	
03/08/2023	Financiamento	Leôncio	CRH	Garantia real	Hipoteca MAT. 8.0	1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2028	30/10/2025	
03/04/2024	Financiamento	Leôncio	CCB	Quirografário	Aval Cruzado	1278880	Sicoob Credi-Rural	186.062	15,6%	Anual	186.062	20/03/2025	30/10/2025	
30/05/2025	Revenda	Leôncio	Confissão de Dívida	Garantia Real		3.901	Sow Campo	187.675			187.675	30/04/2026	30/10/2025	
04/08/2025		Leôncio	Serviços	ME e EPP		3920	Torneadora Premier	800			800	03/09/2025	30/10/2025	
02/12/2024	CPR	Leôncio	CPR	Extraconcursal		51/2024	Uniggel	333.393			333.393	10/02/2026	30/10/2025	
02/12/2024		Leôncio	Boleto	Quirografário		boleto	Uniggel	105.541			105.541	30/08/2025	30/10/2025	
											-			

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc. 6_bplanilha_todos_contratos___origem_vencimento_valor___volume08_pg10.pdf - Pag.1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873700082816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:45:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873700082816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._0__cumprimento_decisao_emenda__recuperacao_judicial.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:51

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Promovente: Leôncio Carvalho de Lima e outros.

CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DE EMENDA À INICIAL (MOV. 22) PARA ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR

LEONCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS, todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **dar integral cumprimento à decisão de Mov. 22**, que determinou a emenda da petição inicial, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Em observância ao prazo de 05 (cinco) dias, **apresentam-se os documentos e esclarecimentos necessários**, conforme segue.

I – CUMPRIMENTO ITEM A – ART. 48, §3º (LCDPR)

1. Junta-se **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ENTREGA DO LCDPR**, emitida nos termos da Receita Federal, comprovando a não obrigatoriedade de apresentação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural referente ao período de interesse.

II – CUMPRIMENTO ITEM B – ART. 51, III (RELAÇÃO DE CREDORES – ORIGEM, VENCIMENTOS E E-MAILS)

2. Atendendo integralmente ao comando judicial, seguem anexados:

a) **Nova planilha detalhada** contendo: discriminação de cada operação; origem do débito; regime de vencimentos; atualização dos valores **até a data do pedido de recuperação judicial – 30/10/2025**, considerando juros e demais acréscimos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:50:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873700081451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._0__cumprimento_decisao_emenda__recuperacao_judicial.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:51

b) **Lista sintética atualizada**, agora acompanhada dos **endereços eletrônicos (e-mails)** de todos os credores, e atualização dos valores **até a data do pedido de recuperação judicial – 30/10/2025.** Tais documentos substituem a versão anterior, que não continha a atualização integral dos valores nem os respectivos endereços eletrônicos.

III – CUMPRIMENTO ITEM C – ART. 51, VII (EXTRATOS BANCÁRIOS DO SR. ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO)

3. A conta bancária **Bradesco – Agência 3678 – Conta 2294-2**, indicada na declaração de IRPF do Sr. Élio Antônio Carvalho, **não era mais utilizada** há muito tempo, e por isso acabou não sendo juntada. Em cumprimento a determinação judicial anexa-se extrato dos últimos 03 meses da referida conta.

4. Informa-se ainda que a **única conta** ativa **e em uso pelo Sr. Elio Antônio** é a conta conjunta com Gircehelena de Lima Carvalho: **Bradesco – Agência 3678 – Conta 2927-0**, cujos extratos **já foram integralmente juntados** aos autos.

IV – CUMPRIMENTO ITEM D – ART. 51, XI (LISTA DO ATIVO NÃO CIRCULANTE)

5. Segue anexa a lista revisada e completa dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo informações a respeito da natureza dos bens (concursal ou extraconcursal), quanto a sujeição ou não à recuperação judicial, com menção aos contratos vinculados, e a descrição da sua essencialidade.

V – CUMPRIMENTO ITEM E – ART. 51, XI (CONTRATOS COM CREDORES DO ART. 49, §3º)

6. Foram anexados **todos os contratos celebrados com credores** previstos no art. 49, §3º da LREF, incluindo CPRs, financiamentos, instrumentos de crédito, cédulas e demais negócios jurídicos pertinentes.

VI – CUMPRIMENTO ITEM F – ART. 69-J (CERTIDÕES DA JUCEG)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:50:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873700081451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._0__cumprimento_decisao_emenda__recuperacao_judicial.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:51

7. Anexam-se as **certidões de vínculos e participações societárias emitidas pela JUCEG** para todos os autores, atendendo plenamente ao item "f" da decisão.

VII – CUMPRIMENTO ITEM G – ART. 69-J (DOCUMENTOS DE DIVÓRCIO E REGIME DE BENS – LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA)

8. Juntam-se: • **Escritura Pública de Divórcio**; • **Sentença referente à alteração de regime de bens**, atendendo ao comando judicial destinado a assegurar a transparência das informações patrimoniais.

VIII – CUMPRIMENTO ITEM H – ART. 69-K (PASSIVO INTRAGRUPO)

9. Os Requerentes **informam expressamente que não existe passivo intragrupo**, inexistindo dívidas entre os autores.

DOS PEDIDOS

10. Diante do cumprimento integral de todos os itens determinados, requerem o recebimento da presente manifestação como **emenda completa da petição inicial**, e o prosseguimento do feito, com retorno dos autos conclusos para análise do **pedido liminar**.

Termos em que,

Pede deferimento

Jataí/GO, 19 de novembro de 2025.

Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO n° 22.097

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO n° 38.691

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 13:50:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873700081451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 24/11/2025 14:12:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Polo Passivo: Desconhecido;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **ELIO ANTÔNIO CARVALHO, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**.

Em síntese, narraram que iniciaram suas atividades como produtores rurais em 2002, exercendo-as em condomínio, e que todas as fazendas em que exploram atividade rural estão localizadas no Município de Serranópolis/GO, pelo que sustentam a competência do juízo para processar e julgar o feito recuperacional.

Quanto às causas concretas da situação patrimonial e razões da crise, afirmaram que realizaram diversas operações financeiras de investimento para abertura de áreas, preparação do solo, aquisição de equipamentos, na tentativa de aumentar a área explorada e otimizar o faturamento, com o objetivo de superar o endividamento originado no período pré-pandemia, bem como melhorar o fluxo de caixa para investimentos futuros, sendo que investimentos, o aumento de custos e o fenômeno El Niño na safra 2023/2024 também foram responsáveis pelo agravamento da crise.

Afirmaram que a reestruturação da dívida, através da recuperação judicial, é importante, ao argumento de que possuem estrutura física e áreas preparadas para o plantio, advogando pela viabilidade financeira e operacional da atividade, razão pela qual aduziram preencher os requisitos necessários ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

A esse propósito, declararam haver prova robusta da atuação conjunta e indissociável no mesmo empreendimento rural, além de patrimônio comum e administração compartilhada das atividades, fatores que seriam aptos a justificar a

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

consolidação substancial, nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005.

Visam, com a presente, a obtenção de ordem judicial para que os bens relativos a imóveis rurais, máquinas e implementos agrícolas utilizados no exercício da atividade rural permaneçam em sua posse, invocando a parte final do art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial para fundamentar o pedido de vedação de venda ou retirada do estabelecimento dos devedores os bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Ao final, alegando estar demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/05, requereram a concessão da tutela antecipada de urgência, para fins de antecipação do *stay period* e de resguardo de grãos e de bens móveis essenciais ao desempenho de sua atividade. Ainda, o parcelamento das custas iniciais, o processamento do pedido de recuperação judicial, com nomeação de administrador judicial e suspensão de todas as ações e execuções em seu desfavor, nos termos do artigo 6º, § 4º da LREF, e demais deliberações pertinentes.

O pleito de parcelamento das custas processuais restou parcialmente concedido, tendo sido autorizado o fracionamento em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme decisão exarada ao mov. 4, oportunidade em que também determinada a regularização da representação processual dos autores.

Intimados para recolher a primeira parcela das custas iniciais, os autores compareceram à movimentação nº 21 e juntaram o comprovante de pagamento e vias das procurações outorgadas pelos requerentes, assinadas digitalmente e acompanhadas dos certificados de verificação de conformidade.

Ato contínuo, os autores foram intimados para apresentar documentos complementares elencados no ato judicial de evento nº 22.

Em seguida, os Requerentes instruíram o pedido de soerguimento com novos documentos jungidos aos eventos nº 29 e 30.

É o relatório.

Decido.

2. DO PLEITO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Dessume-se da peça inaugural que os requerentes pretendem a concessão de tutela de urgência.

Primeiro, pleiteiam pela antecipação dos efeitos do *stay period*, com fundamento no art. 6°, § 12º, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020.

Em seguida, requerem que os bens móveis detidos pelos autores, necessários ao desempenho da atividade laborativa rural, como máquinas e veículos, sejam protegidos durante o processo de recuperação judicial, ainda que haja garantia de alienação fiduciária sobre eles.

Além disso, solicitam o reconhecimento da essencialidade de grãos porventura existentes em nome dos autores, durante o *stay period*, evitando constrições sobre tais ativos durante a suspensão. Acerca disso, requerem ordem de proibição aos credores titulares de garantias que recaem sobre os grãos, de modo que estes se abstenham de promover retenção ou apropriação desses grãos para pagamento de seus créditos.

Nesse sentido, pugnam que seja determinada a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, ainda que se refiram a créditos extraconcursais.

Também requerem a concessão de tutela de urgência para afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido.

As providências requeridas, em sua essência, configuram-se como instrumentos de caráter nitidamente antecipatório,

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

cujo propósito fulcral é salvaguardar um bem ou direito contra a degradação temporal ou, ainda, prevenir a ineficácia de uma futura tutela jurisdicional, operando mediante o adiantamento provisório da eficácia de uma tutela definitiva, seja ela cautelar para assegurar, seja satisfativa para concretizar o direito.

Assim, revela-se indispensável a demonstração da probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e, simultaneamente, a comprovação do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Sobre a probabilidade do direito, trata-se da "*plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há 'elementos que evidenciem' a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300 do CPC)*." (Fredie Didier Jr. e outros, In "Curso de Direito Processual Civil", v. 2, Juspodivm, pp. 609-609).

Quanto ao segundo requisito, trata-se da "*impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo*" (Daniel Amorim Assumpção Neves, In "Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, Juspodivm, pp.476).

Assim, passo à análise dos requerimentos.

2.1. Antecipação dos efeitos do *stay period*

Em suas razões postulatórias, os autores defendem, com supedâneo no art. 6º, § 12º, da Lei n.º 11.101/2005, que a concessão do provimento salvaguardaria a efetividade do procedimento recuperacional, assegurando a preservação e manutenção de suas atividades empresariais.

Neste ínterim, o *stay period* – período de suspensão das ações e execuções contra a devedora – encontra guarida legal no art. 6º, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005.

Referida medida tem como propósito fundamental conceder prazo e fôlego à empresa em recuperação judicial. Durante esse interregno, os empresários rurais podem concentrar seus esforços na complementação documental, preservação, manutenção e soerguimento da atividade empresarial, bem como nas negociações a serem desenvolvidas com seus credores, sem a constante preocupação com a dilapidação gradual de seu patrimônio, advinda das medidas constritivas que poderiam ser investidas pelos credores.

Trata-se, portanto, de uma medida protetiva que visa a salvaguardar os ativos da empresa e a sua capacidade operacional, garantindo as condições mínimas para continuidade da atividade.

Conforme preceitua o artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, a concessão da tutela de urgência e a consequente antecipação dos efeitos do *stay period* estão condicionadas ao rigoroso atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, implicando, dessa forma, na exigibilidade para que se demonstre o atendimento cumulativo da: (i) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*); e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), este último caracterizado, no contexto recuperacional, pelo risco de inviabilidade do próprio deferimento e sucesso do processamento da recuperação judicial.

Nessa toada, vejamos precedentes:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONCESSÃO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA – POSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DE LEILÕES DE BENS NECESSÁRIOS AO SOERGUIMENTO – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I – Nos expressos termos do que dispõem os arts 9º, parágrafo único, inciso I, e 300, § 2º, a tutela de urgência pode ser concedida sem a prévia oitiva da parte adversa, não havendo que se falar, pois, em nulidade da decisão liminar concessiva.* ***II – A Lei 11.101/05 (lei de recuperação judicial e falência), em seu art. 6º, § 12, faculta de forma expressa ao juízo a antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento da recuperação judicial****.*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

> *Assim, ainda que o deferimento do processamento esteja pendente da juntada de documentos pelos interessados, correta a decisão que deferiu a suspensão de leilões de bens das recuperandas, necessários ao soerguimento de tais empresas. (Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Agravo de Instrumento n.º 1403845-45.2023.8.12.0000, Relator Desembargador Marco André Nogueira Hanson, data de julgamento: 26/05/2023, 3ª Câmara Cível, data de publicação: 30/05/2023) (grifei)*
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Magistrado que, ao conhecer de pedido recuperatório verifica a existência indicativos que motivaram a determinação de realização de perícia prévia e defere a tutela provisória para o fim de reconhecer a essencialidade dos bens de capital arrolados pela devedora – Insurgência recursal do credor fiduciário por meio da qual pretende revogar a tutela provisória deferida – Poder geral de cautela do Magistrado prestigiada na Lei de Regência – **Importante fase procedimental que, não apenas permite a realização da perícia prévia, com também, assegura a antecipação total, ou parcial, dos efeitos previstos no art. 6º, incisos I a III (LREF-20, art. 6º, § 12)** – Ausentes elementos que afastem a conclusão sobre a essencialidade dos bens – Superveniência de decisão de processamento e, diante da essencialidade reconhecida e não afastada, a exceção suscitada pelo credor não é oponível (LREF-20, art. 49, §§ 3º e 4º) – Decisão singular mantida – Agravo não provido. Dispositivo: negam provimento ao recurso (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento n.º 21052522620218260000, Relator Desembargador Ricardo Negrão, data de julgamento: 02/06/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, data de publicação: 02/06/2021) (grifei)*

Diante ao exposto, verifica-se, no caso *sub examine*, a presença dos requisitos ensejadores da medida postulada, o que justifica o deferimento da tutela de urgência, uma vez que: (i) a **probabilidade do direito** infere-se da expressa autorização normativa, alhures exposta acima e que expressamente permite a antecipação dos efeitos do *stay period* em casos de urgência; enquanto o (ii) **perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo**, no contexto da crise empresarial, configura-se pela provável e iminente investida dos credores contra o patrimônio dos devedores, sendo essa investida materializada por meio de buscas e constrições patrimoniais e que podem agravar de forma irremediável a situação em que se encontram os requerentes.

Com efeito, a demora na concessão da *tutela de urgência* permitiria a excussão de bens aptos a paralisar as atividades dos empresários, o que não só comprometeria a capacidade operacional, mas também inviabilizaria qualquer tentativa de reestruturação financeira.

Desta forma, em sede de juízo perfunctório, a **parcial concessão** da liminar propugnada na peça inaugural, nos estritos termos aqui analisados, é medida que se impõe.

Isso porque entendo por **limitar** os efeitos do *stay period* estritamente às obrigações sujeitas ao feito recuperacional, pois não houve, até o momento, demonstração suficiente quanto à essencialidade dos bens móveis vinculados à operação rural dos requerentes, para fins de permitir, nos termos do disposto no art. 7º-A, a suspensão de atos de constrição incidentes sobre tais bens, o que será adiante explicitado.

Outrossim, o pleito de recuperação judicial ainda será examinado posteriormente, de maneira que a tutela ora concedida poderá ser revertida a qualquer tempo, especialmente caso eventualmente se conclua que os requisitos para processamento da recuperação judicial não foram preenchidos.

Com efeito, pertinente o parcial acolhimento do pleito de antecipação dos efeitos do *stay period* previsto no art. 6º, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005, pelo que **determino** (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos autores sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) a suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

2.2. Do pedido de essencialidade de grãos

Os autores pugnam pelo reconhecimento da essencialidade de grãos porventura existentes em nome deles, durante o *stay period*, evitando constrições sobre tais ativos durante a suspensão. Também pleiteiam que os credores titulares de garantias que recaem sobre os grãos sejam proibidos de promover retenção ou apropriação desses grãos para adimplemento de seus créditos.

De início, vejamos o disposto no art. 11 da Lei 8.929/1994, com redação dada pela Lei 14.112/2020, abaixo reproduzido:

> *"Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (**barter**), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)"*

A propósito, colaciona-se elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO):

> *"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 11 DA LEI 14.112/20020. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. A Lei nº 11.101/2005, que trata da Falência e Recuperação de Empresa, estabeleceu que o recurso cabível da sentença que julga a impugnação é o Agravo de Instrumento. 2. **Os créditos extraconcursais não são afetados pela recuperação judicial, ou seja, os credores não participam do processo de concorrência entre credores e podem prosseguir com suas cobranças e medidas de execução contra o devedor.** 3. No caso concreto, a cédula que aparelha a impugnação ao crédito é representativa de troca por insumos (barter), portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos - > Agravo de Instrumento 5816996-66.2023.8.09.0019, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 04/03/2024, DJe de 04/03/2024)" (grifei)*

Contudo, sobreleva notar que, com o advento da Lei 14.112/2020, mesmo em se tratando de crédito não sujeito à recuperação judicial, é possível que ocorra restrição temporária ao direito do credor de excutir garantias reais vinculadas ao seu crédito. É o que prevê expressamente a atual redação do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

> *"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**. (grifei)*

Assim, em um primeiro momento, cumpre aferir se os grãos eventualmente dados em garantia pelos devedores amoldam-se, ou não, ao conceito de bens de capital e, em caso positivo, se são essenciais à manutenção da atividade empresarial desenvolvida pelos autores.

No ponto, o Superior Tribunal de Justiça, interpretando a abrangência da expressão "bens de capital" constante do artigo 49, § 3º, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), firmou entendimento no sentido de que se trata de bens

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa. (CC 196.553-PE, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, julgado em 18/4/2024, DJe 25/4/2024.)

Assim, orientação que prevalece no âmbito do STJ é no sentido de que "bem de capital" para os efeitos do disposto na parte final do § 3º do art. 49 da LFR é o bem móvel ou imóvel que esteja na posse do devedor e que é utilizado em sua atividade empresarial.

Neste delineamento, especificamente no setor agrícola, **grãos não podem ser considerados como bens de capital**, pois constituem, em verdade, o produto final da atividade empresária.

Desse modo, o fato de os grãos em geral não se enquadrarem no conceito de bem de capital torna irrelevante a discussão de sua essencialidade ou não para a manutenção da atividade econômica dos devedores.

Em outras palavras, não cabe a este Juízo dizer se os grãos eventualmente dados em garantia são ou não indispensáveis à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pelos Autores, porquanto não se trata de bem de capital.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) decidiu nesse sentido recentemente:

> *"PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete da Desembargadora Roberta Nasser Leone6ª Câmara Cível AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5312784-69.2025.8.09.0090 COMARCA DE JANDAIA AGRAVANTE: ADM DO BRASIL LTDA. AGRAVADOS: IVAIR FRANCO DOS SANTOS E OUTROS RELATORA: DESEMBARGADORA ROBERTA NASSER LEONE REDATORA: DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS VOTO VENCIDO (...). A controvérsia cinge-se à possibilidade de os grãos objeto de operações com Cédulas de Produto Rural (CPRs) serem considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial dos recuperandos. (...) o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que, para efeito de aplicação do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, "bem de capital" deve ser compreendido como o bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que não seja perecível nem consumível. (...)* ***Nesse contexto, os grãos cultivados e comercializados (soja e milho) pelo produtor rural constituem o produto final da atividade empresarial por ele desempenhada, não se enquadrando no conceito de bens de capital, uma vez que são, por natureza, perecíveis e consumíveis, destinados à comercialização e não à utilização no processo produtivo****. Portanto, os grãos (soja e milho) vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs) não podem ser considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial dos recuperandos, mas, sim, o produto final da atividade por eles desempenhada. No mesmo sentido, o entendimento deste Tribunal: (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5283265-74.2024.8.09.0093, SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO - (DESEMBARGADOR), 7ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2024) (grifei) Sob essa ótica, patente que os grãos não se enquadram no conceito de bens de capital, na medida em que não são se enquadram nos requisitos de bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa, conforme jurisprudência consolidada do STJ. Assim, afastado o seu caráter de bem de capital, não pode o juízo universal perquirir a respeito de sua essencialidade. (...) Destarte, sob qualquer ótica, não se cogita a declaração de essencialidade de grãos, vez que são o produto final da atividade empresarial do grupo recuperando, ainda que estejam vinculados a Cédulas de Produto Rural. É exatamente este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em caso análogo que trata de grãos objeto de operação barter:DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE GRÃOS. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se os grãos de soja objeto de operação barter podem ser considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial para fins de aplicação da ressalva contida no art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 e, em*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

consequência, para fins de justificativa da atribuição do efeito suspensivo ao recurso especial; e (ii) saber se é possível a classificação do crédito como extraconcursal e se a Súmula n. 83 do STJ se aplica ao caso. (...) Tese de julgamento: "1. A não demonstração dos requisitos necessários à concessão do pedido de liminar inviabiliza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial inadmitido na origem. 2. ***No exercício do juízo perfunctório, próprio das medidas liminares, identificado que o entendimento firmado no acórdão está em consonância com a jurisprudência do STJ de que, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é permitido fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, justifica-se a negativa de seguimento do especial na origem****, com base na Súmula n. 83 do STJ". Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, art. 49, § 3º;Lei n. 8.929/1994, art. 11.Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no CC n. 203.085/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 1º/10/2024, DJe de 4/10/2024.(EDcl na TutAntAnt n. 527/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 30/6/2025, DJEN de 4/7/2025.) (grifei) Ademais, não é demais reiterar que a decisão agravada não realizou análise acerca da concursalidade, ou não, das operações de crédito envolvendo as CPRs, mas, tão somente, declarou a essencialidade dos grãos vinculados a essas operações ? o que, como detidamente fundamentado, não se cogita. Há, assim, evidente distinção entre a declaração de essencialidade de bens e a análise individualizada da subsunção, ou não, de créditos ao efeito da recuperação judicial, situação que poderá ser objeto da análise do juízo recuperacional através de impugnação ao rol de credores. Bem por este motivo, não há que se perquirir acerca da espécie do crédito da parte agravante em sede deste agravo de instrumento, interposto contra decisão que se limitou a deferir o processamento da recuperação judicial e declarou essencialidade de bens. Ante o exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento e dou-lhe provimento para reformar a decisão agravada e reconhecer que os grãos vinculados a operação de Cédulas de Produto Rural (CPRs) não são bens essenciais. Agravo Interno prejudicado.Considerando que o presente feito tramitou originariamente neste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, determino que, após a publicação deste decisum:1. Comunique-se o juízo de origem acerca do teor desta decisão;2. Em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as devidas baixas e anotações de praxe.Ressalto que é facultado às partes, a qualquer tempo, peticionar nos presentes autos, selecionando o status "Arquivado" para eventual prosseguimento do feito, inclusive para a interposição dos recursos cabíveis.É como voto.Goiânia, datado e assinado digitalmente. Desembargadora Roberta Nasser Leone Relatora (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5312784-69.2025.8.09.0090, ROBERTA NASSER LEONE - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, julgado em 10/09/2025 16:03:49)" (grifei)*

Destaca-se, também, o seguinte julgado da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. (...). 7. ***Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina. 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05.*** *Precedente. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.)" (grifei)*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

É igualmente oportuno transcrever excerto da decisão monocrática proferida pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça Maria Isabel Galloti nos autos do RCD no CC 203946 – GO (2024/0112019-6), que bem explicita o entendimento da Corte da Cidadania sobre os limites da cognição do juízo da recuperação judicial na hipótese em apreço:

> *"Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. (...) 4.1 Esta Terceira Turma (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse. 4.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem."*

No caso dos presentes autos, em juízo de cognição sumária, não restou demonstrada a existência de motivo de força maior ou de caso fortuito, especialmente pelo fato de que o pedido de declaração de essencialidade de grãos restou formulado de maneira genérica.

Inviável, portanto, que seja exarada ordem de proibição aos credores titulares de garantias que recaem sobre os grãos, para que se abstenham de promover retenção ou apropriação desses grãos para pagamento de seus créditos, uma vez que a medida contraria a legislação de regência e a jurisprudência dos Tribunais indicados.

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de tutela de urgência, formulado pelos autores na petição inicial, relativo ao requerimento de essencialidade de grãos.

2.3. Do pleito de proteção de bens móveis

Na petição inicial, os autores também solicitaram que os bens móveis detidos por eles, e que sejam necessários ao desempenho da atividade laborativa rural sejam protegidos durante o processo de recuperação judicial, ainda que haja garantia de alienação fiduciária sobre eles.

Os autores também desejam obtenção de proteção durante todo o processo de recuperação judicial.

Embora este Juízo não desconheça que os autores juntaram lista de bens, por exemplo, à movimentação nº 01, arquivo 158, nota-se que a argumentação e o pedido contido na petição inicial se mostram demasiadamente genéricos.

Frise-se, o ônus probatório da essencialidade é dos devedores e a análise sobre a essencialidade dos bens se dá pelo juízo da recuperação judicial, conforme bem elabora o Ministro Luís Felipe Salomão, estabelecendo que "*os atos de*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

satisfação que importem providência expropriatória devem ser sindicáveis pelo juízo da recuperação", e complementando explica: "E isso por uma razão simples: não é o credor negocial ou o trabalhista que diz se o bem que servirá para arcar com o crédito é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial, mas sim o juízo condutor do processo de recuperação" (STJ – CC 129720 SP. Segunda Seção. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão. Julgamento: 14/10/2015).

Além disso, de acordo com o art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 6º não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 daquela Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Ou seja, é incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos extraconcursais, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre bens de capital essenciais e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°, da lei em referência.

Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023):

> *"Com a nova redação do art. 6°, §§ 7°-A e 7°-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°."*

O STJ tem reiterados julgados no sentido de que o "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa, e que se encontre em sua posse.

Assim, a proteção pretendida pelos autores demanda efetiva caracterização dos motivos pelos quais compreendem que cada um dos bens seja efetivamente essencial à atividade empresarial rural sob análise.

A caracterização de eventual essencialidade é uma tarefa que demanda zelo pelos autores, costurando-se uma teia de informações e justificativas de fato e de direito que revelem que os bens objeto do pedido de proteção são efetivamente essenciais à atividade rural, e que a eventual remoção destes ensejará na obstrução da atividade empresarial.

Por isso, a verificação quanto a essencialidade ou não de bens móveis, tais como maquinários, tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e veículos empregados no exercício da atividade empresarial dos autores, pressupõe o fornecimento de elementos concretos, pelos próprios requerentes.

Nesse passo, antes de apreciar os requerimentos de essencialidade de bens formulados na inicial, **determino** que os autores individualizem os bens móveis alvos do pleito de reconhecimento de essencialidade, a fim de demonstrar que são efetivamente empregados, de forma direta, no exercício da atividade empresarial, além de que se enquadram como bens de capital e que também se enquadrem como bens essenciais.

Igualmente, **determino** que os autores forneçam elementos que demonstrem a atual utilidade concreta de cada um dos bens na atividade empresarial rural, haja vista que há bens antigos e novos listados na movimentação nº 01, arquivo 158, devendo apresentar, ainda, relatório sobre o estado de conservação dos bens, notas fiscais de aquisição, fotografias de placas de identificação, CRLVs de veículos, contratos de aquisição dos bens, indicação específica de quais são os bens próprios e os bens dados em garantia a terceiros, tipo de garantia gravada sobre o bem, *status* de cumprimento dos contratos com os terceiros detentores dos bens dados em garantia e localização efetiva de cada um deles.

Ademais, **postergo** a apreciação do requerimento para após a finalização do procedimento de constatação prévia.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

2.4. Do pleito de concessão de tutela pertinente às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada

Conforme visto, os autores também requereram a concessão de tutela de urgência para afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido.

Sendo certo que o requerimento foi realizado para fins de análise em sede cautelar, é fundamental que seja demonstrada a utilidade da medida, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* aplicável à questão.

Ou seja, caso os autores mantenham a pretensão de análise quanto ao tema, deverão indicar, pormenorizadamente, quais contratos desejam impedir o vencimento antecipado ou quais contratos deseja impedir a extinção, devendo também individualizar aqueles contratos que deseja afastar a eventual cláusula de vencimento antecipado ou de amortização acelerada das obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Ademais, caso os contratos alvo da pretensão ainda não tenham sido apresentados no presente feito, deverão os autores apresentá-los, no mesmo prazo concedido acima.

3. DA NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Em razão do significativo reflexo social que o processamento da recuperação judicial acarreta, a legislação vigente impõe aos proponentes a indispensável instrução dos autos com um conjunto abrangente de documentos e informações. Tais elementos, cruciais para a admissibilidade do pedido, encontram-se minuciosamente detalhados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

A exigência de tamanha completude documental visa a garantir a transparência do processo e a permitir uma análise aprofundada da real situação econômico-financeira da empresa, pelos credores, protegendo não só os interesses destes, mas também os empregos e a própria função social da atividade produtiva.

Daniel Cárnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo lecionam sobre o tema que, *in verbis*:

> *"(…)* ***A decisão que defere o processamento da recuperação empresarial gera sérias consequências, como, por exemplo, a suspensão das ações e execuções em face do devedor (stay period).*** *Portanto, é acertada a decisão do legislador ao positivar a constatação prévia quando o juízo julgar necessário, pois,* ***deferir o processamento de uma recuperação judicial para uma empresa que é inviável, mantendo-a em funcionamento, pode criar expectativas, para credores e colaboradores, que não serão realizadas, prejudicando o mercado e a sociedade****. Da mesma forma, decretar a falência de uma empresa, ainda viável, gera prejuízos sociais com a perda de potenciais empregos, tributos e riquezas que ainda poderiam ser gerados. Assim, conforme esclarece o § 5º do artigo em análise,* ***a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade*** *documental, sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação baseado na análise da viabilidade econômica do devedor. (...)" (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021, pág. 161) (grifei)*

Diante destes pressupostos, inseriu-se no âmbito da recuperação judicial a norma prevista no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, a qual se destina ao exame, por um *expert*, se houve o atendimento dos pressupostos processuais requisitados pelo diploma legal.

Além disso, o e. TJGO, sobre o tema, já firmou entendimento no sentido de que a perícia prévia, na ação de recuperação judicial, consiste em uma constatação determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa requerente:

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

> *"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE/RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO CARACTERIZADO. PERÍCIA PRÉVIA. CONSTATAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO DEVEDOR. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO DEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O Grupo Econômico, no caso sub examine, foi confessado pelos Recuperandos/Agravados, constatado pelo Administrador Judicial e, por fim, admitido no relatório de inspeção realizada unilateralmente pelo Agravante que, em sua conclusão, asseverou que o imóvel se trata de áreas usadas, em conjunto, pelos Recuperandos, para plantação de soja. 2. A constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor (artigo 51-A da Lei nº 11.10/2005) (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 56210930520238090113 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, Data de Publicação: 23/01/2024)"*

No caso dos autos, especialmente por tratar-se de 3 (três) litisconsortes ativos, reputo imprescindível a designação de **constatação prévia**, a fim de que profissional nomeado avalie pontos primordiais do procedimento, mais precisamente: **(i)** as reais condições de funcionamento das atividades empresariais rurais eventualmente exercidas pelos postulantes; **(ii)** o exame sobre a eventual presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e; **(iii)** o que entender relevante para análise do pedido de recuperação judicial.

4. DELIBERAÇÕES

4.1. Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LREF), e arts. 300 e 305 e seguintes, todos do CPC, presentes os requisitos autorizadores (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), **CONCEDO** parcialmente a tutela de urgência requerida pelos autores, para antecipar os efeitos do *stay period* em favor de LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e, com isso, **DETERMINO**: (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) a suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

4.2. Na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, os respectivos autos, pertinentes à suspensão autorizada no tópico anterior, deverão permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7°-B do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF, observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A da LREF.

4.3. Eventuais ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do *quantum debeatur*, conforme art. 6º, § 2º da LREF.

4.4. Ainda em sede de cognição sumária, **INDEFIRO** o pedido de essencialidade de grãos, por não serem reconhecidos como bens de capital, à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, por consequência, não podem ser enquadrados como bens essenciais.

4.5. **INTIMEM-SE** os autores para que, em 15 (quinze) dias, individualizem os bens que são alvos do pedido, restrito àqueles que sejam a) efetivamente empregados, de forma direta, no exercício da atividade empresarial; b) que se enquadrem como bens de capital e c) que também se enquadrem como bens essenciais, à luz do ordenamento jurídico pátrio.

4.6. No mesmo prazo, devem fornecer elementos que demonstrem a atual utilidade concreta de cada um dos bens na atividade empresarial rural, devendo apresentar, ainda, relatório sobre o estado de conservação dos bens, notas fiscais de aquisição, fotografias de placas de identificação, CRLVs de veículos, contratos de aquisição dos bens, indicação específica de quais são os bens próprios e os bens dados em garantia a terceiros, tipo de garantia gravada sobre o bem, *status* de cumprimento

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

dos contratos com os terceiros detentores dos bens dados em garantia, eventual existência de ações de busca e apreensão ou de natureza semelhante, e localização efetiva de cada um deles.

4.7. Por isso, **POSTERGO** o requerimento de proteção de bens móveis para o caso de haver a efetiva complementação de documentos ora exigidos, bem como para após a finalização do procedimento de constatação prévia.

4.8. Quanto ao requerimento de concessão de tutela de urgência para afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, tenho que o pedido não está maduro para apreciação. A futura análise pressupõe que os autores demonstrem a utilidade da medida, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* e indiquem, de forma individualizada, os contratos que desejam afastar a eventual cláusula de vencimento antecipado ou de amortização acelerada das obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

4.9. Ademais, caso os contratos alvo da pretensão ainda não tenham sido apresentados no presente feito, deverão os autores apresentá-los no mesmo prazo do item 4.6.

4.10. Além disso, deverão os autores fornecer certidões de inteiro teor atualizadas quanto aos imóveis rurais utilizados na atividade empresarial e indicarem se os imóveis possuem registro perante o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

4.11. Por conseguinte, diante da utilidade da medida para o caso concreto, **DETERMINO** a realização de constatação prévia destinada a avaliar: **(i)** as reais condições de funcionamento dos postulantes; **(ii)** o eventual presença de todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e **(iii)** o que o perito entender relevante para análise do requerimento de deferimento do processamento da recuperação judicial.

4.11.1. Para tanto, **NOMEIO** a **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa do profissional responsável **PAULO HENRIQUE FARIA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, estabelecida na estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

4.11.2. Em que pese o disposto no § 1º do artigo 51-A, entendo razoável, inclusive pela situação que está para ser analisada, que seja **DETERMINADA** a indicação prévia dos honorários pelo perito, seja para fins de remuneração contemporânea à realização do trabalho para o perito, seja para que não haja surpresa aos requerentes.

4.11.3. Assim, **INTIME-SE** o profissional nomeado para, em 48 (quarenta e oito horas), informar se aceita o encargo, bem como para apresentar proposta de honorários.

4.11.4. Após, **INTIME-SE** a parte autora, que deverá manifestar em 48 (quarenta e oito) horas e comprovar o recolhimento dos honorários do profissional nomeado.

4.11.5. Com a comprovação do depósito, **INTIME-SE** o perito nomeado, de modo que, a contar da publicação da intimação, o laudo **DEVERÁ** ser apresentado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, com especificação das reais condições de funcionamento do devedor e com exame da eventual regularidade documental.

4.12. Os requerentes **DEVERÃO** franquear acesso a toda e qualquer informação solicitada pelo perito, com vistas a elaboração do referido laudo, ficando cientificada que não serão toleradas condutas procrastinatórias na prestação das informações solicitadas.

5. Concluída a constatação prévia, tornem os autos conclusos.

6. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 16/12/2025 18:08:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 16/12/2025 18:08:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 16/12/2025 18:08:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (16/12/2025 18:08:08))) do dia 16/12/2025 18:14:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (16/12/2025 18:08:08))) do dia 16/12/2025 18:14:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (16/12/2025 18:08:08))) do dia 16/12/2025 18:14:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Poder Judiciário Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis - Vara das Fazendas Públicas
Rua José Peres de Assis, Antiga Avenida Independência, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis-GO- FONE: (064) 3668-1326, CEP:75.820-000

Ofício nº 978/2025

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179

Parte Autora: Leoncio Carvalho De Lima

Parte Requerida: Desconhecido

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A Vossa Senhoria
Senhor(a) Perito (a)

Assunto: INFORMAR SOBRE NOMEAÇÃO DE PERÍCIA

Por ordem da MMª Juiza de Direito da Comarca de Serranópolis-GO, Drª BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO, sirvo-me do presente a fim de informar a Vossa Senhoria sobre nomeação para atuar nestes autos, deverá a FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na figura do profissional responsável Paulo Henrique Faria manifestar se aceita a nomeação e apresentar proposta de honorários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,

Ao responde este ofício, favor informar o número do Processo Digital acima identificado e destacado devendo a resposta ser enviada preferêncialmente para o e-mail: **escri.civel.serranop@tjgo.jus.b**r

Atenciosamente,

SERRANÓPOLIS, 17 de dezembro de 2025

Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira

Analista Judiciário

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Zimbra **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br**

NOMEAÇÃO - 5895707-22.2025.8.09.0179

De : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br> qua., 17 de dez. de 2025 13:06
3 anexos
Assunto : NOMEAÇÃO - 5895707-22.2025.8.09.0179
Para : fariaesilva aj <fariaesilva.aj@gmail.com>

Prezados,

Segue anexo ofício acerca de nomeação para atuar nos autos nº 5895707-22.2025.8.09.0179.

Atenciosamente,
Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira
Analista Judiciário
Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível
Comarca de Serranópolis-GO

CodigoAcesso1765987424351.pdf
8 KB

Decisão 5895707-22.2025.8.09.0179.pdf
67 KB

Ofício 978-2025.pdf
10 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:06:36
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109687665432563873727925326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 16/12/2025 18:08:08)) do dia 17/12/2025 13:06:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (16/12/2025 18:08:08))) do dia 17/12/2025 13:14:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aceite.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, **Dr. Paulo Henrique Faria** (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Excelência, nesta data de 17 de dezembro de 2025, fomos notificados sobre a decisão de movimentação nº 32, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), conforme registrado à movimentação nº 40 (Doc. 01).

Do referido ato judicial, verifica-se que este juízo determinou a intimação deste profissional para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se aceita o múnus conferido, bem como para apresentar proposta de honorários.

É certo, portanto, que o referido prazo se escoaria em 19 de dezembro de 2025, o que demonstra a **tempestividade** da presente manifestação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:38:06
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887635432563873727319040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aceite.pdf - Pag.2/3

II – DA ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Excelência, inicialmente, cumpre registrar nossos sinceros agradecimentos pela nomeação efetivada por meio da decisão de movimentação nº 32.

A **Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda**. foi constituída para atuar como auxiliar do Poder Judiciário em processos de insolvência, com destaque para processos de recuperações judiciais, insolvência civil e falências, contando com equipe multidisciplinar tecnicamente capacitada para o desempenho do múnus.

O sócio signatário desta petição possui mais de nove anos de experiência de atuação direta em diversos outros processos de insolvência, além de sólida formação acadêmica, como Mestrado e MBA, concluída em instituições de reconhecido prestígio (PPGDA-UFG e Esalq-USP).

A nomeação realizada por este Juízo reforça a confiança depositada em nossos serviços e renova nosso compromisso com o exercício diligente, técnico e responsável desta função.

No prazo estabelecido por este Juízo, apresentaremos a proposta de honorários, assim como **o relatório de constatação prévia** referente ao pedido de recuperação judicial formulado pelos Autores, observando integralmente as diretrizes fixadas na referida decisão.

O relatório seguirá metodologia objetiva, contemplando os termos do ato judicial de movimentação nº 32, e será realizada por meio de visita *in loco* e exame dos requisitos legais. Estamos empenhados, com especial zelo, em reunir o maior número de informações pertinentes, a fim de trazer aos autos material robusto e alinhado às determinações judiciais.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:38:06
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887635432563873727319040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aceite.pdf - Pag.3/3

Atuaremos em observância ao dever previsto no art. 6º do CPC, contribuindo para a efetividade e celeridade do procedimento.

Desse modo, **formalizamos a aceitação da nomeação** para realização da constatação prévia e informamos que a proposta de honorários e o relatório de constatação serão apresentados dentro do prazo fixado por este Juízo.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, renovando nossos agradecimentos pela confiança depositada, **registramos** nosso aceite à nomeação e informamos que a proposta de honorários, bem como o relatório de constatação prévia, serão oportunamente juntados aos autos, dentro do prazo conferido.

Termos em que,
Pede deferimento,
Rio Verde – GO, 17 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:38:06
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887635432563873727319040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_m._proposta_de_honorarios.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada pelo sócio administrador, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos.

I – DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

Excelência, em atenção ao ato judicial de movimentação nº 32, comparecemos à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, apresentarmos a proposta de honorários, conforme fundamentos evidenciados a seguir.

I.1 – DA NATUREZA E FINALIDADE DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

A constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 possui natureza técnica, independente e instrumental, destinando-se a fornecer subsídios objetivos ao Juízo acerca da efetiva regularidade documental exigida pela legislação de recuperação judicial, bem como para fornecer dados pertinentes atividade empresarial desenvolvida, a tempo presente, permitindo aferir a eventual correspondência entre a narrativa inicial e a realidade operacional do empreendimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287675432563873727831837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_m._proposta_de_honorarios.pdf - Pag.2/4

Tal medida concretiza os princípios previstos no ordenamento jurídico, especialmente aqueles da boa-fé objetiva, da transparência processual e da eficiência da jurisdição, prevenindo o processamento de pedidos de recuperação judicial eventualmente desprovidos de lastro fático mínimo.

I.2 – DA COMPLEXIDADE DO CASO CONCRETO.

No caso em tela, a constatação prévia revela-se especialmente complexa, notadamente em razão da:

a) **pluralidade de Requerentes**;
b) extensa documentação inerente aos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020;
c) natureza **eminentemente rural do empreendimento**, envolvendo imóveis localizados em zona rural, maquinário agrícola, insumos e produção de grãos, o que envolve verificação de aspectos agronômicos e aspectos contábeis especiais;
d) necessidade de realização de **diligência *in loco*** em lapso temporal reduzido.

Tais elementos demandam atuação técnica especializada e multidisciplinar, que extrapola a mera análise formal, com elaboração de **relatório circunstanciado** apto a sintetizar os dados necessários à formação do convencimento quanto ao regular processamento do pedido.

I.3 – DOS FUNDAMENTOS DA PROPOSTA.

De posse das referidas premissas, tem-se que a fixação dos honorários deve observar os critérios da **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **adequação ao trabalho desempenhado** e a **complexidade da matéria**, em consonância com o **art. 51-A, § 2º, da Lei nº 11.101/2005** e com o **art. 139, inciso VI, do CPC**.

A constatação prévia constitui atividade **pontual, autônoma e tecnicamente qualificada**, distinta de quaisquer outras funções exercidas no processo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287675432563873727831837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_m._proposta_de_honorarios.pdf - Pag.3/4

recuperação judicial, mas de elevada relevância. Trata-se de tarefa complexa, árdua e que exige, da equipe nomeada, alto grau de zelo, dedicação, esforço e agilidade.

Considerando-se a informação trazida na petição inicial de que os imóveis rurais explorados se encontram situados no Município de Serranópolis – GO, a realização dos trabalhos envolve organização de logística compatível com a natureza da atividade rural, devendo ser sopesados os custos operacionais, o esforço técnico necessário à adequada execução da constatação prévia e a necessária remuneração dos envolvidos.

Nesse contexto, a remuneração deve respeitar parâmetros inerentes às profissões envolvidas (advogado, contador, engenheiro agrônomo), encargos e tributos incidentes e despesas com deslocamento, alimentação e estadia.

Por isso, foi elaborada **estimativa técnica conservadora** das atividades necessárias à realização do trabalho.

I.4 – DO VALOR INDICADO.

Assim, diante da complexidade do caso, da pluralidade de postulantes à recuperação judicial, da natureza rural da atividade desenvolvida, da extensão das análises a serem realizadas e da quantidade de profissionais envolvidos na constatação prévia (advogado, contador e engenheiro agrônomo), a signatária **propõe honorários globais no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, para a execução integral da constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

O valor proposto revela-se módico e compatível com a prática forense, proporcional à complexidade da demanda, adequado ao esforço técnico exigido e condizente com os parâmetros de mercado.

II – DA CONCLUSÃO.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287675432563873727831837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_m._proposta_de_honorarios.pdf - Pag.4/4

Diante do exposto, e em atenção ao comando exarado na decisão de movimentação nº 32, tempestivamente, apresentamos a presente proposta de honorários globais no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para a execução integral da constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, para os fins de mister.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde-GO, 19 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
CNPJ/MF 59.123.039/0001-49
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287675432563873727831837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PREMISSAS DE ANÁLISE: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO POR PRODUTORES RURAIS. SOLICITAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. TRÊS LITISCONSORTES						
FASE	**ÁREA**	**ATIVIDADES**	**EQUIPE NECESSÁRIA**	**HORAS TOTAIS**	**VALOR HORA TÉCNICA**	**VALOR TOTAL**
CONSTATAÇÃO PRÉVIA	CONTÁBIL	Análise da documentação contábil, financeira e fiscal de três litisconsortes ativos. Elaboração do relatório técnico-contábil.	CONTADOR	6	R$ 467,29	R$ 2.803,74
	AGRONÔMICA	Inspeções técnicas nas áreas exploradas	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	8	R$ 159,99	R$ 1.279,92
		Análise dos documentos e dados técnicos transmitidos	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	4	R$ 159,99	R$ 639,96
		Elaboração de relatório sobre o imóvel rural	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
	JURÍDICA	Orientação e revisão dos relatórios jurídico, contábil e agronômico	ADVOGADO	2	R$ 796,25	R$ 1.592,50
		Acompanhamento da visita técnica - diária profissional - viagem dentro do Estado - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia	ADVOGADO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	R$ 1.152,47	R$ 1.152,47
		Acompanhamento da visita técnica - transporte - Deslocamento mínimo de 290 km em veículo próprio - preço médio da gasolina a R$ 6,10	ADVOGADO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1/3 do preço do litro do combustível por KM rodado	6,10/3 = 2,03 2,03 x 290 km =	R$ 588,70
		Elaboração do relatório jurídico pertinente a três litisconsortes ativos	ADVOGADO	6	R$ 796,25	R$ 4.777,50
		Produção da petição	ADVOGADO	1	R$ 1.183,90	R$ 1.183,90
DESPESAS DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO (a apurar). Considerado provisionamento para alimentação.						R$ 200,00
					TOTAL:	R$ 15.618,69

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487665432563873727831836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Associação de Engenheiros
Agrônomos de Goiás

AEAGO

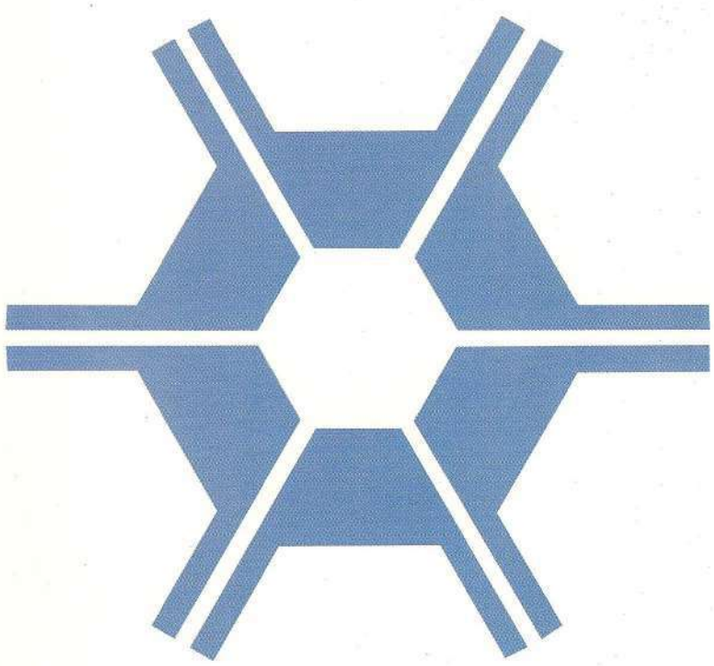


TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

GOIÂNIA 2003

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

APRESENTAÇÃO

A agronomia, profissão exercida no Brasil há vários séculos, começou a ser regulamentada por legislação específica em 1933, por meio do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro daquele ano, marco histórico que deve ser sempre lembrado e comemorado como o dia do engenheiro agrônomo. A sua importância se mede pelo seu grande objetivo: - interferir no meio físico, biológico, social e econômico ao alcance de suas atribuições legais, criando as condições básicas necessárias ao processo de desenvolvimento do País, de forma a assegurar a sustentabilidade dos sistemas, dos processos e das atividades, especialmente nos aspectos ecológicos, econômicos e sociais.

Profissão de larga abrangência, que envolve todos os ramos do agronegócio tanto no sentido horizontal como no vertical, assegurando ao profissional nela diplomado o título de engenheiro agrônomo, conforme Decreto-Lei nº 9.585, de 15/08/1946, e o exercício profissional regido pela lei nº 5.194 de 24/12/1996, oferecendo-lhe campo de atuação que abrange todas as fases dos processos produtivos relacionados aos diversos segmentos do agronegócio.

Eis que suas atividades profissionais compreendem, desde a proteção e recuperação dos recursos naturais (água, solo, flora, fauna e clima) como na identificação e classificação da matéria prima para produção de insumos agrícolas, orientação técnica quanto ao uso de tais insumos na produção vegetal e animal, até a industrialização, controle de qualidade, acondicionamento e comercialização de tais insumos, bem como dos produtos de origem animal e vegetal, passando pelas atividades de planejamento, implantação de projetos, assistência técnica, administração de empreendimentos, ensino, pesquisa, assessoria, consultoria, perícia, análise, avaliação, estudo de viabilidade técnico-econômica e outras.

Pelo seu caráter interventivo, com grande repercussão no ambiente e na vida das pessoas, das empresas, das comunidades e do Estado, é evidente o elevado grau de responsabilidade de que se reveste o exercício da agronomia. Portanto, é dever de cada engenheiro agrônomo ***– considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade*** (art. 2º do Código de Ética Profissional).

A AEAGO sente-se honrada por congregar os engenheiros agrônomos de Goiás e felicita a todos, que por sua voluntária escolha e diante das várias opções disponíveis decidiram abraçar a engenharia agronômica.

Cumprindo o seu papel, a atual Diretoria edita a presente TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS que será submetida a registro no CREA-GO, em atenção ao que dispõe o art. 34 'r' da Lei 5.194/66.

Referindo-se a honorários mínimos, esta Tabela tem a finalidade de orientar os engenheiros agrônomos nas relações contratuais com seus clientes. Para assegurar as condições de justa remuneração e de qualidade dos serviços, todos os engenheiros agrônomos devem adotar, como parâmetros mínimos, os valores e as condições aqui estabelecidas.

É óbvio que a utilidade e o real valor dos serviços profissionais se medem pelos seus resultados positivos. Nesse sentido, o profissional deve se empenhar para que sua atuação, caso a caso, produza os melhores resultados possíveis, de forma a fazer jus à remuneração pactuada.

Importa lembrar que, a cada ato praticado com dignidade o engenheiro agrônomo tem a oportunidade de se valorizar, dignificando a sua profissão.

Depositando inteira confiança nos profissionais que congrega, a AEAGO coloca-se à inteira disposição de todos os seus associados, na esperança de poder colaborar no sentido da correta atuação, da valorização profissional e do atendimento dos elevados interesses da classe.

Engº Agrº Eliezer Furtado de Carvalho
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

01. Os honorários constantes desta tabela serão observados por profissionais ou empresas do ramo da engenharia agronômica, devidamente registrados no CREA-GO.

02. Os valores fixados nesta tabela são honorários mínimos, facultando-se ao profissional ou empresa a elevação dos mesmos em função da complexidade ou da melhoria da qualidade na realização ou apresentação dos serviços.

03. Em cumprimento ao que dispõe a alínea "r" do art. 34, da lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, esta tabela será registrada no CREA-GO para os efeitos previstos no Art. 5° do Código de Ética Profissional, baixado pela Resolução nº 205, de 30/09/71, do CONFEA.

04. O profissional ou empresa poderá receber seus honorários parcialmente, à medida que sejam completadas as diferentes etapas do trabalho contratado, ou antecipadamente, ou ainda na entrega do serviço, se assim for ajustado.

05. O profissional, antes de iniciar os trabalhos, redigirá um contrato com o cliente, no qual serão estabelecidas as características principais dos serviços a serem prestados, os honorários ajustados e a forma de pagamento.

06. Nos casos em que o profissional ou empresa esteja executando um determinado projeto ou serviço e o contratante optar por transferir aquela execução a outro profissional, essa transferência somente será considerado válido, uma vez satisfeito o contrato inicial e mediante a manifestação por escrito de ambos os profissionais.

07. Os projetos e demais trabalhos profissionais geram direitos autorais ao profissional que os elaborou e os clientes só poderão utilizá-los para os locais indicados, salvo expressa estipulação em contrário.

08. Todos os contratos para a prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia agronômica deverão ser registrados sob forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-GO (Lei 6.496/77).

09. A ART é instrumento que, ao defender os interesses da comunidade, protege e valoriza a profissão. Recomenda-se a todos os engenheiros agrônomos que, ao proceder a ART de qualquer serviço de agronomia, anote o nome da ***AEAGO*** **no *campo* 48 – *ENTIDADE DE CLASSE DO PROFISSIONAL*** - do formulário de anotação, pois assim estará contribuindo com a sua entidade de classe.

10. Os valores estabelecidos na presente, Tabela de Honorários deverão ser atualizados de forma a acompanhar a média dos índices oficiais de correção monetária, conforme indicadores econômicos divulgados pelo Banco Central. Para efeito de atualização monetária da presente tabela, dever-se-á reportar a janeiro de 2003, como data de referência dos seus valores atuais, devendo sua próxima atualização ter como início o mês de fevereiro de 2003.

11. Em todos os trabalhos profissionais, havendo viagens por sua finalidade, o tempo gasto em tais viagens deve ser remunerado na mesma proporção dos honorários.

12. Para efeito da presente tabela considera-se domicilio do profissional o município onde ele reside.

13. Além dos honorários, deverá ser incluído, caso a caso, os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como: despesas de estadia e alimentação, transporte, levantamento topográfico, exames laboratoriais, fotografias, certidões, serviços de terceiros, taxas e outros.

14. Para o cálculo do custo de transporte, considerar 32% (trinta e dois por cento) do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS E SERVIÇOS

São os seguintes os serviços especificados nesta tabela:

01.AEROFOTOGRAMETRIA
02.ASSESSORIA
03.ASSISTÊNCIA TÉCNICA
04. AULAS, CURSOS, PALESTRAS E CONFERÊNCIAS
05.ATESTADO
06.AVALIAÇÃO
07.CÁLCULO DE RAÇÃO
08.CONSULTA/RECEITA AGRONÔMICA
09.ELABORAÇÃO DE TEXTO PARA DIVULGAÇÃO TÉCNICA
10.ESTUDO TÉCNICO
11.EXECUÇÃO DE PROJETO, SERVIÇO OU OBRA
12. FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO E OU EMPREENDIMENTO
13.CONSULTORIA
14. INTERPRETAÇÃO E RECOMENDAÇÃO SOBRE ANÁLISE DE SOLO OU DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL
15.LAUDO E PARECER
16.LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO
17.LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ALTIMÉTRICO
18.LEVANTAMENTO DE RECURSOS CLIMÁTICOS
19.LEVANTAMENTO DE SOLOS
20.LEVANTAMENTO E USO ATUAL DE SOLO
21.LEVANTAMENTO DA CAPACIDADE DE USO E MANEJO DE SOLO
22.LOCAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL
23.MEDIÇÃO, PARTILHA OU DIVISÃO DE ÁREAS E GLEBAS.
24.ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
25.PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL
26.PERÍCIA E OU AVALIAÇÃO JUDICIAL
27. PLANEJAMENTO OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

a) AGROPECUÁRIO
b) IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
c) REFLORESTAMENTO
d) AGROINDUSTRIAL
e) AMBIENTAL
f) PAISAGISMO (Parques e Jardins)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

28. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS/VIVEIROS
29. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ARMAZÉNS GERAIS
30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E/OU AGROINDUSTRIAIS
31. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR CAMPOS DE PRODUÇÃO DE SEMENTES
32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA (PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OUTROS SERVIÇOS).

III - CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

01. AEROFOTOGRAMETRIA

Interpretação e transferência de resultados para um mapa ou planta, de ocorrências físicas levantadas a partir de fotografias aéreas/imagens de satélite:

até 50 ha	R$ 500,00;
de 51 a 100 ha	R$ 500,00 + R$ 2,00/ha;
de101 a 200 ha	R$ 550,00 + R$ 1,50/ha;
de 201 a 400 ha	R$ 650,00 + R$ 1,00/ha;
de 401 a 600 ha	R$ 750,00 + R$ 0,80/ha;
de 601 a 1.000 ha	R$ 900,00 + R$ 0,60/ha;
acima de 1.000 ha	R$ 1.000,00 + R$ a combinar.

02. ASSESSORIA

Prestação sistemática de trabalho de orientação profissional, por tempo ou prazo determinado ou para finalidade especifica:
- R$ 80,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 100,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

03. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É o conjunto de ações integradas objetivando dar condições ao usuário de adotar e utilizar técnicas recomendadas para o êxito do seu empreendimento.
A - Em valores percentuais:
1- 2% a 5% do orçamento total do empreendimento;
2- 2% a 5%, com base na produção total do empreendimento.
B - Por hora de trabalho:
1- R$ 45,00 por hora de trabalho
2- R$ 270,00 por dia de trabalho.

04. AULAS, CURSOS, PALESTRAS E CONFERÊNCIAS

Aulas e Cursos: Explicação teórica ou prática de assunto técnico:
a - avulsas: R$ 100,00/hora;
b - mensais: R$ 80,00/hora.
c - Palestras: Exposição geral do tema técnico: RS 150,00/hora.
d - Conferências: Exposição de um tema, em recinto fechado e apropriado a um público específico.
R$ 200,00/hora.

05. ATESTADO

Documento que contém declaração escrita e assinada por um profissional habilitado,
Sobre a veracidade de um fato ou situação, para servir de comprovação perante terceiros.
- R$ 80,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 100,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

06. AVALIAÇÃO

Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo e ou monetário de um bem, de um direito, ou de um empreendimento. É também a análise de resultados de um programa ou projeto. Nos trabalhos avaliatórios, os honorários serão calculados, preferencialmente, em função do tempo estimado para a sua realização, devendo evitar, sempre que possível, tomar o valor do objeto da avaliação como base para cálculo dos honorários. Para o cálculo do valor dos honorários nos trabalhos de avaliação deve-se levar em conta, também:

a) a relevância, complexidade e vulto do serviço;
b) responsabilidade inerente ao desempenho da função;
c) valor do objeto da avaliação ou do parecer;
d) risco inerente ao trabalho;
e) nível de especialização e/ou experiência do profissional;
f) impossibilidade de assumir outras atividades profissionais (custo de oportunidade);
g) Grau de precisão como estabelecido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e local de trabalho, se no domicilio do profissional ou fora dele, como segue:

Local de trabalho	Grau de precisão		
	Expedita	Normal	Rigorosa
No domicílio	R$ 45,00/h	R$ 80,00/h	R$ 120,00/h
Fora de domicílio	R$ 60,00/h	R$ 100,00/h	R$ 150,00/h

Excepcionalmente, quando não for possível estabelecer o valor dos honorários com base na estimativa do tempo gasto para o desempenho da função avaliatória, pode-se tomar como base o valor do objeto da avaliação, como segue:

	Honorários		
Valor do objeto\nível de precisão	Expedita	Normal	Rigorosa
Até R$ 100.000	R$ 500	R$ 3.000	R$ 4.500
R$ 100.001 a R$ 1.000.000	R$ 500 + 0,1%	R$ 3.000 + 0,3%	R$ 4.500 + 0,3%
R$1.000.001 a R$10.000.000	R$ 1.500 + 0,02%	R$ 6.000 + 0,1%	R$ 7.500 + 0,2%
Acima de R$ 10.000.000	R$ 3.500 + 0,01%	R$ 16.000 + 0,05%	R$ 27.500 + 0,1%

07. CÁLCULO DE RAÇÃO

Determinação da composição de uma ração, levando-se em conta as necessidades do animal e dos nutrientes disponíveis:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

08. CONSULTA / RECEITA AGRONÔMICA

Ato de um profissional examinar problemas agronômicos podendo resultar num diagnóstico ou receita. Exame de problemas de engenharia agronômica, assim como a recomendação técnica a ser utilizada em exploração agro-silvo-pastoril e a prescrição quantitativa de insumos:

a) consulta com base em informações do arquivo do profissional e amostras fornecidas pelo cliente:

- R$ 45,00 por consulta e receita;
b) consulta e receita com base no diagnóstico "in loco":
- R$ 60,00 por hora de trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

09. ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA DIVULGAÇÃO TÉCNICA

Atividade que tem por objetivo a difusão de matéria técnica. Organização de informações agronômicas em forma adequada para divulgação escrita, falada ou televisada, marketing rural, texto técnico datilografado elaborado para rádio, jornal, televisão e audiovisual:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

10. ESTUDO TÉCNICO

Atividade que envolve simultaneamente, o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e análise de dados de natureza técnica, necessária a execução de obra ou serviço técnico, ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou determinação de viabilidade técnico-econômica. Estimativa da rentabilidade de um empreendimento ou serviço, bem como sua adequação técnica:
- R$ 45,00 por hora, para trabalho no domicílio.
- R$ 60,00 por hora de trabalho realizado fora do domicílio;

11. EXECUÇÃO DE PROJETO, SERVIÇO OU OBRA

Refere-se ao serviço profissional de implantação de atividades previstas em projetos agronômicos, ficando ao encargo de engenheiro agrônomo a direção técnico-administrativa da execução das atividades, podendo ainda ficar sob sua responsabilidade a aquisição de material, equipamento e contratação de mão-de-obra. Os honorários poderão ser fixados tomando como base, opcional ou cumulativamente:
a) em valores percentuais:
- 2% a 5% sobre o valor da obra ou serviço, conforme a complexidade do caso;
- 2% a 5% sobre a estimativa de produção.

b) por hora de trabalho:
- R$ 80,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 100,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

12. FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO E OU EMPREENDIMENTO

Atividade que envolve a inspeção de obra ou serviço com a finalidade de examinar ou verificar se a sua execução obedece às especificações, cronogramas físicos e financeiros estabelecidos no projeto
a) em valores percentuais:
- 2% a 5% do valor total do projeto ou serviço a ser executado.

b) por hora de trabalho:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

c) fiscalização em nível de auditoria: de R$ 100,00 a R$ 150,00 por hora de trabalho, conforme o grau de complexidade e responsabilidade do caso.

13. CONSULTORIA

É a transferência a terceiros de dados, documentos ou informações sobre mercado, produtos, consumidores, produtores, fabricantes, infra-estrutura, aspectos econômicos, sociais e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

tecnológicos, relações de oferta e procura e outros relativos ao agronegócio:
- R$ 80,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 100,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio

14. INTERPRETAÇÃO E RECOMENDAÇÃO SOBRE ANÁLISE DE SOLO OU DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL

É o serviço técnico com objetivo de identificar a potencialidade, deficiência e desequilíbrio do solo ou nutricional dos vegetais ou animais e a formulação de uma recomendação técnica corretiva:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

15. LAUDO E PARECER

Trabalho conclusivo sobre uma determinada situação, com a finalidade de fornecer subsídios as decisões do cliente:
a - por hora trabalhada:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

b - laudo de avaliação de desempenho de pivô central:
Consiste na determinação dos coeficientes de eficiência do equipamento, calibragem do percentímetro e velocidade, checagem do dimensionamento hidráulico e outros:

- pivô de até 25 ha ..... R$1.400,00;
- de 25 a 50 ha ..... R$ 2.100,00;
- de 50 a 100 ha ..... R$ 2.900,00;
- acima de 100 ha ..... R$ 3.300,00 + % a negociar.

16. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

Levantamento, representação gráfica, memorial descritivo do perímetro e cálculo analítico de determinada área:

Até		10ha:	R$	200,00
de 11	a	25ha:	R$	200,00 + R$ 5,00/ha
de 26	a	50ha:	R$	325,00 + R$ 4,00/ha
de 51	a	100ha:	R$	525,00 + R$ 3,00/ha
de 101	a	200ha:	R$	825,00 + R$ 2,00/ha
de 201	a	400ha:	R$	1.225,00 + R$ 1,50/ha
de 401	a	800ha:	R$	1.825,00 + R$ 1,00/ha
de 801	a	1.600ha:	R$	2.625,00 + R$ 0,70/ha
de 1.601	a	3.200ha:	R$	3.745,00 + R$ 0,50/ha
de 3.201	a	6.400ha:	R$	5.345,00 + R$ 0,35/ha
de 6.401	a	12.000 ha:	R$	7.585,00 + R$ 0,25/ha
acima	de	12.000ha:	R$	10.585,00 + R$ 0,20/ha

17. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ALTIMÉTRICO

Levantamento e representação gráfica do perímetro e relevo de uma determinada área:

- acrescentar 60% o sobre o valor dos honorários do item 16.

18. LEVANTAMENTO DE RECURSOS CLIMÁTICOS.

Serviço técnico de levantamento, tabulação e análise de dados e informações climáticas, como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

precipitação pluviométrica, temperatura, ventos, evapotranspiração potencial e real, referentes a um determinado período, em uma região:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

19. LEVANTAMENTO DE SOLOS

Determinação das principais unidades taxonômicas de solos de uma área ou região podendo ser realizada por aerofotogrametria e ou levantamento topográfico, através de observações de campo e coleta de amostras para análise física e química, incluindo elaboração de mapas:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.
Se por levantamento topográfico, acrescentar os valores correspondentes do item III - 16.
Se por aerofotogrametria: acrescentar os valores correspondentes do item III - 1.

20. LEVANTAMENTO DO USO ATUAL DO SOLO

Compreende o levantamento de determinada área, locando, dimensionando e especificando a cobertura vegetal, construções, e demais ocorrências nela existentes, incluindo elaboração de mapas:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.
Se por levantamento topográfico, acrescentar os valores correspondentes do item III - 16.
Se por aerofotogrametria: acrescentar os valores correspondentes do item III - 1.

21. LEVANTAMENTO DA CAPACIDADE DE USO E MANEJO DE SOLO

Compreende o levantamento, a descrição, a locação e o mapeamento das diversas classes e sub-classes de solo de terminada área, segundo as classes e sub-classes de capacidade de uso:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.
Se por levantamento topográfico, acrescentar os valores correspondentes do item III - 16.
Se por aerofotogrametria: acrescentar os valores correspondentes do item III - 1.

22. LOCAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL

Locação no terreno de curvas de nível em distâncias determinadas pelas finalidades de uso, conforme especificado em projeto. Os valores serão fixados por hora.
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

23. MEDIÇÃO, PARTILHA OU DIVISÃO DE ÁREAS E GLEBAS.

Compreende o levantamento de superfície, classificação de solo segundo a capacidade e restrições de uso, levantamento detalhado de outras variáveis internas que tenham influência no valor das diversas partes do imóvel, como: recursos hídricos, benfeitorias, cobertura florística natural, localização e acesso, avaliação do imóvel no seu todo (terras, benfeitorias e acessões naturais) e sua divisão em determinado número de partes, cujos valores sejam equivalentes entre si conforme o caso, descrição e avaliação dos outros bens rurais objeto de partilha (máquinas, semoventes,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

etc). Essa atividade técnica pode ocorrer em ambiente amigável ou em razão de processo judicial.

a - no caso de divisão amigável

1 - por hora trabalhada:
- R$ 80,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 100,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

2 - por percentual do valor total do(s) bem(s) objeto da partilha:
- R$ 3.000,00 + 0,30% do valor total dos bens objeto dos trabalhos.

b - no caso de divisão judicial
- utilizar os valores correspondentes do item III - 26.

24. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

Levantamento detalhado de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

25. PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL

Ato de estabelecer uniformização de produtos e sua classificação, segundo padrões estabelecidos em normas técnicas oficiais:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;
- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

26. PERÍCIA E OU AVALIAÇÃO JUDICIAL

Atividades exercidas pelo profissional quando perito do juízo

Os honorários serão cobrados, em função da estimativa de tempo necessário à realização dos trabalhos:
- R$ 120,00/hora, para as atividades no domicílio;
- R$ 150,00/hora, para as atividades fora do domicílio.

27. PLANEJAMENTO OU ELABORAÇÃO DE PROJETO

Atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integrantes expressas em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcança-los, em um prazo determinado:

A - AGROPECUÁRIOS:
- de 1% a 3% do valor orçado no projeto;

B - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM:
- 1. pivô central: 2% a 3% do valor orçado no projeto;
- 2. aspersão convencional: 1% a 2% do valor orçado no projeto;
- 3. irrigação de superfície e drenagem: 3% a 7% do valor orçado no projeto;

C - REFLORESTAMENTOS:
- de 1% a 2% do valor orçado no projeto;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

D - AGROINDUSTRIAIS:

- de 1% a 3% do valor orçado no projeto;

E – AMBIENTAIS

1 - Reserva legal, uso alternativo de solo, recomposição florestal, bovinocultura, suinocultura, avicultura, aqüicultura, abatedouros/frigoríficos outorga d'água, barragem, irrigação, recuperação de áreas degradadas, balneários, e outros.

- R$ 45,00/hora, para as atividades no domicílio;

- R$ 60,00/hora, para as atividades fora do domicílio.

2 - EIA (Estudo de Impacto Ambiental)/RIMA (Relatório de Impacto Ambiental)

- R$ 80,00/hora, para as atividades no domicílio;

- R$ 100,00/hora, para as atividades fora do domicílio.

F - PAISAGISMO (Parques e Jardins):

- 2% a 7% do valor orçado no projeto.

28. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS

Em razão da limitação de no máximo 4 (quatro) viveiros para cada responsável técnico de empreendimentos de pessoa jurídica, enquanto que, para viveiros de pessoa física não há essa limitação, os honorários devem também ser diferenciados:
- quando se tratar de empreendimento de pessoa física: R$ 200,00 por viveiro por mês, para 2 (duas) horas diárias;
- para pessoa jurídica: R$ 500,00 por viveiro/mês, para 4 horas diárias.

29. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ARMAZÉNS GERAIS

A atividade e respectivos honorários se referem a cada unidade armazenadora, sendo definida como unidade um armazém ou silo isoladamente ou grupo de armazéns ou silos reunidos no mesmo local. Os honorários serão estabelecidos de acordo com a capacidade estática do armazém:

até 60.000 toneladas ..... R$ 800,00 por mês, para 2 (duas) horas diárias;
de 60.001 a 120.000 toneladas ..... R$ 1.500,00 por mês, para 4 (quatro) horas diárias;
acima de 120.000 toneladas ..... R$ 2.000,00 por mês, para 6 (seis) horas diárias.

30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ESTABELECIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

- R$ 1.200,00 por estabelecimento por mês, para 4 (quatro) horas diárias.

31. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES

Os honorários poderão ser cobrados:

A - com base em percentuais:

- de 2% a 4% do orçamento para implantação e custeio de cada cultura;

- de 2% a 5% na produção do empreendimento.

B - com base no número de visitas:
- R$ 45,00 por hora de trabalho no domicílio;

- R$ 60,00 por hora de trabalho nas atividades fora de domicílio.

32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA (PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OUTROS SERVIÇOS).

- R$ 1500,00/mês, por 4 (quatro) horas diárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.12/13

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

- A E A G O -

Rua 243, esq. C/220, Qd. 91, Lts. 19/29-S. Universitario
CEP: 74603.200 - Goiânia/GO

Fone/Fax: 62 218 2914

e-mail:agronomos-go@superig.com.br

DIRETORIA (2002/2003)

Presidente: ..... Eng. Agr. Eliezer Furtado de Carvalho
Vice-Presidente: ..... Eng. Agr. Everton de Almeida
Secretario Geral: ..... Eng. Agra. Luiza Catarina Lobo de Godoi
Diretor Administração: ..... Eng. Agr. Samuel Amorim Oliveira
Diretor Financeiro: ..... Eng. Agr. José Renato Catarina Ribeiro
Diretor Financeiro: ..... Eng. Agr. Givanildo Batista da Silva
Diretor de Div. Docment: ..... Eng. Agra. Carine Bezerra Benevides
Diretor de Interior: ..... Eng. Agr. Ari Ferreira Lopes
Sub-Diretor do Interior: ..... Enga. Agr. Cláudia Pimenta Barbosa

CONSELHO FISCAL

Eng. Agr. Arilson Rocha Moreira
Eng. Agr. Marcos Antônio Borges de Melo
Eng. Agr. nílo Bernardino Gomes
Eng. Agr. Fernando Eberadth
Eng. Agr. Mauro Borges Teixeira Júnior

Coordenação da Comissão de Elaboração da Tabela 2003

Engº Agrº João de Deus de Souza Bernardino
Engº Agrº Apoé Sol Dias Marques Braga

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_tabela_de_honorarios_agronomos_compressed.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Patrocínio e Apoio

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás

DO PROFISSIONAL PARA O PROFISSIONAL

A ART é a sua proteção. Anote sempre que realizar qualquer serviço profissional.

Lembre-se também da AEAGO como sua entidade de classe.

AGROQUIMA
Produtos Agropecuários

SEMENTES
Agrosol

Desenvolvido por

SÓ SITES
DESENVOLVIMENTO & DESIGN EXPERT GROUP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873727831830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.1/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tabela de HONORÁRIOS MÍNIMOS 2025

oabgo.org.br

oabgo

OAB GOIÁS | CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.2/87

Disposições GERAIS 04

1 Atividades Jurídicas Avulsas — 07

2 Advocacia em Juizados Especiais Estaduais e Federais — 09

3 Advocacia Perante Tribunais — 10

4 Advocacia em Direito Administrativo — 13

5 Advocacia em Direito Aeronáutico — 16

6 Advocacia em Direito Agrário — 17

7 Advocacia em Direito Ambiental — 18

8 Advocacia em Direito Animalista — 20

9 Advocacia em Direito Bancário — 21

10 Advocacia em Direito Civil — 23

11 Advocacia em Direito do Consumidor — 26

12 Advocacia em Direito Desportivo — 28

13 Advocacia em Direito Digital — 31

14 Advocacia em Direito Eleitoral — 33

15 Advocacia em Direito Empresarial — 34

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.3/87

16 Advocacia em Direito de Família 37
17 Advocacia em Direito da Criança e do Adolescente 46
18 Advocacia em Direito das Sucessões 48
19 Advocacia em Direito Imobiliário e Urbanístico 50
20 Advocacia em Direito Internacional 52
21 Advocacia em Direito Penal 55
22 Advocacia em Direito Militar 59
23 Advocacia em Direito Municipalista 61
24 Advocacia em Direito do Trabalho 68
25 Advocacia em Direito Tributário 73
26 Advocacia em Direito Previdenciário 75
27 Advocacia em Direito da Saúde 76
28 Advocacia em Direito de Trânsito 79
29 Advocacia em Programa de Compliance 81
30 Advocacia em Gestão Jurídica 82
31 Advocacia em Mediação, Conciliação e Arbitragem 83

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.4/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Disposições GERAIS

Nos termos do artigo 58, V, da Lei 8.906/1994 – o Estatuto Da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – compete privativamente ao Conselho Seccional **fixar** a tabela de honorários, a qual será válida em todo o **território estadual**.

1.1 Em razão da jurisdição do Conselho Seccional sobre a área territorial dos Estados-membros ou do Distrito Federal correspondente (competência territorial), as subseções **não poderão** modificar e/ou acrescentar disposições diversas das previstas nesta tabela, bem como **elaborar**, **divulgar**, **aplicar** e/ou **incentivar** a utilização de tabela de honorários de outra seccional.

Recomenda-se ao advogado, no momento da fixação dos honorários, **examinar** a dificuldade, o tempo, o mérito do trabalho, a gravidade e a pluralidade das questões tratadas, bem como o proveito econômico a ser obtido pelo cliente, nas causas em que seja possível mensurá-lo.

É **dever do(a) advogado(a)**, nos termos do artigo 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB, estabelecer os honorários previamente e por escrito, ressaltando que, no contrato de honorários, as disposições devem estar **claras** e **precisas** principalmente no que diz respeito:

- ao objeto;
- aos honorários;
- à forma de pagamento;
- à extensão do patrocínio, informando se este abrangerá todos os atos do processo ou será limitado a determinado grau de jurisdição;
- à hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo.

Todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, bem como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares, deverão ser **suportadas pelo cliente**, ao qual o(a) advogado(a) deverá prestar contas caso ele as antecipe, salvo disposição em contrário expressamente prevista no contrato de honorários.

O desempenho da atividade advocatícia é uma atividade-meio, e não uma **atividade-fim**, ou seja, não se trata de uma atividade de **resultados**. Orienta-se o(a) profissional a informar e explicar isso a cada cliente, a fim de evitar posteriores **insatisfações**. Excepcionalmente, poderão ser ajustados honorários pró-êxito.

Havendo revogação do mandato antes de finalizada a prestação de serviço advocatício, os honorários pendentes serão devidos integralmente, salvo previsão contratual diversa.

Os honorários de sucumbência, os quais decorrem do Código de Processo Civil (CPC), referem-se à obrigação que tem a parte vencida de **remunerar** o(a) advogado(a) da parte vencedora, não se confundindo com os **honorários convencionados** e por **arbitramento**, com parâmetros estabelecidos nesta tabela.

7.1. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao(à) advogado(a) do(a) vencedor(a) da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de **compensações**, **reduções** ou **exclusões**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.5/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Disposições GERAIS

É **dever do(a) advogado(a)** abster-se de contratar honorários advocatícios em valores **aviltantes**, em conformidade com o artigo 48, §6°, do Código de Ética. Dessa forma, o(a) advogado(a) deverá observar o **valor mínimo** da Tabela de Honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional onde for realizado o serviço, sob pena de caracterizar-se o aviltamento de honorários.

8.1. O(a) advogado(a) deve **proceder** de forma que o torne merecedor de respeito. Sob esse enfoque, o aviltamento de honorários é uma prática que **contraria** o prestígio da classe e da advocacia.

A obrigatoriedade da cobrança da consulta é uma prática ainda debatida na seara jurídica, em razão da **heterogeneidade** do mercado jurídico no país. No entanto, sempre que solicitada, **recomenda-se** ao(à) advogado(a) que cobre pelo valor da consulta, tratada como atividade jurídica avulsa nesta Tabela de Honorários. Caso, em decorrência da consulta, sobrevenha a **prestação de serviços**, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser descontado dos honorários a serem contratados.

Os honorários ajustados **não compreendem** a prestação de serviços com relação a incidentes processuais ou a procedimentos acessórios, ou preventivos, salvo se previamente convencionado.

A advocacia **Pro Bono**, cuja finalidade é promover a **inclusão** dos menos favorecidos, conforme previsto no §1° do artigo 30 do Código de Ética, possui **regras próprias**, não constituindo impedimento ao pleno funcionamento das disposições acerca da cobrança de honorários pelos profissionais da advocacia.

Recomenda-se **pactuar** o pagamento dos honorários sempre em moeda corrente. O(a) advogado(a) poderá receber, como honorários, parte de **bens** ou **objetos**, desde que isso esteja previamente determinado em contrato de honorários ou mediante acordo escrito. Quando **necessário alterar** a forma inicialmente acordada, as partes contratantes poderão assim proceder, mesmo após a finalização da causa, e mediante **contrato** ou **acordo escrito**.

É lícito ao(à) advogado(a) contratar a prestação de serviços por **valores superiores** aos previstos nesta Tabela. Para o limite máximo dos honorários advocatícios, deve-se observar o disposto nos artigos 31 a 33 da Lei n° 8.906/94 e nos artigos 31 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

O contrato de honorários que, devido ao decurso do tempo ou à superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, tornar-se excessivamente **oneroso** para o(a) advogado(a), poderá ser objeto de revisão.

Os valores constantes nesta Tabela de Honorários foram atualizados pelo **índice INPC**.

Aplicam-se os valores desta Tabela também aos honorários a serem fixados nas nomeações de **advogados(as) dativos(as)**.

Para a solução de **casos omissos** nesta Tabela, aplicam-se os dispositivos do Título I, capítulos VI e VIII, da Lei n° 8.906/94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.6/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Disposições GERAIS

Nos indicativos em que houver simultaneamente um **percentual** e um **valor mínimo**, o(a) advogado(a) deve fixar seus honorários com base no que lhe for **mais vantajoso**, conforme o valor da causa ou o proveito econômico visado pelo cliente.

18.1. No caso de aparente **conflito** de valores entre dois ou mais indicativos de tabelas diferentes (ex.: Advocacia em Direito Penal/Advocacia perante Tribunais), deve-se utilizar a **regra da especialidade** para se obter o valor correto, aplicando-se o valor da tabela mais específica. Entretanto, caso o valor desta seja **menos vantajoso** para o(a) advogado(a), deve-se aplicar o valor da tabela **mais genérica**.

PISO REMUNERATÓRIO ÉTICO:

Aos(as) advogados(as) empregados(as) ou associados(as) de escritórios de advocacia deve ser pago, mensalmente, a **título de salário** ou **ajuda de custo** (conforme o caso), o valor mínimo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de outras **vantagens** eventualmente ajustadas, como participações ou comissões nos lucros, verbas sucumbenciais auferidas pelo escritório, plano de saúde ou odontológico, academia de ginástica, entre outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.7/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

1 ATIVIDADES JURÍDICAS AVULSAS

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
1.1	**CONSULTA/REUNIÃO:** Obs.: fora do horário de expediente, acrescenta-se R$ 150,00		
	a) No escritório, pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico.		R$ 366,70
	b) Em local externo (distinto do escritório).		R$ 565,76
	c) Com exames de documentos.		R$ 1.058,18
1.2	**Hora técnica**		R$ 796,25
1.3	**Pareceres**		R$ 3.006,90
1.4	**Memoriais**		R$ 2.860,22
1.5	**Petição ou requerimento avulso**		R$ 1.183,90
1.6	**Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário**		R$ 880,07
1.7	**Exame de autos de processo em órgãos administrativos ou judiciários**		R$ 880,07
1.8	**Diligência ou acompanhamento de cliente junto a Delegacia de Polícia** Obs.: fora do horário comercial, acrescenta-se R$ 240,00		R$ 880,07
1.9	**Cobrança amigável**	10% sobre o proveito econômico do cliente	R$ 796,25
1.10	**Intervenção para solução de conflito extrajudicial amigável**	10% sobre o proveito econômico do cliente	R$ 1.508,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.8/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

1.11	**CORRESPONDÊNCIA**	
	Fotocópia/digitalização de até 100 folhas	**R$ 157,16**
1.11.1	Fotocópia/digitalização de mais de 100 folhas	**ACRESCENTA-SE R$ 0,20 POR FOLHA**
1.11.2	Protocolo (por ato)	**R$ 157,16**
1.11.3	Audiência conciliatória (presencial ou virtual)	**R$ 377,17**
1.11.4	Audiência de instrução e julgamento (presencial ou virtual)	**R$ 607,67**
1.12	**VIAGENS E DIÁRIAS NO ESTADO**	
1.12.1	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo)	**R$ 1.152,47**
1.12.2	Deslocamento	**⅓ DO PREÇO O LITRO DO COMBUSTÍVEL POR KM RODADO**
1.13	**VIAGENS E DIÁRIAS FORA DO ESTADO**	
1.13.1	A diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo)	**R$ 2.147,79**
1.13.2	Deslocamento	**R$ 565,76**
1.14	**CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIAS**	
1.14.1	Na comarca, para citação, notificação, interpelação ou exames periciais	**R$ 1.204,86**
1.14.2	Na comarca, para depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas	**R$ 1.718,23**
1.14.3	Fora da comarca	**ACRESCENTA-SE O VALOR DA DIÁRIA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.9/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

2 ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
2.1	Inicial ou contestação, e audiência	20%	R$ 2.100,64
2.2	Atuação em 2ª instância	10%	R$ 1.498,21
2.3	Sustentação oral perante Turmas Recursais	10%	R$ 1.241,52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.10/87

3 ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
3.1	**RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS**		
3.1.1	Interposição	5%	**R$ 3.845,06**
3.1.2	Contrarrazões	5%	**R$ 3.845,06**
3.2	**RECURSOS CRIMINAIS**		
3.2.1	Apelação		**R$ 5.175,64**
3.2.2	Interposição ou contrariedade		**R$ 5.175,64**
3.2.3	Carta testemunhável		**R$ 3.457,41**
3.2.4	Agravo em execução		**R$ 3.845,06**
3.2.5	Recurso em sentido estrito		**R$ 5.175,64**
3.2.6	Habeas Corpus		**R$ 7.512,01**
3.3	**ATOS DIVERSOS**		
3.3.1	Elaboração de memoriais		**R$ 3.457,41**
3.3.2	Sustentação Oral em Tribunal local (presencial ou virtual)		**R$ 3.876,49**
3.3.3	Sustentação Oral em Tribunal de outro Estado (presencial ou virtual)		**R$ 7.690,12**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.11/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

3.3.4	Sustentação Oral nos Tribunais Superiores (presencial ou virtual)		R$ 8.287,31
3.3.5	Acompanhamento de recurso		R$ 3.006,90
3.3.6	Embargos de declaração		R$ 2.252,56
3.3.7	Embargos infringentes		R$ 3.845,06
3.3.8	Embargos de divergência		R$ 3.845,06
3.3.9	Agravo de instrumento		R$ 3.761,24
3.3.10	Agravo regimental	5%	R$ 3.006,90
3.3.11	Recurso adesivo		R$ 3.845,06
3.3.12	Recurso ordinário		R$ 6.181,43
3.3.13	Recurso Especial e Extraordinário		R$ 10.686,54
3.3.14	Revisão Criminal		R$ 7.690,12
3.3.15	Reclamação		R$ 4.683,22
3.3.16	Correição Parcial		R$ 7.690,12
3.3.17	Agravo Contra Denegação de Seguimento de Recurso Especial		R$ 7.690,12
3.3.18	Contrarrazões no agravo contra denegação de seguimento de Recurso Especial		R$ 7.690,12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

3.3.19	Agravo Contra Denegação de Seguimento de Recurso Extraordinário	R$ 7.690,12
3.3.20	Contrarrazões no Agravo Contra Denegação de Seguimento de Recurso Extraordinário	R$ 7.690,12
3.3.21	Mandado de Segurança	R$ 7.690,12
3.3.22	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	R$ 7.690,12
3.3.23	Incidente de Assunção de Competência	R$ 7.690,12
3.3.24	Incidente de Arguição de Declaração de Inconstitucionalidade	R$ 6.181,43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.13/87

4 MATÉRIA DE ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
4.1	Defesa administrativa/Recurso perante órgãos extrajudiciais	10%	R$ 2.545,91
4.2	Impugnação/Recurso contra edital de concurso público		R$ 3.771,72
4.3	Acompanhamento em processo administrativo disciplinar		R$ 4.190,80
4.4	Acompanhamento em sindicância		R$ 2.095,40
4.5	Medidas cautelares administrativas		R$ 3.143,10
4.6	Atuação perante conselhos profissionais	10%	R$ 5.867,12
4.7	Defesa administrativa/Recurso administrativo em órgãos de defesa do consumidor	20%	R$ 1.372,49
4.8	Procedimento especial – Mandado de Injunção		R$ 7.333,90
4.9	Advocacia Trabalhista para servidores públicos	20%	R$ 1.372,49
4.10	Licitações e contratos públicos	20%	R$ 1.372,49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.14/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

4.11	Acompanhamento de sessões e prazos em processo licitatório eletrônico	2%	
4.12	Acompanhamento de sessões e prazos em processo licitatório presencial	1,50%	
4.13	Acompanhamento em reuniões que envolvam processos licitatórios junto a órgãos públicos		
4.14	Petição intermediária em processo licitatório	1%	
4.15	Organização de documentos de credenciamento, proposta e habilitação para a licitação	2%	
4.16	Parecer de edital de licitação	3%	
4.17	Parecer sobre contrato público e termo aditivo	2,50%	
4.18	Impugnação de edital	3%	
4.19	Recurso ou contrarrazões em processo licitatório	3%	R$ 3.143,10
4.20	Análise e/ou pedido de reequilíbrio financeiro de contrato público perante o ente contratante	5%	R$ 5.238,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.15/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

4.21	**Cobrança extrajudicial por inadimplência de contrato público**	5%	**R$ 3.143,10**
4.22	**Propositura de defesa prévia/recurso em processo administrativo**	15%	**R$ 5.762,35**
4.23	**Propositura de representação em processo administrativo**	15%	**R$ 5.762,35**
4.24	**Propositura de pedido de reconsideração em processo administrativo**	15%	**R$ 5.762,35**
4.25	**Elaboração de quesitos em processo administrativo/judicial**	5%	**R$ 3.143,10**
4.26	**Impugnação à perícia em processo administrativo/judicial**	15%	**R$ 3.143,10**
4.27	**Representação ou cautelar perante os tribunais de contas**	10%	**R$ 8.381,60**
4.28	**Defesa em procedimentos perante os tribunais de contas**	10%	**R$ 8.381,60**
4.29	**Processo de execução de contrato público**	10%	**R$ 8.381,60**
4.30	**Assessoria em portais de licitações** (para atualização de cadastros e certidões)		**R$ 1.571,55**
4.31	**Elaboração de resposta a ofício e notificação extrajudicial (simples)**		**R$ 314,31**
4.32	**Elaboração de resposta a ofício e notificação extrajudicial (complexo)**		**R$ 1.047,70**
4.33	**Consultoria para empresa em tema de licitação**		**R$ 5.238,50**
4.34	**Defesa/Recurso em ações de improbidade, Ação Civil Pública e ações populares**	10%	**R$ 8.381,60**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.16/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

5 ADVOCACIA EM DIREITO AERONÁUTICO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
5.1	Defesa administrativa em auto de infração	10%	R$ 3.771,72
5.2	Recurso administrativo em auto de infração 1ª instância	10%	R$ 4.400,34
5.3	Recurso administrativo em auto de infração 2ª instância	10%	R$ 4.400,34
5.4	Recursos internos	10%	R$ 4.400,34
5.5	Acompanhamentos em audiências		R$ 2.200,17
5.6	Acompanhamento de procedimento de importação de aeronaves		R$ 15.715,50
5.7	Análise/elaboração contratual - compra e venda de aeronaves		R$ 5.238,50
5.8	Análise contratual – contratos internacionais		R$ 7.333,90
5.9	Processo de transferência/averbação no RAB		R$ 4.190,80
5.10	Ação anulatória de ato administrativo	20%	R$ 8.381,60
5.11	Mandado de Segurança		R$ 8.905,45
5.12	Processo de homologação de pistas de pouso e decolagem		R$ 15.715,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.17/87

6 MATÉRIA DE ADVOCACIA EM DIREITO AGRÁRIO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
6.1	**Ações possessórias – móveis**		R$ 3.216,44
6.2	**Ações possessórias – imóveis** (interdito proibitório, manutenção e reintegração).		R$ 5.615,67
6.3	**Nunciação de obra nova**		R$ 4.976,58
6.4	**Usucapião**		R$ 5.615,67
6.5	**Divisão e demarcação**		R$ 4.976,58
6.6	**Embargos de terceiro**		R$ 5.615,67
6.7	**Habilitação**		R$ 4.012,69
6.8	**Restauração de autos**		R$ 4.012,69
6.9	**Das vendas a crédito com reserva de domínio**		R$ 4.012,69
6.10	**Do juízo arbitral**		R$ 4.976,58
6.11	**Da ação monitória**		R$ 2.849,74
6.12	**Desapropriação direta**		R$ 5.689,01
6.13	**Desapropriação indireta**		R$ 9.628,36
6.14	**Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso**		R$ 4.274,62
6.15	**Mandado de Segurança**		R$ 6.422,40
6.16	**Ação ordinária de despejo**		R$ 4.976,58
6.17	**Atos/acompanhamento despejo/reintegração**		R$ 3.216,44

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.18/87

7 MATÉRIA DE ADVOCACIA EM DIREITO AMBIENTAL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
7.1	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**		
7.1.2	**Defesa prévia**	10%	**R$ 5.238,50**
7.1.3	**Recurso**	10%	**R$ 5.238,50**
7.1.4	**Acompanhamento em audiência**	3%	**R$ 1.571,55**
7.1.5	**Atuação ou acompanhamento em procedimentos de licenciamento ou certificação ambiental.**		**R$ 8.591,14**
7.1.6	**Visita de campo**		**R$ 1.257,24**
7.1.7	**Análise dos aspectos ambientais do contrato**	10%	**R$ 2.933,56**
7.2	**PROCESSO CONTENCIOSO**		
7.2.1	**Defesa em Inquérito Civil**		**R$ 6.286,20**
7.2.2	**Atuação em Processo Civil** (1ª instância)	20%	**R$ 8.381,60**
7.2.3	**Atuação em Ação Civil Pública** (1ª instância)	10%	**R$ 12.572,40**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

7.2.4	Atuação em audiência isolada para coleta de provas		R$ 3.143,10
7.2.5	Atuação isolada em termo de ajustamento de conduta		R$ 4.714,65
7.2.6	Acompanhamento em estudos ambientais	15%	R$ 8.381,60
7.2.7	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	5%	R$ 5.133,73
7.2.8	Atuação em procedimento extrajudicial cujo objeto seja crime ambiental		R$ 6.286,20
7.2.9	Atuação em processo judicial cujo objeto seja crime ambiental		R$ 8.381,60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.20/87

8 ADVOCACIA EM DIREITO ANIMALISTA

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
8.1	**NA ÁREA ADMINISTRATIVA**		
8.1.1	**Defesa de auto de infração**	10%	**R$ 4.358,43**
8.1.2	**Manifestações em geral**	10%	**R$ 4.358,43**
8.2	**ELEIÇÕES DE ASSOCIAÇÕES, ONGS E CONGÊNERES**		
8.2.1	**Elaboração de estatuto e/ou regimento**		**R$ 7.260,56**
8.2.2	**Integrar como presidente da comissão de conselho municipal e/ou estadual e/ou nacional de proteção animal**		**R$ 3.834,58**
8.2.3	**Assessoria de comissão de conselho de proteção animal – a hora**		**R$ 1.278,19**
8.2.4	**Pareceres**		**R$ 4.358,43**
8.3	**DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE**		
8.3.1	**Reconhecimento e/ou dissolução de união estável com pedido de guarda unilateral de animal não humano**		Acrescenta-se R$1.000,00 ao ato correspondente na Tabela 16
8.3.2	**Reconhecimento e/ou dissolução de união estável com pedido de guarda compartilhada de animal não humano**		Acrescenta-se R$1.700,00 ao ato correspondente na Tabela 16
8.3.3	**Divórcio com pedido de guarda unilateral de animal não humano**		Acrescenta-se R$1.000,00 ao ato correspondente na Tabela 16
8.3.4	**Divórcio com pedido de guarda compartilhada de animal não humano**		Acrescenta-se R$1.700,00 ao ato correspondente na Tabela 16
8.3.5	**Alimentos**		Acrescenta-se R$1.000,00 ao ato correspondente na Tabela 16

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.21/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

9 ADVOCACIA EM DIREITO BANCÁRIO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
9.1	Parecer Jurídico/Legal Opinion acerca do regulatório referente ao Banco Central e seus órgãos e autarquias		R$ 3.143,10
9.2	Consultoria para estruturação, criação de Fintechs, Instituições de Pagamentos e outras de Pequeno Porte incluindo Adequação conforme regulações do Banco Central		R$ 104.770,00
9.3	Consultoria, criação e assessoramento de Empresa Simples de Crédito (LC 167/2019)		R$ 52.385,00
9.4	Consultoria e elaboração de atos constitutivos de cooperativas de crédito, instituições de microcrédito, instituições de seguro e resseguro		R$ 10.477,00
9.5	Embargos do executado, monitórios e/ou defesas do devedor, crédito rural ou não		R$ 6.286,20
9.6	Assessoria mensal para instituições financeiras		R$ 5.238,50
9.7	Assessoria para constituição de Fundos de Investimento, FIAGRO, FIDIC e outros		R$ 104.770,00
9.8	Consultoria em Blockchain, Bitcoins, Tokenização de ativos, NFT e demais relacionados		R$ 52.385,00
9.9	Ações judiciais relacionadas a financiamentos imobiliários		R$ 5.238,50
9.10	Embargos do Executado, monitórios e/ou defesas do devedor, crédito rural ou não		R$ 6.286,20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

9.11	Ações indenizatórias (cobrança indevida, venda casada, negativação indevida, cartão de crédito não solicitado, entre outras)	R$ 3.143,10
9.12	Ação Revisional	R$ 5.238,50
9.13	Acompanhamento de cliente em reunião com gerentes/negociações	R$ 1.047,70
9.14	Parecer jurídico sobre contrato bancário	R$ 3.143,10
9.15	Negociação extrajudicial junto à instituição financeira	R$ 5.238,50
9.16	Defesa e atuação em Ação Civil Pública	R$ 10.477,00
9.17	Defesa em ações indenizatórias (cobrança indevida, negativação indevida, cartão de crédito não solicitado, entre outras)	R$ 4.190,80
9.18	Execução de título extrajudicial	R$ 5.238,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.23/87

10 ADVOCACIA EM DIREITO CIVIL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
10.1	**MEDIDAS CAUTELARES**		
10.1.1	Notificação, interpelação e protesto		R$ 2.242,08
10.1.2	Antecedentes	5%	R$ 2.242,08
10.1.3	Se formulado pedido principal	10%	R$ 1.498,21
10.2	**MANDADO DE SEGURANÇA**		
10.2.1	Sem valor declarado		R$ 3.735,05
10.2.2	Com valor declarado	10%	R$ 4.033,65
10.2.3	Acréscimo por litisconsorte		R$ 1.498,21

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.24/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

10.3	**EXECUÇÃO**		
10.3.1	Execução de título extrajudicial	10%	**R$ 2.991,18**
10.3.2	Cumprimento de sentença	10%	**R$ 2.991,18**
10.4	**DEFESA AO EXECUTADO**		
10.4.1	Embargos à execução	10%	**R$ 2.242,08**
10.4.2	Exceção de pré-executividade	10%	**R$ 1.912,05**
10.5	**AÇÕES FUNDADAS EM DIREITO REAL**		
10.5.1	Divisão ou demarcação	10%	**R$ 8.952,60**
10.5.2	Cumuladas	10%	**R$ 10.744,16**
10.5.3	Usucapião	10%	**R$ 9.701,70**
10.5.4	Desapropriação	10%	**R$ 9.701,70**
10.5.5	Reivindicatória	10%	**R$ 9.701,70**
10.5.6	Ações petitórias	10%	**R$ 5.977,13**
10.5.7	Ação declaratória autônoma	10%	**R$ 3.735,05**
10.5.8	Registro de Torrens sem oposição	5%	**R$ 3.824,11**
10.5.9	Registro de Torrens com oposição	10%	**R$ 7.637,73**
10.5.10	Especialização de hipoteca legal		**R$ 1.943,48**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.25/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

10.6	**PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**		
10.6.1	**Consignação em pagamento**	10%	**R$ 2.991,18**
10.6.2	**Ação monitória**	10%	**R$ 2.991,18**
10.6.3	**Alienação judicial**	10%	**R$ 2.540,67**
10.6.4	**Ação de exigir contas** (cada fase)		**R$ 2.242,08**
10.6.5	**Homologação do penhor legal**	10%	**R$ 2.242,08**
10.6.6	**Oposição**	10%	**R$ 2.242,08**
10.6.7	**Regulação de avaria grossa**	10%	**R$ 1.912,05**
10.6.8	**Restauração dos autos**	10%	**R$ 1.912,05**
10.6.9	**Intervenção de terceiros**	10%	**R$ 2.242,08**
10.7	**AÇÕES COLETIVAS**		
10.7.1	**Ação Popular**	10%	**R$ 4.484,16**
10.7.2	**Ação Civil Pública**	10%	**R$ 4.484,16**
10.7.3	**Mandado de Segurança Coletivo**	10%	**R$ 4.484,16**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.26/87

11 ADVOCACIA EM DIREITO CONSUMIDOR

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	
11.1	**FASE ADMINISTRATIVA**		
11.1.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	20%	**R$ 2.828,79**
11.1.2	Parecer sobre normas de relação de consumo		**R$ 3.406,07**
11.1.3	Acompanhamento PROCON, notificação extrajudicial, agências reguladoras e sites de resolução extrajudicial sem benefício econômico		**R$ 733,39**
11.1.4	Acompanhamento PROCON, notificação extrajudicial, agências reguladoras e sites de resolução extrajudicial com benefício econômico		**R$ 1.364,11**
11.1.5	Defesa administrativa de órgãos de defesa do consumidor	20% do valor da multa mínima	**R$ 1.364,11**
11.1.6	Recurso administrativo em órgãos de defesa ao consumidor	20% do valor da multa mínima	**R$ 1.364,11**
11.2	**FASE JUDICIAL**		
11.2.1	Ação judicial movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.2	Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.3	Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.4	Ação judicial movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.5	Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pela negativação indevida	20%	**R$ 4.092,32**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.27/87

11.2.6	**Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pela falha na prestação do serviço de transporte aéreo** (acidente aéreo, atraso de voo, cancelamento de voo, extravio de bagagem)	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.7	**Ação judicial movida pelo consumidor, vítima de fraude**	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.8	**Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo descumprimento contratual**	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.9	**Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.**	20%	**R$ 4.092,32**
11.2.10	**Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral**		**R$ 2.093,30**
11.2.11	**Representação em convenção coletiva de consumo** – Representação de entidade civil de consumidores		**R$ 4.189,75**
11.2.12	**Representação em convenção coletiva de consumo** – Representação de associação de fornecedores		**R$ 5.760,25**
11.2.13	**Representação em convenção coletiva de consumo** – Representação de sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores		**R$ 8.150,06**
11.2.14	**Consultoria sem vínculo empregatício** – Consultoria de empresas de pequeno porte		**R$ 4.106,98**
11.2.15	**Consultoria sem vínculo empregatício** – Consultoria de empresas de médio porte		**R$ 6.284,10**
11.2.16	**Consultoria sem vínculo empregatício** – Consultoria de empresas de grande porte		**R$ 7.857,75**
11.2.17	**Consultoria sem vínculo empregatício** – Consultoria de Entidade civil de consumidores		**R$ 7.857,75**
11.2.18	**Consultoria sem vínculo empregatício** – Consultoria de associações de fornecedores		**R$ 7.857,75**
11.2.19	**Consultoria sem vínculo empregatício** – Consultoria de sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores		**R$ 9.953,15**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.28/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

12 MATÉRIA DE ADVOCACIA EM DIREITO DESPORTIVO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
12.1	**Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva**		**R$ 1.382,96**
12.2	**Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva** (Tribunal Pleno)		**R$ 1.812,52**
12.3	**Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva**		**R$ 1.812,52**
12.4	**Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva** (Tribunal Pleno)		**R$ 2.556,39**
12.5	**Defesa perante a Justiça Desportiva por denunciado** (1°. Grau CD do TJD)		**R$ 1.602,98**
12.6	**Defesa perante a Justiça Desportiva por denunciado** (2°. Grau, oriundos dos TJDs, CD e Pleno do STJD)		**R$ 2.765,93**
12.7	**Procedimentos especiais junto à Justiça Desportiva**		**R$ 3.405,03**
12.8	**Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente** (clube, agente, atleta, etc.) **frente à FIFA e TAS-CAS**		**R$ 17.014,65**
12.9	**Participação em painel: audiência (presenciais ou online)/recurso. Os valores de matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira**	20%	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.29/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

12.10	**PROCEDIMENTOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CNRD**		
12.10.1	**Patrocínio de reclamante** – sobre a condenação ou acordo	20%	**R$ 4.253,66**
12.10.2	**Acréscimo em caso de Recurso Ordinário**	5%	**R$ 1.424,87**
12.10.3	**Acréscimo em caso de Recurso de Revista**	5%	**R$ 2.839,27**
12.10.4	**Patrocínio de reclamado** – sobre a condenação ou acordo	20%	**R$ 4.253,66**
12.10.5	**Acréscimo em caso de Recurso Ordinário**	5%	**R$ 1.424,87**
12.10.6	**Acréscimo em caso de Recurso de Revista**	5%	**R$ 2.839,27**
12.10.7	**Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão(ões) técnica(s)**		**R$ 14.185,86**
12.10.8	**Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão(ões) técnica(s)**		**R$ 7.092,93**
12.10.9	**Ação Cível: procedimento ordinário** (proposição ou defesa)	20%	**R$ 7.092,93**
12.10.10	**Ação Cível: procedimento sumário** (proposição ou defesa)	20%	**R$ 4.253,66**
12.10.11	**Procedimento de Mecanismo de Solidariedade, Indenização por Formação e Training Compensation**	20%	
12.11	**ESPORTES ELETRÔNICOS**		
12.11.1	**Procedimento administrativo nacional comum em publisher ou organizador**		**R$ 1.037,22**
12.11.2	**Procedimento administrativo comum em publisher ou organizador internacional**		**R$ 1.550,60**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.30/87

12.12	**ESPORTES ELETRÔNICOS – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**		
12.12.1	**Procedimento disciplinar nacional em publisher ou organizador**		**R$ 1.414,40**
12.12.2	**Procedimento disciplinar internacional em publisher ou organizador**		**R$ 2.127,35**
12.12.3	**Defesa em processo disciplinar nacional em publisher ou organizador**		**R$ 1.550,60**
12.12.4	**Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar nacional**	100 %	**R$ 1.550,60**
12.12.5	**Defesa em processo disciplinar internacional em publisher ou organizador**		**R$ 2.315,42**
12.12.6	**Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar internacional**	100%	**R$ 2.315,42**
12.12.7	**Procedimento especial regulamentar nacional em publisher ou organizador**		**R$ 3.090,72**
12.12.8	**Procedimento especial regulamentar internacional em publisher ou organizador**		**R$ 4.599,40**
12.13	**PROCEDIMENTOS DIVERSOS**		
12.13.1	**Procedimento litigioso na defesa do interesse de cliente** (clube, agente, atleta, etc.) **frente às publishers, organizadoras e correlatas, em nível nacional.**		**R$ 7.082,45**
12.13.2	**Procedimento litigioso na defesa do interesse de cliente** (clube, agente, atleta, etc.)		**R$ 9.974,10**
12.13.3	**Participação como membro de tribunal disciplinar** (diária)		**R$ 167,63**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.31/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

13 MATÉRIA DE ADVOCACIA EM DIREITO DIGITAL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
13.1	**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**		
13.1.1	Para desbloqueio e/ou reativação de conta em rede social		R$ 1.131,52
13.1.2	Desbloqueio e/ou reativação de conta em marketplace em mercado nacional		R$ 1.131,52
13.1.3	Para desbloqueio e/ou reativação de conta em marketplace em mercado internacional		R$ 1.582,03
13.1.4	Para remoção de conteúdo online		R$ 1.131,52
13.2	**TERMOS DIGITAIS**		
13.2.1	Termos de uso de site		R$ 1.288,67
13.2.2	Termo de uso de software e/ou aplicativo		R$ 1.288,67
13.2.3	Termo de políticas de privacidade		R$ 3.216,44
13.2.4	Termo de autorização de uso de imagem		R$ 1.288,67
13.3	**CONTRATOS DIGITAIS**		
13.3.1	Contrato de desenvolvimento de software	3%	R$ 2.409,71
13.3.2	Contrato de desenvolvimento de website	3%	R$ 2.409,71
13.3.3	Contrato de desenvolvimento de aplicativo	3%	R$ 2.409,71

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.32/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

13.3.4	Contrato de fornecimento de tecnologia	3%	R$ 2.409,71
13.3.5	Contrato de cessão de uso de tecnologia e/ou software	3%	R$ 2.409,71
13.3.6	Contrato de cessão de tecnologia e/ou software	3%	R$ 2.409,71
13.3.7	Contrato de cooperação tecnológica	3%	R$ 2.409,71
13.3.3	Contrato de escrow (código-fonte)	5%	R$ 3.216,44
13.4	**CONTRATOS DE MARKETING DIGITAL**		
13.4.1	Contrato de marketing digital	3%	R$ 1.602,98
13.4.2	Contrato de gestão de tráfego	3%	R$ 1.602,98
13.4.3	Contrato de social média/gestão de mídias sociais	3%	R$ 1.602,98
13.4.4	Contrato de copywriting	3%	R$ 1.602,98
13.4.5	Contrato de criação de branding	3%	R$ 1.602,98
13.4.6	Contrato de parceria para lançamento de produto digital	3%	R$ 1.602,98
13.4.7	Contrato de agenciamento de digital influencer	3%	R$ 1.602,98
13.5	**AÇÕES DIGITAIS**		
13.5.1	Ação de desbloqueio e/ou reativação de conta digital	20%	R$ 3.216,44
13.5.2	Ação de desbloqueio e/ou reativação de conta em marketplace	20%	R$ 3.216,44
13.5.3	Ação para remoção de conteúdo online	20%	R$ 3.216,44
13.5.4	Ação para identificação de usuário em plataforma digital	20%	R$ 3.216,44
13.5.5	Defesas judiciais e administrativas em ações relacionadas a direito digital	20%	R$ 3.216,44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.33/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

14 ADVOCACIA EM DIREITO ELEITORAL

14.1	Representação Eleitoral, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ou Ação de Impugnação de Registro de Candidatura		R$ 10.277,94
14.2	Ação cautelar eleitoral antecedente		R$ 8.601,62
14.3	Mandado de Segurança		R$ 8.601,62
14.4	Habeas Corpus		R$ 8.601,62
14.5	Defesa perante o juízo eleitoral		R$ 8.601,62
14.6	Defesa perante ao TRE		R$ 17.025,13
14.7	Defesa perante ao TSE		R$ 25.521,97
14.8	Prestação de contas		R$ 10.277,94
14.9	Ação de decretação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária e/ou reconhecimento de justa causa para desfiliação		R$ 10.634,16
14.10	Consultoria e assessoramento jurídico mensal de partidos políticos (diretórios estaduais)	15% do fundo partidário recebido	R$ 10.634,16
14.11	Assessoramento jurídico mensal do período da pré-campanha às convenções		R$ 10.634,16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.34/87

15 ADVOCACIA EM DIREITO EMPRESARIAL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
15.1	Assessoria na elaboração de contrato de franquia	3% sobre o valor do contrato	
15.2	Ação revocatória	5%	R$ 4.253,66
15.3	FALÊNCIA		
15.3.1	Requerida pelo devedor (autofalência) quanto pelo Credor, sobre o valor do crédito – ME/EPP	3%	R$ 20.954,00
15.3.2	Requerida pelo devedor (autofalência) quanto pelo credor, sobre o valor do crédito	5%	R$ 52.385,00
15.3.3	Pedido de destituição/substituição de administrador judicial		R$ 10.477,00
15.4	RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
15.4.1	Pedido e acompanhamento de recuperação extrajudicial sobre o valor do passivo – ME/EPP	3%	R$ 20.954,00
15.4.2	Pedido e acompanhamento de recuperação extrajudicial sobre o valor do passivo	5%	R$ 52.385,00
15.4.3	Elaboração e pedido de homologação de recuperação sobre o valor do passivo	3%	R$ 52.385,00

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.35/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

15.5	**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**		
15.5.1	**Pedido e acompanhamento de recuperação judicial sobre o valor do passivo – ME/EPP**	5%	**R$ 52.385,00**
15.5.2	**Pedido e acompanhamento de recuperação judicial sobre o valor do passivo**	5%	**R$ 104.770,00**
15.5.3	**Pedido de destituição/substituição de administrador judicial**		**R$ 10.477,00**
15.6	**HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS**		
15.6.1	**Habilitação/divergência administrativa**	5%	**R$ 1.047,70**
15.6.2	**Habilitação/impugnação judicial** (sobre o valor do crédito)	10%	**R$ 5.238,50**
15.6.3	**Ação de retificação, reclassificação ou exclusão de crédito** (artigo 19 da Lei 11.101/05)	10%	**R$ 10.477,00**
15.6.4	**Não impugnados, sobre o valor habilitado**	10%	**R$ 3.656,47**
15.6.5	**Impugnados, sobre o valor habilitado**	15%	**R$ 4.253,66**
15.6.6	**Pedido de restituição de afins**	10%	**R$ 4.253,66**
15.7	**SOCIETÁRIO LITIGIOSO**		
15.7.1	**Ação de dissolução parcial ou total de sociedade**	5%	**R$ 5.322,32**
15.7.2	**Incidente de desconsideração de personalidade jurídica** (pedido de defesa)	5%	**R$ 5.322,32**
15.7.3	**Dissolução e liquidação de sociedades** – sobre rateio recebido	10%	**R$ 8.245,40**
15.7.4	**Dissolução e liquidação de sociedades – sobre o valor do passivo** (não incluída defesa criminal)	5%	**R$ 8.245,40**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.36/87

15.7.5	Ação de nulidade de assembleia ou reunião de sócios		R$ 4.253,66
15.7.6	Ação de responsabilidade de administrador societário		R$ 5.322,32
15.7.7	Ação de anulação de constituição de pessoa jurídica		R$ 5.322,32
15.7.8	Ação de exigir contas		R$ 5.322,32
15.8	**SOCIETÁRIO CONSULTIVO**		
15.8.1	Memorando de entendimentos e/ou Letter Of Intentions		R$ 1.592,50
15.8.2	Contrato social de sociedade LTDA		R$ 1.592,50
15.8.3	Estatuto social de associação		R$ 1.592,50
15.8.4	Estatuto social de sociedade anônima e cooperativa		R$ 4.243,19
15.8.5	Contrato social de sociedade com propósito específico		R$ 4.243,19
15.8.6	Acordo de sócios e acordo de acionistas		R$ 4.243,19
15.8.7	Acompanhamento de fusão e aquisição	3%	R$ 5.311,84
15.8.8	Mutação societária		R$ 1.592,50
15.9	**SOCIETÁRIO CONSULTIVO**		
15.9.1	Pedido de registro de marca		R$ 1.592,50
15.9.2	Pedido de registro de patente		R$ 3.729,81
15.9.3	Ação de nulidade de registro de marca		R$ 4.243,19
15.9.4	Ação de nulidade de registro de patente		R$ 6.370,02
15.9.5	Contrato de autorização, licença e/ou uso		R$ 2.126,83

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.37/87

16 ADVOCACIA EM DIREITO DE FAMÍLIA

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
16.1	**SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.1.1	Como patrono de ambas as partes		R$ 7.721,55
16.1.2	Como patrono de uma das partes		R$ 4.598,36
16.2	**SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** – COM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.2.1	Como patrono de ambas as partes	10% sobre o quinhão	R$ 7.721,55
16.2.2	Como patrono de uma das partes	10% sobre o quinhão	R$ 6.108,09
16.3	**SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**		
16.3.1	Sem bens a serem partilhados		R$ 9.358,06
16.3.2	Com bens a serem partilhados		R$ 9.588,55
16.4	**SEPARAÇÃO 0, EXTRAJUDICIAL** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.4.1	Como patrono de ambas as partes		R$ 3.687,90
16.4.2	Como patrono de uma das partes		R$ 2.477,81

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.38/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.5	**SEPARAÇÃO EXTRAJUDICIAL** – COM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.5.1	**Como patrono de ambas as partes**	5% sobre o quinhão	**R$ 4.598,36**
16.5.2	**Como patrono de uma das partes**	5% sobre o quinhão	**R$ 3.687,90**
16.6	**RECONHECIMENTO E/OU DISSOLUÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.6.1	**Como patrono de ambas as partes**		**R$ 6.442,31**
16.6.2	**Como patrono de uma das partes**		**R$ 5.520,33**
16.7	**RECONHECIMENTO E/OU DISSOLUÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL** – COM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.7.1	**Como patrono de ambas as partes**	10% sobre o quinhão	**R$ 6.430,78**
16.7.2	**Como patrono de uma das partes**	10% sobre o quinhão	**R$ 5.151,54**
16.8	**RECONHECIMENTO E/OU DISSOLUÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL**		
16.8.1	**Sem bens a serem partilhados**		**R$ 8.770,30**
16.8.2	**Com bens a serem partilhados e/ou guarda ou alimentos**	10% sobre o quinhão	**R$ 10.533,58**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.39/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.9	**RECONHECIMENTO E/OU DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE UNIÃO ESTÁVEL** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.9.1	**Como patrono de ambas as partes**		**R$ 3.860,77**
16.9.2	**Como patrono de uma das partes**		**R$ 2.466,29**
16.10	**RECONHECIMENTO E/OU DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE UNIÃO ESTÁVEL** – COM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.10.1	**Como patrono de ambas as partes**	10% sobre o quinhão	**R$ 4.817,32**
16.10.2	**Como patrono de uma das partes**	10% sobre o quinhão	**R$ 3.860,77**
16.11	**CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.11.1	**Como patrono de ambas as partes**		**R$ 4.598,36**
16.11.2	**Como patrono de uma das partes**		**R$ 3.238,44**
16.12	**CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** – COM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.12.1	**Como patrono de ambas as partes**	10%	**R$ 4.828,85**
16.12.2	**Como patrono de uma das partes**	10%	**R$ 3.860,77**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.40/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.13	**CONVERSÃO LITIGIOSA DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**		
16.13.1	**Sem bens a serem partilhados**		**R$ 5.520,33**
16.13.2	**Com bens a serem partilhados e/ou guarda ou alimentos**	10%	**R$ 8.274,73**
16.14	**DIVÓRCIO CONSENSUAL** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.14.1	**Como patrono de ambas as partes**		**R$ 6.350,11**
16.14.2	**Como patrono de uma das partes**		**R$ 4.624,55**
16.15	**DIVÓRCIO CONSENSUAL** – COM BENS A SEREM PARTILHADOS E/OU GUARDA E ALIMENTOS		
16.15.1	**Como patrono de ambas as partes**		**R$ 7.571,73**
16.15.2	**Como patrono de uma das partes**		**R$ 6.061,99**
16.16	**DIVÓRCIO LITIGIOSO**		
16.16.1	**Sem bens a serem partilhados**		**R$ 7.571,73**
16.16.2	**Com bens a serem partilhados e/ou guarda ou alimentos**	10% sobre o quinhão	**R$ 11.501,65**
16.16.3	**Reconvenção**	10% sobre o quinhão	**R$ 11.501,65**
16.17	**DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL** – SEM BENS A SEREM PARTILHADOS		
16.17.1	**Como patrono de ambas as partes**		**R$ 3.676,38**
16.17.2	**Como patrono de uma das partes**		**R$ 2.471,52**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.41/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.18	**DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL – COM BENS A SEREM PARTILHADOS**		
16.18.1	**Como patrono de ambas as partes**	5% sobre o quinhão	**R$ 4.598,36**
16.18.2	**Como patrono de uma das partes**	5% sobre o quinhão	**R$ 3.676,38**
16.19	**ALIMENTOS - PROCESSO DE CONHECIMENTO**		
16.19.1	**Provisórios** (requeridos em caráter antecedente ou incidente)	5%	**R$ 4.218,04**
16.19.2	**Ação de alimentos**		**R$ 4.218,04**
16.19.3	**Defesa nas execuções de alimentos**		**R$ 2.535,43**
16.19.4	**Revisão, exoneração, redução ou majoração**	10%	**R$ 4.218,04**
16.19.5	**Ação de oferta de alimentos**		**R$ 4.218,04**
16.20.1	**Alimentos transitórios**	5%	**R$ 3.883,82**
16.20.2	**Alimentos compensatórios**	5%	**R$ 3.883,82**
16.20.3	**Defesa e acompanhamento**		**R$ 2.812,03**
16.21	**ALIMENTOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO**		
16.21.1	**Alimentícia**	10%	**R$ 4.921,05**
16.21.2	**Impugnação**		**R$ 4.679,03**
16.22	**ALIMENTOS – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**		
16.22.1	**Habeas Corpus, relaxamento de prisão por alimentos ou Mandado de Segurança**		**R$ 4.679,03**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.23	AÇÕES DE GUARDA	
16.23.1	Ação de guarda litigiosa	R$ 9.945,82
16.23.2	Homologação de guarda	R$ 3.526,56
16.23.3	Ação de alteração de guarda	R$ 9.945,82
16.23.4	Defesa nas ações de guarda	R$ 9.945,82
16.23.5	Conversão de guarda definitiva/provisória em adoção	R$ 6.905,39
16.23.6	Ação de guarda litigiosa genitor(a) com residência fixa no exterior	R$ 11.467,08
16.23.7	Ação de modificação de guarda genitor(a) com residência fixa no exterior	R$ 11.467,08
16.23.8	Regulamentação de visitas	R$ 5.601,00
16.24	PROCEDIMENTOS DIVERSOS	
16.24.1	Nulidade ou anulação de casamento e/ou ação de nulidade de atos jurídicos	R$ 11.789.77
16.24.2	Restabelecimento da sociedade conjugal	R$ 3.676,38
16.24.3	Interdição	R$ 5.278,31
16.24.4	Emancipação	R$ 3.203,87
16.24.5	Acompanhamento para emancipação voluntária	R$ 1.571,55
16.24.6	Emancipação judicial	R$ 3.203,87
16.24.7	Suprimento de consentimento	R$ 2.593,06
16.24.8	Busca e apreensão de menores internacional-procedimento de repatriação	R$ 14.624,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.24.9	Busca e apreensão de menores nacional	R$ 7.018,54
16.24.10	Ação judicial de alvará para venda judicial de bens de menores	R$ 5.266,79
16.24.11	Retificação de registro cível	R$ 4.563,78
16.24.12	Separação de corpos requerida em caráter antecedente	R$ 3.203,87
16.24.13	Sequestro de bens requerida em caráter antecedente	R$ 4.794,28
16.24.14	Ação de declaratória de danos morais por abandono afetivo e outros decorrentes da relação de afeto	R$ 3.987,55
16.24.15	Autorização judicial para viagens de menor	R$ 3.745,53
16.24.16	Ação de suprimento de outorga	R$ 5.036,29
16.24.17	Contrato de namoro	R$ 2.927,27
16.24.18	Contrato/minuta de união estável	R$ 2.927,27
16.24.19	Ação de reconhecimento de união estável post mortem	R$ 10.533,58
16.24.20	Ação declaratória ou incidental de alienação parental	R$ 11.697,57
16.24.21	Minuta de pacto antenupcial	R$ 9.358,06
16.24.22	Composição pré-processual CEJUSC	R$ 3.710,95
16.24.23	Audiência de conciliação	R$ 3.710,95
16.24.24	Audiência de mediação	R$ 3.710,95
16.24.25	Audiência de instrução	R$ 5.854,55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

16.24.26	Acompanhamento com oficial de justiça para cumprimento de mandados com a presença de força policial em ações de busca e apreensão de menores	R$ 1.257,24
16.24.27	Diligências junto ao oficial de justiça para o cumprimento de mandados	R$ 218,97
16.24.28	Curatela litigiosa	R$ 8.182,54
16.24.29	Tutela ou curatela (consensuais)	R$ 5.278,31
16.24.30	Ação de exibição de contas na curatela (valor mensal de manutenção)	R$ 714,53
16.24.31	Acompanhamento junto ao conselho tutelar para cliente prestar esclarecimento sobre caso em observação pelo colegiado	R$ 1.257,24
16.24.32	Acompanhamento junto à defensoria pública em sessões de conciliação/mediação pré-processual de parte não assistida em material de família	R$ 1.257,24
16.24.33	Contratos pós-nupciais	R$ 4.714,65
16.24.34	Diligências para habilitação em casamento	R$ 1.571,55
16.24.35	Diligências junto à detetive particular em matéria de família	R$ 523,85
16.24.36	Investigação de paternidade/maternidade	R$ 7.084,55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.45/87

16.24.37	**Investigação com petição de herança ou alimentos**	10%	**R$ 9.634,65**
16.24.38	**Reconhecimento de paternidade/maternidade** – via judicial		**R$ 5.016,39**
16.24.39	**Reconhecimento de paternidade/maternidade** – via administrativa		**R$ 2.456,86**
16.24.40	**Reconhecimento de paternidade/maternidade** – via administrativa		**R$ 7.115,98**
16.24.41	**Ação rescisória de reconhecimento de paternidade**		**R$ 7.115,98**
16.24.42	**Pedido de medida protetiva em ação de família** – lei 13.894/19		**R$ 5.016,39**
16.24.43	**Ação de alteração de regime de bens com bens a serem partilhados**		**R$ 6.810,05**
16.24.44	**Ação de alteração de regime de bens sem bens a serem partilhados**		**R$ 3.666,95**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.46/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

17 ADVOCACIA EM DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
17.1	**Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada** – em horário diurno (das 07h às 19h)		R$ 1.791,57
17.2	**Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada** – em horário noturno (das 19h às 07h)		R$ 4.497,78
17.3	**Audiência de oitiva informal perante o Ministério Público** (audiência do art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente)		R$ 5.238,50
17.4	**Pedido de revogação de internação provisória**		R$ 7.040,54
17.5	**Habeas Corpus no horário de expediente**		R$ 14.238,24
17.6	**Habeas Corpus perante plantão**		R$ 20.954,00
17.7	**Defesa técnica em execução de medidas socioeducativas**		R$ 7.040,54
17.8	**Acompanhamento da formulação do Plano Individual de Atendimento**		R$ 7.040,54
17.9	**Impugnação ao Plano Individual de Atendimento**		R$ 7.040,54
17.10	**Audiência de reavaliação de medida socioeducativa**		R$ 7.040,54
17.11	**Defesa em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente submetido a medida de internação**		R$ 7.040,54
17.12	**Pedido incidental** (revogação, unificação ou substituição de medida socioeducativa)		R$ 7.040,54
17.13	**Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**		R$ 14.982,11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.47/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

17.14	**Representação de entidade em Ação civil Pública**	**R$ 5.992,84**
17.15	**Defesa em procedimento relativo à imputação de irregularidades em entidades de atendimento e em procedimento relativo à aplicação de penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou ao adolescente**	**R$ 2.692,59**
17.16	**ADOÇÃO**	
17.16.1	**Ação de habilitação à adoção no SNA** (Sistema Nacional de Adoção)	**R$ 3.834,58**
17.16.2	**Ação de adoção de criança e adolescente já destituído do poder familiar**	**R$ 5.793,78**
17.16.3	**Ação de adoção de maior de 18 anos consensual**	**R$ 5.793,78**
17.16.4	**Ação de adoção de maior de 18 anos litigiosa**	**R$ 7.323,42**
17.16.5	**Adoção direta** (art. 50, parágrafo 13, ECA)	**R$ 5.793,78**
17.16.6	**Adoção póstuma consensual**	**R$ 5.793,78**
17.16.7	**Adoção póstuma litigiosa**	**R$ 7.323,42**
17.16.8	**Conversão de guarda provisória em adoção consensual**	**R$ 4.473,68**
17.16.9	**Adoção internacional de criança e adolescente residentes no Brasil** (brasileiro residente exterior)	**R$ 13.819,16**
17.16.10	**Adoção internacional de criança e adolescente residentes em outro país signatário da Convenção de Haia** (brasileiro residente no Brasil)	**R$ 15.945,99**
17.16.11	**Adoção internacional de criança e adolescente residentes no Brasil por pretendentes estrangeiros** (Convenção de Haia)	**R$ 15.945,99**
17.16.12	**Destituição do poder familiar**	**R$ 4.452,73**
17.16.13	**Acompanhamento como terceiro interessado**	**R$ 3.195,49**
17.16.14	**Ação de destituição do poder familiar c/c adoção**	**R$ 6.705,28**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.48/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

18 ADVOCACIA EM DIREITO DAS SUCESSÕES

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
18.1	Inventário sem litígio, extrajudicial, sobre o monte mor ou quinhão de cada herdeiro e/ou meeira	7%	R$ 6.223,34
18.2	Inventário sem litígio, judicial, sobre o monte mor ou quinhão de cada herdeiro e/ou meeira	9%	R$ 7.271,04
18.3	Inventário com litígio, sobre o monte mor ou quinhão de cada herdeiro e/ou meeira	10%	R$ 7.113,88
18.4	Inventário negativo		R$ 4.452,73
18.5	Reserva de bens requerida em caráter antecedente	10%	R$ 3.792,67
18.6	Remoção de inventariante		R$ 7.113,88
18.7	Ação de colação	10%	R$ 5.332,79
18.8	Ação de doação inoficiosa	10%	R$ 5.332,79
18.9	Abertura de testamento ou codicilo	10%	R$ 10.665,59
18.10	Ação de nulidade de testamento	10%	R$ 10.665,59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.49/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

18.11	**Ação anulatória de testamento**	10%	**R$ 10.665,59**
18.12	**Ação de nulidade de partilha**		**R$ 10.665,59**
18.13	**Ação de habilitação de herdeiros** (sobre o valor habilitado)	10%	**R$ 4.452,73**
18.14	**Ação de habilitação de crédito** (sobre o valor habilitado)	10%	**R$ 3.792,67**
18.15	**Ação declaratória de indignidade**	10%	**R$ 4.452,73**
18.16	**Ação declaratória de deserdação**	10%	**R$ 6.223,34**
18.17	**Retificação de partilha**	10%	**R$ 6.223,34**
18.18	**Ação de sonegados**	10%	**R$ 7.113,88**
18.19	**Ação de petição de herança**	10%	**R$ 5.332,79**
18.20	**Planejamento sucessório** – holding familiar	10%	**R$ 10.665,59**
18.21	**Ação de alvará para levantamento de valores e transferências de bens**	10%	**R$ 3.792,67**
18.22	**Ação de registro de óbito tardio**		**R$ 3.792,67**
18.23	**Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento**	7%	**R$ 5.301,36**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.50/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

19 ADVOCACIA EM DIREITO IMOBILIÁRIO E URANÍSTICO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
19.1	**AÇÕES LOCATÍCIAS**		
19.1.1	Ação de despejo	10%	R$ 3.729,81
19.1.2	Renovatória de locação	10%	R$ 3.729,81
19.1.3	Revisional e/ou arbitramento de aluguel	10%	R$ 3.729,81
19.1.4	Consignação de aluguel ou de chaves	10%	R$ 3.729,81
19.1.5	Adjudicação compulsória por ofensa direito de preferência	5%	R$ 3.729,81
19.1.6	Ato/acompanhamento de despejo e/ ou reintegração		R$ 2.126,83
19.1.7	Pedido de restituição de depósito ou caução	10%	R$ 1.173,42
19.1.8	Notificação extrajudicial relacionada à locação		R$ 848,64

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.51/87

19.2	**CONDOMÍNIOS**	
19.2.1	**Assessoria jurídica mensal simples** (restringida à consultoria do condomínio)	**R$ 1.047,70**
19.2.2	**Assessoria jurídica mensal intermediária** (restringida à consultoria e assembleias, conforme contrato)	**R$ 1.885,86**
19.2.3	**Assessoria jurídica mensal abrangente** (consultoria em condomínio, comparecimento em assembleias, e representação judicial e extrajudicial do condomínio conforme contrato)	**R$ 3.143,10**
19.2.4	**Consulta jurídica pontual/presencial**	**R$ 628,62**
19.2.5	**Representação em assembleias**	**R$ 890,55**
19.2.6	**Confecção de ata de assembleia**	**R$ 523,85**
19.2.7	**Elaboração de convenção ou Regimento Interno**	**R$ 5.238,50**
19.2.8	**Alteração de Convenção ou Regimento Interno**	**R$ 3.666,95**
19.2.9	**Elaboração de estatutos**	**R$ 4.714,65**
19.2.10	**Elaboração de comunicados em geral**	**R$ 471,47**
19.2.11	**Elaboração de contratos**	**R$ 3.143,10**
19.2.12	**Revisão de contratos**	**R$ 1.309,63**
19.2.13	**Parecer simples**	**R$ 1.519,17**
19.2.14	**Parecer complexo**	**R$ 2.619,25**
19.2.15	**Carta de advertência e/ou imposição de multa a condômino infrator**	**R$ 471,47**
19.2.16	**Registro de contratos condominiais**	**R$ 1.309,63**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.52/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

20 ADVOCACIA EM DIREITO INTERNACIONAL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
20.1	**CIDADANIA**		
20.1.1	**Naturalização**		**R$ 7.941,57**
20.1.2	**Cidadania originária**		**R$ 10.267,46**
20.1.3	**Defesa contra a perda de nacionalidade brasileira**		**R$ 39.100,16**
20.1.4	**Pedido de reaquisição de nacionalidade brasileira**		**R$ 7.941,57**
20.1.5	**Pedido de reconhecimento a uma pessoa à condição de apátrida**		**R$ 7.941,57**
20.1.6	**Recurso inominado**		**R$ 20.472,06**
20.1.7	**Defesa na expulsão, banimento e extradição de estrangeiro no Brasil**		**R$ 17.748,04**
20.2	**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA, RESIDÊNCIA E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMIGRANTES NO BRASIL**		
20.2.1	**Administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico** (pessoa jurídica)		**R$ 8.245,40**
20.2.2	**Realização de investimento de pessoa física e empresa jurídica no país**		**R$ 8.245,40**
20.2.3	**Fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil**		**R$ 4.892,76**
20.2.4	**Prestação de serviços de assistência técnica** (sem vínculo empregatício)		**R$ 3.666,95**
20.2.5	**Transferência de tecnologia** (sem vínculo empregatício)		**R$ 3.666,95**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.53/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

20.2.6	Demais autorizações de residência prévia, residência e/ou renovação	R$ 3.666,95
20.2.7	Homologação de sentença estrangeira no Brasil perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ)	R$ 11.000,85
20.3	**REGISTRO DE CAPITAIS INTERNACIONAIS PERANTE O SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO CENTRAL** (SISBACEN) **PARA IMIGRANTES NO BRASIL**	
20.3.1	Cadastro Declaratório de Não Residente (RDE-CDNR)	R$ 3.509,80
20.3.2	Emissão de Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto (RDE–IED)	R$ 2.357,33
20.3.3	Registro de eventos societários perante o SISBACEN	R$ 2.357,33
20.4	**ACOMPANHAMENTO DE ESTRANGEIRO PERANTE À POLÍCIA FEDERAL PARA IMIGRANTES NO BRASIL**	
20.4.1	Serviços junto à Polícia Federal – Imigração/Superintendência	R$ 817,21
20.4.2	Agendamento e acompanhamento para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM, antigo RNE), após a emissão da autorização de residência prévia, residência ou renovação pelo Ministério do Trabalho ou Ministério da Justiça	R$ 1.833,48
20.4.3	Solicitação de refúgio	R$ 618,14
20.5	**CONTRATO INTERNACIONAL**	
20.5.1	Elaboração de contrato internacional	R$ 10.634,16
20.5.2	Parecer sobre contrato internacional	R$ 5.322,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.54/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

20.6	REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU NO BRASIL		
20.6.1	Requerimento de Revalidação de diploma de Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu em uma instituição pública de ensino superior no Brasil		R$ 3.666,95
20.6.2	Recurso Administrativo em Revalidação de diploma de Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu em uma instituição pública de ensino superior no Brasil		R$ 3.666,95
20.7	CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE CAPITAL ESTRANGEIRO E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS		
20.7.1	Elaboração de instrumento de constituição/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros		R$ 12.226,66
20.7.2	Alteração e consolidação de contrato social/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros		R$ 6.422,40
20.7.3	Elaboração de ata de reunião de sócios quotistas ou assembleia de acionistas		R$ 2.661,16
20.7.4	Elaboração de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira		R$ 3.666,95
20.7.5	Iteração e consolidação de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira		R$ 1.833,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.55/87

21 MATÉRIA DE ADVOCACIA EM DIREITO PENAL

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
21.1	**FASE INVESTIGATIVA**		
21.1.1	**Acompanhamento auto de prisão em flagrante** (diurno)		**R$ 2.043,02**
21.1.2	**Acompanhamento auto de prisão em flagrante** (noturno)		**R$ 4.086,03**
21.1.3	**Acompanhamento de inquérito policial**		**R$ 6.286,20**
21.1.4	**Investigação defensiva**		**R$ 9.429,30**
21.1.5	**Apresentação do cliente ou testemunha ou vítima**		**R$ 2.043,02**
21.1.6	**Representação criminal**		**R$ 2.724,02**
21.1.7	**Delação ou colaboração premiada**	10%	**R$ 15.715,50**
21.2	**FASE PROCESSUAL**		
21.2.1	**Rito comum ordinário**		**R$ 20.954,00**
21.2.2	**Rito comum sumário**		**R$ 15.715,50**
21.2.3	**Rito comum sumaríssimo**		**R$ 10.477,00**
21.2.4	**Queixa-crime**		**R$ 15.715,50**
21.2.5	**Rito Especial Júri - 1 fase** – (até decisão pronúncia)		**R$ 15.715,50**
21.2.6	**Rito Especial Júri - 2 fase** – (até a Sessão plenária)		**R$ 15.715,50**
21.2.7	**Rito Especial da Lei 11.343/06** – (Lei Tráfico)		**R$ 15.715,50**
21.2.8	**Rito da Lei 11.340/06** – (Lei Maria da Penha)		**R$ 10.477,00**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.56/87

21.2.9	Rito do ECA	R$ 10.477,00
21.2.10	Processo Lei 12.850/2013 - (Lei de Organização Criminosa)	R$ 26.192,50
21.2.11	Processo Lei 9.613/1998 – (Lei de Lavagem de Dinheiro)	R$ 26.192,50
21.2.12	Processo da Lei 8.137/1990	R$ 26.192,50
21.2.13	Processo Lei 960/1998 – (Lei de Crimes Ambientais)	R$ 26.192,50
21.2.14	Processo de crimes eleitorais	R$ 26.192,50
21.3	FASE RECURSAL – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	
21.3.1	Recurso em sentido estrito	R$ 10.477,00
21.3.2	Recurso de apelação	R$ 10.477,00
21.3.3	Embargos de declaração	R$ 4.190,80
21.3.4	Embargos infringentes	R$ 4.190,80
21.3.5	Carta testemunhável	R$ 4.190,80
21.3.6	Correição parcial	R$ 4.190,80
21.3.7	Revisão criminal	R$ 15.715,50
21.3.8	Agravo em execução penal	R$ 8.381,60
21.4	FASE RECURSAL CONSTITUCIONAL	
21.4.1	Recurso ordinário em Habeas Corpus	R$ 15.715,50
21.4.2	Recurso ordinário em Mandado de Segurança em matéria criminal	R$ 15.715,50
21.4.3	Recurso Especial	R$ 15.715,50
21.4.4	Recurso Extraordinário	R$ 15.715,50
21.4.5	Reclamação na esfera penal	R$ 10.477,00

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.57/87

21.5	PEDIDO DE LIBERDADE		
21.5.1	Pedido de revogação de prisão		R$ 5.238,50
21.5.2	Pedido de relaxamento de prisão		R$ 5.238,50
21.5.3	Pedido fiança criminal		R$ 3.352,64
21.5.4	Audiência de custódia		R$ 2.619,25
21.5.5	Acordo de não persecução penal		R$ 5.238,50
21.5.6	Habeas Corpus perante Juízo Singular		R$ 5.238,50
21.5.7	Habeas Corpus perante Tribunais		R$ 7.333,90
21.5.8	Habeas Corpus perante Tribunais Superiores		R$ 12.572,40
21.5.9	Mandado de Segurança em matéria criminal		R$ 7.333,90
21.6	PEDIDO DE BENEFÍCIOS – AUDIÊNCIAS		
21.6.1	Transação Penal		R$ 2.043,02
21.6.2	Suspensão condicional do processo		R$ 2.043,02
21.6.3	Suspensão condicional da pena		R$ 2.043,02
21.7	FASE DA EXECUÇÃO PENAL		
21.7.1	Visita em presídio		R$ 838,16
21.7.2	Progressão de regime		R$ 3.143,10
21.7.3	Livramento condicional		R$ 3.143,10
21.7.4	Insanidade mental do acusado		R$ 3.143,10
21.7.5	Reabilitação criminal		R$ 3.143,10
21.7.6	Defesa em PAD		R$ 5.238,50

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.58/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

21.8	**ATOS AVULSOS**		
21.8.1	Consulta – presencial		R$ 366,70
21.8.2	Consulta – virtual		R$ 261,93
21.8.3	Parecer		R$ 5.238,50
21.9	**SUSTENTAÇÃO ORAL**		
21.9.1	Perante Tribunais		R$ 3.143,10
21.9.2	Perante Tribunais Superiores		R$ 5.238,50
21.10	**ASSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO**		
21.10.1	Rito comum ordinário		R$ 10.477,00
21.10.2	Rito comum sumário		R$ 8.381,60
21.10.3	Rito Comum sumaríssimo		R$ 5.238,50
21.10.4	Rito Especial Júri – 1 fase		R$ 15.715,50
21.10.5	Rito Especial Júri – 2 fase		R$ 15.715,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.59/87

22 ADVOCACIA EM DIREITO MILITAR

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
22.1	**Sindicância**		R$ 2.671,64
22.2	**Processo Administrativo Disciplinar** – Sumário		R$ 2.671,64
22.3	**Processo Administrativo Disciplinar** – Ordinário		R$ 3.719,34
22.4	**Processo Administrativo Disciplinar** – Especial		R$ 7.910,14
22.5	**Atuação em inquérito Policial Militar** – Defesa em 1ª instância		R$ 15.178,03
22.6	**Deserção-Apresentação e Retorno em Liberdade**		R$ 4.542,83
22.7	**Atuação em órgãos policiais** – Diurno		R$ 1.817,76
22.8	**Atuação em órgãos policiais** – Noturno		R$ 4.542,83
22.9	**Pedido de Diligência em Correspondência**		R$ 1.269,81
22.10	**Defesa em Procedimento Comum** (até sentença)		R$ 13.830,69
22.11	**Defesa em Procedimento Especial** (até sentença)		R$ 21.200,21

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.60/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

22.12	Relaxamento de Prisão		R$ 7.736,22
22.13	Recurso de Apelação		R$ 7.736,22
22.14	Recurso em Sentido Estrito	10%	R$ 5.026,86
22.15	Recurso de Embargos	10%	R$ 5.026,86
22.16	Recurso de Revisão	10%	R$ 5.026,86
22.17	Recurso Especial	10%	R$ 18.213,22
22.18	Recurso Extraordinário	10%	R$ 18.213,22
22.19	Correição Parcial		R$ 5.026,86
22.20	Habeas Corpus preventivo ou Liberatório		R$ 10.118,69
22.21	Conselho de Justificação		R$ 15.715,50
22.22	Inquérito Técnico		R$ 4.542,83

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.61/87

23 ADVOCACIA MUNICIPALISTA

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
23.1	**CONTENCIOSO JUDICIAL (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)** – DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA EM AÇÕES DAS ÁREAS DO DIREITO CORRELATAS ÀS ATIVIDADES MUNICIPAIS		
23.1.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.1.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 12.017,12
23.1.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 16.448,89
23.1.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 18.973,85
23.1.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 22.777,00
23.2	**CONTENCIOSO JUDICIAL (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)** – DEFESA DOS INTERESSES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM AÇÕES DAS ÁREAS DO DIREITO CORRELATAS ÀS ATIVIDADES DOS MESMOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
23.2.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 6.328,11
23.2.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 8.863,54
23.2.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.2.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 15.181,17
23.2.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 20.241,56

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

23.3	**RECURSOS QUE TRAMITAM EM 2° E 3° GRAUS DE JURISDIÇÃO**		
23.3.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 6.328,11
23.3.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 8.863,54
23.3.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.3.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 15.181,17
23.3.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 20.241,56
23.4	**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)** – ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DAS PRÓPRIAS REPARTIÇÕES		
23.4.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 6.328,11
23.4.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 8.224,45
23.4.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.4.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 14.552,55
23.4.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 18.973,85
23.5	**DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM)**		
23.5.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.5.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 12.017,12
23.5.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 16.448,89
23.5.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 18.973,85
23.5.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 22.777,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.63/87

23.6	**DEFESA DOS INTERESSES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM)**		
23.6.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 6.328,11
23.6.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 8.863,54
23.6.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.6.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 15.181,17
23.6.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 20.241,56
23.7	**AÇÕES JUDICIAIS ESPECÍFICAS** – MANDADO DE SEGURANÇA E OUTROS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS		
23.7.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.7.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 15.181,17
23.7.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 18.973,85
23.7.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 21.509,28
23.7.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 25.301,96
23.8	**TUTELAS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, PROVISÓRIA E DE EVIDÊNCIA**		
23.8.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 5.060,39
23.8.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 6.705,28
23.8.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 9.492,16
23.8.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 10.759,88
23.8.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 10.560,82

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.64/87

23.9	**AÇÕES DECLARATÓRIAS E OUTRAS SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA ESTIMADA**		
23.9.1	Municípios até 5 mil habitantes		R$ 10.120,78
23.9.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R$ 11.828,53
23.9.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R$ 15.181,17
23.9.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R$ 18.973,85
23.9.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R$ 25.301,96
23.10	**AÇÕES DECLARATÓRIAS, DE COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA E OUTRAS COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA ESTIMÁVEL**		
23.10.1	Em causas até o valor de R$ 50.000,00		R$ 5.605,20
23.10.2	Em causas até o valor de R$ 100.000,00		R$ 10.099,83
23.10.3	Em causas até o valor de R$ 250.000,00		R$ 11.220,87
23.10.4	Em causas até o valor de R$ 500.000,00		R$ 16.826,06
23.10.5	Em causas até o valor de R$ 1.000.000,00		R$ 33.641,65
23.11	**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS**		
23.11.1	Pareceres em geral		R$ 10.120,78
23.11.2	Assessoramento e consultoria em procedimentos administrativos em geral		R$ 10.120,78
23.12	**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES EM PROCESSOS LEGISLATIVOS** (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)		
23.12.1	Composta por 09 vereadores		R$ 6.328,11

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.65/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

23.12.2	Composta por 11 vereadores	R$ 10.120,78
23.12.3	Composta por 13 vereadores	R$ 12.656,22
23.12.4	Composta por 15 vereadores	R$ 15.181,17
23.12.5	Composta por 17 vereadores	R$ 17.716,61
23.12.6	Composta por 19 vereadores	R$ 20.241,56
23.12.7	Composta por 21 vereadores	R$ 22.777,00
23.12.8	Composta por 23 ou mais vereadores	R$ 25.301,96
23.13	**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS, EM GERAL** (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS, EM GERAL (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)	
23.13.1	Composta por 09 vereadores	R$ 6.328,11
23.13.2	Composta por 11 vereadores	R$ 10.120,78
23.13.3	Composta por 13 vereadores	R$ 12.656,22
23.13.4	Composta por 15 vereadores	R$ 15.181,17
23.13.5	Composta por 17 vereadores	R$ 17.716,61
23.13.6	Composta por 19 vereadores	R$ 20.241,56
23.13.7	Composta por 21 vereadores	R$ 22.777,00
23.13.8	Composta por 23 ou mais vereadores	R$ 25.301,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.66/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

23.14	**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES PERANTE O TCM** (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)		
23.14.1	Composta por 09 vereadores		R$ 6.328,11
23.14.2	Composta por 11 vereadores		R$ 10.120,78
23.14.3	Composta por 13 vereadores		R$ 12.656,22
23.14.4	Composta por 15 vereadores		R$ 15.181,17
23.14.5	Composta por 17 vereadores		R$ 17.716,61
23.14.6	Composta por 19 vereadores		R$ 20.241,56
23.14.7	Composta por 21 vereadores		R$ 22.777,00
23.14.8	Composta por 23 ou mais vereadores		R$ 25.301,96
23.15	**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS PARA A CÂMARA DOS VEREADORES** – PARECERES EM GERAL		
23.15.1	Composta por até 15 vereadores		R$ 10.120,78
23.15.2	Composta por até 19 vereadores		R$ 15.181,17
23.15.3	Composta por até 21 vereadores		R$ 17.077,51
23.16	**ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM GERAL**		
23.16.1	Composta por até 15 vereadores		R$ 15.181,17
23.16.2	Composta por até 19 vereadores		R$ 20.241,56
23.16.3	Composta por até 21 vereadores		R$ 24.673,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.67/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

23.17	CONTENCIOSO JUDICIAL DE 1º E 2º GRAU PARA CÂMARA DE VEREADORES	
23.17.1	a) Composta por 09 vereadores	R$ 6.328,11
23.17.2	b) Composta por 11 vereadores	R$ 10.120,78
23.17.3	c) Composta por 13 vereadores	R$ 12.656,22
23.17.4	d) Composta por 15 vereadores	R$ 15.181,17
23.17.5	e) Composta por 17 vereadores	R$ 17.716,61
23.17.6	f) Composta por 19 vereadores	R$ 20.241,56
23.17.7	g) Composta por 21 vereadores	R$ 22.777,00
23.17.8	h) Composta por 23 ou mais vereadores	R$ 25.301,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.68/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

24 ADVOCACIA EM DIREITO DO TRABALHO

24.1	**DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**		
24.1.1	Patrocínio do Reclamante/Reclamado, sobre o valor do acordo ou da condenação		R$ 2.367,80
24.2	**REPRESENTAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO, ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA, OU CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**		
24.2.1	Com até 500 empregados	20%	R$ 5.982,37
24.2.2	Entre 500 e 1.000 empregados	20%	R$ 11.723,76
24.2.3	Acima de 1.000 empregados	20%	R$ 16.794,63
24.2.4	Representação em dissídio coletivo de natureza jurídica		R$ 11.199,91
24.3	**RECURSOS TRABALHISTAS**		
24.3.1	Agravo de instrumento	10%	R$ 2.996,42
24.3.2	Contraminuta de agravo de instrumento	10%	R$ 2.996,42
24.3.3	Agravo de petição	10%	R$ 2.996,42
24.3.4	Contraminuta de agravo de petição	10%	R$ 2.996,42
24.3.4	Recursos ordinários	10%	R$ 3.740,29
24.3.6	Recurso de revista	10%	R$ 4.725,13
24.3.7	Contrarrazões de recursos ordinários	10%	R$ 3.735,05
24.3.8	Recurso Extraordinário	10%	R$ 7.648,21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.69/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

24.3.9	Contrarrazões de Recurso Extraordinário	10%	R$ 7.648,21
24.3.10	Agravo contra despacho denegatório de seguimento de Recurso Extraordinário	10%	R$ 7.648,21
24.3.11	Contrarrazões de agravo contra despacho denegatório de seguimento de Recurso Extraordinário	10%	R$ 7.648,21
24.4	SERVIÇOS DIVERSOS		
24.4.1	Elaboração de petição inicial		R$ 1.707,75
24.4.2	Elaboração de defesa		R$ 1.707,75
24.4.3	Acompanhamento de homologação de rescisão contratual		R$ 1.351,53
24.4.4	Comparecimento a audiência inaugural (presencial ou virtual)		R$ 1.351,53
24.4.5	Comparecimento a audiência de instrução (presencial ou virtual)		R$ 1.912,05
24.4.6	Comparecimento a audiência de conciliação (presencial ou virtual)		R$ 1.351,53
24.4.7	Comparecimento a audiência de encerramento de instrução (presencial ou virtual)		R$ 1.351,53
24.4.8	Embargos de devedor	10%	R$ 1.781,09
24.4.9	Embargos de terceiros	10%	R$ 1.781,09
24.4.10	Embargos de declaração		R$ 1.781,09
24.4.11	Execução	10%	R$ 1.802,04
24.4.12	Pareceres escritos em geral		R$ 4.505,11
24.4.13	Ação rescisória trabalhista	15%	R$ 7.648,21
24.4.14	Contestação de ação rescisória	10%	R$ 7.648,21
24.4.15	Ação de reintegração de empregado (sob o proveito econômico)	15%	R$ 3.824,11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.70/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

24.4.16	Inquérito para apuração de falta grave		R$ 3.824,11
24.4.17	Sustentação oral (presencial ou virtual)		R$ 2.996,42
24.4.18	Acompanhamento no TRT		R$ 1.917,29
24.4.19	Elaboração de memoriais		R$ 1.602,98
24.4.20	Apresentação de cálculos		R$ 1.707,75
24.4.21	Impugnação de cálculos		R$ 1.707,75
24.4.22	Mandado de Segurança		R$ 3.824,11
24.4.23	Resposta ao Mandado de Segurança		R$ 3.824,11
24.4.24	Ação cautelar (requerida em caráter antecedente)		R$ 3.824,11
24.4.25	Contestação de ação cautelar		R$ 3.824,11
24.4.26	Petição interlocutória		R$ 450,51
24.5	ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSTITUIÇÃO DE SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES		
24.5.1	Elaboração de estatuto		R$ 14.929,73
24.5.2	Confecção de edital		R$ 3.740,29
24.5.3	Assessoria presencial em assembleia (a hora)		R$ 754,34
24.5.4	Registro do sindicato no MP (sem impugnação)		R$ 3.740,29
24.5.5	Registro do sindicato no MP (com impugnação)		R$ 7.470,10
24.5.6	Impugnação de registro sindical		R$ 3.740,29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.71/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

24.6	ASSESSORIA JURÍDICA PARA INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS SINDICAIS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES	
24.6.1	Participações ou assessoria em assembleia da categoria – no domicílio do profissional (a hora)	R$ 534,33
24.6.2	Participações ou assessoria em assembleia da categoria – fora do domicílio do profissional (a hora)	R$ 743,87
24.6.3	Assessoria ou participação de reunião de diretoria e conselho ou outros órgãos internos – no domicílio do profissional (a hora)	R$ 534,33
24.6.4	Assessoria ou participação de reunião de diretoria e conselho ou outros órgãos internos – fora do domicílio do profissional (a hora)	R$ 764,82
24.7	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES	
24.7.1	Elaboração de regimento ou regulamento eleitoral	R$ 7.501,53
24.7.2	Elaboração de edital	R$ 764,82
24.7.3	Integrar como membro da comissão eleitoral	R$ 7.501,53
24.7.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral	R$ 15.024,02
24.7.5	Assessoria de comissão eleitoral (a hora)	R$ 534,33
24.7.6	Impugnação de chapas ou candidatos eleitorais	R$ 1.613,46
24.7.7	Impugnação de resultado de eleições e associações	R$ 4.127,94
24.7.8	Consultas a diretores e/ou outros de matéria sindical	R$ 754,34
24.7.9	Assessoria em processos disciplinares, em geral, para aplicar penalidade a diretor ou associado – atuação no polo ativo	R$ 3.761,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

24.7.10	Assessoria em processos disciplinares, em geral, para aplicar penalidade a diretor ou associado – atuação no polo passivo		R$ 7.512,01
24.7.11	Mensalidades sindicais não consignadas em folha – cobrança extrajudicial (cumulativo)	10%	R$ 1.613,46
24.7.12	Mensalidades sindicais não consignadas em folha – cobrança judicial (cumulativo)	15%	R$ 3.761,24
24.7.13	Contribuição sindical anual não consignada – cobrança extrajudicial	10%	R$ 1.613,46
24.7.14	Contribuição sindical anual não consignada – cobrança judicial	15%	R$ 4.505,11
24.7.15	Contribuição sindicai anu ai consignada em folha – cobrança extrajudicial	10%	R$ 1.613,46
24.7.16	Contribuição sindical anual consignada em folha – cobrança extrajudicial	15%	R$ 4.557,50
24.7.17	Consultoria, sem vínculo empregatício, a sindicatos de trabalhadores – com até 500 empregados		R$ 4.054,60
24.7.18	Consultoria, sem vínculo empregatício, a sindicatos de trabalhadores – entre 500 e 1.000 empregados		R$ 6.160,48
24.7.19	Consultoria, sem vínculo empregatício, a sindicatos de trabalhadores – acima de 1.000 empregados		R$ 7.512,01
24.7.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, a sindicatos de empresas – com até 10 empresas associadas		R$ 8.402,55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.73/87

25 ADVOCACIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

25.1	**ÁREA ADMINISTRATIVA**		
25.1.1	Honorários iniciais sobre o valor econômico real da causa	5%	R$ 4.086,03
25.1.2	Honorários finais sobre o benefício	10%	R$ 4.086,03
25.2	**NA ÁREA JUDICIAL**		
25.2.1	Honorários iniciais sobre o valor econômico real da causa	5%	R$ 4.086,03
25.2.2	Honorários finais sobre o benefício	10%	R$ 4.086,03
25.3	**AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**		
25.3.1	Honorários iniciais sobre o valor econômico real da causa	5%	R$ 4.714,65
25.3.2	Honorários finais sobre o benefício	10%	R$ 4.714,65
25.4	**LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS**		
25.4.1	Sobre o valor dos bens	5%	R$ 4.714,65
25.5	**REPETIÇÃO DE INDÉBITO**		
25.5.1	Honorários iniciais sobre o valor econômico real da causa	5%	R$ 4.086,03
25.5.2	Honorários finais sobre o benefício	10%	R$ 4.086,03
25.6	**PARECER**		
25.6.1	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco		R$ 5.448,04

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.74/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

25.7	ASSESSORIA JURÍDICA (ADVOCACIA DE PARTIDO) – ASSISTÊNCIA TOTAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL – VALOR MENSAL		
25.7.1	Micro e pequena empresa / SIMPLES	CPC (art. 85, § 3°)	R$ 2.724,02
25.7.2	Ltda./LUCRO PRESUMIDO	CPC (art. 85, § 3°)	R$ 5.448,04
25.7.3	S.A/LUCRO REAL	CPC (art. 85, § 3°)	R$ 8.172,06
25.7.4	Demais entidades (ex: cooperativas, sociedades civis, etc.)	CPC (art. 85, § 3°)	R$ 4.086,03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.75/87

26 ADVOCACIA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

26.1	**FASE EXTRAJUDICIAL**		
26.1.1	Concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais	30%	R$ 2.095,40
26.1.2	Sustentação oral (presencial ou virtual) perante órgãos recursais administrativos		R$ 1.571,55
26.1.3	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição		R$ 2.095,40
26.1.4	Atuação somente a partir da fase recursal	15%	R$ 1.676,32
26.2	**FASE JUDICIAL**		
26.2.1	Concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais	30%	R$ 4.190,80
26.2.2	Sustentação oral (presencial ou virtual) perante órgãos recursais administrativos		R$ 3.666,95
26.2.3	Atuação somente a partir da fase recursal		R$ 3.666,95
26.2.4	Ação de revisão de benefício	15%	R$ 4.190,80
26.2.5	Mandado de segurança com valor declarado	30%	R$ 3.666,95
26.2.6	Mandado de Segurança sem valor declarado	15%	R$ 3.666,95
26.3	**OUTROS PROCEDIMENTOS**		
26.3.1	Planejamento Previdenciário		R$ 2.095,40
26.3.2	Análise Previdenciária		R$ 1.047,70
26.3.3	Cálculo Previdenciário		R$ 419,08
26.3.4	Pedido de Prorrogação		R$ 419,08
26.3.5	Obtenção de documentos e/ou cópias na esfera administrativa ou judicial		R$ 419,08

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.76/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

27 ADVOCACIA EM DIREITO DA SAÚDE

27.1	**ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL**		
27.1.1	Assessoria para elaboração de relatório médico circunstanciado		R$ 576,24
27.1.2	Assessoria para elaboração de laudo pericial		R$ 1.728,71
27.1.3	Assessoria mensal consultiva para consultórios		R$ 2.242,08
27.1.4	Assessoria mensal consultiva para clínicas		R$ 3.363,12
27.1.5	Assessoria mensal consultiva para hospitais e empresas de saúde (cooperativas e/ou sociedades em grupo)		R$ 4.372,05
27.1.6	Assessoria mensal consultiva para operadora de saúde sem dedicação exclusiva		R$ 6.558,08
27.1.7	Assessoria total para operadora de saúde com dedicação exclusiva		R$ 13.116,16
27.1.8	Diligências avulsas para acompanhamento do cliente perante órgãos regulatórios (por ato)		R$ 1.728,71
27.1.9	Defesa/impugnação de autos e/ou manifestação perante órgãos regulatórios	20%	R$ 2.692,59
27.2	**ADVOCACIA JUDICIAL**		
27.2.1	Ação de tutela antecipada requerida em caráter antecedente	10%	R$ 5.709,97
27.2.2	Aditamento da tutela antecipada com pedido de tutela final	10%	R$ 4.767,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

27.2.3	Ação de obrigação de fazer	10%	R$ 9.429,30
27.2.4	Ação de Mandado de Segurança (acesso a medicamentos, tratamentos, regulação e assuntos afins)	10%	R$ 7.543,44
27.2.5	Ação de Mandado de Segurança envolvendo sanção ético-disciplinar, exceto cassação do exercício profissional		R$ 6.286,20
27.2.6	Ação de Mandado de Segurança envolvendo sanção ético-disciplinar de cassação do exercício profissional		R$ 15.715,50
27.2.7	Propositura de ação de responsabilidade civil (erro médico e assuntos afins)	30%	R$ 10.477,00
27.2.8	Defesa em ação de responsabilidade civil	20%	R$ 12.572,40
27.2.9	Ação de cobrança/ressarcimento de despesas médico-hospitalares	20%	R$ 4.767,04
27.3	ADVOCACIA ÉTICO-ADMINISTRATIVA		
27.3.1	Manifestação prévia do denunciado em sindicância		R$ 2.388,76
27.3.2	Representação do denunciado em processo ético-profissional (por profissional)		R$ 7.166,27
27.3.3	Representação do denunciante em processo administrativo		R$ 3.583,13
27.3.4	Defesa em processo administrativo		R$ 3.583,13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.78/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

27.3.5	Recursos em processo administrativo	R$ 4.662,27
27.3.6	Sustentação oral em processo ético-profissional	R$ 2.598,30
27.3.7	Audiência de conciliação	R$ 1.728,71
27.3.8	Audiência de conciliação com TAC	R$ 2.252,56
27.3.9	Audiência de instrução	R$ 2.598,30
27.4	ADVOCACIA CONTRATUAL	
27.4.1	Elaboração ou revisão de documentos legais da atividade profissional (termos de consentimento, confidencialidade, autorização para uso de imagem e afins), por documento	R$ 2.388,76
27.4.2	Elaboração ou revisão de contratos diversos, exceto societários (contratos de honorários, parceiras, fornecimento de insumos, manutenção, entre outros) – por contrato	R$ 1.592,50
27.4.3	Elaboração ou revisão de regimento interno de corpo clínico	R$ 2.388,76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.79/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

28 MATÉRIA EM DIREITO DE TRÂNSITO

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
28.1	**FASE ADMINISTRATIVA**		
28.1.1	Defesa prévia por cada auto de infração		R$ 419,08
28.1.2	Recurso à JARI por cada auto de infração		R$ 628,62
28.1.3	Recurso ao CETRAN por cada auto de infração		R$ 942,93
28.1.4	Defesa previa, recurso à JARI e CE-TRAN por cada auto de infração (exceto processos de suspensão/cassação e infrações auto suspensivas)		R$ 1.885,86
28.1.5	Defesas e recursos do artigo 253-A, caput, do CTB	20%	R$ 2.619,25
28.1.6	Defesas e recursos do artigo 253-A, §1°, do CTB	20%	R$ 2.619,25
28.1.7	Defesas e recursos do artigo 253-A, §2°, do CTB – reincidência do caput	20%	R$ 5.238,50
28.1.8	Defesas e recursos do artigo 253-A, §2°, do CTB – reincidência do §1°	20%	R$ 5.238,50
28.1.9	Defesa em processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir por pontuação, até a última instância		R$ 2.619,25
28.1.10	Defesa em processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir por infração específica – até a última instância		R$ 3.143,10
28.1.11	Defesa em processo concomitante de suspensão ou cassação do direito de dirigir por infração específica (após alteração do CTB)		R$ 3.352,64

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.80/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

28.1.12	Recurso administrativo de dívida ativa	20%	R$ 523,85
28.1.13	Desbloqueio administrativo de CNH		R$ 733,39
28.1.14	Liberação de veículo apreendido/ remoção e depósito – na capital		R$ 1.571,55
28.1.15	Defesas de multa NIC	30% sobre o resultado	R$ 942,93
28.1.16	Defesa em processo administrativo Disciplinar (PAD) perante o DETRAN/GO		R$ 4.714,65
28.1.17	Defesa em processo administrativo em face de permissionários ou credenciados perante o DETRAN/GO (pessoa física ou jurídica)	20%	R$ 4.714,65
28.1.18	Sindicância		R$ 2.692,59
28.1.19	Acompanhamento em audiências perante o DETRAN/GO		R$ 681,01
28.1.20	Consultoria		R$ 314,31
28.1.21	Consultoria c/ análise de documentos		R$ 471,47
28.1.22	Restituição de veículo envolvido em crime de trânsito	30% sobre o resultado	R$ 1.362,01
28.2	FASE JUDICIAL		
28.2.1	Ação anulatória de ato administrativo	20%	R$ 4.190,80
28.2.2	Ação de obrigação de fazer em matéria de trânsito	20%	R$ 4.190,80
28.2.3	Acompanhamento em processo de crime do artigo 306 CTB até homologação de acordo		R$ 3.143,10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.81/87

29 ADVOCACIA EM PROGRAMA DE COMPLIANCE

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
29.1	Código de ética		R$ 5.238,50
29.2	Políticas e procedimentos de integridade		R$ 1.047,70
29.3	Código de ética para terceiros		R$ 5.238,50
29.4	Mapa de riscos		R$ 5.238,50
29.5	Treinamentos		R$ 1.047,70
29.6	Apoio para temas do compliance e participação em reuniões		R$ 366,70
29.7	Monitoramento do programa (mensalmente)		R$ 5.238,50

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.82/87

30 ADVOCACIA EM GESTÃO JURÍDICA

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
30.1	Contratação na função de gestor geral	5%	R$ 4.714,65
30.2	Contratação na função de gestor por área	2%	R$ 5.448,04
30.3	Contratação na função de gestor de controladoria	2%	R$ 3.666,95
30.4	Contratação na função de gestor técnico	2%	R$ 3.666,95
30.5	Contratação na função de gestor administrativo-financeiro		R$ 3.666,95

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.83/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

31 ADVOCACIA EM MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

	INDICATIVO	PERC. (%) MÍNIMO	Valor MÍNIMO
31.1	ATIVIDADES EM ASSESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS EXTRAJUDICIAIS		
31.1.1	Consulta genérica acerca dos benefícios e das características da utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos		R$ 345,74
31.1.2	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto, com análise detalhada de documentos – para uma parte		R$ 1.330,58
31.1.3	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto, com análise detalhada de documentos – para ambas as partes conjuntamente	10%	R$ 2.661,16
31.1.4	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica – para uma parte		R$ 387,65
31.1.5	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico - estratégica – para ambas as partes conjuntamente		R$ 796,25
31.1.6	Acompanhamento em sessão ou reunião de práticas colaborativas, mediação, conciliação, negociação ou qualquer método autocompositivo (por ato)		R$ 1.707,75
31.1.7	Elaboração e/ou revisão de termo de acordo total ou parcial resultante do encerramento de práticas colaborativas, mediação, conciliação, negociação ou qualquer método autocompositivo	10%	R$ 2.661,16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_tabela_de_honorarios_advogado.pdf - Pag.84/87

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

31.1.8	Elaboração de notificação extrajudicial para cumprimento do acordo		R$ 345,74
31.1.9	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	10%	R$ 2.661,16
31.1.10	Tentativas de negociações extrajudiciais e preliminares com a parte contrária, via WhatsApp, e-mail ou telefone	10%	R$ 1.330,58
31.1.11	Intervenção para solução de qualquer assunto eventual no terreno amigável relacionado ao acordo entabulado, mesmo quando for de valor estimável	10%	R$ 2.661,16
31.1.12	Intermediar (porta-voz) conversas sobre questões relacionadas ao conflito, no caso de uma das partes não poder, por determinação judicial, ter contato com a outra parte – violência doméstica, incapacidade em razão de doença, por ex		R$ 2.661,16
31.1.13	Retificação de acordo extrajudicial		R$ 2.661,16
31.2	ATIVIDADES EM ASSESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS JUDICIAIS		
31.2.1	Consulta genérica acerca dos benefícios e características da utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos	20%	R$ 691,48
31.2.2	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto com análise detalhada de documentos – para uma parte	20%	R$ 2.975,47
31.2.3	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto com análise detalhada de documentos – para ambas as partes conjuntamente	20%	R$ 5.322,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

31.2.4	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica – para uma parte		R$ 764,82
31.2.5	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica – para ambas as partes conjuntamente		R$ 1.602,98
31.2.6	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo (por ato)	10%	R$ 1.707,75
31.2.7	Elaboração e/ou revisão de termo de acordo total ou parcial resultante do encerramento de práticas colaborativas, mediação, conciliação, negociação ou qualquer método autocompositivo	20%	R$ 5.322,32
31.2.8	Requerimento de homologação de acordo realizado na esfera judicial perante o Poder Judiciário	20%	R$ 764,82
31.2.9	Elaboração de notificação extrajudicial para cumprimento do acordo homologado pelo juiz	20%	R$ 764,82
31.2.10	Comparecimento em audiências de conciliação. O ato exclusivo de acompanhamento como advogado(a) ou representante de qualquer das partes	20%	R$ 1.330,58
31.2.11	Intermediar (porta-voz) conversas sobre questões relacionadas ao litígio, no caso de uma das partes não poder, por determinação judicial, ter contato com a outra parte – violência doméstica, incapacidade em razão de doença, por ex	20%	R$ 5.322,32
31.3	ARBITRAGEM – PROCEDIMENTO ARBITRAL		
31.3.1	Representação do cliente no procedimento arbitral	10%	R$ 2.194,93

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

31.4	ARBITRAGEM – FASE JUDICIAL		
31.4.1	Ajuizamento de ação anulatória da sentença arbitral	10%	R$ 3.292,92
31.4.2	Ajuizamento de execução judicial para o cumprimento da sentença arbitral	10%	R$ 2.194,93
31.4.3	Defesa do executado em juízo no cumprimento da sentença arbitral	10%	R$ 3.292,92

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:33
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987695432563873727831839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:53



Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_tabela_de_honorarios_contadores.pdf - Pag.1/6

ASPECON-GO:
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 04.083.025/0001-57

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 17 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS DOS PERITOS CONTADORES.

O Presidente da Associação de Peritos Contadores do Estado de Goiás – **ASPECON-GO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 37 do Estatuto Social e do Art. 91 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a importância de manter uma tabela referencial de honorários de perícia contábil para os profissionais que atuam nesta área visando evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO, que a ASPECON-GO é representante da categoria de Peritos Contadores do Estado de Goiás, que tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários;

CONSIDERANDO, que a Tabela Referencial de Honorários Periciais, foi atualizada de acordo com as variações do Índice do **INPC/IBGE** sobre os valores da resolução 02/2025, bem como comparativos de valores adotados, por outras associações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores da tabela referencial de honorários periciais dos peritos contadores (judiciais e extrajudiciais) como segue:

Av. T-9 nº 3252 Sala 03, Jardim América - Goiânia/GO – CEP: 74.255-220 - Telefone: (62) 3921 2093
Site: http://aspecongoias.org/ e e-mail: aspecongo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:34
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187625432563873727831832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_tabela_de_honorarios_contadores.pdf - Pag.2/6

ASPECON-GO:
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 04.083.025/0001-57

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES SUGERIDOS (R$)	
		A partir de	Valor /Médio
A	**Hora técnica - Atividades operacionais**	**467,29**	**sem limite**
B	**Hora técnica - estratégica ou consultas**	**886,26**	**sem limite**
C	**LAUDOS OU PARECER TÉCNICO PERICIAL**		
1	Operações financeiras simples sem diligências	9.345,59	63.401,18
2	Operações financeiras - contratos de SFH/Hipotecário	9.345,59	63.401,18
3	Operações financeiras- contrato de leasing ou consórcio	9.345,59	63.401,18
4	Operações financeiras - cartão de crédito	9.345,59	63401,18
5	Operações financeiras - conta corrente cheque especial	9.345,59	105.668,64
6	Operações financeiras complexas mais de um contrato	14.017,87	105.668,64
7	Operações financeiras complexas renovações, confissões de dívidas	14.017,87	105.668,64
8	Operações financeiras complexas desconto de títulos	9.345,59	105.668,64
9	Operações financeiras complexas Factoring	9.345,59	105.668,64
10	Operações financeiras complexas ACC/VENDOR	14.017,87	76.081,42
11	Cálculos Trabalhistas	9.345,59	42.267,46
12	Execução de títulos extrajudicial	14.017,87	63.401,18
13	Execuções fiscais Municipais	18.691,19	380.407,10
14	Execuções fiscais Estaduais	18.691,19	380.407,10
15	Execuções fiscais Federais	18.691,19	422.674,56
16	Revisão Salarial	18.691,19	42.267,46
17	Revisão de benefício, aposentadoria, previdência privada pensão	18.691,19	54.947,69
18	Prestação de contas	18.691,19	63.401,18
19	Liquidação de Sentença	9.345,59	105.668,64
20	Reintegração de posse ou desapropriação	18.691,19	105.668,64
21	Lucro cessante	18.691,19	126.802,37
22	Indenização de danos materiais	11.682,26	126.802,37
23	Apuração de haveres Micro e pequenas empresas	23.356,12	105.668,64
24	Apuração de haveres sociedades medias	46.729,02	845.349,12
25	Apuração de Haveres sociedades grandes	116.822,55	9.298.840,32
26	Dissolução parcial de sociedades	46.729,02	9.298.840,32
27	Dissolução de sociedades	46.729,02	9.298.840,32
28	Falência, recuperação judicial	46.729,02	3.381.396,48
29	Honorários de administrador judicial liquidante por mês	14.017,87	105.668,64
30	Plano de recuperação de empresas	186.916,08	2.113.372,81
31	Crime de gestão	23.356,12	169.069,82

Av. T-9 nº 3252 Sala 03, Jardim América - Goiânia/GO – CEP: 74.255-220 - Telefone: (62) 3921 2093
Site: http://aspecongoias.org/ e e-mail: aspecongo@hotmail.com

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:34
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187625432563873727831832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_tabela_de_honorarios_contadores.pdf - Pag.3/6

32	Crime contra a ordem pública / relação consumo	14.017,87	84.534,91
33	Fundo de comércio	23.356,12	380.407,10

NOTAS EXPLICATIVAS E CONSIDEARAÇÕES COMPLEMENTARES:

1- Os valores médios / máximos de honorários apresentados nesta tabela sugestiva, poderão ser ultrapassados, em razão do tempo, complexidade, volume, quantidade de contratos, formação acadêmica e experiência do profissional nomeado ou contratado, serviços terceirizados e a critério de cada profissional, desde que obedeça aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consubstanciadas pelas NBC-PP-01(R1) e NBC-TP-01(R1).

2- As denúncias por aviltamento, por concorrência desleal ou pelo exercício ilegal da atividade serão encaminhadas ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC/GO), para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instauração de processo ético se for o caso);

3- Nos valores constantes na tabela referencial, não estão computados os custos envolvendo viagens fora da região metropolitana de Goiânia, sendo que, em caso de viagem, tais ônus serão arcados pela empresa, ou pela parte contratante dos serviços. Nas despesas de viagens deverão estar inclusos, passagens aérea, alimentação, estadia e locação de veículo para translado local e demais despesas inerentes;

4- Contrato de conta corrente, cheque especial deve envolver uma movimentação, em média de até **2** (dois) anos, quando for pessoa jurídica. Recomenda-as um acréscimo de **40%** (quarenta por cento) sobre a estimativa de honorários;

5- Nas ações de Dissolução de Sociedade – Apuração de Haveres para fins de referência de honorários, consideram-se:

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:34
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187625432563873727831832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_tabela_de_honorarios_contadores.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

a) Microempresas (ME) com faturamento até R$ 360.000,00;

b) Empresas de Pequeno Porte (EPP) com faturamento até R$ 4.800.000,00 e;

c) Demais Empresas - sociedades com faturamento a partir de R$ 4.800.001,00.

6- As “holdings” para fins de estimativas de honorários são sempre consideradas como grandes empresas e a avaliação das controladas ou coligadas serão orçadas à parte, segundo o seu porte;

7- Nas ações de dissolução total de sociedades ou liquidação, os honorários do Perito Contador, para operacionalização, podem ser orçados a parte, pois não estão inclusos na tabela referencial aqui estabelecida;

8- Para a atividade de Perito Assistente Técnico, cada Profissional pode valorar seus honorários de forma independente, acrescido de complementação de 10% (dez por cento) da economia (resultado no êxito e/ou proveito econômico, favorável apurado), quando da sentença em primeira instancia;

9- Perito do Juízo deve receber seus honorários judiciais em conformidade ao que preceitua o art. 95, consubstanciado com o art. 465, § 4º, do CPC/2015. Esta orientação é para evitar interpretações adversas como, por exemplo, interesse direto na causa, o que pode ser considerado como uma evidência de suspeição e/ou impedimento;

10- O Perito Contador Judicial deve estar ciente que uma vez arbitrados e homologados os honorários pelo MM. Juízo, eles se constituem em "Título Executivo Extrajudicial" podendo ser ajuizados e executados como dívida líquida e certa, conforme preceitua o Art. 784, VII, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:34
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187625432563873727831832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_tabela_de_honorarios_contadores.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

OBSERVAÇÕES:

O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando no mínimo os seguintes fatores:

11- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;

12- As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;

13- A qualificação própria, ou do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;

14- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;

15- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;

16- O valor proposto se não depositado dentro do prazo de 12 meses de acordo com o Art. 206, §1º, item III do Código Civil, considera-se prescrita a pretensão de honorários do Perito. Neste caso, deverá ser formulada nova proposta;

17- Utilização de perícias interdisciplinares ou trabalhos de especialistas e outros profissionais inerentes ao trabalho;

18- No caso de Perito Contador Assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, conforme disposto em contrato e em especial, a entrega do Parecer Pericial Contábil.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no dia 17 de fevereiro de 2025, revogando-se a Resolução 001/2024 de 26 de março de 2024 e as disposições contrárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:34
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187625432563873727831832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_tabela_de_honorarios_contadores.pdf - Pag.6/6

Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2025.

Contador Adilso Oliveira Silva
Presidente ASPECON-G0
CRC GO Nº 15.776/O-0
CNPC/CFC Nº 350
ASPECON-GO Nº 99

HOMOLOGAÇÃO

A Diretoria Executiva da Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás - ASPECON-GO homologa a presente resolução nos termos regimentais.

Os Membros da Diretoria Executiva da ASPECON-GO, após analisar a necessidade de reajuste da tabela referencial de honorários periciais, aprova por unanimidade o reajuste através do INPC/IBGE e pesquisa em outras associadas e práticas utilizadas, tudo em conformidade ao estabelecido no Art. 91 do Regimento Interno de 30 de novembro de 2022.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 12:05:34
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187625432563873727831832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 19/12/2025 12:05:34)) do dia 19/12/2025 12:32:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 19/12/2025 12:05:34)) do dia 19/12/2025 12:32:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 19/12/2025 12:05:34)) do dia 19/12/2025 12:32:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição (19/12/2025 12:05:34))) do dia 19/12/2025 12:45:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (19/12/2025 12:05:34))) do dia 19/12/2025 12:45:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (19/12/2025 12:05:34))) do dia 19/12/2025 12:45:52 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 3_m._indicacao_de_dados_bancarios_para_pagamento.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada pelo sócio-administrador, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, em atenção ao teor dos itens 4.11.3, 4.11.4 e 4.11.5 do ato judicial de movimentação nº 32 e tendo em vista que a proposta de honorários apresentada em 19 de dezembro de 2025 (movimentação nº 44), comparecemos à presença de Vossa Excelência para **indicar** os nossos dados bancários, de modo a viabilizar a realização do pagamento dos honorários, pelos Autores, conforme estabelecido na decisão indicada.

Banco: BTG Pactual S.A. (208)
Agência: 0050
Conta: 1350500-3
Nome: FARIA & SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA
CNPJ: 59.123.039/0001-49
Chave pix: 59.123.039/0001-49

Nesses termos, **solicitamos** o regular prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio Verde-GO, 9 de janeiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2026 16:47:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487665432563873721549764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO Nº 5895707-22.2025.8.09.0179

LEONCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. Em decisão recente (mov. 32), este Juízo concedeu a tutela de urgência pleiteada para antecipação dos efeitos do *stay period*, resultando na suspensão das ações e execuções contra os Recuperandos.

2. Por outro lado, nesta mesma decisão ressaltou que a proteção dos bens essenciais não poderia ser concedida mediante requerimento genérico. Neste passo, foi determinado que os autores indicassem, de forma individualizada, quais bens são indispensáveis para a continuidade do trabalho, comprovando que são usados diretamente na atividade e que sua retirada inviabilizaria o negócio.

3. É fundamental pontuar que, em que pese o detalhamento ora apresentado, os Recuperandos já haviam indicado a relação de bens essenciais à atividade rural desde o início do processo, conforme consta na mov. 1, doc. 209.

4. Portanto, a presente manifestação visa apenas organizar e aprofundar as informações já existentes nos autos, atendendo rigorosamente aos critérios de individualização solicitados por este Juízo na mov. 32.

5. É válido ressaltar que os Recuperandos exploram lavouras de soja e milho, em uma atividade altamente mecanizada. A produção rural depende do cumprimento

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.2/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

rigoroso das janelas agronômicas, períodos curtos e exatos para plantio e colheita que não permitem atrasos ou paralisações.

1. Sob essa ótica, o **pedido de tutela de urgência sobre os bens essenciais** não é apenas uma formalidade, mas a garantia de que o processo de recuperação terá utilidade real, mediante a utilização dos bens indispensáveis ao seguimento da atividade econômica.

2. Há que se destacar que a fundamentação jurídica que valida este entendimento, decorre do próprio artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/2005 (LREF) e do princípio fundamental da preservação da empresa, visto que a legislação estabelece limites claros à atuação de credores quando esta atinge bens indispensáveis à continuidade das atividades produtivas.

3. A proteção dos bens essenciais busca assegurar que o devedor mantenha as ferramentas necessárias para gerar renda e, consequentemente, tenha condições reais de cumprir o futuro plano de recuperação e honrar seus compromissos com a coletividade de credores.

4. A necessidade de proteção destes bens essenciais é extrema urgência e, claramente demonstrada pela própria natureza da operação: em um processo de recuperação judicial, o risco de medidas expropriatórias sobre o maquinário é constante. A retirada de qualquer um desses bens acarretaria dano imediato e irreversível, interrompendo as frentes de trabalho, inviabilizando a safra em andamento e, por consequência, frustrando a própria finalidade da Recuperação Judicial.

5. Assim, apresentam-se adiante os bens classificados por categorias, com a demonstração da função técnica de cada um e o impacto que sua eventual ausência causaria à produção rural dos Recuperandos.

II – CONTEXTO DA OPERAÇÃO DOS RECUPERANDOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

6. Para que se compreenda a necessidade do maquinário listado, é preciso olhar para a dimensão da operação do grupo familiar. Atualmente, os Recuperandos exploram diretamente uma área de **450 hectares destinada ao plantio de soja e milho**.

7. Não se trata apenas de ter um trator ou uma colheitadeira, mas de possuir um ecossistema de equipamentos que permita preparar o solo, plantar, pulverizar, adubar e colher duas culturas diferentes (grãos e cana) que possuem exigências técnicas e tempos de execução distintos.

8. A logística para cuidar dessa extensão de terra é complexa. Por isso, a lista de bens inclui não apenas as máquinas "pesadas", mas também carretas de transporte e veículos de apoio.

9. Note, Excelência, que a eficiência da recuperação judicial dos produtores depende diretamente da capacidade de manter essa engrenagem funcionando. Se um conjunto de grades de preparo de solo (preparo) ou um pulverizador (trato cultural) for retirado, o ciclo é quebrado. Sem o preparo adequado, o plantio falha; sem o pulverizador, a praga consome a lavoura.

10. Portanto, para dar eficiência à atividade econômica dos Recuperandos, a utilização dos maquinários e implementos agrícolas é imperiosa.

III – ESSENCIALIDADE DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS - TRATORES

11. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 1:** Trator Agrícola Rodas Puma 215, Case IH, Ano 2018;
(ii) **Item 2:** Trator Farmall 80 Plataformado, Case IH, 2017;
(iii) **Item 3:** Trator Modelo 78, Valmet, Ano 1992;
(iv) **Item 4:** Trator Modelo 1280R, Valtra, Ano 2003;
(v) **Item 5:** Trator BM125I, Valtra, Ano 2015.

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

12. Os tratores são equipamentos centrais na atividade agrícola, pois participam de praticamente todas as etapas do ciclo produtivo, desde o preparo do solo e a semeadura até os tratos culturais, a colheita e o transporte de insumos e produtos.

13. Sua função é garantir a mecanização eficiente das tarefas, permitindo que as operações ocorram dentro das janelas ideais de plantio e colheita. Além disso, os tratores proporcionam maior precisão, força e agilidade às atividades rurais, sendo essenciais para a produtividade e a sustentabilidade econômica da propriedade.

14. A retirada de um trator do conjunto operacional provoca desequilíbrio imediato nas atividades agrícolas, atrasando etapas fundamentais e comprometendo o rendimento das lavouras. Sem esse maquinário, o produtor passa a depender de serviços terceirizados ou de alternativas menos eficientes, o que eleva os custos, reduz a produtividade e aumenta o risco de perda de safra.

15. Em última análise, a ausência do trator compromete toda a cadeia produtiva, inviabilizando a execução coordenada das operações e afetando diretamente a continuidade e a viabilidade econômica da atividade rural.

IV – ESSENCIALIDADE DOS PULVERIZADORES/PLANTADEIRAS/IMPLEMENTOS DE SEMEADURA

16. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 6**: Pulverizador Autopropelido Patriot Extreme 250, Barra 27M, Case IH, 2020/2021;
(ii) **Item 7:** Plantadeira Easy Riser 3200, 17 Linhas, Case IH, Ano 2021;
(iii) **Item 8:** Pulverizador Agrícola Barras Columbias AD 18, 2000L, Jacto, 2018/2019;
(iv) **Item 9:** Pulverizador Condor M-12, Jacto, Ano 2014.
(v) **Item 10**: Semeadora Adubadora MS 100 CR, 2018
(vi) **Item 11**: Mata Broto 2 Hastes, Ikeda, 2010
(vii) **Item 12:** Roçadeira de Hidráulico, Piccin, 2014
(viii) **Item 13:** Roçadeira de Arrasto SP2, Avaré, 1992

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.5/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

17. Os pulverizadores, plantadeiras e implementos de semeadura são equipamentos indispensáveis à atividade agrícola mecanizada, pois viabilizam etapas fundamentais do ciclo produtivo, como a implantação e o manejo das lavouras.

18. As plantadeiras e semeadoras garantem a correta distribuição das sementes, com profundidade e espaçamento uniformes, assegurando a germinação adequada e o aproveitamento máximo do potencial produtivo do solo.

19. De forma complementar, os pulverizadores permitem o controle eficiente de pragas, doenças e plantas daninhas, assegurando o desenvolvimento saudável da cultura e evitando perdas de produtividade. A combinação desses equipamentos é o que torna possível a condução técnica e econômica das safras, dentro das janelas agronômicas ideais.

20. A retirada de qualquer um desses maquinários comprometeria diretamente a eficiência operacional e a viabilidade da atividade rural. Sem as plantadeiras e os implementos de semeadura, o plantio seria atrasado ou executado de forma irregular, comprometendo a germinação e a uniformidade da lavoura.

21. Do mesmo modo, a ausência de pulverizadores, por sua vez, deixaria a cultura vulnerável a pragas e doenças, elevando custos, reduzindo a produtividade e podendo causar perda total de safra.

22. Além disso, os implementos de limpeza e manutenção (Itens 11, 12 e 13) garantem que as áreas de cultivo e as bordaduras estejam limpas, evitando incêndios e a proliferação de pragas externas. São ferramentas de uso diário que garantem a eficiência técnica exigida pelo mercado agrícola

V – ESSENCIALIDADE DOS DISTRIBUIDORES

23. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) Item 14: Distribuidor de Calcário e Adubo Lancer Maximus 12000 TH Inox, Jan, 2019/2019

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.6/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

(ii) **Item 15:** Distribuidor Lancer 600, Jan, 2010/2010

24. Os distribuidores são essenciais à atividade agrícola, pois garantem a aplicação uniforme e eficiente de insumos, como fertilizantes, calcário, diretamente sobre o solo ou em cobertura nas lavouras.

25. Essa etapa é determinante para a nutrição das plantas, a correção da acidez e a reposição de nutrientes, assegurando o equilíbrio químico do solo e o desenvolvimento adequado das culturas.

26. Além disso, a utilização de distribuidores autopropelidos permite maior precisão na dosagem e na regularidade da aplicação, reduzindo desperdícios e otimizando o uso de insumos, fatores que impactam diretamente na produtividade e na sustentabilidade econômica da propriedade.

27. A retirada desses equipamentos comprometeria severamente o manejo nutricional das lavouras, ocasionando deficiências na fertilização e na correção do solo, com queda acentuada na produtividade e aumento dos custos operacionais.

28. Além disso, impossibilidade de realizar a aplicação adequada de insumos afetaria a qualidade das safras e a continuidade das operações agrícolas, especialmente porque essa atividade deve ocorrer em períodos específicos e de forma uniforme para garantir os resultados esperados.

VI – TRANSPORTE E ARMAZENAMMENTO

29. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 16:** Carreta Agr. Basculante 6 Ton. TR - 811, Triton, 2020/2022
(ii) **Item 17:** Carreta Calda Pronta de Polietileno (2200L), Imep, 2022/2022
(iii) **Item 18:** Carreta Agrícola Bandeirante Série 618, 2022/2022
(iv) **Item 19:** Carreta Agrícola Madeira 6 Ton., Cemag, 2010/2010
(v) **Item 20:** Carreta de Madeira 6T, Acton, 2021/2021
(vi) **Item 21:** Carreta Tanque 6500L, Fachini, 2017/2017
(vii) **Item 22:** Carreta Basculante 12000, São José, 2018/2018

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.7/15

(viii) **Item 23:** Carreta para Transp. Plataforma 30 Pés (2 eixos), 2021/2021
(ix) **Item 24:** Carro/Reboque C. Aberta Federal LG, 2014/2014

30. Estes bens desempenham uma função estratégica na logística da atividade agrícola. As **carretas basculantes e de madeira (Itens 16, 18, 19, 20 e 22)** exercem a função essencial de movimentar grãos e insumos dentro da propriedade, especialmente durante as etapas de colheita e transbordo.

31. Tais equipamentos permitem que a colhedora opere sem interrupções, viabilizando o transporte imediato da produção até os pontos de descarregamento, o que evita perdas por exposição climática, filas e atrasos que comprometeriam o rendimento de toda a safra.

32. De forma igualmente indispensável, as **carretas tanque e de calda pronta (Itens 17 e 21)** asseguram o abastecimento das frentes de pulverização e a preparação técnica de caldas fitossanitárias. A ausência desses tanques dificultaria o manejo defensivo das lavouras de soja e cana, pois obrigaria o deslocamento constante de máquinas pesadas até a sede para reabastecimento. Isso geraria um aumento drástico nos custos de combustível, perda de eficiência operacional e, principalmente, o descumprimento dos horários ideais de aplicação.

33. No que tange à movimentação de máquinas pesadas, a **carreta para transporte de plataforma (Item 23)** é vital para o deslocamento seguro das colheitadeiras entre as diferentes áreas da fazenda. Sem esse item, o deslocamento em vias internas e estradas rurais torna-se perigoso e lento, podendo causar danos mecânicos caros e paralisar a colheita em momentos críticos.

34. Por fim, o **reboque de carga aberta (Item 24)** cumpre papel complementar essencial no transporte interno de ferramentas, peças de reposição, sementes e materiais de manutenção. Apesar de ser um item de apoio, sua utilização é

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.8/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

constante e vital para dar suporte às múltiplas frentes de trabalho espalhadas pelos 625 hectares, permitindo agilidade e organização na rotina diária da fazenda.

35. Em suma, todos os bens desta categoria formam a estrutura que sustenta a estabilidade e a continuidade da atividade agrícola, sendo impossível manter a produtividade dos Recuperandos sem a integração logística que esses equipamentos proporcionam.

VII – SUPORTE

36. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 25:** Guincho 2000LM Lança Manual, São José, 2018/2018

(ii) **Item 26:** Gerador de Energia 81 KVA, 2017/2017

37. O **guincho (Item 25)** é ferramenta básica de oficina e pátio, necessária para a manutenção pesada e movimentação de peças dos tratores e colheitadeiras. Já o **gerador (Item 26)** garante a segurança energética da propriedade.

38. Em uma operação de 625 hectares, a falta de energia pode paralisar bombas de abastecimento, sistemas de comunicação e a conservação de insumos. Trata-se de um item de segurança operacional indispensável para que a fazenda não pare em situações críticas.

VIII – ESSENCIALIDADE DAS MÁQUINAS DE COLHEITA E PLATAFORMAS

39. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 27:** Colhedeira de Grãos Axial-Flow 5150 (Série 150), Case IH, 2021/2021
(ii) **Item 28:** Colhedeira de Forragem AT-HI CX JF 1000, 2018/2018
(iii) **Item 29:** Plataforma de Corte Terra Flex 3020 (30 Pés), Case IH, 2021/2021

40. A colheita mecanizada é etapa decisiva para preservar a produtividade em lavouras de grande extensão, especialmente em áreas como a aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.9/15

considerada. Colheitadeiras e plataformas garantem rapidez, precisão e eficiência na retirada dos grãos, reduzindo perdas no campo, evitando derramamento, queda de vagens e danos ao produto.

41. As plataformas específicas para soja e milho asseguram o corte adequado, a alimentação regular da colheitadeira e o fluxo contínuo da operação, permitindo que a máquina trabalhe em sua capacidade ideal. Cada conjunto colheitadeira–plataforma é dimensionado para atender determinada área e ritmo operacional, sendo inviável a redução dessa estrutura sem afetar o desempenho global da safra.

42. A retirada de qualquer uma das colheitadeiras ou plataformas comprometeria imediatamente o cronograma de colheita, prolongando o tempo de operação e expondo a lavoura a riscos climáticos, como chuvas e ventos, que podem causar perdas irreversíveis. Além disso, atrasos na colheita elevam custos, reduzem a qualidade dos grãos e comprometem a renda do produtor.

43. Assim, as máquinas de colheita e suas respectivas plataformas constituem bens de essencialidade elevada, indispensáveis para garantir eficiência, reduzir perdas e preservar a viabilidade econômica da atividade agrícola. A supressão de qualquer unidade comprometeria a continuidade e o sucesso da produção.

IX – ESSENCIALIDADE DAS GRADES AGRÍCOLAS

44. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 30:** Grade Aradora Super Pesada 18X34X9,0, Tatu Marchesan, 2018/2018
(ii) **Item 31:** Grade Aradora Intermediária 18/28, Baldan, 2003/2003
(iii) **Item 32:** Grade Aradora de Arraste Intermediária 14X28, 1992/1992
(iv) **Item 33:** Grade Niveladora Flutuante 40/22, Baldan, 2015/2015
(v) **Item 34:** Grade Niveladora NVCR 56, 2021/2021
(vi) **Item 35:** Plaina Hidráulica Niveladora PNA 5000, Baldan, 2022/2022
(vii) **Item 36:** Descompactador, Bandeirante, 2023/2023

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.10/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

(viii) **Item 37:** Rolo Faca 3 Seções RF-3900, Agrimec, 2018/2018
(ix) **Item 38:** Terraceador de Arraste C/ Controle Remoto TACR 14X26, Baldan, 2000/20.

45. As grades agrícolas exercem funções essenciais no preparo inicial e no manejo contínuo do solo. As grades pesadas promovem a descompactação e o revolvimento profundo, permitindo a incorporação de restos culturais e melhorando a infiltração de água. Já as grades intermediárias e niveladoras asseguram a regularização superficial, o nivelamento e a adequação da área para a semeadura.

46. Sem esses implementos, o solo torna-se inadequado ao plantio: aumenta o risco de compactação, dificultando o desenvolvimento radicular; ocorrem maiores perdas de umidade; e surgem falhas significativas na germinação, que comprometem de forma direta a produtividade da lavoura.

47. Além disso, a ausência das grades impacta o sistema de plantio direto e o manejo de resíduos, gerando desequilíbrio no perfil do solo e elevando os custos de correção.

48. Assim, as grades agrícolas constituem bens de elevada essencialidade dentro do conjunto de maquinários, uma vez que garantem a preparação técnica do solo e a manutenção de sua qualidade física, sendo indispensáveis para assegurar o desempenho produtivo e a viabilidade econômica da atividade rural.

X – ESSENCIALIDADE DOS AUTOMÓVEIS

49. Integram esta categoria os seguintes bens:

(i) **Item 39:** Caminhonete S10 LTZ DD4A, Chevrolet, 2022/2022
(ii) **Item 40:** Quadriciclo Can-Am Outlander 570 EFI, BRP, 2017/2019
(iii) **Item 41:** Motocicleta XRE 300, Honda, 2009/2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

50. Os veículos de carga são utilizados diariamente para o transporte de pequenas peças, ferramentas de manutenção, insumos urgentes e deslocamento de colaboradores entre as áreas de plantio.

51. Já os veículos de pequeno porte e tração especializada (como o quadriciclo e a motocicleta) são instrumentos técnicos fundamentais para o monitoramento da lavoura. Eles permitem que o produtor e seus técnicos circulem por entre as linhas de plantio e áreas de difícil acesso, para fiscalizar o surgimento de pragas, doenças e formigueiros. Esse monitoramento é o que permite uma aplicação de defensivos mais certeira, reduzindo custos e protegendo a produtividade.

52. A retirada desses meios de locomoção comprometeria a capacidade de gestão dos Recuperandos. Substituir esses veículos por serviços terceirizados ou tentar gerir uma área dessa dimensão a pé ou com veículos inadequados é inviável e resultaria em atrasos nas decisões de manejo. Portanto, estes bens são verdadeiras ferramentas de trabalho, essenciais para que a administração da fazenda seja feita com a agilidade que o negócio exige.

XI – TUTELA DE URGÊNCIA

53. Diante de todo o quadro fático e técnico aqui apresentado, fica evidente que a continuidade da atividade dos Recuperandos depende de uma proteção judicial imediata e eficaz. Não se trata de um pedido meramente processual, mas de uma medida de sobrevivência para a operação agrícola do grupo familiar.

54. Para garantir que os esforços de soerguimento não sejam anulados por atos de apreensão de maquinários vitais antes mesmo da Assembleia de Credores, faz-se necessária a concessão da tutela de urgência, conforme passamos a fundamentar.

55. O ***fumus boni iuris*** está amplamente demonstrado. Conforme detalhado em cada tópico desta petição, os 41 itens listados são bens indispensáveis,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.12/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

enquadrando-se perfeitamente na exceção prevista no Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

56. A proteção pedida é uma aplicação direta do princípio da preservação da empresa. Para que os Recuperandos consigam pagar seus credores, precisam obrigatoriamente dos maquinários que geram sua renda; sem os tratores, colheitadeiras e implementos que preparam o solo, o processo de recuperação judicial perde sua razão de existir.

57. Já o ***periculum in mora*** é latente e irreversível. No campo, o tempo é ditado pela natureza e pelas janelas agronômicas. A ausência de uma única máquina no momento do plantio ou da colheita não gera apenas um atraso logístico, mas a perda financeira de um ano inteiro de trabalho.

58. Além disso, é de conhecimento amplo que os produtores rurais passam neste momento por período crucial de sua atividade, uma vez que se aproxima o período de colheita, denotando assim de forma irrefutável a necessidade de proteção dos maquinários e implementos agrícolas capazes de dar efetividade ao ciclo produtivo desta atividade econômica.

59. Se os bens essenciais forem retirados da posse dos Recuperandos, haverá a interrupção imediata da atividade produtiva, o que impossibilitará a geração de receita necessária para o cumprimento do plano de recuperação e, como consequência possui o potencial de causar desequilíbrio econômico de difícil reparação.

60. À vista do direito amplamente demonstrado e do risco concreto à atividade, restam preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência. Como se verá nas ementas abaixo, o entendimento dos tribunais protege a posse desses bens em favor da continuidade do negócio:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. EFEITOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.13/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

> ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 2**. A declaração da essencialidade dos bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa.** Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AI 560247157.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Quinta Câmara Cível, j. 12/06/2023)

61. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TJGO já firmou que, em casos de produtores rurais, tratores, pulverizadores e colheitadeiras são essenciais à atividade agrícola:

> Ementa: DIREITO COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BENS. SUSPENSÃO DE MEDIDAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que, em ação de recuperação judicial, deferiu o processamento da recuperação, reconhecendo a essencialidade de bens para a atividade empresarial e suspendendo medidas de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e são essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação f iduciária com reserva de domínio e/ou leasing, até a conclusão do stay period. A instituição financeira argumenta que não houve comprovação da essencialidade dos bens e que os créditos incluídos pertencem à pessoa física requerente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a correta inclusão dos créditos da pessoa física no processo de recuperação judicial da empresa; e (ii) a comprovação da essencialidade dos bens para a atividade empresarial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência consolidada entende que, na recuperação judicial de empresa individual, o patrimônio da pessoa física e da pessoa jurídica se confunde, estendendo-se os efeitos da recuperação à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.14/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

pessoa f ísica, como já decidido nos autos de origem no agravo de instrumento n. 5444411-74.2024.8.09.0142 deste Tribunal. 4. O princípio da preservação da empresa, que norteia a recuperação judicial, exige a proteção dos bens essenciais para a continuidade da atividade empresarial. 5**. Quanto à essencialidade dos bens, o Juízo de primeiro grau e o Administrador Judicial consideraram presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, considerando a natureza da atividade agrícola e a importância dos maquinários para a sua continuidade**. A decisão destaca a probabilidade do direito e oAssim, apresentam-se os bens classificados por categorias, com demonstração da função, impacto da retirada e sua essencialidade para a produção rural. **perigo de dano à atividade empresarial caso os bens sejam retirados. A decisão aponta que os bens em questão (tratores, pulverizador, plataforma de corte e colheitadeira) são essenciais à atividade agrícola**. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A essencialidade dos bens para a atividade empresarial foi demonstrada em juízo, justificando a concessão da tutela de urgência requestada." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 49, §3º; CPC, art. 300. Jurisprudências relevantes citadas: **TJGO**, Agravo de instrumento n. 5648450-53.2024.8.09.0006, Rel. Des. Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, DJe 14/08/2024; Agravo de Instrumento 5743056-29.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Nelma Branco Ferreira Perilo, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/06/2023, DJe de 20/06/2023. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,5316779-65.2024.8.09.0142,VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO - (DESEMBARGADOR),4ª Câmara Cível,Publicado em 29/11/2024 13:51:37) ***(Grifo nosso)***

62. Dessa forma, fica claro que o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça de Goiás se aplica perfeitamente ao caso dos Recuperandos. A proteção destes 41 itens não é um privilégio, mas uma necessidade técnica para que a atividade agrícola funcionando e gerando os recursos necessários para honrar seus compromissos.

XIII – REQUERIMENTOS

63. Diante do exposto, requer-se:

a) A concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para reconhecer a essencialidade dos bens listados nesta petição, declarando-os indispensáveis à continuidade da atividade produtiva, e determinar a suspensão

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticao__essencialidade_dos_bens.pdf - Pag.15/15

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

imediata de qualquer ato de busca e apreensão, remoção ou constrição incidente sobre tais bens, garantindo-se aos Recuperandos a posse e o uso contínuo dos equipamentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jataí/GO, data da assinatura digital

Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
Advogado – OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
Advogado – OAB/GO 58.837

Flávia Miranda de Carvalho P. Dialucci
Advogada – OAB/GO 29.291

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO 38.691

Jordana Mendes Magalhães
Estagiária

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487625432563873720620399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relacao_de_bens_essenciais_da_atividade_rural.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE RURAL

BENS IMÓVEIS

TIPO DE IMÓVEL	IMÓVEL	MATRÍCULA
IMÓVEL RURAL	Rural	Matrícula nº 3.285, Livro 02, Fazenda Lavourinha, Serranópolis/GO
	Rural	Matrícula nº 7.989, Livro 02, Fazenda Santa Bárbara, Serranópolis/GO
	Rural	Matrícula nº 8.003, Livro 02, Fazenda Recanto Alegre, Serranópolis/GO
	Rural	Matrícula 4.423, Livro 02, Fazenda Gerivá, Serranópolis/GO

BENS MÓVEIS

CATEGORIA	TIPO DE MAQUINA	MODELO	FABRICANTE	ANO FAB.	ANO AQUISIÇÃO
FROTA RURAL	CARRETA AGR. BASC. 6 TON.	TR - 811	TRITON	2020	2022
	CARRETA CALDA PRONTA DE POLIETILENO	CAP. 2200 LTS 02 RODAS ARO 16 COMPLETA	IMEP	2022	2022
	CARRETA AGRÍCOLA BANDEIRANTE	SERIE 618	BANDEIRANTE	2022	2022
	TRATOR AGRÍCOLA	RODAS PUMA 215	CASE IH	2018	2018
	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	PATRIOT EXTREME 250, BARRA 27 M	CASE IH	2020	2021
	TRATOR	FARMALL 80 PLATAFORMADO	CASE IH	2017	2017
	PLANTADEIRA	EASY RISER 3200, CASE IH 3200, 3219, 17 LINHAS	CASE IH	2021	2021
	COLHEDEIRA DE GRÃOS	AXIAL – FLOW CIH SERIE 150 5150	CASE IH	2021	2021
	PULVERIZADOR AGRÍCOLA	BARRAS COLUMBIAS AD 18, 2000 LITROS, BARRA 18 METROS	JACTO	2018	2019
	TRATOR	MODELO 78	VALMET	1992	1992
	TRATOR	MODELO 1280R	VALTRA	2003	2003
	TRATOR	BM125I	VALTRA	2015	2015
	PULVERIZADOR	CONDOR M-12	JACTO	2014	2014
	CARRETA AGRÍCOLA	MADEIRA, 6 TON.	CEMAG	2010	2010
	CARRETA DE MADEIRA	6T ACTON	ACTON	2021	2021
	CARRETA TANQUE	6500L	FACHINI	2017	2017
	CARRETA BASCULHANTE	12000	SÃO JOSÉ	2018	2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787665432563873720620392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

EQUIPAMENTOS	PLAINA HID. NIVELADORA	PNA 5000 C/P	BALDAN	2022	2022
	DESCOMPACTADOR BANDEIRANTE		BANDEIRANTE	2023	2023
	P30-2ET CARRETA P/ TRANSP. PLATAFORMA	30 PES 2 EIXOS PNEU 10		2021	2021
	COLHEDEIRA DE FORRAGEM	AT-HI CX	JF 1000	2018	2018
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR		2018	2018
	ROLO FACA TERRAS ALTAS 3 SECAO	RF – 3900	AGRIMEC	2018	2018
	GRADE ARADORA SUPER PESADA COM PNEUS	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	TATU MARCHESAN	2018	2018
	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO	LANCER MAXIMUS – MOD. 12000 TH INOX	JAN	2019	2019
	PLATAFORMA DE CORTE	TERRA FLEX 3020 30’	CASE IH	2021	2021
	GERADOR	81 KVA		2017	2017
	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA	18/28	BALDAN	2003	2003
	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE	40/22	BALDAN	2015	2015
	TERRACEADOR DE ARRASTO C/ CONTROLE REMOTO	TACR14X26	BALDAN	2000	2000
	MATA BROTO	2 HASTES	IKEDA	2010	2010
	GUINCHO	2000LM LANÇA MANUAL	SÃO JOSÉ	2018	2018
	GRADE ARADORA DE ARRASTO INTERMEDIÁRIA	MODELO 14X28		1992	1992
	DISTRIBUIDOR	LANCER 600	JAN	2010	2010
	NVCR DE 56	NVCR DE 56 C/DSC MIS 22X 4,5MM OLEO ESP 200MM	84322100	2021	2021
	ROÇADEIRA DE HIDRÁULICO		PICCIN	2014	2014
	ROÇADEIRA DE ARRASTO	SP2	AVARÉ	1992	1992
VEÍCULOS	QUADRICÍCULO	CAN-AM ATV OUTLANDER 570 EFI R	BRP	2017	2019
	MOTOCICLETA	XRE 300	HONDA	2009	2023
	CAMINHONETE	S10 LTZ DD4A	CHEVROLET	2022	2022
	CAR/REBOQUE/ C ABERTA	R/FEDERAL LG	R/FEDERAL LG	2014	2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 13:48:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787665432563873720620392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 14/01/2026 14:18:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Polo Passivo: Desconhecido;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.

Ao mov. 32, foi deferida a antecipação dos efeitos do *stay period* e determinada a realização de constatação prévia, nomeando-se administrador judicial para realização dos trabalhos.

Houve aceite (mov. 43) e apresentação de proposta de honorários (ev. 44) pelo profissional.

Ao mov. 52, sobreveio manifestação da parte autora apresentando relação dos bens que reputa essenciais ao desempenho da atividade rural. Ao final, requereu a concessão de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade de tais bens, para fins de imediata suspensão de busca e apreensão, remoção ou constrição incidente sobre eles, a fim de garantir a continuidade da atividade produtiva.

Vieram conclusos, é a síntese.

Decido.

2. Conforme expressamente consignado na decisão de ev. 32, a análise do pedido de reconhecimento da essencialidade de bens móveis e da consequente proteção possessória foi postergada para momento posterior à complementação da documentação pela parte autora e à conclusão do procedimento de constatação prévia, nos termos do art.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

51-A da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação, pelos requerentes, de relação de bens vinculados à atividade rural, bem como de fundamentação quanto à sua alegada essencialidade, não suplanta a necessidade de prévia avaliação técnica por profissional nomeado por este Juízo, já estabelecida por ocasião da decisão retro.

Ressalte-se, ademais, que os requerentes não cumpriram as determinações constantes do item 4.6 da decisão, uma vez que deixaram de apresentar os documentos ali elencados.

A decisão anterior, ao item 4.7, ressalvou de forma expressa que a apreciação do pleito de proteção dos bens móveis somente ocorreria **após a complementação da documentação pela parte autora (itens 4.5 e 4.6) e a finalização da constatação prévia**, e não apenas com a apresentação de relação de bens, justamente para permitir juízo seguro e tecnicamente embasado acerca da efetiva essencialidade dos bens indicados.

3. Dessa forma, **INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado e mantenho na íntegra o pronunciamento retro**, reiterando que a análise do pedido de proteção dos bens permanece postergada para **após o cumprimento dos itens 4.6 e seguintes de mov. 32**, quando será possível aferir, de maneira técnica e objetiva, a natureza, a utilidade concreta e a alegada essencialidade alegada pelos autores.

4. Intime-se e cumpra-se conforme decisão de ev. 32.

5. À Secretaria para que promova a retificação do polo passivo, excluindo a indicação genérica de “Desconhecido” e mantendo-se o feito sem parte demandada cadastrada, pois inaplicável.

6. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 15/01/2026 15:36:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 15/01/2026 15:36:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 15/01/2026 15:36:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (15/01/2026 15:36:07))) do dia 15/01/2026 15:43:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (15/01/2026 15:36:07))) do dia 15/01/2026 15:43:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (15/01/2026 15:36:07))) do dia 15/01/2026 15:43:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n° 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, constituída pelo Decreto nº 66.303/70 e regida por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.973/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF) vem, pelo(a) procurador(a) que esta subscreve, perante Vossa Excelência**,** requerer HABILITAÇÃO do procurador WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO – OAB/GO 40.723, conforme anexa procuração.

Termos em que,
Espera deferimento.

William Herrison Cunha Bernardo
OAB/GO 40.723

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.1/12

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.2/12

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.4/12

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.7/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.8/12

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.11/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 61 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaojurircncaixacompactado.pdf - Pag.12/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 08:46:38
Assinado por WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO:59474009287
Localizar pelo código: 109687635432563873723932929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Promovente: Leôncio Carvalho de Lima e outros.

CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO Nº 32

LEONCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS, todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em atenção à decisão proferida na movimentação 54**, prestar os esclarecimentos e comprovações determinadas na decisão **constante na movimentação 32**, nos termos a seguir expostos.

SÍNTESE DA DECISÃO

1. Este Juízo, em análise liminar na Movimentação nº 32, decidiu por conceder parcialmente a tutela de urgência pleiteada, determinando a antecipação dos efeitos do *stay period* com a consequente suspensão das execuções e atos de constrição sobre os bens dos devedores que se sujeitem ao regime recuperacional.

2. Entretanto, restou indeferido o pedido de reconhecimento da essencialidade dos grãos produzidos e armazenados sob o fundamento de que tais ativos não se enquadrariam no conceito de "bem de capital" por serem o produto final da atividade.

3. De igual modo, este Juízo postergou a análise acerca da impossibilidade de declaração de vencimento antecipado das obrigações, por entender que o pedido não estaria pronto para apreciação.

4. Todavia, conforme se demonstrará, tais pontos são pilares fundamentais para a viabilidade do soerguimento do grupo, merecendo reforma sob o prisma da realidade operacional do agronegócio e do princípio da preservação da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

II. DA ESSENCIALIDADE DOS GRÃOS: O FLUXO DE CAIXA COMO ATIVO ESTRUTURAL

5. Inicialmente, cumpre registrar que a r. decisão de **Movimentação nº 32**, embora tenha reconhecido a necessidade de antecipação do *stay period* para salvaguardar a eficácia do procedimento, indeferiu o pedido de reconhecimento da essencialidade dos grãos.

6. Tal entendimento fundamentou-se na premissa de que os grãos, por serem o produto final da atividade, não se enquadrariam no conceito de "bem de capital". Contudo, é importante que seja observado e levado em consideração que a essencialidade dos grãos está intrinsicamente vinculada a função estrutural desses ativos no ciclo produtivo rural.

7. Na dinâmica do agronegócio, o grão funciona como o capital de giro vivo da operação. É através dele que se realizam as operações, permitindo a troca direta da colheita por sementes, fertilizantes e defensivos indispensáveis ao próximo plantio.

8. Para além dos insumos, esses ativos garantem a liquidez necessária para o custeio diário, como o óleo diesel para os tratores e o pagamento de mão de obra. Sem eles, a logística de escoamento e a manutenção do maquinário essencial tornam-se inviáveis.

9. Os grãos servem também como o **principal lastro para a obtenção de crédito**. Eles são a garantia real utilizada na emissão de Cédulas de Produto Rural (CPR) e outros títulos que permitem ao produtor acessar novos financiamentos bancários.

10. Além disso, o estoque armazenado funciona como uma reserva estratégica de mercado. Manter o controle sobre o produto permite que o produtor negocie no melhor momento de preço, evitando vendas forçadas em períodos de baixa que comprometeriam a margem necessária ao soerguimento.

11. Em suma, o grão atua como a "moeda" para o financiamento da safra seguinte e representa o próprio dinheiro investido na terra transformado em produto. Retirar esse ativo é retirar a capacidade do produtor de reinvestir na sua atividade e de oferecer garantias ao mercado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

12. É precisamente em razão dessa função vital que o Poder Judiciário tem se afastado de interpretações puramente formais para priorizar a sobrevivência prática da atividade rural. Esse entendimento, fundamentado na realidade do campo, é plenamente acolhido por este Tribunal de Justiça, que busca proteger o que de fato sustenta o fluxo de caixa do produtor, como demonstram as decisões abaixo:

> *Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS). PRODUTOR RURAL. BEM DE CAPITAL. DECISÃO MANTIDA. (TJGO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5342917-73.2025.8.09.0000 – Relatora: Des. Roberta Nasser Leone – 6ª Câmara Cível – DJ. 19.08.2025)*

13. Destaca-se a seguir trecho importante extraído da ementa apresentada acima:

> *"III. RAZÕES DE DECIDIR*
>
> *3. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei (stay period), a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*
> *3.1. Os grãos cultivados pelos produtores rurais representam o produto final da atividade,* ***sendo essenciais ao fluxo de caixa, à continuidade da atividade agrícola e ao cumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-se, em decorrência da atividade agrícola, no conceito de bem de capital essencial.***
> ***3.2. A venda ou retirada dos grãos pode inviabilizar o soerguimento econômico dos recuperandos, o que contraria os princípios da preservação da empresa e da função social.***
> *3.3. A coproprietária do grupo empresarial demonstrou documentalmente o exercício regular de atividade agropecuária, bem como sua vinculação ao grupo familiar que atua em conjunto no setor rural, motivo pelo qual inexistem elementos que justifiquem sua exclusão do processo de recuperação judicial."*

14. Em outros casos semelhantes, este Egrégio Tribunal de Justiça já reconheceu que a essencialidade do bem pode impedir que ele seja retirado imediatamente pelo credor, como mostra a decisão abaixo:

> *EMENTA: Direito empresarial. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Alienação fiduciária de grãos. Essencialidade dos bens. Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado. I. CASO EM EXAME1. Agravo de instrumento interposto pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Indigo Barter contra decisão que autorizou a busca e apreensão de grãos de soja vinculados à alienação fiduciária em recuperação judicial, condicionando a venda ao depósito judicial do valor arrecadado. II. QUESTÃO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em: (i) saber se os créditos garantidos por alienação fiduciária se submetem aos efeitos da recuperação judicial; e (ii) se a restrição sobre os bens fiduciários é cabível, dada sua essencialidade para a continuidade das atividades empresariais do devedor. III. RAZÕES DE DECIDIR3. Nos termos do art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, exceto quando os bens garantidos são essenciais à atividade da empresa devedora. 4. ***A decisão recorrida reconheceu que os grãos de soja, objeto da alienação fiduciária, são essenciais para o desenvolvimento das atividades econômicas do devedor****, devendo a sua venda ser condicionada ao depósito judicial do valor arrecadado, a fim de equilibrar os interesses dos credores e a continuidade da atividade empresarial do devedor. 5.* ***A medida está em consonância com o princípio da preservação da empresa e os preceitos legais que regulam a recuperação judicial.*** *6. Diante do julgamento de mérito do agravo de instrumento, o agravo interno interposto restou prejudicado .IV. DISPOSITIVO E TESE7. Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado .Tese de julgamento: "1. Os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, exceto quando os bens garantidos são essenciais para a continuidade das atividades empresariais do devedor." "2. A alienação de bens essenciais à atividade empresarial, em recuperação judicial, deve ser condicionada ao depósito judicial do valor arrecadado ." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, III; Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º; Lei nº 8 .929/1994, arts. 5º, 12. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1.748 .570/GO, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/06/2018; TJGO, Agravo de Instrumento 5602471-57.2022 .8.09.0000, Rel. Des . Alan Sebastião de Sena Conceição, julgado em 12/06/2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5520444-58.2022.8.09 .0051, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim, julgado em 22/05/2023. (****TJ-GO*** *53566891620248090105, Relator.: VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2024) –* ***(Grifo nosso)***

15. Tal entendimento reflete com precisão a realidade do produtor rural, em que os grãos não são meros produtos, mas instrumentos vitais de capitalização. Na prática, estes ativos funcionam como a principal fonte de receita e fomento das safras futuras.

16. Portanto, não restam dúvidas de que os grãos se enquadram no conceito de bem de capital essencial, previsto no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Devem ser resguardados contra atos de constrição enquanto perdurar o período do *stay period.*

17. Nesse sentido, destaca-se que a proteção ora pleiteada não se confunde com a submissão dos créditos fiduciários ao plano. O que se busca é apenas assegurar a continuidade da atividade, preservando os bens indispensáveis ao exercício da empresa rural.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

18. Reforçando a tese de que a proteção desses ativos é medida de sobrevivência e não tentativa de subverter a natureza dos créditos, colaciona-se outro precedente que trata especificamente da "moeda de troca" agrícola:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONTO PARA JULGAMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. POSTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA. 1. Pronto para julgamento o Agravo de Instrumento, resta prejudicado o Agravo Interno. 2. O posterior deferimento da Recuperação Judicial não acarreta na perda de objeto do recurso em voga, de modo que os efeitos deste acórdão prosperam tão apenas até o processamento da Recuperação Judicial. 3. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 4**. No caso do produtor rural agrícola, a essencialidade dos grãos, objeto da Cedula de Produto Rural decorre do fato de que referido produto ser a principal moeda de troca** *capaz de fazer o produtor rural alavancar o seu negócio. 5.* **A declaração da essencialidade do bem não enseja o reconhecimento da sua submissão à Recuperação Judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, durante o stay period, a fim de garantir a preservação da empresa**. *AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (**TJ-GO** 5453447-63.2023 .8.09.0082, Relator.: RICARDO PRATA - (DESEMBARGADOR), 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/11/2023) –* ***(Grifo nosso)***

19. Como se vê, a essencialidade decorre da função econômica do grão, que permite ao produtor manter o giro de sua atividade. Negar tal proteção é ignorar o princípio da preservação da empresa, inviabilizando qualquer chance real de soerguimento.

20. Afinal, o caso do produtor rural é atípico: os grãos são frequentemente utilizados como instrumento direto de fomento para a aquisição de novos insumos. Retirar essa condição dos Recuperandos torna inócua a própria recuperação judicial intentada.

21. Por fim, a possibilidade de venda ou retirada forçada dos grãos pelos credores neste momento processual inviabilizaria o exercício da atividade empresarial. Sem a circulação de seus bens, os produtores enfrentariam um colapso imediato em seu fluxo de caixa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

22. A retirada desses ativos durante o *stay period* acarretaria reflexos devastadores sobre empregados, fornecedores e a economia local. É imprescindível, pois, o reconhecimento da essencialidade para que permaneçam sob a posse dos devedores até o fim da suspensão.

23. Diante de todo o exposto, resta cristalina a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, previstos no art. 300 do Código de Processo Civil.

24. A **probabilidade do direito** está demonstrada pela função estrutural do grão no agronegócio, funcionando como capital de giro e "moeda de troca" indispensável para a manutenção da atividade, bem como pela previsão de possibilidade de proteção dos bens indispensáveis a manutenção da atividade produtiva, na própria legislação de Recuperação Judicial.

25. Conforme as decisões recentes deste Tribunal colacionadas acima, o grão não é apenas o produto final, mas o próprio motor financeiro que permite a aquisição de insumos para as safras futuras. Negar a sua essencialidade neste momento inicial é, em última análise, impedir que o processo atinja seu fim social de preservação da empresa.

26. O **perigo de dano** é igualmente evidente e iminente, uma vez que a retirada forçada dos grãos pelos credores acarretará o colapso imediato do fluxo de caixa. Sem esse ativo, os produtores não terão recursos para custear a produção, a mão de obra e os defensivos necessários, resultando na paralisia total das atividades.

27. A urgência se justifica, pois, a demora na prestação jurisdicional tornará inútil qualquer tentativa de soerguimento financeiro. Se o patrimônio for dilapidado agora, não haverá "fôlego" para a apresentação de um plano de recuperação viável.

28. Por fim, a medida é perfeitamente reversível, uma vez que os créditos fiduciários não perdem sua natureza extraconcursal; apenas se suspende a sua exigibilidade imediata durante o *stay period*. Trata-se de uma proteção temporal necessária para que o ciclo produtivo não seja interrompido por atos de constrição agressivos que ignorem a realidade do campo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

III. IMPOSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DA PRESERVAÇÃO DOS CONTRATOS

29. Quanto ao pleito para afastar o vencimento antecipado de obrigações, a r. decisão considerou que o pedido não estaria pronto para apreciação. Todavia, **a mera existência dessas cláusulas constitui uma ameaça à viabilidade do soerguimento pretendido.**

30. Isso porque admitir a validade de tais dispositivos contratuais equivale a chancelar o sufocamento precoce de quem busca reestruturar seu passivo. Afinal, a aceleração de dívidas opera na contramão do espírito da lei e do objetivo fundamental do *stay period*.

31. Ora, se o objetivo é conferir fôlego para a reestruturação, permitir que contratos vençam antecipadamente transforma uma crise em quebra inevitável. Naturalmente, isso compromete seriamente o fluxo de caixa e impossibilita qualquer programação de pagamento aos credores.

32. Destaque-se que o ajuizamento da recuperação judicial não pode ser interpretado como um evento de inadimplemento que dispara o gatilho de obrigações futuras. Puni-lo por utilizar um remédio jurídico legítimo atenta, portanto, contra a preservação da atividade econômica.

33. Com efeito, a declaração de vencimento antecipado gera um efeito dominó: ao exigir o pagamento total agora, retira-se o capital destinado ao ciclo produtivo. Tal medida resulta na paralisia da atividade rural, impedindo a compra de insumos e o pagamento de salários.

34. Nesse sentido, os tribunais já reconheceram de forma reiterada que tais cláusulas são incompatíveis com a finalidade do processo de recuperação, conforme se observa a seguir:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. SUSPENSÃO DE AÇÕES E DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS. CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO. INCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO. 1. Agravo interposto contra decisão que, em tutela cautelar antecedente, determinou a suspensão das ações individuais, da exigibilidade de créditos e da aplicação de cláusulas de vencimento antecipado em contratos celebrados pela recuperanda. 2. Pretensão do credor fiduciário de ver afastada a suspensão do vencimento antecipado, sob o argumento de que seus créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005). 3. Ainda que os créditos fiduciários não se submetam ao plano, compete ao juízo universal da recuperação controlar atos de constrição e avaliar a essencialidade dos bens e recursos para a continuidade da atividade empresarial (art . 76 e art. 49, § 3º, da LRF). 4. **A***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

> ***cláusula de vencimento antecipado e a rescisão unilateral de contratos, no contexto de recuperação judicial, afrontam os princípios da preservação da empresa e do equilíbrio entre credores (art . 47 da LRF).*** *5. Jurisprudência do STJ no sentido de que cabe ao juízo da recuperação a análise da essencialidade de bens e a suspensão de cláusulas que comprometam a viabilidade do plano. 6 . Recurso desprovido. (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00596275620258190000, Relator.: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/09/2025, DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 15/09/2025)* ***– (Grifo nosso).***

35. Tal entendimento não é isolado, mas sim uma diretriz fundamental para impedir que credores individuais esvaziem o caixa da devedora antes mesmo da Assembleia Geral. A jurisprudência reforça que o Judiciário deve intervir para manter o equilíbrio contratual, vedando punições automáticas pelo simples exercício do direito de recuperar-se, como se observa a seguir:

> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS E DEFERIU MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PELAS RECUPERANDAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR. AGRAVADAS QUE PREENCHEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVANTE NÃO COMPROVOU QUE AS AGRAVADAS NÃO POSSUEM VIABILIDADE ECONÔMICA QUE AS AUTORIZE A FORMULAR NOVO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA DEMONSTRAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DAS AGRAVADAS JÁ FOI ANALISADA QUANDO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0058217-94 .2024.8.19.0000, DA RELATORIA DO EXMO. DES. JOSÉ CARLOS PAES, OCASIÃO EM QUE FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. QUANTO À DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E À OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO, RELEVA NOTAR QUE O ART. 49, § 2º, DA LEI Nº 11 .101/05, PREVÊ QUE "AS OBRIGAÇÕES ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBSERVARÃO AS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS OU DEFINIDAS EM LEI, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ENCARGOS, SALVO SE DE MODO DIVERSO FICAR ESTABELECIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI INSTITUÍDA COMO UMA FERRAMENTA PARA FAZER VALER O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E, COMO DISPÕE O ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, "TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA" . NESTE DIAPASÃO**, A CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO INVIABILIZA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, IMPEDINDO, POR CONSEGUINTE, O SEU SOERGUIMENTO. DESSE MODO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL, É DEVER DO JUÍZO DE PISO ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA QUE SEJA PRESERVADA A EMPRESA RECUPERANDA**, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E . SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.9/13

TRIBUNAL ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00420015820248190000, Relator.: Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN, Data de Julgamento: 20/08/2025, DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 22/08/2025) – ***(Grifo nosso)***

36. É importante notar que a jurisprudência destaca como essas cláusulas ferem o equilíbrio entre os credores. Permitir que uma dívida seja cobrada integralmente de uma vez retira do produtor qualquer chance real de se reorganizar.

37. Destaca-se, por fim, que este modelo de cláusula é utilizada em larga escala pelos envolvidos em operações creditícias, fato que justifica a necessidade de atenção especial para esta situação. Apresentamos a seguir, à título de amostragem, algumas situações práticas de ocorrência destas clausulas em contratos dos Recuperandos:

a) Contrato Nr. 031.325.386 celebrado com o Credor Banco do Brasil S.A. em 26/05/2022.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

b) Contrato nº 491907 celebrado com o Banco Bradesco S.A. em 09/12/2024 :

9 VENCIMENTO ANTECIPADO
É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencido este título de crédito e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independente de aviso ou notificação, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: a) se o(s) Emitente(s), o(s) Avalista(s) e/ou Terceiro(s) Garantidor(es), deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações na forma e época estipuladas neste título de crédito; b) se o(s) Emitente(s), o(s) Avalista(s) e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30(trinta) dias; c) se o(s) Emitente(s) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito ou qualquer outro banco; d) se o(s) Emitente(s), o(s) Avalista(s) e/ou

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

38. Dessa forma, a proteção aos efeitos destas cláusulas é uma medida de sobrevivência indispensável para que o plano seja exequível. É o que garante que o produtor não seja sufocado financeiramente.

39. Justamente por haver esse risco real de asfixia financeira, torna-se imperativa a intervenção imediata deste Juízo através da **tutela de urgência**. A proteção buscada não pode aguardar o trâmite regular do processo, sob pena de tornar inútil qualquer tentativa de soerguimento que venha a ser proposta no Plano de Recuperação.

40. A **probabilidade do direito** está demonstrada pela própria finalidade da Lei 11.101/05, que busca preservar a fonte produtora. Permitir que o pedido de recuperação dispare o vencimento de todas as dívidas ao mesmo tempo é punir o produtor por utilizar um remédio legal, ferindo o princípio da boa-fé e o equilíbrio contratual.

41. O **perigo de dano** é iminente e irreversível, pois a cobrança integral e imediata das dívidas drenaria todo o caixa destinado à manutenção das fazendas e ao pagamento de funcionários. Sem o fôlego financeiro que o *stay period* deve proporcionar, os Recuperandos enfrentarão o colapso antes mesmo da Assembleia de Credores.

42. Segue em **ANEXO planilha** contendo de forma individualizada os contratos que desejamos afastar as cláusulas de vencimento antecipado; de amortização acelerada das obrigações e de rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

43. Diante do exposto, requer-se a concessão de **tutela de urgência** para suspender a eficácia de cláusulas de vencimento antecipado motivadas pelo ajuizamento desta ação. O objetivo é garantir que os contratos sigam seu cronograma original de pagamentos, preservando a liquidez necessária para a continuidade da atividade agrícola.

DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 4.6 E SEGUINTES

44. Informa-se que no que se refere à **individualização dos bens que são alvo do pedido de essencialidade** e quanto à **utilidade concreta e atual dos bens na atividade empresarial**,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

esclarece-se que tal demonstração **já foi realizada de forma individualizada, bem por bem**, na petição apresentada na **movimentação 52**, na qual se descreveu a função desempenhada por cada equipamento, máquina ou ativo, evidenciando seu emprego direto e indispensável ao desenvolvimento das atividades empresariais da Requerente.

45. No tocante à documentação comprobatória, cumpre reiterar que:

- as notas fiscais e os registros fotográficos dos bens foram devidamente juntados com a petição inicial, e reiterados na emenda à inicial, conforme se verifica na **movimentação 29, itens 167 a 202;**
- os contratos relacionados aos bens, inclusive aqueles que envolvem garantias prestadas a terceiros, foram integralmente juntados na **movimentação 30, itens 10 a 74,** esclarecendo-se, ainda, que todos esses contratos também foram encaminhados ao perito, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de seus trabalhos, caso venha a ser confirmada sua nomeação como Administrador Judicial, cabendo-lhe, inclusive, a análise técnica desses instrumentos no exercício de suas atribuições legais.

46. Quanto ao **estado de conservação dos bens**, a Requerente esclarece que todos os bens encontram-se devidamente conservados e aptos ao uso**,** estando regularmente empregados no exercício da atividade. Ainda assim, informa-se que a **verificação técnica detalhada será foi realizada in loco pelos peritos**, **para fins de constatação formal**, inexistindo qualquer prejuízo à instrução do feito.

47. Esclarece que todos os bens atingidos pelo pedido encontram-se devidamente identificados e individualizados na Lista de Bens de Capital com campo específico de indicação de essencialidade, juntada na **movimentação 30, item 09**. Para fins de melhor organização e facilitar a análise por este Juízo, a Requerente **reanexa, nesta oportunidade, as listas dos bens integrantes do ativo não circulante (bens de capital)**, e de bens essenciais à atividade, com finalidade de facilitar a leitura e compreensão das informações já constantes dos autos.

48. Quanto ao **status de cumprimento dos contratos firmados com terceiros detentores de bens dados em garantia**, a Requerente informa mais uma vez que a **planilha dos referidos instrumentos,** contendo as respectivas especificações, permitindo a verificação objetiva e transparente dessas informações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

49. Registra-se, ainda, para fins de completo esclarecimento, que **não há, até o presente momento, qualquer ação de busca e apreensão em curso** envolvendo os bens relacionados, **inexistindo medidas constritivas ou procedimentos judiciais promovidos por terceiros detentores de garantias** que comprometam a posse, o uso ou a disponibilidade dos referidos bens, os quais permanecem regularmente empregados no exercício da atividade empresarial.

50. Informa, ainda, a Requerente que seguem **anexas as certidões atualizadas dos imóveis rurais**, bem como os respectivos Cadastros Ambientais Rurais **(CARs)**, documentos que também já foram previamente fornecidos aos peritos, com a finalidade de auxiliar a análise técnica**,** especialmente quanto à identificação, regularidade e vinculação dos bens imóveis às atividades desenvolvidas.

51. Por fim, esclarece a Requerente que **os honorários fixados** para fins da realização da constatação prévia realizada pelo perito já foram integralmente pagos, encontrando-se o feito, neste ponto, **aguardando apenas a junção do laudo de constatação prévia,** para o regular prosseguimento do processo e análise dos demais pedidos liminares.

DOS PEDIDOS

52. Diante do exposto, requer:

a) O recebimento desta manifestação, para que seja declarada a **essencialidade dos grãos** de soja e milho produzidos e armazenados.

b) A concessão de **tutela de urgência** para impedir quaisquer atos de constrição, arresto ou retirada dos grãos durante o *stay period*, garantindo a manutenção do fluxo de caixa e a viabilidade do soerguimento.

c) A concessão de **tutela de urgência** para determinar a suspensão da eficácia de cláusulas de **vencimento antecipado**, motivadas pelo ajuizamento desta ação, preservando o cronograma original de pagamentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao32.54recuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.13/13

Termos em que,

Pede deferimento

Jataí/GO, 26 de janeiro de 2025.



Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO n° 22.097

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO n° 38.691

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Flávia Miranda de Carvalho P. Dialucci
OAB/GO 29.291

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Jordana Mendes Magalhães
Estagiária

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873723325244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

CONTRATOS COM CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

Nº CONTRATO	TIPO	PARTES	PARTES	Nº CLÁUSULA
36403467	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	Cláusula 6
31.330.792	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
31.331.294	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
31.331.481	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
31.331.978	CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Cláusula 29
40/18840-X	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
40/19782-4	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
31.325.386	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 09 - Vencimento Antecipado
31.327.843	CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Cláusula 27 - Parágrafo Único
31.330.375	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
31.330.475	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
31.330.630	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
31.332.085	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 05 - Vencimento Antecipado
31.332.268	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
31.332.605	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
40/15486-6	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 04 - Vencimento Antecipado
40/15992-2	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 05 - Vencimento Antecipado
40/16707-0	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 04 - Vencimento Antecipado
40/17759-9	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
40/17805-6	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
40/18205-3	CÉDULA RURAL HIPOTECARIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 05 - Vencimento Antecipado
40/18330-0	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 07 - Vencimento Antecipado
40/18814-0	CÉDULA RURAL HIPOTECARIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 08 - Vencimento Antecipado
40/18848-5	CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 08 - Vencimento Antecipado
40/19161-3	CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Pág. 06 - Vencimento Antecipado
491907	CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO BRADESCO S.A.	Cláusula 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087695432563873723325238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1051591	CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	SICOOB CREDI-RURAL	Cláusula 14
1171709	CÉDULA RURAL HIPOTECARIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	SICOOB CREDI-RURAL	Cláusula 15
40/01414-2	CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	BANCO DO BRASIL S.A.	Página 03
1278880	CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	SICOOB CREDI-RURAL	Cláusula 13
128831	CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	SICOOB COOPREM	Cláusula 13
	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	SOW CAMPO LTDA.	Cláusula 4
	TERMO PARTICULAR DE RECONHECIMENTO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	GO SEEDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA EPP	Cláusula 3
	TERMO PARTICULAR DE RECONHECIMENTO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA PIGNORATÍCIA	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	GO SEEDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA EPP	Cláusula 4

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087695432563873723325238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.1/25

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho, Escrevente do Cartório Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, etc..

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA** 3.285, do **LIVRO/FICHA 02 -** de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -** foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19, §1°, da Lei 6.015/73, e art. 41, da Lei 8.935/94, e está conforme o original: **CNM: 025866.2.0003285-37**
LIVRO 2-L, de Registro Geral de Imóveis, nele as **Folhas 209**, consta a **Matrícula de nº M-3.285**. Feito em 02 de Abril de 1997. Tendo como objeto: **IMÓVEL: RURAL**. Um imóvel Rural destacado da Fazenda Mimoso, neste município, lugar denominado de Fazenda Lavourinha, com a área total de hum mil e quarenta e dois hectares, quarenta ares e nove centiáres **(1.042ha.44a.09ca.)** em terras, com as seguintes divisas e confrontações: COMEÇA na extremidade da cerca de arame na margem esquerda do córrego mimoso, na confrontação com Idelma Carvalho Silva; daí, segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 13°28'NW-344,00 metros; 14°29'NW-1.551,00 metros; 11°11'NW,499,00 metros; 20'39"NW, 252,00 metros e 60 centímetros; 04°45'NW, 211,00 metros; 72°22'NW, 359,00 metros e 40 centímetros; 23°15'NW, 159 metros; 01°01'NE, 323,50 metros; 71°00'SW, 3.936,45 metros; 26°18'SW; 773,00 metros; 60°06'SE-800 metros, vai ter o fechamento da cerca de arame na margem direita da cabeceira do açude; daí, segue pela referida cabeceira, abaixo até a Barra de uma pequena cabeceira; daí, por esta cabeceira acima até a cerca de arame em sua nascente; daí, segue com o rumo de 64°22'NE, vai ter o canto da cerca de arame na distância de 489 metros; daí, segue com o rumo de 23°52'SE, vai ter a curva da cerca de arame na distância de 1.011,40 metros; daí, segue com o rumo de 00°38'SW, vai ter o fechamento da cerca de arame na margem esquerda da cabeceira do açude na distância de 269 metros; daí, segue pela referida cabeceira abaixo até a cerca de arame na distância de 100 metros, em linha reta; daí, segue pela cerca de arame com o rumo de 24°19'NE, vai ter a curva da cerca de arame na distância de 591,00 metros; daí, segue com o rumo de 37°08'NE, vai ter o fechamento da cerca de arame na margem direita do córrego do Desbarrancado, na distância de 380,00 metros; daí, pelo referido córrego abaixo até a Barra no córrego da Lavourinha; daí, por este córrego acima até a cerca de arame em sua margem esquerda na distância de 20,00 metros, em linha reta; daí, segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias; 57°00'SE-40,00 metros; 83°05'NE-110,00 metros; 12°20'SW-322,00 metros e 20 centímetros; daí, segue ainda pela cerca de arame acompanhando todas as suas curvas, até o canto da mesma na distância de 250,00 metros, em linha reta; daí, segue com os respectivos rumos e distâncias ; 10°15'SW-273,00 metros; 62°24'SE-146,00 metros; 81°43'SE, 85,00 metros, vai ter o fechamento da cerca de arame na orla da pindaíba; daí, defletindo a esquerda, segue pela orla da pindaíba, até o córrego da Lavourinha; daí, por este córrego abaixo até sua barra no córrego mimoso; daí, pelo referido córrego abaixo até a cerca de arame em sua margem esquerda, ponto onde teve início estas divisas, dividindo até ai com Idelma Carvalho Silva, Herdeiros de Moises Alves Carvalho; Gercione Alves de Carvalho e Helio Antônio de Carvalho; conforme descrição técnica do Agrimensor Antônio Carlos Oliveira. Dita Parte de terras está

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.2/25

devidamente cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA sob o nº 933.074. 002.267-1; 933.074.000.426-6; 933.074.008.176-7.933.074.005.835-8; 933.074.119.909-1; **PROPRIETÁRIO**: **RAUL CÂNDIDO DE LIMA**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.406.401-00; portador da Ced. de Ident. RG nº 44.405-SSP/GO, residente e domiciliado a Avenida Ramiro Teixeira nº 27, nesta cidade. *Registros Anteriores nºs R-02-1.339, livro 2-E, fls. 188; R-06-M-286, livro 2-A, fls. 286; R-01-M-3.230, livro 2-L, fls. 144; R-01-M-3.052, livro 2-K, fls. 239 e R-01-M-1.312, livro 2-E, fls. 160,* no Registro de Imóveis desta cidade. Abertura de matricula para unificação de Imóveis com base na lei 6.015/76. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 02 de Abril de 1997.

AV-01-M-3.285 - Em virtude do termo de responsabilidade de averbação de Reserva legal, do instituto Brasileiro do meio ambiente e dos Recursos naturais Renovaveis (IBAMA), 208ha, 44a 09a, do imóvel objeto da presente matricula, dividindo em tres glebas, com as seguintes divisas e confrontações; Primeira Gleba com a area de 191ha 39a começa no marco nº01 na orla da reserva permanente, na margem Esquerda da cabeceira do açude; daí, segue com os respectivos rumos e distancias: 33º00'NW - 309,00 METROS; 29º15'NW-381 METROS; 65º02'NE 577,00 METROS; 28º40'NW-516,00 METROS; 71º00'NW 1238 METROS ,26º18'Sw773,00 METROS; 60º06'SE - 800 METROS, vai ate o marco na orla da reserva permanente, na margem direita da cabeceira do açude; daí, segue pela referida orla contornando a nascente da cabeceira do açude e margeando a mesma cabeceira até o marco nº01, junto da orla da reserva permanente, na margem esquerda da cabeceira do açude, ponto de partida, dividindo até ai com o mesmo imóvel, herdeiro de Moises Alves Carvalho, Gercione Alves de Carvalho e reserva permanente. **Segunda Gleba** com a area de 07ha 40a: Começa no marco nº01, daí, segue com o rumo de 61º25'NE, vai ate o marco nº02, na distancia de 368,00 outros; daí, segue com o rumo de 34º00'NW, vai até o marco nº03, na distancia de 181,00 metros; daí, segue com o rumo de 63º20'SW vai ate o marco nº04, na distancia de 356,00 metros; daí, segue com rumo de 31º30'SE vai ate o marco nº01, ponto de partida , na distancia de 185,00 metros, dividindo até ai com o mesmo imóvel; **Terceira Gleba** - Com area de 09ha 70a: Começa no marco nº01, junto da cerca de arame do perimetro, na confrontação com Idelvia Carvalho Silva; daí, segue com os respectivos rumos e distancias, 61º00'NW-210,00 METROS; 90º00'W(OESTES)-198,00 metros; 02º30'NW - 267,00 metros; 86º05'SE-335,00 metros; 09º59'SE - 223 Metros 04º45'SE-121 metros; vai ate o marco nº01, ponto de partida, dividindo até ai com Idelvia Carvalho Silva e o mesmo Imóvel, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nele ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 14 de Julho de 1997.

AV-02-M-3.285 - Em virtude termo de responsabilidade de alteração da averbação de reserva legal, firmado entre o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula e o IBAMA, neste ato representado pelo engenheiro Vitor Carlos Terossi, CREA nº 141.576, autoridade florestal que os 20% da área total desta matrícula, exigido para reserva legal, fica remanejado para a matrícula 3.292, AV-03; tornando a AV-01-M-3.285 acima, sem efeito. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 31 de Janeiro de 2000.

Transportada para o Livro 2-R, Fls. 51-55, AV-03-M-3.285 feita em 01 de setembro de 2005-RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA- Nos termos do art. 213, II, da Lei 6.015/73, com a devida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.3/25

apresentação pelo proprietário de requerimento, acompanhado de memorial descritivo com sua respectiva ART, planta topográfica do imóvel, declaração devidamente assinada pelos confrontantes; tendo em vista o levantamento topográfico efetuado no imóvel, com a finalidade de georreferenciamento, constatou-se alteração na área descrita na presente matrícula, procedendo através da presente **retificação administrativa** a alteração da mesma, que passa a ser de ora em diante certa e correta de **927ha75a28ca** (novecentos e vinte e sete hectares, setenta e cinco ares e vinte e oito centiares). O referido é verdade e dou fé.

R-04-M-3.285 feita em 01 de setembro de 2005. GEORREFERENCIAMENTO. Nos termos do requerimento apresentado pelo proprietário do imóvel, acompanhado de memorial descritivo e planta topográfica do imóvel devidamente assinados pelos confrontantes, com firmas devidamente reconhecidas, com a apresentação da **Certificação nº 040508000013-01**, de 12 de agosto de 2005, do Ministério do desenvolvimento agrário MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, Superintendência Regional de Goiás-SR 04 (GO), processo nº 54150.001190/2005-19, assinado por André Vitor Boerner, engenheiro agrimensor, CREA nº 0601007350/SP, código de credenciamento junto ao INCRA, AMK, certificando que a poligonal referente ao memorial descritivo planta do imóvel objeto da presente matrícula, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado, e que sua execução foi efetuada em atendimento as especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis Rurais aprovados pelo INCRA através da portaria INCRA nº 1.101/03 de novembro de 2003. Dito imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº **933.074.002.267-1** área de 927ha75a28ca, dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AYZ M 0198**, de coordenadas **N 7.956.149,333** m. e **E 402.457,957** m., situado no limite com **Dorcas Alves Franco,** código INCRA **933.074.002.933-1,** e com **Idelma Franco de Carvalho**, código INCRA **933.194.100.544-0**, deste, segue confrontando com **Idelma Franco de Carvalho**, código INCRA **933.194.100.544-0,** com os seguintes azimutes e distâncias: 131°03'58" e 404,13 m., até o vértice **AYZ M 0199**, de coordenadas **N 7.955.883,847** m. e **E 402.762,653** m.**;** 152°42'38" e 495,06 m., até o vértice **AYZ M 0200**, de coordenadas **N 7.955.443,882** m. e **E 402.989,632** m.**;** 196°05'28" e 10,09 m., até o vértice **AYZ M 0201**, de coordenadas **N 7.955.434,186** m. e **E 402.986,835** m.**;** 142°04'23" e 253,20 m., até o vértice **AYZ M 0202**, de coordenadas **N 7.955.234,461** m. e **E 403.142,468** m.**;** 151°13'05" e 615,84 m., até o vértice **AYZ M 0203**, de coordenadas **N 7.954.694,699** m. e **E 403.438,982** m.**;** 147°35'03" e 1.742,05 m., até o vértice **AYZ M 0204**, de coordenadas **N 7.953.224,097** m. e **E 404.372,824** m**,** situado no limite com **Idelma Franco de Carvalho**, código INCRA **933.194.100.544-0,** e a margem esquerda do **Córrego Mimoso.;** deste, segue pelo referido córrego a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°13'32" e 18,08 m., até o vértice **AYZ P 1193**, de coordenadas **N 7.953.211,586** m. e **E 404.359,766** m.**;** 268°39'12" e 32,59 m., até o vértice **AYZ P 1194**, de coordenadas **N 7.953.210,820** m. e **E 404.327,184** m.**;** 252°43'21" e 66,39 m., até o vértice **AYZ P 1195**, de coordenadas **N 7.953.191,101** m. e **E 404.263,786** m.**;** 199°42'25" e 31,68 m., até o vértice **AYZ P 1196**, de coordenadas **N 7.953.161,276** m. e **E 404.253,103** m.**;** 232°43'09" e 18,38 m., até o vértice **AYZ P 1197**, de coordenadas **N 7.953.150,144** m. e **E 404.238,480** m.**;** 262°36'35" e 50,70 m., até o vértice **AYZ P 1198**, de coordenadas **N 7.953.143,623** m. e **E 404.188,205** m.**;** 223°24'49" e 30,93 m., até o vértice **AYZ P 1199**, de coordenadas **N 7.953.121,154** m. e **E 404.166,947** m.**;** 263°04'32" e 26,71 m., até o vértice **AYZ P 1200**, de coordenadas **N**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.4/25

7.953.117,934 m. e **E 404.140,433 m.;** 195°58'54" e 24,51 m., até o vértice **AYZ P 1201**, de coordenadas **N 7.953.094,369** m. e **E 404.133,684 m.;** 287°07'07" e 38,79 m., até o vértice **AYZ P 1202**, de coordenadas **N 7.953.105,786** m. e **E 404.096,615 m.;** 297°05'37" e 36,85 m., até o vértice **AYZ P 1203**, de coordenadas **N 7.953.122,567** m. e **E 404.063,813 m.;** 327°59'07" e 27,10 m., até o vértice **AYZ P 1204**, de coordenadas **N 7.953.145,549** m. e **E 404.049,444 m.;** 238°04'23" e 40,17 m., até o vértice **AYZ P 1205**, de coordenadas **N 7.953.124,307** m. e **E 404.015,353 m.;** 294°31'23" e 12,71 m., até o vértice **AYZ P 1206**, de coordenadas **N 7.953.129,584** m. e **E 404.003,786 m.;** 292°04'18" e 42,02 m., até o vértice **AYZ P 1207**, de coordenadas **N 7.953.145,375** m. e **E 403.964,842 m.;** 248°09'21" e 17,90 m., até o vértice **AYZ P 1208**, de coordenadas **N 7.953.138,715** m. e **E 403.948,228** m.; 329°12'17" e 50,47 m., até o vértice **AYZ P 1209**, de coordenadas **N 7.953.182,067** m. e **E 403.922,390 m.;** 312°24'07" e 33,62 m., até o vértice **AYZ P 1210**, de coordenadas **N 7.953.204,736** m. e **E 403.897,566 m.;** 229°58'56" e 28,80 m., até o vértice **AYZ P 1211**, de coordenadas **N 7.953.186,218** m. e **E 403.875,511 m.;** 293°53'38" e 53,38 m., até o vértice **AYZ P 1212**, de coordenadas **N 7.953.207,841** m. e **E 403.826,702** m.; 248°09'52" e 22,44 m., até o vértice **AYZ P 1213**, de coordenadas **N 7.953.199,493** m. e **E 403.805,868 m.;** 248°00'06" e 68,89 m., até o vértice **AYZ P 1214**, de coordenadas **N 7.953.173,687** m. e **E 403.741,991 m.;** 259°23'06" e 49,73 m., até o vértice **AYZ P 1215**, de coordenadas **N 7.953.164,526** m. e **E 403.693,110** m.; 232°08'49" e 15,37 m., até o vértice **AYZ P 1216**, de coordenadas **N 7.953.155,092** m. e **E 403.680,971 m.;** 258°38'45" e 25,89 m., até o vértice **AYZ P 1217**, de coordenadas **N 7.953.149,995** m. e **E 403.655,588 m.;** 244°26'47" e 74,71 m., até o vértice **AYZ P 1218**, de coordenadas **N 7.953.117,770** m. e **E 403.588,189** m.; 289°33'44" e 65,61 m., até o vértice **AYZ P 1219**, de coordenadas **N 7.953.139,737** m. e **E 403.526,370 m.;** 241°19'43" e 52,07 m., até o vértice **AYZ P 1220**, de coordenadas **N 7.953.114,756** m. e **E 403.480,687** m.; 336°42'50" e 38,82 m., até o vértice **AYZ P 1221**, de coordenadas **N 7.953.150,415** m. e **E 403.465,340 m.;** 304°46'00" e 40,20 m., até o vértice **AYZ P 1222**, de coordenadas **N 7.953.173,336** m. e **E 403.432,320** m.; 273°03'29" e 46,58 m., até o vértice **AYZ P 1223**, de coordenadas **N 7.953.175,821** m. e **E 403.385,805 m.;** 271°46'03" e 26,36 m., até o vértice **AYZ P 1224**, de coordenadas **N 7.953.176,634** m. e **E 403.359,460 m.;** 245°06'58" e 32,70 m., até o vértice **AYZ P 1225**, de coordenadas **N 7.953.162,875** m. e **E 403.329,797** m.; 280°32'47" e 34,41 m., até o vértice **AYZ P 1226**, de coordenadas **N 7.953.169,173** m. e **E 403.295,969 m,** situado a margem esquerda do **Córrego Mimoso**, e na barra de uma **Vertente,** em sua margem esquerda.; deste, segue pela **Vertente** a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°39'35" e 10,15 m., até o vértice **AYZ P 1227**, de coordenadas **N 7.953.172,754** m. e **E 403.286,472** m.; 266°48'54" e 30,53 m., até o vértice **AYZ P 1228**, de coordenadas **N 7.953.171,058** m. e **E 403.255,994 m.;** 242°06'41" e 58,82 m., até o vértice **AYZ P 1229**, de coordenadas **N 7.953.143,545** m. e **E 403.204,006 m.;** 256°58'44" e 75,96 m., até o vértice **AYZ P 1230**, de coordenadas **N 7.953.126,431** m. e **E 403.130,001 m.;** 260°35'08" e 4,34 m., até o vértice **AYZ M 0205**, de coordenadas **N 7.953.125,721** m. e **E 403.125,719 m,** situado na nascente da **Vertente,** e no limite com **Gercione Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.000.426-6.**; deste, segue pela referida confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°38'41" e 71,21 m., até o vértice **AYZ M 0206**, de coordenadas **N 7.953.114,145** m. e **E 403.055,453 m.;** 280°01'39" e 145,39 m., até o vértice **AYZ M 0207**, de coordenadas **N 7.953.139,461** m. e **E 402.912,282** m.; 353°01'42" e 272,80 m., até o vértice **AYZ M 0208**, de coordenadas **N 7.953.410,246** m. e **E 402.879,170 m.;** 80°33'42" e 48,49 m., até o vértice **AYZ M 0209**, de coordenadas **N 7.953.418,197**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.5/25

m. e **E 402.926,999 m.;** 44°32'56" e 26,94 m., até o vértice **AYZ M 0210**, de coordenadas **N 7.953.437,393** m. e **E 402.945,895 m.;** 326°42'05" e 73,13 m., até o vértice **AYZ M 0211**, de coordenadas **N 7.953.498,517** m. e **E 402.905,746 m,** situado no limite com **Gercione Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.000.426-6**, e com **Idelma Franco de Carvalho** – código INCRA **933.074.000.914-0.;** deste, segue confrontando com **Idelma Franco de Carvalho** – código INCRA **933.074.000.914-0,** com os seguintes azimutes e distâncias: 3°23'41" e 180,67 m., até o vértice **AYZ M 0212**, de coordenadas **N 7.953.678,865** m. e **E 402.916,444 m.;** 40°50'18" e 51,92 m., até o vértice **AYZ M 0213**, de coordenadas **N 7.953.718,142** m. e **E 402.950,393 m.;** 356°14'50" e 245,84 m., até o vértice **AYZ M 0214**, de coordenadas **N 7.953.963,459** m. e **E 402.934,302 m.;** 246°11'26" e 110,11 m., até o vértice **AYZ M 0215**, de coordenadas **N 7.953.919,006** m. e **E 402.833,559 m.;** 290°12'34" e 35,44 m., até o vértice **AYZ M 0216**, de coordenadas **N 7.953.931,248** m. e **E 402.800,303** m, situado no limite com **Idelma Franco de Carvalho** – código INCRA **933.074.000.914-0,** e a margem esquerda do **Córrego Lavourinha.;** deste, segue pelo **Córrego Lavourinha**, a montante, com o seguinte azimute e distância: 278°30'19" e 20,50 m., até o vértice **AYZ P 1231**, de coordenadas **N 7.953.934,280** m. e **E 402.780,028** m, situado a margem direita do **Córrego Lavourinha,** e na barra do **Córrego Desbarrancado,** em sua margem esquerda.; deste, segue pelo **Córrego Desbarrancado,** a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°19'13" e 35,04 m., até o vértice **AYZ P 1232**, de coordenadas **N 7.953.939,955** m. e **E 402.745,450 m.;** 309°17'47" e 32,14 m., até o vértice **AYZ P 1233**, de coordenadas **N 7.953.960,309** m. e **E 402.720,579 m.;** 320°44'50" e 55,41 m., até o vértice **AYZ P 1234**, de coordenadas **N 7.954.003,215** m. e **E 402.685,520 m.;** 303°09'16" e 64,67 m., até o vértice **AYZ P 1235**, de coordenadas **N 7.954.038,583** m. e **E 402.631,378 m.;** 289°49'52" e 41,04 m., até o vértice **AYZ P 1236**, de coordenadas **N 7.954.052,505** m. e **E 402.592,774 m.;** 299°30'54" e 29,10 m., até o vértice **AYZ P 1237**, de coordenadas **N 7.954.066,842** m. e **E 402.567,449 m.;** 335°14'08" e 37,38 m., até o vértice **AYZ P 1238**, de coordenadas **N 7.954.100,780** m. e **E 402.551,793 m.;** 315°44'28" e 24,22 m., até o vértice **AYZ P 1239**, de coordenadas **N 7.954.118,125** m. e **E 402.534,891 m.;** 260°48'09" e 50,48 m., até o vértice **AYZ P 1240**, de coordenadas **N 7.954.110,057** m. e **E 402.485,064 m.;** 296°57'52" e 57,29 m., até o vértice **AYZ P 1241**, de coordenadas **N 7.954.136,036** m. e **E 402.433,999 m.;** 284°00'01" e 47,65 m., até o vértice **AYZ P 1242**, de coordenadas **N 7.954.147,564** m. e **E 402.387,764 m.;** 282°20'30" e 100,37 m., até o vértice **AYZ P 1243**, de coordenadas **N 7.954.169,018** m. e **E 402.289,709 m.;** 300°17'29" e 79,43 m., até o vértice **AYZ P 1244**, de coordenadas **N 7.954.209,083** m. e **E 402.221,122 m.;** 276°04'07" e 74,47 m., até o vértice **AYZ P 1245**, de coordenadas **N 7.954.216,956** m. e **E 402.147,070 m.;** 250°56'08" e 43,73 m., até o vértice **AYZ P 1246**, de coordenadas **N 7.954.202,674** m. e **E 402.105,743 m.;** 223°05'59" e 44,06 m., até o vértice **AYZ P 1247**, de coordenadas **N 7.954.170,504** m. e **E 402.075,639 m.;** 256°40'33" e 57,93 m., até o vértice **AYZ P 1248**, de coordenadas **N 7.954.157,154** m. e **E 402.019,271 m.;** 225°55'10" e 45,56 m., até o vértice **AYZ P 1249**, de coordenadas **N 7.954.125,461** m. e **E 401.986,544 m.;** 250°55'56" e 41,85 m., até o vértice **AYZ P 1250**, de coordenadas **N 7.954.111,789** m. e **E 401.946,990 m.;** 235°06'52" e 43,41 m., até o vértice **AYZ P 1251**, de coordenadas **N 7.954.086,964** m. e **E 401.911,385 m.;** 270°07'21" e 20,09 m., até o vértice **AYZ P 1252**, de coordenadas **N 7.954.087,007** m. e **E 401.891,294 m.;** 240°29'02" e 56,30 m., até o vértice **AYZ P 1253**, de coordenadas **N 7.954.059,271** m. e **E 401.842,303 m.;** 276°30'03" e 77,35 m., até o vértice **AYZ P 1254**, de coordenadas **N 7.954.068,028** m. e **E 401.765,455 m.;** 262°31'01" e 72,31 m., até

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.6/25

o vértice **AYZ P 1255**, de coordenadas **N 7.954.058,611** m. e **E 401.693,763** m.; 272°20'19" e 61,02 m., até o vértice **AYZ P 1256**, de coordenadas **N 7.954.061,101** m. e **E 401.632,791** m.; 293°43'09" e 39,72 m., até o vértice **AYZ P 1257**, de coordenadas **N 7.954.077,079** m. e **E 401.596,425** m.; 315°46'30" e 69,69 m., até o vértice **AYZ P 1258**, de coordenadas **N 7.954.127,016** m. e **E 401.547,821** m.; 312°14'37" e 61,28 m., até o vértice **AYZ P 1259**, de coordenadas **N 7.954.168,216** m. e **E 401.502,453** m.; 303°10'22" e 52,24 m., até o vértice **AYZ P 1260**, de coordenadas **N 7.954.196,801** m. e **E 401.458,725** m.; 281°37'20" e 92,22 m., até o vértice **AYZ P 1261**, de coordenadas **N 7.954.215,380** m. e **E 401.368,392** m.; 270°44'59" e 39,05 m., até o vértice **AYZ P 1262**, de coordenadas **N 7.954.215,891** m. e **E 401.329,345** m.; 272°00'43" e 78,52 m., até o vértice **AYZ M 0217**, de coordenadas **N 7.954.218,648** m. e **E 401.250,869** m, situado na nascente do **Córrego Desbarrancado,** e no limite com **Idelma Franco de Carvalho** - código INCRA **933.074.000.914-0;** deste, segue pela referida confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°18'36" e 378,27 m., até o vértice **AYZ M 0218**, de coordenadas **N 7.953.861,661** m. e **E 401.125,784** m.; 194°16'13" e 9,98 m., até o vértice **AYZ M 0219**, de coordenadas **N 7.953.851,993** m. e **E 401.123,325** m.; 186°36'48" e 579,62 m., até o vértice **AYZ M 0220**, de coordenadas **N 7.953.276,226** m. e **E 401.056,572** m, situado no limite com **Idelma Franco de Carvalho** - código INCRA **933.074.000.914-0,** e a margem esquerda da **Cabeceira do Açude.;** deste, segue pela referida cabeceira a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°45'34" e 4,58 m., até o vértice **AYZ P 1263**, de coordenadas **N 7.953.277,238** m. e **E 401.052,103** m.; 279°33'43" e 32,40 m., até o vértice **AYZ P 1264**, de coordenadas **N 7.953.282,620** m. e **E 401.020,154** m.; 297°31'25" e 43,52 m., até o vértice **AYZ P 1265**, de coordenadas **N 7.953.302,733** m. e **E 400.981,556** m.; 272°33'40" e 28,62 m., até o vértice **AYZ M 0221**, de coordenadas **N 7.953.304,012** m. e **E 400.952,961** m, situado a margem esquerda da **Cabeceira do Açude,** e no limite com **Elio Antônio de Carvalho** - código INCRA **933.074.000.418-5.;** deste, segue pela referida confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°49'20" e 267,37 m., até o vértice **AYZ M 0222**, de coordenadas **N 7.953.559,453** m. e **E 400.873,998** m.; 318°31'54" e 1.012,62 m., até o vértice **AYZ M 0223**, de coordenadas **N 7.954.318,229** m. e **E 400.203,435** m.; 227°00'56" e 485,08 m., até o vértice **AYZ M 0224**, de coordenadas **N 7.953.987,504** m. e **E 399.848,583** m, situado no limite com **Elio Antônio de Carvalho** - código INCRA **933.074.000.418-5,** e na nascente do **Córrego Cabeceira.;** deste, segue pelo referido córrego a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°54'49" e 31,86 m., até o vértice **AYZ P 1266**, de coordenadas **N 7.953.955,647** m. e **E 399.848,631** m.; 187°12'52" e 60,48 m., até o vértice **AYZ P 1267**, de coordenadas **N 7.953.895,649** m. e **E 399.841,036** m.; 188°59'24" e 45,92 m., até o vértice **AYZ P 1268**, de coordenadas **N 7.953.850,296** m. e **E 399.833,861** m.; 168°18'09" e 66,93 m., até o vértice **AYZ P 1269**, de coordenadas **N 7.953.784,754** m. e **E 399.847,431** m.; 176°16'02" e 132,90 m., até o vértice **AYZ P 1270**, de coordenadas **N 7.953.652,140** m. e **E 399.856,083** m.; 161°33'44" e 55,10 m., até o vértice **AYZ P 1271**, de coordenadas **N 7.953.599,868** m. e **E 399.873,510** m.; 161°39'07" e 65,09 m., até o vértice **AYZ P 1272**, de coordenadas **N 7.953.538,089** m. e **E 399.893,999** m.; 141°50'57" e 149,80 m., até o vértice **AYZ P 1273**, de coordenadas **N 7.953.420,288** m. e **E 399.986,536** m.; 130°40'03" e 26,69 m., até o vértice **AYZ P 1274**, de coordenadas **N 7.953.402,898** m. e **E 400.006,777** m.; 151°28'33" e 51,03 m., até o vértice **AYZ P 1275**, de coordenadas **N 7.953.358,061** m. e **E 400.031,146** m.; 158°16'35" e 106,76 m., até o vértice **AYZ P 1276**, de coordenadas **N 7.953.258,885** m. e **E 400.070,660** m, situado a margem direita do **Córrego Cabeceira,** e na sua barra com **Cabeceira do**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.7/25

Açude, em sua margem esquerda.; deste, segue pela **Cabeceira do Açude**, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°19'28" e 82,77 m., até o vértice **AYZ P 1277**, de coordenadas **N 7.953.231,017** m. e **E 399.992,723 m.;** 250°43'21" e 45,74 m., até o vértice **AYZ P 1278**, de coordenadas **N 7.953.215,917** m. e **E 399.949,550 m.;** 276°56'36" e 52,75 m., até o vértice **AYZ P 1279**, de coordenadas **N 7.953.222,294** m. e **E 399.897,185 m.;** 248°01'46" e 37,86 m., até o vértice **AYZ P 1280**, de coordenadas **N 7.953.208,130** m. e **E 399.862,076 m.;** 244°14'13" e 21,18 m., até o vértice **AYZ P 1281**, de coordenadas **N 7.953.198,922** m. e **E 399.842,997 m.;** 253°03'49" e 27,86 m., até o vértice **AYZ P 1282**, de coordenadas **N 7.953.190,806** m. e **E 399.816,345 m.;** 225°49'26" e 52,22 m., até o vértice **AYZ P 1283**, de coordenadas **N 7.953.154,415** m. e **E 399.778,892 m.;** 263°38'52" e 49,72 m., até o vértice **AYZ P 1284**, de coordenadas **N 7.953.148,914** m. e **E 399.729,477 m.;** 247°37'41" e 84,53 m., até o vértice **AYZ P 1285**, de coordenadas **N 7.953.116,740** m. e **E 399.651,308 m.;** 259°39'48" e 43,91 m., até o vértice **AYZ P 1286**, de coordenadas **N 7.953.108,861** m. e **E 399.608,110 m.;** 239°53'15" e 166,97 m., até o vértice **AYZ P 1287**, de coordenadas **N 7.953.025,093** m. e **E 399.463,675 m.;** 228°12'49" e 57,83 m., até o vértice **AYZ P 1288**, de coordenadas **N 7.952.986,555** m. e **E 399.420,552 m.;** 225°04'14" e 70,10 m., até o vértice **AYZ P 1289**, de coordenadas **N 7.952.937,047** m. e **E 399.370,922 m.;** 225°34'08" e 58,32 m., até o vértice **AYZ P 1290**, de coordenadas **N 7.952.896,221** m. e **E 399.329,277 m.;** 207°49'42" e 85,93 m., até o vértice **AYZ P 1291**, de coordenadas **N 7.952.820,231** m. e **E 399.289,164 m.;** 187°41'17" e 35,70 m., até o vértice **AYZ P 1292**, de coordenadas **N 7.952.784,852** m. e **E 399.284,388 m.;** 186°13'43" e 49,68 m., até o vértice **AYZ P 1293**, de coordenadas **N 7.952.735,466** m. e **E 399.278,998 m.;** 209°27'21" e 77,58 m., até o vértice **AYZ P 1294**, de coordenadas **N 7.952.667,911** m. e **E 399.240,846 m.;** 204°48'52" e 77,25 m., até o vértice **AYZ P 1295**, de coordenadas **N 7.952.597,790** m. e **E 399.208,424 m.;** 224°50'50" e 63,93 m., até o vértice **AYZ P 1296**, de coordenadas **N 7.952.552,467** m. e **E 399.163,342 m.;** 221°33'53" e 75,15 m., até o vértice **AYZ P 1297**, de coordenadas **N 7.952.496,240** m. e **E 399.113,483 m.;** 240°30'14" e 49,88 m., até o vértice **AYZ P 1298**, de coordenadas **N 7.952.471,682** m. e **E 399.070,070 m.;** 274°52'34" e 109,75 m., até o vértice **AYZ P 1299**, de coordenadas **N 7.952.481,011** m. e **E 398.960,714 m.;** 307°07'04" e 61,15 m., até o vértice **AYZ P 1300**, de coordenadas **N 7.952.517,914** m. e **E 398.911,951 m.;** 293°22'16" e 64,94 m., até o vértice **AYZ M 0225**, de coordenadas **N 7.952.543,676** m. e **E 398.852,336 m,** situado a margem direita da **Cabeceira do Açude,** e no limite com **Gercione Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.002.747-9**.; deste, segue pela referida confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°27'19" e 154,33 m., até o vértice **AYZ M 0226**, de coordenadas **N 7.952.685,160** m. e **E 398.790,686 m.;** 282°28'49" e 808,07 m., até o vértice **AYZ M 0189**, de coordenadas **N 7.952.859,787** m. e **E 398.001,706 m,** situado no limite com **Gercione Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.002.747-9,** e com **Dorcas Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.002.933-1.;** deste, segue confrontando com **Dorcas Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.002.933-1,** com os seguintes azimutes e distâncias: 8°47'01" e 616,04 m., até o vértice **AYZ M 0190**, de coordenadas **N 7.953.468,601** m. e **E 398.095,776 m.;** 35°42'59" e 7,90 m., até o vértice **AYZ M 0191**, de coordenadas **N 7.953.475,014** m. e **E 398.100,387 m.;** 9°34'26" e 161,12 m., até o vértice **AYZ M 0192**, de coordenadas **N 7.953.633,890** m. e **E 398.127,184 m.;** 54°04'37" e 2.604,05 m., até o vértice **AYZ M 0193**, de coordenadas **N 7.955.161,686** m. e **E 400.235,960 m.;** 53°48'31" e 1.346,83 m., até o vértice **AYZ M 0194**, de coordenadas **N 7.955.956,967** m. e **E 401.322,921 m.;** 163°44'53" e 327,47 m., até o vértice **AYZ M 0195**, de coordenadas **N 7.955.642,582** m. e **E**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.8/25

401.414,568 m.; 138°41'25" e 156,10 m., até o vértice **AYZ M 0196**, de coordenadas **N 7.955.525,330** m. e **E 401.517,612** m.; 90°27'17" e 360,02 m., até o vértice **AYZ M 0197**, de coordenadas **N 7.955.522,473** m. e **E 401.877,620** m.; 42°47'35" e 854,25 m., até o vértice **AYZ M 0198**, de coordenadas **N 7.956.149,333** m. e **E 402.457,957** m, situado no limite com **Dorcas Alves Carvalho** - código INCRA **933.074.002.933-1,** e com **Idelma Franco de Carvalho**, código INCRA **933.194.100.544-0.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação Geodésica do IBGE de nome **SAT91184**, de coordenadas **E 258.342,7736** e **N 8.026.395,9744**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr** , tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e Distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. O referido á verdade e dou fé.

R-05-M-3.285 feito em 01 de setembro de 2005. REGISTRO DE DOAÇÃO- Nos termos da escritura pública de doação do cartório do 1° ofício desta cidade, de 08 de julho de 2005, no livro n° 54, às folhas 51/52v°, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por: Sra. **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** e seu esposo Sr. **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, pecuaristas, portadores da CI-RG sob o n° 2417929-SSP-GO e 1.184.061-SSP/GO, inscritos no CPF/MF sob o n° 433.589.771-53 e 295.800.561-53, residentes e domiciliados em Jataí-GO, a Rua Itarumã, 1.096, por doação feita por: Sr. ***RAUL CÂNDIDO DE LIMA*** e sua esposa Sra. ***MARIA FRANCO DE LIMA*** , brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, fazendeiros, portadores da CI-RG sob o n° 447.405-SSP/GO e 3.700.211-SSP/GO, inscritos no CPF/MF sob o n° 016.406.401-00 e 802.828.571-68, residentes e domiciliados nesta cidade a Av.Ramiro Teixeira, n.° 27, Centro, estimando o imóvel em R$1.772.148,85; foi pago imposto ITCD, no valor de R$35.442,97, referente a 4% sobre o valor tributável de R$886.074,45, referente a 50% do valor de avaliação do imóvel por haver Instituição de Usufruto Vitalício, conforme declaração do ITCD n° 776/05, e autenticação n° 0737 102 804 em 07/07/2005. O referido é verdade e dou fé.

R-06-M-3.285 feito em 01 de setembro de 2005. REGISTRO DE USUFRUTO VITALÍCIO- Nos termos da instituição descrita na escritura registrada no R-05 acima, o imóvel objeto da presente matrícula fica instituído com USUFRUTO VITALÍCIO para os doadores, Sr. Raul Cândido de Lima e sua esposa Sra. Maria Franco de Lima, qualificados antes . O referido é verdade e dou fé.

Continua no Livro 2-T, Fls. 23, AV-07-M-3.285 feita em 23 de maio de 2006- RESERVA LEGAL COM CANCELAMENTO DA ANTERIOR- Em virtude termo de responsabilidade de averbação de reserva legal extra propriedade, de 07 de fevereiro de 2006, firmado entre o proprietário da presente matrícula e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos naturais, fica cancelada a AV-02 da presente matrícula, e, por conseguinte, que a floresta ou outra forma de vegetação existente nas glebas adiante especificadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, servindo de parte da reserva legal da presente matrícula, estando o restante averbado na matrícula 4.423 dos mesmos proprietários. Na presente matrícula, em (06) seis glebas com um total de 83,5647ha, correspondente a 9,01% da área total, sedo: **RL-01: 10,26ha:** Inicia-se num vértice cravado na cerca de divisa com Idelma Franco

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.9/25

Carvalho, daí segue por esta confrontação pelo azimute e distância de; 152°42'38" – 287,65m. Daí deflete a direita e segue até no vértice onde teve inicio essas descrições pelos seguintes azimutes e distâncias; 283°01'53" – 74,71m; 196°41'57" – 52,89m; 270°00' – 106,38m; 333°26'06" – 101,94m; 248°33'58" – 152,39m; 332°52'43" – 233,34m; 57°50'52" – 209,41m e 109°59'58" – 190,47m, confrontando até aí com pastagens do próprio imóvel; **RL-02: 3,1624ha:** Inicia-se no vértice mais ao norte da gleba, daí segue por toda poligonal pelos seguintes azimutes e distâncias; 184°34'26" – 244,41m; 265°54'52" – 136,78m; 320°31'39" – 107,31m; 52°44'01" – 281,64m, confrontando por todos os lado com áreas de pastagens do próprio imóvel; **RL-03: 44,0269ha:** Inicia-se num vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente da cabeceira do Açude e na cerca de divisa com Gercione Alve de Carvalho, daí segue por esta confrontação pelo azimute e distância de; 282°28'49" – 38,05m. Daí deflete a direita e segue até outro vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Açudinho indo até aí pelos seguintes azimutes e distâncias; 323°10'36" – 222,54m; 278°07'49" – 77,52m; 353°56'49" – 162,65m; 326°03'21" – 100,18m; 287°55'40" – 130,59m; 302°44'07" – 182,47m; 08°23'35" – 225,33m; 51°04'21" – 244,27m; 33°41'24" – 224,00m; 85°14'11" – 88,01m; 163°04'21" – 87,86m; 125°13'03" – 76,04m; 165°08'29" – 185,26m; 83°53'04" – 102,91m; 141°42'35" – 88,46m; 246°15'02" – 199,63m; 240°01'06" – 109,69m; 214°30'31" –141,91m; 149°08'57" - 63,53m; 183°43'07" – 51,55m; 148°46'54" – 141,02m; 128°15'16" – 241,99m; 124°41'43" – 115,56m; 117°19'26" – 246,30m; 85°54'52" – 51,29m; 12°48'15" – 82,45m; 357°57'17" – 102,39m; 345°31'47" – 117,00m; 52°18'21" – 101,60m; 67°53'26" – 126,22m; 53°21'57" – 177,61m; 86°11'09" – 109,88m; 66°15'02" – 199,63m; 96°34'55" – 95,65m; 81°01'38" – 70,29m; 04°05'08" – 51,29m; 331°55'39" – 62,13m; 300°34'45" – 93,39m; 356°11'09" – 54,94m; 288°26'06" – 115,56m; 284°02'10" – 120,54m; 301°08'20" – 204,94m e 354°57'43" – 25,24m, confrontando até aí com área de pastagens do próprio imóvel. Daí deflete a direita e segue paralelo e afastado 30,00metros do córrego Açudinho, pela linha de limite desta com a área de preservação permanente até outro vértice nesta e na linha de limite com área de preservação permanente do córrego Cabeceira, daí segue por esta paralela e afastada 30,00metros do veio d´água até outro vértice nesta e na linha de limite com área de preservação permanente da cabeceira do Açude, daí segue por esta paralela e afastada 30,00metros do veio d´água até próximo de sua nascente nesta contorna por um raio de afastamento de 50,00metros até ficar paralelo novamente aí segue afastado 30,00metros do veio d´água até no vértice onde teve inicio essas descrições; **RL-04: 2,0888ha:** Inicia-se num vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Cabeceira, daí segue por esta linha paralelo e afastado 30,00metros do veio d´água até outro vértice nesta e na linha de limite com área de preservação permanente do córrego Açudinho, segue paralelo e afastado 30,00metros deste veio d´água até num vértice nesta e na linha de limite com área de pastagens do próprio imóvel, daí segue por esta até no vértice onde teve inicio essas descrições pelos seguintes azimutes e distâncias; 123°12'03" – 62,14m; 118°01'28" – 128,34m; 90°00' – 87,71m; 23°11'55" – 74,22m; 352°34'07" – 113,02m; 07°07'30" – 117,85m e 70°32'27" – 30,51m, confrontando até aí com áreas de pastagens do próprio imóvel; **RL-05: 5,5067ha:** Inicia-se num vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Cedrinho e área de pastagens, daí segue até outro vértice nesta também indo até aí pelos seguintes azimutes e distâncias; 246°15'02" – 159,25m; 237°59'41" – 137,90m; 280°18'18" – 54,48m; 17°31'32" – 97,09m; 07°45'55" – 108,19m; 284°44'37" – 95,73m; 334°47'56" – 91,55m; 53°07'48" – 97,45m; 124°17'13" – 129,74m; 111°54'12" – 287,59m; 98°02'51" – 173,41m; 118°48'39" – 222,44m;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.10/25

130°37'24" – 110,08m e 280°17'23" – 42,96m, confrontando por estes lados com áreas de pastagens do próprio imóvel. Daí deflete a direita e segue pela linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Cedrinho, paralela e afastada 30,00metros do veio d´água até próximo de sua nascente aí contorna-a por um raio de afastamento de 50,00metros até ficar paralelo novamente aí segue afastado 30,00metros do veio d´água até no vértice onde teve inicio essas descrições; **RL-06: 18,5199ha:** Inicia-se num vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Cedrinho e divisa com áreas de pastagens, daí segue paralelo e afastado 30,00metros do veio d´água até outro vértice nesta e na linha de limite com área de preservação permanente co córrego do Desbarrancado, daí segue por esta paralelo e afastado 30,00metros do veio d´água até um vértice nesta e na divisa com áreas de pastagens, daí segue até vértice onde teve inicio essas descrições pelo azimute e distância de; 32°44'07" – 532,28m, confrontando com áreas de pastagens do próprio imóvel; Conforme memorial descritivo do técnico agrimensor Fábio Márcio de Freitas, CREA 5089/TD-GO. O referido é verdade e dou fé.

AV-08-M-3.285 feita em 08 de novembro de 2006, referente a **AVERBAÇÃO DE RENÚNCIA DE USUFRUTO VITALÍCIO**- Nos termos da escritura pública de renuncia de usufruto vitalício, do cartório do primeiro ofício desta cidade, de 31/10/2006, no livro 55 às folhas 180/181, como outorgantes renunciantes Raul Cândido de Lima e sua esposa Sra. Maria Franco de Lima, qualificados antes, renunciam expressamente ao direito de usufruto vitalício que exerciam sobre o imóvel objeto da presente matrícula, passando a plena propriedade aos outorgados proprietários Gircehelena de Lima carvalho e seu esposo Sr. Elio Antônio Carvalho, qualificados antes. Foi pago ITCD devido ao Estado de Goiás, na alíquota de quatro por cento sobre o valor venal do imóvel que ora é avaliado em R$949.691,28, sendo o valor tributável de R$474.845,64, tendo sido pago o valor de R$18.993,82 de ITCD em 30/10/06, conforme comprovante apresentado e arquivado. O referido é verdade e dou fé. Registro posterior não consta até a presente data.

R-09-M-3.285 - REGISTRO DE HIPOTECA - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria numero 40/00754-5, valor de R$347.820,00, com vencimento final em 01 de Janeiro de 2020, a favor do Banco do Brasil S/A, agencia de Jatai-GO, CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91; **em hipoteca cedular em 1° (primeiro) grau e especial hipoteca** sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53 e assina também como cônjuge o Sr. Elio Antônio Carvalho, CPF n°295.800.561-53. Foram apresentados para o registro certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural NIRF n°1.939.913-8, CCIR 2006/2007/2008/2009 código do imóvel rural n° 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 10 de fevereiro de 2014. ***(Baixa no AV-16).***

Transportada para o sistema de FICHAS, R-10-M-3.285-REGISTRO DE HIPOTECA- Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, número 20/00008-1, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, no valor de R$268.559,00, a favor do Banco do Brasil S/A, agencia de JK-GO, CNPJ sob o número 00.000.000/5495-09; GARANTIAS: Os bens vinculados são os seguintes: **em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros**, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF número 031.584.091-94. Assina também: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Assina também: Elio Antônio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.11/25

Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Foram apresentados para o registro certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural NIRF n°1.939.913-8, CCIR 2006/2007/2008/2009 código do imóvel rural n° 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 15 de setembro de 2014. ***(Baixa no AV-36).***

R-11-M-3.285-REGISTRO DE HIPOTECA- Nos termos da Cédula Rural Hipotecária número 20/00009-X, com vencimento em 15 de junho de 2022, no valor de R$281.441,78, a favor do Banco do Brasil S/A, agencia de Jk-GO, CNPJ sob o número 00.000.000/5495-09; GARANTIAS: Os bens vinculados são os seguintes: **em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros**, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Assina também: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Foram apresentados para o registro certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural NIRF n°1.939.913-8, CCIR 2006/2007/2008/2009 código do imóvel rural n° 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 15 de setembro de 2014. ***(Baixa no AV-23).***

R-12-M-3.285-REGISTRO DE HIPOTECA- Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria número 40/01076-7, com vencimento em 15 de dezembro de 2021, no valor de R$233.140,38, a favor do Banco do Brasil S/A, agencia de Jatai-GO; GARANTIAS: em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Assina também: Elio Antônio Carvalho, CPF n° 295.800.561-53. Foram apresentados para o registro certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural NIRF n°1.939.913-8, CCIR 2006/2007/2008/2009 código do imóvel rural n° 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 21 de janeiro de 2016. ***(Baixa no AV-24).***

R-13-M-3.285 - REGISTRO DE HIPOTECA - Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria n° 40/15264-2, com vencimento em 01 de março de 2024, no valor de R$171.640,51, a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agencia Jataí-GO; cédula datada de Jataí-GO, 03 de abril de 2018; -O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural denominado Fazenda Campo Alegre - LG Recanto Alegre, matricula n° 4.695, localizado no município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antônio Carvalho; **GARANTIA: -Em hipoteca cedular de quinto grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Assinam constituindo a hipoteca: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; e Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2017 n° 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 06 de abril de 2018. ***(Baixa no AV-37).***

R-14-M-3.285 - REGISTRO DE HIPOTECA - Em virtude da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 40/15486-6, com vencimento em 01 de junho de 2028, no valor de R$106.731,00, a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência Jataí-GO; datada de Jataí-GO, 13 de junho de 2018; - O crédito deferido destina-se ao financiamento dos itens a seguir descritos a serem realizados no imóvel Fazenda Campo Alegre, lugar Fazenda Recanto Alegre, matricula 4.695, situado em Serranópolis-GO, de propriedade de Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.12/25

GARANTIAS: -Em hipoteca cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Assina constituindo hipoteca: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2017 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 25 de junho de 2018.

R-15-M-3.285 - REGISTRO DE HIPOTECA - Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 40/15992-2, com vencimento em 01 de outubro de 2.024, no valor de R$171.240,53, a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência Jataí-GO; cédula datada de Jataí-GO, 16 de novembro de 2018; -O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural denominado, Fazenda Campo Alegre, matricula nº 4.695, localizado no município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antônio Carvalho, conforme contrato de comodato, de 01/10/2013, e aditivo, de 18/05/2018; **GARANTIA: -Em hipoteca cedular de sétimo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Assinam constituindo hipoteca: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; e Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2017 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 04 de fevereiro de 2019.

AV-16-M-3.285 - BAIXA DE HIPOTECA - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 25/05/2021, assinada pelo representante Alécio José Alves Ferreira, com a respectiva firma reconhecida em cartório, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob o **R-09-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 26 de maio de 2021.

R-17-M-3.285 - REGISTRO DE HIPOTECA - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 031.323.317, com vencimento em 28/07/2022, no valor de R$1.006.875,00, a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência Jataí-GO; datada de Jataí-GO, 21/05/2021; -O crédito deferido destina-se ao custeio de: Lavoura de soja a ser formada no imóvel Fazenda Campo Alegre LG Recanto Alegre, matrícula M-4.695, no município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, no período agrícola de julho/2021 a abril/2022, numa área de 300,00ha; **GARANTIAS: -EM HIPOTECA cedular de sétimo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Interveniente Garante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2020 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 26 de maio de 2021. ***(Baixa no AV-25).***

R-18-M-3.285 - REGISTRO DE HIPOTECA - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 031.323.839, com vencimento em 15/07/2022, no valor de R$200.145,60, a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência Jataí-GO; datada de Jataí-GO, 30/07/2021; -O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Cria - Indeterminado existente no imóvel Faz. Campo

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.13/25

Alegre, matrícula M-4.695, no município de Serranópolis-GO, de propriedade da emitente e de Elio Antônio Carvalho; no período de 07/2021 a 07/2022; **GARANTIAS: -EM HIPOTECA cedular de oitavo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2020 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de agosto de 2021. ***(Baixa no AV-26).***

R-19-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 40/18205-3, com vencimento em 12/07/2023, no valor de R$654.589,24; a favor do Banco do Brasil S.A., por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 16/08/2021; -O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Novilha Gorda - Recria/Engorda Extensivo existente no imóvel Faz. Campo Alegre "LG Recanto Alegre", matrícula 4.695, situado no município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho; no período de 08/2021 a 08/2022; **GARANTIAS: -EM HIPOTECA cedular de nono grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Intervenientes Garantes: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2020 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 18 de agosto de 2021.

R-20-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 031.324.387, com vencimento em 08-10-2022, no valor de R$287.228,50; a favor do Banco do Brasil S.A., por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 25/10/2021; -O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Cria- Indeterminado existente no imóvel M-4.695 - Faz. Campo Alegre "LG Recanto Alegre", mat. M-4.695, situado no município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho; no período de 10/2021 a 10/2022; **GARANTIAS: -EM HIPOTECA cedular de décimo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Intervenientes Garantes: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2021 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de outubro de 2021.

R-21-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 031.324.418, com vencimento em 10 de janeiro de 2023, no valor de R$209.768,94; a favor do Banco do Brasil S.A., por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 26/10/2021; -O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Cria - Indeterminado existente no imóvel M-4.695 - Faz. Campo Alegre "LG Recanto Alegre", mat. M-4.695, situado no município de Serranópolis-GO; de propriedade de Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvlaho; no período de 10/2021 a 10/2022; **GARANTIAS: -EM HIPOTECA cedular de décimo primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Assina também

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.14/25

está cédula: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2021 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 04 de novembro de 2021. ***(Baixa no AV-38).***

R-22-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 031.325.386, com vencimento em 01/07/2023, no valor de R$2.750.876,00, datada de Jataí-GO, 26//05/2022, a favor do Banco do Brasil S.A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua agência Jataí-GO, CNPJ/MF 00.000.000/0313-13; Orçamento de aplicação do crédito: - O crédito deferido destina-se ao custeio de: Lavoura de Soja, a ser formada nos imóveis Faz. Campo Alegre "LG Recanto Alegre", mat. 4.695, situado na Zona Rural, município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, no período agrícola de JULHO/2022 a ABRIL/2023, numa área de 400,00ha; **GARANTIA: -Em hipoteca cedular de decimo segundo grau** e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Gircehelena de Lima Carvalho, que se encontra em sua possa mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidade de qualquer espécie, inclusive fiscais. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Intervenientes Garantes: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2021 nº 933.074.002.267-1 O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 31 de maio de 2022.

AV-23-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 26/07/2022, assinado pelo representante Alécio José Alves Ferreira, com a respectiva firma reconhecida em cartório, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob o **R-11-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de julho de 2022.

AV-24-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 26/07/2022, assinado pelo representante Alécio José Alves Ferreira, com a respectiva firma reconhecida em cartório, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob o **R-12-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de julho de 2022.

AV-25-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 27/07/2022, assinado pelo representante Alécio José Alves Ferreira, com a respectiva firma reconhecida em cartório, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob o **R-17-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de julho de 2022.

AV-26-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 26/07/2022, assinado pelo representante Alécio José Alves Ferreira, com a respectiva firma reconhecida em cartório, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob o **R-18-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de julho de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.15/25

R-27-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 031.325.701, com vencimento em 01/07/2023, no valor de R$435.616,51; a favor do Banco do Brasil S.A, por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 20/07/2022; - O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Cria - Indeterminado existente no imóvel M-4.695 - Faz. Campo Alegre "LG Recanto Alegre"; Faz. Lavourinha mat. 3.285; situados no município de Serranópolis-GO; de propriedade da emitente e de Elio Antônio Carvalho; no período de 07/2022 a 07/2023; **GARANTIAS: EM HIPOTECA cedular de nono grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da emitente e de Elio Antônio Carvalho. **Emitente:** Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2022 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de julho de 2022. ***(Baixa no AV-39).***

R-28-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 031.326.035, com vencimento em 05/07/2024, no valor de R$528.693,00; a favor do Banco do Brasil S.A, por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 05/08/2022; - O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Cria - Indeterminado existente no imóvel Faz. Campo Alegre "LG Recanto Alegre", mat. 4.695, situado no município de Serranópolis-GO; no período de 08/2022 a 08/2023; **GARANTIAS: EM HIPOTECA cedular de décimo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da emitente: **Emitente:** Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2022 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de agosto de 2022.

R-29-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 031.326.881, com vencimento em 01 de novembro de 2024, no valor de R$635.145,80, a favor do Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 24/11/2022; -O crédito deferido destina-se ao custeio de: Bovinocultura - Corte - Recria/Engorda - Indeterminado existente no imóvel M-4.695 - Fazenda Campo Alegre "LG Recanto /Alegre", município de Serranópolis-GO, de propriedade de Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, no período de 1/2022 a 11/2023; **GARANTIAS: -Em hipoteca cedular de (décimo primeiro) 11º grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de Gircehelena de Lima Carvalho objeto da presente matrícula. **Emitente:** Leoncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Interveniente Garante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2022 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 01 de dezembro de 2022.

R-30-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 40/18814-0, com vencimento em 01/06/2030, no valor de R$1.229.400,00, a favor do Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.16/25

datada de Jataí-GO, 27/07/202; - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural denominado Faz. Campo Alegre, mat. M-4.695, município de Serranopolis-GO, de propriedade de Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, a saber: -Correção do Solo, 300ha, com todo material e mão-de-obra necessário para o empreendimento, no valor total de R$1.229.400,00; **GARANTIAS: -Em hipoteca cedular de (décimo segundo) 12º grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de Gircehelena de Lima Carvalho objeto da presente matrícula. **Emitente:** Leoncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Assina constituindo hipoteca cedular: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2022 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 31 de janeiro de 2023.

R-31-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 40/18840-X, com vencimento em 01 de junho de 2028, no valor de R$981.235,12, a favor do Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, por sua agência Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13; datada de Jataí-GO, 10 de agosto de 2022; - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural denominado Faz. Campo Alegre, "LG Recanto Alegre", matrícula nº M-4.695, município de Serranopolis-GO, de propriedade de Elio Antônio Carvalho, a saber: -Correção de solo - regularização de pastagens, 150ha, no valor unitário de R$3.215,07, totalizando o valor de R$482.261,25; **GARANTIAS: -Em hipoteca cedular de DÉCIMO TERCEIRO grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Assina também na qualidade de cônjuge: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CND relativos ao ITR, Nirf 1.939.913-8; CCIR 2022 nº 933.074.002.267-1. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 22 de fevereiro de 2.023.

CNM: 025866.2.0003285-37

AV-32-M-3.285 - **ADITIVO À HIPOTECA REGISTRADA SOB O R-19** - EM VIRTUDE ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA NR. 40/18205-3, EMITIDA EM 16.08.2021, POR LEONCIO CARVALHO DE LIMA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$654.589,24, com vencimento em 12.07.2023; FINANCIADO: LEONCIO CARVALHO DE LIMA, Brasileiro (a), casado (a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na (o) RUA ITARUMA, SAMUEL GRAHAN, JATAI-GO, CEP: 75.804-057, CI-RG 5324703 SPTC GO, CPF 031.584.091-94, abaixo assinado. FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI - JATAI-GO, CNPJ/MF 00.000.000/0313-13, representado pelo(a) sr(a). KAILSON DE SOUSA VAZ, brasileiro, bancário, solteiro (a) com união estável, residente e domiciliado em JATAI-GO, CI-RG 35246124x SSP SP, CPF 301.428.358-46, abaixo assinado (a). FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA RURAL HIPOTECARIA, n. 40/18205-3, no valor de R$654.589,24 emitida pelo FINANCIADO em 16.08.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 12.07.2023, garantida por **hipoteca**, registrada sob o **R.19/3285**, no Lv. 02, em 18/08/2051, do CRI de Serranópolis-GO. **VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.17/25

prazo do instrumento ora aditado fixando o seu **novo vencimento em 12 de Julho de 2024**. 4- FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR em parcela única, vencível em 12/07/2024, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL HIPOTECARIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expresamente alteradas neste documento, que aquele (s) se integra (m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Jataí-GO, 10/07/2023. Financiador: Banco do Brasil S/A - Ag. Jataí-GO - rep. por Kailson de Sousa Vaz; Financiado: Leoncio Carvalho de Lima; Interveniente Garante: Gircehelena de Lima Carvalho; Elio Antonio Carvalho. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 12 de julho de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 34.261; Selo: 04492307112977827540003; Data do Protocolo 12/07/2023.**

AV-33-M-3.285 - **ADITIVO À HIPOTECA REGISTRADA SOB O R-22** - Nos termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 031.325.386, EMITIDA EM 26/05/2022, POR LEONCIO CARVALHO DE LIMA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$2.750.876,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE JULHO DE 2023; FINANCIADO - LEONCIO CARVALHO DE LIMA, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em RUA ITARUMA, 1096, SAMUEL GRAHAN, município de JATAI-GO, CEP 75.804-586, CI 5324703 emitida por SPTC GO, em 10/04/2006, CPF 031.584.091-94, abaixo assinado. FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, CNPJ/MF 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor MARCUS VINICIUS MARINS GOMES, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em GOIANIA-GO, CNH 03520082553 emitido(a) por DETRAN GO, CPF/MF 012.198.891-05, abaixo assinado. FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 031.325.386 no valor de R$ 2.750.876,00, emitida pelo FINANCIADO em 26/05/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 01/07/2023 garantido(a) por Penhor e Hipoteca Cedular registrado(a) em 31/05/2022, sob o **R-22**, **matrícula 3.285**, sob o **n° 14.911**, no Lv. 03, no CRI de SERRANÓPOLIS-GO; **LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM CARANTIA** - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, **EXCLUIR** da garantia **PENHOR CEDULAR**, o(s) seguinte(s) bens de propriedade de LEONCIO CARVALHO DE LIMA, estimado (s) em - SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.500.000,00 KG, no valor total de R$4.245.000,00. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 05, (quatro) parcelas vencíveis em 01/04/2024, 01/04/2025, 01/04/2026 e 01/04/2027 e 01/04/2028, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento; **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de Abril de 2028**; ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.18/25

FINANCIADO, O FINANCIADOR e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CRI DE SERRANÓPOLIS-GO. Vai este assinado em (03) vias. JATAÍ/GO, 23 de março de 2023. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA JATAI - rep. por Marcus Vinicius Marins Gomes - Gerente Geral; FINANCIADO(S): LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA; INTERVENIENTE(S) GARANTE: Assina também estes aditivo, na qualidade de proprietário dos bens descritos na cláusula GARANTIAS do instrumento ora aditado: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, Brasileira, Casada - Comunhão Universal, Pecuarista, residente e domiciliada em RUA DEPUTADO COSTA LIMA, SETOR CENTRAL, município de JATAI-GO, CEP 75.804-057, CI 2417929 2ª Via emitida por SSP GO em 07/03/1994, CPF 433.589.771-53. Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, para declarar que mantém seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula GARANTIAS do instrumento ora aditado, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens: ELIO ANTONIO CARVALHO, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Agropecuarista, residente e domiciliado em RUA ITARUMA NR 1096, QD 13 LT 24, SAMUEL GRAHAN, município de JATAI-GO, CEP 75.804-057, CI 1184061 emitida por SSPGO em 29/12/1978, CPF 295.800.561-53. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de agosto de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 34.366; Selo: 04492308013131527540010; Data do Protocolo 03/08/2023.**

AV-34-M-3.285 - 2º ADITIVO À HIPOTECA REGISTRADA SOB O R-22 - Nos termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 031.325.386, EMITIDA EM 26/05/2022, POR LEONCIO CARVALHO DE LIMA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$2.750.876,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE ABRIL DE 2028. FINANCIADO - LEONCIO CARVALHO DE LIMA, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em RUA ITARUMA, 1096, SAMUEL GRAHAN, município de JATAI-GO, CEP 75.804-586, CI-RG 5324703 emitida por SPTC GO, em 10/04/2006, CPF 031.584.091-94, abaixo assinado. FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, CNPJ/MF 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor KAILSON DE SOUZA VAZ, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em JATAÍ-GO, CI-RG 35246124X SSP/SP, CPF/MF 301.428.358-46, abaixo assinado. FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 031.325.386 no valor de R$2.750.876,00, emitida pelo FINANCIADO em 26/05/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 01/04/2028 garantido(a) por Penhor e Hipoteca Cedular registrado(a) em 31/05/2022, sob o n° R.22-3.285, Lv. 2 de Reg. Geral, no CRI DESERRANÓPOLIS-GO. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DECIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado este ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo cimento em **01 de Abril de 2029**. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5 (cinco) parcelas vencíveis em 01/04/2025,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.19/25

01/04/2026, 01/04/2027, 01/04/2028 e 01/04/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CRI DE SERRANÓPOLIS-GO. Vai este assinado em (03) vias. JATAÍ/GO, 20 de março de 2024. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA JATAI - rep. por KAILSON DE SOUZA VAZ - Gerente Geral; FINANCIADO: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA; INTERVENIENTE GARANTE: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO; INTERVENIENTE GARANTE: ELIO ANTONIO CARVALHO. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 22 de março de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.201; Selo: 04492403213366027540007; Data do Protocolo 22/03/2024.**

AV-35-M-3.285 - 2º ADITIVO À HIPOTECA REGISTRADA SOB O R-19 - Nos termos do ADITIVO DE RETIFICACÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA NR. 40/18205-3, EMITIDA EM 16.08.2021, POR LEONCIO CARVALHO DE LIMA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$654.589,24, com vencimento em 12.07.2023. FINANCIADO: LEONCIO CARVALHO DE LIMA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) RUA ITARUMA, SAMUEL GRAHAN, JATAI-GO, CEP: 75.804-057, CI nº 5324703, emitido por SPIC GO, CPF: 031.584.091-94, abaixo assinado. FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI-GO, CNPJ/ME 00.000.000/0313-13, representado pelo(a) sr.(a). MARCUS VINICIUS MARINS GOMES, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em JATAI-GO, CNH nº 03520082553 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO, CPF 012.198.891-05, abaixo assinado(a) FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA RURAL HIPOTECARIA, n. 40/18205-3, no valor de R$654.589,24, emitida pelo FINANCIADO em 16.08.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 12.07.2023, garantida por hipoteca, registrada sob nº. **R.19/3285**, no CRI de SERRANOPOLIS-GO, cedula esta retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 10/07/2023, devidamente averbado a margem do registro principal. VENCIMENTO - O FINANCIADO E O FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em **12 de julho de 2025**. FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR em parcela única, vencível em **12/07/2025**, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.20/25

obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS** - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. ENERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRH ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. JATAÍ-GO, 11 de julho de 2024. Assinam: FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia JATAÍ-GO - rep. por MARCUS VINÍCIUS MARIN GOMES; FINANCIADO: LEONCIO CARVALHO DE LIMA; INTERVENIENTE GARANTE: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO; ELIO ANTONIO CARVALHO. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 12 de julho de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.633; Selo: 04492407114634827540001; Data do Protocolo 12/07/2024.**

AV-36-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 11/07/2024, assinado por seu representante Kailson de Sousa Vaz, com a respectiva firma reconhecida em cartório como representante do Banco, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob **R-10-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 29 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.871; Selo: 04492408213859627540028; Data do Protocolo 29/08/2024.**

AV-37-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 11/07/2024, assinado por seu representante Kailson de Sousa Vaz, com a respectiva firma reconhecida em cartório como representante do Banco, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob **R-13-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 29 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.873; Selo: 04492408213321425430020; Data do Protocolo 29/08/2024.**

AV-38-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 11/07/2024, assinado por seu representante Kailson de Sousa Vaz, com a respectiva firma reconhecida em cartório como representante do Banco, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob **R-21-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 29 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.874; Selo: 04492408213859627540029; Data do Protocolo 29/08/2024.**

AV-39-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 11/07/2024, assinado por seu representante Kailson de Sousa Vaz, com a respectiva firma reconhecida em cartório como representante do Banco, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.21/25

sob **R-27-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 29 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.875; Selo: 04492408213859627540030; Data do Protocolo 29/08/2024.**

R-40-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nr. 40/19782-4 Vencimento em 01 de maio de 2032 R$811.002,00; A 01 de maio de 2032 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília-DF, CEP 70.040-912, CNPJ/ME 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV. GOIAS, 660, QD 0011, LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, CNPJ/ME 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$811.002,00 (oitocentos e onze mil e dois reais), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias e/ou serviços (ou o que for) a serem realizadas no IMÓVEL RURAL, denominado FAZENDA LAVOURINHA, matrícula nr. 3.285, localizado no distrito ZONA RURAL, município de SERRANOPOLIS-GO, de minha propriedade, a saber: - AQUISIÇÃO/TRANSPORTE/APLICAÇÃO DE CALCARIO de 340, com todo o material e mão de obra (se for o caso), necessários para o empreendimento e/ou serviço, no valor de R$811.002,00. **GARANTIAS:** -Os bens vinculados, são os seguintes: **Em hipoteca cedular de décimo grau** e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens minha(nossa) propriedade, do imóvel objeto da presente matrícula. JATAI-GO, 05 de junho de 2024. Emitente: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, nascido(a) em 17.04.1960, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, filho(a) de MARIA FRANCO DE LIMA e RAUL CANDIDO DE LIMA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DEPUTADO COSTA LIMA, SETOR CENTRAL, JATAI-GO, CEP: 75.800-017, CI nr.: 2417929 2ª VIA, emitido(a) por SSP GO, em 07.03.1994, CPF nr.: 433.589.771-53. Assino também esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, na qualidade de cônjuge GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita à clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação: **ELIO ANTONIO CARVALHO**, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, filho(a) de BARBARA FRANCO RODRIGUES e ELIAS FRANCELINO RODRIGUES, AGROPECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA ITARUMA, NR 1096, QD 13, LT 24, SAMUEL GRAHAN, JATAI-GO, CEP: 75.804-057, CPF nr. 295.800.561-53, CI nr. 1184061, emitido(a) por SSPGO, em 29.12.1978. Apresentados: CCIR 2024 nº 933.074.002.267-1; CND/CIB 1.939.913-8. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 29 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$1.570,82; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$333,80; ISS.: R$31,42; Valor total: R$1.936,04; Protocolo: 35.548; Selo: 04492406215250027540014; Data do Protocolo 26/06/2024.**

AV-41-M-3.285 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Em virtude comunicado por escrito do Banco do Brasil S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 11/07/2024, assinado por seu representante Kailson de Sousa Vaz, com a respectiva firma reconhecida em cartório como representante do Banco, foi dado baixa integral na hipoteca registrada acima na presente matrícula sob **R-28-M-3.285**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 30 de agosto de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.22/25

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.883; Selo: 04492408303532527540000; Data do Protocolo 30/08/2024.

R-42-M-3.285 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nr. 031.331.294 Vencimento em 15 de julho de 2025 R$423.784,91; A 15 de julho de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília-DF, CEP 70.040-912, CNPJ/ME 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV. GOIAS, 660, QD 0011, LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, CNPJ/ME 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$423.784,91 (quatrocentos e vinte e tres mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de: BOVINOCULTURA – CORTE – BEZERRO ZEBUINO (CORTE) – Fase de Exploração: CRIA, existente no imóvel FAZENDA LAVOURINHA, matricula 3.285, situado no distrito de ZONA RURAL, município de SERRANOPOLIS-GO, de minha(nossa) propriedade, no período de 08/2024 a 08/2025. TOTAL: R$ 423.784,91. **GARANTIAS:** - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) os seguintes: **Em hipoteca cedular de décimo grau** e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, do imóvel objeto da presente matrícula. JATAI-GO, 09 de agosto de 2024. Emitente: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, nascido(a) em 17.04.1960, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, filho(a) de MARIA FRANCO DE LIMA e RAUL CANDIDO DE LIMA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DEPUTADO COSTA LIMA, SETOR CENTRAL, JATAI-GO, CEP: 75.800-017, CI nr.: 2417929 2ª VIA, emitido(a) por SSP GO, em 07.03.1994, CPF nr.: 433.589.771-53. Assino também esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, na qualidade de cônjuge GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita à clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação: **ELIO ANTONIO CARVALHO**, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, filho(a) de BARBARA FRANCO RODRIGUES e ELIAS FRANCELINO RODRIGUES, AGROPECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA ITARUMA, NR 1096, QD 13, LT 24, SAMUEL GRAHAN, JATAI-GO, CEP: 75.804-057, CPF nr. 295.800.561-53, CI nr. 1184061, emitido(a) por SSPGO, em 29.12.1978. Apresentados: CCIR 2024 nº 933.074.002.267-1; CND/CIB 1.939.913-8. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$1.092,14; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$232,08; ISS.: R$21,84; Valor total: R$1.346,06; Protocolo: 35.781; Selo: 04492408124867727540004; Data do Protocolo 13/08/2024.**

AV-43-M-3.285 - **ADITIVO À HIPOTECA REGISTRADA NO R-15** - Nos termos do Aditivo de Retificação a Cédula Rural Hipotecaria nr. 40/15992-2, emitida em 16.11.2018, por Leôncio Carvalho de Lima, em favor do Banco do Brasil S.A, no valor de R$171.240,53, com vencimento em 01.10.2024. **Financiado: Leôncio Carvalho de Lima**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Rua Itaruma, Samuel Grahan, Jataí-GO, CEP: 75.804-057, CI 5324703 SPTC GO, CPF: 031.584.091-94, abaixo assinado. **Financiador: Banco do Brasil S.A.,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.23/25

CNPJ 00.000.000/0001-1, por sua agencia Jataí - Jataí-GO, CNPJ 00.000.000/0313-13, representação pelo Sr. Kailson de Sousa Vaz, brasileiro, bancário, solteiro com união estável, residente e domiciliado em Jataí -GO, CI 35246124X SSP SP, CPF 301.428.358-46, abaixo assinado. **Finalidade:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a cédula rural n. 40/15992-2, no valor de R$171.240,53, emitida pelo Financiado em 16.11.2018, a favor do Financiador, vencimento em 01.10.2024, **garantida por hipoteca, registrada sob n. R-15/3.285 no Lv. 2**, no CRI de Serranópolis-GO. **Vencimento:** O Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo **vencimento em 01 de outubro de 2025**. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento, retro estipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em parcela única, **vencimento em 01/10/2025**, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **Ratificação das Garantias:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **Encerramento:** Assim ajustados, o Financiado e o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Hipotecaria ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integram, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Este aditivo será averbado as margens do registro acima referido, no CRI de Serranópolis-GO. Vai este assinado em 3 vias. Jataí-GO, 26 de setembro de 2024. Financiador: Banco do Brasil S.A. Agência Jataí - Jataí-GO - rep. por Kailson de Sousa Vaz. Financiado: Leôncio Carvalho de Lima; Interveniente(s) Garante: Gircehelena de Lima Carvalho, Brasileira, pecuarista, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente em Jataí-GO, CI 2417929 2ª Via/SSP, CPF 433.589.771-53; Elio Antonio Carvalho, Brasileiro, pecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente em Jataí-GO, CI 1184061 SSP/GO, CPF 295.800.561-53. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de Setembro de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 36.002; Selo: 04492409234949027540017; Data do Protocolo 30/09/2024.**

AV-44-M-3.285 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Em virtude apresentação de requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA, com o nome fantasia SICOOB COOPREM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.143.499/0001-40, com sede na Rua João Rosa Soares, 78, Qd. Área, Lt. 002C, Centro, CEP 75.800-060, Jataí-GO, datado de Rio Verde-GO, 03/07/2024, assinado eletronicamente por seu procurador, Dr. Gabriel Alves Oliveira (OAB/GO 35.187); recepcionado via ONR (*e*-Protocolo AC010220399); instruído com Certidão de Averbação - Art. 828 - Lei 13.105/2015, datada de Jataí-GO, 03/07/2025, assinada eletronicamente pelo Téc. Judiciário, Maria Tereza Barreira Souza, expedida na Execução de Título Extrajudicial 5478572-29.2025.8.09.0093, movida por SICOOB COOPREM, contra LEONCIO CARVALHO DE LIMA, CPF 031.584.091-94, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53, e ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53; em trâmite na 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Jataí-GO (tjgo); **averba-se**, em cumprimento ao determinado no art. 828, da Lei 13.105/15, a informação de que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO (tjgo), a ação acima mencionada, protocolada, em 17/06/2025, 17:24:44, no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.24/25

valor de R$224.343,68, atualizada em 17/06/2025, que SICOOB COOPREM move em desfavor de LEONCIO CARVALHO DE LIMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 14 de julho 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.034; Selo: 04492507013114225430014; Data do Protocolo 04/07/2025.**

AV-45-M-3.285 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SEMOVENTES**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 16.380**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de julho de 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.143; Selo: 04492507213015227540020; Data do Protocolo 28/07/2025.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serranópolis (GO), **19 de dezembro de 2025.**

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho
Escrevente

Taxa Judiciária R$ 19,17.
Emolumentos: R$ 94,15.
Fundos Estaduais: R$ 22,83
ISS: R$ 1,88

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04492512113008826800062
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Nos termos do art. 13, §§4º e 5º, da Lei Estadual 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notoriais e de registro:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais. - Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.2.3.285.pdf - Pag.25/25

registro, efetivado por reconhecimento de firma.- Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:41
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087625432563873723325233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:55

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.1/29

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho, Escrevente do Cartório Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, etc..

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA** 8.003, do **LIVRO/FICHA 02** - de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19, §1°, da Lei 6.015/73, e art. 41, da Lei 8.935/94, e está conforme o original: **M-8.003** - **UM IMÓVEL RURAL**, destacado da Fazenda Campo Alegre, neste município, lugar denominado de Fazenda "**Recanto Alegre**", com a área total de **1.765,4446ha (hum mil setecentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e seis centiares)**, com as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (02.796-1) Serranópolis - GO AZG-M-0059 -51°56'44,502" -18°33'08,923" 660,086 AZG-M-0060 109°49' 295,89 Córrego Lageadinho AZG-M-0060 -51°56'35,011" -18°33'12,187" 669,278 AYZ-M-2157 110°51' 32,2 Estrada de Acesso AYZ-M-2157 -51°56'33,985" -18°33'12,560" 669,663 AZG-M-0061 110°51' 362,67 Fazenda Rapadura AZG-M-0061 -51°56'22,429" -18°33'16,758" 653,589 AZG-M-0062 125°13' 149,6 Fazenda Rapadura AZG-M-0062 -51°56'18,262" -18°33'19,564" 653,503 AZG-M-0063 181°33' 1017,82 Fazenda G Lima AZG-M-0063 -51°56'19,204" -18°33'52,652" 663,809 AZG-M-0064 137°08' 308,87 Fazenda G Lima AZG-M-0064 -51°56'12,040" -18°34'00,015" 668,027 AZG-M-0065 230°44' 32,65 Fazenda G Lima AZG-M-0065 -51°56'12,902" -18°34'00,687" 668,464 AZG-M-0066 162°07' 1350,04 Fazenda G Lima AZG-M-0066 -51°55'58,775" -18°34'42,473" 663,289 AZG-M-0067 72°39' 440,79 Fazenda G Lima AZG-M-0067 -51°55'44,426" -18°34'38,202" 645,014 AZG-M-0068 158°21' 242,93 Fazenda G Lima AZG-M-0068 -51°55'41,370" -18°34'45,545" 644,237 AZG-M-0069 110°05' 606,99 Fazenda G Lima AZG-M-0069 -51°55'21,930" -18°34'52,327" 624,884 AZG-M-0070 66°32' 580,95 Fazenda G Lima AZG-M-0070 -51°55'03,755" -18°34'44,807" 623,01 AZG-M-0071 168°25' 294,74 Fazenda G Lima AZG-M-0071 -51°55'01,737" -18°34'54,197" 636,452 AZG-M-0072 145°45' 369,21 Fazenda G Lima AZG-M-0072 -51°54'54,652" -18°35'04,123" 621,215 AZG-P-0709 132°16' 267,07 Córrego Vertente AZG-P-0709 -51°54'47,913" -18°35'09,966" 612,256 AZG-P-0710 105°51' 67,98 Córrego Vertente AZG-P-0710 -51°54'45,683" -18°35'10,570" 610,134 AZG-P-0711 150°27' 112,78 Córrego Vertente AZG-P-0711 -51°54'43,787" -18°35'13,761" 608,517 AZG-P-0712 155°16' 114,65 Córrego Vertente AZG-P-0712 -51°54'42,152" -18°35'17,148" 605,296 AZG-P-0713 134°21' 149,87 Córrego Vertente AZG-P-0713 -51°54'38,498" -18°35'20,556" 606,252 AZG-P-0714 115°51' 108,04 Córrego Vertente AZG-P-0714 -51°54'35,182" -18°35'22,088" 603,053 AZG-P-0715 137°43' 68,74 Córrego Vertente AZG-P-0715 -51°54'33,605" -18°35'23,742" 599,322 AZG-P-0716 119°36' 102,3 Córrego Vertente AZG-P-0716 -51°54'30,572" -18°35'25,386" 603,213 AZG-P-0717 116°28' 123,86 Córrego Vertente AZG-P-0717 -51°54'26,791" -18°35'27,182" 597,368 AZG-P-0718 113°08' 22,45 Córrego Vertente AZG-P-0718 -51°54'26,087"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.2/29

-18°35'27,469" 597,986 AZG-P-0719 103°51' 47,87 Córrego Vertente AZG-P-0719 -51°54'24,502" -18°35'27,842" 598,918 AZG-P-0720 111°25' 8,5 Córrego Vertente AZG-P-0720 -51°54'24,232" -18°35'27,943" 599,176 AZG-P-0721 92°18' 73,83 Córrego Vertente AZG-P-0721 -51°54'21,716" -18°35'28,040" 594,067 AZG-M-0046 98°47' 95,93 Córrego Vertente AZG-M-0046 -51°54'18,483" -18°35'28,517" 585,876 AZG-M-0045 166°34' 529,19 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0045 -51°54'14,291" -18°35'45,256" 602,196 AZG-M-0044 147°31' 433,73 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0044 -51°54'06,347" -18°35'57,155" 598,244 AZG-M-0043 229°57' 742,97 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0043 -51°54'25,748" -18°36'12,698" 633,295 AZG-M-0042 208°53' 52,45 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0042 -51°54'26,613" -18°36'14,191" 633,832 FRYO-M-01002 192°40' 1663,88 Fazenda Recanto Alegre FRYO-M-01002 -51°54'39,067" -18°37'06,983" 588,326 FRYO-P-02476 298°04' 24,89 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02476 -51°54'39,816" -18°37'06,602" 588,798 FRYO-P-02475 291°53' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02475 -51°54'40,607" -18°37'06,299" 589,077 FRYO-P-02474 288°29' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02474 -51°54'41,416" -18°37'06,041" 589,267 ESPI-M-078 289°50' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-078 -51°54'42,236" -18°37'05,759" 589,345 FRYO-P-02473 291°03' 24,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02473 -51°54'43,015" -18°37'05,473" 589,393 FRYO-P-02472 284°07' 24,94 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02472 -51°54'43,840" -18°37'05,275" 589,297 FRYO-P-02471 273°01' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02471 -51°54'44,691" -18°37'05,232" 588,791 ESPI-M-077 265°39' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-077 -51°54'45,560" -18°37'05,295" 588,956 FRYO-P-02470 261°01' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02470 -51°54'46,384" -18°37'05,419" 589,411 FRYO-P-02469 257°55' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02469 -51°54'47,218" -18°37'05,589" 589,689 FRYO-P-02468 258°39' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02468 -51°54'48,054" -18°37'05,749" 590,004 ESPI-M-076 259°36' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-076 -51°54'48,912" -18°37'05,899" 590,849 FRYO-P-02467 260°13' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02467 -51°54'49,734" -18°37'06,034" 591,732 FRYO-P-02466 261°09' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02466 -51°54'50,577" -18°37'06,159" 592,552 FRYO-P-02465 261°56' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02465 -51°54'51,422" -18°37'06,273" 593,594 ESPI-M-075 261°54' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-075 -51°54'52,285" -18°37'06,390" 594,861 FRYO-P-02464 260°13' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02464 -51°54'53,107" -18°37'06,525" 596,012 FRYO-P-02463 256°07' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02463 -51°54'53,935" -18°37'06,720" 596,979 FRYO-P-02462 243°46' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02462 -51°54'54,695" -18°37'07,077" 596,024 FRYO-P-02461 216°46' 13,32 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02461 -51°54'54,967" -18°37'07,424" 594,917 ESPI-M-074 191°37' 12,09 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-074 -51°54'55,050" -18°37'07,809" 593,609 FRYO-P-02460 180°08' 24,23 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02460 -51°54'55,052" -18°37'08,597" 590,828 FRYO-P-02459 235°27' 24,73 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02459 -51°54'55,747" -18°37'09,053" 590,155 ESPI-M-073 263°53' 12,71 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-073 -51°54'56,178" -18°37'09,097" 590,596 FRYO-P-02458 275°38' 12,2 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02458 -51°54'56,592" -18°37'09,058" 591,278 FRYO-P-02457 278°12' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02457 -51°54'57,436" -18°37'08,942" 592,151 FRYO-P-02456 273°40' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02456 -51°54'58,286" -18°37'08,890" 592,279 FRYO-P-02455 271°24'

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.3/29

25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02455 -51°54'59,139" -18°37'08,870" 592,316 FRYO-P-02454 278°38' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02454 -51°54'59,981" -18°37'08,748" 592,589 ESPI-M-072 284°19' 11,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-072 -51°55'00,363" -18°37'08,655" 592,898 FRYO-P-02453 281°49' 38,4 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02453 -51°55'01,645" -18°37'08,399" 593,731 FRYO-P-02452 265°10' 24,86 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02452 -51°55'02,490" -18°37'08,467" 593,779 FRYO-P-02451 250°17' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02451 -51°55'03,292" -18°37'08,741" 593,343 FRYO-P-02450 243°43' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02450 -51°55'04,057" -18°37'09,101" 592,317 ESPI-M-071 243°46' 18,23 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-071 -51°55'04,615" -18°37'09,363" 591,474 FRYO-P-02449 246°59' 31,79 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02449 -51°55'05,613" -18°37'09,767" 590,81 FRYO-P-02448 250°35' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02448 -51°55'06,417" -18°37'10,037" 590,516 ESPI-M-070 252°52' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-070 -51°55'07,251" -18°37'10,282" 589,816 FRYO-P-02447 255°20' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02447 -51°55'08,057" -18°37'10,483" 589,013 FRYO-P-02446 257°35' 25,04 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02446 -51°55'08,891" -18°37'10,658" 588,09 FRYO-P-02445 260°47' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02445 -51°55'09,732" -18°37'10,788" 587,049 ESPI-M-069 266°04' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-069 -51°55'10,602" -18°37'10,845" 586,192 FRYO-P-02444 272°48' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02444 -51°55'11,435" -18°37'10,806" 585,636 FRYO-P-02443 280°59' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02443 -51°55'12,272" -18°37'10,651" 585,325 FRYO-P-02442 287°47' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02442 -51°55'13,083" -18°37'10,403" 585,174 ESPI-M-068 293°09' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-068 -51°55'13,885" -18°37'10,076" 585,246 FRYO-P-02441 295°22' 24,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02441 -51°55'14,639" -18°37'09,735" 585,401 FRYO-P-02440 296°18' 50,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02440 -51°55'16,168" -18°37'09,014" 586,956 ESPI-M-067 296°38' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-067 -51°55'16,948" -18°37'08,641" 587,921 FRYO-P-02439 296°17' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02439 -51°55'17,695" -18°37'08,289" 588,706 FRYO-P-02438 294°33' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02438 -51°55'18,471" -18°37'07,951" 588,254 FRYO-P-02437 290°53' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02437 -51°55'19,268" -18°37'07,661" 587,077 ESPI-M-066 287°55' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-066 -51°55'20,098" -18°37'07,405" 585,914 FRYO-P-02436 289°06' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02436 -51°55'20,885" -18°37'07,145" 585,051 FRYO-P-02435 295°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02435 -51°55'21,654" -18°37'06,793" 585,714 FRYO-P-02434 301°57' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02434 -51°55'22,377" -18°37'06,363" 586,807 ESPI-M-065 301°31' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-065 -51°55'23,121" -18°37'05,928" 587,731 FRYO-P-02433 297°34' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02433 -51°55'23,860" -18°37'05,560" 587,974 FRYO-P-02432 295°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02432 -51°55'24,629" -18°37'05,208" 587,437 FRYO-P-02431 294°19' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02431 -51°55'25,406" -18°37'04,873" 586,794 ESPI-M-064 293°09' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-064 -51°55'26,208" -18°37'04,546" 586,206 FRYO-P-02430 296°04' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02430 -51°55'26,956" -18°37'04,197" 585,878 FRYO-P-02429 317°52' 24,92 Fazenda Recanto

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.4/29

Alegre / Parte A FRYO-P-02429 -51°55'27,526" -18°37'03,596" 586,919 FRYO-P-02428 323°49' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02428 -51°55'28,029" -18°37'02,940" 588,091 ESPI-M-063 324°05' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-063 -51°55'28,541" -18°37'02,266" 588,926 FRYO-P-02427 323°17' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02427 -51°55'29,039" -18°37'01,629" 589,703 FRYO-P-02426 321°40' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02426 -51°55'29,568" -18°37'00,991" 590,45 FRYO-P-02425 318°36' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02425 -51°55'30,132" -18°37'00,381" 591,321 ESPI-M-062 312°44' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-062 -51°55'30,772" -18°36'59,817" 592,819 FRYO-P-02424 303°12' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02424 -51°55'31,469" -18°36'59,382" 593,812 FRYO-P-02423 291°01' 24,94 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02423 -51°55'32,263" -18°36'59,091" 594,412 FRYO-P-02422 281°42' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02422 -51°55'33,098" -18°36'58,926" 594,562 ESPI-M-061 277°15' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-061 -51°55'33,963" -18°36'58,821" 593,249 FRYO-P-02421 276°25' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02421 -51°55'34,792" -18°36'58,732" 591,951 FRYO-P-02420 277°24' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02420 -51°55'35,638" -18°36'58,627" 590,593 FRYO-P-02419 279°20' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02419 -51°55'36,480" -18°36'58,495" 588,643 ESPI-M-060 280°49' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-060 -51°55'37,336" -18°36'58,339" 586,333 FRYO-P-02418 281°32' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02418 -51°55'38,153" -18°36'58,180" 584,281 FRYO-P-02417 282°42' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02417 -51°55'38,986" -18°36'58,001" 582,368 FRYO-P-02416 293°55' 24,95 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02416 -51°55'39,764" -18°36'57,672" 581,353 ESPI-M-059 296°43' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-059 -51°55'40,543" -18°36'57,298" 580,418 FRYO-P-02415 299°48' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02415 -51°55'41,266" -18°36'56,903" 579,646 FRYO-P-02414 314°42' 24,91 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02414 -51°55'41,870" -18°36'56,333" 579,576 FRYO-P-02413 322°18' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02413 -51°55'42,392" -18°36'55,689" 580,189 ESPI-M-058 325°43' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-058 -51°55'42,883" -18°36'55,002" 580,82 FRYO-P-02412 328°47' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02412 -51°55'43,315" -18°36'54,322" 581,306 FRYO-P-02411 332°10' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02411 -51°55'43,713" -18°36'53,603" 581,259 FRYO-P-02410 337°25' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02410 -51°55'44,040" -18°36'52,853" 580,844 ESPI-M-057 345°18' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-057 -51°55'44,261" -18°36'52,049" 580,553 FRYO-P-02409 351°14' 49,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02409 -51°55'44,518" -18°36'50,459" 580,608 ESPI-M-056 353°04' 50,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-056 -51°55'44,726" -18°36'48,826" 581,68 FRYO-P-02408 353°06' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02408 -51°55'44,826" -18°36'48,037" 582,255 FRYO-P-02407 352°47' 50,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02407 -51°55'45,040" -18°36'46,423" 580,924 ESPI-M-055 351°48' 38,65 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-055 -51°55'45,228" -18°36'45,179" 580,101 FRYO-P-02406 350°09' 36,36 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02406 -51°55'45,440" -18°36'44,014" 580,57 FRYO-P-02405 348°09' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02405 -51°55'45,615" -18°36'43,218" 581,203 FRYO-P-02404 344°41' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02404 -51°55'45,840" -18°36'42,434" 582,053 FRYO-P-02403 335°26' 18,63 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.5/29

P-02403 -51°55'46,104" -18°36'41,883" 583,095 ESPI-M-054 295°58' 6,88 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-054 -51°55'46,315" -18°36'41,785" 583,64 FRYO-P-02401 241°30' 24,05 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02401 -51°55'47,036" -18°36'42,158" 584,163 FRYO-P-02400 241°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02400 -51°55'47,782" -18°36'42,552" 584,599 ESPI-M-053 245°06' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-053 -51°55'48,573" -18°36'42,902" 584,885 FRYO-P-02399 247°49' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02399 -51°55'49,345" -18°36'43,202" 585,3 FRYO-P-02398 249°55' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02398 -51°55'50,146" -18°36'43,481" 585,89 FRYO-P-02397 252°15' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02397 -51°55'50,959" -18°36'43,729" 586,638 ESPI-M-052 252°08' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-052 -51°55'51,789" -18°36'43,984" 586,885 FRYO-P-02396 246°27' 24,4 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02396 -51°55'52,552" -18°36'44,301" 586,811 FRYO-P-02395 232°22' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02395 -51°55'53,223" -18°36'44,794" 586,169 FRYO-P-02394 211°08' 24,83 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02394 -51°55'53,661" -18°36'45,485" 585,384 ESPI-M-051 192°48' 25,51 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-051 -51°55'53,854" -18°36'46,294" 584,637 FRYO-P-02393 184°49' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02393 -51°55'53,924" -18°36'47,085" 583,872 FRYO-P-02392 180°52' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02392 -51°55'53,937" -18°36'47,898" 583,06 ESPI-M-050 179°48' 26,66 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-050 -51°55'53,934" -18°36'48,765" 582,18 FRYO-P-02391 182°18' 23,36 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02391 -51°55'53,966" -18°36'49,524" 581,441 FRYO-P-02390 193°09' 24,85 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02390 -51°55'54,159" -18°36'50,311" 580,714 ESPI-M-049 221°20' 14,29 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-049 -51°55'54,481" -18°36'50,660" 580,376 FRYO-P-02389 250°18' 10,49 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02389 -51°55'54,818" -18°36'50,775" 580,266 FRYO-P-02388 267°31' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02388 -51°55'55,669" -18°36'50,810" 580,261 FRYO-P-02387 271°33' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02387 -51°55'56,521" -18°36'50,788" 580,331 ESPI-M-048 272°26' 32,51 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-048 -51°55'57,629" -18°36'50,743" 580,639 FRYO-P-02386 271°54' 42,53 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02386 -51°55'59,079" -18°36'50,697" 581,198 FRYO-P-02385 269°59' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02385 -51°55'59,932" -18°36'50,697" 581,483 FRYO-P-02384 267°53' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02384 -51°56'00,784" -18°36'50,727" 581,74 FRYO-P-02383 265°37' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02383 -51°56'01,634" -18°36'50,789" 581,934 FRYO-P-02382 263°47' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02382 -51°56'02,482" -18°36'50,877" 582,066 ESPI-M-047 262°45' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-047 -51°56'03,348" -18°36'50,982" 582,151 FRYO-P-02381 261°53' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02381 -51°56'04,173" -18°36'51,094" 582,209 FRYO-P-02380 260°27' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02380 -51°56'05,015" -18°36'51,229" 582,291 FRYO-P-02379 258°04' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02379 -51°56'05,849" -18°36'51,397" 582,4 ESPI-M-046 256°09' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-046 -51°56'06,696" -18°36'51,596" 582,81 FRYO-P-02378 257°08' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02378 -51°56'07,509" -18°36'51,773" 583,219 FRYO-P-02377 261°00' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02377 -51°56'08,351" -18°36'51,900" 583,681 FRYO-P-02376 264°51' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02376 -51°56'09,201"

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.6/29

-18°36'51,973" 583,899 ESPI-M-045 267°14' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-045 -51°56'10,072" -18°36'52,013" 583,138 FRYO-P-02375 269°12' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02375 -51°56'10,906" -18°36'52,024" 582,465 FRYO-P-02374 271°54' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02374 -51°56'11,758" -18°36'51,997" 581,862 FRYO-P-02373 275°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02373 -51°56'12,607" -18°36'51,917" 581,721 ESPI-M-044 278°42' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-044 -51°56'13,469" -18°36'51,791" 581,794 FRYO-P-02372 279°42' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02372 -51°56'14,291" -18°36'51,657" 581,871 FRYO-P-02371 279°16' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02371 -51°56'15,133" -18°36'51,526" 581,83 FRYO-P-02370 277°42' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02370 -51°56'15,978" -18°36'51,417" 581,278 ESPI-M-043 275°10' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-043 -51°56'16,847" -18°36'51,342" 580,61 FRYO-P-02369 272°53' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02369 -51°56'17,679" -18°36'51,302" 579,896 FRYO-P-02368 271°03' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02368 -51°56'18,532" -18°36'51,287" 579,618 FRYO-P-02367 269°38' 50,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02367 -51°56'20,238" -18°36'51,297" 579,604 ESPI-M-042 268°53' 42,72 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-042 -51°56'21,695" -18°36'51,324" 579,594 FRYO-P-02366 269°37' 32,31 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02366 -51°56'22,797" -18°36'51,331" 579,625 FRYO-P-02365 274°56' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02365 -51°56'23,646" -18°36'51,261" 579,729 ESPI-M-041 287°31' 24,72 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-041 -51°56'24,450" -18°36'51,019" 579,83 FRYO-P-02364 344°52' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02364 -51°56'24,671" -18°36'50,239" 580,677 FRYO-P-02363 348°50' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02363 -51°56'24,836" -18°36'49,441" 581,51 FRYO-P-02362 346°05' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02362 -51°56'25,041" -18°36'48,652" 582,24 ESPI-M-040 342°29' 27,08 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-040 -51°56'25,319" -18°36'47,812" 582,877 FRYO-P-02361 339°56' 22,91 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02361 -51°56'25,587" -18°36'47,112" 583,284 FRYO-P-02360 338°41' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02360 -51°56'25,897" -18°36'46,354" 583,603 ESPI-M-039 338°11' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-039 -51°56'26,221" -18°36'45,582" 583,809 FRYO-P-02359 338°15' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02359 -51°56'26,530" -18°36'44,843" 583,799 FRYO-P-02358 338°18' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02358 -51°56'26,845" -18°36'44,088" 583,289 FRYO-P-02357 338°16' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02357 -51°56'27,161" -18°36'43,332" 582,731 ESPI-M-038 338°02' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-038 -51°56'27,487" -18°36'42,561" 582,188 FRYO-P-02356 337°35' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02356 -51°56'27,805" -18°36'41,826" 581,774 FRYO-P-02355 336°39' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02355 -51°56'28,143" -18°36'41,079" 581,709 FRYO-P-02354 335°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02354 -51°56'28,503" -18°36'40,342" 581,6 ESPI-M-037 335°41' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-037 -51°56'28,862" -18°36'39,584" 581,508 FRYO-P-02353 342°45' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02353 -51°56'29,109" -18°36'38,825" 581,7 FRYO-P-02352 342°56' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02352 -51°56'29,359" -18°36'38,048" 582,271 FRYO-P-02351 337°58' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02351 -51°56'29,679" -18°36'37,294" 582,748 ESPI-M-036 331°43' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-036 -51°56'30,092" -18°36'36,562" 583,177

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.7/29

FRYO-P-02350 327°34' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02350 -51°56'30,539" -18°36'35,891" 583,658 FRYO-P-02349 324°54' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02349 -51°56'31,029" -18°36'35,226" 583,307 FRYO-P-02348 323°13' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02348 -51°56'31,540" -18°36'34,574" 582,717 ESPI-M-035 321°39' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-035 -51°56'32,081" -18°36'33,922" 581,864 FRYO-P-02347 320°11' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02347 -51°56'32,615" -18°36'33,311" 580,81 FRYO-P-02346 319°02' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02346 -51°56'33,174" -18°36'32,697" 580,631 FRYO-P-02345 318°39' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02345 -51°56'33,737" -18°36'32,087" 581,661 ESPI-M-034 319°24' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-034 -51°56'34,305" -18°36'31,455" 582,497 FRYO-P-02344 320°11' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02344 -51°56'34,839" -18°36'30,844" 583,096 FRYO-P-02343 320°18' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02343 -51°56'35,384" -18°36'30,218" 583,486 FRYO-P-02342 319°49' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02342 -51°56'35,934" -18°36'29,597" 583,75 ESPI-M-033 319°21' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-033 -51°56'36,502" -18°36'28,966" 584,163 FRYO-P-02341 319°11' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02341 -51°56'37,047" -18°36'28,364" 584,489 FRYO-P-02340 320°00' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02340 -51°56'37,595" -18°36'27,741" 584,768 FRYO-P-02339 325°03' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02339 -51°56'38,083" -18°36'27,075" 585,115 ESPI-M-032 339°32' 25,5 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-032 -51°56'38,387" -18°36'26,298" 585,616 FRYO-P-02338 346°53' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02338 -51°56'38,576" -18°36'25,524" 586,182 FRYO-P-02337 348°50' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02337 -51°56'38,741" -18°36'24,726" 586,75 FRYO-P-02336 354°56' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02336 -51°56'38,816" -18°36'23,917" 587,398 ESPI-M-031 09°40' 25,48 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-031 -51°56'38,670" -18°36'23,100" 588,027 FRYO-P-02335 17°35' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02335 -51°56'38,418" -18°36'22,342" 588,932 FRYO-P-02334 16°58' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02334 -51°56'38,169" -18°36'21,564" 589,924 FRYO-P-02333 14°52' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02333 -51°56'37,950" -18°36'20,778" 590,675 ESPI-M-030 12°59' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-030 -51°56'37,754" -18°36'19,968" 590,693 FRYO-P-02332 11°03' 24,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02332 -51°56'37,594" -18°36'19,187" 590,578 FRYO-P-02331 08°21' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02331 -51°56'37,470" -18°36'18,383" 590,318 FRYO-P-02330 05°22' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02330 -51°56'37,390" -18°36'17,573" 590,23 ESPI-M-029 01°42' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-029 -51°56'37,364" -18°36'16,742" 590,311 FRYO-P-02329 358°08' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02329 -51°56'37,391" -18°36'15,948" 590,268 FRYO-P-02328 354°33' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02328 -51°56'37,472" -18°36'15,138" 590,074 FRYO-P-02327 350°44' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02327 -51°56'37,609" -18°36'14,336" 590,73 ESPI-M-028 346°28' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-028 -51°56'37,813" -18°36'13,527" 591,527 FRYO-P-02326 340°56' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02326 -51°56'38,085" -18°36'12,776" 592,21 FRYO-P-02325 332°21' 24,96 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02325 -51°56'38,480" -18°36'12,057" 592,763 FRYO-P-02324 317°11' 24,85 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02324 -51°56'39,056" -18°36'11,464" 593,119 ESPI-M-027 296°50'

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.8/29

25,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-027 -51°56'39,831" -18°36'11,090" 592,185 FRYO-P-02323 287°47' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02323 -51°56'40,625" -18°36'10,847" 590,9 FRYO-P-02322 299°39' 24,86 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02322 -51°56'41,362" -18°36'10,447" 590,112 FRYO-P-02321 321°01' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02321 -51°56'41,895" -18°36'09,819" 590,334 ESPI-M-026 343°17' 25,49 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-026 -51°56'42,145" -18°36'09,025" 591,555 FRYO-P-02320 344°25' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02320 -51°56'42,369" -18°36'08,259" 592,282 FRYO-P-02319 338°05' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02319 -51°56'42,687" -18°36'07,505" 592,773 FRYO-P-02318 328°25' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02318 -51°56'43,133" -18°36'06,813" 592,9 ESPI-M-025 314°58' 25,49 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-025 -51°56'43,748" -18°36'06,227" 592,498 FRYO-P-02317 301°36' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02317 -51°56'44,457" -18°36'05,811" 591,655 FRYO-P-02316 292°40' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02316 -51°56'45,243" -18°36'05,498" 590,423 FRYO-P-02315 286°37' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02315 -51°56'46,061" -18°36'05,265" 589,074 ESPI-M-024 285°38' 25,54 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-024 -51°56'46,900" -18°36'05,041" 587,862 FRYO-P-02314 296°38' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02314 -51°56'47,644" -18°36'04,685" 587,51 FRYO-P-02313 291°29' 24,92 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02313 -51°56'48,435" -18°36'04,388" 587,252 FRYO-P-02312 279°38' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02312 -51°56'49,275" -18°36'04,252" 586,462 ESPI-M-023 273°10' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-023 -51°56'50,146" -18°36'04,206" 585,289 FRYO-P-02311 268°11' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02311 -51°56'50,979" -18°36'04,231" 583,928 FRYO-P-02310 263°21' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02310 -51°56'51,826" -18°36'04,325" 584,224 FRYO-P-02309 257°37' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02309 -51°56'52,658" -18°36'04,499" 584,385 ESPI-M-022 251°03' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-022 -51°56'53,483" -18°36'04,769" 584,395 FRYO-P-02308 244°33' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02308 -51°56'54,235" -18°36'05,110" 584,321 FRYO-P-02307 237°56' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02307 -51°56'54,957" -18°36'05,541" 584,201 FRYO-P-02306 230°48' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02306 -51°56'55,618" -18°36'06,055" 584,076 ESPI-M-021 223°03' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-021 -51°56'56,213" -18°36'06,662" 584,115 FRYO-P-02305 216°57' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02305 -51°56'56,714" -18°36'07,297" 584,198 FRYO-P-02304 212°23' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02304 -51°56'57,171" -18°36'07,984" 584,377 FRYO-P-02303 209°11' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02303 -51°56'57,587" -18°36'08,694" 584,5 FRYO-P-02302 207°44' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02302 -51°56'57,984" -18°36'09,414" 584,233 ESPI-M-020 209°34' 33,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-020 -51°56'58,540" -18°36'10,348" 583,603 FRYO-P-02301 217°14' 16,96 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02301 -51°56'58,890" -18°36'10,787" 583,425 FRYO-P-02300 224°33' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02300 -51°56'59,488" -18°36'11,366" 583,377 FRYO-P-02299 227°57' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02299 -51°57'00,122" -18°36'11,911" 582,981 FRYO-P-02298 229°55' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02298 -51°57'00,774" -18°36'12,434" 581,173 ESPI-M-019 241°16' 14,14 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-019 -51°57'01,197" -18°36'12,655" 580,349 FRYO-P-02297 308°40' 5,86 Fazenda Recanto Alegre /

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.9/29

Parte A FRYO-P-02297 -51°57'01,353" -18°36'12,536" 580,255 FRYO-P-02296 00°47' 4,24 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02296 -51°57'01,351" -18°36'12,398" 580,384 FRYO-P-02295 09°27' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02295 -51°57'01,211" -18°36'11,596" 582,007 FRYO-P-02294 07°12' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02294 -51°57'01,104" -18°36'10,790" 584,173 ESPI-M-018 358°36' 19,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-018 -51°57'01,120" -18°36'10,159" 585,731 FRYO-P-02293 346°41' 12,35 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02293 -51°57'01,217" -18°36'09,768" 586,644 FRYO-P-02292 331°07' 18,15 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02292 -51°57'01,516" -18°36'09,251" 587,823 FRYO-P-02291 316°27' 24,9 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02291 -51°57'02,101" -18°36'08,664" 588,905 ESPI-M-017 306°31' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-017 -51°57'02,802" -18°36'08,169" 589,961 FRYO-P-02290 302°39' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02290 -51°57'03,504" -18°36'07,740" 590,245 FRYO-P-02289 304°21' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02289 -51°57'04,208" -18°36'07,281" 591,27 FRYO-P-02288 307°04' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02288 -51°57'04,888" -18°36'06,791" 592,98 ESPI-M-016 300°58' 25,51 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-016 -51°57'05,634" -18°36'06,364" 595,054 FRYO-P-02287 285°13' 24,37 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02287 -51°57'06,436" -18°36'06,156" 595,738 FRYO-P-02286 275°04' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02286 -51°57'07,285" -18°36'06,084" 594,965 FRYO-P-02285 270°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02285 -51°57'08,138" -18°36'06,075" 593,906 FRYO-P-02284 272°19' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02284 -51°57'08,990" -18°36'06,042" 592,902 ESPI-M-015 296°37' 7,48 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-015 -51°57'09,218" -18°36'05,933" 592,345 FRYO-P-02283 10°59' 2,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02283 -51°57'09,205" -18°36'05,869" 592,092 FRYO-P-02282 47°39' 15,11 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02282 -51°57'08,824" -18°36'05,538" 591,225 FRYO-P-02281 53°24' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02281 -51°57'08,139" -18°36'05,053" 589,952 FRYO-P-02280 49°40' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02280 -51°57'07,489" -18°36'04,527" 588,386 ESPI-M-014 45°12' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-014 -51°57'06,870" -18°36'03,941" 586,431 FRYO-P-02279 42°41' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02279 -51°57'06,305" -18°36'03,357" 584,35 FRYO-P-02278 42°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02278 -51°57'05,734" -18°36'02,753" 582,944 FRYO-P-02277 41°38' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02277 -51°57'05,167" -18°36'02,145" 582,771 ESPI-M-013 40°21' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-013 -51°57'04,602" -18°36'01,511" 582,645 FRYO-P-02276 38°21' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02276 -51°57'04,085" -18°36'00,888" 582,549 FRYO-P-02275 35°17' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02275 -51°57'03,592" -18°36'00,224" 582,45 FRYO-P-02274 30°28' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02274 -51°57'03,160" -18°35'59,524" 582,486 ESPI-M-012 23°35' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-012 -51°57'02,811" -18°35'58,762" 582,494 FRYO-P-02273 15°27' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02273 -51°57'02,589" -18°35'57,997" 582,532 FRYO-P-02272 08°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02272 -51°57'02,470" -18°35'57,192" 582,485 FRYO-P-02271 03°45' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02271 -51°57'02,414" -18°35'56,381" 582,814 ESPI-M-011 02°53' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-011 -51°57'02,370" -18°35'55,550" 583,241 FRYO-P-02270 12°02' 24,3 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.10/29

P-02270 -51°57'02,197" -18°35'54,777" 583,829 FRYO-P-02269 39°31' 24,83 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02269 -51°57'01,658" -18°35'54,154" 584,778 FRYO-P-02268 48°56' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02268 -51°57'01,015" -18°35'53,620" 585,351 ESPI-M-010 50°41' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-010 -51°57'00,340" -18°35'53,093" 585,908 FRYO-P-02267 48°34' 24,4 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02267 -51°56'59,716" -18°35'52,568" 586,384 FRYO-P-02266 24°05' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02266 -51°56'59,376" -18°35'51,843" 586,153 FRYO-P-02265 347°16' 24,75 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02265 -51°56'59,562" -18°35'51,058" 585,339 FRYO-P-02264 343°23' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02264 -51°56'59,804" -18°35'50,284" 585,94 FRYO-M-01001 343°18' 16,63 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-M-01001 -51°56'59,967" -18°35'49,766" 588,292 AZG-P-0671 90°00' 29,03 Vertente do atolador AZG-P-0671 -51°56'58,977" -18°35'49,766" 588,35 AZG-P-0672 78°33' 105,54 Vertente do atolador AZG-P-0672 -51°56'55,449" -18°35'49,085" 598,52 AZG-P-0673 70°43' 50,38 Vertente do atolador AZG-P-0673 -51°56'53,827" -18°35'48,544" 604,571 AZG-P-0674 93°42' 41,28 Vertente do atolador AZG-P-0674 -51°56'52,422" -18°35'48,631" 605,421 AZG-P-0675 80°46' 72,72 Vertente do atolador AZG-P-0675 -51°56'49,974" -18°35'48,252" 608,771 AZG-P-0676 62°24' 54,78 Vertente do atolador AZG-P-0676 -51°56'48,318" -18°35'47,427" 612,425 AZG-P-0677 56°09' 78,3 Vertente do atolador AZG-P-0677 -51°56'46,100" -18°35'46,009" 613,207 AZG-P-0678 57°35' 75,16 Vertente do atolador AZG-P-0678 -51°56'43,936" -18°35'44,699" 615,524 AZG-P-0679 51°37' 165,13 Vertente do atolador AZG-P-0679 -51°56'39,521" -18°35'41,365" 617,946 AZG-P-0680 43°22' 119,35 Vertente do atolador AZG-P-0680 -51°56'36,725" -18°35'38,544" 620,377 AZG-P-0681 27°47' 125,24 Vertente do atolador AZG-P-0681 -51°56'34,733" -18°35'34,941" 623,864 AZG-M-0054 21°51' 51,82 Vertente do atolador AZG-M-0054 -51°56'34,075" -18°35'33,377" 624,85 AZG-M-0055 45°02' 129,63 Fazenda Lageadinho AZG-M-0055 -51°56'30,947" -18°35'30,398" 628,787 AZG-M-0056 77°01' 360,03 Fazenda Lageadinho AZG-M-0056 -51°56'18,982" -18°35'27,768" 642,104 AZG-M-0057 112°54' 184,05 Fazenda Lageadinho AZG-M-0057 -51°56'13,200" -18°35'30,098" 646,193 AZG-M-0058 359°05' 999,09 Fazenda Lageadinho AZG-M-0058 -51°56'13,742" -18°34'57,611" 648,322 AZG-P-0682 287°13' 297,19 Fazenda Lageadinho AZG-P-0682 -51°56'23,423" -18°34'54,750" 642,231 AZG-P-0683 291°39' 209,94 Fazenda Lageadinho AZG-P-0683 -51°56'30,077" -18°34'52,230" 636,794 AZG-P-0684 283°58' 274,13 Fazenda Lageadinho AZG-P-0684 -51°56'39,149" -18°34'50,078" 632,494 AZG-P-0685 321°54' 34,93 Fazenda Lageadinho AZG-P-0685 -51°56'39,884" -18°34'49,184" 631,213 AZG-P-0686 287°59' 117,75 Fazenda Lageadinho AZG-P-0686 -51°56'43,703" -18°34'48,001" 627,433 AZG-P-0687 256°00' 131,97 Fazenda Lageadinho AZG-P-0687 -51°56'48,070" -18°34'49,039" 621,7 AZG-P-0688 286°07' 112,75 Fazenda Lageadinho AZG-P-0688 -51°56'51,764" -18°34'48,021" 622,253 AZG-P-0689 29°04' 177,33 Córrego Lageadinho AZG-P-0689 -51°56'48,825" -18°34'42,981" 625,232 AZG-P-0690 24°01' 81,77 Córrego Lageadinho AZG-P-0690 -51°56'47,690" -18°34'40,552" 627,173 AZG-P-0691 29°17' 54,96 Córrego Lageadinho AZG-P-0691 -51°56'46,773" -18°34'38,993" 626,777 AZG-P-0692 11°20' 208,22 Córrego Lageadinho AZG-P-0692 -51°56'45,376" -18°34'32,354" 628,287 AZG-P-0693 18°20' 88,18 Córrego Lageadinho AZG-P-0693 -51°56'44,430" -18°34'29,632" 628,801 AZG-P-0694 03°52' 111,69 Córrego Lageadinho AZG-P-0694 -51°56'44,173" -18°34'26,008" 628,543 AZG-P-0695 353°10' 195,72 Córrego Lageadinho AZG-P-0695 -51°56'44,966" -18°34'19,688" 631,902 AZG-P-0696 332°59' 129,95 Córrego Lageadinho AZG-P-0696

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.11/29

-51°56'46,979" -18°34'15,923" 634,62 AZG-P-0697 345°11' 219,11 Córrego Lageadinho AZG-P-0697 -51°56'48,889" -18°34'09,034" 631,897 AZG-P-0698 09°29' 238,28 Córrego Lageadinho AZG-P-0698 -51°56'47,548" -18°34'01,391" 639,301 AZG-P-0699 359°56' 63,74 Córrego Lageadinho AZG-P-0699 -51°56'47,550" -18°33'59,318" 639,914 AZG-P-0700 05°20' 321,25 Córrego Lageadinho AZG-P-0700 -51°56'46,531" -18°33'48,916" 640,278 AZG-P-0701 324°56' 131,84 Córrego Lageadinho AZG-P-0701 -51°56'49,113" -18°33'45,406" 641,572 AZG-P-0702 330°54' 158,36 Córrego Lageadinho AZG-P-0702 -51°56'51,739" -18°33'40,906" 645,313 AZG-P-0703 335°30' 104,34 Córrego Lageadinho AZG-P-0703 -51°56'53,214" -18°33'37,818" 645,122 AZG-P-0704 05°32' 233,0 Córrego Lageadinho AZG-P-0704 -51°56'52,447" -18°33'30,276" 648,315 AZG-P-0705 07°55' 150,63 Córrego Lageadinho AZG-P-0705 -51°56'51,739" -18°33'25,424" 650,309 AZG-P-0706 12°05' 160,32 Córrego Lageadinho AZG-P-0706 -51°56'50,594" -18°33'20,326" 653,631 AZG-P-0707 358°21' 165,41 Córrego Lageadinho AZG-P-0707 -51°56'50,756" -18°33'14,949" 645,181 AZG-P-0708 41°54' 169,32 Córrego Lageadinho AZG-P-0708 -51°56'46,900" -18°33'10,851" 659,078 AZG-M-0059 49°52' 91,98 Córrego Lageadinho. Responsável Técnico: Sidnei Dal Bello (Tecnológo e Téc. de Grau Médio - CRT / RNP 02659094900); Cód. Credenciamento: FRYO; T.R.T. Obra/Serviço CFT 2202035124. Dita parte de terras está devidamente cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 933.074.011.479-7; Denominação: Faz. Recanto Alegre; Localização: Rod. GO 184 Km 70 a esq. 28Km; NIRF 4.074.916-9. **Proprietários:** **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, do lar, CI-RG 2.417.929-SSP-GO, CPF/MF 433.589.771-53, brasileira, casada no regime comunhão de bens com **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, residente e domiciliada neste município. Abertura de matrícula por força de atualização da área remanescente do imóvel em virtude de Desapropriação Judicial, conforme Ofício 628/2019, datado de Jataí, 05/09/2019, assinado eletronicamente pela Analista Judiciário Olivia Furtado Borges, expedido na Ação 0111360.19.2006.8.09.0093, movida por Espora Energética S/A, CNPJ 04.592.906/0001-01, contra Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53, em trâmite na 2ª Vara Cível, Faz. Púb., Reg. Púb. e Ambiental da Comarca de Jataí-GO, que por ordem do MM. Juiz Titular da 2ª Vara Cível e Fazendas, na movimentação 03, item 130, determinou o desmembramento de 163,1909ha, objeto da matrícula predecessora M-2.925, registrando a desapropriação, cuja matrícula de origem estava devidamente georreferenciada e certificada nos termos do art. 176, §4º, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). ***Registro anterior: M-4.695, LIVRO 2-V de Registro Geral de Imóveis, Fls. 42,*** neste CRI. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023.

AV-01-M-8.003 - **GEORREFERENCIAMENTO** - Todas as coordenadas descritas acima estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como referência o SIRGAS 2000. Área (Sistema Geodésico Local): **1.765,4446ha**. Perímetro (m): **24.957,33m**. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico local (SGL - SIGEF). Imóvel Georreferenciado e Certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO: **e22f8a85-e593-4f9b-bb6d-9bad840f9929**. Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Data Certificação: 06/09/2022, 09:09; Data da Geração: 30/01/2023, 09:36. Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73. A autenticidade pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/e22f8a85-e593-4f9b-bb6d-9bad840f9929/. O referido é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.12/29

verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023.

AV-02-M-8.003 - TRANSPORTE DE RESERVA LEGAL - Consta na matrícula anterior: ***AV-02-M-4.695*** *TRANPORTE DE RESERVA LEGAL - Em virtude averbação de reserva legal efetuada na matrícula anterior, AV-02-M-2.925, feita em 18-11-97, Referente ao Termo de responsabilidade firmado com IBAMA, fica destinado a reserva legal a área de 385ha.46a.33ca, divididos em sete glebas a saber:* ***1ª gleba com a área de 03ha.47a.18ca****: COMEÇA em um marco junto a cerca de arame na divisa com Ziomar Franco de Oliveira; daí, segue por esta cerca, com o rumo de 51°54'SE e distância de 163,00 metros, vai ter a orla da reserva permanente na cabeceira do córrego capaozinho, dividindo até ai com Ziomar Franco de Oliveira; daí, segue pela orla da reserva permanente numa distância de 240,00 metros se projetados em reta, vai ter a cerca perimétrica, dividindo até ai com a Reserva permanente; daí, segue por esta cerca com rumo de 18°37'SW e distância de 70,00 metros, vai ter a linha divisória, dividindo até ai com Gilberto Cândido de Lima; daí, segue pela linha divisória da reserva legal, com os seguintes rumos e distâncias: 61°50'NW-237,50m; 00°44'NW e 251,50m, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade;* ***2ª gleba 301ha.04a.75ca:*** *COMEÇA no marco esticador junto ao corredor que vai para sede de Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela cerca do corredor com rumo de 42°14'NW e distância de 847,25m, vai ter a linha divisória da Reserva legal; daí, segue linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 38°09'NE-476,50m, 30°43'NW e 2.002,00 metros, 82°10'NW e 224,00m, 72°01'NW e 904,00m, vai ter a cerca de arame, na cabeceira da nascente, dividindo até ai com pastagens da propriedade; daí, segue por esta cerca com os seguintes rumos e distâncias: 16°19'NE, 179,50 metros, 73°46'NW e 579,00 metros, 00°52'NW e 418,50m, vai ter a cerca perimétrica, dividindo até ai com pastagens da propriedade; daí, segue pela cerca perimétrica com os seguintes rumos e distâncias: 09°43'SW-437,87m; 04°42'SE-242,70m, 52°51'SE-608,30m, 83°33'NE e 557,87m, 05°38'NE e 292,60m, 17°15'NW e 372,00m, vai ter a orla da Reserva permanente na cabeceira do afluente do campo alegre; daí, segue pela orla da reserva permanente na margem direita deste córrego numa distância de 1.360,00m, se projetado em reta, vai ter a cerca perimétrica dividindo até ai com Gilberto Candido de Lima; daí, segue pela cerca perimétrica com os seguintes rumos e distâncias: 03°37'NE e 528,00m 15°25'NW e 435,50m, 66°52'NE e 749,12m, vai ter o marco esticador, onde começaram estas descrições, dividindo até ai com Gilmar Candido de Lima; Obs: Esclarecendo que 130ha. desta gleba deve ser regenerada, conforme orientação técnica.* ***3ª Gleba:*** *COMEÇA em um marco cravado junto da cerca perimétrica, na divisa com Gilmar Candido de Lima; daí, segue por esta cerca perimétrica com rumo de 29°43'NE distância de 32,00m, vai ter a outro marco junto desta cerca dividindo até ai com Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 48°52'NW e 847,00 metros, 67°00'NW e 265,20 metros; 75°08'NW e 640,00 metros, vai ter a orla da reserva permanente, na cabeceira do córrego das pontinhas, dividindo até ai com pastagem da propriedade; daí, segue pela orla da reserva permanente vai ter uma cerca de arame na margem direita da cabeceira, dividindo até ai com a reserva permanente; daí, segue por esta cerca com os seguintes rumos e distâncias: 84°01'NW-930,00m; 32°03'SE e 80,00m; 13°36'SW e 175,00 metros, vai ter a linha di8visória da reserva legal; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 68°37'SE e 269,50m; 24°37'NE e 153,00m; 52°29'SE e 67°35'm; 00°04'SE 259,60m; 37°43'SE e 436,00m, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade;* ***4ª gleba-05ha.66a.40ca*** *COMEÇA em*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.13/29

um marco junto a cerca perimétrica na divisa com Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela linha perimétrica com rumo de 29°43'NE distância de 418,20m, vai ter outro marco, dividindo até ai com Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 46°30'NW-148,00m, 19°35'NE e 253,00m, 84°22'NE e 231,30m, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade; ***5ª GLEBA-07ha.43a.00ca****: COMEÇA no esticador no canto da cerca; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: 82°40'NE-186,50m, 76°49'NW, 63,00m, 21°15'NE e 390,00m, 66°15'NW e 180,00m, 13°13'NE-300,00m, vai ter o esticador onde iniciaram estas descrições, dividindo por todos lados com pastagens da propriedade;* ***6ª Gleba-11ha. 35a.00ca****: COMEÇA numa cerca de arame na margem esquerda do Rio corrente; daí, segue por esta cerca com rumo de 44°32'NE distância de 95,50m, vai ter a linha divisória; daí, segue pela linha divisória da Reserva legal com os seguintes rumos e distâncias: 32°28'SE-184,15m, 01°13'SE-399,65m, 46°08'SW-390,00m, vai ter a orla da reserva permanente na margem esquerda do Rio corrente, dividindo até ai com pastagens da propriedade; dai, segue pela orla da reserva permanente, na margem esquerda do Rio Corrente, numa distância de 760,00m, vai ter o ponto onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com a reserva permanente;* ***7ª Gleba-28ha.50a.00ca****: COMEÇA em um marco cravado na orla da reserva permanente na margem direita do córrego das pontinhas; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 71°27'NW e 306,00 metros; 26°00'NE e 1.046,00 metros, 49°56'SE e 130,00 metros, vai ter a orla da reserva permanente na margem direita do córrego das pontinhas, dividindo até ai com pastagem da propriedade; daí, segue pela orla da reserva permanente, numa distância de 1.030,00m se projetados em reta, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com a reserva permanente, conforme memorial descritivo do técnico em agrimensura Cleidemir Lino Pereira CREA 5077TD, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 17 de abril de 2008.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023.

AV-03-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-03-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA*, *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria n° 200905036, no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 15-04-2014, a favor do Banco Bradesco S/A,* ***em hipoteca cedular de primeiro grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 03 de Junho de 2009.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-04-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-08-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal (hipoteca/Alienação fiduciária de Bens imóveis); partes: credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ n° 60.746.948/0001-12; emitente: GIRCEHELENA LIMA CARVALHO, CPF/MF sob o n° 433.589.771-53; Avalista: Elio Antonio Carvalho; Terceiro Garantidor: Elio Antonio Carvalho;* ***valor do Crédito R$100.000,00;*** *Data para liberação do Crédito 06-10-2010; quantidade parcela 4; valor da parcela R$33.406,78; vencimento da 1ª parcela 06/04/2011; vencimento da ultima parcela 06/10/2012; Garantia Real: Imóvel rural denominação : Fazenda Recanto Alegre, neste município, objeto da presente matricula;* ***em hipoteca rural em sexto grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula; valor da garantia*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.14/29

R$2.500.000,00. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal, certidão negativa do IBAMA e CCIR 2006/2007/2008/2009. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 06 de outubro de 2010. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-05-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-17-M-4.695* – *REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria numero 201205317, no valor de R$150.000,00, com vencimento final em 09-08-2014, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia Prime de Jatai-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n°60.746.948/0001-12; em* ***hipoteca cedular em 8° (oitavo) grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Elio Antonio Carvalho, CPF n° 295.800.561-53. Por aval: Gircehelena Lima Carvalho, CPF n° 433.589.771-53. Outorga uxória/marital: Gircehelena Lima Carvalho, CPF n° 433.589.771-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9, certidão negativa do IBAMA n°3044515 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n°933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 09 de agosto de 2012.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-06-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-19-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201205691, no valor de R$150.000,00, com vencimento final em 07/12/2013, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9, certidão negativa do IBAMA n°3044515 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 10 de dezembro de 2012.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-07-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-20-M-4.695-* *Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria numero 201205737, no valor de R$150.000,00, com vencimento final em 19/12/2013, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cédular de Décimo Primeiro grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros****, o imóvel objeto da presente matricula. Emitentes: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF numero 433.589.771-53. Por aval: Elio Antonio Carvalho, CPF numero 295.800.561-53. Outorga uxória/marital, CPF numero 295.800.561-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9, certidão negativa do IBAMA n°3044515 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 26 de dezembro de 2012.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-08-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-22-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula rural hipotecaria (BNDES) NUMERO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.15/29

201305301, no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 15/06/2018, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO; ***em hipoteca cedular em décimo grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho. Outorga uxória Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF sob o número 433.589.771-53. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 28 de junho de 2013.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-09-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-24-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201305508, valor de R$120.000,00; vencimento final em 17/09/2014, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em nono grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros,*** *o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-43. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 25 de setembro de 2013.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-10-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-28-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 201505663, no valor de R$80.400,00, com vencimento final em 20/12/2016, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia desta cidade; GARANTIAS:* ***em hipoteca cedular em décimo primeiro grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF número 031.584.091-94. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Intervenientes Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 23 de dezembro de 2015.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-11-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-30-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Cédula Rural Hipotecaria número 201605055, no valor de R$80.000,00, com vencimento final em 16/02/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo primeiro grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 23 de fevereiro de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.16/29

AV-12-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-31-M-4.695-*** *Cédula de Crédito Bancário nº 201605072, no valor de R$240.000,00, com vencimento final em 15/03/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO; GARANTIAS:* ***em hipoteca cedular em décimo segundo grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Suzete Fernandes Lima, CPF número 011.712.521-02. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Intervenientes Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 16 de março de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-13-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-33-M-4.695-*** *Cédula Rural Hipotecaria número 201605351, no valor de R$120.000,00, com vencimento final em 04/08/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo segundo grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53._Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 05 de agosto de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-14-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-34-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula de Credito Bancário nº 201605416, valor R$200.000,00, vencimento final 29/08/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO; em hipoteca cedular em décimo terceiro grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Suzete Fernandes lima, CPF número 011.712.521-02. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF: 295.800.561-53; Intervenientes Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF nº 433.589.771-53 e Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de agosto de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-15-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-36-M-4.695-*** *Cédula Rural Hipotecaria número 201605536, no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 21/11/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo terceiros grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53._Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.17/29

nº4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA nº 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 23 de novembro de 2016. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-16-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-38-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria Nº 201705641, datada de Jataí, 21 de agosto de 2017; no valor de R$420.000,00, com vencimento final em 21/08/2018, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: Custeio pecuário pecuária manutenção de animais (recria/engorda) bovinos produção (carne) de 1.200,00CAB, com produção estimada em 324.000,00Kg, conforme clausula "Forma de Utilização" e proposta-orçamento de aplicação do crédito, que passa a fazer parte integrante desta cédula;* ***GARANTIAS: - Em hipoteca cedular em décimo quinto grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2015/2016 nº 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 21 de agosto de 2017.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-17-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-39-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 201705777, datada de Jataí, 26 de setembro de 2017; no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 26/09/2019, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: Custeio pecuário pecuária aquisição e manutenção de animais bovinos custeio aquisição manut. bezerros recria e engorda de 223,00 CAB, com produção estimada em 223,00 Cab, conforme cláusula "Forma de Utilização" e proposta-orçamento de aplicação do credito, que passa a fazer parte integrante desta cédula;* ***GARANTIAS: - Em hipoteca cedular em décimo sexto grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2015/2016: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de setembro de 2017.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-18-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-40-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 201805111, datada de Jatai, 12 de março de 2018; no valor de R$250.000,00, com vencimento final em 15/03/2023, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: Investimento - melhoramentos (BNDES) pecuária melhoramento das explorações ABC recuperação formação ou restauração de 130,00ha, no periodo de 032018/032023, conforme cláusula Forma de Utilização e proposta orçamento de aplicação do crédito, que passa a fazer parte integrante da cédula;* ***GARANTIAS: -Em hipoteca cedular em décimo sétimo grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.18/29

Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 19 de março de 2018. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-19-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-41-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 201805126, datada de Jataí, 16 de março de 2018; no valor de R$300.000,00, com vencimento final em 16/03/2019, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: custeio pecuário pecuária aquisição e manutenção de animais bovinos custeio aquisição e manutenção recria e engorda de 167,00 CAB, com produção estimada em 167,00 CAB, conforme cláusula Forma de Utilização e proposta orçamento de aplicação do crédito que passa a fazer parte integrante da cédula;* ***GARANTIAS:*** *-* ***Em hipoteca cedular em décimo oitavo grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 19 de março de 2018.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-20-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-42-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 0000329523; Dt. Operação 14/08/2018; Valor R$500.000,00; Ag. Operadora 03678, Prime Jatai; Origem de Recursos: RO - Pronamp; Partes: Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF/MF 295.800.561-53; Avalista e Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF/MF 433.589.771-53; Cônjuge do Avalista: Elio Antônio Carvalho, CPF/MF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Característica da Operação: Modalidade: Custeio Pecuária Aquisição e Manutenção Animais Bovinos Recria e Engorda; Período Safra 2018/2019; Quantidade ou Área 417,0000; Unidade de Medida Cabeça; Aquisição de 417 CB de Bezerros(as) até 12 meses; Forma de Pagamento: Data: 08/08/2020; Valor R$500.000,00; Imóvel de Aplicação: Fazenda Campo Alegre, LG Recanto Alegre; Nº da Matricula 4.695; Área 1.929,7865 hectares; Localizado no Município de Serranópolis;* ***GARANTIAS:*** *Aval;* ***Hipoteca em 19º Grau*** *do imóvel rural objeto da presente matrícula, no valor de R$9.715.000,00. Local e Data de Emissão Jataí, 14 de agosto de 2018. Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista e Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge Autorizante: Elio Antônio Carvalho, CPF 433.589.771-53; Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 15 de agosto de 2018.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-21-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-43-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 347703; Dt. Operação 27/11/2018; Valor R$200.000,00; Ag. Operadora 03678, Prime Jatai; Origem de Recursos: RO -*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.19/29

Recursos obrigatórios; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Característica da Operação: Modalidade Custeio Pecuário Aquisição e Manutenção Animais Bovinos Recria e Engorda; Período Safra 2018/2019; Quantidade ou Área 166,00; Unidade de Medida Cabeça; Observações do Orçamento: Aquisição de 166 CB de bezerros/bezerras até 12 meses; Forma de Pagamento: Data 22/11/2020; Valor R$200.000,00; Imóvel de Aplicação: Fazenda Campo Alegre, LG Recanto Alegre; Nº da Matricula 4.695; Área 1.929,7865 hectares; Localizado no Município de Serranópolis; ***GARANTIAS: Hipoteca em 20º Grau*** *do imóvel rural objeto da presente matrícula, no valor de R$9.715.000,00. Emitente/Cônjuge Autorizante: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista e Devedor Solidário/Outorga Uxória/Marital: Girchelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 27 de novembro de 2018.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-22-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-45-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 354944; Dt. Operação 25/04/2019; Valor R$250.0000,00; Ag. Operadora 03678, Prime Jataí; Origem de Recursos: Recurso Próprio Livre; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Característica da Operação: Modalidade Custeio Pecuário Aquisição e Manutenção Animais Bovinos Recria e Engorda; Período Safra 2018/2019; Quantidade ou Área 208,0000; Unidade de Medida Cabeça; Observações do Orçamento: Aquisição de 208 CB de bezerros/bezerras até 12 meses; Forma de Pagamento: Data 22/04/2021; Valor R$250.000,00; Imóvel de Aplicação: Recanto Alegre; Nº da Matricula 4.695; Área 1.929,7865 hectares; Localizado no Município de Serranópolis;* ***GARANTIAS: Hipoteca em 20º Grau*** *do imóvel rural objeto da presente matrícula, no valor de R$9.715.000,00. Emitente: Girchelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Avalista e Devedor Solidário: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge Autorizante: Girchelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho. Apresentados: CCIR 2018: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 29 de abril de 2019.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-23-M-8.003 - **1º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-20** - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Rural Hipotecária nº 329523; datado de Jataí, 18/08/2020, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista: Girchelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; II- Características da Cédula ora Aditada: Nº da Cédula 329523; Data da Cédula 09/08/2018; Nº do Registro R-42-4.695, Nº 13.003, Lv. 3; Data do Registro 15/08/2018; Valor da Cédula R$500.000,00; Vencimento Final 08/08/2020; Encargos Prefixados Taxa de Juros ao Mês 0,487%; Taxa de Juros ao Ano 6,0000%; Praça de Pagamento Jataí; Local de Emissão Jataí; Saldo Devedor a Prorrogar 561.007,13; Garantia Inicialmente Constituída na Cédula e/ou nos aditivos - Garantia - Descrição: Hipoteca em 19 grau, imóvel rural objeto da presente matrícula; Valor da Garantia 9.715.000,00; **Alteração realizada em razão deste Aditivo:** Prorrogação do prazo de vencimento da Cédula de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil - Bacen 4.840, de 30/07/2020, **fixando seus vencimentos para 15/12/2020 -**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.20/29

Valores R$500.000,00 + Juros. Assinam: Emitente: Élio Antônio Carvalho; Credor: Banco Bradesco S.A. - rep. por Lenadro Riberiro de Lima e Danilo Fianchi; Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2022 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido e verdade e ou fé. Serranopolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-24-M-8.003 - 2º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-20 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Rural; Nº Documento 9102245-2; Dt Operação 17/12/2020; Valor 571.554,00; datado de Jataí-GO, 17/12/2020, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Garantidores: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Dados da Operação: Nº da Cédula 329523; Valor R$500.000,00; Data da Emissão 14/08/2018; Nº da Operação 054/9.102.245-2; Identificação do Imóvel em Garantia: Hipoteca; Matrícula 4.695; CRI de Serranópolis-GO; Nº Registro no Lv. 2 R-42; Valor Atribuído ao Imóvel R$9.715.000,00; Descrição do Imóvel Faz. Campo Alegre, lugar denominado Recanto Alegre, localizado no município de Serranópolis-GO, matrícula 4.695; Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração: Vencimento 17/12/2020; Saldo Devedor Total da Cédula Valor R$584.674,56; Data-Base 17/12/2020; Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados: Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R$13.120,56; Valor Reestruturado que será pago na forma prevista no item 4.3 R$571.554,00; Forma de Pagamento da Dívida Reestruturada Parcelado R$571.554,00; Qtde. de Parcelas 5; Vencimento 1ª Parcela 17/12/2021; Demais Parcelas Sequenciais; Vencimentos Anuais; Encargos Pactuados: Taxa de Juros Remuneratórios 1,00% a.m.; 12,6825030% a.a.; Fluxo das Parcelas: Nº 1 - Vencto 17/12/21 - Valor R$161.961,58; Nº 2 - Vencto 16/12/2022 - Valor R$161.961,58; Nº 3 - Vencto 16/12/2023 - Valor R$161.961,58; Nº 3 - Vencto 16/12/2023 - Valor R$161.961,58; Nº 4 - Vencto 16/12/2024 - Valor R$161.961,58; Nº 5 - Vencto 16/12/2025 - Valor R$161.961,56. Assinam: Credor - Banco Bradesco S/A - rep. por Leandro Ribeiro Lima e Mayara S. Souto; Devedor: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuge Anuente: Elio Antonio Carvalho; Garantidores: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuges Anuentes: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho. O referido e verdade e ou fé. Serranópolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-25-M-8.003 - 1º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-21 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula Rural; Nº Documento 9110275-7; Dt. Operação 17/12/2020; Valor 234.633,00; Datada de Jataí-GO, 17/12/2020, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Garantidores: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Dados da Operação: Nº da Cédula 347703; Valor R$200.000,00; Data da Emissão 27/11/2018; Nº da Operação/Contrato 044/9.110.275-7; Identificação do Imóvel em Garantia: Hipoteca; Matrícula 4.695; CRI de Serranópolis-GO; Nº Registro no Lv. 2 R-43-4695;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.21/29

Valor Atribuído ao Imóvel R$9.715.000,00; Descrição do Imóvel Faz. Campo Alegre, lugar denominado Recanto Alegre, município de Serranópolis-GO, Mat. 4.695; Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração: Vencimento 22/11/2020; Saldo Devedor Total da Cédula Valor R$236.336,89; Data-Base 17/12/2020; Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados: Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R$1.703,89; Valor Reestruturado que será pago na forma prevista no item 4.3 R$234.633,00; Forma de Pagamento da Dívida Reestruturada: No ato R$30.000,00; Parcelado R$204.633,00; Qd. de Parcelas 5; Vencimento 1ª Parcela 17/12/2021; Demais Parcelas Sequenciais; Vencimentos Anuais; Encargos Pactuados: Taxa de Juros Remuneratórios 1,00% a.m.; 12,6825030% a.a.; Fluxo das Parcelas: Nº 1- Vencto 17/12/21 - Valor R$57.972,56; Nº 2 - Vecnto 15/12/22 - Valor R$57.972,56; Nº 3- Vencto 15/12/2023 - Valor R$57.972,56; Nº 4- Vecnto 15/12/2024 - Valor R$57.972,56; Nº 5- Vencto 15/12/2025 - Valor R$57.972,59. Assinam: Credor - Banco Bradesco S/A - rep. por Leandro Ribeiro Lima e Mayara S. Souto; Devedor: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuge Anuente: Elio Antonio Carvalho; Garantidores: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuges Anuentes: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho. O referido e verdade e ou fé. Serranópolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-26-M-8.003 - 1º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-22 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula Rural; Nº Documento 9115151; Dt. Operação 17/05/2021; Valor 277.083,69; datada de Jataí-GO, 17/05/2021, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Avalista/Devedor Solidário: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Dados da Operação: Nº da Cédula 354944; Valor R$250.000,00; Data da Emissão 25/04/2019; Nº da Operação 9115151/354944; Identificação do Imóvel em Garantia: Hipoteca; Matrícula 4.695; CRI de Serranópolis-GO; Nº Registro no Lv. 2 R-45; Valor Atribuído ao Imóvel R$9.715.000,00; Descrição do Imóvel Faz. Campo Alegre; Informações Complementares Hipoteca em 20º Grau do Imóvel; Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração: Mora/Vencimento 22/04/2021; Saldo Devedor Total da Cédula Valor R$280.071,86; Data-Base 25/05/2022; Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados: Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R$2.988,17; Valor Reestruturado que será pago na forma prevista no item 4.3 R$277.083,69; Forma de Pagamento da Dívida Reestruturada: No Ato R$0,00; Parcelado R$277.083,69; Qtde. de Parcelas 5; Vencimento 1ª Parcela 25/05/2022; Encargos Pactuados: Taxa de Juros Remuneratórios 1,00% a.m.; 12,6825030% a.a.; Fluxo das Parcelas: Nº 1- Vencto 25/05/2022 - Valor R$78.750,68; Nº 2- Vencto 25/05/23 - Valor R$78.750,68; Nº 3- Vencto 25/05/24 - Valor R$78.750,68; Nº 4 - Vencto 25/05/25 - Valor R$78.750,68; Nº 5 - Vencto 25/05/26 - Valor R$78.750,68. Assinam: Credor - Banco Bradesco S/A - rep. por Danilo Fianchi e Mayara S. Souto; Devedor: Gircehelena de Lima Carvalho; Avalista/Devedor Solidário: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge Anuente: Gircehelena de Lima Carvalho; Garantidor: Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuge Anuente: Élio Antônio Carvalho. O referido e verdade e ou fé. Serranópolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.22/29

AV-27-M-8.003 - **BAIXA DE HIPOTECAS** - Em virtude apresentação de Termo de Quitação e Liberação de Garantia do Banco Bradesco S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 24/02/2022; por seus representantes Evandro Souza Santos e Danilo Fianchi, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, foi dado baixa integral nas hipotecas registradas na matricula anterior sob o *R-03-M-4.695*, transportada acima no **AV-03-M-8.003**; sob o *R-17-M-4.695*, transportada acima no **AV-05-M-8.003**; sob o *R-19-M-4.695*, transportada acima no **AV-06-M-8.003**; sob o *R-20-M-4.695*, transportada acima no **AV-07-M-8.003**; sob o *R-22-M-4.695*, transportada acima no **AV-08-M-8.003**; sob o *R-24-M-4.695*, transportada acima no **AV-09-M-8.003**; sob o *R-28-M-4.695*, transportada acima no **AV-10-M-8.003**; sob o *R-30-M-4.695*, transportada acima no **AV-11-M-8.003**; sob o *R-31-M-4.695*, transportada acima no **AV-12-M-8.003**; sob o *R-33-M-4.695*, transportada acima no **AV-13-M-8.003**; sob o *R-34-M-4.695*, transportada acima no **AV-14-M-8.003**; sob o *R-36-M-4.695*, transportada acima no **AV-15-M-8.003**. O referido é verdade e dou fé. Serranopolis-GO, 14 de fevereiro de 2023.

AV-28-M-8.003 - **BAIXA DE HIPOTECAS** - Em virtude apresentação de Termo de Quitação e Liberação de Garantia do Banco Bradesco S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 15/05/2023; por seus representantes Evandro Souza Santos e David Moreira Morais Filho, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, foi dado baixa integral nas hipotecas registradas originariamente na matrícula anterior sob o *R-08-M-4.695*, transportada acima no **AV-04-M-8.003**; sob o *R-38-M-4.695*, transportada acima no **AV-16-M-8.003**; sob o *R-39-M-4.695*, transportada acima no **AV-17-M-8.003**; sob o *R-40-M-4.695*, transportada acima no **AV-18-M-8.003**; sob o *R-41-M-4.695*, transportada acima no **AV-19-M-8.003**; sob o *R-42-M-4.695*, transportada acima no **AV-20-M-8.003**; sob o *R-43-M-4.695*, transportada acima no **AV-21-M-8.003**; sob o *R-45-M-4.695*, transportada acima no **AV-22-M-8.003**; e nos aditivos averbados sob o **AV-23-M-8.003**; **AV-24-M-8.003**; **AV-25-M-8.003**; e **AV-26-M-8.003**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 26 de maio de 2023.

AV-29-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux., sob o nº **15.347**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 26 de maio de 2023.

R-30-M-8.003 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - CCB - Empréstimo; I-Dados da Cédula: Nº da Cédula 1147860; Valor Contratado R$93.070,58; Data Emissão: 06/06/2023; Data Vencimento 27/05/2024; Local de Emissão Jataí-GO; II- Dados do Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; III- Dados da Credora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano- Sigla Sicoob Credi Rural; CNPJ 24.795.049/0001-46; IV- Características da Operação de Crédito: Natureza Empréstimos - Credito Pessoal; Valor Contratado R$93.070,58; Nº de Parcelas 1, no valor individual de R$106.596,01 cada; Periodicidade de Pagamento Anual; Data de Vencimento da 1ª Parcela 27/05/2024; Prazo Total Operação 11 meses; Data Vencimento da Operação 27/05/2024; Praça e Local de Pagamento Jataí-GO; V- Garantias: Tipos das Garantias - Hipoteca outros graus - imóveis rurais; Garantia fidejussória pessoa física; VI- Encargos Financeiros: Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios 1,1500% a.m. / 14,7071% a.a.; Juros de Mora 6,35% a.m.; CET 1,44% a.m. / 18,95% a.a.; Valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.23/29

Total Devido R$93.070,58; Valor Liberado R$90.000,00; Total de Despesas R$3.070,58; 14.4- As garantias constituídas na presente operação de crédito estão detalhadas abaixo: AVAL; **HIPOTECA:** O Emitente e/ou Terceiro Garantidor oferecem neste ato, em hipoteca cedular, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo: **HIPOTECA de 1º (Primeiro) Grau,** sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula; de propriedade de Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53, Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; no valor de R$97.187.325,00. Emitente/Devedor: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Avalista: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge/Companheiro do Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge/ Companheiro do Avalista: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Garantidor Hipotecante: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge/Companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Garantidor Hipotecante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge/Companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Apresentados: CCIR 2022- 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranopolis-GO, 12 de junho de 2023.

AV-31-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux., sob o nº **15.379**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 23 de junho de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor Total: R$49,28; Protocolo: 34.214; Selo: 04492306213584927540007; Data do Protocolo 23/06/2023**

AV-32-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux., sob o nº **15.380**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 23 de junho de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor Total: R$49,28; Protocolo: 34.216; Selo: 04492306213584927540008; Data do Protocolo 23/06/2023.**

CNM: 025866.2.0008003-45

R-33-M-8.003 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH - CRÉDITO RURAL - PREÂMBULO - I - DADOS BÁSICOS: LINHA: RPL INVESTIMENTO AGRÍCOLA SINGULAR TAXA LIVRE; Nº DA PROPOSTA DE CRÉDITO: 238884142707; Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 1171709; Nº DE REGISTRO NO SICOR: 20230974107; II - DADOS DO(S) EMITENTE(S): NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA; CPF: 031.584.091-94; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH Nº 05217726428 - Órgão expedidor: DETRAN-GO; Data de emissão: 12/01/2018; PROFISSÃO: PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE; NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A); NATURALIDADE: JATAÍ-GO; ESTADO CIVIL: CASADO(A); FILIAÇAO: ELIO ANTONIO CARVALHO; FILIAÇAO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO; ENDEREÇO: RUA 2 - 272 - RESIDENCIAL MORADA DO SOL - QD. 9 LT. 10 - JATAÍ-GO - CEP: 75.804-586; II -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.24/29

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

DADOS DA CREDORA: NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO; SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL; CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46; ENDEREÇO: AV. Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GO - CEP: 75.903-290; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: NATUREZA: FINANCIAMENTOS RURAIS - INVESTIMENTO AGRÍCOLA; FINALIDADE DO CREDITO: DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE GESSO + FRETE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISTRIBUIÇÃO DE GESSO E SUBSOLAGEM, CONFORME PROJETO ANEXO. SAFRA2023/2023. VALOR CONTRATADO: R$600.000,00; FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3054 - Conta: 211567; N° DE PARCELAS DE PAGAMENTO DO CREDITO: 5; PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO CREDITO: ANUAL; DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 01/07/2024; DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 03/07/2028; PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Jataí-GO; PLANO DE PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S): A SER CALCULADO UTILIZANDO O ÍNDICE PÓS-FIXADO CONTRATADO; PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: N° DE PARCELA(S) DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: 1; DATA: LIBERAÇÃO IMEDIATA - VALOR: R$600.000,00 - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA CORRENTE: 211567; CET CR: 6,65 % a.a.; V - ENCARGOS FINANCEIROS: TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 0,5261 % a.m. / 6,5000 % a.a.; JUROS DE MORA: 83,50 % a.a.; INDICE DE CORREÇÃO: CERTIFICADO DEPOSITO INTERBANCARIO; PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 100,00%; SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE; PLANILHA DO CETCR: PREVISTO NO RELATÓRIO DE PROPOSTA RURAL, DOCUMENTO ENTREGUE PREVIAMENTE NO ATO DA SIMULAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO; VI - EMPREENDIMENTO(S): INVESTIMENTO DE CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO: Valor do Investimento: R$600.000,00; Valor Recursos Próprios: R$ 0,00; Valor Financiado: R$600.000,00; Denominação do Imóvel: MAT. 8.003, FAZ. RECANTO ALEGRE, ÁREA: 1.765,44HA, SERRANÓPOLIS, de propriedade/posse de ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53, e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53; Município: SERRANÓPOLIS-GO; Quantidade Explorada: 400.00 Hectare; VII - GARANTIAS: Tipo(s) da(s) Garantia(s): Hipoteca Outros Graus - Imóveis Rurais; Garantia Fidejussória Pessoa Física; 25.7 - A(s) garantia(s) constituída(s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada(s) abaixo: **AVAL:** Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito; **HIPOTECA:** O(s) EMITENTE(s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR oferece(m), neste ato, em hipoteca cedular, o(s) imóvel(is) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo: **HIPOTECA de 2° (SEGUNDO) GRAU** SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, O IMOVEL objeto da presente matrícula, de propriedade de ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53, e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53, no valor de R$97.187.325,00. Emitente/Devedor: Leoncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Avalista/Cônjuge/Companheiro do Avalista/Garantidor Hipotecante/Cônjuge/Companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge/Companheiro do Avalista/Avalista/Cônjuge Companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente/ Garantidor Hipotecante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.25/29

433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2022 nº 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranopolis-GO, 03 de agosto de 2023. **Emolumentos: R$1.310,89; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$278,56; ISS.: R$26,22; Valor total: R$1.615,67; Protocolo: 34.365; Selo: 04492308013131527540009; Data do Protocolo 03/08/2023.**

AV-34-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SEMOVENTES**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **15.630**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 08 de novembro de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 34.787; Selo: 04492311073563427540002; Data do Protocolo 08/11/2023.**

AV-35-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **PENHOR CEDULAR de SEMOVENTES**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **15.489**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 08 de novembro de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 34.487; Selo: 04492308255907527540003; Data do Protocolo 28/08/2023.**

AV-36-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SOJA - SAFRA 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 15.758**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 08 de novembro de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.212; Selo: 04492403213366027540015; Data do Protocolo 28/03/2024.**

AV-37-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SOJA - SAFRA 2024/2025** e **2025/2026**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 15.802**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 07 de maio de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.346; Selo: 04492405023491827540013; Data do Protocolo 07/05/2024.**

AV-38-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 15.842**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de junho de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.478; Selo: 04492406113302127540003; Data do Protocolo 11/06/2024.**

AV-39-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 15.843**. O

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.26/29

referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de junho de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.479; Selo: 04492406113302127540004; Data do Protocolo 11/06/2024.**

AV-40-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SEMOVENTES**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 15.830**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de junho de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.434; Selo: 04492405313534227540006; Data do Protocolo 31/05/2024.**

AV-41-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SOJA SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 15.953**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de junho de 2024.**Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 34.486; Selo: 04492308255907527540002; Data do Protocolo 28/08/2023.**

AV-42-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SEMOVENTES - 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **15.797**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de junho de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.333; Selo: 04492405023491827540006; Data do Protocolo 02/05/2024.**

AV-43-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SOJA - SAFRA 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **15.768**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 11 de junho de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.245; Selo: 04492404014995427540015; Data do Protocolo 09/04/2024.**

AV-44-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SEMOVENTES**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **15.983**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de agosto de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 35.857; Selo: 04492408213859627540020; Data do Protocolo 28/08/2024.**

AV-45-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **16.066**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 21 de outubro de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.27/29

36.071; Selo: 04492410113187627540014; Data do Protocolo 21/10/2024.

AV-46-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Agrícola Cedular de SOJA - SAFRA 2024/2025**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 16.118** . O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 02 de Dezembro de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 36.242; Selo: 04492412023166827540000; Data do Protocolo 02/12/2024.** ***(Baixa no AV-49).***

AV-47-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Cedular de SEMOVENTES**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 16.198** . O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 20 de janeiro de 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$9,06; ISS.: R$0,85; Valor total: R$52,54; Protocolo: 36.407; Selo: 04492501133045627540007; Data do Protocolo 20/01/2025.**

AV-48-M-8.003 - **AVERBAÇÃO INFORMAÇÃO DE GARANTIA DE PRODUTO** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOJA - SAFRA 2025/2026**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 16.280**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 15 de maio de 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 36.786; Selo: 04492505123070227540000; Data do Protocolo 12/05/2025.**

AV-49-M-8.003 - **BAIXA DE PENHOR** - Em virtude da Averbação de Penhor realizada acima na presente matrícula sob o **AV-46-M-8.003**, averba-se que o registro realizado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o nº **16.118** foi baixado, em 23/05/2025. Serranópolis-GO, 23 de maio de 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 36.832; Selo: 04492505213181627540009; Data do Protocolo 23/05/2025.**

AV-50-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTO** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Alienação Fiduciária de SOJA - Safras 2025/2026 e ainda 2026/2027**, registrada no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 16.360**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 09 de julho de 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.058; Selo: 04492507014613227540021; Data do Protocolo 09/07/2025.**

AV-51-M-8.003 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Em virtude apresentação de requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA, com o nome fantasia SICOOB COOPREM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.143.499/0001-40, com sede na Rua João Rosa Soares, 78, Qd. Área, Lt. 002C, Centro, CEP 75.800-060, Jataí-GO, datado de Rio Verde-GO, 03/07/2024, assinado eletronicamente por seu procurador, Dr. Gabriel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.28/29

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Alves Oliveira (OAB/GO 35.187); recepcionado via ONR (*e*-Protocolo AC010220399); instruído com Certidão de Averbação - Art. 828 - Lei 13.105/2015, datada de Jataí-GO, 03/07/2025, assinada eletronicamente pelo Téc. Judiciário, Maria Tereza Barreira Souza, expedida na Execução de Título Extrajudicial 5478572-29.2025.8.09.0093, movida por SICOOB COOPREM, contra LEONCIO CARVALHO DE LIMA, CPF 031.584.091-94, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53, e ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53; em trâmite na 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Jataí-GO (tjgo); **averba-se**, em cumprimento ao determinado no art. 828, da Lei 13.105/15, a informação de que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO (tjgo), a ação acima mencionada, protocolada, em 17/06/2025, 17:24:44, no valor de R$224.343,68, atualizada em 17/06/2025, que SICOOB COOPREM move em desfavor de LEONCIO CARVALHO DE LIMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 14 de julho 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.034; Selo: 04492507013114225430014; Data do Protocolo 04/07/2025.**

AV-52-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor Agrícola de SOJA - Safra 2025/2026**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux. sob o **nº 16.372**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 22 de julho de 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.112; Selo: 04492507213015227540006; Data do Protocolo 22/07/2025.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serranópolis (GO), **19 de dezembro de 2025.**

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho
Escrevente

Taxa Judiciária R$ 19,17.
Emolumentos: R$ 88,81.
Fundos Estaduais: R$ 21,54
ISS: R$ 1,78

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04492512113008826800064
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Nos termos do art. 13, §§4º e 5º, da Lei Estadual 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notoriais e de registro:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3.8003.pdf - Pag.29/29

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais. - Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.- Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287685432563873723325237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.4.7.989.pdf - Pag.1/5

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

CERTIDÃO DE REGISTRO
LIVRO 03 - AUXILIAR

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho, Escrevente do Cartório Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, etc...

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica dos **LIVROS/FICHAS** de Registro Auxiliar do Registro de Imóveis (**LIVRO 03**), foi extraído por meio reprográfico nos termos do art. 19, §1°, da Lei 6.015/73, e art. 41, da Lei 8.935/1994, e está conforme o original: **M-7.989 - UM IMÓVEL RURAL,** destacado da Fazenda Mimoso, lugar denominado de Fazenda **"SANTA BARBARA"**, neste município, com a área total de **176,0343ha (cento e setenta e seis hectares, três ares e quarenta e três centiares)**, com as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (02.586-6) Serranópolis - GO AYZ-M-0223 -51°56'45,010" -18°29'58,648" 675,76 AYZ-M-0222 138°49' 1013,0 CNS: 02.586-6 | Mat. 3285 | Fazenda Mimoso, LD Lavourinha AYZ-M-0222 -51°56'22,279" -18°30'23,447" 649,3 AYZ-M-0221 163°07' 267,48 CNS: 02.586-6 | Mat. 3285 | Fazenda Mimoso, LD Lavourinha AYZ-M-0221 -51°56'19,632" -18°30'31,771" 631,72 GUO-P-10536 97°13' 13,93 Córrego do Açude GUO-P-10536 -51°56'19,161" -18°30'31,828" 630,62 GUO-P-10537 118°15' 41,37 Córrego do Açude GUO-P-10537 -51°56'17,919" -18°30'32,465" 630,51 GUO-P-10538 98°58' 29,76 Córrego do Açude GUO-P-10538 -51°56'16,917" -18°30'32,616" 630,31 AYZ-M-2144 107°45' 24,56 Córrego do Açude AYZ-M-2144 -51°56'16,120" -18°30'32,860" 629,26 AYZ-M-2143 187°16' 469,35 CNS: 02.586-6 | Mat. 6385 | Fazenda Estiva AYZ-M-2143 -51°56'18,144" -18°30'48,001" 649,129 AYZ-M-2142 172°43' 84,42 CNS: 02.586-6 | Mat. 6385 | Fazenda Estiva AYZ-M-2142 -51°56'17,780" -18°30'50,724" 642,843 AYZ-M-2141 140°55' 921,17 CNS: 02.586-6 | Mat. 6385 | Fazenda Estiva AYZ-M-2141 -51°55'57,985" -18°31'13,980" 632,089 CRN-M-0540 220°27' 349,64 CNS: 02.586-6 | Mat. 596 | Fazenda Mimoso CRN-M-0540 -51°56'05,720" -18°31'22,632" 632,12 CRN-M-0539 305°18' 920,39 CNS: 02.586-6 | Mat. 596 | Fazenda Mimoso CRN-M-0539 -51°56'31,325" -18°31'05,332" 661,97 CRN-M-0538 330°31' 1101,81 CNS: 02.586-6 | Mat. 596 | Fazenda Mimoso CRN-M-0538 -51°56'49,801" -18°30'34,135" 643,7 GUO-P-10539 54°51' 32,0 Córrego do Açude GUO-P-10539 -51°56'48,909" -18°30'33,536" 643,2 GUO-P-10540 338°26' 14,61 Cabeceira do Açude GUO-P-10540 -51°56'49,092" -18°30'33,094" 644,07 GUO-P-10541 359°45' 21,46 Cabeceira do Açude GUO-P-10541 -51°56'49,095" -18°30'32,396" 642,74 GUO-P-10542 312°17' 21,34 Cabeceira do Açude GUO-P-10542 -51°56'49,633" -18°30'31,929" 649,56 GUO-P-10543 337°15' 27,84 Cabeceira do Açude GUO-P-10543 -51°56'50,000" -18°30'31,094" 644,34 GUO-P-10544 342°33' 25,95 Cabeceira do Açude GUO-P-10544 -51°56'50,265" -18°30'30,289" 642,91 GUO-P-10545 324°31' 82,24 Cabeceira do Açude GUO-P-10545 -51°56'51,892" -18°30'28,111" 648,97 GUO-P-10546 311°48' 40,82 Cabeceira do Açude GUO-P-10546 -51°56'52,929" -18°30'27,226" 643,33

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873723325235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.4.7.989.pdf - Pag.2/5

GUO-P-10547 341°38' 24,69 Cabeceira do Açude GUO-P-10547 -51°56'53,194" -18°30'26,464" 647,88 GUO-P-10549 309°11' 44,52 Cabeceira do Açude GUO-P-10549 -51°56'54,370" -18°30'25,549" 647,56 GUO-P-10550 332°11' 88,23 Cabeceira do Açude GUO-P-10550 -51°56'55,773" -18°30'23,011" 649,58 GUO-P-10551 343°38' 74,03 Cabeceira do Açude GUO-P-10551 -51°56'56,484" -18°30'20,701" 652,17 GUO-P-10552 350°46' 98,79 Cabeceira do Açude GUO-P-10552 -51°56'57,024" -18°30'17,530" 654,18 GUO-P-10553 355°54' 13,13 Cabeceira do Açude GUO-P-10553 -51°56'57,056" -18°30'17,104" 654,75 GUO-P-10554 351°44' 95,26 Cabeceira do Açude GUO-P-10554 -51°56'57,522" -18°30'14,038" 656,78 GUO-P-10555 02°52' 17,55 Cabeceira do Açude GUO-P-10555 -51°56'57,492" -18°30'13,468" 657,17 GUO-P-10556 06°33' 20,52 Cabeceira do Açude GUO-P-10556 -51°56'57,412" -18°30'12,805" 657,64 GUO-P-10557 359°39' 19,37 Cabeceira do Açude GUO-P-10557 -51°56'57,416" -18°30'12,175" 658,64 GUO-P-10558 11°14' 18,06 Cabeceira do Açude GUO-P-10558 -51°56'57,296" -18°30'11,599" 659,09 GUO-P-10559 43°30' 41,34 Cabeceira do Açude GUO-P-10559 -51°56'56,326" -18°30'10,624" 659,99 AYZ-M-0224 327°47' 46,41 Cabeceira do Açude AYZ-M-0224 -51°56'57,169" -18°30'09,347" 662,51 AYZ-M-0223 47°18' 485,26 CNS: 02.586-6 | Mat. 3285 | Fazenda Mimoso, LD Lavourinha. Responsável Técnico: Alessandro Rodrigues de Assis (Geógrafo - CREA-GO RNP 1007945940 / Reg. 16677/D-GO); Cód. Credenciamento: GUO; A.R.T. Obra/Serviço nº 1020220235043-GO. Dita parte de terras está devidamente cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 000.060.100.536-0; Denominação: Fazenda Santa Barbara; Localização: Rod. GO 184 Km 70 a esquerda 22 Km; NIRF 4.210.300-2. **Proprietários:** **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF/MF 295.800.561-53. Abertura de matrícula por força de retificação administrativa cumulada com georreferenciamento do imóvel, nos termos do art. 213, II, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), e §5º do art. 9º do Decreto nº 5.570/2005. ***Registro anterior: M-3.334, Lv. 2-L de Registro Geral de Imoveis, Fls. 265,*** neste CRI. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de janeiro de 2023.

AV-01-M-7.989 - **GEORREFERENCIAMENTO** - Todas as coordenadas descritas acima estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como referência o SIRGAS 2000. Área (Sistema Geodésico Local): **176,0343**. Perímetro: **6.590,26m**. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico local (SGL - SIGEF). Imóvel Georreferenciado e Certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO: **e67c04fa-8335-4dfc-aa70-bc1170c5f450**. Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Data Certificação: 07/10/2022, 16:55; Data da Geração: 02/01/2023, 15:30. Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73. A autenticidade pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/e67c04fa-8335-4dfc-aa70-bc1170c5f450/. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de janeiro de 2023.

AV-02-M-7.989 - **TRANSPORTE DE RESERVA LEGAL** - **Consta na matrícula anterior:** ***AV-01-M-3.334****, Em virtude termo de responsabilidade junto ao IBAMA, 20% do imóvel objeto da presente matricula ou sejam* ***34ha.99a.18ca****, dividido em duas glebas a saber:* ***1º GLEBA****: com área de* ***04ha.15a.07ca****: COMEÇA na extremidade de uma cerca de arame, na margem direita do*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873723325235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.4.7.989.pdf - Pag.3/5

córrego do açude; daí, segue por esta cerca com rumo de 06º 16'SE e distância de 257,40 metros, vai ter o colchete no canto da Reserva dividindo até ai com João José Franco; dai segue pela linha divisória da Reserva legal com os seguintes rumos e distâncias: 89º27'NW-206,00m; 16º00'NW e 127,80m; 58º08'NE- 247,83m, vai ter a extremidade da cerca onde começaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade conforme planta topográfica do agrimensor Cleidemir Lino Pereira- CREA 5077/TD; ***2ª GLEBA- COMEÇA*** *num marca cravado junto da cerca de divisa com João José Franco, há 392,00 metros do córrego do açude; dai, segue por esta cerca com os seguintes rumos e distâncias: 06º 16'SE e 75,50 metros; 2115'SE e 82,70 metros; 51º56SE e 241,50 metros, vai numa cerca interna da propriedade, dividindo até ai com João José Franco; dai, segue com os seguintes rumos e distâncias: 11º15''SW e 367, com 20º07'SW e 162,85 metros, vai ter a cerca perimétrica da propriedade, dividindo até ai com a pastagem da propriedade; dai, segue com o rumo de 67º25'NW e distância de 380,00 metros, vai ter o canto da cerca dividindo até ai com Enir Auriverde Carvalho; daí, segue pela linha divisória da Reserva legal, com os seguintes rumos e distâncias de 05º43'NE e 225,00 metros, 25º07'NW e 365,35 metros, 73º05'NE e 402,65 metros, vai ter o marco onde começaram estas descrições, dividindo até ai com a pastagem da propriedade, conforme planta topográfica do agrimensor Cleidemir Lino Pereira CREA 5077/TD; OBS: Esclarecendo que* ***16ha.24a.42ca****, deve ser regenerada pelo proprietário, conforme descrita e locada na planta topográfica, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem plena autorização do IBAMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 17 de novembro de 1997.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de janeiro de 2022.

AV-03-M-7.989 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-05-M-3.334* - *REGISTRO DE HIPOTECA* *- Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 40/17759-9; vencimento em 01 de novembro de 2029, no valor de R$830.000,00; a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agencia Jataí-GO; datada de Jataí-GO, 17/12/2020; -O crédito deferido destina-se a aquisição de: -01 (um) pulverizador auto propelido CASE IH, modelo Patriot Extreme 250, barra 27m, Fabricante CNH Industrial Brasil Ltda, Série 2502IH00822, ano fabricação 2020, vermelho, no valor de R$830.000,00;* ***GARANTIAS: -Em hipoteca cedular de segundo grau*** *e com concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de Elio Antônio Carvalho e de Girceheleno de Lima Carvalho, objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Intervenientes Garantes: Girceheleno de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; e Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentados: CCIR 2020 nº 000.060.100.536-0; CND relativos ao ITR, Nirf 4.210.300-2. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 14 de janeiro de 2021.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de janeiro de 2023.

AV-04-M-7.989 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-06-M-3.334* - *REGISTRO DE HIPOTECA* *- Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 40/18330-0, com vencimento em 01/11/2030, no valor de R$1.179.000,00; a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência Jataí-GO; datada de Jataí-GO, 22/10/2021; -O crédito deferido destina-se ao financiamento: -01 (uma) Colheitadeira de grãos, marca Case IH, modelo 5150, potência 319 CV, novo, ano de fabricação 2021, nº de série MD5BST00253, chassi JHFY5150CMJG18316, no valor de R$1.152.800,00; -01 (uma) Plataforma de corte, marca Case IH, modelo 3020 30 pés,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873723325235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.4.7.989.pdf - Pag.4/5

novo, ano de fabricação 2021, nº de série 3C30FD14025, chassi HCCB302MJMC322472, no valor de R$157.200,00; Total R$1.310.000,00; ***GARANTIAS: -Em hipoteca cedular de terceiro grau*** *e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Intervenientes Garantes: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2021 nº 000.060.100.536-0; CND relativos ao ITR, Nirf 4.210.300-2. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 12 de novembro de 2021.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 03 de janeiro de 2023.

AV-05-M-7.989 - **ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA NO AV-03** - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 40/17759-9, emitida em 17.12.2022, por Leôncio Carvalho de Lima, em favor do banco do Brasil S.A., no valor de R$830.000,00, com vencimento em 01.11.2029. **FINANCIADO: Leôncio Carvalho de Lima**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Itaruma, Samuel Grahan, Jataí-GO, CEP: 75.804-057, CI 5324703 SPTC GO, CPF: 031.584.091-94, abaixo assinado. **Financiador: Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.000.000/0001-91, por sua Agência Jataí - Jataí-GO, CNPJ/MF 00.000.000/0313-13, representado pelo Sr. Kailson de Sousa Vaz, brasileiro, bancário, Solteiro, com união estável, residente e domiciliado em Jataí-GO, CI 35246124X SSP SP, CPF 301.428.358-46, abaixo assinado. **Finalidade:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 40/17759-9, no valor de R$830.000,00, emitida pelo financiado em 17.12.2020, a favor do Financiador, vencimento em 01.11.2029, **garantida por Penhor e Hipoteca, registrada sob n. R-05-M-3.334 no Lv.** 2, no CRI de Serranópolis-GO. **Vencimento:** O Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu **novo vencimento em 01 de novembro de 2030**. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, seis parcelas anuais vencíveis em **01.11.2025**, **01.11.2026**, **01.11.2027**, **01.11.2028**, **01.11.2029** e **01.11.2030** cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. **Ratificação das Garantias:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **Encerramento:** Assim ajustados, o Financiado e o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integram, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Este aditivo será averbado as margens do registro acima referido, no CRI de Serranópolis-GO. Vai este assinado em 3 vias. Jataí-GO, 26 de Setembro de 2024. Financiador: Banco do Brasil S.A. - Agência Jataí - Jataí-GO - rep. por Kailson de Souza Vaz; Financiado: Leôncio Carvalho de Lima. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de Setembro de 2024. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor total: R$49,28; Protocolo: 36.001; Selo: 04492409234949027540016; Data do Protocolo 30/09/2024.**

AV-06-M-7.989 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - Em virtude apresentação de requerimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873723325235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.4.7.989.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA, com o nome fantasia SICOOB COOPREM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.143.499/0001-40, com sede na Rua João Rosa Soares, 78, Qd. Área, Lt. 002C, Centro, CEP 75.800-060, Jataí-GO, datado de Rio Verde-GO, 03/07/2024, assinado eletronicamente por seu procurador, Dr. Gabriel Alves Oliveira (OAB/GO 35.187); recepcionado via ONR (*e*-Protocolo AC010220399); instruído com Certidão de Averbação - Art. 828 - Lei 13.105/2015, datada de Jataí-GO, 03/07/2025, assinada eletronicamente pelo Téc. Judiciário, Maria Tereza Barreira Souza, expedida na Execução de Título Extrajudicial 5478572-29.2025.8.09.0093, movida por SICOOB COOPREM, contra LEONCIO CARVALHO DE LIMA, CPF 031.584.091-94, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53, e ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53; em trâmite na 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Jataí-GO (tjgo); **averba-se**, em cumprimento ao determinado no art. 828, da Lei 13.105/15, a informação de que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO (tjgo), a ação acima mencionada, protocolada, em 17/06/2025, 17:24:44, no valor de R$224.343,68, atualizada em 17/06/2025, que SICOOB COOPREM move em desfavor de LEONCIO CARVALHO DE LIMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 14 de julho 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.034; Selo: 04492507013114225430014; Data do Protocolo 04/07/2025.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serranópolis (GO), **19 de dezembro de 2025.**

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho
Escrevente

Taxa Judiciária R$ 19,17.
Emolumentos: R$ 88,84.
Fundos Estaduais: R$ 21,54
ISS: R$ 1,78

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04492512112935234420064
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687665432563873723325235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho, Escrevente do Cartório Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, etc..

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA** 4.423, do **LIVRO/FICHA 02 -** de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -** foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19, §1°, da Lei 6.015/73, e art. 41, da Lei 8.935/94, e está conforme o original: **CNM: 025866.2.0004423-18**
LIVRO 2-T, de Registro Geral de Imóveis, nele à **folha 1,** consta a **Matrícula de nº M-4.423**. Feito em 12 de maio de 2006. Tendo como objeto: **IMÓVEL: RURAL**. Um imóvel rural, denominado Fazenda Gerivá, neste município, agora com a nova denominação de **"Fazenda Geriva gleba 6",** com a área total de **244ha.14a.51ca** (duzentos e quarenta e quatro hectares, quatorze ares e cinqüenta e hum centiáres), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AZG P 1029, de coordenadas N 7.966.494,573 m. e E 364.046,843 m., situado na margem direita do Córrego Retirinho.; deste, segue pelo Córrego Retirinho, a jusante, com o seguinte azimute e distância: 90°30'16" e 53,51 m., até o vértice AZG P 1030, de coordenadas N 7.966.494,102 m. e E 364.100,349 m, situado a margem direita do Córrego Retirinho, e na sua barra, no Ribeirão Vermelho.; deste, segue pelo Ribeirão Vermelho, a montante, com o seguinte azimute e distância: 125°55'43" e 20,37 m., até o vértice AZG M 0124, de coordenadas N 7.966.482,149 m. e E 364.116,844 m, situado a margem direita do Ribeirão Vermelho, e no limite com Cássia Regina Felípe Caparroz - código INCRA 933.074.300.055-5.; deste, segue confrontando com Cássia Regina Felípe Caparroz - código INCRA 933.074.300.055-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°11'28" e 237,77 m., até o vértice AZG M 0125, de coordenadas N 7.966.250,293 m. e E 364.169,558 m.; 156°06'00" e 197,33 m., até o vértice AZG M 0126, de coordenadas N 7.966.069,883 m. e E 364.249,505 m.; 133°42'41" e 226,43 m., até o vértice AZG M 0127, de coordenadas N 7.965.913,413 m. e E 364.413,176 m.; 87°59'37" e 1.610,17 m., até o vértice AZG M 0128, de coordenadas N 7.965.969,788 m. e E 366.022,356 m.; 189°53'57" e 1,47 m., até o vértice AZG M 0129, de coordenadas N 7.965.968,344 m. e E 366.022,104 m.; 83°53'14" e 256,26 m., até o vértice AZG M 0130, de coordenadas N 7.965.995,632 m. e E 366.276,908 m.; 85°51'28" e 142,38 m., até o vértice AZG M 0131, de coordenadas N 7.966.005,917 m. e E 366.418,920 m.; 76°07'03" e 314,54 m., até o vértice AZG M 0132, de coordenadas N 7.966.081,384 m. e E 366.724,268 m.; 77°58'50" e 162,37 m., até o vértice AZG M 0133, de coordenadas N 7.966.115,196 m. e E 366.883,077 m.; 83°53'00" e 220,22 m., até o vértice AZG M 0134, de coordenadas N 7.966.138,661 m. e E 367.102,043 m.; 89°26'41" e 49,01 m., até o vértice AZG M 0135, de coordenadas N 7.966.139,136 m. e E 367.151,050 m.; 95°40'24" e 443,54 m., até o vértice AZG M 0136, de coordenadas N 7.966.095,288 m. e E 367.592,422 m.; 100°29'47" e 173,39 m., até o vértice AZG M 0137, de coordenadas N 7.966.063,702 m. e E 367.762,906 m.; 124°24'20" e 47,30 m., até o vértice AZG M 0138, de coordenadas N 7.966.036,974 m. e E 367.801,933 m.; 125°43'49" e 81,26 m., até o vértice AZG P 1031, de coordenadas N 7.965.989,522 m. e E 367.867,896 m, situado no limite com Cássia Regina Felípe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.2/9

Caparroz - código INCRA 933.074.300.055-5, e com a Fazenda Jatobá S.A. – código do INCRA 950.017.228.753-6, e na Orla da Serra.; deste, segue pela Orla da Serra, confrontando com a Fazenda Jatobá S.A. – código do INCRA 950.017.228.753-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°03'36" e 42,96 m., até o vértice AZG P 1032, de coordenadas N 7.965.957,628 m. e E 367.839,118 m.; 182°04'23" e 33,20 m., até o vértice AZG P 1033, de coordenadas N 7.965.924,448 m. e E 367.837,917 m.; 184°00'43" e 63,89 m., até o vértice AZG P 1034, de coordenadas N 7.965.860,713 m. e E 367.833,447 m.; 189°34'18" e 50,87 m., até o vértice AZG P 1035, de coordenadas N 7.965.810,550 m. e E 367.824,988 m.; 165°38'03" e 67,88 m., até o vértice AZG P 1036, de coordenadas N 7.965.744,796 m. e E 367.841,829 m.; 156°21'29" e 49,14 m., até o vértice AZG P 1037, de coordenadas N 7.965.699,776 m. e E 367.861,537 m.; 153°52'58" e 85,39 m., até o vértice AZG P 1038, de coordenadas N 7.965.623,104 m. e E 367.899,127 m.; 145°22'59" e 153,02 m., até o vértice AZG P 1039, de coordenadas N 7.965.497,170 m. e E 367.986,058 m.; 191°06'06" e 109,41 m., até o vértice AZG P 1040, de coordenadas N 7.965.389,806 m. e E 367.964,991 m.; 170°58'39" e 80,20 m., até o vértice AZG P 1041, de coordenadas N 7.965.310,599 m. e E 367.977,568 m.; 204°12'35" e 169,95 m., até o vértice AZG P 1042, de coordenadas N 7.965.155,599 m. e E 367.907,877 m, situado na Orla da Serra, no limite com Gilberte Cândido de Lima - código INCRA 933.074.001.651-5, e a margem esquerda do Córrego Gerivá.; deste, segue pelo Córrego Gerivá, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°31'13" e 468,32 m., até o vértice AZG P 1337, de coordenadas N 7.965.604,682 m. e E 367.775,025 m.; 295°48'43" e 43,44 m., até o vértice AZG P 1336, de coordenadas N 7.965.623,598 m. e E 367.735,916 m.; 310°12'22" e 50,27 m., até o vértice AZG P 1335, de coordenadas N 7.965.656,052 m. e E 367.697,520 m.; 305°29'54" e 63,99 m., até o vértice AZG P 1334, de coordenadas N 7.965.693,210 m. e E 367.645,423 m.; 286°20'17" e 65,69 m., até o vértice AZG P 1333, de coordenadas N 7.965.711,689 m. e E 367.582,385 m.; 342°31'24" e 33,47 m., até o vértice AZG P 1332, de coordenadas N 7.965.743,612 m. e E 367.572,334 m.; 269°54'28" e 65,79 m., até o vértice AZG P 1331, de coordenadas N 7.965.743,506 m. e E 367.506,544 m.; 224°03'28" e 47,52 m., até o vértice AZG P 1330, de coordenadas N 7.965.709,355 m. e E 367.473,498 m.; 276°38'54" e 67,47 m., até o vértice AZG P 1329, de coordenadas N 7.965.717,166 m. e E 367.406,485 m.; 304°29'33" e 34,08 m., até o vértice AZG P 1328, de coordenadas N 7.965.736,465 m. e E 367.378,397 m.; 302°39'21" e 42,44 m., até o vértice AZG P 1327, de coordenadas N 7.965.759,365 m. e E 367.342,666 m.; 248°53'43" e 61,82 m., até o vértice AZG P 1326, de coordenadas N 7.965.737,107 m. e E 367.284,997 m.; 285°53'53" e 47,77 m., até o vértice AZG P 1325, de coordenadas N 7.965.750,193 m. e E 367.239,052 m.; 295°57'21" e 27,34 m., até o vértice AZG P 1324, de coordenadas N 7.965.762,157 m. e E 367.214,474 m.; 248°55'24" e 66,24 m., até o vértice AZG P 1323, de coordenadas N 7.965.738,337 m. e E 367.152,668 m.; 244°36'55" e 39,88 m., até o vértice AZG P 1322, de coordenadas N 7.965.721,241 m. e E 367.116,639 m.; 275°10'15" e 37,65 m., até o vértice AZG P 1321, de coordenadas N 7.965.724,634 m. e E 367.079,145 m.; 237°02'02" e 15,26 m., até o vértice AZG P 1320, de coordenadas N 7.965.716,333 m. e E 367.066,346 m.; 291°25'27" e 59,30 m., até o vértice AZG P 1319, de coordenadas N 7.965.737,994 m. e E 367.011,142 m.; 291°02'26" e 75,68 m., até o vértice AZG P 1318, de coordenadas N 7.965.765,165 m. e E 366.940,509 m.; 251°50'34" e 163,59 m., até o vértice AZG P 1317, de coordenadas N 7.965.714,186 m. e E 366.785,064 m.; 202°40'10" e 53,40 m., até o vértice AZG P 1316, de coordenadas N 7.965.664,912 m. e E 366.764,483 m.; 303°47'56" e 81,35 m., até o vértice AZG P 1315, de coordenadas N 7.965.710,163 m. e E 366.696,885 m.;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.3/9

280°54'26" e 65,56 m., até o vértice AZG P 1314, de coordenadas N 7.965.722,569 m. e E 366.632,505 m.; 296°02'02" e 68,94 m., até o vértice AZG P 1313, de coordenadas N 7.965.752,829 m. e E 366.570,556 m.; 262°37'00" e 103,97 m., até o vértice AZG P 1312, de coordenadas N 7.965.739,468 m. e E 366.467,448 m.; 254°53'02" e 97,15 m., até o vértice AZG P 1311, de coordenadas N 7.965.714,135 m. e E 366.373,664 m.; 270°34'12" e 109,58 m., até o vértice AZG P 1310, de coordenadas N 7.965.715,225 m. e E 366.264,088 m.; 251°10'01" e 105,11 m., até o vértice AZG P 1309, de coordenadas N 7.965.681,293 m. e E 366.164,602 m.; 252°26'35" e 91,36 m., até o vértice AZG P 1308, de coordenadas N 7.965.653,734 m. e E 366.077,498 m.; 246°09'02" e 74,76 m., até o vértice AZG P 1307, de coordenadas N 7.965.623,508 m. e E 366.009,126 m.; 270°21'12" e 102,34 m., até o vértice AZG P 1306, de coordenadas N 7.965.624,139 m. e E 365.906,785 m.; 230°04'37" e 83,28 m., até o vértice AZG P 1305, de coordenadas N 7.965.570,695 m. e E 365.842,919 m.; 239°24'53" e 45,03 m., até o vértice AZG P 1304, de coordenadas N 7.965.547,784 m. e E 365.804,156 m.; 251°57'25" e 83,20 m., até o vértice AZG P 1303, de coordenadas N 7.965.522,014 m. e E 365.725,047 m.; 267°29'49" e 120,53 m., até o vértice AZG P 1302, de coordenadas N 7.965.516,750 m. e E 365.604,634 m.; 276°32'37" e 267,51 m., até o vértice AZG P 1301, de coordenadas N 7.965.547,235 m. e E 365.338,871 m.; 301°40'42" e 144,96 m., até o vértice AZG P 1300, de coordenadas N 7.965.623,359 m. e E 365.215,512 m.; 290°30'22" e 60,14 m., até o vértice AZG P 1299, de coordenadas N 7.965.644,428 m. e E 365.159,179 m.; 293°03'37" e 85,41 m., até o vértice AZG P 1298, de coordenadas N 7.965.677,884 m. e E 365.080,592 m.; 295°50'54" e 185,40 m., até o vértice AZG P 1297, de coordenadas N 7.965.758,716 m. e E 364.913,742 m.; 264°27'01" e 53,15 m., até o vértice AZG P 1296, de coordenadas N 7.965.753,576 m. e E 364.860,842 m.; 280°29'41" e 72,95 m., até o vértice AZG P 1295, de coordenadas N 7.965.766,864 m. e E 364.789,110 m.; 282°00'21" e 111,32 m., até o vértice AZG P 1294, de coordenadas N 7.965.790,019 m. e E 364.680,229 m.; 312°44'29" e 37,02 m., até o vértice AZG P 1293, de coordenadas N 7.965.815,142 m. e E 364.653,043 m.; 285°33'02" e 89,75 m., até o vértice AZG P 1292, de coordenadas N 7.965.839,204 m. e E 364.566,575 m.; 276°09'24" e 129,27 m., até o vértice AZG P 1291, de coordenadas N 7.965.853,068 m. e E 364.438,047 m.; 258°03'43" e 76,89 m., até o vértice AZG P 1290, de coordenadas N 7.965.837,163 m. e E 364.362,820 m.; 316°44'30" e 94,30 m., até o vértice AZG P 1289, de coordenadas N 7.965.905,838 m. e E 364.298,198 m.; 286°19'11" e 42,12 m., até o vértice AZG P 1288, de coordenadas N 7.965.917,673 m. e E 364.257,777 m.; 286°20'39" e 6,49 m., até o vértice AZG P 2293, de coordenadas N 7.965.919,501 m. e E 364.251,545 m, situado na barra do Córrego Gerivá, com o Ribeirão Vermelho, à margem esquerda.; deste, segue pelo Ribeirão Vermelho, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°41'25" e 145,93 m., até o vértice AZG P 2294, de coordenadas N 7.965.774,292 m. e E 364.237,076 m.; 150°46'15" e 53,45 m., até o vértice AZG P 2295, de coordenadas N 7.965.727,643 m. e E 364.263,178 m.; 153°18'49" e 68,19 m., até o vértice AZG P 2296, de coordenadas N 7.965.666,721 m. e E 364.293,801 m.; 130°08'21" e 59,41 m., até o vértice AZG P 2297, de coordenadas N 7.965.628,421 m. e E 364.339,220 m.; 121°54'15" e 73,80 m., até o vértice AZG P 2298, de coordenadas N 7.965.589,418 m. e E 364.401,870 m.; 182°13'00" e 40,76 m., até o vértice AZG P 2299, de coordenadas N 7.965.548,691 m. e E 364.400,293 m.; 94°15'00" e 47,12 m., até o vértice AZG P 2300, de coordenadas N 7.965.545,199 m. e E 364.447,286 m.; 182°30'31" e 59,93 m., até o vértice AZG P 2301, de coordenadas N 7.965.485,326 m. e E 364.444,662 m.; 193°10'54" e 55,77 m., até o vértice AZG P 2302, de coordenadas N 7.965.431,025 m. e E 364.431,945 m.; 174°15'38" e 48,63

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.4/9

m., até o vértice AZG P 2303, de coordenadas N 7.965.382,639 m. e E 364.436,808 m.; 155°44'17" e 116,85 m., até o vértice AZG P 2304, de coordenadas N 7.965.276,108 m. e E 364.484,824 m.; 160°02'58" e 39,26 m., até o vértice AZG P 2305, de coordenadas N 7.965.239,206 m. e E 364.498,219 m.; 186°27'39" e 139,43 m., até o vértice AZG P 2306, de coordenadas N 7.965.100,661 m. e E 364.482,529 m.; 191°28'47" e 220,59 m., até o vértice AZG P 2307, de coordenadas N 7.964.884,487 m. e E 364.438,628 m.; 105°13'21" e 41,12 m., até o vértice AZG P 2308, de coordenadas N 7.964.873,689 m. e E 364.478,309 m.; 150°32'52" e 83,16 m., até o vértice AZG P 2309, de coordenadas N 7.964.801,277 m. e E 364.519,199 m.; 171°22'46" e 78,87 m., até o vértice AZG P 2310, de coordenadas N 7.964.723,299 m. e E 364.531,020 m.; 165°55'34" e 103,00 m., até o vértice AZG P 2311, de coordenadas N 7.964.623,389 m. e E 364.556,068 m.; 145°43'22" e 88,06 m., até o vértice AZG P 2312, de coordenadas N 7.964.550,626 m. e E 364.605,661 m.; 186°54'01" e 85,56 m., até o vértice AZG P 2313, de coordenadas N 7.964.465,690 m. e E 364.595,382 m.; 147°46'37" e 66,25 m., até o vértice AZG P 2314, de coordenadas N 7.964.409,642 m. e E 364.630,709 m.; 156°07'51" e 56,34 m., até o vértice AZG P 2315, de coordenadas N 7.964.358,121 m. e E 364.653,506 m.; 158°59'24" e 82,04 m., até o vértice AZG P 2316, de coordenadas N 7.964.281,539 m. e E 364.682,919 m.; 192°56'46" e 93,23 m., até o vértice AZG P 2317, de coordenadas N 7.964.190,682 m. e E 364.662,033 m.; 134°15'15" e 37,91 m., até o vértice AZG P 2318, de coordenadas N 7.964.164,228 m. e E 364.689,185 m.; 183°00'57" e 69,37 m., até o vértice AZG P 2319, de coordenadas N 7.964.094,956 m. e E 364.685,535 m.; 130°42'30" e 37,89 m., até o vértice AZG P 2320, de coordenadas N 7.964.070,245 m. e E 364.714,256 m.; 156°01'56" e 61,71 m., até o vértice AZG P 2321, de coordenadas N 7.964.013,855 m. e E 364.739,324 m.; 128°43'51" e 77,88 m., até o vértice AZG P 2322, de coordenadas N 7.963.965,130 m. e E 364.800,076 m.; 201°27'32" e 135,04 m., até o vértice AZG P 2323, de coordenadas N 7.963.839,452 m. e E 364.750,674 m.; 284°58'18" e 45,76 m., até o vértice AZG P 2324, de coordenadas N 7.963.851,275 m. e E 364.706,463 m.; 233°31'52" e 76,17 m., até o vértice AZG P 2325, de coordenadas N 7.963.806,003 m. e E 364.645,212 m.; 178°51'26" e 79,73 m., até o vértice AZG P 2326, de coordenadas N 7.963.726,289 m. e E 364.646,802 m, situado a margem esquerda do Ribeirão Vermelho, e no limite com Fábio Márcio de Freitas – código INCRA Código do INCRA 950.017.228.753-6.; deste, segue confrontando com Fábio Márcio de Freitas – código INCRA Código do INCRA 950.017.228.753-6, com o seguinte azimute e distância: 321°53'12" e 1.551,79 m., até o vértice AZG P 1173, de coordenadas N 7.964.947,223 m. e E 363.689,006 m, situado a margem direita do Córrego Retirinho, e no limite com Fábio Márcio de Freitas – código INCRA Código do INCRA 950.017.228.753-6.; deste, segue pelo Córrego Retirinho, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°34'49" e 80,92 m., até o vértice AZG P 1174, de coordenadas N 7.965.027,608 m. e E 363.698,279 m.; 7°16'43" e 100,99 m., até o vértice AZG P 1175, de coordenadas N 7.965.127,784 m. e E 363.711,074 m.; 29°09'54" e 99,89 m., até o vértice AZG P 1176, de coordenadas N 7.965.215,010 m. e E 363.759,753 m.; 17°26'49" e 76,59 m., até o vértice AZG P 1177, de coordenadas N 7.965.288,078 m. e E 363.782,717 m.; 29°24'17" e 72,30 m., até o vértice AZG P 1178, de coordenadas N 7.965.351,061 m. e E 363.818,213 m.; 32°38'57" e 170,53 m., até o vértice AZG P 1179, de coordenadas N 7.965.494,649 m. e E 363.910,215 m.; 9°59'14" e 125,34 m., até o vértice AZG P 1180, de coordenadas N 7.965.618,092 m. e E 363.931,953 m.; 5°09'37" e 101,58 m., até o vértice AZG P 1181, de coordenadas N 7.965.719,257 m. e E 363.941,089 m.; 1°55'22" e 79,10 m., até o vértice AZG P 1182, de coordenadas N 7.965.798,309 m. e E 363.943,743 m.; 331°40'20" e 123,03 m., até o vértice AZG P 1183, de coordenadas N

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.5/9

7.965.906,608 m. e E 363.885,362 m.; 358°16'47" e 115,59 m., até o vértice AZG P 1184, de coordenadas N 7.966.022,141 m. e E 363.881,892 m.; 2°41'06" e 251,24 m., até o vértice AZG P 1185, de coordenadas N 7.966.273,110 m. e E 363.893,661 m.; 36°47'20" e 52,52 m., até o vértice AZG P 1186, de coordenadas N 7.966.315,167 m. e E 363.925,111 m.; 52°54'45" e 129,94 m., até o vértice AZG P 1187, de coordenadas N 7.966.393,526 m. e E 364.028,767 m.; 22°30'03" e 42,66 m., até o vértice AZG P 1188, de coordenadas N 7.966.432,934 m. e E 364.045,091 m.; 317°26'18" e 44,08 m., até o vértice AZG P 1189, de coordenadas N 7.966.465,400 m. e E 364.015,277 m.; 47°15'22" e 42,98 m., até o vértice AZG P 1029, de coordenadas N 7.966.494,573 m. e E 364.046,843 m, situado a margem direita do Córrego Retirinho; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação Geodésica do IBGE de nome SAT91184, de coordenadas E 258.342,7736 e N 8.026.395,9744, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr , tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e Distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, Conforme memorial descritivo do técnico em agrimensura Cleber Portela de Souza, CREA nº 5669/TD-GO, código nacional no INCRA AZG. **Imóvel georreferenciado, conforme certificação nº 040604000023-59 de 27-04-2006**, cadastrada no INCRA sob o número 950.050.637.777-0, certificação assinada por Geraldo Lopes da Silva, técnico de grau médio em agrimensura, CREA nº 98/TD-GO, código do INCRA-AJD. Dita parte de terras está sendo desmembrada de uma área maior cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o número 950.017.228.753-6, com a área total de 2.844,80ha, localização do imóvel Rod. GO 184, sentido Aporé 21 8Km a Direita 15 4Km, conforme CCIR 2003/2004/200 em nome de Fazenda Jatobá S/A nº 04150008056; NIRF 6.697.130-6, com a área de 276,1ha (somente parte desta área) e NIRF nº 6.191.811-3, com a área de 118ha.09a. Proprietário: **FAZENDA JATOBÁ S/A**, empresa nacional com sede no município de Jataí-GO, à Rua Coronel Zeca Lopes, nº 556, Setor Central, Cep. 75.800-040, inscrita no CNPJ/MF nº 51.581.965/0001-56, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob n.º 52200267143, em 14/08/1980, onde consta sua última alteração (17ª), de 10/08/2005 arquivada sob nº 52300010080 em 19/08/2005, neste ato representada pelo Diretor Administrativo CLODOALDO DE ASSIS COSTA, RG nº 509.075-SSP/GO, CPF/MF sob o nº 165.663.351-53, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, não acionista, residente e domiciliado na cidade de Jataí, Estado de Goiás, à Rua Tiradentes, nº 1.480, setor Oeste (CEP 75804-067), no exercício do cargo de Diretor Presidente, em face do afastamento temporário do titular do cargo, na forma do inciso V do art. 14 do Estatuto Social e da Ata da 1ª Reunião da Diretoria realizada em 20-08-2005, arquivada na JUCEG, (junta Comercial do Estado de Goiás), sob o nº 52050974408, em 31-08-2005. ***Registro anterior*:** Matrícula 4.343, no livro 2-R, às folhas 124, no Cartório de Registro de imóveis desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 12 de maio de 2006.

AV-01-M-4.423 TRANSPORTE DE RESERVA LEGAL- Em virtude requerimento apresentado pelo técnico em agrimensura Cleber Portela de Souza, CREA nº 5669/TD-GO com código no Incra AZG, e, em atendimento ao art. 793 da Consolidação dos Atos Normativos (CAN) da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a matrícula anterior da presente já possuía reserva legal averbada, e este roteiro atingiu parte da reserva legal averbada sob Av-01-M-4.343, livro 2-S, fls. 136v°, feita em 07 de fevereiro de 2006, especificamente o todo das glebas de reserva legal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.6/9

denominadas na referida averbação como (RL-24 e RL-25,) e atingiu as áreas remanescentes das glebas de reserva legal denominadas na referida averbação como de (RL-26 e RL27); perfazendo uma área remanescente da RL-26 de 31,8084ha correspondente a 13,03% da área total da presente matrícula, e o remanescente da RL-27 de 2,6306ha correspondente a 1,08% da área total da presente matrícula; A RL-24 com área de 13,0646ha correspondente a 5,35% da área total da presente matrícula; RL-25 com área de 11,0204ha, correspondente a 4,51% da área total da presente matrícula; perfazendo um total de 23,97% da área total da presente matrícula, desmembrada da matricula n°4.343, com vegetação nativa, com as seguintes divisas e confrontações: Área da Gleba RL-24: 13,0646ha: Inicia-se num vértice cravado na linha de limite desta com a preservação permanente da serra, daí segue por esta paralela e afastada 100,00metros do referido aparado até um vértice nesta e na linha de limite com a preservação permanente do córrego Gerivá, daí segue paralela e afastada 30,00metros do veio d´água até um vértice nesta na linha de limite natural do Cerrado Aberto Alto com o Campo Cerrado, daí segue até no vértice onde teve inicio esse roteiro pelos seguintes azimutes e distâncias; 58°08'28" _ 25,43m; 305°32'15" _ 33,43m; 263°53'04" _ 109,43m; 319°23'55" _ 71,65m; 356°49'13" _ 70,06m; 40°01'49" – 126,88m; 322°35'41" _ 83,16m; 47°35'33" _ 56,41m; 120°44'14" _ 150,47m; 110°08'11" _ 124,17m; 136°28'08" _ 107,20m; 177°08'16" _ 77,82m; 65°46'20" _ 85,23m, 98°07'49" _ 54,96m; 127°34'07" _ 63,73m; 47°17'26" _ 68,75m e 66°48'05" _ 29,05m; confrontando até aí com área de Campo e Cerrado do próprio imóvel; Área da Gleba RL-25: 11,0204ha: Inicia-se num vértice cravado na cerca de divisa e junto a linha de limite desta com a preservação permanente do córrego Gerivá, daí segue pela referida cerca passando pelos marcos AZG M 0125; AZG M 0126 até no marco AZG M 0127, pelos azimutes e distâncias; 167°11'28" _ 156,20m; 156°06'00" _ 197,33m e 133°42'41" _ 226,43m, confrontando até aí com Cássia Regina Felipe Caparroz. Daí segue até um vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Gerivá, indo até aí pelos azimutes e distâncias de; 100°22'03" _ 507,21m; 108°30'29" _ 745,69m; 69°00'05" _ 287,77m e 81°18'55" _ 375,69m, confrontando até aí com área de Campo Cerrado. Daí segue pela linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Gerivá, paralela e afastada 30,00metros do veio d´água até no vértice onde teve inicio esse roteiro; Área Remanescente da Gleba-26:31,8084ha: Inicia-se num vértice cravado na linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Retirinho e na cerca de divisa com Fábio Márcio de Freitas, daí segue por esta confrontação pelo azimute e distância de; 141°53'12" _ 59,34m. Daí deflete a esquerda e segue até outro vértice cravado novamente nesta mesma cerca indo até aí pelos azimutes e distâncias de; 31°53'13" _ 94,62m; 17°27'07" _ 850,10m; 348°22'50" _ 302,92m; 71°47'07" _ 69,88m; 158°09'28" _ 933,16m; 184°41'08" – 387,07m; 162°32'09" _ 916,35m e 212°48'41" _ 151,63m. Daí deflete esquerda e segue pela cerca de divisa até um vértice nesta e na linha de limite com a preservação permanente do córrego do Meio, indo até aí pelo azimute e distância de; 321°53'12" _ 91,22m, confrontando até aí com Fábio Márcio de Freitas. Daí deflete a esquerda e segue pela referida linha de limite com área de preservação permanente do córrego do Meio, afastado 30,00metros e paralelo ao veio d´água até num vértice nesta e na linha de limite com área de preservação permanente do Córrego Retirinho, daí segue por esta afastado 30,00metros e paralelo ao veio d´água até no vértice onde teve inicio essas descrições; Área Remanescente da Gleba-27: 2,6306ha: Inicia-se no vértice mais ao norte da gleba deste segue no sentido horário por toda poligonal pelos seguintes azimutes e distâncias; 135°00'00" _ 65,95m; 178°45'17" _ 178,80m; 233°07'48" _ 75,24m; Deste segue confrontando com Fábio Márcio de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 321°53'12" _

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.7/9

171,59m; Deste segue confrontando com a área interna da própria propriedade, até o vértice onde teve inicio essas descrições, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°25'40" _ 50,27m; 38°39'35" _ 99,53m e 82°24'19" _ 58,81m, conforme memorial descritivo do técnico em agrimensura Cleber Portela de Souza, CREA n° 5669/TD-GO. O referido á verdade e dou fé. Serranópolis, 12 de maio de 2006.

R-02-M-4.423 - REGISTRO DE COMPRA E VENDA- Nos termos da escritura pública de compra e venda do Cartório do 1° ofício desta cidade, no livro 55, às folhas 54/59v°, de 11 de maio de 2006, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** e seu esposo Sr. **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, pecuaristas, portadores da CI-RG sob o n° 2417929-SSP-GO e 1.184.061-SSP/GO, inscritos no CPF/MF sob o n° 433.589.771-53 e 295.800.561-53, residentes e domiciliados em Jataí-GO, a Rua Itarumã, 1.096, por compra feita à FAZENDA JATOBÁ S/A, qualificada na matrícula, no valor de R$227.000,00,(Duzentos e vinte e sete mil reais) pagos da seguinte forma: R$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) em espécie no dia 24-02-2006; R$159.000,00 (cento e cinqüenta e nove mil reais) através do cheque n° 010301 de emissão de Raul Cândido de Lima, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agencia 737-4 Serranópolis-GO, conta corrente n° 000253-4, nominal a Gircehelena de Lima Carvalho, endossado a Fazenda Jatobá S/A, dando desde já plena e geral quitação, sendo o valor de R$72.000,00 referente à terra nua, e o valor de R$155.000,00 referente às benfeitorias existentes no imóvel. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 12 de maio de 2006.

AV-03-M-4.423 - RESERVA LEGAL EXTRA PROPRIEDADE DA FAZENDA LAVOURINHA, MAT. 3.285- Em virtude Termo de responsabilidade de averbação de reserva legal extra propriedade, de 07 de fevereiro de 2006, firmado entre o proprietário da presente matrícula e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos naturais, que a floresta ou outra forma de vegetação existente na área de 148ha37a35ca (cento e quarenta e oito hectares, trinta e sete ares e trinta e cinco centiares), fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos naturais, servindo de parte da reserva legal extra propriedade da Fazenda Lavourinha, assim identificada: **RL-01: 75,0673ha, correspondente a 8,09% da área total da Fazenda Lavourinha M-3.285:** Inicia-se num vértice cravado na cerca de divisa e na linha de limite com a reserva legal do próprio imóvel denominada na planta topográfica como RL-26, daí segue por esta linha até outro vértice na referida cerca indo até aí pelos seguintes azimutes e distâncias; 31°53'13" – 94,62m; 17°2707" – 850,10m; 348°22'50" – 302,92m; 71°47'07" – 69,88m; 158°09'28" – 933,16m; 184°41'08" – 387,07m; 162°32'09" – 916,35m e 212°48'41" – 151,63m, confrontando com reserva legal do próprio imóvel a RL-26. Daí deflete a direita e segue pelo azimute e distância de; 321°53'12" – 764,72m, confrontando com Fábio Márcio de Freitas ou sucessores. Daí deflete a direita e segue até outro vértice na mesma cerca, indo até aí pelos seguintes azimutes e distâncias; 53°07'48" – 75,24m; 358°45'17" – 178,80m; 315°00'00" – 65,95m; 262°24'19" – 58,81m; 218°39'35" – 99,53m e 174°25'40" – 50,27m, confrontando até aí com área de reserva legal RL-27. Daí deflete a direita e segue até no vértice onde teve inicio essas descrições pelo azimute e distância de; 321°53'12" – 390,14m, confrontando com Fábio Márcio de Freitas ou sucessores; **RL-02: 73,3062ha, correspondente a 7,90% da área total da Fazenda Lavourinha M-3.285:** Inicia-se

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.8/9

no marco AZG M 0127, daí segue até no marco AZG M 0137, indo até aí pelos seguintes azimutes e distâncias; 87°59'37" – 1.610,17m; 189°53'57" – 1,47m; 83°53'14" – 256,26m; 85°51'28" – 142,38m; 76°07'03" – 314,54m; 77°58'50" – 162,37m; 83°53'00" – 220,22m; 89°26'41" – 49,00m; 95°40'24" – 443,54m e 100°29'47" – 173,38m, confrontando Cássia Regina Felipe Caparroz. Daí deflete a direita e segue pela linha de limite desta com área de preservação permanente da encosta de serra até um vértice nesta e na linha de limite com área de reserva legal do próprio imóvel a RL-24, daí segue confrontando com esta até outro vértice nesta e na linha de limite com área de preservação permanente do córrego Gerivá, indo até aí pelos seguintes azimutes e distâncias; 246°48'05" – 29,05m; 227°17'26" – 68,75m; 307°34'07" – 63,73m; 278°07'49" – 54,96m; 245°46'20" 85,23m; 357°08'16" – 77,82m; 316°28'08" – 107,20m; 290°08'11" – 124,17m; 300°44'14" – 150,47m; 227°35'33" – 56,41m; 142°35'41" – 83,16m; 220°01'49" – 126,88m; 176°49'13" – 70,06m; 139°23'55' – 71,65m; 83°53'04" – 109,43m; 125°32'15" – 33,43m; 238°08'28" – 25,43m. Daí segue pela linha de limite desta com área de preservação permanente do córrego Gerivá, paralela e afastada 30,00metros do referido veio d´água até um vértice nesta e na linha desta com a reserva legal do próprio imóvel denominada de RL-25. Daí segue confrontando com esta até no marco AZG M 0127 onde teve inicio essas descrições, indo até aí pelos azimutes e distâncias de; 261°18'55" – 375,69m; 249°00'05" – 287,77m; 288°30'29" – 745,89m e 280°22'03" – 507,21m, confrontando até aí com a reserva legal RL-25, conforme memorial descritivo do técnico agrimensor Fábio Márcio de Freitas, CREA 5089/TD-GO; estando o restante da reserva legal averbada na própria matrícula 3.285. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 23 de maio de 2006.

CNM: 025866.2.0004423-18

Transportada para o sistema de FICHAS, AV-04-M-4.423 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Em virtude apresentação de requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA, com o nome fantasia SICOOB COOPREM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.143.499/0001-40, com sede na Rua João Rosa Soares, 78, Qd. Área, Lt. 002C, Centro, CEP 75.800-060, Jataí-GO, datado de Rio Verde-GO, 03/07/2024, assinado eletronicamente por seu procurador, Dr. Gabriel Alves Oliveira (OAB/GO 35.187); recepcionado via ONR (*e*-Protocolo AC010220399); instruído com Certidão de Averbação - Art. 828 - Lei 13.105/2015, datada de Jataí-GO, 03/07/2025, assinada eletronicamente pelo Téc. Judiciário, Maria Tereza Barreira Souza, expedida na Execução de Título Extrajudicial 5478572-29.2025.8.09.0093, movida por SICOOB COOPREM, contra LEONCIO CARVALHO DE LIMA, CPF 031.584.091-94, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53, e ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53; em trâmite na 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Jataí-GO (tjgo); **averba-se**, em cumprimento ao determinado no art. 828, da Lei 13.105/15, a informação de que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO (tjgo), a ação acima mencionada, protocolada, em 17/06/2025, 17:24:44, no valor de R$224.343,68, atualizada em 17/06/2025, que SICOOB COOPREM move em desfavor de LEONCIO CARVALHO DE LIMA. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 14 de julho 2025. **Emolumentos: R$42,63; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$10,34; ISS.: R$0,85; Valor total: R$53,82; Protocolo: 37.034; Selo: 04492507013114225430014; Data do Protocolo 04/07/2025.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.5.4.423.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serranópolis (GO), **19 de dezembro de 2025.**

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho
Escrevente

Taxa Judiciária R$ 19,17.
Emolumentos: R$ 94,15.
Fundos Estaduais: R$ 22,83
ISS: R$ 1,88

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04492512113008826800063
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Nos termos do art. 13, §§4º e 5º, da Lei Estadual 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notoriais e de registro:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais. - Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.- Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873723325232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.6.go52205040532f35b71ec4c9b8836e6db8420be77.pdf - Pag 1/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-0532.F35B.71EC.4C9B.8836.E6DB.8420.BE77	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:29:24

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CAMPO ALEGRE LD FAZENDA RECANTO ALEGRE		
Município: Serranópolis		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°35'36,71" S	Longitude: 51°55'41,28" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.764,1066		Módulos Fiscais: 44,1027
Código do Protocolo: GO-5220504-CDAE.95A3.0312.445B.E228.8A5A.B687.D2F7		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887655432563873723325234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

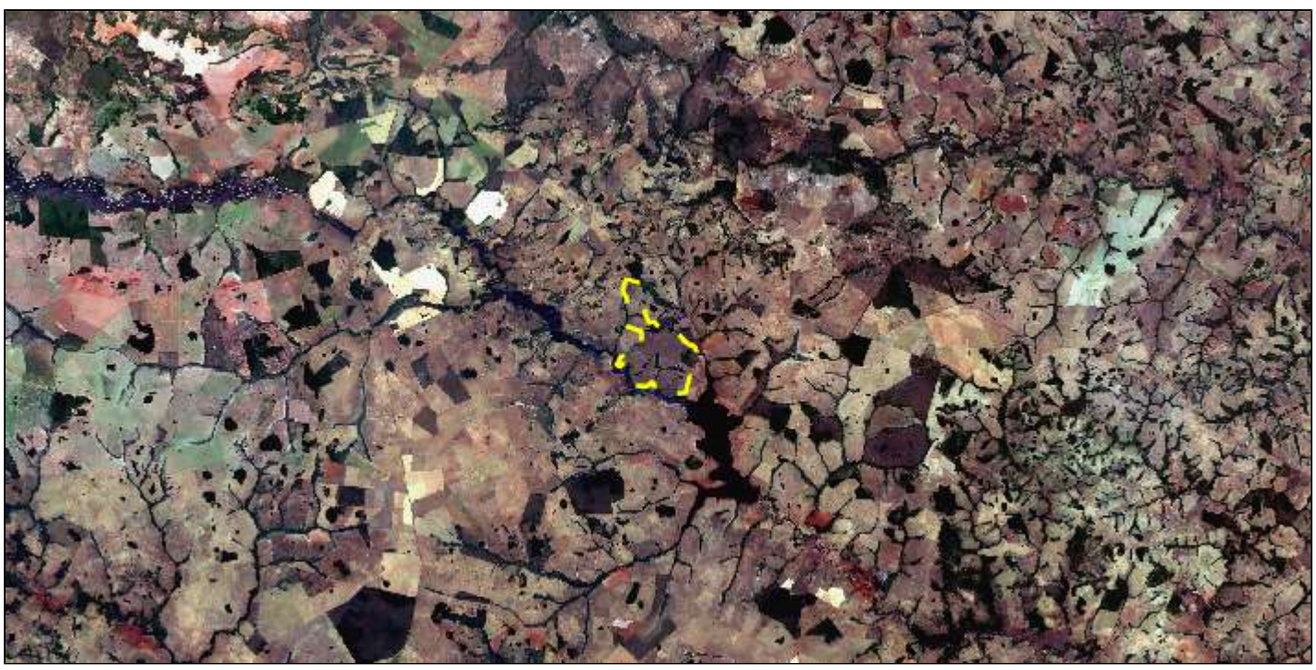
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-0532.F35B.71EC.4C9B.8836.E6DB.8420.BE77	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:29:24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1765.4446 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.764,1066 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 295.800.561-53	Nome: ELIO ANTÔNIO CARVALHO
CPF: 433.589.771-53	Nome: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887655432563873723325234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.6.go52205040532f35b71ec4c9b8836e6db8420be77.pdf - Pag 3/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-0532.F35B.71EC.4C9B.8836.E6DB.8420.BE77	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:29:24

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	1.764,1066	Área Consolidada	1.370,8239
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	384,8375
Área Líquida do Imóvel	1.764,1066	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	352,4268
Área de Preservação Permanente	52,0615		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
8.003	18/03/2024	02	-	Serranópolis/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887655432563873723325234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.7.go5220504ace8a1e3f953405d83ea0d351fc4ed31.pdf - Pag 1/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-ACE8.A1E3.F953.405D.83EA.0D35.1FC4.ED31	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:42:59

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA GERIVÁ GLEBA 6		
Município: Serranópolis		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°23'50,18" S	Longitude: 52°16'33,92" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 244,1460		Módulos Fiscais: 6,1036
Código do Protocolo: GO-5220504-03BA.2B8C.B726.619C.3B2C.DF8F.9C1B.6D3D		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873723325278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.7.go5220504ace8a1e3f953405d83ea0d351fc4ed31.pdf - Pag 2/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-ACE8.A1E3.F953.405D.83EA.0D35.1FC4.ED31	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:42:59

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [244.1451 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [244,1460 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 433.589.771-53	Nome: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 295.800.561-53	Nome: ELIO ANTÔNIO CARVALHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873723325278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.7.go5220504ace8a1e3f953405d83ea0d351fc4ed31.pdf - Pag 3/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-ACE8.A1E3.F953.405D.83EA.0D35.1FC4.ED31	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:42:59

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	244,1460	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	241,6589
Área Líquida do Imóvel	244,1460	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	208,6644
Área de Preservação Permanente	28,8960		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
4.423	31/08/2005	2-T	1	Serranópolis/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873723325278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.8.go5220504f06d285da3cd4d918d750f8e63b122bc.pdf - Pag 1/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-F06D.285D.A3CD.4D91.8D75.0F8E.63B1.22BC	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:37:10

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MIMOSO, LD FAZENDA "LAVOURINHA"		
Município: Serranópolis		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°30'06,01" S	Longitude: 51°56'14,51" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.104,3969		Módulos Fiscais: 27,6099
Código do Protocolo: GO-5220504-D8C2.2DAB.6394.A1CB.5F5C.AC05.EA35.EB77		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873723325273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.8.go5220504f06d285da3cd4d918d750f8e63b122bc.pdf - Pag 2/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-F06D.285D.A3CD.4D91.8D75.0F8E.63B1.22BC	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:37:10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1102.7118 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.104,3969 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 433.589.771-53	Nome: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 295.800.561-53	Nome: ELIO ANTÔNIO CARVALHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873723325273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.8.go5220504f06d285da3cd4d918d750f8e63b122bc.pdf - Pag 3/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-F06D.285D.A3CD.4D91.8D75.0F8E.63B1.22BC	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:37:10

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	1.104,3969	Área Consolidada	881,9417
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	221,5363
Área Líquida do Imóvel	1.104,3969	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	61,0539
Área de Preservação Permanente	47,2513		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
3.285	02/04/1997	2-L	209	Serranópolis/GO
7.989	03/01/2023	02	-	Serranópolis/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873723325273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:56

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Produtor Contrato	Origem	RJ	Resumo Garantia	Hipoteca	Penhor	Nº Contrato	Credor (Instituição)	Valor Principal Dívida [R$]	Juros nominal [%]	Período Juros	Valor de amortização [R$]	Data Vencimento	Data Presente	Data pagamento (Baixa)	Valor pagamento [R$]
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.331.294	Banco do Brasil	423.785	12,0%	Anual	423.785	15/07/2025	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 13º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2025	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 13º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2026	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 13º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2027	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 13º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18840-X	Banco do Brasil	981.235	9,05%	Anual	245.309	01/06/2028	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual		01/05/2025	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual		01/05/2026	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2027	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2028	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2029	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2030	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2031	30/10/2025		
Gircehelena	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/19782-4	Banco do Brasil	811.002	9,05%	Anual	135.167	01/05/2032	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,	Soja 25.000 sc - R$ 4.245.000,00	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/04/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,	Soja 25.000 sc - R$ 4.245.000,00	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/05/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,	Soja 25.000 sc - R$ 4.245.000,00	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/06/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,	Soja 25.000 sc - R$ 4.245.000,00	31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	687.719	01/07/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2025	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2026	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2027	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2028	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	3.285	Hipoteca 12º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		31.325.386	Banco do Brasil	2.750.876	16,3%	Anual	550.175	01/04/2029	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2018	30/10/2025	01/05/2018	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2019	30/10/2025	01/05/2019	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2020	30/10/2025	01/05/2020	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2021	30/10/2025	01/05/2021	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2022	30/10/2025	01/05/2022	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2023	30/10/2025	01/05/2023	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2024	30/10/2025	01/05/2024	
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Piloto automático da Trimble - EZ-STEER	40/01414-2	Banco do Brasil	18.500	7,5%	Anual	2.056	01/05/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2021	30/10/2025	01/06/2021	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2022	30/10/2025	01/06/2022	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2023	30/10/2025	01/06/2023	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2024	30/10/2025	01/06/2024	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2027	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 6º grau - MAT. 3.285 - 927,7	2 Semeadoras IKEDA - MS 100; 1 Colhedora NB -	40/15486-6	Banco do Brasil	106.731	7,50%	Anual	13.341	01/06/2028	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 7º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2021	30/10/2025	01/10/2021	
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 7º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2022	30/10/2025	01/10/2022	
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 7º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2023	30/10/2025	01/10/2023	
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 7º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/15992-2	Banco do Brasil	171.241	5,67%	Anual	42.810	01/10/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 7º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/15992-2	Banco do Brasil	42.810	5,67%	Anual	42.810	01/10/2025	30/10/2025		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287605432563873723325271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Distribuidor de Calcario LANCER MAXIMUS 12.0(	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	penhor máquina		Distribuidor de Calcario LANCER MAXIMUS 12.0(	40/16707-0	Banco do Brasil	118.150	8,5%	Anual	16.879	15/06/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	830.000	4,9%	Anual	118.571	01/11/2023	30/10/2025	01/11/2023	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	830.000	4,9%	Anual	118.571	01/11/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2027	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2028	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2029	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	3.285/Penhor	Hipoteca 2º grau - MAT. 3.285 - 927,7	Pulverizador Case IH - EXTREME 250	40/17759-9	Banco do Brasil	711.428	4,9%	Anual	118.571	01/11/2030	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2024	30/10/2025	01/01/2024	
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2025	30/10/2025	01/01/2025	
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2027	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2028	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2029	30/10/2025		
Leôncio	CRP	Garantia Real	Penhor máquina		Plantadeira Case IH - EASY RISER 3219	40/17805-6	Banco do Brasil	450.500	4,9%	Anual	64.357	01/01/2030	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 9º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2023	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 9º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2024	30/10/2025	RENEGOCIADO	
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 9º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18205-3	Banco do Brasil	654.589	7,5%	Anual	654.589	12/07/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2023	30/10/2025	01/03/2023	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2024	30/10/2025	01/03/2024	
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2027	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2028	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2029	30/10/2025		
Leôncio	CRPH	Garantia Real	7.989/Penhor	Hipoteca 3º grau - MAT. 7.989 - (MAT	1 Colheitadeira Case IH - 5150; 1 plantaforma de	40/18330-0	Banco do Brasil	1.179.000	6,1%	Anual	147.375	01/03/2030	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2027	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2028	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2029	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia Real	3.285	Hipoteca 10º grau - MAT. 3.285 - 927,75ha		40/18814-0	Banco do Brasil	1.229.400	8,56%	Anual	204.900	01/06/2030	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		1 Carreta Calda Pronta - IMEP 2.200 lts; 1 Carret	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2025	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		1 Carreta Calda Pronta - IMEP 2.200 lts; 1 Carret	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2026	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		1 Carreta Calda Pronta - IMEP 2.200 lts; 1 Carret	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2027	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		1 Carreta Calda Pronta - IMEP 2.200 lts; 1 Carret	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2028	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		1 Carreta Calda Pronta - IMEP 2.200 lts; 1 Carret	40/18848-5	Banco do Brasil	294.500	11,00%	Anual	42.071	15/07/2029	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		Descompactador Bandeirante - RHASTOR H7	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2025	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		Descompactador Bandeirante - RHASTOR H7	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2026	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		Descompactador Bandeirante - RHASTOR H7	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2027	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		Descompactador Bandeirante - RHASTOR H7	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2028	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Garantia Real	Penhor máquina		Descompactador Bandeirante - RHASTOR H7	40/19161-3	Banco do Brasil	200.000	4,10%	Anual	28.571	15/12/2029	30/10/2025		
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2024	30/10/2025	01/10/2024	4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2024	30/10/2025	01/11/2024	4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2024	30/10/2025	01/12/2024	4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2025	30/10/2025	01/01/2025	4.697

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287605432563873723325271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2025	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2026	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2027	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/10/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/11/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/12/2028	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/01/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/02/2029	30/10/2025		4.697

Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/03/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/04/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/05/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/06/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/07/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/08/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	Extraconcursal			36403467	BMP Sol Agora	155.000	2,0%	Mensal	2.583	01/09/2029	30/10/2025		4.697
Leôncio	CCB	Extraconcursal	10.738 e Aval			491907	Bradesco	530.000	14,9%	Anual	530.000	26/11/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia real	8.003	Hipoteca 2º grau - MAT. 8.003		1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2024	30/10/2025	01/07/2024	221.458
Leôncio	CRH	Garantia real	8.003 e Aval	Hipoteca 2º grau - MAT. 8.003		1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2025	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia real	8.003 e Aval	Hipoteca 2º grau - MAT. 8.003		1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2026	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia real	8.003 e Aval	Hipoteca 2º grau - MAT. 8.003		1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2027	30/10/2025		
Leôncio	CRH	Garantia real	8.003 e Aval	Hipoteca 2º grau - MAT. 8.003		1171709	Sicoob Credi-Rural	600.000	18,8%	Anual	120.000	01/07/2028	30/10/2025		
Leôncio	Confissão	Garantia Real	Penhor			Confissão de Dívida	Sementes Lima	152.375	1,50%	Mensal	**152.375**	4/30/2026	10/30/2025		
Leôncio	Confissão	Garantia Real	Penhor			Confissão de Dívid	Sow Campo	187.675			187.675	4/30/2026	10/30/2026		

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287605432563873723325271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287605432563873723325271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

RELAÇÃO DE BENS DE CAPITAL - ATIVO NÃO CIRCULANTE

TIPO DE IMÓVEL	IMÓVEL	MATRÍCULA	GARANTIA	CREDOR/CONTRATO
IMÓVEL RURAL	Rural	Matrícula nº 3.285, Livro 02, Fazenda Lavourinha, Serranópolis/GO	GARANTIA REAL - HIPOTECA	BANCO DO BRASIL CONTRATOS Nº 31.331.294, nº 40/18840-x, nº 40/18840-x, nº 40.1982-4, nº40.19782-4, nº 31.325.386, nº 40/15486-6, nº 40/15992-2, nº 40/15992-2, nº 40/18205-3, nº 40/18814-0
	Rural	Matrícula nº 7.989, Livro 02, Fazenda Santa Bárbara, Serranópolis/GO	GARANTIA REAL - HIPOTECA	BANCO DO BRASIL CONTRATO nº 40/1833-0
	Rural	Matrícula nº 8.003, Livro 02, Fazenda Recanto Alegre, Serranópolis/GO	GARANTIA REAL - HIPOTECA	SICOOB CREDI RURAL - CONTRATOS Nº1171709
	Rural	Matrícula 4.423, Livro 02, Fazenda Gerivá, Serranópolis/GO	SEM GARANTIA	SEM GARANTIA

BENS MÓVEIS

CATEGORIA	TIPO DE MAQUINA	MODELO	FABRICANTE	ANO FAB.	AQUISIÇÃO	GARANTIA-NATUREZA	CREDOR/CONTRATO
FROTA RURAL		TR - 811	TRITON	2020	2022	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA CALDA PRONTA DE POLIETILENO	CAP. 2200 LTS 02 RODAS ARO 16 COMPLETA	IMEP	2022	2022	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 18848-5
	CARRETA AGRÍCOLA BANDEIRANTE	SERIE 618	BANDEIRANTE	2022	2022	SEM GARANTIA -	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR AGRÍCOLA	RODAS PUMA 215	CASE IH	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	Confissão de Dívida (Sementes Lima e Sow CAmpo)
	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	PATRIOT EXTREME 250, BARRA 27 M	CASE IH	2020	2021	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/17759-9
	TRATOR	FARMALL 80 PLATAFORMADO	CASE IH	2017	2017	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	PLANTADEIRA	EASY RISER 3200, CASE IH 3200, 3219, 17 LINHAS	CASE IH	2021	2021	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/17805-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187655432563873723325277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	COLHEDEIRA DE GRÃOS	AXIAL – FLOW CIH SERIE 150 5150	CASE IH	2021	2021	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/18330-0
	PULVERIZADOR AGRÍCOLA	BARRAS COLUMBIAS AD 18, 2000 LITROS, BARRA 18 METROS	JACTO	2018	2019	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR	MODELO 78	VALMET	1992	1992	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR	MODELO 1280R	VALTRA	2003	2003	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR	BM125I	VALTRA	2015	2015	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	PULVERIZADOR	CONDOR M-12	JACTO	2014	2014	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA AGRÍCOLA	MADEIRA, 6 TON.	CEMAG	2010	2010	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA DE MADEIRA	6T ACTON	ACTON	2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA TANQUE	6500L	FACHINI	2017	2017	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA BASCULHANTE	12000	SÃO JOSÉ	2018	2018	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
EQUIPAMENTOS	PLAINA HID. NIVELADORA	PNA 5000 C/P	BALDAN	2022	2022	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	DESCOMPACTADOR BANDEIRANTE	RHASTOR H7	BANDEIRANTE	2023	2023	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/19161-3
	P30-2ET CARRETA P/ TRANSP. PLATAFORMA	30 PES 2 EIXOS PNEU 10		2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	COLHEDORA A DE FORRAGEM	AT-HI CX - NB - FTN 1000AT	JF 1000	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR	IKEDA			GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR	IKEDA	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	ROLO FACA TERRAS ALTAS 3 SECAO	RF – 3900	AGRIMEC	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	GRADE ARADORA SUPER PESADA COM PNEUS	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	ATU MARCHESAN	2018	2018	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	JAN	2019	2019	SEM GARANTIA	BANCO DO BRASIL contrato nº40/16707-0
	PLATAFORMA DE CORTE	TERRA FLEX 3020 30’	CASE IH	2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GERADOR	81 KVA		2017	2017	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA	18/28	BALDAN	2003	2003	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187655432563873723325277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE	40/22	BALDAN	2015	2015	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TERRACEADOR DE ARRASTO C/ CONTROLE REMOTO	TACR14X26	BALDAN	2000	2000	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	MATA BROTO	2 HASTES	IKEDA	2010	2010	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GUINCHO	2000LM LANÇA MANUAL	SÃO JOSÉ	2018	2018	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GRADE ARADORA DE ARRASTO INTERMEDIÁRIA	MODELO 14X28		1992	1992	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	DISTRIBUIDOR	LANCER 600	JAN	2010	2010	GARANTIA REAL - PENHOR	QUITADO / PRÓPRIO
	NVCR DE 56	NVCR DE 56 C/DSC MIS 22X 4,5MM OLEO ESP 200MM	84322100	2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GPS		TRIMBLE			SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CHUPIM					SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	ROÇADEIRA DE HIDRÁULICO		PICCIN	2014	2014	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	PILOTO AUTOMÁTICO	EZ - ESTEER	TRIMBLE			GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/01414-2
	ROÇADEIRA DE ARRASTO	SP2	AVARÉ	1992	1992	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
VEÍCULOS	QUADRICÍCULO	CAN-AM ATV OUTLANDER 570 EFI R	BRP	2017	2019	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	MOTOCICLETA	XRE 300	HONDA	2009	2023	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CAMINHONETE	S10 LTZ DD4A	CHEVROLET	2022	2022	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTRACONCURSAL	BRADESCO CONSÓRCIOS Nº Consórcio - 18.078 8.318.080 8.318.081
	CAR/REBOQUE/ C ABERTA	R/FEDERAL LG	R/FEDERAL LG	2014	2014	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187655432563873723325277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc.11.relacaodebensessenciaisdaatividaderural.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE

TIPO DE IMÓVEL	IMÓVEL	MATRÍCULA	GARANTIA	CREDOR/CONTRATO
IMÓVEL RURAL	Rural	Matrícula nº 3.285, Livro 02, Fazenda Lavourinha, Serranópolis/GO	GARANTIA REAL - HIPOTECA	BANCO DO BRASIL CONTRATOS Nº 31.331.294, nº 40/18840-x, nº 40/18840-x, nº 40.1982-4, nº40.19782-4, nº 31.325.386, nº 40/15486-6, nº 40/15992-2, nº 40/15992-2, nº 40/18205-3, nº 40/18814-0
	Rural	Matrícula nº 7.989, Livro 02, Fazenda Santa Bárbara, Serranópolis/GO	GARANTIA REAL - HIPOTECA	BANCO DO BRASIL CONTRATO nº 40/1833-0
	Rural	Matrícula nº 8.003, Livro 02, Fazenda Recanto Alegre, Serranópolis/GO	GARANTIA REAL - HIPOTECA	SICOOB CREDI RURAL - CONTRATOS Nº1171709
	Rural	Matrícula 4.423, Livro 02, Fazenda Gerivá, Serranópolis/GO	SEM GARANTIA	SEM GARANTIA

BENS MÓVEIS

CATEGORIA	TIPO DE MAQUINA	MODELO	FABRICANTE	ANO FAB.	AQUISIÇÃO	GARANTIA-NATUREZA	CREDOR/CONTRATO
FROTA RURAL		TR - 811	TRITON	2020	2022	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA CALDA PRONTA DE POLIETILENO	CAP. 2200 LTS 02 RODAS ARO 16 COMPLETA	IMEP	2022	2022	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 18848-5
	CARRETA AGRÍCOLA BANDEIRANTE	SERIE 618	BANDEIRANTE	2022	2022	SEM GARANTIA -	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR AGRÍCOLA	RODAS PUMA 215	CASE IH	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	Confissão de Dívida (Sementes Lima e Sow CAmpo)
	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	PATRIOT EXTREME 250, BARRA 27 M	CASE IH	2020	2021	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/17759-9
	TRATOR	FARMALL 80 PLATAFORMADO	CASE IH	2017	2017	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	PLANTADEIRA	EASY RISER 3200, CASE IH 3200, 3219, 17 LINHAS	CASE IH	2021	2021	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/17805-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873723325276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

	COLHEDEIRA DE GRÃOS	AXIAL – FLOW CIH SERIE 150 5150	CASE IH	2021	2021	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/18330-0
	PULVERIZADOR AGRÍCOLA	BARRAS COLUMBIAS AD 18, 2000 LITROS, BARRA 18 METROS	JACTO	2018	2019	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR	MODELO 78	VALMET	1992	1992	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR	MODELO 1280R	VALTRA	2003	2003	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TRATOR	BM125I	VALTRA	2015	2015	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	PULVERIZADOR	CONDOR M-12	JACTO	2014	2014	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA AGRÍCOLA	MADEIRA, 6 TON.	CEMAG	2010	2010	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA DE MADEIRA	6T ACTON	ACTON	2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA TANQUE	6500L	FACHINI	2017	2017	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CARRETA BASCULHANTE	12000	SÃO JOSÉ	2018	2018	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
EQUIPAMENTOS	PLAINA HID. NIVELADORA	PNA 5000 C/P	BALDAN	2022	2022	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	DESCOMPACTADOR BANDEIRANTE	RHASTOR H7	BANDEIRANTE	2023	2023	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/19161-3
	P30-2ET CARRETA P/ TRANSP. PLATAFORMA	30 PES 2 EIXOS PNEU 10		2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	COLHEDORA A DE FORRAGEM	AT-HI CX - NB - FTN 1000AT	JF 1000	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR	IKEDA			GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR	IKEDA	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	ROLO FACA TERRAS ALTAS 3 SECAO	RF – 3900	AGRIMEC	2018	2018	GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/15486-6
	GRADE ARADORA SUPER PESADA COM PNEUS	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	ATU MARCHESAN	2018	2018	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	JAN	2019	2019	SEM GARANTIA	BANCO DO BRASIL contrato nº40/16707-0
	PLATAFORMA DE CORTE	TERRA FLEX 3020 30’	CASE IH	2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GERADOR	81 KVA		2017	2017	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA	18/28	BALDAN	2003	2003	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873723325276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE	40/22	BALDAN	2015	2015	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	TERRACEADOR DE ARRASTO C/ CONTROLE REMOTO	TACR14X26	BALDAN	2000	2000	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	MATA BROTO	2 HASTES	IKEDA	2010	2010	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GUINCHO	2000LM LANÇA MANUAL	SÃO JOSÉ	2018	2018	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GRADE ARADORA DE ARRASTO INTERMEDIÁRIA	MODELO 14X28		1992	1992	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	DISTRIBUIDOR	LANCER 600	JAN	2010	2010	GARANTIA REAL - PENHOR	QUITADO / PRÓPRIO
	NVCR DE 56	NVCR DE 56 C/DSC MIS 22X 4,5MM OLEO ESP 200MM	84322100	2021	2021	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	GPS		TRIMBLE			SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CHUPIM					SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	ROÇADEIRA DE HIDRÁULICO		PICCIN	2014	2014	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	PILOTO AUTOMÁTICO	EZ - ESTEER	TRIMBLE			GARANTIA REAL - PENHOR	BANCO DO BRASIL contrato nº 40/01414-2
	ROÇADEIRA DE ARRASTO	SP2	AVARÉ	1992	1992	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
VEÍCULOS	QUADRICÍCULO	CAN-AM ATV OUTLANDER 570 EFI R	BRP	2017	2019	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	MOTOCICLETA	XRE 300	HONDA	2009	2023	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO
	CAMINHONETE	S10 LTZ DD4A	CHEVROLET	2022	2022	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTRACONCURSAL	BRADESCO CONSÓRCIOS Nº Consórcio - 18.078 8.318.080 8.318.081
	CAR/REBOQUE/ C ABERTA	R/FEDERAL LG	R/FEDERAL LG	2014	2014	SEM GARANTIA	QUITADO / PRÓPRIO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 15:58:42
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873723325276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Serranópolis
Serranópolis - Vara Cível
Rua José Peres de Assis, Antiga Avenida Independência, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis-GO- FONE: (062) 3611-2151, CEP:75.820-000

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em análise aos documentos constantes nos autos não está presente o comprovante de pagamento referente aos honorários fixados para realização da constatação prévia, em consulta realizada junto ao SISCONDJ não consta nenhum depósito vinculado aos presentes autos, conforme comprovante anexo

Serranópolis, 27 de janeiro de 2026.

Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira
Analista Judiciário

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 63 : Certidão Expedida
Arquivo 2: __portal_siscondj__..pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

SISCONDJ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO

Olá Sr(a). Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira - lfdbpereira , última visita em 26/01/2026, 11:59hs

Processo

Número do Processo:	5895707-22.2025.8.09.0179
Jurisdição:	Serranópolis
Órgão/Vara:	Serranópolis - Vara Cível

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	L. C. D. L.	
Adv. Autor	L. M. D. A.	
Réu		
Adv. Réu		

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 13:17:04
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109287685432563873723143635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 27/01/2026 13:17:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4_m.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada pelo sócio-administrador, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, após a nomeação para realização da constatação prévia, logramos apresentar a proposta de honorários à movimentação nº 44.

Para facilitar a localização de nossos dados bancários, registramos as informações bancárias à movimentação nº 51.

Assim, em atenção ao teor dos itens 4.11.3, 4.11.4 e 4.11.5 do ato judicial de movimentação nº 32, comparecemos à presença de Vossa Excelência para noticiar que o pagamento dos honorários desta auxiliar judicial já foi efetivado, conforme atesta o documento em anexo (Doc. 01).

Inclusive, no dia 24 de janeiro de 2026, cuidamos de realizar a primeira visita à propriedade rural dos Autores, a fim de dar início aos trabalhos inerentes à constatação prévia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 14:49:18
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873723115336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:57

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, comparecemos voluntariamente ao presente feito para, primeiro, registrarmos o recebimento dos honorários indicados, além de noticiarmos que já providenciamos a realização da primeira visita aos postulantes da recuperação judicial, conforme autorizado no item 4.11 (i).

Por oportuno, registramos também que ainda estamos aguardando o recebimento de alguns dados solicitados diretamente aos Autores, conforme previsto no item 4.11 (iii), da decisão de movimentação nº 32.

Por fim, considerando que o ato judicial de movimentação nº 32, em seu item nº 4.11.5, determinou que a contagem de prazo desta auxiliar judicial somente se iniciaria com a prévia intimação, é certo que o referido termo ainda não se iniciou. Assim, pleiteamos que a presente manifestação seja interpretada como termo inicial válido do prazo, para que possamos apresentar o relatório, tal como fixado no ato judicial de nomeação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde-GO, 27 de janeiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 14:49:18
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873723115336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_comprovante_de_pagamento_de_honorarios.pdf - Pag.1/1

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01

bradesco

Comprovante de transferência

Pix

19/01/2026 - 11:59:06

Valor: R$ 15.618,69

Dados de quem recebeu

Nome
FARIA SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTI

CPF/CNPJ
59.123.039/0001-49

Instituição
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Chave Pix
59.123.039/0001-49

Dados da transação

Tipo
Pix

Valor
R$ 15.618,69

Data do débito
19/01/2026 - 11:59:04

Número de Controle
E60746948202601191457A3678c4AznE

Dados de quem fez a transação

Nome
LEONCIO CARVALHO DE LIMA

CPF
***.584.091-**

Telefones de contato
4002 0022 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 570 0022 - Demais localidades

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 14:49:18
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873723115330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Polo Passivo:

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DESPACHO

1. Em atenção às informações prestadas pelo Administrador Judicial ao ev. 65, e ante a comprovação do pagamento dos honorários diretamente ao profissional, **acolho o requerimento**, de modo que a manifestação apresentada será considerada como termo inicial do prazo fixado ao item 4.11.5 da decisão de ev. 32.

2. Nesse cenário, considerando a iminência da apresentação do laudo técnico, o qual subsidiará de forma mais adequada a análise das circunstâncias do caso pelo juízo, os pedidos de tutela de urgência formulados no ev. 62 serão apreciados oportunamente, em contexto único com os demais requerimentos pendentes de análise nos autos.

3. Aguarde-se a apresentação do laudo no prazo fixado e, oportunamente, tornem conclusos, **com sinalização do pedido liminar**.

4. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 27/01/2026 16:57:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 27/01/2026 16:57:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 27/01/2026 16:57:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 27/01/2026 14:49:18)) do dia 27/01/2026 17:03:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (27/01/2026 16:57:22))) do dia 27/01/2026 17:13:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (27/01/2026 16:57:22))) do dia 27/01/2026 17:13:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (27/01/2026 16:57:22))) do dia 27/01/2026 17:13:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (27/01/2026 14:49:18))) do dia 27/01/2026 17:20:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaocaixahabilitacaodeadvogados.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP: 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, telefone (62) 3001-3400, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE dos seguintes advogados (procuração anexa), a fim de atuarem como representantes da CAIXA, durante todo o trâmite do processo.

- VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16.976
- JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB/MT 7.236
- EBER SARAIVA DE SOUZA – OAB/MT 8.267-B

Requer que todas as intimações e notificações destes autos pertinentes aos credores e em especial a esta credora CAIXA sejam efetivados por meio do seu painel de Procuradoria, sob pena de nulidade da intimação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, data conforme protocolo.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:01
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109987665432563873167578359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.2/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.3/12

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.4/12

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.5/12

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.8/12

Joaby Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.12/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 17:05:02
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109187605432563873167578352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, 64 99223-4819, neste ato representada pelo sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em cumprimento à ordem exarada à movimentação nº 32, tempestivamente, apresentar o anexo **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, na forma do art. 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

1. DA JUNTADA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Meritíssima, revigoramos nossos agradecimentos pela distinta oportunidade concedida, de modo que executamos o labor com imparcialidade, ética, zelo e eficiência, pautados nas diretrizes fornecidas por este Juízo e na previsão legal correspondente.

Assim, em atenção ao comando judicial de movimentação nº 32, apresentamos, em anexo, o laudo de constatação prévia, assim como os demais documentos que o instruem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873167829898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.2/6

2. DOS PEDIDOS.

Com efeito, **solicitamos** a juntada do relatório de constatação prévia (Doc. 01), acompanhado de laudo contábil (Doc. 02) e de laudo de verificação *in loco* (Doc. 03).

Também **pleiteamos** pela juntada dos documentos que foram fornecidos pelos Autores diretamente a esta Auxiliar Judicial, e que foram considerados para fins da análise contido no relatório de constatação prévia em anexo (Docs. 04 a 142).

Acerca do resultado da análise técnica, preliminarmente, **registramos** nosso parecer pelo reconhecimento da competência do Juízo da Vara Cível da comarca de Serranópolis-GO para apreciar o pleito de recuperação judicial formulado pelos autores Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Quanto ao exame dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, denota-se que as exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 ainda não estão suficientemente preenchidas pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Não obstante, compreende-se que as pendências identificadas são sanáveis.

Nesse sentido, no que tange a **Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho**, **opinamos** pela intimação dos Autores para que promovam a complementação da documentação indicada abaixo, pertinente aos art. 48, I, II, III e parágrafo 3º e art. 51, II, VII, IX e X, ambos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020:

Art. 48, inciso:	SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL
I	O dispositivo legal dispõe que o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda ao requisito de não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873167829898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.3/6

	Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, os Autores juntaram as certidões de movimentação nº 01, arquivo nº 79 e 80. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, as certidões já encontravam-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidões atualizadas pelos Autores.
II	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que, no momento do protocolo da ação, haja comprovação de que os Autores não tenham, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, os Autores juntaram as certidões de movimentação nº 01, arquivo nº 79 e 80. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, as certidões já encontravam-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidões atualizadas pelos Autores.
III	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que os Autores não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei de Recuperação Judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, os Autores juntaram as certidões de movimentação nº 01, arquivo nº 79 e 80. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, as certidões já encontravam-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidões atualizadas pelos Autores.
§ 3º	O dispositivo legal indica que o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. Contudo, os elementos dos autos não permitem concluir que as Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física postulante da recuperação judicial foram entregues tempestivamente. Assim, opinamos pela intimação dos Autores para que apresentem os recibos de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda originais, notadamente no que tange ao ano-calendário de 2023, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente, conforme exige a Lei.

Art. 51, inciso:	**SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**
II	É necessária complementação documental para averiguação se o requisito do art. 48, § 3º será cumprido adequadamente.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873167829898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.4/6

VII	O documento ora juntado à movimentação nº 77 revela que o Autor Élio Antônio Carvalho possui conta perante o Itaú Unibanco S/A desde 2010, não tendo sido identificado o correspondente extrato bancário, pelo que se faz necessária a juntada do extrato atualizado, conforme exige a Lei.
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Assim, opinamos pela intimação dos Autores para que promovam a apresentação do documento, conforme exigência legal.
X	O dispositivo legal exige a apresentação do relatório detalhado do passivo fiscal Considerando os fatos descritos, não foi localizado o relatório detalhado do passivo fiscal relativo a tais Autores. Assim, opinamos pela intimação dos Autores para que promovam a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal, conforme a exigência legal.

Quanto a **Leôncio Carvalho de Lima**, **opinamos** pela intimação do Autor para que promova a complementação da documentação indicada, pertinente aos art. 48, I, II, III e parágrafo 3º e art. 51, II, VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, conforme evidenciado no seguinte quadro:

Art. 48, inciso:	**SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**
I	O dispositivo legal dispõe que o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda ao requisito de não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, o Autor juntou a certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 78. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, a certidão já encontrava-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidão atualizada pelo Autor.
II	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que, no momento do protocolo da ação, haja comprovação de que o Autor não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873167829898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, o Autor juntou a certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 78. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, a certidão já encontrava-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidão atualizada pelo Autor.
III	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que o Autor não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei de Recuperação Judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, o Autor juntou a certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 78. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, a certidão já encontrava-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidão atualizada pelo Autor.
§ 3º	O dispositivo legal indica que o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. Contudo, os elementos dos autos não permitem concluir que as Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física postulante da recuperação judicial foram entregues tempestivamente. Assim, opinamos pela intimação do Autor para que apresente o recibo de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda originais, notadamente no que tange ao ano-calendário de 2023, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente, conforme exige a Lei.

Art. 51, inciso:	**SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Assim, é necessária a complementação documental para averiguação se o requisito do art. 48, § 3º será cumprido adequadamente.
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873167829898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.6/6

	O ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025 e não foi identificado o extrato bancário pertinente ao mês de outubro de 2025 do Sicoob Cooprem, pelo que opinamos pela intimação do Autor para apresentação do documento.
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. É necessária, portanto, a apresentação do documento, conforme exigência legal.

Permanecemos à inteira disposição deste Juízo para quaisquer diligências complementares que eventualmente se façam necessárias.

Rio Verde – GO, 10 de fevereiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873167829898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.1/58

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Base legal: Artigo 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho
Propositura da ação em **30/10/2025** perante o Juízo da Vara Cível da comarca de Serranópolis-GO

RIO VERDE – GO, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.2/58

ÍNDICE

I. DA TEMPESTIVIDADE.....03
II. DO ESCOPO DO TRABALHO.....04
II.I. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL.....06
III. DOS ASPECTOS CONTÁBEIS.....07
IV. DA VISITA *IN LOCO*.....08
V. DA ANÁLISE ACERCA DO REQUISITO DE INSCRIÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....13
VI. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.....19
VII. DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....25
VIII. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....48
IX. DA CONCLUSÃO.....54

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.3/58

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Por intermédio da decisão à movimentação nº 32, este Juízo determinou a realização de constatação prévia destinada a avaliar as reais condições de funcionamento dos postulantes, a eventual presença dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e o que entendêssemos relevante para análise do requerimento de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na mesma oportunidade, fomos intimados para noticiar se aceitaríamos o encargo, assim como para apresentar proposta de honorários.

O aceite e a proposta de honorários foram registrados às movimentações nº 43 e 44.

Seguindo o trâmite fixado por este Juízo, os Autores deveriam ser intimados para manifestação sobre a proposta de honorários, bem como para adimplir a remuneração desta Auxiliar Judicial.

A intimação dos Autores foi expedida em 19 de dezembro de 2025 (movimentações nº 45 a 50). A publicação da intimação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) ocorreu somente em **22 de janeiro de 2026** (quinta-feira).

No dia **26 de janeiro de 2026** (segunda-feira), os Autores peticionaram à movimentação nº 62, noticiando o adimplemento dos honorários desta Administração Judicial, além de realizarem outros requerimentos. Contudo, os Autores não apresentaram o comprovante de pagamento naquela oportunidade.

Por isso, em 27 de janeiro de 2026 (terça-feira) a serventia certificou que não havia identificado o pagamento de honorários (movimentação nº 63).

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.4/58

Voluntariamente, comparecemos aos autos na tarde de 27 de janeiro de 2026 (terça-feira), para noticiar que o pagamento dos honorários desta auxiliar judicial já havia sido efetivado (movimentação nº 65).

Considerando que o ato judicial de movimentação nº 32, em seu item nº 4.11.5, determinou que a contagem de prazo desta Auxiliar Judicial somente se iniciaria com a prévia intimação, nosso prazo para apresentação do laudo de constatação prévia, até aquele momento, não havia se iniciado.

Por isso, voluntariamente, pleiteamos, naquela oportunidade, que aquela manifestação fosse interpretada como termo inicial válido do prazo para apresentarmos o relatório de constatação prévia, tal como fixado no ato judicial de nomeação.

Na mesma data, de 27 de janeiro de 2026 (terça-feira), este Juízo acolheu o nosso requerimento de movimentação nº 65, a fim de considerar que a manifestação apresentada seria considerada como termo inicial do **prazo de 15 (quinze) dias** fixado ao item 4.11.5 da decisão de movimentação nº 32.

Conforme o art. 224 do CPC, os prazos são contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Assim, a contagem do nosso prazo teve início em **28 de janeiro de 2026** (quarta-feira).

Outrossim, caso se considere que o prazo fixado a esta Auxiliar Judicial é de ordem material, a contagem do prazo ocorrerá em dias corridos, conforme disposto no art. 189, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, de maneira que o termo final para apresentação do relatório de constatação prévia ocorrerá em **11 de fevereiro de 2026** (quarta-feira).

II. DO ESCOPO DO TRABALHO.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.5/58

A decisão que determinou a realização de constatação prévia (movimentação nº 32) estabeleceu que seus objetivos seriam avaliar: **(a)** as reais condições de funcionamento dos postulantes; **(b)** a eventual presença de todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e **(c)** o que este perito entendesse relevante para análise do requerimento de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, o resultado da análise jurídica encontra-se exposto neste laudo. Já a trilha da análise contábil é evidenciada através do relatório técnico-contábil em anexo (Doc. 02). A verificação *in loco*, por sua vez, contou com o auxílio de nossa equipe especializada em engenharia agronômica, cujas considerações também são evidenciadas por meio do relatório técnico ora anexado (Doc. 03). As conclusões obtidas nos relatórios em anexo foram sintetizadas no presente laudo.

Nesse contexto, o trabalho ora apresentado é resultado do esforço de diversos profissionais, de distintas formações acadêmicas, por meio de uma atuação multidisciplinar e conjunta entre os especialistas, todos coordenados por esta empresa nomeada.

Todo o trabalho pericial envolveu a realização de deslocamentos rodoviários realizados por membros da equipe, os quais partiram da cidade de Rio Verde-GO com destino ao estabelecimento dos postulantes à recuperação judicial, situado em Serranópolis – GO, com o objetivo de realizar a constatação, *in loco*, da realidade da atividade empresarial rural. Também visitamos endereços em Jataí – GO onde há imóveis pertencentes aos Autores.

Nessa medida, denota-se que houve o destacamento de todo um aparato logístico e técnico para alcance das finalidades propostas.

O objetivo central de todas as diligências realizadas foi angariar o maior número de informações possíveis, a fim de apresentarmos um trabalho robusto, valendo-nos do prazo concedido de modo útil a instruirmos o laudo em tela com todas as informações relevantes para o alcance dos objetivos definidos na decisão de movimentação nº 32.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.6/58

II. I. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL.

De início, destaca-se a possibilidade jurídica de processamento de ações de recuperações judiciais solicitadas por produtores rurais que sejam pessoas físicas e que tenham se inscrito perante a Junta Comercial da respectiva sede da atividade rural, ou seja, se qualifiquem como empresários individuais.

Referido entendimento encontra lastro, por exemplo, o art. 971 do Código Civil, o art. 1º da Lei 11.101/2005, a III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.800.032/MT.

Inclusive, a Lei nº 14.112/2020, ao promover reforma na Lei nº 11.101/2005, trouxe critérios específicos para atividades rurais exercidas por produtores rurais (pessoas físicas que explorem economicamente atividade rural).

É o que se vê dos artigos 48, § 3º[1], art. 49, § 6º[2] e art. 51, § 6º, II[3], todos da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

O fundamento da figura jurídica de empresários individuais (firmas individuais), encontra lastro, por exemplo, nos artigos 966 a 980 do Código Civil e nos art. 32, II, alínea "a" e art. 33, dentre outros da Lei nº 8.934/1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis).

---

[1] Art. 48 (...)
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[2] Art. 48 (...)
§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[3] Art. 51 (...)
§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.7/58

Os documentos arrolados na inicial também revelam que, na prática, a atividade rural já era comprovadamente explorada pelos Autores há vários anos.

No caso em tela, o pedido de processamento da ação de recuperação judicial foi ajuizado em **30 de outubro de 2025** por Leôncio Carvalho de Lima (CPF/MF 031.584.091-94), Élio Antônio Carvalho (CPF/MF 295.800.561-53) e Gircehelena de Lima Carvalho (CPF/MF 433.589.771-53) (movimentação nº 01).

Assim, o exame da regularidade e da completude da documentação ficou restrita aos referidos produtores rurais.

Feitas essas considerações, passaremos à evidenciação das conclusões obtidas no presente laudo de constatação prévia.

III. DOS ASPECTOS CONTÁBEIS.

Nobre Magistrado, instruímos o presente laudo de constatação prévia com o anexo relatório técnico-contábil (Doc. 02), que foi elaborado considerando os elementos contidos nos autos e aqueles apresentados pelos Autores para nosso exame.

Assim, no referido documento foram registradas nossas análises pertinentes aos documentos exigidos pela Lei que são afetos à formação contábil.

O trabalho técnico evidenciado no documento em anexo teve por objetivo exclusivo a verificação da completude e regularidade dos requisitos e documentos técnicos que instruem o pedido de recuperação judicial, conforme previsto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, bem como as análises de natureza contábil e financeira decorrentes de tais exames.

Em suma, sob o aspecto contábil e fiscal, concluiu-se que os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidos para o deferimento

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.8/58

do processamento da Recuperação Judicial para os empresários individuais, Leôncio Carvalho Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, especialmente no que concerne à necessidade de apresentação do relatório detalhado do passivo fiscal, no que concerne aos dois últimos Autores mencionados.

Além disso, conforme exigência do art. 48, § 3º e art. 51, § 6º, inciso II, ambos da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, é oportuno que sejam solicitados os recibos de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda – Pessoa Física, especialmente no que tange ao ano-calendário 2023, para que seja possível checar a tempestividade do envio, haja vista que o art. 51, § 6º, II, exige os documentos relativos aos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Também foi apontada a existência de divergências nos valores registrados a título de despesas operacionais dos produtores rurais, Leôncio Carvalho Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, quando comparado os saldos constantes nos demonstrativos contábeis - DRE, com os dados inseridos nas movimentações da atividade rural da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, dos anos calendários 2022, 2023, 2024.

Contudo, embora seja interessante que as divergências identificadas no DRE sejam sanadas, não há exigência legal de apresentação do DRE, por força do art. 48, § 3º, da Lei de regência.

IV. DA VISITA *IN LOCO.*

Por intermédio da decisão de movimentação nº 32 este Juízo prolatou ordem de análise das reais condições de funcionamento da atividade empresarial explorada pelos Autores do processo de recuperação judicial.

Para tanto, foi necessário solicitar a apresentação de diversos documentos aos Autores, a fim de subsidiar a análise.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.9/58

A íntegra dos documentos apresentados administrativamente segue em anexo.

Igualmente, foi necessária a realização de a visita *in loco*.

A referida visita foi realizada em 24 de janeiro de 2026, ocasião em que fizemos diversos registros fotográficos, seja nas fazendas situadas na zona rural de Serranópolis – GO, seja nos imóveis urbanos situados na cidade de Jataí – GO.

O principal objetivo da visita foi expressar um posicionamento técnico a respeito da atividade executada, a partir de uma verificação da realidade da atividade naquele momento.

Uma nova verificação foi efetivada em 7 de fevereiro de 2026, somente na cidade de Jataí-GO, a fim de confirmarmos alguns dados relativos aos imóveis urbanos descritos como de propriedade dos Autores.

Para expressarmos as reais condições de funcionamento da atividade rural explorada pelos Autores, reproduziremos, a seguir, as conclusões obtidas no relatório em anexo (Doc. 03):

> ***5. "CONCLUSÕES.***
>
> *A. Salvo indicação expressa em contrário, as informações produtivas e operacionais foram declaradas pelo Autor do processo de recuperação judicial, sr. Leôncio Carvalho de Lima, que nos acompanhou durante toda a visita. Os registros foram feitos para fins descritos da atividade.*
>
> *B. O principal propósito da visita foi identificar os imóveis rurais onde há efetiva exploração de atividade rural pelos Autores do processo de recuperação judicial, de maneira a verificar onde estão os imóveis rurais pertencentes aos Autores Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, únicos formalmente identificados como os reais proprietários dos imóveis rurais reportados como existentes. Também buscou-se identificar qual a realidade da exploração agrícola no momento da visita. Não constitui objeto do trabalho a medição oficial da área efetivamente explorada pelos Autores, visto que a função demanda a contratação de agrimensor.*
>
> *C. Sobre os imóveis rurais dos Autores postulantes da recuperação judicial, é válido o seguinte registro.*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.10/58

Por seu turno, o imóvel rural de matrícula nº 4.423, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado "Fazenda Gerivá gleba 6", com área total de 244ha.14a.51ca. Referido imóvel foi adquirido por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho.

A averbação nº 03 da matrícula indica que 148ha37a35ca ficaram gravados como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, servindo de parte da reserva legal extra propriedade da Fazenda Lavourinha.

Ao que consta do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, da área total do imóvel, 28,8960 seria correspondente a área de preservação permanente e outros 208,6644 seriam correspondentes a área de reserva legal.

Consoante se infere das certidões de inteiro teor apresentadas, o imóvel rural é denominado Fazenda Lavourinha (matrícula nº 3.285) possui área total de 1.042ha.42a.09ca. Referido imóvel foi adquirido por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho.

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 7.989, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda "Santa Barbara", possui área total de 176,0343ha. Segundo indica a certidão, Elio Antonio Carvalho é o proprietário do referido imóvel.

Aparentemente, os imóveis rurais pertinentes às Fazendas Lavourinha e Santa Barbara são explorados por terceiros que não compõe o polo ativo da ação de recuperação judicial, o que se afirma exclusivamente com base nos relatos do Requerente que nos acompanhou durante a visita.

D. Quanto ao imóvel rural de matrícula 8.003, identificado como Fazenda Recanto Alegre, a certidão de inteiro teor do imóvel rural indica a existência de uma área de 1.765,4446 hectares.

Segundo indica a certidão, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho são os proprietários do referido imóvel.

Já a área do imóvel rural identificada em representação gráfica do CAR foi de 1.764,1066 hectares. O recibo do CAR indica que, desta área, 52,0615 é correspondente a área de preservação permanente e 352,4268 seria pertinente a área de reserva legal. Também haveria 384,8375 de remanescente de vegetação nativa, segundo dados ali registrados.

Segundo informações verbais colhidas durante a visita, este é o único imóvel que consta com exploração agrícola direta por parte dos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho (Fazenda Recanto Alegre). Nesse sentido, também foi apresentado contrato de parceria firmado entre Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.11/58

Consoante informado, o restante das áreas rurais são exploradas por terceiros, tendo sido identificads as senhoras Suzete Fernandes Lima e Glênia Fernandes Lima como comodatárias e a Energética Serranópolis como parceira.

Da análise dos anexos, denota-se que os documentos fornecidos não apresentam dados suficientes para que seja expressamente delimitado a quantidade exata de área que é explorada pelos Requerentes ou pelos terceiros indicados. A realização de medições de áreas também não foi objeto da diligência, dado a elevada complexidade e a necessidade de contratação de agrimensor.

Nesse sentido, foram apresentados instrumentos particulares de parceria agrícola, relativo ao imóvel rural de matrícula nº 8.003. Nele está registrado que os Parceiros Outorgantes cederam à Parceira Outorgada, parte de propriedade rural, sendo uma área rural destacada da Fazenda Recanto Alegre. O documento indica que a parceria foi estabelecida pelo prazo de 7 (sete) anos, iniciando-se em 01/01/2024, com data de término em 31/12/2030. A área agricultável estimada prevista em contrato foi de 125 hectares. Há menção, no contrato, a planta topográfica da área. No entanto, esta não foi disponibilizada.

As áreas cedidas em parceria para a Energética Serranópolis não foram visitadas, haja vista que a exploração da atividade rural se dá pela Usina, conforme dados disponibilizados pelos Autores.

E. Acerca da atividade rural, foi identificado o cultivo de soja e a existência de floresta de eucalipto na área da Fazenda Recanto Alegre. Além disso, foi identificado o cultivo de cana-de-açúcar. As fotografias também revelam a criação de animais na área relativa ao referido imóvel rural.

A declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – exercício 2025, ano-calendário 2024 de Leôncio Carvalho de Lima, juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 121, página 7, revela elevada movimentação de rebanho durante o período, que se somaria ao estoque inicial (classificados no item "bovinos e bufalinos" da declaração).

Durante a visita realizada, embora tenha sido identificada a presença de bovinos tanto na Fazenda Recanto Alegre, quanto nas áreas identificadas pelo Autor como correspondentes às Fazendas Lavourinha e Santa Barbara, ao perquirirmos o sr. Leôncio Carvalho de Lima sobre o fato, foi relatado que o gado pertence às irmãs dele, sendo identificadas como Suzete Fernandes Lima e Glênia Fernandes Lima.

A petição inicial apresentada pelos Autores também não faz menção a atividade pecuária.

F. Os Autores do processo de soerguimento forneceram contrato de comodato rural, sem assinatura, que teria sido ajustado entre Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho com a sr.ª Suzete Fernandes Lima, por 3 (três) anos, para exploração da área de 385 hectares relativo à Fazenda Recanto Alegre (matrícula 8.003).

G. No que concerne ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Barbara, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 7.989, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.12/58

possui área total de 176,0343 hectares, de maneira que Elio Antonio Carvalho é o proprietário do referido imóvel.

Os Autores apresentaram o Instrumento Particular de Contrato de Comodato firmado entre Elio Antonio Carvalho e Glênia Fernandes Lima, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, matrícula 3.334, com área total de cerca de 174 hectares. No entanto, o documento fornecido não está totalmente legível. O instrumento teria sido firmado em 24 de agosto de 2007. Aparentemente, o total da área relativa à Fazenda Santa Barbara foi objeto do comodato.

H. Os Autores informaram expressamente que não há imóveis arrendados, de maneira que a exploração da atividade rural seria realizada exclusivamente em áreas próprias.

I. No tocante a área conhecida como Fazenda Gerivá Gleba 6, apesar de termos percorrido mais de 60 km (quilômetros) no intuito de alcançar a área, não foi possível alcançar a área de matrícula 4.423, haja vista que o caminho, pela estrada de terra, se findou em área de lavoura. A lavoura foi indicada como pertencente a terceiro não identificado documentalmente.

J. Os Autores informaram expressamente que não possuem escritório administrativo próprio, de maneira que as atividades administrativas são realizadas de forma descentralizada e vinculadas diretamente à sede da atividade rural, na Fazenda Recanto Alegre.

K. Os Autores afirmaram expressamente que não foram contratadas apólices de seguro rural, de maneira que inexiste, atualmente, cobertura securitária vigente ou pretérita a ser apresentada.

L. A diligência também teve o propósito de registrar, através de fotografias, todos os veículos, máquinas e equipamentos localizados nos imóveis rurais pertencentes aos Autores do processo de recuperação judicial e que foram mencionados como de propriedade deles.

M. Os Autores apresentaram máquinas, veículos e equipamentos que afirmam ser de propriedade deles. Todas as máquinas, veículos e equipamentos fotografados são importantes para a atividade, em termos de eficiência.

N. Os seguintes equipamentos não foram apresentados no dia da visita realizada:

- *Pulverizador agrícola- barras columbias AD18 2.000L/ 18m (JACTO)*
- *NVCR BE 56 com disco MIS22X4,5mm (Óleo ESP 200mm)*
- *GPS trimble*
- *Quadriciclo Can-Am Outlander 570 EFI, BRP, 2017/2019*
- *Car/ reboque/ C Aberta*
- *R/ Federal LG*

O. Os Autores informaram expressamente que não há maquinários que sejam locados de terceiros, atualmente.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.13/58

P. Durante a visita realizada, o sr. Leôncio Carvalho de Lima comunicou que o CAN-AM ATV Outlander tinha sido levado para Goiânia-GO para manutenção.

Posteriormente, foi encaminhada a nota fiscal da prestação do serviço, ocasião em que o sr. Leôncio também disponibilizou a fotografia do referido bem.

A fotografia e a nota fiscal seguem em anexo.

Q. Os documentos apresentados revelam que os Autores possuem os imóveis urbanos de matrículas n° 10.738 e 12.178.

R. Por fim, os documentos apresentados pelos Autores revelam que, atualmente, os Autores empregam 2 (dois) colaboradores, identificados como Genialdo Silva de Oliveira e Luzia Cristiane Silva Ferreira, os quais teriam sido admitidos em 20 de janeiro de 2026."

A íntegra do referido relatório segue anexada (Doc. 03), para os fins de mister.

V. DA ANÁLISE ACERCA DO REQUISITO DE INSCRIÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A conceituação jurídica de empresário rural não se basta pela mera demonstração de efetivo cultivo de qualquer cultura em imóveis rurais de qualquer tamanho, mas pressupõe a observância de diversas normativas jurídicas explicitamente previstas em legislações diversas que estão em vigor.

A premissa básica é a de que, considera-se empresário aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme o art. 966, da Lei nº 10.406/2002.

O art. 971 do Código Civil estabelece que o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.14/58

Assim, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis torna o produtor rural apto a gozar das benesses do Direito Empresarial, com efeitos *ex tunc*, conforme sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ou seja, para o empreendedor rural, a condição regular de empresário já existe antes mesmo do registro, desde que este exerça atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços.

Nesse sentido, o art. 968 do Código Civil[4] fornece algumas diretrizes para fins de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Ou seja, o produtor rural possui tratamento *sui generis* visto que ele pode exercer a atividade empresarial mesmo que não esteja formalmente inscrito perante o Registro Público de Empresas Mercantis. No entanto, para requerer recuperação judicial, a inscrição no Registro Público é necessária.

É oportuno evidenciar um trecho do teor do voto condutor prolatado em recente acórdão, exarado no âmbito do REsp 1.947.011/PR, selecionado como recurso representativo de controvérsia, cujo julgamento ocorreu em 22 de junho de 2022:

---

[4] Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:
I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
III - o capital;
IV - o objeto e a sede da empresa.
§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.
§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.
§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.15/58

(...)
"**3.** A questão controvertida, nos termos delimitados na proposta de afetação, consiste em definir a possibilidade de deferimento do pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerça atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.
(...)
4. No ponto, convém relembrar que, em novembro de 2019, **a Quarta Turma deste Superior Tribunal**, no julgamento do REsp n. 1.800.032/MT, cuja relatoria coube ao preclaro Ministro Raul Araújo, **firmou o entendimento no sentido de que a) o produtor rural que exerce atividade empresária é sujeito de direito da recuperação judicial regulada pela Lei n. 11.101/2005**; b) é condição para o requerimento da recuperação judicial pelo produtor rural a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, observadas as formalidades do art. 968; c) a aprovação do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural está condicionada à comprovação de exercício da atividade rural por pelo menos dois anos, por quaisquer formas admitidas em direito (art. 48 da Lei n. 11.101/2005); d) comprovado o exercício da atividade pelo prazo mínimo exigido pelo art. 48 (Lei n. 11.101/2005), sujeitam-se à recuperação os créditos constituídos que decorram da atividade empresarial.
(...)
Em outubro do seguinte ano, a egrégia Terceira Turma teve, então, a oportunidade de debruçar-se sobre a mesma questão, no julgamento do REsp n. 1.811.953/MT.
Abaixo, confira-se a ementa do acórdão:

> (...)
> 3.1 Tal como se dá com o empresário comum, **a inscrição do produtor rural na Junta Comercial não o transforma em empresário**. Perfilha-se o entendimento de que, também **no caso do empresário rural, a inscrição assume natureza meramente declaratória, a autorizar, tecnicamente, a produção de efeitos retroativos (ex tunc).** 3.2 A própria redação do art. 971 do Código Civil traz, em si, a assertiva de que o empresário rural poderá proceder à inscrição. Ou seja, **antes mesmo do ato registral, a qualificação jurídica de empresário - que decorre do modo profissional pelo qual a atividade econômica é exercida** - já se faz presente. Desse modo, **a inscrição do empresário rural na Junta Comercial apenas declara, formaliza a qualificação jurídica de empresário, presente em momento anterior ao registro.** Exercida a faculdade de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, o empresário rural, por deliberação própria e voluntária, passa a se submeter ao regime jurídico empresarial.
> (...)
> 4.1 **O empresário rural que objetiva se valer dos benefícios do processo recuperacional, instituto próprio do regime jurídico empresarial, há de proceder à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, não porque o registro o transforma em empresário, mas sim **porque, ao assim proceder, passou a voluntariamente se submeter ao aludido regime jurídico. A inscrição, sob esta perspectiva, assume a condição de procedibilidade ao pedido de recuperação judicial**, como bem reconheceu esta Terceira Turma, por ocasião do julgamento do

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.16/58

> REsp 1.193.115/MT, e agora, mais recentemente, a Quarta Turma do STJ (no REsp 1.800.032/MT) assim compreendeu.
>
> 4.2 A inscrição, por ser meramente opcional, não se destina a conferir ao empresário rural o status de regularidade, simplesmente porque este já se encontra em situação absolutamente regular, mostrando-se, por isso, descabida qualquer interpretação tendente a penalizá-lo por, eventualmente, não proceder ao registro, possibilidade que a própria lei lhe franqueou. Portanto, **a situação jurídica do empresário rural, mesmo antes de optar por se inscrever na Junta comercial, já ostenta status de regularidade**.
>
> (...)

(...)

Em outras palavras, concluiu o judicioso voto apresentado à colenda Terceira Turma pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze "que **a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis não promove a constituição do empresário, tampouco é definidor, por si, da incidência do regime jurídico empresarial. Possui, sim, o condão de declarar a qualidade jurídica de empresário**, conferindo-lhe status de regularidade" (REsp 1811953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 15/10/2020). Nessa linha pontuou:

> Pode-se afirmar, assim – ainda segundo a Teoria da Empresa –, que a constituição do empresário rural dá-se a partir do exercício profissional da atividade econômica rural organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços, sendo irrelevante, para à sua caracterização, a efetivação de sua inscrição na Junta Comercial. Todavia, sua submissão ao regime empresarial apresenta-se como faculdade, que será exercida, caso assim repute conveniente, por meio da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Tal como se dá com o empresário comum, a inscrição do produtor rural na Junta Comercial não o transforma em empresário. Perfilho o entendimento de que, também no caso do empresário rural, a inscrição assume natureza meramente declaratória, a autorizar, tecnicamente, a produção de efeitos retroativos (ex tunc).

(...)

8. O art. 48, antes referido, anuncia as condições de admissibilidade do requerimento da recuperação judicial:

> (...)

Assim, **quanto ao produtor rural, a condição de procedibilidade da recuperação judicial estará satisfeita sempre que realizado o registro na forma da lei e comprovada a exploração da atividade rural de forma empresarial por mais de dois anos.**

(...)

Nessa linha, **reitere-se que não há na Lei exigência temporal em relação ao registro do empresário**. O art. 48 apenas exige, como condição do pedido de recuperação, que o empresário exerça sua atividade de forma regular por pelo menos dois anos.

Aliás, conforme elucida Fábio Ulhoa Coelho, um período mínimo de exploração de atividade econômica por parte do requerente da recuperação judicial precisou ser estipulado, porque o legislador considerou não consolidada a importância da empresa que atua há menos de dois anos para economia local, regional ou nacional (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 169).

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.17/58

O argumento é coerente. A consolidação de uma empresa não ocorre do dia para a noite. A conquista da clientela, a fixação do ponto comercial e o desenvolvimento de técnica particular são fatores construídos com o tempo de atuação da empresa. O que a lei pretende, em verdade, é assegurar a utilização do instituto a empresas já consolidadas. A *contrario sensu*, uma vez comprovado, por quaisquer meios, o exercício consolidado da atividade pelo período determinado pela lei, atestada estará a relevância da empresa rural, qualificando-a, assim, ao deferimento do processamento da recuperação.

Destarte, o registro empresarial deve, sim, ser realizado antes da impetração da recuperação judicial (critério formal).

Contudo, a comprovação da regularidade da atividade empresarial pelo biênio mínimo (art. 48 da Lei n. 11.101/2005) será aferida pela manutenção e continuidade do exercício profissional (critério material).

Destaque-se que o entendimento apresentado é o mesmo alcançado pela III Jornada de Direito Comercial, nos termos dos seguintes Enunciados:

ENUNCIADO 96 – A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

(...)

Enunciado 97 – O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido.

Justificativa: Fábio Ulhoa Coelho, em parecer sobre o tema, afirma que "considerar que a lei exige do produtor rural que explore a sua atividade e também esteja registrado na Junta Comercial há pelo menos dois anos é relegar à letra morta o § 2º do art. 48 da LRE" (COELHO, Fábio Ulhoa. Parecer proferido nos autos do processo 3067-12.2015.811.0051-97136, Comarca de Campo Verde, Estado do Mato Grosso. 13 de outubro de 2015. Fls. 776). Destaca-se, ainda, que o TJSP manifestou-se pela admissão de qualquer documento para fins comprobatórios do efetivo e regular exercício da atividade pelo biênio legal (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2006737-58.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 9/5/2018; Data de Registro: 11/5/2018). Assim, a prova do requisito temporal de dois anos não exige do produtor rural (seja pessoa física ou jurídica) que este esteja inscrito na Junta Comercial por prazo superior a um biênio, mas, tão somente, que o esteja na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial."

Assim, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, que atenda a diversos requisitos, mencionados, por exemplo, no art. 48, caput, e art. 51, ambos da Lei 11.101/2005, com redação modificada pela Lei nº 14.112/2020 e que esteja inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.18/58

No caso concreto, o pedido de processamento da ação de recuperação judicial foi ajuizado em **30 de outubro de 2025** por Leôncio Carvalho de Lima (CPF/MF 031.584.091-94), Élio Antônio Carvalho (CPF/MF 295.800.561-53) e Gircehelena de Lima Carvalho (CPF/MF 433.589.771-53) (movimentação nº 01).

Conforme detalhado no relatório contábil em anexo, os Autores desempenham a atividade rural há mais de 2 (dois) anos.

Conforme documentos arrolados à inicial, **os Autores se registraram como empresários perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG)**.

Leôncio Carvalho de Lima se inscreveu como empresário individual perante a JUCEG em 19 de fevereiro de 2025, possuindo cadastro no CNPJ/MF sob o nº 59.555.263/0001-00. Também foram juntados cartão do CNPJ da Receita Federal à movimentação nº 01, arquivo nº 15, certidão simplificada SINREM à movimentação nº 01, arquivo nº 18 e instrumento de inscrição de empresário individual à movimentação nº 01, arquivo nº 21.

Élio Antônio Carvalho se inscreveu como empresário individual perante a JUCEG em 19 de fevereiro de 2025, possuindo cadastro no CNPJ/MF sob o nº 59.554.520/0001-99. Também foram juntados cartão do CNPJ da Receita Federal à movimentação nº 01, arquivo nº 16, certidão simplificada SINREM à movimentação nº 01, arquivo nº 19 e instrumento de inscrição de empresário individual à movimentação nº 01, arquivo nº 22.

Gircehelena de Lima Carvalho se inscreveu como empresária individual perante a JUCEG em 19 de fevereiro de 2025, possuindo cadastro no CNPJ/MF sob o nº 59.553.785/0001-72. Também foram juntados cartão do CNPJ da Receita Federal à movimentação nº 01, arquivo nº 17, certidão simplificada SINREM à movimentação nº 01, arquivo nº 19 e instrumento de inscrição de empresário individual à movimentação nº 01, arquivo nº 23.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.19/58

Por meio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou que os Autores apresentassem certidões, emitidas pela JUCEG, de vínculos ou participações em empresas, de maneira que as certidões foram jungidas à movimentação nº 30, itens 83, 84 e 85.

Com efeito, **a)** considerando que a atividade empresarial rural é caracterizada pelo efetivo exercício de atividade econômica organizada (art. 966, CC); **b)** considerando que os produtores rurais são qualificados como empresários independentemente de registro público que o declare (art. 971 do Código Civil); **c)** considerando que os Autores conseguiram demonstrar, pelos elementos indicados, que no momento do pedido de recuperação judicial já detinham inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis do Estado de Goiás; **d)** considerando que o STJ interpreta que o registro do empresário rural possui efeito meramente declaratório (*ex tunc*); é necessário concluir pela regularidade da atividade rural mercantil exercida pelos Autores, posto que efetivamente registrados como empresários rurais, conforme exige a legislação e o recurso representativo de controvérsia julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

VI. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

A análise da possibilidade ou não do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pressupõe, inicialmente, a verificação de qual é o juízo competente para o processamento da ação de recuperação judicial, com o fito de que os atos judiciais prolatados não sejam considerados nulos.

Nesse ínterim, é relevante destacar que o art. 51-A, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 impõe que o perito nomeado para realização da constatação prévia apresente parecer sobre onde se situa o principal estabelecimento dos postulantes da recuperação judicial.

Para tanto, iniciaremos a análise acerca da competência do Juízo natural, cotejando as diretrizes jurídicas da Lei de regência, os elementos contidos nos autos e aqueles colhidos através da verificação *in loco* da atividade empresarial rural.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.20/58

De saída, é válido destacar que a matéria (recuperação judicial) é própria da Justiça Estadual (CR/88, art. 109).

Dito isso, considere-se o art. 3º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 3º **É competente para** homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Trata-se de hipótese de competência absoluta, definida em razão da matéria (*ratione materiae*), espécie que não admite prorrogação e que, por isso, pode ser apreciada de ofício pelo Magistrado[5].

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sólido no sentido de que é absoluta a competência do local em que se encontra o **principal estabelecimento** para julgar a recuperação judicial, o que deve ser **aferido no momento da propositura da demanda**, sendo irrelevante eventual modificação posterior do volume negocial, por exemplo (STJ, 2ª Seção, CC 163.818-ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 23/09/2020 – informativo 680).

Para fins de compreensão do que seria o principal estabelecimento, é mister que se recorde a redação do art. 1.142 do Código Civil. O dispositivo legal leciona que, **considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária**.

Ainda que seja certo que estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, visto que o estabelecimento pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza, por

[5] TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2044152-46.2016.8.26.0000, Rel. Des. Hamid Bdine, j. 10/08/2016.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.21/58

exemplo, **doutrina[6] e jurisprudência[7] concordam que o critério definidor da competência (principal estabelecimento) é econômico**.

Vejamos o seguinte acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que esclarece bem a questão:

> "A proximidade do juiz com o negócio, aqui compreendido onde ele mais intensamente se desenvolve, da empresa em recuperação é a causa determinante da competência estabelecida em lei. (...) o local do principal estabelecimento da empresa em recuperação é a cidade de Porto Alegre, pois lá se desenvolvem e se executam a maioria dos contratos de prestação de serviços, em que constam como tomadores justamente órgãos públicos e empresas cujas sedes é na Capital do Estado. Ali se executam, portanto, esses contratos e ali está o principal estabelecimento da empresa em recuperação, irrelevante que somente a sede, para fins de domicílio civil, esteja prevista no contrato para ser Erechim/RS. (...) É em Porto Alegre que se executam a maioria absoluta dos contratos da empresa (...). TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70060247848, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 26/06/2014"

Nesse sentido, o posicionamento pacificado foi incluído no caderno Jurisprudência em Tese nº 35, do STJ, que trata unicamente sobre a Lei de Recuperação de Empresas:

> "2) Para fins do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, "**principal estabelecimento" é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social**.
> Precedentes: Resp 1006093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014; REsp 439965/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013; CC 116743/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 17/12/2012, SEC 1735/EX, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 03/06/2011; SEC 1734/PT, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 16/02/2011; CC 37736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO,

[6] Na doutrina: BARRETO FILHO. Teoria do estabelecimento comercial..., p. 145-146. Sobre o tema e as várias discussões, indica-se: PENTEADO, Mauro Rodrigues. Capítulo I: Disposições preliminares. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antonio Sergio A. de Moraes (coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências.* 2. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 58-129, p. 119-123. TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. Capítulo 1: Disposições preliminares. In: _____; ABRÃO, Carlos Henrique (Coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências.* 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 62-63; COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 14 e*d. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 55.

[7] Na jurisprudência: STJ, 4ª Turma, REsp 1.006.093, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. De. Alexandre Marcondes, j. 05/12/2013. TJMG, 7ª Câmara Cível, AI 1.0707.11.009662-5/001, Rel. Des. Oliveira Firmo, j. 19/06/2012, TJRS, 6ª Câmara Cível, AI 70031704620, Rel. Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, j. 08/10/2009, TJRS, 6ª Câmara Cível, AI 70020025318, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, j. 28/06/2007. Nesse sentido, inclusive, caminha a Jurisprudência em Teses do STJ, Edição n. 35, Enunciado 2).

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.22/58

julgado em 11/06/2003, DJe 16/08/2004; CC 134475/MG (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 03/10/2014, DJe 09/10/2014; SLS 1904/AM (decisão monocrática), Rel. Ministro GILSON DIPP, julgado em 10/07/2014, DJe 01/08/2014; CC 132784/CE (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 29/04/2014, DJe 02/05/2014; CC 114247/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 03/08/2012, DJe 15/08/2012 (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 506).”

O jurista Fábio Ulhoa Coelho[8], por sua vez, ressalta que o principal estabelecimento é o local mais importante para o desenvolvimento da atividade empresarial, do ponto de vista econômico. Confira-se:

“Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. **Principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores do falido** [...]4” (original sem grifos)

Não se olvida que existem julgados que definem como principal estabelecimento o local de onde emanam as decisões administrativas da empresa, sendo este critério conhecido como “sede administrativa” ou “centro de comando”.

Também existem outros julgados que se valem de ambos os critérios (“centro de atividades e centro decisório”) como fundamento para fixar a competência, mas sobretudo quando existe coincidência entre eles.

Mas vejamos os recentes entendimentos da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). Confira-se:

“PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador William Costa Mello EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL. PRECEDENTES

[8] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 28.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.23/58

DO STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.** Precedentes. 2. O principal estabelecimento do devedor é aquele mais importante do ponto de vista econômico, correspondente ao local provavelmente mais próximos dos bens, contabilidade e credores do falido (no caso recuperando), ou seja, no local em que há maior número de negócios, que na situação em concreto se encontra em São Paulo/SP, o que impõe o deslocamento da competência. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5591776-74.2023.8.09.0011, WILLIAM COSTA MELLO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, julgado em 13/03/2024 14:28:26)" (grifo nosso).

"EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DIREITO DE EXECUÇÃO DE GARANTIAS DE TERCEIROS COOBRIGADOS PREJUDICADA. PERDA DO OBJETO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. (...) 4. A competência para processar a recuperação judicial (...) recai sobre o juízo do principal estabelecimento, considerando o volume de negócios e o centro de governança, conforme jurisprudência do STJ. No caso, a localização da sede e a maior concentração de atividades justificam a competência do juízo de primeiro grau. (...) Dispositivos relevantes citados: RITJGO, ART. 157; Lei nº 11.101/2005, arts. 3º, 69-G, § 2º; CPC, art. 1.026, § 2º, art. 80, inc. VI e VII, art. 81. Jurisprudências relevantes citadas: TJGO, Agravo de Instrumento n° 5858831-91.2023.8.09.0000, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim, 10ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2024, DJe de 06/03/2024; STJ, CC 183402/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 03/10/2023.
(Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5985045-37.2024.8.09.0051, BRENO CAIADO - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, julgado em 06/02/2025 16:32:29)"

Nessa medida, o entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência aponta como principal estabelecimento **o local onde são exercidas as atividades mais relevantes da empresa** ("centro de atividades")[9] – e onde se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.

Diante dessas diretrizes legais, doutrinárias e jurisprudenciais, vejamos, no caso concreto, a justificativa contida na petição inicial para a propositura da ação na comarca de Serranópolis-GO:

(...)

[9] STJ, 4ª Turma, REsp 1.006.093, Rel. Min Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014 ("O juízo (...) é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor')"

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.24/58

*. No caso em tela, conforme os documentos probatórios aqui acostados, extrai-se que o estabelecimento principal dos **REQUERENTES**, bem como todas as fazendas onde exploram atividade rural, estão localizados no Município de **Serranópolis/GO**, localidade esta onde funciona a administração do seu negócio rural e execução de todos os atos necessários ao desenvolvimento e tomadas de decisão das atividades agrícolas dos **REQUERENTES**, tais como, o setor da administração, o financeiro, o da contabilidade, o operacional e o dos recursos humanos.*

*Por conseguinte, compete a Comarca de **Serranópolis/GO**, processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial.*
(...)

Como premissa, pelas razões já transcritas, rememora-se a constatação prévia ficou restrita aos elementos de informação já evidenciados nos autos e que eventualmente puderam ser obtidos dentro do exíguo prazo conferido para apresentação do relatório.

No caso concreto, os imóveis rurais onde há exploração de atividade rural pelos Autores estão todos situados na comarca de Serranópolis – GO, conforme comprovam as certidões de inteiro teor jungidas aos autos.

Destaque-se que o maquinário, os equipamentos e os veículos utilizados na atividade rural, identificados na ocasião da visita técnica, também estão acondicionados à atividade rural exercida na Serranópolis – GO.

Embora os Autores indiquem possuir imóveis urbanos na cidade de Jataí – GO, a Fazenda Recanto Alegre, situada na cidade de Serranópolis – GO aglutina todos os elementos para ser interpretada como a sede da atividade empresarial rural explorada pelos Autores, possuindo, inclusive, casas que são utilizadas pelos Autores, conforme indicam os elementos levantados na ocasião da confecção do relatório de visita técnica.

Portanto, em Serranópolis-GO está o centro vital das atividades agrícolas e o principal estabelecimento. É neste local que o solo foi preparado para fins de plantio, manejo e colheita. Também é no referido local onde foram identificados diversos bens corpóreos vinculados ao exercício da atividade rural.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.25/58

Nesse passo, à luz dos elementos evidenciados e das normativas vigentes, os elementos colhidos revelam que a competência para processamento do pedido de recuperação judicial é da Vara Cível da comarca de Serranópolis-GO, apta a apreciação de processos de natureza empresarial.

VII. DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Rege o art. 47 que o objetivo do processo de recuperação judicial deve ser viabilizar a superação da crise econômico-financeira, visando a preservação da empresa e sua função social.

Desta forma, o presente relatório tem por objetivo verificar se estão presentes os requisitos obrigatórios ao deferimento da recuperação judicial, contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

A leitura dos autos revela que os Autores instruíram o processo com diversos documentos.

Assim, em análise da documentação apresentada por **ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO**, conclui-se que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
caput	O autor Élio Antonio Carvalho demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓
I	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 79, a qual não revela a existência de ações de falência. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.26/58

	Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	
II	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 79, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	—
III	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 79, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei nº 11.101/2005, nos últimos 5 (cinco) anos. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.27/58

IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada. Assim, em atenção ao requisito legal, não há evidências de que a Autora tenha sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	✓
§ 3º	O requerente Élio Antônio Carvalho juntou declaração de dispensa de entrega dos Livros-Caixa Digital de Produtor Rural referente aos anos de 2022, 2023 e 2024 (movimentação nº 29, arquivo nº 02). Ainda assim, o Autor juntou Livro caixa da Atividade Rural, conforme destacado no relatório contábil em anexo. O Autor também apresentou Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente aos anos-calendários 2022, 2023, 2024 e exercícios 2023, 2024, 2025, respectivamente, com os respectivos recibos de entrega das declarações retificadoras. Também estão anexados aos autos os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 relativos à parceria firmada entre Élio, Leôncio e Gircehelena. Além disso, foram juntadas as inscrições estaduais como produtor rural na Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Por exemplo, o documento juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 28, aponta cadastro que remete a 12/12/1994. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte do Autor. **Obs.:** A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2023, Ano-Calendário 2022 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 124), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2024, Ano-Calendário 2023 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 125), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 127), datado de 30 de maio de 2025.	—

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.28/58

	Conclusão: Nesse passo, considerando que o dispositivo legal ora analisado também exige a entrega tempestiva da DIRPF, é importante a apresentação do recibo de entrega das Declarações originais referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente.	

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Também foram juntados os seguintes documentos, por exemplo: Balanço patrimonial – Exercício 2022 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 88 Balanço patrimonial – Exercício 2023 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 89 Balanço patrimonial – Exercício 2024 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 90 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2022 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 103 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2023 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 104 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2024 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 105 **É necessária** complementação documental para **averiguação se o requisito do art. 48, § 3º foi cumprido adequadamente**. Somente no caso de ser providenciada a complementação e a diligência obedeça aos termos do art. 48, § 3º, o inciso em análise eventualmente poderá ser reputado como cumprido.	—
III	Foi juntada relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de colunas com os nomes de respectivos credores,	✓

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.29/58

	CNPJ/CPF, endereço físico, telefone de contato, endereço eletrônico, valor do crédito, classificação – movimentação nº 29, arquivo nº 04. A petição e a planilha juntadas à movimentação nº 29 indicam que os créditos listados estão atualizados até 30 de outubro de 2025. A planilha anexada revela, ainda, a data de captação, a categoria, o produtor rural Autor vinculado ao contrato, a origem dos créditos, a classificação do crédito perante a recuperação judicial, um resumo das garantias atreladas, o número do respectivo contrato, o credor, o valor principal da dívida, o percentual de juros nominais, o valor de amortização, a data de vencimento dos respectivos contratos, a data de ajuizamento da recuperação judicial, a data de eventual pagamento (baixa).	
IV	Os Autores juntaram lista de funcionários relativa ao mês de setembro de 2025, o que consta à movimentação nº 01, arquivo nº 155. Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, identificamos que os colaboradores ali indicados já foram desligados. Não obstante, um novo casal de colaboradores foi contratado recentemente. Compreende-se que o requisito legal foi adequadamente cumprido.	✓
V	Consta a inscrição do devedor no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado. O instrumento de inscrição de empresário individual foi juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 21. O registro na JUCEG ocorreu em 19/02/2025.	✓
VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Contudo, no caso concreto, o postulante à recuperação judicial, Élio Antônio Carvalho, enquadra-se como empresário individual. Para fins de cumprimento do requisito, o Autor juntou a relação de bens particulares e a relação de bens ditos essenciais à atividade rural (movimentação nº 01, arquivos nº 156 a 158).	✓
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.30/58

	Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025. A declaração de imposto de renda juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 128 indicava que o Autor possui relacionamento com o Banco Bradesco. Por isso, através da decisão de movimentação nº 22, este Juízo determinou a apresentação da íntegra dos extratos atualizados das contas bancárias indicadas nas declarações de imposto de renda de Élio Antônio Carvalho. Em sequência, por intermédio da petição de movimentação nº 30, o Autor mencionou que a conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco, precisamente perante a Agência 3678, Conta 2294-2, indicada na declaração de IRPF do Sr. Élio Antônio Carvalho, não era mais utilizada há muito tempo, e por isso não havia sido juntada. Assim, em cumprimento a determinação judicial, anexaram o extrato relativo aos últimos 03 meses da referida conta. Na ocasião, informaram, ainda, que a única conta ativa e em uso pelo Sr. Élio Antônio é a conta conjunta com Gircehelena de Lima Carvalho (Bradesco – Agência 3678 – Conta 2927-0). Para tanto, juntaram o extrato juntado à movimentação nº 30, item nº 08. Contudo, o relatório ora juntado à movimentação nº 77 revela que o Autor possui conta perante o Itaú Unibanco S/A desde 2010, não tendo sido identificado o correspondente extrato bancário, pelo que se faz necessária a juntada do extrato atualizado, conforme exige a Lei.	
VIII	Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Jataí-GO, datada de 28 de agosto de 2025. Foi juntada a certidão positiva de protesto do Cartório de Protestos de Serranópolis, datada de 26 de agosto de 2025.	✓
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. O documento juntado à movimentação nº 01, arquivo 213 é denominado por “lista de processos judiciais – família Carvalho”.	X

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.31/58

	No entanto, após aberto, o documento faz referência apenas a "relação processual Leôncio Carvalho". Não está claro se a lista abrange somente o devedor Leôncio Carvalho de Lima ou se também engloba os demais componentes do polo ativo. Além disso, a lista não foi subscrita por nenhum dos Devedores, conforme exige a Lei, tendo sido subscrita somente pelo advogado dos Autores. É importante que seja apresentada a lista conforme exige a Lei.	
X	Dentre os documentos analisados, não foi localizado o relatório detalhado do passivo fiscal. Não obstante, foram juntados os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – arquivo nº 92, emitida em 28 de outubro de 2025; Certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – arquivo nº 95, emitida em 28 de outubro de 2025; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 98, emitida em 29 de setembro de 2025, com validade até 28 de março de 2026; Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – arquivo nº 101. Assim, considerando que a certidão jungida à movimentação nº 01, arquivo nº 98 indica a existência de débitos tributários com a União, seria necessária a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal. Não se olvida que em 28 de janeiro de 2026 o Autor logrou fornecer extrato de encerramento de processo tributário, o que pode indicar o encerramento da situação de dívida verificada no momento da emissão da certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 98. Não obstante, é importante que o Autor promova a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal, bem como a CND federal atualizada, para fins de exame do requisito legal.	—
XI	Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou a juntada da lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	✓

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.32/58

	Para tanto, por intermédio da petição de movimentação nº 30, doc._9_d, os Autores apresentaram a lista revisada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo informações a respeito da natureza dos bens (concursal ou extraconcursal), quanto a sujeição ou não à recuperação judicial, com menção aos contratos vinculados, e a descrição de sua suposta essencialidade.	
5º	O dispositivo legal exige que o valor da causa informado na petição inicial corresponda ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial. No caso concreto, através da petição de movimentação nº 01, o Autor informou que o valor da causa de R$ 21.408.000,00 guardaria relação de equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por seu turno, a lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 211, indicou que o valor total do crédito concursal corresponderia a R$ 21.408.287,00. Após a decisão de movimentação nº 22, que determinou a apresentação de nova relação de credores, os Autores trouxeram nova lista de credores, onde indicaram que o valor sujeito à recuperação judicial seria menor, na ordem de R$ 19.788.153,59. É certo, portanto, que o valor da causa poderá ser alterado, como efeito do ato judicial exarado à movimentação nº 22. Por isso, compreendemos que o requisito pode ser reputado como cumprido.	✓

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidos por Élio Antônio Carvalho, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

Em análise da documentação apresentada por **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, conclui-se que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não **X**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.33/58

caput	A Autora demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓
I	A Autora apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 80, a qual não revela a existência de ações de falência. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pela Autora.	—
II	A Autora apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 80, a qual não revela a existência de ações de falência. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pela Autora.	—
III	A Autora apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 80, a qual não revela a existência de ações de falência. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias.	—

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.34/58

	Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pela Autora.	
IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada à movimentação nº 01, arquivo nº 77. Assim, em atenção ao requisito legal, não há evidências de que a Autora tenha sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	✓
§ 3º	A requerente Gircehelena de Lima Carvalho juntou declaração de dispensa de entrega dos Livros-Caixa Digital de Produtor Rural referente aos anos de 2022, 2023 e 2024 (movimentação nº 29, arquivo nº 01). Ainda assim, a Autora juntou Livro caixa da Atividade Rural, conforme destacado no relatório contábil em anexo. A Autora também apresentou Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente aos anos-calendários 2022, 2023, 2024 e exercícios 2023, 2024, 2025, respectivamente, com os respectivos recibos de entrega das declarações retificadoras (movimentação nº 01, arquivos nº 129, 130, 131, 132, 133 e 134). Também estão anexados aos autos os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023e 2024 relativos à parceria firmada entre Élio, Leôncio e Gircehelena (movimentação nº 01, arquivos nº 88, 89 e 90). Além disso, foram juntadas as inscrições estaduais como produtora rural na Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Por exemplo, o documento juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 31, aponta cadastro que remete a 12/02/2014. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte da Autora.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.35/58

	Obs.: A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2023, Ano-Calendário 2022 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 129), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2024, Ano-Calendário 2023 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 131), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 133), datado de 30 de maio de 2025. **Conclusão:** Nesse passo, considerando que o dispositivo legal ora analisado também exige a entrega tempestiva da DIRPF, é importante a apresentação do recibo de entrega das Declarações originais referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente.	

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira.	✓
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Também foram juntados os seguintes documentos, por exemplo: Balanço patrimonial – Exercício 2022 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 88 Balanço patrimonial – Exercício 2023 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 89 Balanço patrimonial – Exercício 2024 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 90 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2022 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 103	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.36/58

	Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2023 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 104 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2024 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 105 **É necessária** complementação documental para **averiguação se o requisito do art. 48, § 3º foi cumprido adequadamente.** Somente no caso de ser providenciada a complementação e a diligência obedeça aos termos do art. 48, § 3º, o inciso em análise eventualmente poderá ser reputado como cumprido.	
III	Foi juntada relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, telefone de contato, endereço eletrônico, valor do crédito, classificação – movimentação nº 29, arquivo nº 04. A petição e a planilha juntadas à movimentação nº 29 indicam que os créditos listados estão atualizados até 30 de outubro de 2025. A planilha anexada revela, ainda, a data de captação, a categoria, o produtor rural Autor vinculado ao contrato, a origem dos créditos, a classificação do crédito perante a recuperação judicial, um resumo das garantias atreladas, o número do respectivo contrato, o credor, o valor principal da dívida, o percentual de juros nominais, o valor de amortização, a data de vencimento dos respectivos contratos, a data de ajuizamento da recuperação judicial, a data de eventual pagamento (baixa).	✓
IV	Os Autores juntaram lista de funcionários relativa ao mês de setembro de 2025, o que consta à movimentação nº 01, arquivo nº 155. Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, identificamos que os colaboradores ali indicados já foram desligados. Não obstante, um novo casal de colaboradores foi contratado recentemente, conforme documentos que são anexados.	✓
V	Consta a inscrição da devedora no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado. O instrumento de inscrição de empresária individual foi juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 22. O registro na JUCEG ocorreu em 19/02/2025.	✓
VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	✓

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.37/58

	Contudo, no caso concreto, a postulante à recuperação judicial, Gircehelena de Lima Carvalho, enquadra-se como empresária individual. Para fins de cumprimento do requisito, a Autora juntou a relação de bens particulares e a relação de bens ditos essenciais à atividade rural (movimentação nº 01, arquivos nº 156 a 158).	
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025. A declaração de imposto de renda juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 128 indicava que a Autora possuía relacionamento com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o Banco do Brasil, com o Banco Bradesco. Também há registros individualizados para o Sicoob (3054). Além disso, foram apresentados os seguintes documentos: Extrato bancário emitido até 28/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 34 Extrato bancário emitido até 28/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Julho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 35 Extrato bancário emitido até 28/08/2025 – Sicoob – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 36 Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 37 Extrato bancário emitido até 23/10/2025 – Sicoob – ref. Outubro 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 38 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 59 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 60 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 61 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. setembro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 62 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Outubro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 63 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 69	✓

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.38/58

	Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 70 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 71 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Setembro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 72 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. outubro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 73 – até 27/10/2025	
VIII	Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Jataí-GO, datada de 28 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, arquivo nº 83). Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Serranópolis, datada de 26 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, arquivo 86).	✓
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. O documento juntado à movimentação nº 01, arquivo 213 é denominado por “lista de processos judiciais – família Carvalho”. No entanto, após aberto, o documento faz referência apenas a “relação processual Leôncio Carvalho”. Não está claro se a lista abrange somente o devedor Leôncio Carvalho de Lima ou se também engloba os demais componentes do polo ativo. Além disso, a lista não foi subscrita por nenhum dos Devedores, conforme exige a Lei, tendo sido subscrita somente pelo advogado dos Autores. É importante que seja apresentada a lista conforme exige a Lei.	X
X	Dentre os documentos analisados, não foi localizado o relatório detalhado do passivo fiscal. Não obstante, foram juntados os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – arquivo nº 93 Certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – arquivo nº 96	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.39/58

	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 99 Certidão positiva de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – arquivo nº 102 Assim, considerando que a certidão jungida à movimentação nº 01, arquivo nº 102 indica a existência de débitos tributários com o Município de Serranópolis – GO, seria importante a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal. Não se olvida que, em 28 de janeiro de 2026, recebemos comunicação eletrônica dos Autores no sentido de fornecer administrativamente o detalhamento dos débitos perante a Prefeitura de Serranópolis – GO, documento este que segue em anexo. No entanto, consoante se infere do anexo, o detalhamento, datado de 9 de setembro de 2025, faz referência somente a Élio Antônio Carvalho, de maneira que o requisito aqui analisado é pertinente a Gircehelena de Lima Carvalho. Além disso, a certidão fornecida administrativamente, datada de 27 de janeiro de 2026, ainda foi denominada por Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa – Contribuinte, referente a Gircehelena de Lima Carvalho. Portanto, é importante a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal.	
XI	Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou a juntada da lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial. Para tanto, por intermédio da petição de movimentação nº 30, doc._9_d, os Autores apresentaram a lista revisada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo informações a respeito da natureza dos bens (concursal ou extraconcursal), quanto a sujeição ou não à recuperação judicial, com menção aos contratos vinculados, e a descrição de sua suposta essencialidade.	✓
5º	O dispositivo legal exige que o valor da causa informado na petição inicial corresponda ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial. No caso concreto, através da petição de movimentação nº 01, o Autor informou que o valor da causa de R$ 21.408.000,00 guardaria relação de	✓

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.40/58

	equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por seu turno, a lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 211, indicou que o valor total do crédito concursal corresponderia a R$ 21.408.287,00. Após a decisão de movimentação nº 22, que determinou a apresentação de nova relação de credores, os Autores trouxeram nova lista de credores, onde indicaram que o valor sujeito à recuperação judicial seria menor, na ordem de R$ 19.788.153,59. É certo, portanto, que o valor da causa poderá ser alterado, como efeito do ato judicial exarado à movimentação nº 22. Por isso, compreendemos que o requisito pode ser reputado como cumprido.	

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidos por Girceheleña de Lima Carvalho, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

Nesse passo, em análise da documentação apresentada por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, conclui-se que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
caput	O autor Leôncio Carvalho de Lima demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓
I	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 78, a qual não revela a existência de ações de falência. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.41/58

	Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	
II	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 78, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	—
III	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 01, arquivo nº 78, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei nº 11.101/2005, nos últimos 5 (cinco) anos. A referida certidão foi emitida em 02/09/2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. Embora se observe uma diferença de poucos dias entre o termo da validade da certidão e o ajuizamento da ação, é importante que seja apresentada a	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.42/58

	certidão atualizada para fins de certeza quanto ao eventual cumprimento do requisito. Assim, o eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	
IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada (movimentação nº 01, arquivo nº 75).	✓
§ 3º	O requerente Leôncio Carvalho de Lima juntou declaração de dispensa de entrega dos Livros-Caixa Digital de Produtor Rural referente aos anos de 2022, 2023 e 2024 (movimentação nº 29, arquivo nº 03). Ainda assim, o Autor juntou Livro caixa da Atividade Rural, conforme detalhado no relatório contábil em anexo. O Autor também apresentou Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente aos anos-calendários 2022, 2023, 2024 e exercícios 2023, 2024, 2025, respectivamente, com os respectivos recibos de entrega (movimentação nº 01, arquivos nº 117, 118, 119, 120, 121 e 122). Também estão anexados aos autos os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023e 2024 relativos à parceria firmada entre Élio, Leôncio e Gircehelena (movimentação nº 01, arquivos nº 88, 89 e 90). Além disso, foram juntadas as inscrições estaduais como produtor rural na Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Por exemplo, o documento juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 27, aponta cadastro que remete a 01/11/2013. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte do Autor. **Obs.:** A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2023, Ano-Calendário 2022 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 118), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2024, Ano-Calendário 2023 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 119), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.43/58

	recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 122), datado de 30 de maio de 2025. **Conclusão:** Nesse passo, considerando que o dispositivo legal ora analisado também exige a entrega tempestiva da DIRPF, é importante a apresentação do recibo de entrega das Declarações originais referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente.	

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Também foram juntados os seguintes documentos, por exemplo: Balanço patrimonial – Exercício 2022 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 88 Balanço patrimonial – Exercício 2023 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 89 Balanço patrimonial – Exercício 2024 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – arquivo nº 90 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2022 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 103 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2023 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 104 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2024 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – arquivo nº 105 **É necessária** complementação documental para **averiguação se o requisito do art. 48, § 3º foi cumprido adequadamente**. Somente no caso de ser providenciada a complementação e a diligência obedeça aos termos do art. 48, § 3º, o inciso em análise eventualmente poderá ser reputado como cumprido.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.44/58

III	Foi juntada relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, telefone de contato, endereço eletrônico, valor do crédito, classificação – movimentação nº 29, arquivo nº 04. A petição e a planilha juntadas à movimentação nº 29 indicam que os créditos listados estão atualizados até 30 de outubro de 2025. A planilha anexada revela, ainda, a data de captação, a categoria, o produtor rural Autor vinculado ao contrato, a origem dos créditos, a classificação do crédito perante a recuperação judicial, um resumo das garantias atreladas, o número do respectivo contrato, o credor, o valor principal da dívida, o percentual de juros nominais, o valor de amortização, a data de vencimento dos respectivos contratos, a data de ajuizamento da recuperação judicial, a data de eventual pagamento (baixa).	✓
IV	Os Autores juntada lista de funcionários relativa ao mês de setembro de 2025, o que consta à movimentação nº 01, arquivo nº 155. Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, identificamos que os colaboradores ali indicados já foram desligados. Não obstante, um novo casal de colaboradores foi contratado recentemente, conforme documentos em anexo. Por isso, o requisito legal pode ser reputado como adequadamente cumprido.	✓
V	Consta a inscrição do devedor no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado. O instrumento de inscrição de empresário individual foi juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 20. O registro na JUCEG ocorreu em 19/02/2025.	✓
VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Contudo, no caso concreto, o postulante à recuperação judicial, Élio Antônio Carvalho, enquadra-se como empresário individual. Para fins de cumprimento do requisito, o Autor juntou a relação de bens particulares e a relação de bens ditos essenciais à atividade rural (movimentação nº 01, arquivos nº 156 a 158).	✓
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.45/58

	modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025. A declaração de imposto de renda juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 128 indicava que o Autor possui relacionamento com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda., com o Banco Bradesco, com o Banco do Brasil. Também foram juntados os seguintes documentos: Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 39; Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Julho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 40 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 41 Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 47 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 44 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Julho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 45 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 46 Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob Credi Rural – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 52 Extrato bancário emitido até 23/10/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Outubro 2025 – movimentação nº 01 – arquivos nº 43 e 48 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 50 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01, arquivo nº 51. Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – arquivo nº 42 – 2ª titular: Adriana Cabral Carvalho Extrato bancário emitido até 23/10/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Outubro 2025 – movimentação nº 01, arquivo nº 53. Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 54 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 55	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.46/58

	Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 56 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Setembro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 57 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Outubro 2025 movimentação nº 01 – arquivo nº 58 – até 27/10/2025 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 64 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 65 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 66 – até 25/08/2025 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Setembro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 67 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Outubro 2025 - movimentação nº 01 – arquivo nº 68 – até 27/10/2025 Denota-se que não foram juntados os extratos bancários pertinentes aos seguintes meses das instituições financeiras referenciadas: Sicoob Cooprem: Outubro de 2025 e Sicoob Unicidades: Julho de 2025. É importante que os extratos pertinentes aos referidos meses sejam apresentados, especialmente o extrato relativo ao mês de Outubro do Sicoob Cooprem, ante a exigência legal de extratos atualizados.	
VIII	Foi juntada a certidão positiva de protesto do Cartório de Protestos de Jataí-GO, datada de 28 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, arquivo nº 81). Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Serranópolis, datada de 26 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, arquivo 84).	✓
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. O documento juntado à movimentação nº 01, arquivo 213 é denominado por “lista de processos judiciais – família Carvalho”. No entanto, após aberto, o documento faz referência apenas a “relação processual Leôncio Carvalho”. Não está claro se a lista abrange somente o devedor Leôncio Carvalho de Lima ou se também engloba os demais componentes do polo ativo.	—

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.47/58

	Além disso, a lista não foi subscrita por nenhum dos Devedores, conforme exige a Lei, tendo sido subscrita somente pelo advogado dos Autores. É importante que seja apresentada a lista conforme exige a Lei.	
X	Dentre os documentos analisados, não foi localizado o relatório detalhado do passivo fiscal. Não obstante, foram juntados os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – arquivo nº 91, emitida em 28 de outubro de 2025; Certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – arquivo nº 94, emitida em 28 de outubro de 2025; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 97, emitida em 14 de agosto de 2025, com validade até 10 de fevereiro de 2026; Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – arquivo nº 100. Assim, considerando que as certidões jungidas indica a inexistência de débitos tributários, compreende-se como desnecessária a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal, podendo o requisito ser reputado como cumprido.	✓
XI	Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou a juntada da lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial. Para tanto, por intermédio da petição de movimentação nº 30, doc._9_d, os Autores apresentaram a lista revisada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo informações a respeito da natureza dos bens (concursal ou extraconcursal), quanto a sujeição ou não à recuperação judicial, com menção aos contratos vinculados, e a descrição de sua suposta essencialidade.	✓
5º	O dispositivo legal exige que o valor da causa informado na petição inicial corresponda ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial.	✓

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.48/58

	No caso concreto, através da petição de movimentação nº 01, o Autor informou que o valor da causa de R$ 21.408.000,00 guardaria relação de equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por seu turno, a lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 211, indicou que o valor total do crédito concursal corresponderia a R$ 21.408.287,00. Após a decisão de movimentação nº 22, que determinou a apresentação de nova relação de credores, os Autores trouxeram nova lista de credores, onde indicaram que o valor sujeito à recuperação judicial seria menor, na ordem de R$ 19.788.153,59. É certo, portanto, que o valor da causa poderá ser alterado, como efeito do ato judicial exarado à movimentação nº 22. Por isso, compreendemos que o requisito pode ser reputado como cumprido.	

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidos por Leôncio Carvalho de Lima, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

VIII. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

Na abordagem sobre o tema pertinente à consolidação substancial, é relevante iniciarmos expondo as palavras do doutrinador Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, que elucida o conceito de grupo econômico[10]:

> "A despeito de não se ter convergido para um conceito uniforme de grupo econômico, tem-se, a partir da experiência colhida no direito comparado e no próprio direito brasileiro, que o elemento mais relevante para a sua identificação consiste na presença da direção econômica unitária entre as diversas sociedades que dele participam.
>
> **São entidades jurídicas, portanto, dotadas de autonomia jurídica e patrimônios próprios e distintos, mas submetidas a uma direção unificada.**

[10] Comentários à Lei de Recuperação de Empresas [livro eletrônico] / Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, coordenador. - 1. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.49/58

> A unidade de direção econômica será mais ou menos intensa, dependendo da natureza do vínculo grupal. O controle é reconhecidamente um meio mais agudo de implementação de uma direção única entre as sociedades controladas e controladora. Mas outros instrumentos ou mecanismos que não a relação de controle poderão levar à unificação da direção econômica, fazendo daí surgir um grupo econômico, ainda que com maior descentralização, privilegiando a coordenação. Do fato, tem-se a distinção doutrinária entre grupos de subordinação e de coordenação. O primeiro é grifado por uma hierarquia mais rígida entre a sociedade controladora e as suas controladas; o segundo se manifesta a partir de uma unidade de direção sem relação de dominação ou de dependência entre as sociedades que o compõem.
> Os grupos econômicos podem, ainda, ser classificados consoante os meios ou os instrumentos utilizados para a sua constituição, daí resultando três grandes categorias: grupos de direito, grupos de fato e grupos pessoais.
> Os grupos de direito são instituídos por contrato (convenção de grupo) que subordina as sociedades controladas ou filiadas à sociedade controladora, razão pela qual são grupos de subordinação. Já os grupos de fato são resultantes de ligações societárias e do simples exercício do poder de controle de uma sociedade sobre outras, sem haver um vínculo contratual formal de constituição do grupo. Conforme o uso do poder de controle, poderá se ter um grupo de subordinação, como um grupo de coordenação. Por fim, **os grupos pessoais são aqueles instituídos pela coincidência verificada nos órgãos de administração de diversas sociedades, que atuam de forma coordenada, numa espécie de controle gerencial compartilhado, razão pela qual são normalmente grupos de coordenação**. Mas o que realmente importa é que, independentemente da forma ou do instrumento de estruturação das relações entre as sociedades formadoras do grupo econômico, haja direção econômica unitária, sem o que não haverá grupo (Sem grifo no original).”

Diante dessa realidade dos grupos econômicos, o grau de interdependência entre as diversas sociedades que o compõem influenciará na proposição da solução para a crise, de modo que uma condução conjunta da recuperação judicial, por meio de um plano consolidado, pode ser medida não apenas útil, mas muitas vezes indispensável à efetividade de todo o processo de reestruturação das atividades do grupo[11].

Isso posto, a **consolidação processual**[12] é uma medida aplicável em situações em que ocorre a formação de um Grupo de empresas, visando promover a eficiência e agilidade processual.

[11] CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial: Falência e Recuperação de Empresa. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 140.
[12] Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei. § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.50/58

Contudo, é importante destacar que essa medida possui um caráter estritamente procedimental e não resulta na fusão dos ativos e passivos dos empresários envolvidos. Isso se dá em virtude da preservação da independência jurídica e patrimonial de cada entidade que integra o grupo, mantendo suas responsabilidades e obrigações individuais intactas.

A **consolidação substancial**, por sua vez, é configurada quando as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico empresarial se apresentam de forma unitária no desenvolvimento de suas atividades empresariais, evidenciando-se interconexão e confusão patrimonial (que pode ser comprovada por meio de coincidência de instalações, entre outras situações) entre ativos e passivos das empresas em prejuízo aos seus credores.

Aprofundando na definição deste instituto, cita-se a lição de Daniel Carnio Costa e do Magistrado João de Oliveira Rodrigues Filho[13]:

> "[...] A consolidação substancial consiste na utilização do patrimônio de todas as empresas pertencentes ao grupo econômico para o pagamento de todos os credores do grupo econômico, desconsiderando-se a personalidade jurídica ou a autonomia existencial de cada uma das empresas componentes do grupo econômico. [...] No direito brasileiro, dá-se a consolidação substancial quando as empresas do grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se confusão patrimonial e utilização abusiva da separação da personalidade jurídica em prejuízo aos credores. A consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica são, na verdade, duas facetas de uma mesma moeda ou são ligadas por uma via de mão dupla."

Devido às consequências de tal medida - como a criação de uma única lista de credores, a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e a votação do plano de maneira unificada, entre outros - a consolidação substancial requer o cumprimento de requisitos mais rigorosos do que os da consolidação processual.

Pela interpretação dos artigos inseridos na reforma legislativa, a consolidação substancial poderia ser deferida em duas hipóteses, a saber, pela deliberação da Assembleia Geral de

[13] COSTA, Daniel Carnio. Prática de Insolvência empresarial: decisões judiciais em recuperação de empresas e falências. Curitiba: Juruá, 2019, p. 126.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.51/58

Credores; ou por determinação, de forma excepcional, do juiz competente para processamento e julgamento da demanda recuperacional[14].

Contudo, é certo que a decisão judicial que determine a consolidação substancial não se sujeita à ratificação dos credores. Uma vez decretada a consolidação substancial pelo juiz, os credores se limitam a deliberar pela aprovação ou rejeição do plano unitário, não lhes sendo dado o poder de desfazer a consolidação substancial.

Conforme alerta Pedro Rebello Bortolini, a eventual submissão da matéria à deliberação dos credores só seria possível no âmbito da consolidação substancial voluntária, o que não é o caso da hipótese sob exame, e desde que os centros de imputação dos devedores estivessem suficientemente preservados, permitindo-se estabelecer o poder de influência de cada credor no resultado da deliberação[15].

Acerca do tema, vejamos a lição da professora Sheila Cerezetti[16]:

> "(...) sob o Direito brasileiro, duas podem ser as modalidades de consolidação substancial. A primeira, chamada de **consolidação substancial obrigatória**, decorre da comprovação, perante o juízo, de disfunção societária no grupo. A consolidação decorre, assim, da apuração de abuso da personalidade jurídica das sociedades do grupo, em demonstração de que a empresa plurissocietária é sede de desrespeito estrutural à autonomia patrimonial e jurídica das sociedades, sendo responsável por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A segunda, denominada **consolidação substancial voluntária**, advém, como o nome indica, de deliberação dos credores no sentido de acatar a proposta de consolidação formulada pelas recuperandas".

À vista disso, consigna-se que a identificação do grupo empresarial em processos de recuperação judicial, tanto a jurisprudência quanto a regulamentação inserida na legislação pela Lei nº 14.112/2020 não diferenciam ou exigem a presença de grupo formalmente constituído, mas

[14] CAMPOS, Cybelle Guedes. "A consolidação processual e substancial aplicáveis ao Grupo econômico devedor". In: LASPRO, Orestes Nestor de Souza; GIANSANTE, Gilberto. Recuperação Judicial e Falência: Atualizações da Lei nº 14.112/2020 à lei 11.101/2005. Estudos da Comissão Especial de Falência e Recuperações Judiciais da OAB/SP. São Paulo: Quartier Latin, 2021.
[15] BORTOLINI, Pedro Rebello. Recuperação judicial dos grupos de empresas: aspectos teóricos e práticos da consolidação processual e substancial / Pedro Rebello Bortolini. – Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.
[16] CEREZETTI, Sheila. Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J (coord.). Processo Societário: volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 785.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.52/58

sim de atividade empresarial conjunta e sob controle comum, aproximando-se dos critérios utilizados para reconhecer a presença de grupo de fato e, por consequência, aplicar a consolidação substancial quando atendidos seus outros requisitos.

Ante a esse cenário, é possível discernir os elementos fundamentais para a caracterização de um grupo empresarial, os quais incluem: (I) controle compartilhado, geralmente evidenciado pela presença de sócios comuns, laços familiares ou sociais entre as entidades; (II) unidade de gestão, trabalho e patrimônio, frequentemente identificada pela similaridade de diretores ou localizações comerciais; (III) finalidade de atuação conjunta, que pode ser reconhecida pela atuação coordenada das empresas[17].

Por tributo à lógica, há de se observar que há comunhão de obrigações e afinidade de questões, justificando a busca de equalização de seu passivo de forma conjunta, fazendo necessária que seja deferida através do litisconsórcio ativo e da consolidação de um polo ativo único do procedimento.

Em relação ao primeiro aspecto exigido pela legislação, o que se percebe quanto à identificação da confusão patrimonial para fins de impor a consolidação substancial é que, embora a análise seja casuística, os Tribunais costumam perquirir elementos comuns para tanto, e que podem ser sumarizados como presença de caixa único, garantias cruzadas e celebração de negócios em condições não comutativas.

Da análise do pedido de recuperação judicial de movimentação nº 01, denota-se que os postulantes da recuperação judicial são Élio Antônio Carvalho, Leôncio Carvalho de Lima e Gircehelena.

Acerca do litisconsórcio ativo proposto, percebe-se que foi exposto o seguinte na referida petição:

[17] Nesse sentido: BRITO, Renato Bastos. Consolidação Substancial: critérios jurisprudenciais para a formação do polo ativo em procedimento recuperacional. Tese (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas, 2023.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.53/58

> "Os autores são marido e mulher e, embora casados em comunhão parcial de bens, ambos são devedores, além de atuarem conjuntamente na produção de grãos, e de estarem sujeitas ao controle comum exercido pelo autor varão, comungam de inúmeros direitos e obrigações entre si.

Também ficou claro que a exploração da atividade rural ocorre entre pais e filho, os quais compõem o polo ativo da ação.

No caso sob exame, é inequívoca a existência de confusão patrimonial entre os postulantes da recuperação judicial, o que fica evidenciado, por exemplo, dos documentos contábeis apresentados, que possuem diversos elementos em comum, conforme evidenciado do relatório contábil em anexo, bem como do contrato que revela a existência de condomínio entre os Autores.

Há conexão entre elementos dos patrimônios de dois ou mais empresários rurais, que ocorre de diversas formas, seja formalmente ou por relações de fato que fazem concluir que os ativos e/ou passivos das sociedades do grupo se acham de alguma maneira ligados.

Dessa maneira, há a aludida interconexão de ativos e passivos, na prevista em Lei, por meio das diversas relação comercial constatadas entre os Autores, e pelas relações de fato, tais como utilização de bens ou de capitais de um empresário individual para outro do grupo.

Além das atividades e tomadas de decisão estarem sob a responsabilidade comum entre os Autores, é importante destacar que há, no caso concreto, de forma evidente, a atuação conjunta no mercado entre os postulantes, a relação de controle ou de dependência.

Fica claro que a relação de dependência existe não apenas de modo financeiro, mas também operacional.

Nesse passo, à luz do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, entendemos que há elementos aptos à compreensão de que estão presentes os requisitos para decretação da consolidação substancial entre os Autores do processo em tela.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.54/58

IX. DA CONCLUSÃO.

Diante disso, **apresentamos** o presente relatório de constatação prévia (Doc. 01), acompanhado de laudo técnico-contábil (Doc. 02) e de laudo de verificação *in loco* (Doc. 03), documentos estes que instruem o trabalho em tela.

Solicitamos a juntada do relatório de constatação prévia (Doc. 01), acompanhado de laudo contábil (Doc. 02) e de laudo de verificação *in loco* (Doc. 03).

Também **pleiteamos** pela juntada dos documentos que foram fornecidos pelos Autores diretamente a esta Auxiliar, e que foram considerados para fins da análise contida no relatório de constatação prévia em tela (Docs. 04 a 142).

Acerca do resultado da análise técnica, preliminarmente, **registramos** nosso parecer pelo reconhecimento da competência do Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Serranópolis-GO para apreciar o pleito de recuperação judicial formulado pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Quanto ao exame dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, denota-se que as exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 ainda não estão suficientemente preenchidas pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Não obstante, compreende-se que as pendências identificadas são sanáveis.

Nesse sentido, no que tange a Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, **opinamos** pela intimação dos Autores para que promovam a complementação da documentação indicada abaixo, pertinente aos art. 48, I, II, III e parágrafo 3º e art. 51, II, VII, IX e X, ambos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020:

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.55/58

Art. 48, inciso:	SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL
I	O dispositivo legal dispõe que o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda ao requisito de não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, os Autores juntaram as certidões de movimentação nº 01, arquivo nº 79 e 80. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, as certidões já encontravam-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidões atualizadas pelos Autores.
II	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que, no momento do protocolo da ação, haja comprovação de que os Autores não tenham, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, os Autores juntaram as certidões de movimentação nº 01, arquivo nº 79 e 80. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, as certidões já encontravam-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidões atualizadas pelos Autores.
III	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que os Autores não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei de Recuperação Judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, os Autores juntaram as certidões de movimentação nº 01, arquivo nº 79 e 80. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, as certidões já encontravam-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidões atualizadas pelos Autores.
§ 3º	O dispositivo legal indica que o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. Contudo, os elementos dos autos não permitem concluir que as Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física postulante da recuperação judicial foram entregues tempestivamente. Assim, opinamos pela intimação dos Autores para que apresentem os recibos de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda originais, notadamente no

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.56/58

	que tange ao ano-calendário de 2023, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente, conforme exige a Lei.

Art. 51, inciso:	SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL
II	É necessária complementação documental para averiguação se o requisito do art. 48, § 3º será cumprido adequadamente.
VII	O documento ora juntado à movimentação nº 77 revela que o Autor Élio Antônio Carvalho possui conta perante o Itaú Unibanco S/A desde 2010, não tendo sido identificado o correspondente extrato bancário, pelo que se faz necessária a juntada do extrato atualizado, conforme exige a Lei.
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Assim, opinamos pela intimação dos Autores para que promovam a apresentação do documento, conforme exigência legal.
X	O dispositivo legal exige a apresentação do relatório detalhado do passivo fiscal Considerando os fatos descritos, não foi localizado o relatório detalhado do passivo fiscal relativo a tais Autores. Assim, opinamos pela intimação dos Autores para que promovam a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal, conforme a exigência legal.

Quanto a Leôncio Carvalho de Lima, opinamos pela intimação do Autor para que promova a complementação da documentação indicada, pertinente aos art. 48, I, II, III e parágrafo 3º e art. 51, II, VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, conforme evidenciado no seguinte quadro:

Art. 48, inciso:	SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL
I	O dispositivo legal dispõe que o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda ao requisito de não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, o Autor juntou a certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 78.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.57/58

	Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, a certidão já encontrava-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidão atualizada pelo Autor.
II	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que, no momento do protocolo da ação, haja comprovação de que o Autor não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, o Autor juntou a certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 78. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, a certidão já encontrava-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidão atualizada pelo Autor.
III	O dispositivo legal exige que seja demonstrado que o Autor não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei de Recuperação Judicial. Para tentar demonstrar o cumprimento do requisito, o Autor juntou a certidão de movimentação nº 01, arquivo nº 78. Contudo, no momento do pedido de recuperação judicial, a certidão já encontrava-se com prazo de validade expirado, pelo que opinamos pela apresentação de certidão atualizada pelo Autor.
§ 3º	O dispositivo legal indica que o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. Contudo, os elementos dos autos não permitem concluir que as Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física postulante da recuperação judicial foram entregues tempestivamente. Assim, opinamos pela intimação do Autor para que apresente o recibo de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda originais, notadamente no que tange ao ano-calendário de 2023, a fim de que seja possível averiguar se as respectivas DIRPF's foram entregues tempestivamente, conforme exige a Lei.

Art. 51, inciso:	**SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Assim, é necessária a complementação documental para averiguação se o requisito do art. 48, § 3º será cumprido adequadamente.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.58/58

VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. O ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025 e não foi identificado o extrato bancário pertinente ao mês de outubro de 2025 do Sicoob Cooprem, pelo que opinamos pela intimação do Autor para apresentação do documento.
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. É necessária, portanto, a apresentação do documento, conforme exigência legal.

Permanecemos à inteira disposição deste Juízo para quaisquer diligências complementares que eventualmente se façam necessárias.

Rio Verde – GO, 10 de fevereiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873167829893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.1/17

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LAUDO TÉCNICO–CONTÁBIL

PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS:

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA
ELIO ANTÔNIO CARVALHO
GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

Ref. Constatação prévia determinada
em sede de pedido de recuperação judicial.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.2/17

ÍNDICE

1. **Considerações iniciais**
2. **Verificação da regularidade material da documentação encartada aos autos e sua correspondência com os registros fiscais e comerciais dos Requerentes**

2.1. Da exposição das causas concretas da situação patrimonial dos devedores e das razões da crise econômico-financeira

2.2. Dos demonstrativos contábeis/fiscais

2.3. Da lista de credores juntada aos autos

2.4. Da relação integral dos colaboradores ativos

2.5. Da relação dos bens particulares dos Requerentes

2.6. Dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras

2.7. Do relatório detalhado do passivo fiscal

2.8. Da relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante

3. **Conclusão**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.3/17

1. Considerações iniciais

Em atendimento ao comando emanado pelo juízo competente, esta auxiliar procedeu aos exames necessários e voltados à constatação se os Requerentes atendem satisfatoriamente as exigências previstas na legislação pertinente (***Lei nº 11.101/2005, modificada pela Lei nº 14.112/2020***), especificamente àquelas exaradas nos ***artigos 48 e 51*** da citada Lei, consistindo, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos Requerentes e da regularidade documental.

Ao longo do trabalho, solicitamos diretamente aos Autores a apresentação dos seguintes documentos, que também são relevantes à análise em tela.

- Relatório de Chaves Pix dos Autores do pedido de recuperação judicial emitido pelo Registrato;
- Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), emitido pelo Registrato (BACEN);
- Relatório de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo Registrato (BACEN)
- Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais, emitido pelo Registrato (BACEN);
- Relatório de Cheques Sem Fundos, emitido pelo Registrato (BACEN);
- Relatório do FGTS dos meses de setembro e outubro de 2025;
- Extratos comprobatórios dos investimentos em conta-capital Cooperativa SICOOB;
- Detalhamento dos débitos tributários no âmbito da Receita Federal em nome de Elio Antônio Carvalho;
- Detalhamento dos débitos municipais na Prefeitura de Serranópolis, em nome de Gircehelena de Lima Carvalho.

Os documentos foram solicitados para fins de elucidação dos dados.

A íntegra dos documentos disponibilizados segue anexada ao laudo de constatação prévia.

2. Verificação da regularidade material da documentação encartada ao pedido exordial e sua correspondência com os registros fiscais e comerciais dos Requerentes.

2.1 Da exposição das causas concretas da situação patrimonial dos devedores e das razões da crise econômico-financeira.

Constatou-se que os Requerentes, no ***tópico IV – "Das Causas Concretas da Situação Patrimonial dos Requerentes, e das Razões Específicas da Crise Econômica – Financeira Enfrentada"*** da petição inicial de recuperação judicial, descreveram o histórico de atuação e as razões para a crise econômico-financeira ora atravessada, sendo que o pedido de recuperação judicial visa assegurar a continuidade das atividades operacionais e seu soerguimento.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.4/17

2.2 Dos demonstrativos contábeis/fiscais

Nesta seção, procedeu-se à análise dos documentos contábeis e fiscais juntados aos autos, em conformidade com o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, consistentes **no Livro Caixa do Produtor Rural e na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).**

As demonstrações contábeis juntadas aos autos, analisadas **no tópico 2.2.2** do presente Laudo Técnico-Contábil, evidenciam a ocorrência de resultados operacionais negativos no exercício da atividade rural, com maior relevância nos demonstrativos do exercício financeiro de 2024.

a) ***Do Livro Caixa do Produtor Rural***

Verificou-se que os Requerentes ***Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho,*** juntaram aos autos os Livros Caixa do Produtor Rural, referente aos anos de 2022, 2023, 2024 e do período de janeiro a outubro de 2025, os quais demonstram todas as entradas e saídas da movimentação financeira da atividade rural, nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Destaca-se ainda que os Requerentes declararam que deixaram de efetuar as escriturações dos LCDPR–Livro-Caixa Digital do Produtor Rural em razão da sua desobrigação legal, por terem auferidos, em todos os anos-calendário, receitas brutas inferiores ao limite legal estabelecido, qual seja, ***R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***

Ainda com o objetivo de comprovar o exercício regular de suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos, de acordo com previsão constante do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que os Requerentes têm inscrição regular junto a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, em período superior ao biênio exigido pelo citado diploma legal.

b) ***Declaração de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.***

Os Requerentes, apresentaram as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física, referente aos anos-calendários de 2022, 2023 e 2024, e todas foram transmitidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os recibos de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) dos Anos-Calendários 2022, 2023 e 2024 originais não foram localizados, tendo sido identificados somente os recibos de entrega das declarações retificadoras, para todos os Requerentes, de modo que não se revela possível atestar a tempestividade da entrega.

2.2.1. Das movimentações financeiras – DIRPF

Com o objetivo de demonstrar os resultados financeiros auferidos pelos Requerentes em suas atividades operacionais, utilizamos as declarações de imposto de renda dos

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

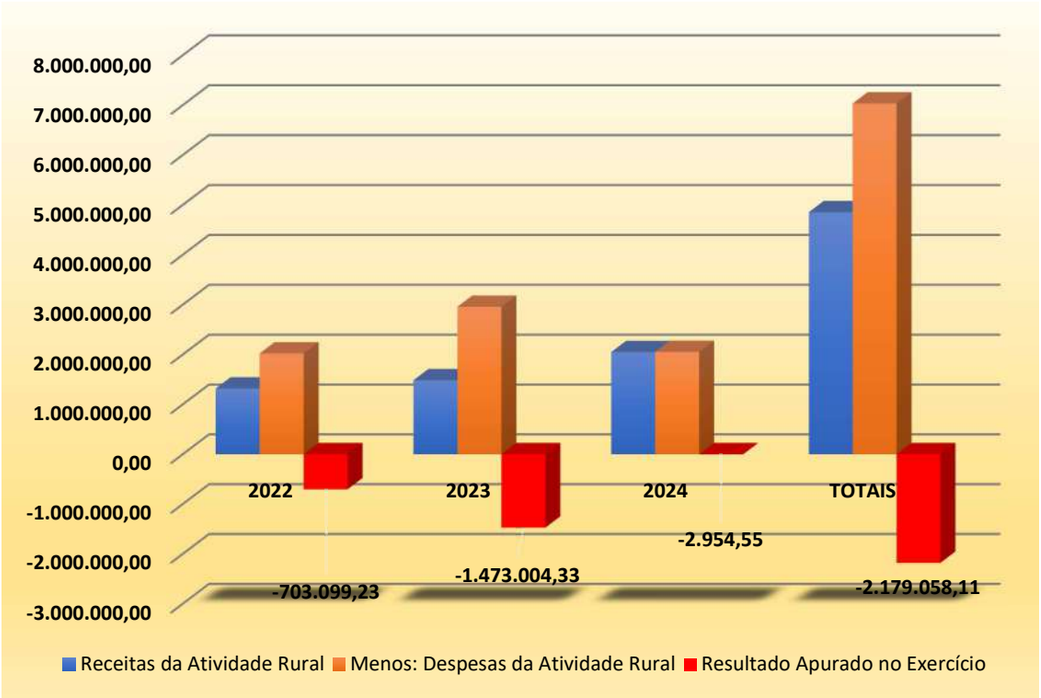
Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.5/17

Produtores Rurais, relativos aos anos-calendários de 2022, 2023 e 2024, os quais podem ser assim apresentados:

a) **Receitas e Despesas da Atividade Rural – LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA – DIRPF**

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA RESULTADOS APURADOS NA ATIVIDADE RURAL ANOS- CALENDÁRIOS DE 2022,2023 e 2024				
(VALORES EM R$ 1,00)				
CONTAS	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAIS**
Receitas da Atividade Rural	1.319.196,95	1.484.925,48	2.050.511,76	4.854.634,19
Menos: Despesas da Atividade Rural	2.022.296,18	2.957.929,81	2.053.466,31	7.033.692,30
Resultado Apurado no Exercício	**-703.099,23**	**-1.473.004,33**	**-2.954,55**	**-2.179.058,11**

Gráfico 1 – Receitas x Despesas – DIRPF



Conforme os dados apresentados no gráfico acima, o Requerente apurou resultados operacionais negativos (prejuízos) na exploração da atividade rural, em todos os exercícios sociais, 2022, 2023 e 2024, representados por ***(R$703.099,23), (1.473.004,33) e (2.954,55),*** respectivamente.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

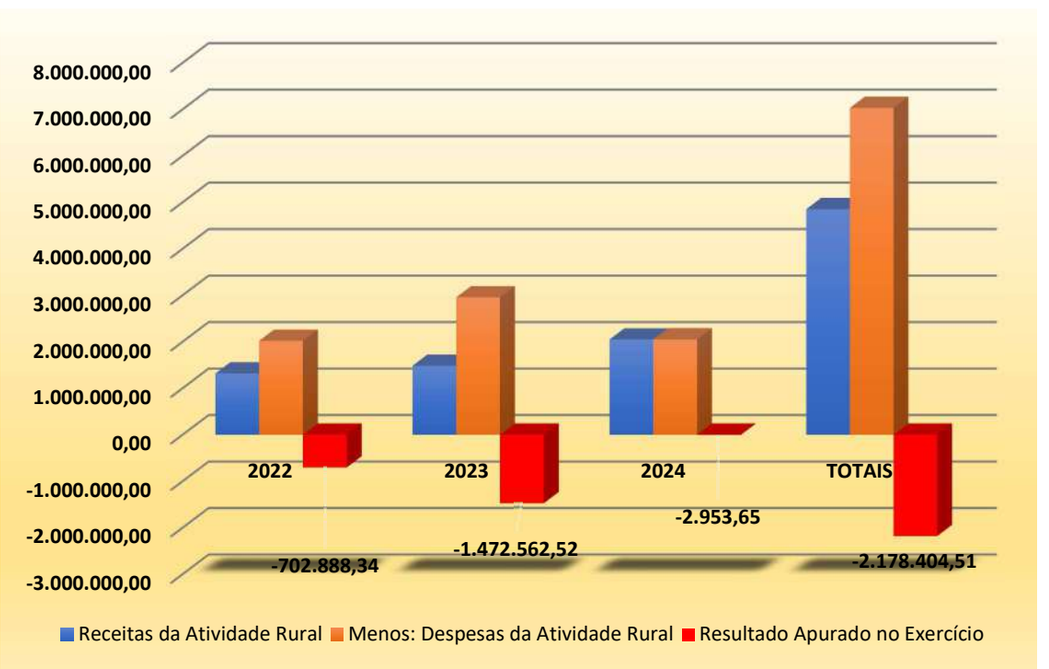
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.6/17

b) Receitas e Despesas da Atividade Rural – ELIO ANTÔNIO CARVALHO – DIRPF

ELIO ANTONIO CARVALHO RESULTADOS APURADOS NA ATIVIDADE RURAL ANOS- CALENDÁRIOS DE 2022,2023 e 2024				
(VALORES EM R$ 1,00)				
CONTAS	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAIS**
Receitas da Atividade Rural	1.318.801,28	1.484.480,09	2.049.896,72	4.853.178,09
Menos: Despesas da Atividade Rural	2.021.689,62	2.957.042,61	2.052.850,37	7.031.582,60
Resultado Apurado no Exercício	**-702.888,34**	**-1.472.562,52**	**-2.953,65**	**-2.178.404,51**

Gráfico 2 – Receitas x Despesas – DIRPF



De modo semelhante pode-se observar pelos dados transcritos no gráfico acima, o Requerente também houve apuração resultados negativos (prejuízos) na exploração da atividade rural, em todos os exercícios sociais, 2022, 2023 e 2024, representados por ***(R$702.888,34), (1.472.562,52) e (2.953,65),*** respectivamente.

c) Receitas e Despesas da Atividade Rural – GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO – DIRPF

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

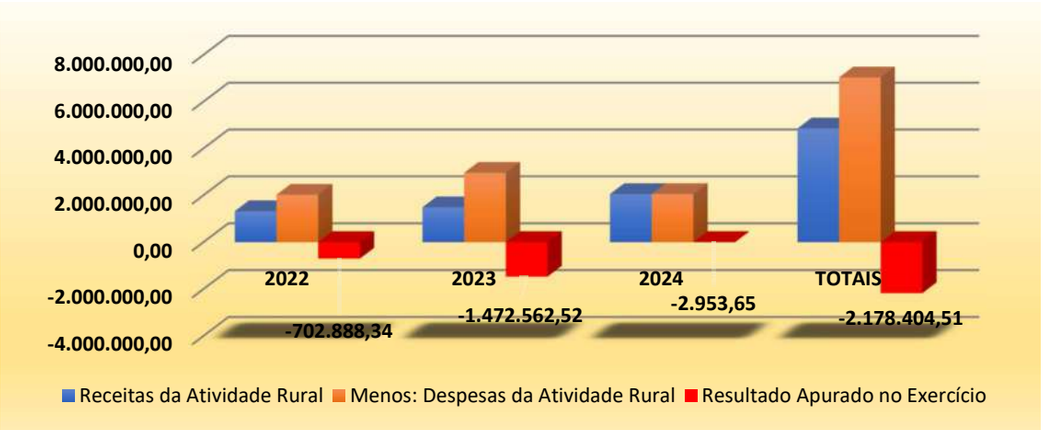
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.7/17

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO RESULTADOS APURADOS NA ATIVIDADE RURAL ANOS- CALENDÁRIOS DE 2022,2023 e 2024				
(VALORES EM R$ 1,00)				
CONTAS	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAIS**
Receitas da Atividade Rural	1.318.801,28	1.484.480,09	2.049.896,72	4.853.178,09
Menos: Despesas da Atividade Rural	2.021.689,62	2.957.042,61	2.052.850,37	7.031.582,60
Resultado Apurado no Exercício	**-702.888,34**	**-1.472.562,52**	**-2.953,65**	**-2.178.404,51**

Gráfico 3 – Receitas x Despesas – DIRPF



Por fim é possível observar pelos dados transcritos no gráfico acima, o Requerente, também, apurou resultados negativos (prejuízos) na exploração da atividade rural, em todos os exercícios sociais, 2022, 2023 e 2024, representados por ***(R$702.888,34), (1.472.562,52) e (2.953,65),*** respectivamente.

Ademais, com base nas demonstrações contábeis acostadas aos autos pelos Requerentes, foram elaborados quadros comparativos e resumidos, com o objetivo de facilitar a visualização e o entendimento das informações apresentadas.

2.2.2 DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

Em análise as Demonstrações de Resultado do Exercício, (movimentação nº 01, arquivos nº 104, 105 e 106), juntados aos autos pelos Requerentes, elaboramos quadros contendo as demonstrações contábeis comparativas e resumidas, para facilidade de visualização durante os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

a) Leôncio Carvalho de Lima

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.8/17

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (VALORES EM REAIS)			
CONTAS	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**
RECEITA BRUTA VENDA DE PRODUTOS	**790.551,18**	**2.712.203,86**	**3.886.486,74**
Menos: Deduções da Receita Bruta	0,00	0,00	0,00
REDEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**790.551,18**	**2.712.203,86**	**3.886.486,74**
MENOS: CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.861.506,34	-3.043.726,32	-359.171,91
LUCRO BRUTO	**-1.070.955,16**	**-331.522,46**	**3.527.314,83**
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Despesas Gerais e Administrativas	-5.599.743,64	-4.332.949,29	-1.555.288,08
Despesas Tributárias	-96,29	0,00	0,00
Despesas Financeiras Líquidas	0,00	0,00	-947.549,84
Outras Receitas Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**-6.670.795,09**	**-4.664.471,75**	**1.024.476,91**

Gráfico 4 – Demonstração da Evolução do Resultado Operacional de Leôncio



Analisando-se a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício é possível observar que o Requerente operou, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, em situação de prejuízos na exploração das suas atividades, porém em 2024, observa-se um considerável recuperação em seu resultado operacional (lucro), tendo acumulado no período sob análise, exercícios sociais (2022, 2023, 2024), prejuízos operacionais no montante de ***R$10.310.789,93 (dez milhões, trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)***.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.9/17

b) Elio Antônio Carvalho

ELIO ANTÔNIO CARVALHO DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (VALORES EM REAIS)			
CONTAS	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**
RECEITA BRUTA VENDA DE PRODUTOS	**2.147.345,72**	**797.323,81**	**747.573,46**
Menos: Deduções da Receita Bruta	0,00	0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.147.345,72**	**797.323,81**	**747.573,46**
MENOS: CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	**2.147.345,72**	**797.323,81**	**747.573,46**
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Despesas Gerais e Administrativas	-753.756,54	-792.395,98	-649.946,72
Despesas Tributárias	-9.271,62	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**1.384.317,56**	**4.927,83**	**97.626,74**

Gráfico 5 – Demonstração da Evolução do Resultado Operacional de Elio Antônio



Da análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), verifica-se que, embora tenha havido variação nos resultados anuais, o Requerente apresentou resultado operacional acumulado positivo no período sob análise, compreendendo os exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, totalizando lucros operacionais no montante de **R$ 1.486.872,13 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos).**

c) **Gircehelena de Lima Carvalho**

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

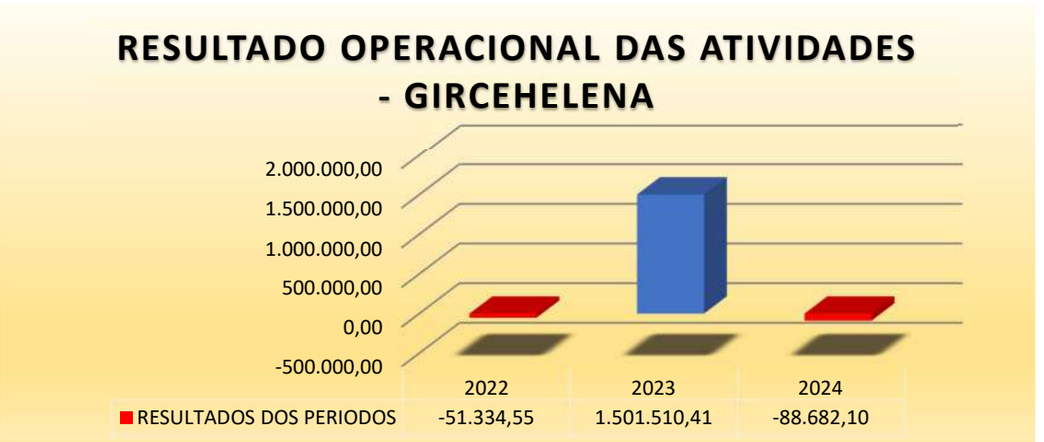
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.10/17

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (VALORES EM REAIS)			
CONTAS	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**
RECEITA BRUTA VENDA DE PRODUTOS	**0,00**	**2.412.986,00**	**1.952.863,13**
Menos: Deduções da Receita Bruta	0,00	0,00	0,00
REDEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**0,00**	**2.412.986,00**	**1.952.863,13**
MENOS: CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	-819.419,00	-1.549.112,50
LUCRO BRUTO	**0,00**	**1.593.567,00**	**403.750,63**
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Despesas Gerais e Administrativas	-51.334,55	-92.056,59	-274.047,90
Despesas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras Líquidas	**0,00**	**0,00**	**-218.384,83**
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**-51.334,55**	**1.501.510,41**	**-88.682,10**

Gráfico 6 – Demonstração da Evolução do Resultado Operacional de Gircehelena de Lima Carvalho



Nota-se que a Requerente apurou resultados operacionais negativos (prejuízos) nos exercícios financeiros de 2022 e 2024, correspondentes aos montantes de R$ 51.334,55 e R$ 88.682,10, respectivamente. Em contrapartida, no exercício de 2023, apurou lucro operacional no valor de R$ 1.501.510,41. Assim, considerando o período sob análise — exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024 —, o resultado operacional acumulado foi positivo, totalizando **R$ 1.361.493,76 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**

2.2.3 Das divergências dos demonstrativos contábeis

De toda sorte, ao se proceder à comparação entre os saldos constantes nos demonstrativos contábeis (DRE) e os dados informados nas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, referentes aos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024, foram apuradas discrepâncias, especialmente no que se refere aos valores registrados a título de receita bruta operacional, conforme detalhado nos quadros a seguir.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.11/17

FATURAMENTO - VENDA DE PRODUTOS – LEÔNCIO DE LIMA CARVALHO			
VALORES DO PERÍODO DE 2022, 2023, 2024			
(VALORES EM REAIS)			
DESCRIÇÃO	**DRE**	**DIRPF**	**DIFERENÇAS**
Faturamento de 2022	790.551,18	1.319.196,95	-528.645,77
Faturamento de 2023	2.712.203,86	1.484.925,48	1.227.278,38
Faturamento de 2024	3.886.486,74	2.050.511,76	1.835.974,98
Totais	**7.389.241,78**	**4.854.634,19**	**2.534.607,59**

FATURAMENTO - VENDA DE PRODUTOS – ELIO ANTÔNIO CARVALHO			
VALORES DO PERÍODO DE 2022, 2023, 2024			
(VALORES EM REAIS)			
DESCRIÇÃO	**DRE**	**DIRPF**	**DIFERENÇAS**
Faturamento de 2022	2.147.345,72	1.318.801,28	828.544,44
Faturamento de 2023	797.323,81	1.484.480,09	-687.156,28
Faturamento de 2024	747.573,46	2.049.896,72	-1.302.323,26
Totais	**3.692.242,99**	**4.853.178,09**	**-1.160.935,10**

FATURAMENTO - VENDA DE PRODUTOS – GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO			
VALORES DO PERÍODO DE 2022, 2023, 2024			
(VALORES EM REAIS)			
DESCRIÇÃO	**DRE**	**DIRPF**	**DIFERENÇAS**
Faturamento de 2022	0,00	1.318.801,28	-1.318.801,28
Faturamento de 2023	2.412.986,00	1.484.480,09	928.505,91
Faturamento de 2024	1.952.863,13	2.049.896,72	-97.033,59
Totais	**4.365.849,13**	**4.853.178,09**	**-487.328,96**

2.2.4 Empresários Rurais (*Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho*)

Destaca-se que os Requerentes ***Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho*** formalizaram sua condição jurídica de empresários rurais em **19 de fevereiro de 2025,** portanto em data anterior ao protocolo do pedido de recuperação judicial **(30/10/2025),** mediante o registro dos empresários individuais, ***L C DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e G DE LIMA CARVALHO***, respectivamente, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como a correspondente inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil, conforme atos constitutivos e certidões de registro devidamente atualizados.

Dessa forma, somente a partir da data dos respectivos registros como empresários individuais passaram os Requerentes a se sujeitar à obrigatoriedade de manter escrituração contábil regular, inclusive com a apresentação dos livros obrigatórios previstos na legislação aplicável, notadamente os Livros Diário e Razão.

2.2.5 Observações sobre as declarações LCPR e DIRPF apresentados pelos Requerentes

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.12/17

A respeito das declarações apresentadas pelos Requerentes, julgo relevante ressaltar que as mesmas, apesar de não terem sido objeto de revisão ou de qualquer outro procedimento similar àqueles determinados pelas normais de auditoria usualmente aceitas, foram analisadas com o necessário cuidado técnico e imparcialidade, de forma a permitir a identificação de inconsistências e distorções, objetivando alcançar o melhor resultado possível na execução da presente constatação prévia, de conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente.

2.2.6 Resultados operacionais e de desempenho dos negócios e capacidade de pagamento de dívidas

De conformidade com a apuração dos resultados operacionais auferidos pelos Requerentes no desenvolvimento das suas atividades rurais, e extraídos das demonstrações de resultado dos anos-calendário de 2022, 2023 2024, foi possível constatar que apenas o Requerente ***Sr. Leôncio Carvalho de Lima*** apurou resultados operacionais negativos (***prejuízos***), cujo saldo acumulado no montante de prejuízos operacionais no montante de ***R$10.310.789,93 (dez milhões, trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)***, sinalizando que a crise financeira que atinge o Requerente já vem de longa data, não tendo sido originada exclusivamente em decorrência de fatos recentes.

Por outro lado, nos demonstrativos contábeis apresentados pelos Requerentes – ***Sr. Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho***, cuja movimentação financeira no mesmo período é consideravelmente menor, demonstraram resultados positivos (lucros), respectivamente nas importâncias de ***R$1.486.872,13 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos)***, e ***R$1.361.493,76 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)***.

2.3 Da lista de credores juntada aos autos

A lista de credores encartada à movimentação nº 30, arquivo nº 5, aponta para um passivo total de ***R$21.940.104,63 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta mil, cento e quatro reais e sessenta e três centavos)***, no universo de 23 (vinte e três) credores:

Classe de Credores	Quantidade	Valores em R$
Classe II – Garantia Real	4	16.475.148,40
Classe III - Quirografário	9	3.309.505,19
Classe IV - ME/EPP	4	3.500,00
Extraconcursal	6	2.151.951,04
Totais	**23**	**21.940.104,63**

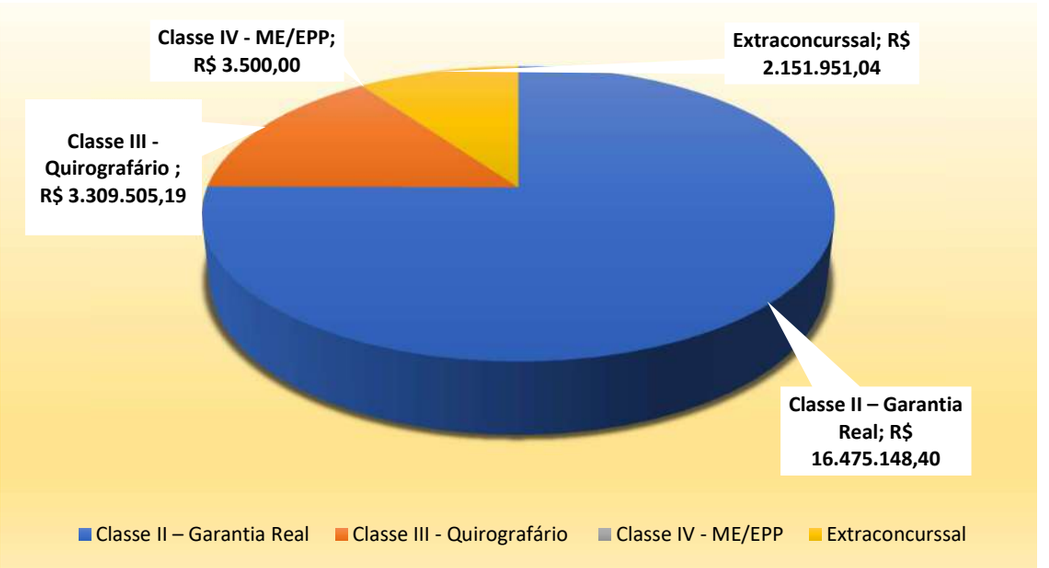
Gráfico 7 – Relação de Credores dos Requerentes:

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.13/17



Não foi objeto deste trabalho a conferência dos créditos listados pelos devedores, cujo exame, nos termos dos artigos 7º a 18, da Lei 11.101/2005, deverá ser realizado durante a fase oficial de verificação de créditos, caso a recuperação judicial tenha o processamento deferido, *"com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores"*.

2.4 Da relação integral dos colaboradores ativos

Constatei que foi juntada aos autos, petição inicial (movimentação nº 01, arquivo nº 156), a relação integral dos empregados dos Requerentes, nos quais declararam a existência de ***2 (dois)*** colaboradores formais no seu quadro de pessoal, com a indicação de função, salário e verbas indenizatórias e outras parcelas às quais os empregados têm direito, a título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, examinamos as fichas de registros de empregados, bem como o relatório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, referente a competência de outubro de 2025, enviadas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos quais certificamos a quantidade de colaboradores no quadro de pessoal informada pelos Requerentes.

Posteriormente, identificou-se a demissão dos referidos colaboradores, precisamente em 05 de janeiro de 2026 e a contratação de 2 (dois) novos funcionários, em 20 de janeiro de 2026, conforme documentação apresentada pelos Autores.

2.5 Da relação de bens particulares dos Requerentes

A título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, os Requerentes acostaram aos autos a Relação de Bens de Família,

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.14/17

visando indicar os bens e direitos de propriedade dos Autores, (movimentação nº 01, arquivo nº 158), estando nelas relacionados os bens com a natureza de **imóveis urbanos e rurais, frota rural, equipamentos e veículos**.

2.6 Dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras

De conformidade com o que prevê o artigo 51 da Lei 11.101/05, foi apresentado pelos Requerentes os extratos bancários listados no quadro a seguir:

BANCO	TITULAR	AGÊNCIA	CONTA	PERÍODO		SALDO R$
Cooperativa Sicoob	Leôncio	3054	21.156-7	01/06/2025	27/10/2025	-17.511,65
Cooperativa Sicoob	Leôncio	5014	10.939-8	01/09/2025	27/10/2025	3,65
Cooperativa Sicoob	Leôncio	3350	7.500-0	01/06/2025	30/09/2025	-20.382,10
Banco do Brasil S.A.	Leôncio	3131	64.354-8	02/06/2025	24/10/2025	-118.362,01
Banco Bradesco S.A.	Leôncio	3678	1654-3	02/06/2025	27/10/2025	0,51
Banco do Brasil S.A.	Gircehelena	3131	64.273-8	02/06/2025	27/10/2025	-35.935,95
Cooperativa Sicoob	Gircehelena	3054	22.998-9	12/05/2025	13/10/2025	-24,03
Banco BradescoS.A.	Gircehelena Elio Antônio	3678	2927-0	05/06/2025	27/10/2025	9.330,12
TOTAL GERAL						**-182.881,46**

Embora não tivessem sido protocolados nos autos os extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB, com a posição de saldos na data do pedido da recuperação judicial, os Requerentes apresentaram diretamente a esta auxiliar judicial, os extratos da conta capital fornecidos pela referida instituição financeira, pertinente a dezembro de 2025, de titularidade do Sr. Leôncio Carvalho de Lima, cujo os saldos evidenciados alcançaram a importância total no valor de R$ 60.695,75 (sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e da Sra. Gircehelena de Lima Carvalho, com saldo total no valor de R$ 2.552,60 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Em relação aos extratos bancários do Requerente *Sr. Elio Antônio Carvalho*, foi informado à movimentação nº 30, arquivo nº 1, que o referido Autor mantém uma única

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.15/17

conta junto ao Banco Bradesco S.A, agência nº 3678, C/C nº 2927-0, da qual é conjunta com a também Requerente Gircehelena de Lima Carvalho.

No que tange ao Sicoob Cooprem (3350), não foi localizado o extrato bancário pertinente ao mês de outubro de 2025. Vale lembrar que a lei exige a apresentação de extratos bancários atualizados, considerada a data-base do protocolo do pedido de recuperação judicial.

2.7 Do relatório detalhado do passivo fiscal

Conforme informações acostadas aos autos (movimentação nº 01, arquivo nº 92 a 103), os Requerentes apresentaram as Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais – Secretária do Estado da Economia de Goiás, Certidões Negativas de Débitos Tributários no Município de Jataí, Certidão Negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa com Efeito Positivo de Débitos Tributários junto ao Município de Serranópolis-GO.

Nesse sentido, no que tange a Elio Antônio Carvalho, foi apresentada certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – arquivo nº 92, emitida em 28 de outubro de 2025, certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – arquivo nº 95, emitida em 28 de outubro de 2025, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 98, emitida em 29 de setembro de 2025, com validade até 28 de março de 2026, certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – arquivo nº 101.

Assim, considerando que a certidão jungida à movimentação nº 01, arquivo nº 98 indica a existência de débitos tributários com a União, faz-se necessária a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal.

Quanto a Gircehelena de Lima Carvalho foram juntadas certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – arquivo nº 93, certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – arquivo nº 96, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 99, certidão positiva de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – arquivo nº 102.

Entretanto, observamos que a certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Serranópolis-GO, apontam a existência de débitos tributários relativos a Imposto Sobre Propriedade Urbana – IPTU, em nome da Requerente Gircehelena de Lima Carvalho.

Assim, considerando que a certidão jungida à movimentação nº 01, arquivo nº 98 indica a existência de débitos tributários com a União, faz-se necessária a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.16/17

Por fim, no que concerne a Leôncio Carvalho de Lima, foram apresentadas certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – arquivo nº 91, emitida em 28 de outubro de 2025, certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – arquivo nº 94, emitida em 28 de outubro de 2025, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 97, emitida em 14 de agosto de 2025, com validade até 10 de fevereiro de 2026 e certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – arquivo nº 100.

Assim, considerando que as certidões jungidas indicam a inexistência de débitos tributários, compreende-se como desnecessária a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal, no que tange ao referido Autor.

2.8 Da relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante

A título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, o Requerente acostou aos autos a relação dos bens componentes do Ativo Imobilizado (movimentação nº 01, arquivo nº 217), representados por ***Veículos, Frota Rural e Imóveis Rurais***.

3. Da conclusão

Diante de todo o exposto, o trabalho teve por objetivo a verificação da completude e regularidade dos requisitos e documentos que instruem o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, bem como as análises contábil-financeiras decorrentes, refletindo o Laudo Técnico-Contábil, de forma fidedigna, os resultados apurados na constatação prévia.

Assim, sob o aspecto contábil e fiscal, é possível concluir que os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, ainda não estão suficientemente preenchidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial para os empresários individuais, Leôncio Carvalho Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, especialmente no que concerne à necessidade de apresentação do relatório detalhado do passivo fiscal, no que concerne aos dois últimos Autores mencionados.

Além disso, conforme exigência do art. 48, § 3º e art. 51, § 6º, inciso II, ambos da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, é oportuno que sejam solicitados os recibos de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda – Pessoa Física, especialmente no que tange ao ano-calendários 2023, para que seja possível checar a tempestividade do envio, haja vista que o art. 51, § 6º, II, exige os documentos relativos aos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Por fim, apresentamos também a conclusão de que verificou-se a existência de divergências nos valores registrados a título de despesas operacionais dos produtores rurais, ***Leôncio Carvalho Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho***, quando comparado os saldos constantes nos demonstrativos contábeis - DRE, com os dados inseridos nas movimentações da atividade rural da Declaração de Imposto de

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnicocontabil.pdf - Pag.17/17

Renda Pessoa Física, dos anos calendários 2022, 2023, 2024, consoante supra descrito.

Rio Verde – GO, 10 de fevereiro de 2026.

Maysa de Fátima Escloder Alves
CRC 019289- O/GO

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873167829891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.1/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

MUNICÍPIOS:	
Serranópolis - GO	
DATA DA VISTORIA:	
24/01/2026	
FINALIDADE DO PARECER	
Acompanhamento para fins de processo de recuperação judicial	
SOLICITANTE	**PRODUTORES RURAIS:**
Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.	Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho
NOME DA RESPONSÁVEL TÉCNICA	**CPF/MF**
Lorena Guimarães Cabral	047.416.191-92
FORMAÇÃO DA RT	**CREA DO RT**
Engenheira Agrônoma	1023477157D-GO

_____
Assinatura da Responsável Técnica
Rio Verde – GO, 10 de fevereiro de 2026.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.2/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. OBJETIVO. 3
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. 3
2.1. Requerente. 3
2.2. Responsável técnico. 3
2.3. Condições gerais. 3
2.4. Principais dados colhidos do processo de recuperação judicial. 5
3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO. 14
3.1. Contexto da região. 14
4. VISTORIA. 17
4.1. **IMÓVEIS RURAIS**. 17
4.1.1. Fazenda Recanto Alegre (“Sede”). 19
4.1.2. Fazenda Gerivá, Gleba 6 – “Área de reserva”. 71
4.1.3. Fazenda Lavourinha e Fazenda Santa Barbara 83
4.2. **IMÓVEIS URBANOS**. 102
4.3. **CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS IDENTIFICADOS DURANTE A VISTORIA**. 107
5. CONCLUSÕES. 188
6. TERMO DE ENCERRAMENTO. 192

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.3/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. OBJETIVO.

O presente laudo tem por objetivo relatar dados colhidos durante a vistoria dos imóveis rurais vinculados ao empreendimento rural de Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, apresentando posicionamento técnico acerca das atividades desenvolvidas, bem como eventuais recomendações pertinentes ao objeto analisado. Ademais, procede-se à identificação das máquinas e equipamentos localizados durante a vistoria, com a descrição de suas respectivas funções.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

2.1. Requerente.

Nome: Faria & Silva Administração Judicial S/S. Ltda.
CNPJ/MF: 59.123.039/0001-49.
Endereço: Avenida Presidente Vargas, n°266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13.
Município: Rio Verde/GO.

2.2. Responsável técnico.

Responsável técnica: Lorena Guimarães Cabral
CPF/MF: 047.416.191-92
Profissão: Engenheira Agrônoma
CREA: 1023477157D-GO

2.3. Condições gerais.

As áreas informadas nas respectivas propriedades foram obtidas a partir da documentação disponibilizada pelos postulantes da recuperação judicial, Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, não tendo sido realizada medição em campo para fins de validação das informações.

Não constitui objeto deste trabalho a análise da legitimidade da documentação jurídica dos bens, tampouco a realização de estudos, auditorias, exames, medições ou inspeções que sobejem a vistoria técnica realizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.4/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

A responsável técnica não assume responsabilidade por informações de natureza legal ou de engenharia fornecidas pelos Autores do processo de recuperação judicial.

Antes da realização da visita, entramos em contato com os representantes dos Autores e solicitamos as seguintes informações e documentos relativos à atividade rural desenvolvida pelos produtores rurais em questão:

- Coordenadas precisas das áreas onde há exploração de atividade rural pelos Autores, com delimitação cartográfica, ainda que informal, para fins de caracterização do local onde ocorre a atividade rural;
- Localizações das sedes dos imóveis rurais (*link* do *google maps* e/ou descrição de como chegar);
- Descrição do estado de conservação das estradas de acesso aos imóveis rurais onde há exploração da atividade rural;
- Localização de eventual galpão onde sejam guardados o maquinário utilizado na atividade rural;
- Certidões de inteiro teor atualizadas (com no máximo 30 dias) de todos os imóveis (urbanos e rurais) pertencentes aos postulantes da recuperação judicial;
- Registro no CAR dos imóveis rurais;
- Descrição se há exploração da atividade rural em parceria ou em comodato com terceiros;
- Localização dos imóveis rurais eventualmente arrendados (*google maps* e/ou descrição de como chegar);
- Íntegra de todos os contratos de arrendamento (e aditivos) eventualmente celebrados pelos Autores;
- Registro no CAR dos imóvel rurais arrendados;
- Localização de escritório que eventualmente concentre as atividades administrativas inerentes à atividade rural;
- Descrição de todas as CPR's eventualmente emitidas, bem como das garantias atreladas;
- Histórico de plantio, espécie de sementes e dados relativos à colheita (quantidade colhida) relativa ao ano atual e 3 anos anteriores;
- Descrição da íntegra do maquinário (com número de série) e dos veículos (com chassi e placa) utilizados na atividade rural como um todo;
- Caso existisse locação de maquinário de terceiros, que fosse apresentado contrato (ou indicação se a avença se dá de modo verbal, com quem e em qual período);
- Descrição se houve ou não abertura de área de lavoura nos últimos 3 anos;
- Descrição se há exploração de atividade pecuária;
- Fichas de registro sanitário;
- Localização dos semoventes;
- Indicação se há algum alerta no Map Biomas relativa ao local onde ocorre exploração da atividade rural;
- Delimitação de eventuais áreas de reserva legal ou de preservação permanente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.5/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

- Informação relativa a eventual algum processo administrativo relativo a questões ambientais;
- Contratos com tradings, cooperativas ou cerealistas;
- Declarações de ITR dos últimos 3 exercícios;
- Contratos de prestação de serviços agrícolas;
- CTPS/eSocial (funcionários registrados);
- Apólices de seguro rural, se contratadas;
- Laudos de sinistro, caso tenha havido perda de safra recente;
- Contas de energia elétrica rural;
- Notas de aquisição de insumos relevantes para a safra atual (fertilizantes, defensivos, sementes);
- Registro no SIGEF;
- Cadastro no CCIR atualizados;
- Relatório completo de pesquisa de bens imóveis, relativos às cidades onde os postulantes da recuperação judicial tenham ou tiveram domicílio (https://ridigital.org.br/CE/DefaultCE.aspx)

Denota-se que o propósito das informações solicitadas foi permitir uma visão abrangente da atividade rural desenvolvida, em consonância com a finalidade da *constatação in loco* determinada pelo Juízo.

Assim, todos os documentos fornecidos pelos Autores do processo de recuperação judicial seguem em anexo.

Além disso, como premissa, indicamos que o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas de Serranópolis – GO será identificado, ao longo do presente laudo como “CRI de Serranópolis – GO”, a fim de evitar repetições.

2.4. **Principais dados colhidos do processo de recuperação judicial.**

Conforme informações colhidas de movimentação nº 01, doc. 00, os postulantes à recuperação judicial, Gircehelena de Lima Carvalho, Elio Antonio Carvalho e Leôncio Carvalho de Lima são uma família, de maneira que Leôncio Carvalho de Lima é filho de Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

À movimentação nº 01, arquivos nº 23, 24 e 25, foi apresentado instrumento particular de aditivo ao contrato de condomínio e consolidação de contrato de condomínio para exploração de atividade agrícola familiar entre Elio Antonio Carvalho, Gircehelena de Lima Carvalho e Leôncio Carvalho de Lima, firmado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.6/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

em 25 de março de 2025. O documento faz menção ao Anexo I, que referenciaria quais os imóveis onde haverá a exploração. O arquivo nº 25 indica apenas a área pertinente à Fazenda Recanto Alegre como utilizada na parceria. O documento é disposto no seguinte sentido:

> A seguir apresentamos um descritivo das áreas de exploração do empreendimento agrícola familiar:
>
> **ÁREA EM COMODATO/PARCERIA - DESCRIÇÃO:**
>
> a) na Fazenda Recanto Alegre, cuja exploração atualmente utiliza área de 1.765.44,4 ha do referido imóvel rural, MATRÍCULA nº 8.003, Livro 02, Serranópolis/GO

Os Autores informaram que exercem atividades rurais nos imóveis rurais de matrícula nº 4.423, 3.285, 7.989 e 8.003, no município de Serranópolis – GO. Nesse sentido:

> "*Conforme acima descrito, os REQUERENTES desenvolvem suas atividades empresariais de Produtores Rurais, há mais de 23 anos, e ultimamente vinham exercendo Atividade Empresarial como PRODUTORES RURAIS, atualmente exercendo atividade rural nas seguintes propriedades:*

Imóvel	Proprietário	Matrícula	Município
Fazenda Recanto Alegre	Gircehelena de Lima Carvalho / Elio Antônio Carvalho	8.003	Serranópolis
Fazenda Santa Bárbara	Elio Antônio Carvalho	7.989	Serranópolis
Fazenda Lavourinha	Gircehelena de Lima Carvalho / Elio Antônio Carvalho	3.285	Serranópolis
Fazenda Gerivá	Gircehelena de Lima Carvalho / Elio Antônio Carvalho	4.423	Serranópolis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.7/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

Ainda que os Autores tenha apresentado certidões das matrículas no bojo da movimentação nº 01, posteriormente, em 26 de janeiro de 2026, os Autores lograram juntar as certidões de inteiro teor atualizadas das matrículas supra indicadas. As certidões são datadas de 19 de dezembro de 2025.

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 3.285, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda Lavourinha, com área total de 1.042ha.42a.09ca. Referido imóvel foi adquirido por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho, por doação, em 2005 (R.05 M. 3.285, CRI Serranópolis), com registro de usufruto para o doador. O direito ao usufruto foi, posteriormente, renunciado pelo doador.

Os Autores juntaram no processo, em 26 de janeiro de 2026, recibo de inscrição do mencionado imóvel rural no CAR.

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 4.423, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado "Fazenda Gerivá gleba 6", com área total de 244ha.14a.51ca. Referido imóvel foi adquirido por compra e venda em 2006 por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho. A averbação nº 03 da matrícula indica que 148ha37a35ca ficaram gravados como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, servindo de parte da reserva legal extra propriedade da Fazenda Lavourinha.

Os Autores juntaram no processo, em 26 de janeiro de 2026, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 8.003, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda "Recanto Alegre", com área total de 1.765,4446ha. Segundo indica a certidão, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho são os proprietários do referido imóvel.

Os Autores juntaram no processo, em 26 de janeiro de 2026, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Por fim, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 7.989, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda "Santa Barbara", com área total de 176,0343ha. Segundo indica a certidão, Elio Antonio Carvalho é o proprietário do referido imóvel.

A petição dos Autores, jungida à movimentação nº 01, ainda informa o seguinte:

> *"Destacamos ainda que os REQUERENTES que realizaram investimentos com abertura de área de Lavoura em área própria e arrendada, conforme os imóveis acima descritos, explorando lavoura de soja em área de 450 ha, e ainda possuem cerca de 125ha em parceria agrícola*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.8/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

com a Usina Serranópolis no cultivo da Cana que teve área ampliada em 50ha em 2025, devendo perfazer 175ha (conforme contrato e aditivos anexos).

A condução das atividades operacionais agrícolas é realizada pelos Produtores LECONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO DE CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, que auxilia na operação, em especial na gestão administrativa e financeira, demonstrando o caráter organizacional da exploração da atividade rural pelo núcleo familiar.

Também é oportuno registrar que a declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – exercício 2025, ano-calendário 2024 de Leôncio Carvalho de Lima, juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 121, página 7, revela elevada movimentação de rebanho durante o período, que se somaria ao estoque inicial (classificados no item “bovinos e bufalinos” da declaração).

Quanto aos equipamentos, veículos e maquinário utilizado na atividade rural, é importante registrar que os Autores do processo de recuperação judicial apresentaram tabelas à movimentação nº 01, arquivos nº 207 a 209. A fim de facilitar a compreensão, carreamos, a seguir, a seguinte fotografia de tela de uma das tabelas fornecidas pelos Requerentes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.9/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DESCRIÇÃO MAQUINÁRIO							
CATEGORIA	TIPO DE MAQUINA	MODELO	FABRICANTE	ANO FAB.	AQUISIÇÃO	Nº DE SÉRIE	CHASSI - CRLV
FROTA RURAL	CARRETA AGRICOLA	TR - 811	TRITON	2020	2022	88968	
	CARRETA CALDA PRONTA DE POLIETILENO	CAP. 2200 LTS 02 RODAS ARO 16 COMPLETA	IMEP	2022	2022	228603677	
	CARRETA AGRICOLA BANDEIRANTE	SERIE 618	BANDEIRANTE	2022	2022	618	
	TRATOR AGRICOLA	RODAS PUMA 215	CASE IH	2018	2018	P22DC401103	HCGZ3C1SLSCF95324
	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	PATRIOT EXTREME 250, BARRA 27 M	CASE IH	2020	2021	2502IH00822	PRCYP250KMPCO4549
	TRATOR	FARMALL 80 PLATAFORMADO	CASE IH	2017	2017	FL80R402382	HCCZFA80LECY33444
	PLANTADEIRA	EASY RISER 3200, CASE IH 3200, 3219, 17 LINHAS	CASE IH	2021	2021	PC175000081	PRCY3217CMPD02761
	COLHEDEIRA DE GRÃOS	AXIAL - FLOW CIH SERIE 150 5150	CASE IH	2021	2021	MDSBST00253	JHFY5150CMJG18316
	PULVERIZADOR AGRÍCOLA	BARRAS COLUMBIAS AD 18, 2000 LITROS, BARRA 18 METROS	JACTO	2018	2019		
	TRATOR	MODELO 78	VALMET	1992	1992		
	TRATOR	MODELO 1280R	VALTRA	2003	2003		
	TRATOR	BM125I	VALTRA	2015	2015	83912800	M125396474
	PULVERIZADOR	CONDOR M-12	JACTO	2014	2014		
	CARRETA AGRICOLA	MADEIRA, 6 TON.	CEMAG	2010	2010	A13844103	
	CARRETA DE MADEIRA	6T ACTON	ACTON	2021	2021	80653	
	CARRETA TANQUE	6500L	FACHINI	2017	2017		
	CARRETA BASCULHANTE	12000	SÃO JOSÉ	2018	2018		
	PLAINA HID. NIVELADORA	PNA 5000 C/P	BALDAN	2022	2022	1947996001001	
	DESCOMPACTADOR BANDEIRANTE	RHASTOR H7	BANDEIRANTE	2023	2023	2136	
	P30-2ET CARRETA P/ TRANSP. PLATAFORMA	30 PES 2 EIXOS PNEU 10		2021	2021		4133
	COLHEDORA A DE FORRAGEM	AT-HI CX - NB - FTN 1000AT	JF 1000	2018	2018		
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR	IKEDA				
	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100 CR	IKEDA	2018	2018		
	ROLO FACA TERRAS ALTAS 3 SECAO	RF - 3900	AGRIMEC	2018	2018	5418	

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.10/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

EQUIPAMENTOS	GRADE ARADORA SUPER PESADA COM PNEUS	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	ATU MARCHESAI	2018	2018	0120150061--43	
	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO	SGAC 18X34X9,0 DR 400/60 S0613	JAN	2019	2019		
	PLATAFORMA DE CORTE	TERRA FLEX 3020 30'	CASE IH	2021	2021	3C30FD74025	HCCB302MDMC322472
	GERADOR	81 KVA		2017	2017	7635300	
	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA	18/28	BALDAN	2003	2003	34262001001	
	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE	40/22	BALDAN	2015	2015	60349852001001	
	TERRACEADOR DE ARRASTO C/ CONTROLE REMOTO	TACR14X26	BALDAN	2000	2000	290953002001	
	MATA BROTO	2 HASTES	IKEDA	2010	2010	20172376	
	GUINCHO	2000LM LANÇA MANUAL	SÃO JOSÉ	2018	2018		
	GRADE ARADORA DE ARRASTO INTERMEDIÁRIA	MODELO 14X28		1992	1992	00268ER	
	DISTRIBUIDOR	LANCER 600	JAN	2010	2010	DRPN00151300A00	
	NVCR DE 56	NVCR DE 56 C/DSC MIS 22X 4,5MM OLEO ESP 200MM	84322100	2021	2021	1048996001001	
	GPS		TRIMBLE				
	CHUPIM						
	ROÇADEIRA DE HIDRÁULICO		PICCIN	2014	2014	140515A	
	PILOTO AUTOMATICO	EZ - ESTEER	TRIMBLE				
	ROÇADEIRA DE ARRASTO	SP2	AVARE	1992	1992		
VEÍCULOS	QUADRICÍCULO	CAN-AM ATV OUTLANDER 570 EFI R	BRP	2017	2019		
	MOTOCICLETA	XRE 300	HONDA	2009	2023		Chassi 9C2ND0910AR016541 CRLV 19489094105
	CAMINHONETE	S10 LTZ DD4A	CHEVROLET	2022	2022		Chassi 9BG148MKOPC409490 CRLV 223460290625
	CAR/REBOQUE/ C ABERTA	R/FEDERAL LG	R/FEDERAL LG	2014	2014		Chassi 9A9LB01GPGBDT6239 CRLV 14743642082

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.11/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

Em anexo à petição inicial, os Autores também apresentaram documentos relativos aos bens utilizados na atividade rural, dentre os quais incluem-se diversas notas fiscais.

Outrossim, através da petição de movimentação nº 29, os Autores registraram, dentre outros pontos, a seguinte afirmação:

> (...)
> ***46.*** *Quanto ao estado de conservação dos bens, a Requerente esclarece que todos os bens encontram-se devidamente conservados e aptos ao uso, estando regularmente empregados no exercício da atividade.*
> (...)

É importante destacar que a decisão exarada a movimentação nº 32 fixou, dentre outros, os seguintes comandos:

> *4.5.* ***INTIMEM-SE*** *os autores para que, em 15 (quinze) dias, individualizem os bens que são alvos do pedido, restrito àqueles que sejam a) efetivamente empregados, de forma direta, no exercício da atividade empresarial; b) que se enquadrem como bens de capital e c) que também se enquadrem como bens essenciais, à luz do ordenamento jurídico pátrio.*
>
> *4.6. No mesmo prazo, devem fornecer elementos que demonstrem a atual utilidade concreta de cada um dos bens na atividade empresarial rural, devendo apresentar, ainda, relatório sobre o estado de conservação dos bens, notas fiscais de aquisição, fotografias de placas de identificação, CRLVs de veículos, contratos de aquisição dos bens, indicação específica de quais são os bens próprios e os bens dados em garantia a terceiros, tipo de garantia gravada sobre o bem,* status *de cumprimento dos contratos com os terceiros detentores dos bens dados em garantia, eventual existência de ações de busca e apreensão ou de natureza semelhante, e localização efetiva de cada um deles.*
>
> *4.7. Por isso,* ***POSTERGO*** *o requerimento de proteção de bens móveis para o caso de haver a efetiva complementação de documentos ora exigidos, bem como para após a finalização do procedimento de constatação prévia.*
>
> (...)
>
> *4.10. Além disso, deverão os autores fornecer certidões de inteiro teor atualizadas quanto aos imóveis rurais utilizados na atividade empresarial e indicarem se os imóveis possuem registro perante o Cadastro Ambiental Rural (CAR).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.12/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

Diante disso, os Autores juntaram petição à movimentação nº 52, classificando os bens por categorias, com a demonstração da função técnica de cada um e o impacto que sua eventual ausência causaria à produção rural dos Requerentes. A petição protocolada pelos Autores à movimentação nº 52 também destacou o seguinte:

> (...) *Para que se compreenda a necessidade do maquinário listado, é preciso olhar para a dimensão da operação do grupo familiar. Atualmente, os Recuperandos exploram diretamente uma área de 450 hectares destinada ao plantio de soja e milho.*

O referido petitório também visa esclarecer quais bens são utilizados na atividade rural, tendo sido indicados os seguintes:

> (...)
> *(i) Item 1: Trator Agrícola Rodas Puma 215, Case IH, Ano 2018;*
> *(ii) Item 2: Trator Farmall 80 Plataformado, Case IH, 2017;*
> *(iii) Item 3: Trator Modelo 78, Valmet, Ano 1992;*
> *(iv) Item 4: Trator Modelo 1280R, Valtra, Ano 2003;*
> *(v) Item 5: Trator BM125I, Valtra, Ano 2015.*
> (...)
> *(i) Item 6: Pulverizador Autopropelido Patriot Extreme 250, Barra 27M, Case IH, 2020/2021;*
> *(ii) Item 7: Plantadeira Easy Riser 3200, 17 Linhas, Case IH, Ano 2021;*
> *(iii) Item 8: Pulverizador Agrícola Barras Columbias AD 18, 2000L, Jacto, 2018/2019;*
> *(iv) Item 9: Pulverizador Condor M-12, Jacto, Ano 2014.*
> *(v) Item 10: Semeadora Adubadora MS 100 CR, 2018*
> *(vi) Item 11: Mata Broto 2 Hastes, Ikeda, 2010*
> *(vii) Item 12: Roçadeira de Hidráulico, Piccin, 2014*
> *(viii) Item 13: Roçadeira de Arrasto SP2, Avaré, 1992*
> (...)
> *(i) Item 14: Distribuidor de Calcário e Adubo Lancer Maximus 12000 TH Inox, Jan, 2019/2019*
> *(ii) Item 15: Distribuidor Lancer 600, Jan, 2010/2010*
> (...)
> *(i) Item 16: Carreta Agr. Basculante 6 Ton. TR - 811, Triton, 2020/2022*
> *(ii) Item 17: Carreta Calda Pronta de Polietileno (2200L), Imep, 2022/2022*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.13/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

(iii) Item 18: Carreta Agrícola Bandeirante Série 618, 2022/2022
(iv) Item 19: Carreta Agrícola Madeira 6 Ton., Cemag, 2010/2010
(v) Item 20: Carreta de Madeira 6T, Acton, 2021/2021
(vi) Item 21: Carreta Tanque 6500L, Fachini, 2017/2017
(vii) Item 22: Carreta Basculante 12000, São José, 2018/2018
(viii) Item 23: Carreta para Transp. Plataforma 30 Pés (2 eixos), 2021/2021
(ix) Item 24: Carro/Reboque C. Aberta Federal LG, 2014/2014
(...)
(i) Item 25: Guincho 2000LM Lança Manual, São José, 2018/2018
(ii) Item 26: Gerador de Energia 81 KVA, 2017/2017
(...)
(i) Item 27: Colhedeira de Grãos Axial-Flow 5150 (Série 150), Case IH, 2021/2021
(ii) Item 28: Colhedeira de Forragem AT-HI CX JF 1000, 2018/2018
(iii) Item 29: Plataforma de Corte Terra Flex 3020 (30 Pés), Case IH, 2021/2021
(...)
(i) Item 30: Grade Aradora Super Pesada 18X34X9,0, Tatu Marchesan, 2018/2018
(ii) Item 31: Grade Aradora Intermediária 18/28, Baldan, 2003/2003
(iii) Item 32: Grade Aradora de Arraste Intermediária 14X28, 1992/1992
(iv) Item 33: Grade Niveladora Flutuante 40/22, Baldan, 2015/2015
(v) Item 34: Grade Niveladora NVCR 56, 2021/2021
(vi) Item 35: Plaina Hidráulica Niveladora PNA 5000, Baldan, 2022/2022
(vii) Item 36: Descompactador, Bandeirante, 2023/2023
(viii) Item 37: Rolo Faca 3 Seções RF-3900, Agrimec, 2018/2018
(ix) Item 38: Terraceador de Arraste C/ Controle Remoto TACR 14X26, Baldan, 2000/20.
(...)
(i) Item 39: Caminhonete S10 LTZ DD4A, Chevrolet, 2022/2022
(ii) Item 40: Quadriciclo Can-Am Outlander 570 EFI, BRP, 2017/2019
(iii) Item 41: Motocicleta XRE 300, Honda, 2009/2023
(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.14/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

Ato contínuo, na petição de movimentação nº 62, os Autores afirmaram:

> (...)
> *DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 4.6 E SEGUINTES*
> *44. Informa-se que no que se refere à individualização dos bens que são alvo do pedido de essencialidade e quanto à utilidade concreta e atual dos bens na atividade empresarial, esclarece-se que tal demonstração já foi realizada de forma individualizada, bem por bem, na petição apresentada na movimentação 52, na qual se descreveu a função desempenhada por cada equipamento, máquina ou ativo, evidenciando seu emprego direto e indispensável ao desenvolvimento das atividades empresariais da Requerente.*
>
> ***45.** No tocante à documentação comprobatória, cumpre reiterar que:*
> *➢ as notas fiscais e os registros fotográficos dos bens foram devidamente juntados com a petição inicial, e reiterados na emenda à inicial, conforme se verifica na movimentação 29, itens 167 a 202;*
> *(...)*
> ***46.** Quanto ao estado de conservação dos bens, a Requerente esclarece que todos os bens encontram-se devidamente conservados e aptos ao uso, estando regularmente empregados no exercício da atividade.* (...)

Embora este resumo dos dados colhidos do processo de recuperação judicial tenha sido considerado para fins de elemento de informação, registramos que as informações doravante apresentadas foram todos identificadas por nossa equipe durante a visita efetuada em 24 de janeiro de 2026.

3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.

3.1. Contexto da região.

Os postulantes da recuperação judicial informam que os imóveis rurais efetivamente empregados na sua atividade rural estão localizados em Serranópolis – GO.

Observe-se, a seguir, alguns dados relativos à região:

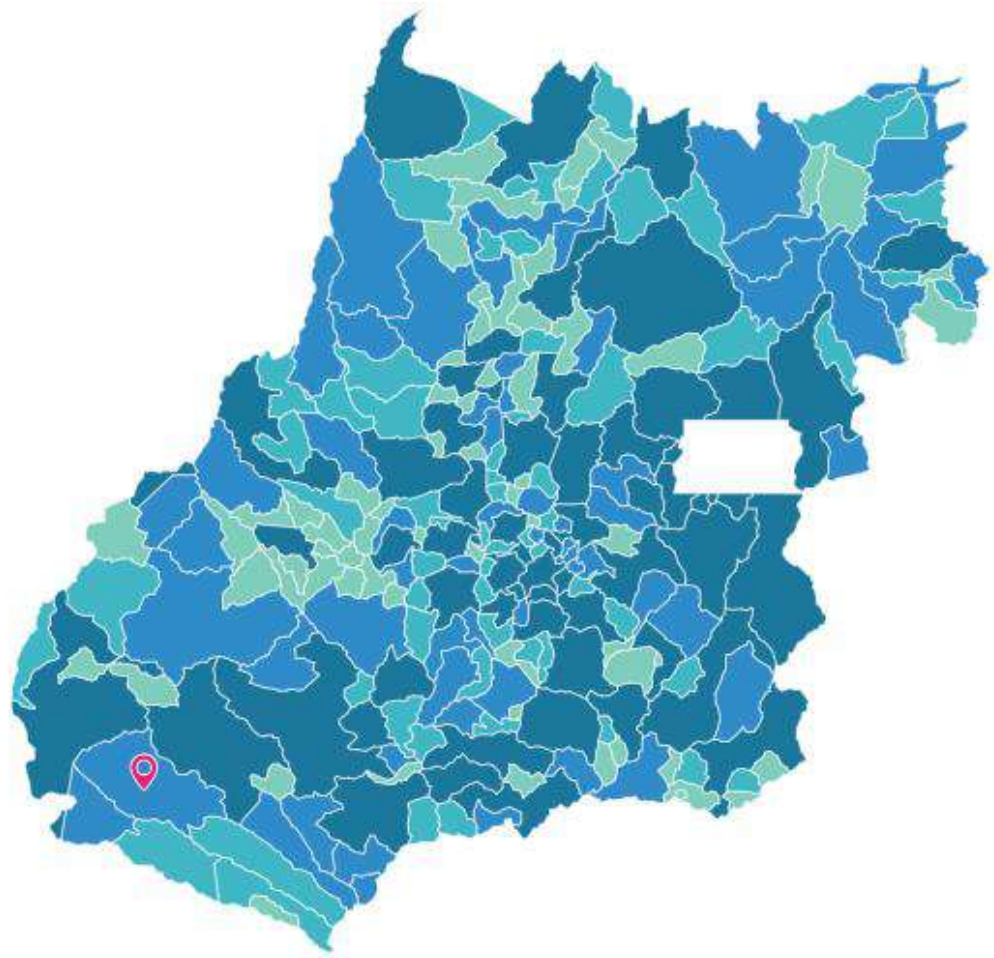
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.15/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

- Município: **Serranópolis – GO**
- Código IBGE: 5220504
- Bioma predominante: Cerrado
- Região intermediária: Rio Verde
- Região imediata: Jataí-Mineiros
- Mesorregião: Sul Goiano
- Microrregião: Sudoeste de Goiás
- Estado: Goiás

Fonte: IBGE

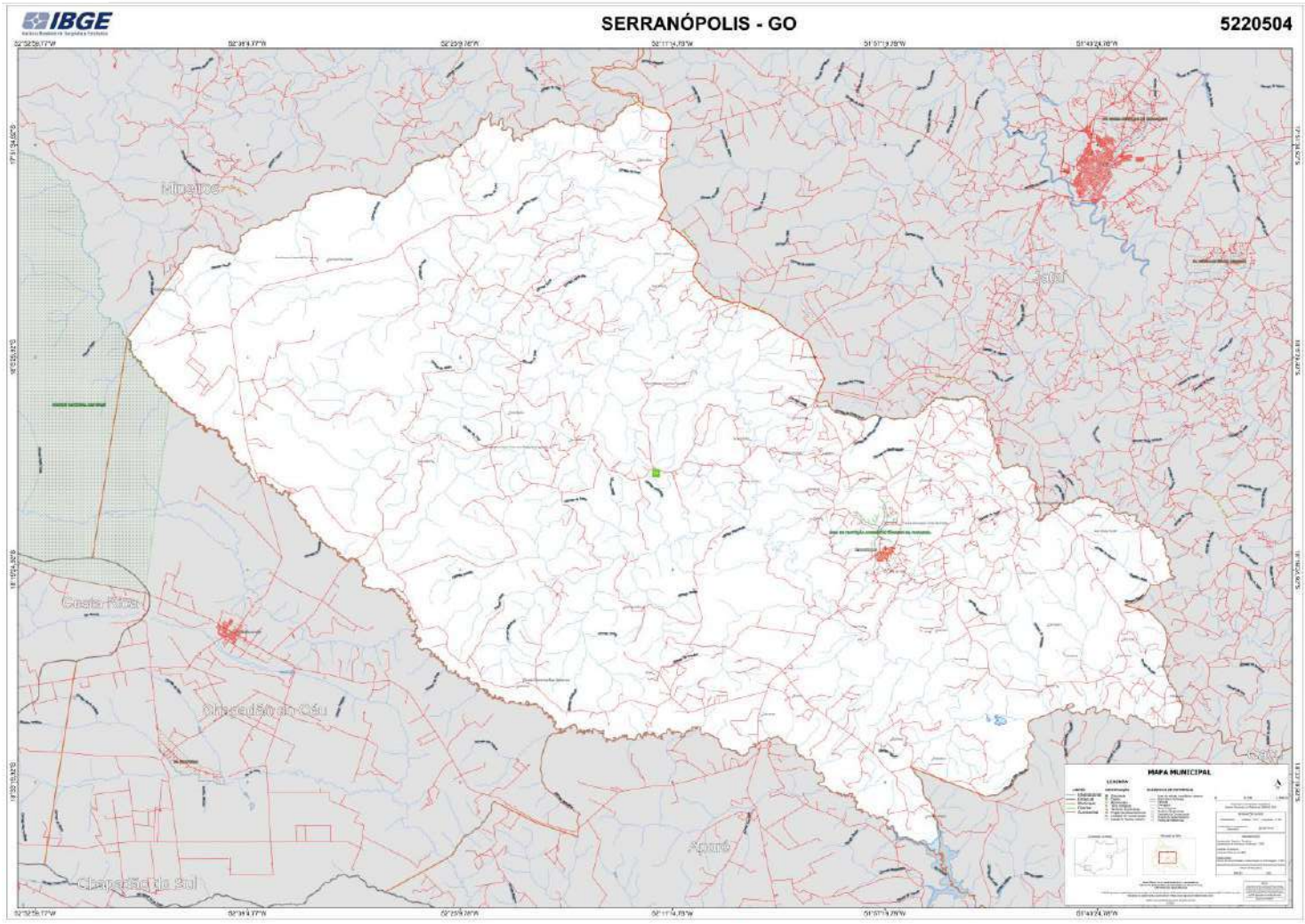


Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.17/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

4. VISTORIA.

A vistoria foi realizada em 24 de janeiro de 2026. Foram verificadas as culturas desenvolvidas nos imóveis rurais e suas condições gerais.

Também foram coletadas informações necessárias para a análise do empreendimento, identificação das áreas e das máquinas e equipamentos indicados pelo Autores do pedido de recuperação judicial como utilizados na atividade rural.

4.1. IMÓVEIS RURAIS.

A diligência ao empreendimento rural envolveu a visita a imóveis rurais de distintas matrículas.

Consoante evidenciado acima, os Autores noticiaram que exercem atividades rurais nos imóveis rurais de matrícula nº 4.423, 3.285, 7.989 e 8.003, no município de Serranópolis – GO.

A área de matrícula 4.423 é identificada como “Fazenda Gerivá Gleba 6”.

A área de matrícula 7.989 é identificada como “Fazenda Santa Barbara”.

A área de matrícula nº 3.285 corresponde a um imóvel rural destacado da Fazenda Mimoso, de maneira que o lugar é denominado na matrícula como Fazenda Lavourinha.

Já a área de matrícula nº 8.003 é identificada como Fazenda Recanto Alegre.

Os Autores apresentaram o Instrumento Particular de Contrato de Comodato firmado entre Elio Antonio Carvalho e Glênia Fernandes Lima, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, matrícula 3.334. Aparentemente, a área total da Fazenda Santa Bárbara foi objeto do comodato. No entanto, o documento não está totalmente legível, de maneira a permitir a checagem do total da área conferida em comodato.
O instrumento teria sido firmado em 24 de agosto de 2007.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.18/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

Os Requerentes também apresentaram instrumentos particulares de parceria agrícola, relativo ao imóvel rural de matrícula nº 8.003. Nesse sentido, conforme movimentação nº 01, arquivo nº 204, os Parceiros Outorgantes (Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho) cederam à Parceira Outorgada (Energética Serranópolis Ltda.), parte de uma área rural destacada da Fazenda Recanto Alegre (M. 8.003).

O documento indica que a parceria foi estabelecida pelo prazo de 7 (sete) anos, iniciando-se em 01/01/2024, com data de término em 31/12/2030.

A área agricultável estimada prevista em contrato foi de 125 hectares.

Há menção, no contrato, a planta topográfica da área. No entanto, esta não foi disponibilizada.

Conforme movimentação nº 01, arquivo nº 205, o primeiro aditivo ao contrato foi deliberar sobre a remuneração da parceria do contrato originário.

Já à movimentação nº 01, arquivo nº 206, está registrado que o Parceiro Outorgante iria imitir a Parceira Outorgada na posse de 45 hectares em 01/01/2024 e de 80 hectares em 15/03/2024.

Ademais, há informação constante da petição inicial no sentido de que a área objeto da parceria foi ampliada em 2025, devendo perfazer cerca de 175 hectares.

Os Autores do processo de soerguimento forneceram contrato de comodato rural, sem assinatura, que teria sido ajustado entre Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho com a sr.ª Suzete Fernandes Lima, por 3 (três) anos, para exploração da área de 385 hectares relativo à Fazenda Recanto Alegre (matrícula 8.003).

Também é oportuno registrar que não foram apresentados muitos detalhes quanto a exploração da área relativa à Fazenda Lavourinha.

Dito isso, apresentaremos, a seguir, as fotografias feitas pela equipe da Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., durante a visita realizada em 24 de janeiro de 2026. A apresentação será feita através de subtópicos abaixo elencados.

Vale registrar, antes da exposição das fotografias, que primeiro apresentaremos os dados informados pelos Autores, na ocasião da visita realizada. Em seguida, apresentaremos os mapas de deslocamento da equipe da Faria & Silva Administração Judicial, a fim de facilitar a compreensão. Por último, identificaremos os locais com os “kml” fornecidos pelos Autores do processo de soerguimento. Feito isso, serão expostas as fotografias relativas a cada área.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.19/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

4.1.1. Fazenda Recanto Alegre (“Sede”)

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 8.003, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda “Recanto Alegre”, com área total de 1.765,4446ha. Segundo indica a certidão, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho são os proprietários do referido imóvel.

Foi apresentada inscrição no CAR. Os Autores também forneceram cópia do certificado de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR – Exercício 2025.

Em síntese, o recibo do CAR revela as seguintes informações, dentre outras:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.20/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

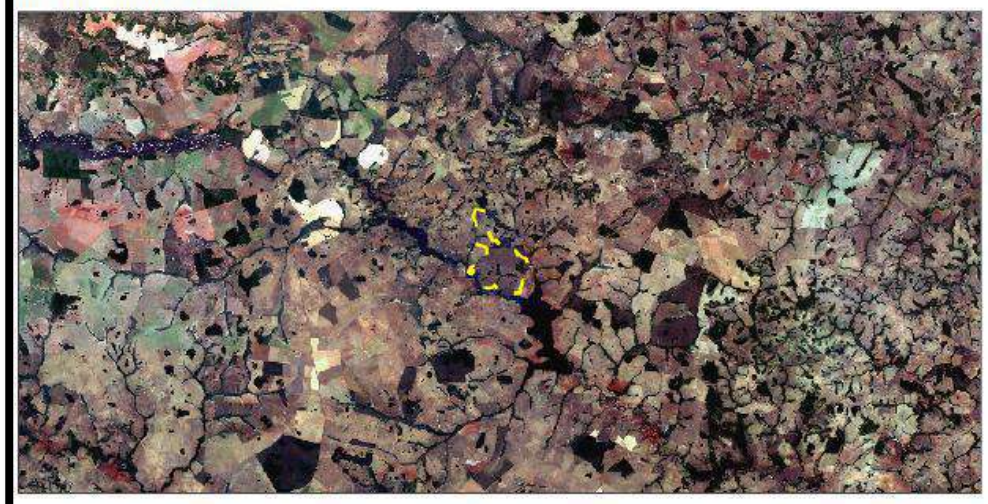
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-0532.F35B.71EC.4C9B.8836.E6DB.8420.BE77	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:29:24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1765.4446 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.764,1066 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 295.800.561-53	Nome: ELIO ANTÔNIO CARVALHO
CPF: 433.589.771-53	Nome: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.21/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-0532.F35B.71EC.4C9B.8836.E6DB.8420.BE77	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:29:24

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	1.764,1066	Área Consolidada	1.370,8239
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	384,8375
Área Líquida do Imóvel	1.764,1066	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	352,4268
Área de Preservação Permanente	52,0615		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
8.003	18/03/2024	02	-	Serranópolis/GO

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.22/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

Sobre a área plantada no referido imóvel rural, segue abaixo os dados informados pelo autor Leôncio Carvalho de Lima na ocasião da visita realizada:

1º Talhão
Plantio: Entre 14/10 a 20/10/2025
População média: 9 plantas por metro linear
Cultura: Soja. Variedade: Olimpo
157 hectares de área plantada informada pelo Requerente.

2º Talhão:
Plantio: Entre 30/10 a 02/11/2025
População média: 9 plantas por metro linear
Cultura: Soja. Variedades: Olimpo e Nidera 8080
155 hectares de área plantada informada pelo Requerente.

3º Talhão:
Área entrega para a Energética para o cultivo de cana-de-açúcar

4º Talhão:
Plantio: Entre 04/11 a 08/11/2025
Cultura: Soja. Variedade: Nidera 8080
140 hectares de área plantada informada pelo Requerente na ocasião da visita

Segundo informado, há uma parte da área seria cultivada com cana-de-açucar.

Eucalipto: O Autor informa cerca de 100 hectares de área plantada.

A seguir, apresentaremos o mapa de deslocamento realizado durante a visita, o mapa gerado pela busca pelo “kml” fornecido, bem como as coordenadas fornecidas pelos Autores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.23/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00



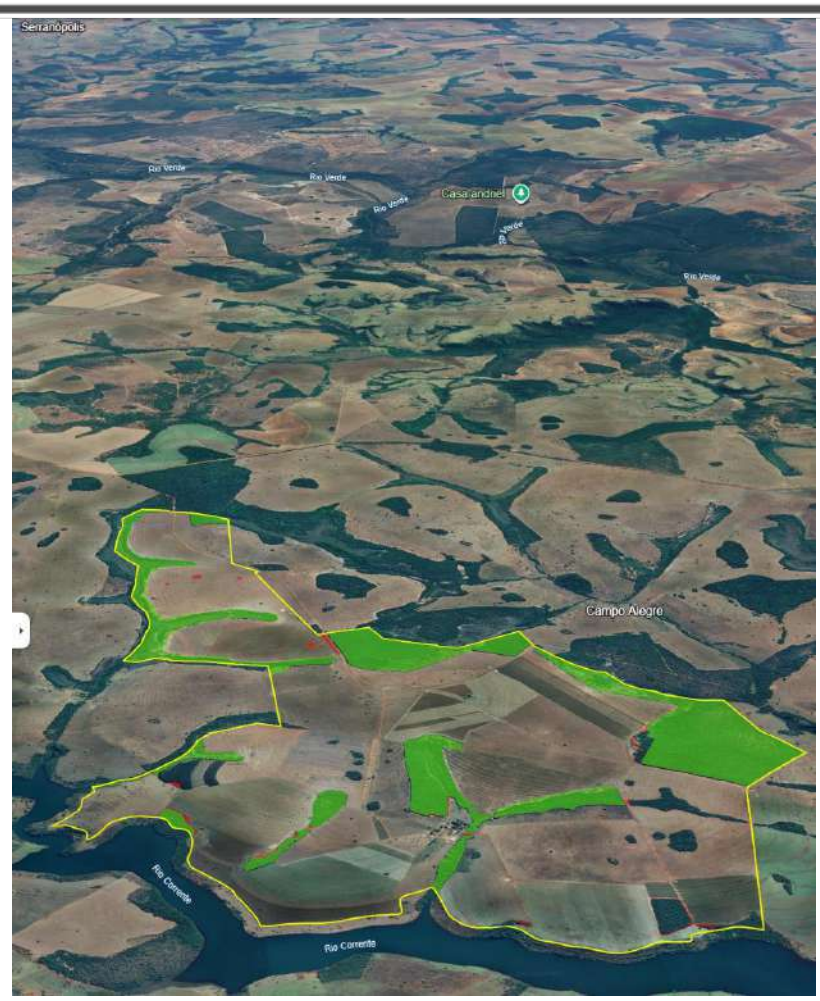
Fonte: Strava

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.24/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00



Fonte: Google Earth. Kml fornecido pelos Autores do processo de recuperação judicial.

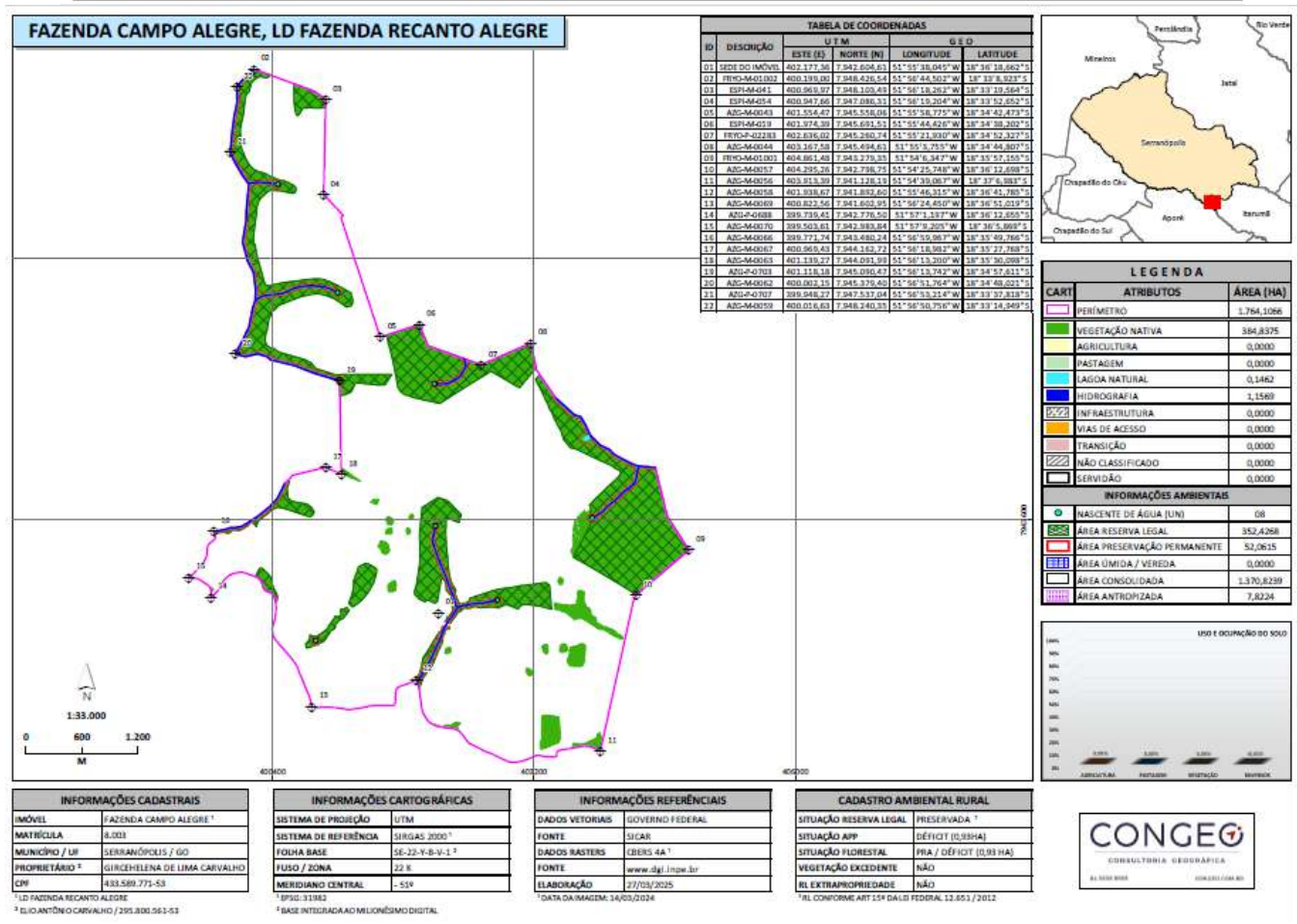
Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.25/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Obs: Coordenadas fornecidas pelos Autores.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.26/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.27/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.28/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.29/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.30/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.31/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.32/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.33/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.34/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.35/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.36/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.37/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



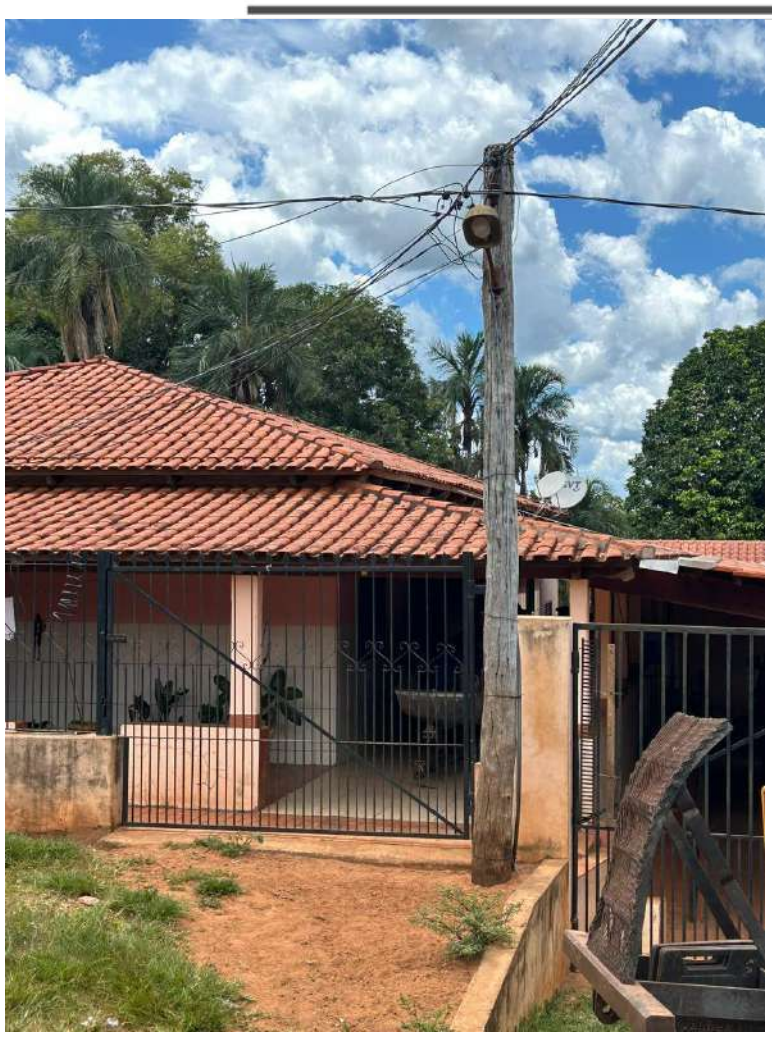
Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.38/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.39/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.40/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.42/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.43/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



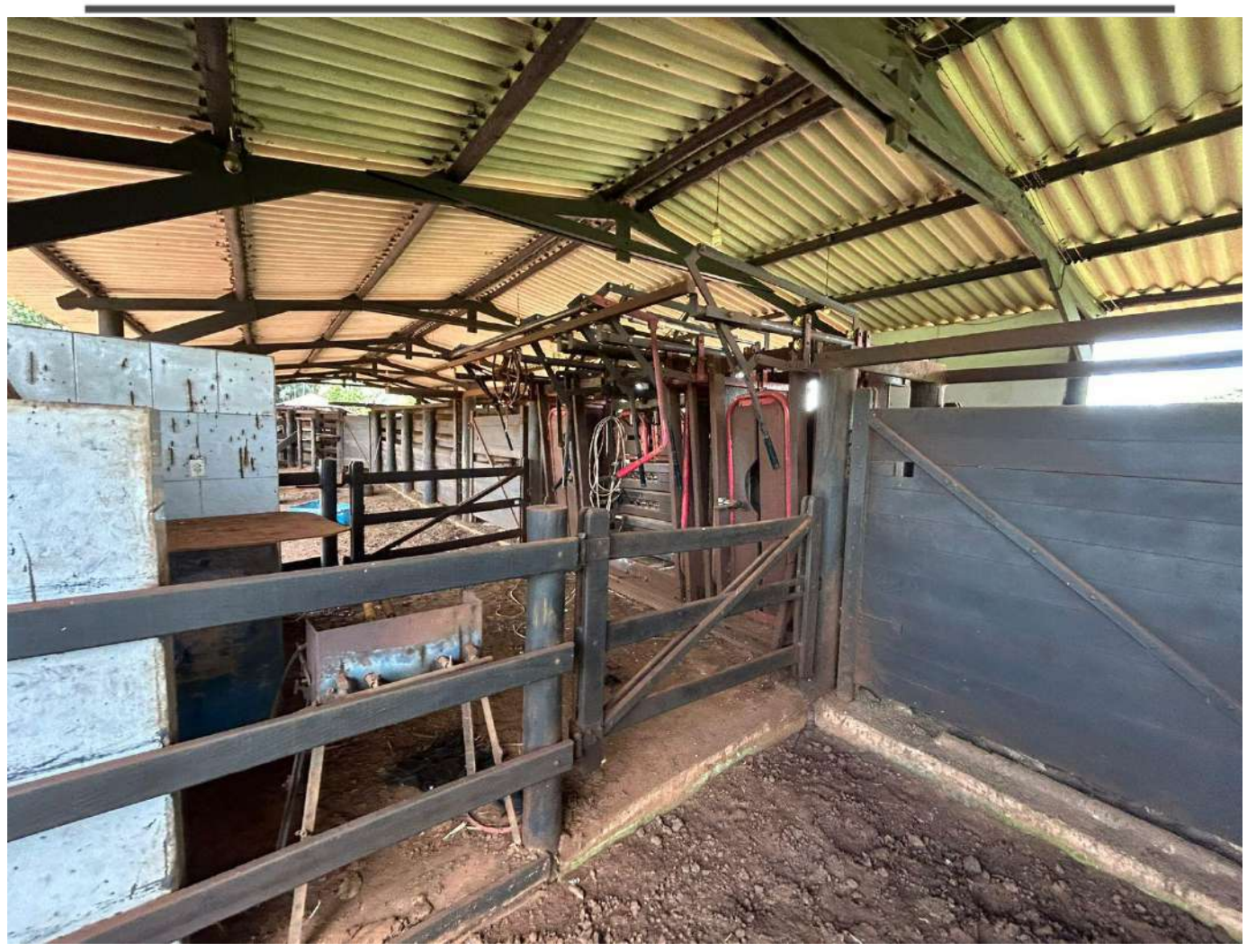
Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.44/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

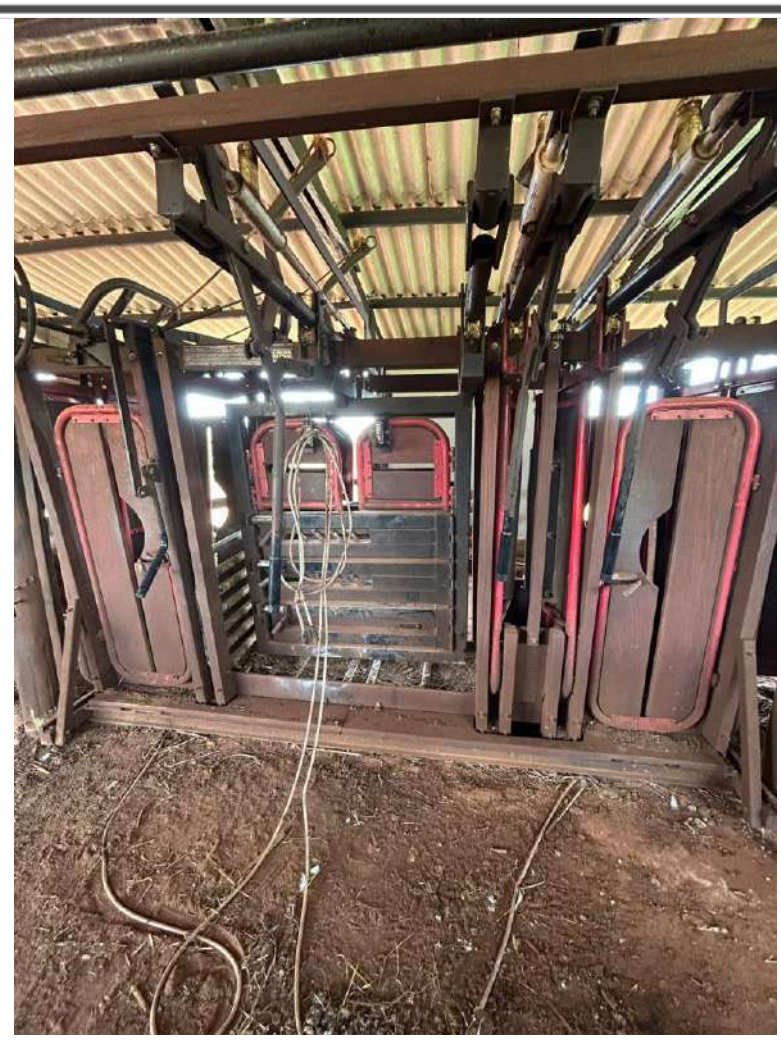


Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.45/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00



Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

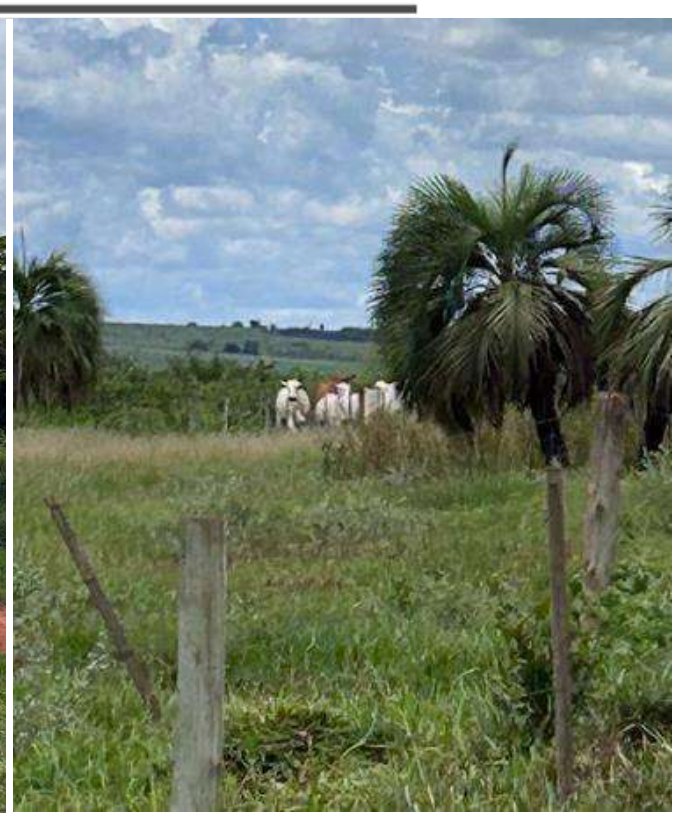
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.46/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.47/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.48/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00



Área cultivada com Olimpo. Sanidade boa. Plantas bem estabelecidas. Bom manejo fitossanitário. Soja com ciclo de 120 dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.50/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÁREAS CULTIVADAS COM CANA-DE-AÇUCAR



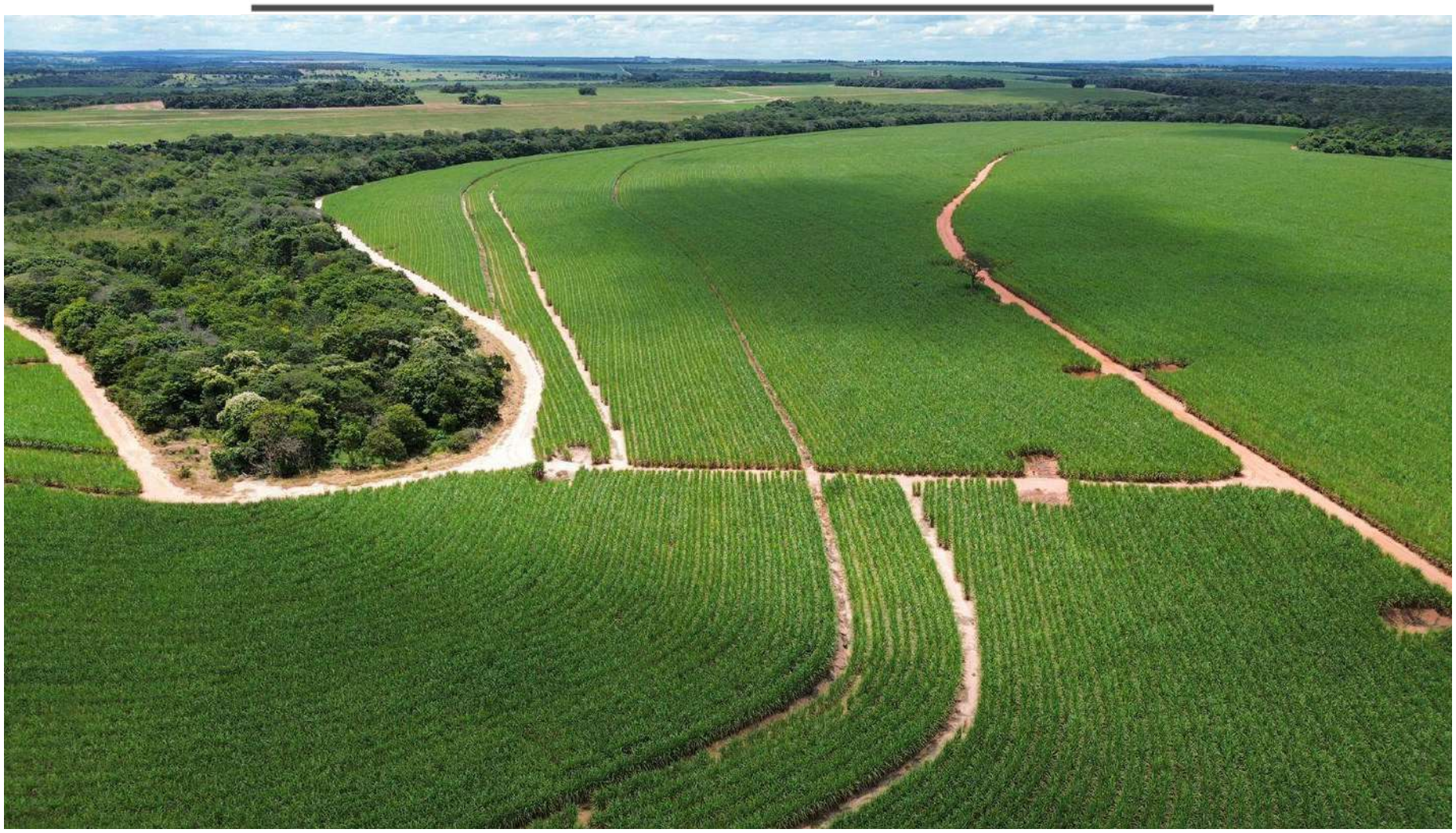
Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.51/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.52/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.53/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.54/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume01_pg1.pdf - Pag.55/55

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:00

ÁREA DE ABERTURA.

Segundo informado na ocasião da visita, a área foi entregue para ser cultivada com cana-de-açúcar.



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787625432563873167829897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.1/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.2/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

ÁREAS CULTIVADAS COM EUCALIPTO.

Na ocasião da visita, foi informado que a madeira já está vendida. Não houve menção a mais detalhes.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.3/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.4/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.5/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.6/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.7/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.8/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.9/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



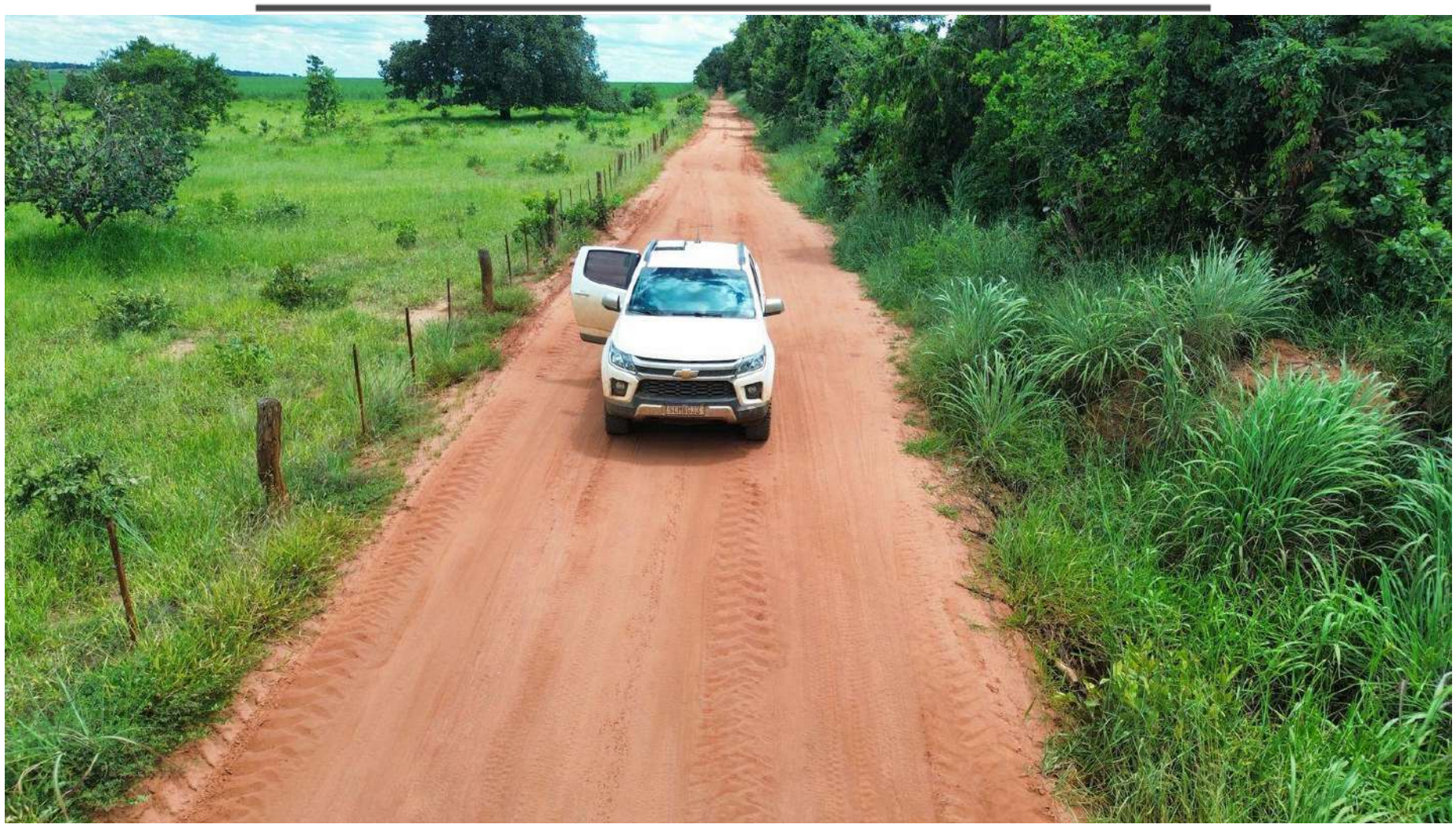
Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.10/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.11/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Co
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Cíveis e do Trabalho -> Processos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.12/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.13/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Co
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.14/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.15/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.16/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.1.2. Fazenda Gerivá, Gleba 6 – "Área de reserva".

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 4.423, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado "Fazenda Gerivá gleba 6", com área total de 244ha.14a.51ca. Referido imóvel teria sido adquirido por compra e venda, em 2006, por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho.

A averbação nº 03 da matrícula indica que 148ha37a35ca ficaram gravados como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, servindo de parte da reserva legal extra propriedade da Fazenda Lavourinha.

Em 26 de janeiro de 2026, foi juntado ao processo de recuperação judicial o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. O documento indica que a área de reserva legal do referido imóvel corresponde a 208,6644 hectares. A área de preservação permanente corresponderia a 28,8960.

Apesar de termos percorrido dezenas de quilômetros no intuito de alcançar a área, não foi possível alcançar a área de matrícula 4.423, haja vista que o caminho, feito por intermédio de estrada de terra, se findou em área de lavoura. A lavoura foi indicada como pertencente a terceiro não identificado documentalmente.

Em síntese, o recibo do CAR revela as seguintes informações, dentre outras:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.17/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [244.1451 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [244,1460 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 433.589.771-53	Nome: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 295.800.561-53	Nome: ELIO ANTÔNIO CARVALHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.18/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5220504-ACE8.A1E3.F953.405D.83EA.0D35.1FC4.ED31	Data de Cadastro: 03/05/2016 18:42:59

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	244,1460	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	241,6589
Área Líquida do Imóvel	244,1460	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	208,6644
Área de Preservação Permanente	28,8960		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
4.423	31/08/2005	2-T	1	Serranópolis/GO

A seguir, apresentaremos o mapa de deslocamento realizado durante a visita.

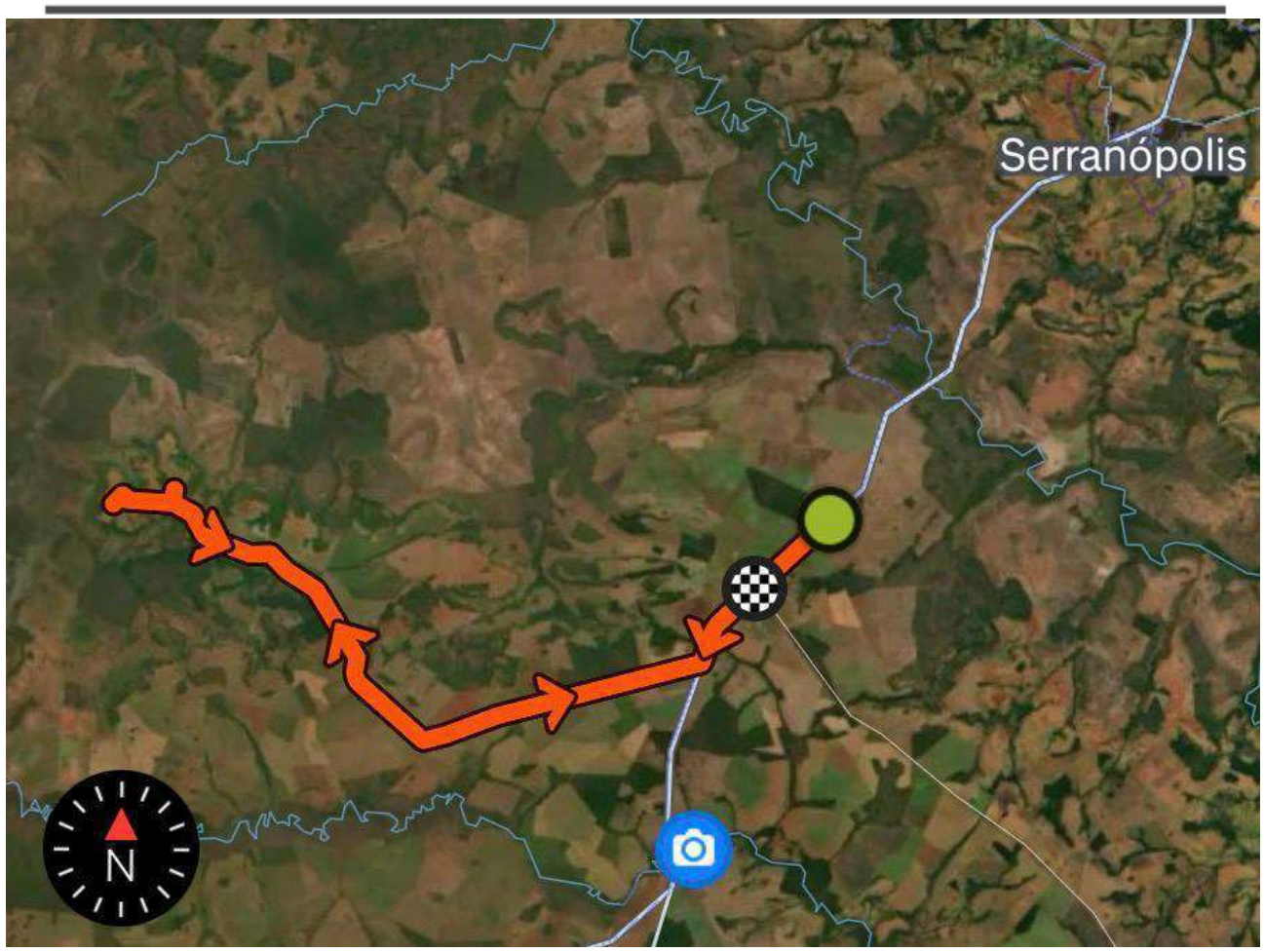
O “kml” e as coordenadas foram fornecidas pelos Autores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.19/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



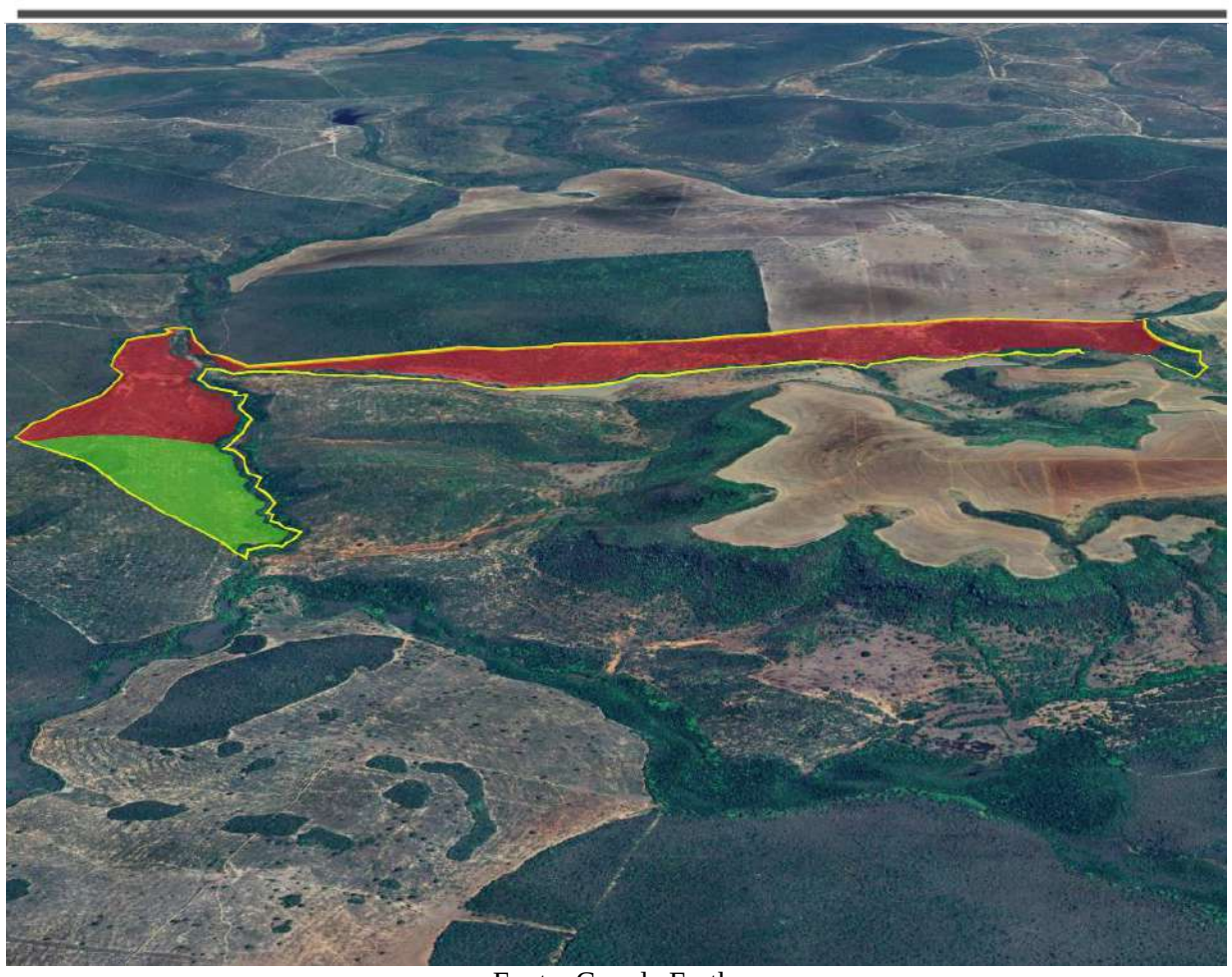
Fonte: Strava

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.20/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01



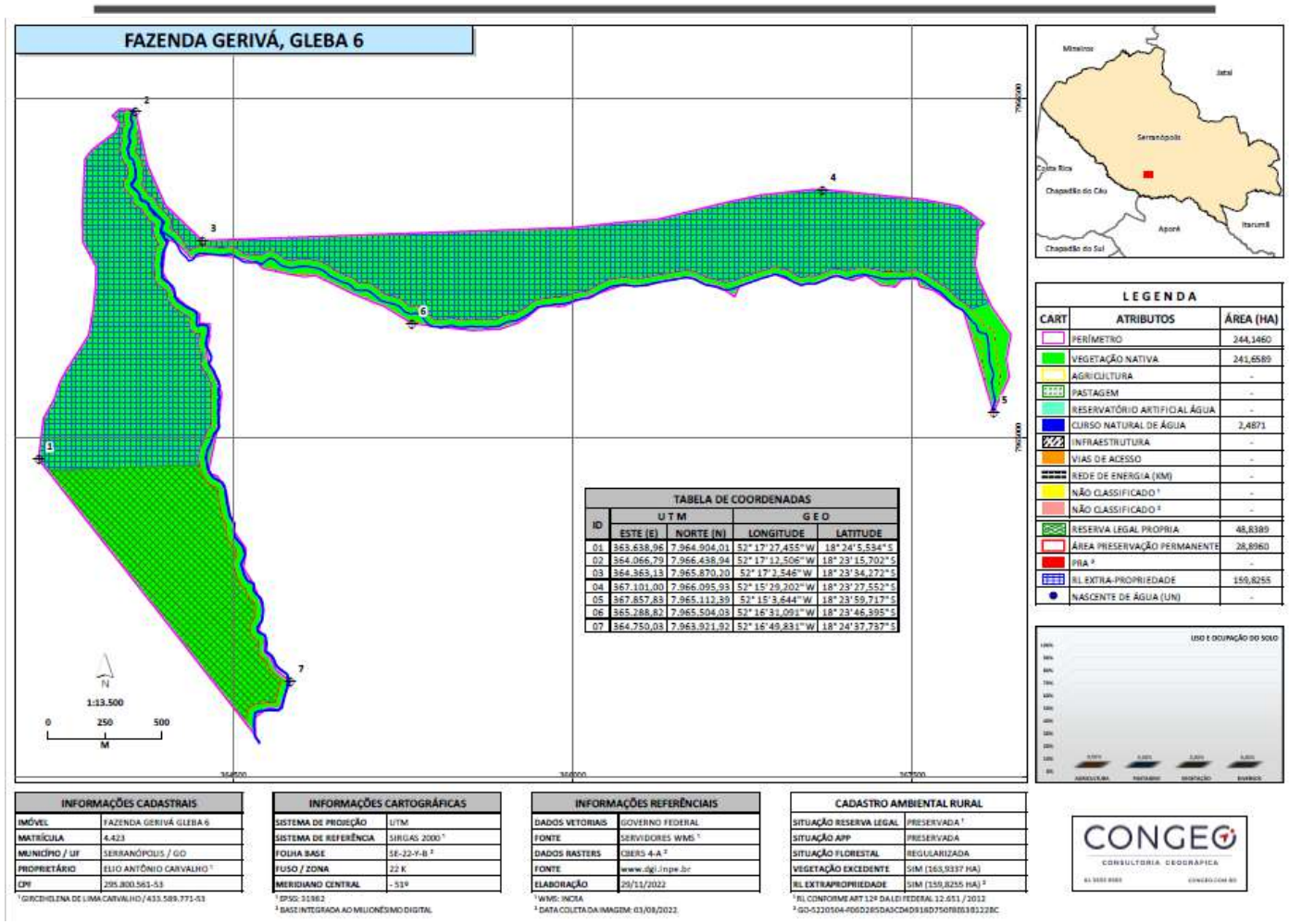
Fonte: Google Earth.
Obs: Kml fornecido pelos Autores do processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.21/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Obs: Coordenadas fornecidas pelos Autores.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.22/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01



Obs: Ponto final do caminho percorrido.
A seguir, apresentaremos as fotografias que fizemos com drone na ocasião.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.23/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.24/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.25/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.26/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.27/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.28/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.1.3. Fazenda Lavourinha e Fazenda Santa Barbara.

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 3.285, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda Lavourinha, com área total de 1.042ha.42a.09ca.

Referido imóvel foi adquirido por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho.

Foi apresentado o recibo de inscrição do mencionado imóvel rural no CAR.

Segundo informado pelos Autores durante a visita realizada, a área da "Fazenda Lavourinha" é explorada por Glenia Fernandes Lima e Suzete Fernandes Lima.

Não foram oferecidos detalhes acerca da exploração do imóvel rural pertinente à Fazenda Lavourinha.

No que concerne ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Barbara, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 7.989, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural possui área total de 176,0343 hectares, de maneira que Elio Antonio Carvalho é o proprietário do referido imóvel.

Os Autores apresentaram o Instrumento Particular de Contrato de Comodato firmado entre Elio Antonio Carvalho e Glênia Fernandes Lima, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, matrícula 3.334, com área total de cerca de 174 hectares. No entanto, o documento fornecido não está totalmente legível. O instrumento teria sido firmado em 24 de agosto de 2007. Aparentemente, o total da área relativa à Fazenda Santa Barbara foi objeto do comodato.

Dito isso, a seguir, apresentaremos o mapa de deslocamento efetivado após a saída da Fazenda Recanto Alegre, com destino às Fazendas Lavourinha e Santa Barbara.

O "kml" e as coordenadas pertinentes à Fazenda Lavourinha foram fornecidas pelos Autores.

Iniciaremos a apresentação descrevendo os dados da "Fazenda Lavourinha" (M. 3.285).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.29/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01



Fonte: Strava

Obs.: O ponto de partida apresentado é a sede da Fazenda Recanto Alegre.

Obs.: O deslocamento foi guiado pelo Autor Leôncio Carvalho de Lima, com destino às Fazendas Lavourinha e Santa Barbara.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.30/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

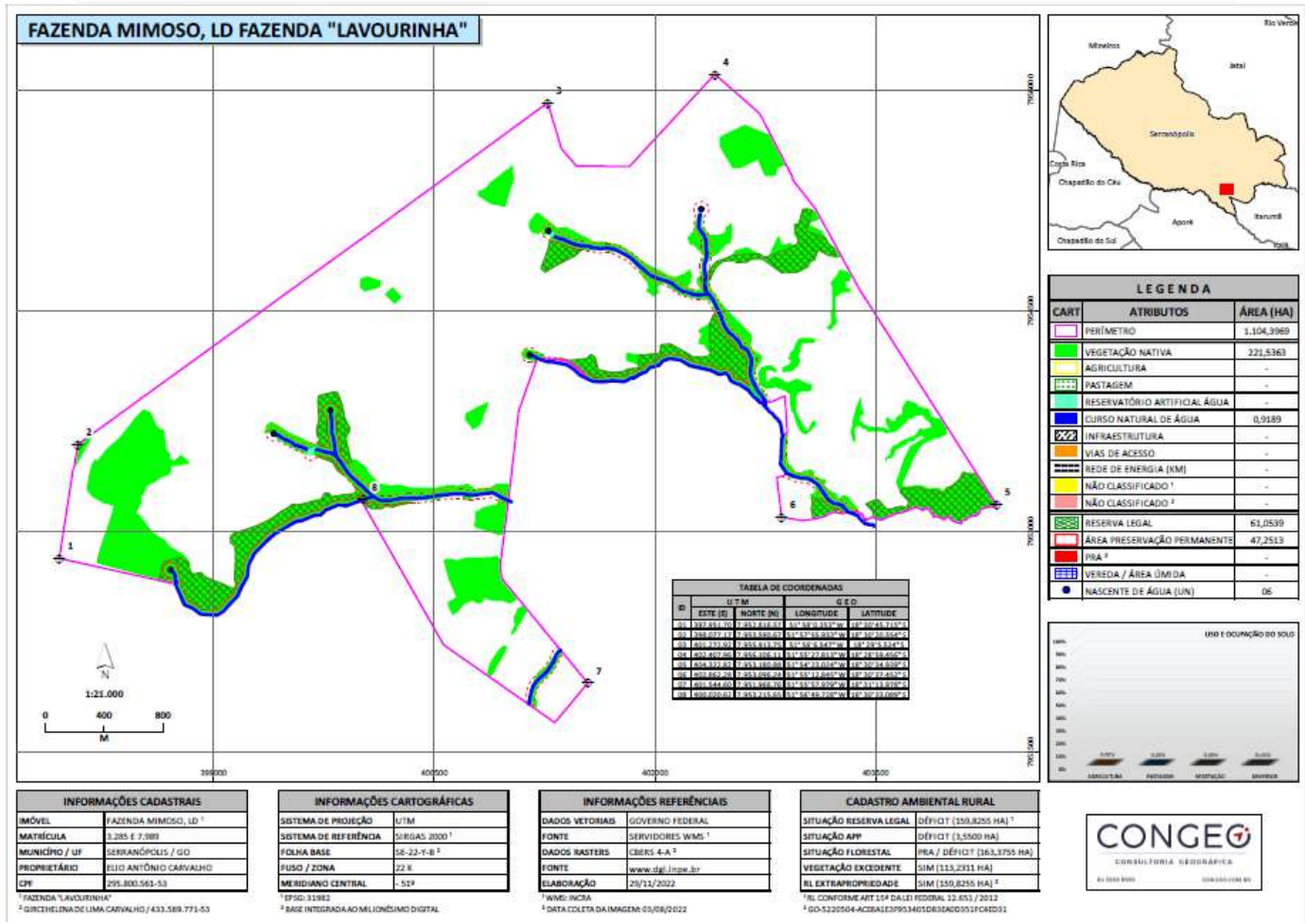


Fonte: Google Earth.
Obs: Kml fornecido pelos Autores do processo de recuperação judicial. Kml pertinente à Fazenda Lavourinha.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.31/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01



Obs: Coordenadas fornecidas pelos Autores.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.32/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.33/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.34/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.35/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.36/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume02_pg56.pdf - Pag.37/37

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873167822896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.1/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

A seguir, apresentaremos a área identificada pelo autor Leôncio Carvalho de Lima como relativa à Fazenda Santa Bárbara.

Segundo informações colhidas verbalmente durante a visita, fomos informados que a área seria explorada pela Srª Suzete Fernandes Lima.

Não foi apresentado mapa de coordenadas da área. Também não foram apresentadas informações relativas à inscrição no CAR do imóvel rural.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.2/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.3/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.4/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Co
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.5/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.6/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.7/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.8/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.9/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.10/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.2. IMÓVEIS URBANOS.

Os documentos apresentados revelam que os Autores possuem os imóveis urbanos de matrículas n° 10.738 e 12.178.

Foram apresentadas as certidões de inteiro teor dos referidos imóveis, atualizadas até 19 de dezembro de 2025.

Também foi apresentada a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 42.675. Contudo, na referida certidão está registrado em R.5, que o imóvel foi adquirido por Leôncio Carvalho de Lima enquanto casado em regime de comunhão parcial de bens com terceira. Posteriormente, houve averbação de alteração do regime de bens, através de sentença exarada pelo Poder Judiciário, de maneira que o casal passou a adotar o regime de separação total de bens. Ato contínuo, foi registrado o divórcio do casal, de maneira que o imóvel foi partilhado e coube, em sua totalidade ao cônjuge virago.
O registro é datado de 17 de outubro de 2025. Considerando que o registro é anterior ao pedido de recuperação judicial, optamos por não apresentar fotografias do referido imóvel, salvo determinação judicial em contrário.

No que tange ao imóvel de matrícula nº 10.738, conforme consta do registro R.05 da referida matrícula, o imóvel foi adquirido por Elio Antonio Carvalho, estando situado à Rua Itarumã, Bairro Samuel Graham, lote 24, quadra 13, Jataí – GO.

Além disso, segundo consta do registro R.11 de matrícula 12.178, a porção de 36% do lote 01, quadra 13, situado à Rua Itarumã, Bairro Samuel Graham, Jataí – GO, foi adquirido por Elio Antonio Carvalho.

A diligência realizada em 24 de janeiro de 2026 teve o propósito de localizar os imóveis urbanos descritos como de propriedade dos Autores do processo de recuperação judicial

Assim, buscamos localizar os imóveis urbanos de matrículas nº 10.738 e 12.178.

Nova diligência foi realizada em 7 de fevereiro de 2026 em Jataí – GO, a fim de confirmar dados colhidos.

Assim, apresentaremos as fotografias dos imóveis urbanos identificados à Rua Itarumã, Quadra 13, Lote 24, Bairro Samuel Graham, Jataí – GO (M. 10.738) e à Rua Itarumã, limitado à direita com a Rua Tiradentes, à esquerda com o lote 24 (M. 12.178), conforme descrito na certidão de inteiro teor do imóvel:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.11/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



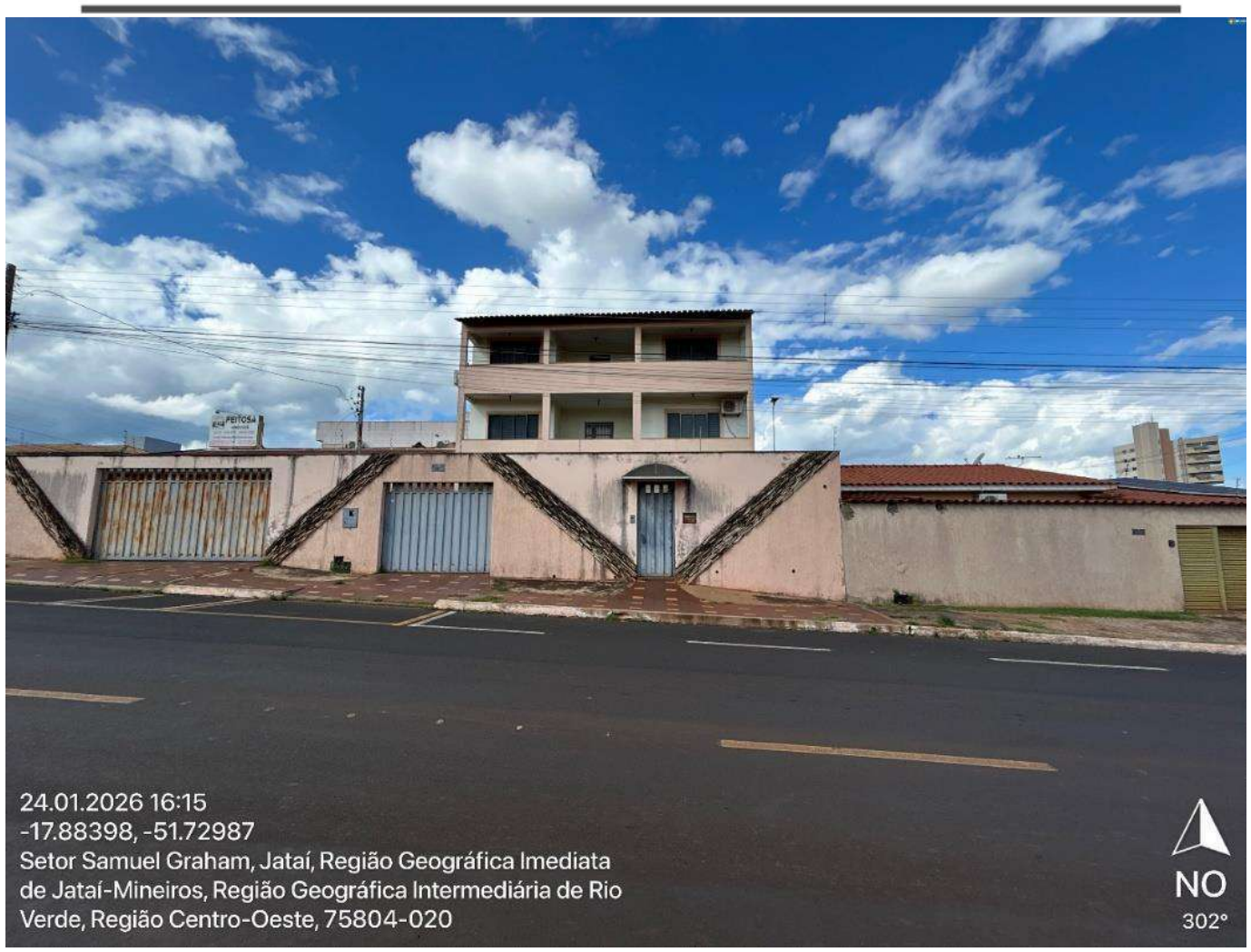
Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.12/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.13/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



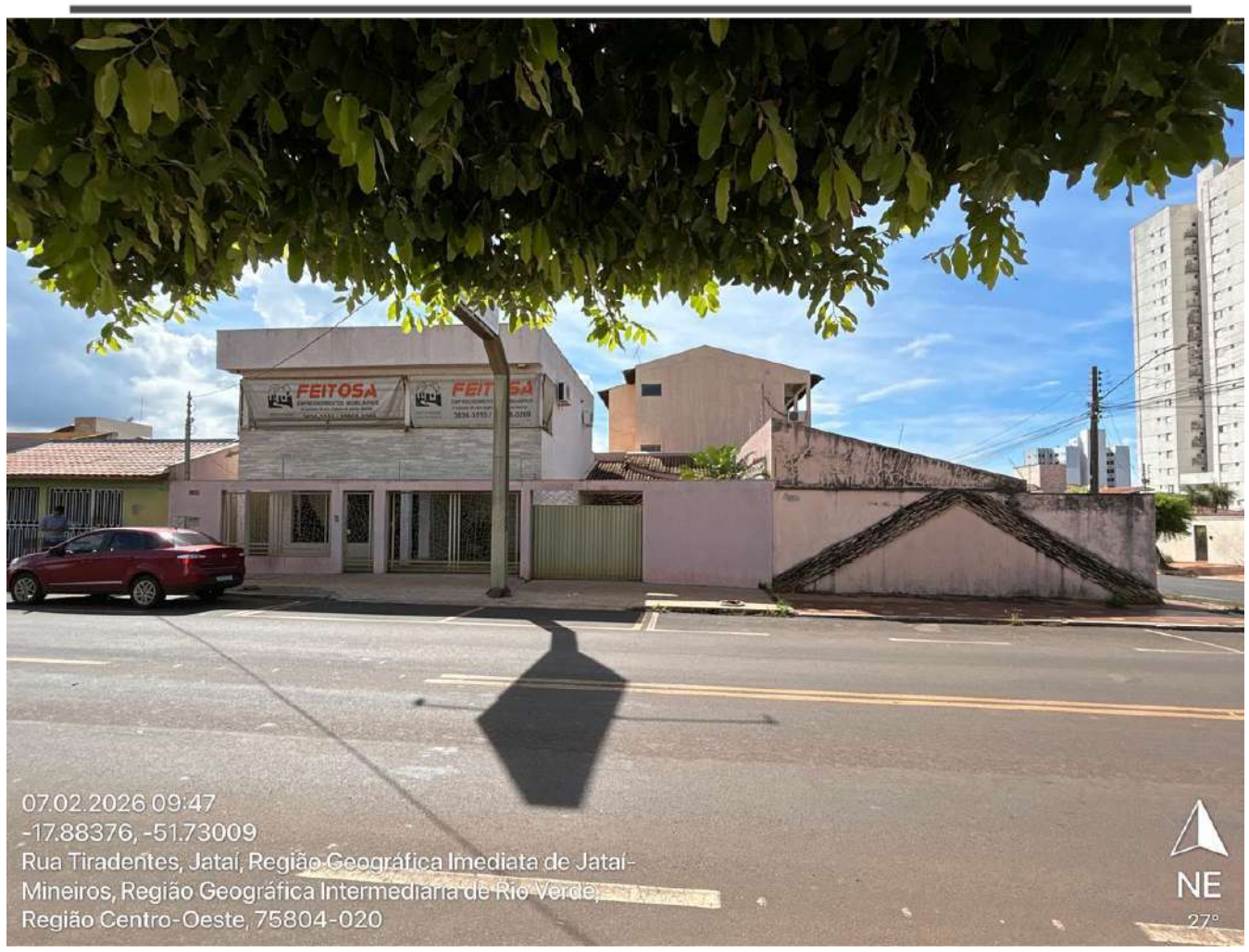
Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.14/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.15/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3. **CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS IDENTIFICADOS DURANTE A VISTORIA**.

A vistoria realizada também envolveu a identificação de todos os equipamentos, veículos e máquinas que se encontravam nas fazendas visitadas. A maior dos bens encontrados estavam em galpão situado na Fazenda Recanto Alegre.

Assim, as fotografias abaixo apresentadas registram todos os bens que os Autores do processo de recuperação judicial nos apresentaram na ocasião.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.16/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.1. Motocicletas.





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.17/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.18/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.2. Pulverizador Condor, M-12, 2014, Jacto.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.19/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.20/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.3. Roçadeira de arrasto SP2 Avaré.



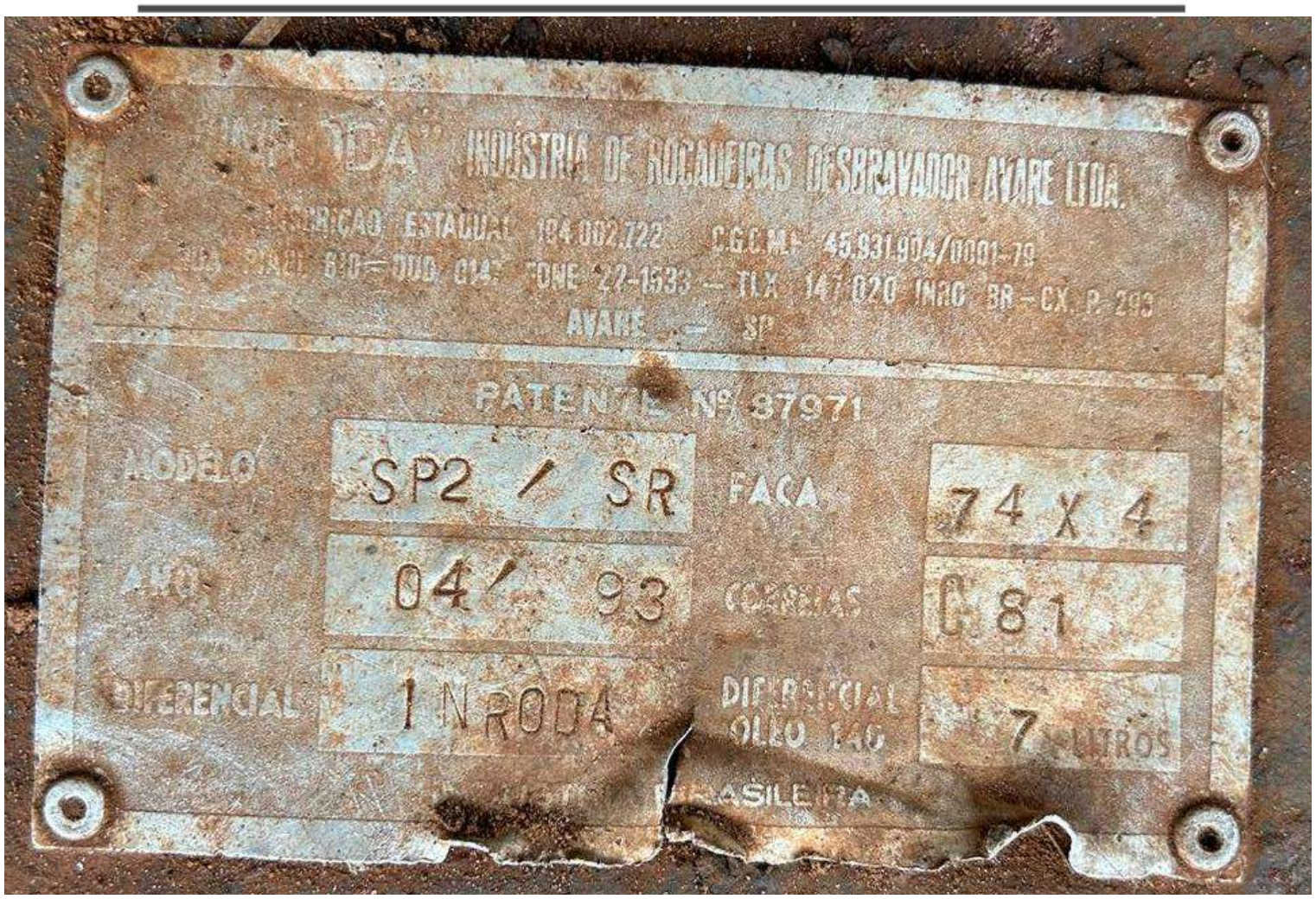
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.21/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.22/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.23/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.4. Grade aradora de arrasto intermediária - modelo 14X28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.24/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.25/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.26/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.5. Sulcador.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.27/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.6. Roçadeira de hidráulico PICCIN.





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.28/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.7. Carreta calda pronta de polietileno completa.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.29/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.8. Vagão forrageiro Jumil 10.000.





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.30/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.9. Carreta tanque 6500 litros, Facchini, 2017.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.31/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.32/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.10. Silo.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.33/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.11. Moenda.





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.34/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.12. Tanque diesel para abastecimento.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.35/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.13. Semeadora/adubadora – 3 unidades 0 MS100cr





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.36/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.14. Terraceador de arrasto de controle remoto.







Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.37/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.15. Grade aradora intermediária.





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.38/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.16. Grade aradora super pesada com pneus





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume03_pg93.pdf - Pag.39/39

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:01

4.3.17. Mata broto com duas hastes IKEDA.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873167822890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.1/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.18. Plaina hidráulica niveladora PNA 5000 CP.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.3/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.19. Trator 1280 R Valtra, 2003





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.4/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.5/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.20. P30-2ET Carreta para transporte de plataforma.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.6/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.21. Plataforma de corte terra flex 3020 30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.7/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.8/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.22. Colheitadeira de grãos Axial flow Case IH



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.10/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.23. Trator Modelo 78, Valmet:





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.11/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.12/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.24. Gerador



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.13/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.14/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.25. Carreta agrícola de madeira - reformada.





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.15/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.16/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.26. Plantadeira EASY RIVER 3200 CASE 17 linhas.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.17/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.27. Pulverizador de suco de plantio – Prosolus.





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.18/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.19/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.28. Pulverizador Alto Propelido Patriot Extreme 250 – Barra 27 metros.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.20/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.29. Trator agrícola rodas Puma 215, Case.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.21/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.22/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.30. Trator Farmall 80, Plataformado, Case.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.23/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.31. Colhedora de forragem de precisão.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.24/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.32. Guincho 2000 LM – Lança manual.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.25/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.33. Distribuidor Lancer 600, Jan.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.26/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.34. Distribuidor de calcário e adubo.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.27/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.28/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.35. Trator Valtra, BM 125I





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.29/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.30/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.36. Piloto automático EZ - Esteer



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.31/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.37. Carreta Agrícola TR-B11, Triton





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.32/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.33/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.38. Carreta basculante.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.34/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.39. Chupim.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.35/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.40. Carreta agrícola Bandeirante, Série 618, 2022.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.36/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.37/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.41. Desintegrador, picador e moedor.







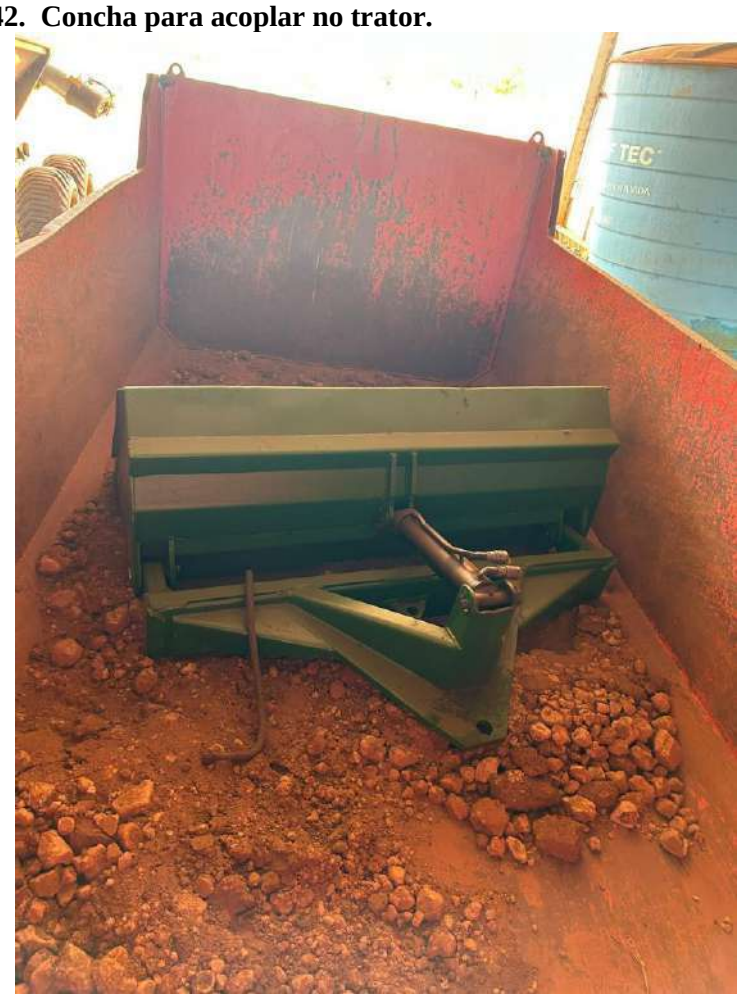
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume04_pg132.pdf - Pag.38/38

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.3.42. Concha para acoplar no trator.





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:20
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873167822895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.1/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.43. Broca Baldan para acoplar no trator. Pode servir para realizar perfuração ou para fazer cerca.





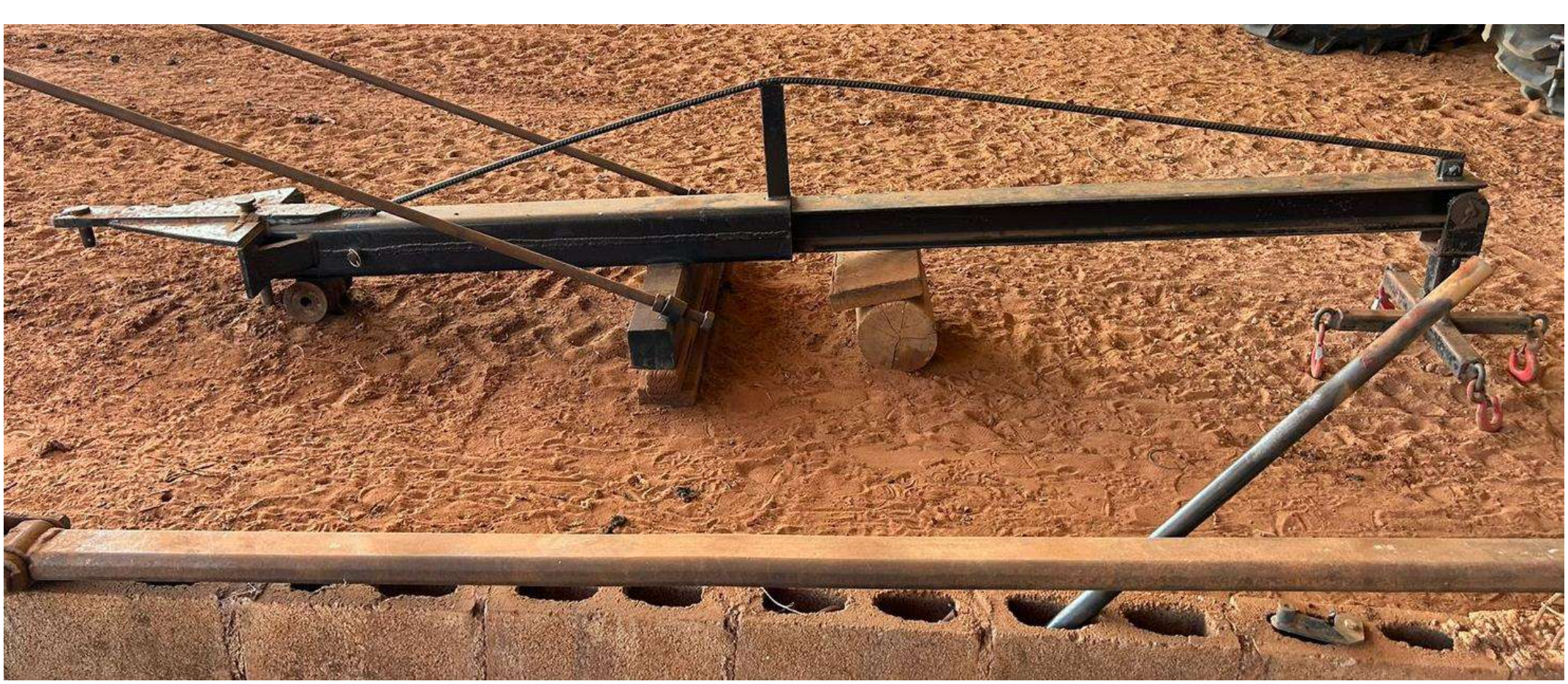
Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.2/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.44. Guinho.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.3/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.45. Carretinha.





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.4/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.46.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.5/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.47. Contêiner de óleo diesel.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.6/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.48. Poço.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.7/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.49. Placas solares





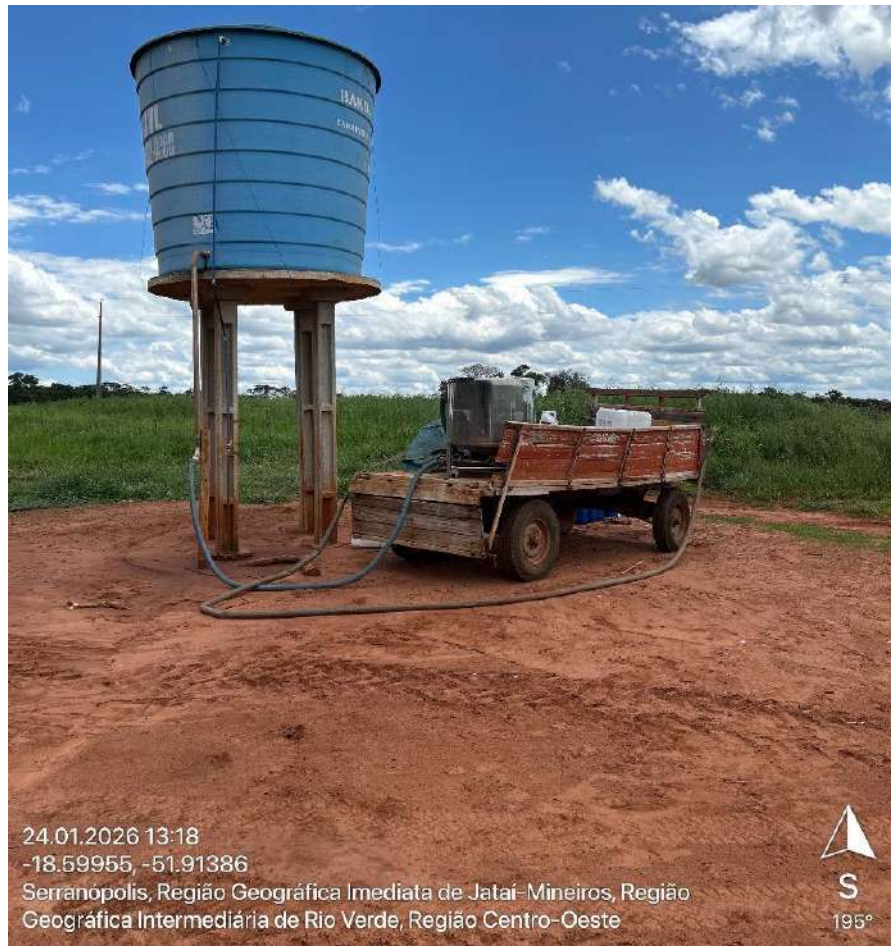
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.8/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.50. Carreta.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.9/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.51. S10 LTZ Chevrolet





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.10/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.52. Rolo faca terras altas 3 sessões, Descompactador Bandeirante Rhastor H7 e Grade Niveladora flutuante 40/22.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.11/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.12/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.14/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.15/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.16/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.17/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

4.3.53. Carretinha.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.18/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Os seguintes equipamentos não foram apresentados no dia da visita realizada:

• Pulverizador agrícola- barras columbias AD18 2.000L/ 18m (JACTO)
• NVCR BE 56 com disco MIS22X4,5mm (Óleo ESP 200mm)
• GPS trimble
• Quadriciclo Can-Am Outlander 570 EFI, BRP, 2017/2019
• Car/ reboque/ C Aberta
• R/ Federal LG

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.19/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

5. CONCLUSÕES.

A. Salvo indicação expressa em contrário, as informações produtivas e operacionais foram declaradas pelo Autor do processo de recuperação judicial, sr. Leôncio Carvalho de Lima, que nos acompanhou durante toda a visita. Os registros foram feitos para fins descritos da atividade.

B. O principal propósito da visita foi identificar os imóveis rurais onde há efetiva exploração de atividade rural pelos Autores do processo de recuperação judicial, de maneira a verificar onde estão os imóveis rurais pertencentes aos Autores Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, únicos formalmente identificados como os reais proprietários dos imóveis rurais reportados como existentes. Também buscou-se identificar qual a realidade da exploração agrícola no momento da visita. Não constitui objeto do trabalho a medição oficial da área efetivamente explorada pelos Autores, visto que a função demanda a contratação de agrimensor.

C. Sobre os imóveis rurais dos Autores postulantes da recuperação judicial, é válido o seguinte registro.

Por seu turno, o imóvel rural de matrícula nº 4.423, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado “Fazenda Gerivá gleba 6”, com área total de 244ha.14a.51ca. Referido imóvel foi adquirido por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho.

A averbação nº 03 da matrícula indica que 148ha37a35ca ficaram gravados como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, servindo de parte da reserva legal extra propriedade da Fazenda Lavourinha.

Ao que consta do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, da área total do imóvel, 28,8960 seria correspondente a área de preservação permanente e outros 208,6644 seriam correspondentes a área de reserva legal.

Consoante se infere das certidões de inteiro teor apresentadas, o imóvel rural é denominado Fazenda Lavourinha (matrícula nº 3.285) possui área total de 1.042ha.42a.09ca. Referido imóvel foi adquirido por Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho.

A certidão de inteiro teor da matrícula nº 7.989, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural é denominado Fazenda “Santa Barbara”, possui área total de 176,0343ha. Segundo indica a certidão, Elio Antonio Carvalho é o proprietário do referido imóvel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.20/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

Aparentemente, os imóveis rurais pertinentes às Fazendas Lavourinha e Santa Barbara são explorados por terceiros que não compõe o polo ativo da ação de recuperação judicial, o que se afirma exclusivamente com base nos relatos do Requerente que nos acompanhou durante a visita.

D. Quanto ao imóvel rural de matrícula 8.003, identificado como Fazenda Recanto Alegre, a certidão de inteiro teor do imóvel rural indica a existência de uma área de 1.765,4446 hectares.

Segundo indica a certidão, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho são os proprietários do referido imóvel.

Já a área do imóvel rural identificada em representação gráfica do CAR foi de 1.764,1066 hectares. O recibo do CAR indica que, desta área, 52,0615 é correspondente a área de preservação permanente e 352,4268 seria pertinente a área de reserva legal. Também haveria 384,8375 de remanescente de vegetação nativa, segundo dados ali registrados.

Segundo informações verbais colhidas durante a visita, este é o único imóvel que consta com exploração agrícola direta por parte dos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho (Fazenda Recanto Alegre). Nesse sentido, também foi apresentado contrato de parceria firmado entre Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Consoante informado, o restante das áreas rurais são exploradas por terceiros, tendo sido identificados as senhoras Suzete Fernandes Lima e Glênia Fernandes Lima como comodatárias e a Energética Serranópolis como parceira.

Da análise dos anexos, denota-se que os documentos fornecidos não apresentam dados suficientes para que seja expressamente delimitado a quantidade exata de área que é explorada pelos Requerentes ou pelos terceiros indicados. A realização de medições de áreas também não foi objeto da diligência, dado a elevada complexidade e a necessidade de contratação de agrimensor.

Nesse sentido, foram apresentados instrumentos particulares de parceria agrícola, relativo ao imóvel rural de matrícula nº 8.003. Nele está registrado que os Parceiros Outorgantes cederam à Parceira Outorgada, parte de propriedade rural, sendo uma área rural destacada da Fazenda Recanto Alegre. O documento indica que a parceria foi estabelecida pelo prazo de 7 (sete) anos, iniciando-se em 01/01/2024, com data de término em 31/12/2030. A área agricultável estimada prevista em contrato foi de 125 hectares. Há menção, no contrato, a planta topográfica da área. No entanto, esta não foi disponibilizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.21/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

As áreas cedidas em parceria para a Energética Serranópolis não foram visitadas, haja vista que a exploração da atividade rural se dá pela Usina, conforme dados disponibilizados pelos Autores.

E. Acerca da atividade rural, foi identificado o cultivo de soja e a existência de floresta de eucalipto na área da Fazenda Recanto Alegre. Além disso, foi identificado o cultivo de cana-de-açúcar. As fotografias também revelam a criação de animais na área relativa ao referido imóvel rural.

A declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – exercício 2025, ano-calendário 2024 de Leôncio Carvalho de Lima, juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 121, página 7, revela elevada movimentação de rebanho durante o período, que se somaria ao estoque inicial (classificados no item "bovinos e bufalinos" da declaração).

Durante a visita realizada, embora tenha sido identificada a presença de bovinos tanto na Fazenda Recanto Alegre, quanto nas áreas identificadas pelo Autor como correspondentes às Fazendas Lavourinha e Santa Barbara, ao perquirirmos o sr. Leôncio Carvalho de Lima sobre o fato, foi relatado que o gado pertence às irmãs dele, sendo identificadas como Suzete Fernandes Lima e Glênia Fernandes Lima.

A petição inicial apresentada pelos Autores também não faz menção a atividade pecuária.

F. Os Autores do processo de soerguimento forneceram contrato de comodato rural, sem assinatura, que teria sido ajustado entre Elio Antonio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho com a sr.ª Suzete Fernandes Lima, por 3 (três) anos, para exploração da área de 385 hectares relativo à Fazenda Recanto Alegre (matrícula 8.003).

G. No que concerne ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Barbara, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 7.989, expedida pelo CRI de Serranópolis-GO, revela que o imóvel rural possui área total de 176,0343 hectares, de maneira que Elio Antonio Carvalho é o proprietário do referido imóvel.

Os Autores apresentaram o Instrumento Particular de Contrato de Comodato firmado entre Elio Antonio Carvalho e Glênia Fernandes Lima, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, matrícula 3.334, com área total de cerca de 174 hectares. No entanto, o documento fornecido não está totalmente legível. O instrumento teria sido firmado em 24 de agosto de 2007. Aparentemente, o total da área relativa à Fazenda Santa Barbara foi objeto do comodato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.22/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

H. Os Autores informaram expressamente que não há imóveis arrendados, de maneira que a exploração da atividade rural seria realizada exclusivamente em áreas próprias.

I. No tocante a área conhecida como Fazenda Gerivá Gleba 6, apesar de termos percorrido mais de 60 km (quilômetros) no intuito de alcançar a área, não foi possível alcançar a área de matrícula 4.423, haja vista que o caminho, pela estrada de terra, se findou em área de lavoura. A lavoura foi indicada como pertencente a terceiro não identificado documentalmente.

J. Os Autores informaram expressamente que não possuem escritório administrativo próprio, de maneira que as atividades administrativas são realizadas de forma descentralizada e vinculadas diretamente à sede da atividade rural, na Fazenda Recanto Alegre.

K. Os Autores afirmaram expressamente que não foram contratadas apólices de seguro rural, de maneira que inexiste, atualmente, cobertura securitária vigente ou pretérita a ser apresentada.

L. A diligência também teve o propósito de registrar, através de fotografias, todos os veículos, máquinas e equipamentos localizados nos imóveis rurais pertencentes aos Autores do processo de recuperação judicial e que foram mencionados como de propriedade deles.

M. Os Autores apresentaram máquinas, veículos e equipamentos que afirmam ser de propriedade deles. Todas as máquinas, veículos e equipamentos fotografados são importantes para a atividade, em termos de eficiência.

N. Os seguintes equipamentos não foram apresentados no dia da visita realizada:

- Pulverizador agrícola- barras columbias AD18 2.000L/ 18m (JACTO)
- NVCR BE 56 com disco MIS22X4,5mm (Óleo ESP 200mm)
- GPS trimble
- Quadriciclo Can-Am Outlander 570 EFI, BRP, 2017/2019
- Car/ reboque/ C Aberta
- R/ Federal LG

O. Os Autores informaram expressamente que não há maquinários que sejam locados de terceiros, atualmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.23/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

P. Durante a visita realizada, o sr. Leôncio Carvalho de Lima comunicou que o CAN-AM ATV Outlander tinha sido levado para Goiânia-GO para manutenção.

Posteriormente, foi encaminhada a nota fiscal da prestação do serviço, ocasião em que o sr. Leôncio também disponibilizou a fotografia do referido bem.

A fotografia e a nota fiscal seguem em anexo.

Q. Os documentos apresentados revelam que os Autores possuem os imóveis urbanos de matrículas n° 10.738 e 12.178.

R. Por fim, os documentos apresentados pelos Autores revelam que, atualmente, os Autores empregam 2 (dois) colaboradores, identificados como Genialdo Silva de Oliveira e Luzia Cristiane Silva Ferreira, os quais teriam sido admitidos em 20 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.24/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

6. TERMO DE ENCERRAMENTO.

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente laudo de avaliação, que é composto de 196 (cento e noventa e seis) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada, apresenta ainda os seguintes anexos:

- Anexo: Coordenadas -Fazenda Recanto Alegre
- Anexo: Coordenadas -Fazenda Lavourinha
- Anexo: Coordenadas - Fazenda Gerivá, Gleba 6
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 8.003
- Anexo: Recibo CAR - Matrícula 8.003
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 4.423
- Anexo: Recibo CAR – Matrícula 4.423
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 3.285
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 7.989
- Anexo: Recibo CAR – Matrículas 3.285 e 7.989
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 10.738
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 12.178
- Anexo: Certidão de inteiro teor – Matrícula 42.675
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 3.285
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 4.423
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 4.434
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 7.989
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 8.003
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 10.738
- Anexo: Ficha de pesquisa de dados – RI Digital – Matrícula 12.178
- Anexo: Fichas de pesquisas de dados – RI Digital
- Anexo: Fichas de pesquisas de dados – ONR – Operador Nacional de Registro Eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.25/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

- Anexo: Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço fixo nº 4600553834 – Elio Antonio Carvalho x Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO.
- Anexo: Instrumento particular de Contrato de Comodato de Imóvel Rural – Elio Antonio Carvalho x Glênia Fernandes Lima – Fazenda Santa Bárbara – Matrícula 3334 – datado de 24 de agosto de 2007.
- Anexo: Contrato de Comodato Rural firmado entre Elio Antonio Carvalho, Gircehelena de Lima Carvalho x Suzete Fernandes Lima – Fazenda Recanto Alegre – Matrícula 8.003 – sem assinatura – datado de 01 de julho de 2025.
- Anexo: Instrumento particular de contrato de parceria agrícola – Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho, Elio Antonio Carvalho x Energética Serranópolis Ltda – Fazenda Recanto Alegre – datado de 09 de agosto de 2023.
- Anexo: Instrumento particular de contrato de parceria agrícola – Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho x Energética Serranópolis Ltda. – imóvel matrícula 8.003 – datado de 09 de agosto de 2023.
- Anexo: Instrumento particular de contrato de parceria agrícola – Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho x Energética Serranópolis Ltda. – imóvel matrícula 8.003 – datado de 09 de agosto de 2023.
- Anexo: Contas de energia elétrica – Fazenda Recanto Alegre, Fazenda Lavourinha, Fazenda Santa Barbara e Fazenda Recanto Alegre
- Anexo: Certificados de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – Fazenda Recanto Alegre, Fazenda Gerivá – Gleba 6, Fazenda Santa Barbara, Fazenda Lavourinha – 2025.
- Anexo: Declarações de ITR e Recibos da Fazenda Santa Barbara – 2023, 2024 e 2025
- Anexo: Autos de infração – Semad - GO
- Anexo: Comprovante de formalização DAI 20242849
- Anexo: Embargos – Semad-GO
- Anexo: Regularização DAI 7963
- Anexo: Conserto Can Am
- Anexo: Fotografias do Can Am encaminhadas pelo Autor Leôncio
- Anexo: DANFE - Can Am
- Anexo: Conta 10.939-8
- Anexo: Conta 21.156-7
- Anexo: Conta 22.998-9 - Gircehelena
- Anexo: Conta 7500-0 - Leoncio
- Anexo: Relatório de chaves pix atuais - BC - Leôncio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.26/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

- Anexo: Relatório de Cheques sem fundo - BC - Leôncio
- Anexo: Relatório de Contas e Relacionamentos - BC - Leôncio
- Anexo: Relatório de Empréstimos e Financiamentos - BC - Leoncio
- Anexo: Relatório de chaves pix atuais - Elio
- Anexo: Relatório de Cheques sem fundo - BC - Elio
- Anexo: Relatório de Contas e Relacionamentos - BC - Elio
- Anexo: Relatório de Empréstimos e Financiamentos - BC - Elio
- Anexo: Relatório de chaves pix atuais - Gircehelena
- Anexo: Relatório de Cheques sem fundo - BC - Gircehelena
- Anexo: Relatório de Contas e Relacionamentos - BC - Gircehelena
- Anexo: Relatório de Empréstimos e Financiamentos - BC - Gircehelena
- Anexo: Termo Particular de Reconhecimento e Assunção de Dívida - GO Seeds x Leôncio
- Anexo: Termo Particular de Reconhecimento e Assunção de Dívida com Garantia Pignoratícia -Go Seeds x Leôncio
- Anexo: Lista de CPR’s Leôncio fornecida pelos Autores
- Anexo: E-social Maria da Silva Alves
- Anexo: BANCO DO BRASIL - LEONCIO - 031.327.843 - CPR_636833 - R$ 251.012,12
- Anexo: BANCO DO BRASIL - LEONCIO - 031.327.843 - CPR_639102 - R$ 441.026,93
- Anexo: BANCO DO BRASIL - LEONCIO - 031.327.843 - CPR_642926 - R$ 176.422,85
- Anexo: BANCO DO BRASIL - LEONCIO - 031.327.843 - CPR_TETO - R$ 1.500.000,00
- Anexo: CONFISSÃO DE DÍVIDAS - CPR 25-26 - ALIENAÇÃO - R$ 333.393,3
- Anexo: CONFISSÃO DE DÍVIDAS 24-25 - R$ 414.456,07
- Anexo: COOPREM - LEONCIO - 128831 - CCB - R$ 157.817,44
- Anexo: CPR COMIGO - 4600553834 - Aditivo - Élio Antonio
- Anexo: CPR UNIGGEL - CONFISSÃO DE DÍVIDAS - CPR 25-26 - ALIENAÇÃO - R$ 333.393,3
- Anexo: CREDI-RURAL - LEONCIO - 1051591 - CCB - R$ 250.000,00
- Anexo: CREDI-RURAL - LEONCIO - 1171709 - DEMONSTRATIVO - R$ 600.000,00
- Anexo: CREDI-RURAL - LEONCIO - 1171709 - EXTRATO - R$ 600.000,00
- Anexo: CREDI-RURAL - LEONCIO - 1278880 - CCB - R$ 186.062,28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._03___laudo_de_visita_tecnica_compressed_volume05_pg170.pdf - Pag.27/27

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

- Anexo: Notificação de eliminação – Sicoob Credi-Rural – Leôncio Carvalho de Lima
- Anexo: Notas fiscais
- Anexo: Registro de Empregado - Genialdo
- Anexo: Fichas de registros de empregados - Maria e Raimundo
- Anexo: Guia FGTS Digital mensal
- Anexo: Multa rescisória Maria
- Anexo: Multa rescisória Raimundo
- Anexo: Detalhe da guia emitida – FGTS
- Anexo: Termo de rescisão do contrato de trabalho - Maria e Raimundo
- Anexo: CND União - Elio Antonio Carvalho
- Anexo: Certidão de débitos municipais -Serranópolis - Gircehelena de Lima Carvalho
- Anexo: Extrato do contribuinte -Serranópolis - Gircehelena de Lima Carvalho
- Anexo: Despacho decisório ITR – Prefeitura Municipal de Serranopolis – Elio Antonio Carvalho
- Anexo: Receita Federal - extrato de encerramento - Elio Antonio Carvalho
- Anexo: Relatório de situação fiscal - Elio Antonio Carvalho - Receita Federal
- Anexo: Parecer informativo apresentado pelos advogados dos Autores
- Anexo: ART

Rio Verde – GO, 10 de fevereiro de 2026.

_____

Lorena Guimarães Cabral
CREA 1023477157D-GO
Engenheira Agrônoma
Responsável técnica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587695432563873167822899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc._03.01_art.pdf - Pag.1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020260045364

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

LORENA GUIMARAES CABRAL RNP: **1023477157**
Título profissional: **Engenheira Agrônoma,** Registro: **1023477157D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.** CPF/CNPJ: **59.123.039/0001-49**
Avenida Presidente Vargas, Nº 266 Bairro: Jardim Marconal CEP: 75901-551
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Cidade: Rio Verde-GO
E-Mail: fariaesilva.aj@gmail.com Fone: (64)992234819
Contrato: 0 Celebrado em: 24/01/2026 Valor Obra/Serviço R$: 1.800,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rodovia GO-184, KM 70 a esquerda 28 KM, Nº 0 Bairro: Zona Rural CEP: 75820-000
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Cidade: Serranópolis-GO
Data de Inicio: 24/01/2026 Previsão término: 11/02/2026 Coordenadas Geográficas: -18.1608814,-52.2762322
Finalidade: **Judicial**
Proprietário(a): **Elio Antonio Carvalho** CPF/CNPJ: **295.800.561-53**
E-Mail: Fone: (64) 999889012 Tipo de proprietário(a): Pessoa física

4. Atividade Técnica

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	**Quantidade**	**Unidade**
ASSISTENCIA TECNICA SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM AGRONOMIA	450,00	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Vistoria técnica e acompanhamento da atividade rural

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

_____
LORENA GUIMARAES CABRAL - CPF: 047.416.191-92

_____
Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda. - CPF/CNPJ: 59.123.039/0001-49

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

Valor da ART:	**Registrada em**	**Valor Pago**	**Nosso Numero**	**Situação**		**Não possui Livro de Ordem**	**Não Possui CAT**
108,39	10/02/2026	R$ 108,39	28320690126044959	Registrada/OK			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 23:45:21
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873167822892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:02

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 11/02/2026 11:41:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DESPACHO

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, na qual antecipados os efeitos do *stay period* e determinada a realização de perícia prévia ao ev. 32.

Acostou-se aos autos relatório de constatação prévia e demais documentos em seq. 76.

Intimem-se os autores, com prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem a respeito, promovendo, também, a juntada dos documentos indicados pelo profissional.

Após, remetam-se os autos ao perito nomeado, que deverá apresentar relatório complementar nos autos em 15 (quinze) dias.

Oportunamente, tornem conclusos, **com sinalização do pedido liminar**.

Defiro a habilitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos, como terceira interessada (movs. 61 e 75).

Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 11/02/2026 18:41:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 11/02/2026 18:41:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 11/02/2026 18:41:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (11/02/2026 18:41:24))) do dia 11/02/2026 18:55:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (11/02/2026 18:41:24))) do dia 11/02/2026 18:55:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (11/02/2026 18:41:24))) do dia 11/02/2026 18:55:23 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisaorecuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Promovente: Leôncio Carvalho de Lima e outros.

JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES INDICADA PELO *EXPERT* NOMEADO

LEONCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS, todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão que determinou a manifestação acerca do relatório de constatação prévia (seq. 76) e a juntada dos documentos indicados pelo Perito nomeado, expor e requerer o que segue.

1. Em estrito cumprimento à determinação judicial, os Recuperandos promovem, nesta oportunidade, a juntada integral de todos os documentos solicitados pelo expert nomeado, organizados e identificados conforme as indicações constantes do relatório, a fim de viabilizar a adequada complementação do laudo técnico, quais sejam:

** Relatório detalhado do Passivo Fiscal;*

** Extrato bancário da conta do Leôncio no Sicoob/Coprem, referente ao mês de outubro;*

**Comprovante de encerramento da conta bancária Itaú Unibanco S/A do Sr. Élio Antônio (essa conta nunca chegou a ser utilizada e o único documento fornecido pelo banco ao recuperando foi esse);*

** Certidões de falência e recuperação judicial em nome dos três recuperandos;*

** Lista de processos judiciais com assinatura digital;*

** Declarações e Recibos originais de entrega do IRPF 2023 dos três recuperandos.*

2. Ressaltam os Autores que a documentação ora acostada contempla todas as informações requeridas, atendendo integralmente às diligências técnicas formuladas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387665432563873160233720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisaorecuperacaojudicialleonciocarvalho.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

3. Desse modo, requer seja certificada a juntada da documentação apresentada e, na sequência, sejam os autos remetidos ao Perito nomeado, para que elabore o relatório complementar, nos termos já determinados por este Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento

Jataí/GO, 23 de fevereiro de 2026.



Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO n° 22.097

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO n° 38.691

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387665432563873160233720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:44
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487605432563873160233725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pd

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: listadeprocessojudicialsubscrita.pdf - Pag.1/1

RELAÇÃO PROCESSUAL LEÔNCIO CARVALHO - FEVEREIRO DE 2026

N° DO PROCESSO	NOMES		ASSUNTO	ÚLTIMA MOV. IMPORTANTE	DATA	VARA	OUTRA PARTE	VALOR
5556159-40	Leôncio		SEGREDO DE JUSTIÇA		20/09/2025	2° Vara Cível de Jataí		
5478572-29	Gircehelena	Leôncio Elio	Execução de Título	Despacho para citação de elio e gircehelena	29/01/2026	1° Vara Cível de Jataí	Sicoob Cooprem	224.343,69
5968605-97	Gircehelena	Leôncio Elio	Execução de Título	Petição juntada certidão de inteiro teor	10/02/2026	2° Vara Cível de Jataí	Sicoob CrediRural	620.473,50
5969784-66	Gircehelena	Leôncio Elio	Execução de Título	Citação não efetivada	16/12/2025	1° Vara Cível de Jataí	Sicoob CrediRural	292.146,44
5895707-22	Gircehelena	Leôncio Elio	SEGREDO DE JUSTIÇA		30/10/2025	Vara Cível de Serranópolis		

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:43358977153
Assinado de forma digital por GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:43358977153
Dados: 2026.02.20 17:03:00 -03'00'

ELIO ANTONIO CARVALHO:29580056153
Assinado de forma digital por ELIO ANTONIO CARVALHO:29580056153
Dados: 2026.02.20 17:03:16 -03'00'

LEONCIO CARVALHO DE LIMA:03158409194
Assinado de forma digital por LEONCIO CARVALHO DE LIMA:03158409194
Dados: 2026.02.20 17:03:32 -03'00'

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: relatoriolistadeprocessojudicialsubscrita11.pdf - Pag.1/12

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/02/2026 17:11:09 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: LISTA DE PROCESSO JUDICIAL - SUBSCRITA (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1a6f4806e1e9d02287a6feea68c3cf45c3a576cfe3d5e6d20be525e37b587e9d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:***589771**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=49591457000107, OU=AC INTERCERT v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:***589771**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=49591457000107, OU=AC INTERCERT v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.589.771-**

Tipo de assinatura: Destacada

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787645432563873160233729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 20/02/2026 17:03:00 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO:43358977153, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=49591457000107, OU=AC INTERCERT v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC INTERCERT v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/02/2026 16:43:00 BRT

Aprovado até: 18/02/2027 16:43:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC INTERCERT v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/06/2021 11:00:24 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ELIO ANTONIO CARVALHO:***800561**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=49591457000107, OU=AC INTERCERT v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ELIO ANTONIO CARVALHO:***800561**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=49591457000107, OU=AC INTERCERT v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.800.561-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Data da assinatura: 20/02/2026 17:03:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ELIO ANTONIO CARVALHO:29580056153, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=49591457000107, OU=AC INTERCERT v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC INTERCERT v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/02/2026 15:57:00 BRT

Aprovado até: 18/02/2027 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

CN=AC INTERCERT v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/06/2021 11:00:24 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LEONCIO CARVALHO DE LIMA:***584091**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEONCIO CARVALHO DE LIMA:***584091**, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.584.091-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 20/02/2026 17:03:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LEONCIO CARVALHO DE LIMA:03158409194, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=ARIMMUNE, OU=Pessoa Fisica A1, OU=49591457000107, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/09/2025 16:08:08 BRT

Aprovado até: 04/09/2026 16:08:08 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/12/2021 10:23:54 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 10:23:54 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 4: elio_antonio_carvalho_falencia_e_concordata_18022026_1657521.pdf - Pag.1/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ELIO ANTONIO CARVALHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **295.800.561-53**
Domicílio : **JATAI - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5468050-15.2021.8.09**
Juízo : SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/09/2021 Valor da Ação : R$130.362,10

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

1200026918737625100 0

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 12:59:11
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 7625 1000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE DA RIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087665432563873160233722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 4: elio_antonio_carvalho_falencia_e_concordata_18022026_1657521.pdf - Pag.2/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ELIO ANTONIO CARVALHO**

002) Protocolo : **5478572-29.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB COOPREM**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/06/2025 Valor da Ação : R$224.343,68

003) Protocolo : **5968605-97.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO - SICOOB**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$620.473,50

004) Protocolo : **5969784-66.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO - SICOOB**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$292.146,44

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

12000269187376251000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 12:59:11
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 7625 1000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087665432563873160233722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 4: elio_antonio_carvalho_falencia_e_concordata_18022026_1657521.pdf - Pag.3/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ELIO ANTONIO CARVALHO**

CERTIFICA mais que em desfavor de **ELIO ANTONIO CARVALHO** CPF/CNPJ No.: **295.800.561-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis **(18/02/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$19,99
Total.....R$ 77,53
Data Receita.....18/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 918737625

Fls. 003

12000269187376251000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 12:59:11
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 7625 1000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE DA RIA - Data: 12/05/2026 20:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087665432563873160233722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 5: elio_antonio_carvalho_recuperacao_judicial_18022026_1658201.pdf - Pag.1/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ELIO ANTONIO CARVALHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **295.800.561-53**
Domicílio : **JATAI - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5468050-15.2021.8.09**
Juízo : SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/09/2021 Valor da Ação : R$130.362,10

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

1200026918739085 1248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 12:59:50
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 9085 1248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687605432563873160233724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 5: elio_antonio_carvalho_recuperacao_judicial_18022026_1658201.pdf - Pag.2/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ELIO ANTONIO CARVALHO**

002) Protocolo : **5478572-29.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB COOPREM**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/06/2025 Valor da Ação : R$224.343,68

003) Protocolo : **5968605-97.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO - SICOOB**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$620.473,50

004) Protocolo : **5969784-66.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO - SICOOB**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$292.146,44

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

12000269187390851248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 12:59:50
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 9085 1248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687605432563873160233724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 5: elio_antonio_carvalho_recuperacao_judicial_18022026_1658201.pdf - Pag.3/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ELIO ANTONIO CARVALHO**

CERTIFICA mais que em desfavor de **ELIO ANTONIO CARVALHO** CPF/CNPJ No.: **295.800.561-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis **(18/02/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$19,99
Total.....R$ 77,53
Data Receita.....18/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 918739085

Fls. 003

12000269187390851248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 12:59:50
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 9085 1248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687605432563873160233724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 6: gircehelena_de_lima_carvalho_falencia_e_concordata_18022026_1654171.pdf - Pag.1/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **433.589.771-53**
Domicílio : **JATAI - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5468050-15.2021.8.09**
Juízo : SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/09/2021 Valor da Ação : R$ 130.362,10

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

1200026918735765 6862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:01:48
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 5765 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887605432563873160233768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 6: gircehelena_de_lima_carvalho_falencia_e_concordata_18022026_1654171.pdf - Pag.2/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**

002) Protocolo : **5478572-29.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB COOPREM**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/06/2025 Valor da Ação : R$ 224.343,68

003) Protocolo : **5968605-97.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 620.473,50

004) Protocolo : **5969784-66.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 292.146,44

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

12000269187357656862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:01:48
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 5765 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887605432563873160233768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 6: gircehelena_de_lima_carvalho_falencia_e_concordata_18022026_1654171.pdf - Pag.3/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**

CERTIFICA mais que em desfavor de **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** CPF/CNPJ No.: **433.589.771-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis **(18/02/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,99
Total.....R$ 77,53
Data Receita.....18/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 918735765

Fls. 003

12000269187357656862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:01:48
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 5765 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887605432563873160233768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 7: gircehelena_de_lima_carvalho_recuperacao_judicial_18022026_1654521.pdf - Pag.1/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **433.589.771-53**
Domicílio : **JATAI - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5468050-15.2021.8.09**
Juízo : SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/09/2021 Valor da Ação : R$ 130.362,10

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

1200026918736495 1486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:01:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 6495 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787665432563873160233763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 7: gircehelena_de_lima_carvalho_recuperacao_judicial_18022026_1654521.pdf - Pag.2/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**

002) Protocolo : **5478572-29.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB COOPREM**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/06/2025 Valor da Ação : R$ 224.343,68

003) Protocolo : **5968605-97.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 620.473,50

004) Protocolo : **5969784-66.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 292.146,44

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

1200026918736495 1486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:01:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 6495 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787665432563873160233763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 7: gircehelena_de_lima_carvalho_recuperacao_judicial_18022026_1654521.pdf - Pag.3/3

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**

CERTIFICA mais que em desfavor de **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** CPF/CNPJ No.: **433.589.771-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis **(18/02/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,99
Total.....R$ 77,53
Data Receita.....18/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 918736495

Fls. 003

12000269187364951486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:01:17
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1873 6495 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787665432563873160233763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 8: leoncio_carvalho_de_lima_falencia_e_concordata_18022026_1653301.pdf - Pag.1/2

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **031.584.091-94**
Domicílio : **JATAI - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5478572-29.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB COOPREM**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/06/2025 Valor da Ação : R$ 224.343,68

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

12000269186835155248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:03:14
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1868 3515 5248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 8: leoncio_carvalho_de_lima_falencia_e_concordata_18022026_1653301.pdf - Pag.2/2

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**

002) Protocolo : **5968605-97.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 620.473,50

003) Protocolo : **5969784-66.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 292.146,44

CERTIFICA mais que em desfavor de **LEONCIO CARVALHO DE LIMA** CPF/CNPJ No.: **031.584.091-94,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis **(18/02/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,99
Total.....R$ 77,53
Data Receita.....18/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 918683515

Fls. 002

12000269186835155248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:03:14
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1868 3515 5248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 9: leoncio_carvalho_de_lima_recuperacao_judicial_18022026_1653051.pdf - Pag.1/2

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **031.584.091-94**
Domicílio : **JATAI - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5478572-29.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB COOPREM**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/06/2025 Valor da Ação : R$ 224.343,68

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

1200026918684405 8486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:03:46
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1868 4405 8486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE DA RIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087685432563873160233767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 - Juntada -> Petição
Arquivo 9: leoncio_carvalho_de_lima_recuperacao_judicial_18022026_1653051.pdf - Pag.2/2

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
18 de fevereiro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**

002) Protocolo : **5968605-97.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 620.473,50

003) Protocolo : **5969784-66.2025.8.09**
Juízo : JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/11/2025 Valor da Ação : R$ 292.146,44

CERTIFICA mais que em desfavor de **LEONCIO CARVALHO DE LIMA** CPF/CNPJ No.: **031.584.091-94,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis **(18/02/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,99
Total.....R$ 77,53
Data Receita.....18/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 918684405

Fls. 002

12000269186844058486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/02/2026 às 13:03:46
Para validar este documento informe o código 1200 0269 1868 4405 8486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087685432563873160233767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187695432563873160233766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: relatoriosituacaofiscal03158409194202602131 1.pdf - Pag. 1/3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 031.584.091-94

13/02/2026 17:03:35

CPF: 031.584.091-94 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: R 02,272 - QD 09 LT 10
Bairro: RESID MORADA DO SOL **CEP:** 75804-586 **Município:** JATAI **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 17/10/1992

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 4DB4.721F.83AF.EB54 **Emissão:** 14/08/2025 **Data de Validade:** 10/02/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2025	19/11/2025	324,07	324,07	64,81	10,95	399,83	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	821,36	821,36	164,27	27,76	1.013,39	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	123,20	123,20	24,64	4,16	152,00	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	102,67	102,67	20,53	3,47	126,67	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	8,21	8,21	1,64	0,27	10,12	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2026	20/02/2026	163,74	137,60	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	436,69	436,69	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	65,50	65,50	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	54,58	54,58	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	4,36	4,36	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287635432563873160233760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 1.1: relatoriosituacaofiscal29580056153202602131.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 295.800.561-53

13/02/2026 17:04:52

CPF: 295.800.561-53 - ELIO ANTONIO CARVALHO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: R CAPITAO SERAFIM DE BARROS,1888 - ESCRITORIO
Bairro: VILA SANTA MARIA **CEP:** 75800-131 **Município:** JATAI **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 13/12/1961

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 8402.7167.664F.5EF2 **Emissão:** 27/01/2026 **Data de Validade:** 26/07/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387685432563873160233765, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: relatoriosituacaofiscal43358977153202602131.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 433.589.771-53

13/02/2026 17:08:51

CPF: 433.589.771-53 - GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: R CAPITAO SERAFIM DE BARROS,1888 - ESCRITORIO
Bairro: VILA SANTA MARIA **CEP:** 75800-131 **Município:** JATAI **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 17/04/1960

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 69D5.3BE6.6DB1.B0A5 **Emissão:** 24/07/2025 **Data de Validade:** 20/01/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:04:52 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2026.
Código de controle da certidão: **EC9D.7C97.A606.9375**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:51 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2026.
Código de controle da certidão: **F294.6D31.7B36.B2DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: extratomeoutubroleonciocarvalhosicoobcooprem.pdf - Pag.1/1

COOP.: 3350-2 / SICOOB COOPREM
CONTA: 7.500-0 / LEONCIO CARVALHO DE LIMA
PERÍODO: 01/10/2025 - 31/10/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
23/10	SALDO DO DIA	20.471,59D
23/10	DÉB.SEG.PRESTAMISTA	39,15D
	DOC.: SEG/23-10	
14/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	141.069,36C
	DOC.: 00128831	
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	141.069,36D
	DOC.: 00128831	
13/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	140.775,66C
	DOC.: 00128831	
13/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	499,51C
	DOC.: MASTERCARD	
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	140.775,66D
	DOC.: 00128831	
13/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	499,51D
	DOC.: MASTERCARD	
10/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	139.894,56C
	DOC.: 00128831	
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	139.894,56D
	DOC.: 00128831	
09/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	139.600,86C
	DOC.: 00128831	
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	139.600,86D
	DOC.: 00128831	
08/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	139.307,16C
	DOC.: 00128831	
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	139.307,16D
	DOC.: 00128831	
07/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	139.013,46C
	DOC.: 00128831	
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	139.013,46D
	DOC.: 00128831	
06/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	138.719,76C
	DOC.: 00128831	
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	138.719,76D
	DOC.: 00128831	
03/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	137.838,66C
	DOC.: 00128831	
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	137.838,66D
	DOC.: 00128831	
02/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	137.544,96C
	DOC.: 00128831	
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	137.544,96D
	DOC.: 00128831	
01/10	SALDO DO DIA	20.432,44D
01/10	DÉB.IOF	0,20D
	DOC.: IOF/1-10	
01/10	DÉB.IOF	50,14D
	DOC.: IOF/1-10	
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	137.251,26C
	DOC.: 00128831	
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	137.251,26D
	DOC.: 00128831	
30/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
30/09	SALDO ANTERIOR	20.382,10D

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	20.471,59D
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	20.000,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	471,59D
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	21/01/2026
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	7,99%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	8,69%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	175,55%

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587675432563873160233764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640imp2023202412declaracao11.pdf - Pag.1/13

NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	CPF:	031.584.091-94
Data de Nascimento:	17/10/1992	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	015.912.811-05
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 02	Número:	272
Complemento:	QD. 09 LT. 10	Bairro/Distrito:	RESID MORADA DO SOL
Município:	JATAÍ	UF:	GO
CEP:	75804-586	DDD/Telefone:	(64) 3631-1824
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 11 - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO
Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 21.20.90.82.08-00

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	KAIO CABRAL CARVALHO DE LIMA	25/12/2022	118.073.191-30

Email : Celular :

Dependente mora com o titular da declaração? Sim

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
BRASIL PREV PGBL CNPJ/CPF: 27.665.207/0001-31	8.505,80	1.275,88	0,00	0,00	0,00
COOP AGROIND PROD RURAL SUDOESTE GOIANIO CNPJ/CPF: 02.077.618/0001-85	8.541,96	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.047,76	1.275,88	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412cifdeclaracao11.pdf - Pag.2/13

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 181.620,93

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	031.584.091-94	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA	29,70
Titular	031.584.091-94	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	69,32
Titular	031.584.091-94	27.665.207/0001-31	BRASIL PREV PGBL	181.521,91

TOTAL 181.620,93

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 631,43

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	031.584.091-94	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA	178,55
Titular	031.584.091-94	27.665.207/0001-31	BRASIL PREV PGBL	452,88

TOTAL 631,43

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640imp2023202412declaracao11.pdf - Pag.3/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL, LOCALIZADA A RUA 02, N 272,QD 09, LT 10, RESIDENCIAL MORADA DO SOL, JATAI - GO, MATRICULA N 42.675 REGISTRADA N NO CARTORIO UNICO DE OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, AREA TOTAL DO LOTE 300 M2 VALOR R$ 485.000,00 - ENTRADA DIA 15/09/2020 R$ 120.000,00 1/3 R$ 125.000,00 V.15/04/2021, 2/3 R$ 120.000,00 V.15/04/2022, 3/3 R$ 120.000,00 V.15/04/2023.	245.000,00	365.000,00

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: RUA 02 Nº: 272
Comp.: QD 09, LT 10 Bairro: RESIDENCIAL MORADA DO SOL
Município: JATAÍ UF: GO CEP:
Área Total: 300,0 m² Data de Aquisição: 03/09/2020
Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CARTORIO UNICO DE OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Matrícula: 42675

03	02	COMIGO - REPASSE DE SOBRAS LIQUIDAS	11.193,14	17.584,35

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 02.077.618/0001-85

03	02	CAPITAL SOCIAL - BCO SICOOB	1.947,77	0,00

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 03.047.549/0001-20

03	02	COMIGO - CAPITAL INTEGRALIZADO	60.306,42	150.908,69

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 02.077.618/0001-85

04	01	CONTA POUPANCA BANCO BRADESCO SA	374,89	404,59

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Banco: 237 Agência: 3678 Conta: 1003323-3

04	01	CONTA POUPANCA BANCO DO BRASIL SA	14.140,77	0,01

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Banco: 001 Agência: 0313 Conta: 64354-8

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412cifradaanodeclaracao11.pdf - Pag.4/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	APLICACAO DE RENDA FIXA CDB	115,30	18.709,55
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
04	99	OURO CAP	9.917,05	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ: 15.138.043/0001-05				
04	99	BRASIL PREV	94.804,00	113.282,09
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ:				
06	01	C/C SICOOB AG.3054 CONTA 211567	0,00	5.265,85
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ: 24.795.049/0001-46				
Banco: 756 Agência: 3054 Conta: 21156-7				
06	01	C/C BB	0,00	0,01
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ: 15.138.043/0001-05				
Banco: 001 Agência: 0313 Conta: 64354-8				
06	01	CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO SA	1,00	1,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 3678 Conta: 1654-3				
06	01	C/C - SICOOB UNICIDADES	2.392,77	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 031.584.091-94		
CNPJ: 03.047.549/0001-20				
Banco: 756 Agência: 5014 Conta: 10939-8				
TOTAL			440.193,11	671.156,14

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202422cifdeclaracao11.pdf - Pag.5/13

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO CDC RENOVACAO	287.141,88	272.725,23	124.155,35
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 997440 - R$99.413,31	0,00	99.413,31	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 1051591 - R$263.267,85	0,00	263.267,85	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 997440 - LIBERADO R$90.000,00 - VALOR TOTAL DEVIDO R$93.006,18	0,00	93.006,18	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO CDC RENOVACAO	0,00	296.489,36	45.007,35
TOTAL		287.141,88	1.024.901,93	169.162,70

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp20232024cifradaanodeclaracao11.pdf - Pag.6/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	33,00	3	FAZENDA RECANTO ALEGRE, SERRANOPOLIS GOIAS, ROD GO 184 KM 70 A ESQUERDA	175,0	4.074.916-9

PARTICIPANTE(S)

ELIO ANTONIO CARVALHO (295.800.561-53) Estrangeiro: Não

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (433.589.771-53) Estrangeiro: Não

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	76.837,98	44.819,37
Fevereiro	0,00	41.388,64
Março	687.681,51	50.859,93
Abril	151.313,22	12.913,06
Maio	0,00	82.239,08
Junho	0,00	162.420,06
Julho	0,00	37.849,45
Agosto	160.365,40	759.901,07
Setembro	0,00	232.413,87
Outubro	0,00	335.546,95
Novembro	0,00	41.696,12
Dezembro	242.998,84	220.248,58
TOTAL	1.319.196,95	2.022.296,18

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	2.347.138,99
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.319.196,95
Despesa de custeio e investimento total	2.022.296,18
Resultado	-703.099,23
Limite de 20% sobre a receita bruta total	263.839,39
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	3.050.238,22
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	104,00	1.247,00	405,00	1,00	569,00	1.186,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640imp2023202412declaracao11.pdf - Pag.7/13

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
17	UM PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS MODELO CONDROE M-12/75, ADQ DE JAMA JATAI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E, CNPJ 11.554.509/0001-00, CFE 7970 EM 14/10/2014 POR R$ 12.200,00	0,00	0,00
16	UM TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS CABINADO BM 125 4X4, MARCA VALTRA, SERIE M125396479, MOTOR ABE461033, AMARELO, MONOBLOCO AVTT2008TEM016135, ADQ DE BORGATO COMERCIO DE MAQUINAS SA, CNPJ 09.365.484/0006-51, EM 28/07/2015, POR R$ 152.000,00 - FINANCIADO	0,00	0,00
19	ROCADEIRA CENTRAL E LATERAL , MOD RPCO C/RODA, MARCA PICCIN, SERIE 14/05184, NF 001935 - BORGATO COMECIO DE MAQUINAS SA, CNPJ 09.365.484/0006-51	0,00	0,00
19	COMPRESSOR DE AR RED RCH 110L C MM20 NF 000436 - CASA DAS MAQUINAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ 21.656.547/0001-10	0,00	0,00
17	UM PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS MODELO COLUMBIA AD 18, MARCA JACTO, USADO, CAPACIDADE 2000 LITROS, BARRA 18 METROS , SERIE: 0001199525, COR PREDOMINANTE: LARANJA, ANO: 2018, ADQ DE CASE III - PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 33.365.180/0002-45, NOTA FISCAL N 58520, EMITIDA EM 14/06/2019 POR R$ 60.000,00	0,00	0,00
19	UM REBOQUE MODELO MUTIRAO C-2 - RENAVAM 651602,COR PRETA 1EIXO ABERTA CAP DE CARGA 0 26 PBT 0 50, ANO MODELO 2019/2019, PNEUS NOVOS,CHASSIS: 93AJS3512KGCM0540, ADQ. DE GRACIANO JOAQUIM MARQUES NETO, CNPJ 23.855.895/0001-41, NFE 1349064 EMISSAO EM 20/12/2019 POR R$ 1.500,00	0,00	0,00
19	UMA CARRETA GRANELEIRA GRANOS 12500, ADQ. DANTAS E CASTRO LTDA, CNPJ 05.434.438/0001-00, NFE 35114 EMISSAO EM 01/12/2020 POR R$ 49.430,00	0,00	0,00
17	P30-2ET CARRETA P/ TRANSPORTE - PLATAFORMA 30 PES 02 EIXOS PNEU - R$ 35.000,00 - 02/12/2021 NF 660 - FRONTEIRA MAQ AGRICOLAS LTDA 40.601.375/0001-21.	35.000,00	35.000,00
17	CARRETA DE MADEIRA 6T ACTON - 01/12/2021 NF 858672 COMIGO 02.077.618/0023-90	18.744,60	18.744,60
19	PLATAFORMA DE CORTE CASE IH TERR A FLEX 3020 SERIE 3C3OFD14025 - VERMELHA ANO2021 - 12/11/2021 NF 77949 CASE 33.365.180/0002-45	157.200,00	157.200,00
17	COLHEITADEIRA DE GRAOS AXIAL-FLO W CIH SERIE 150 5150 MARCA CASE IH SERIE MD5BST00253 COR VERMELHA ANO 2021 - 12/11/2021 NF 77948 CASE 33.365.180/0002-45	1.152.800,00	1.152.800,00
17	NVCR DE 5C/DSCMIS 22X 4,50MM OLEO ESP 200MM - 18/08/2021	59.000,00	59.000,00

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp20232024certificadaanadeclaracao11.pdf - Pag.8/13

	NF 447916 BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS SA 52.311.347/0069-06		
17	PLANTADEIRA EASY RISER 3200 CASE IH 3200 3219 17 LINHAS MARCA CASE IH SERIE PC175000081 COR VERMELHA ANO 2021 - 22/06/2021 NF 74645 CASE 33.365.180/0002-45	450.500,00	450.500,00
17	KIT BISTAO 800 AUTOMATIZADOR P/17 LINAS MESA RED - 01/03/2021 NF 33638 PRO SOLUS DO BRASIL LTDA 04.779.792/0001-03	47.000,00	47.000,00
17	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO CASE IH MOD PATRIOT EXTREME 250 BARRA 27M MARCA CASE IH SERIE 2502IH00822 COR VERMELHA ANO 2020 - 23/02/2021 NF 71742 CASE 33.365.180/0002-45	830.000,00	830.000,00
TOTAL		2.750.244,60	2.750.244,60

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO BRADESCO CONTRATO N.O 2019717/P R$ 136.800,00, EM 28/07/2015	34.506,30	17.253,15	18.983,67
2	EMPRESTIMO BRADESCO CONTRATO N.O 2022907/1 R$ 20.970,00	5.386,76	2.693,91	3.006,24
3	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 002000008 - 05/09/2014.	134.279,50	0,00	140.322,08
4	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO 004001414, ADQ 21/09/2017	14.385,68	2.055,56	3.030,52
5	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO 004015264, ADQ 03/04/2018	166.991,17	42.910,13	57.310,85
6	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004016707 - 20/08/2019	111.887,51	16.878,57	23.320,22
7	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004015992 - 16/11/2018	150.632,25	42.810,13	52.322,86
8	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004018205 - 16/08/2021	683.698,69	734.976,09	58,06
9	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031324418 - 26/10/2021	210.351,63	0,00	227.115,85
10	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031324387 - 25/10/2021	295.725,24	0,00	312.471,52
11	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031323317 - 21/05/2021	1.149.043,32	0,00	1.203.723,43
12	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004018330 - 22/10/2021	1.179.000,00	0,00	143,21
13	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004017805 - 02/02/2021	464.220,78	0,00	18,57
14	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004017759 - 17/12/2021	873.064,27	0,00	31,10
15	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 1051591 - VALOR R$250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
16	EMPRESTIMO COMIGO	125.985,65	16.772,54	109.213,11

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164imp2023202412declaracao11.pdf - Pag.9/13

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031326881 - 14/12/2022.	644.887,37	0,00	5.626,29
2	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031325386 - 26/05/2022.	3.193.521,57	0,00	25.112,27
3	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004015486 - 01/06/2022.	115.733,27	0,00	17.696,67
4	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004018848 - 28/08/2022	312.404,05	0,00	2.616,34
TOTAL		9.865.705,01	1.126.350,08	2.202.122,86

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640imp2023202412cifradaanodeclaracao11.pdf - Pag.10/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640mp20232024completaanodeclaracao11.pdf - Pag.11/13

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164imp2023202412declaracao11.pdf - Pag.12/13

NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	17.047,76
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	17.047,76

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	1.275,88
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	3.550,96

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	13.496,80
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202411cifradaanodeclaracao11.pdf - Pag.13/13

NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	440.193,11
Bens e direitos em 31/12/2022	671.156,14
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	287.141,88
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	1.024.901,93

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	181.620,93
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	631,43
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087645432563873160233798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640imp2023202412declaracao31.pdf - Pag.1/13

NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	CPF:	031.584.091-94
Data de Nascimento:	17/10/1992	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	015.912.811-05
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		

Endereço:	RUA 02	Número:	272
Complemento:	QD. 09 LT. 10	Bairro/Distrito:	RESID MORADA DO SOL
Município:	JATAÍ	UF:	GO
CEP:	75804-586	DDD/Telefone:	(64) 3631-1824
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	11 - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO
Ocupação Principal:	610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 21.20.90.82.08-00

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	KAIO CABRAL CARVALHO DE LIMA	25/12/2022	118.073.191-30
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
BRASIL PREV PGBL CNPJ/CPF: 27.665.207/0001-31	8.505,80	1.275,88	0,00	0,00	0,00
COOP AGROIND PROD RURAL SUDOESTE GOIANIO CNPJ/CPF: 02.077.618/0001-85	8.541,96	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.047,76	1.275,88	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412cifdeclaracao31.pdf - Pag.2/13

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 181.620,93

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	031.584.091-94	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA	29,70
Titular	031.584.091-94	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	69,32
Titular	031.584.091-94	27.665.207/0001-31	BRASIL PREV PGBL	181.521,91

TOTAL 181.620,93

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 631,43

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	031.584.091-94	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA	178,55
Titular	031.584.091-94	27.665.207/0001-31	BRASIL PREV PGBL	452,88

TOTAL 631,43

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164pm2023202412gif1aagaindeclaracao31.pdf - Pag.3/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL, LOCALIZADA A RUA 02, N 272,QD 09, LT 10, RESIDENCIAL MORADA DO SOL, JATAI - GO, MATRICULA N 42.675 REGISTRADA N NO CARTORIO UNICO DE OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, AREA TOTAL DO LOTE 300 M2 VALOR R$ 485.000,00 - ENTRADA DIA 15/09/2020 R$ 120.000,00 1/3 R$ 125.000,00 V.15/04/2021, 2/3 R$ 120.000,00 V.15/04/2022, 3/3 R$ 120.000,00 V.15/04/2023.	245.000,00	365.000,00

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: RUA 02 Nº: 272
Comp.: QD 09, LT 10 Bairro: RESIDENCIAL MORADA DO SOL
Município: JATAÍ UF: GO CEP:
Área Total: 300,0 m² Data de Aquisição: 03/09/2020
Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CARTORIO UNICO DE OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Matrícula: 42675

03	02	COMIGO - REPASSE DE SOBRAS LIQUIDAS	11.193,14	17.584,35

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 02.077.618/0001-85

03	02	CAPITAL SOCIAL - BCO SICOOB	1.947,77	0,00

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 03.047.549/0001-20

03	02	COMIGO - CAPITAL INTEGRALIZADO	60.306,42	150.908,69

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 02.077.618/0001-85

04	01	CONTA POUPANCA BANCO BRADESCO SA	374,89	404,59

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Banco: 237 Agência: 3678 Conta: 1003323-3

04	01	CONTA POUPANCA BANCO DO BRASIL SA	14.140,77	0,01

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Banco: 001 Agência: 0313 Conta: 64354-8

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412cifdeclaracao31.pdf - Pag.4/13

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	APLICACAO DE RENDA FIXA CDB	115,30	18.709,55
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ: 60.746.948/0001-12				
04	99	OURO CAP	9.917,05	0,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ: 15.138.043/0001-05				
04	99	BRASIL PREV	94.804,00	113.282,09
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ:				
06	01	C/C SICOOB AG.3054 CONTA 211567	0,00	5.265,85
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ: 24.795.049/0001-46 Banco: 756 Agência: 3054 Conta: 21156-7				
06	01	C/C BB	0,00	0,01
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ: 15.138.043/0001-05 Banco: 001 Agência: 0313 Conta: 64354-8				
06	01	CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO SA	1,00	1,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 3678 Conta: 1654-3				
06	01	C/C - SICOOB UNICIDADES	2.392,77	0,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 031.584.091-94 CNPJ: 03.047.549/0001-20 Banco: 756 Agência: 5014 Conta: 10939-8				
TOTAL			440.193,11	671.156,14

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412cifdeclaracao31.pdf - Pag.5/13

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO CDC RENOVACAO	287.141,88	272.725,23	124.155,35
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 997440 - R$99.413,31	0,00	99.413,31	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 1051591 - R$263.267,85	0,00	263.267,85	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 997440 - LIBERADO R$90.000,00 - VALOR TOTAL DEVIDO R$93.006,18	0,00	93.006,18	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO CDC RENOVACAO	0,00	296.489,36	45.007,35
TOTAL		287.141,88	1.024.901,93	169.162,70

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412gerifinanceiradeclaracao31.pdf - Pag.6/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	33,00	3	FAZENDA RECANTO ALEGRE, SERRANOPOLIS GOIAS, ROD GO 184 KM 70 A ESQUERDA	175,0	4.074.916-9

PARTICIPANTE(S)

ELIO ANTONIO CARVALHO (295.800.561-53) Estrangeiro: Não

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (433.589.771-53) Estrangeiro: Não

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	76.837,98	44.819,37
Fevereiro	0,00	41.388,64
Março	687.681,51	50.859,93
Abril	151.313,22	12.913,06
Maio	0,00	82.239,08
Junho	0,00	162.420,06
Julho	0,00	37.849,45
Agosto	160.365,40	759.901,07
Setembro	0,00	232.413,87
Outubro	0,00	335.546,95
Novembro	0,00	41.696,12
Dezembro	242.998,84	220.248,58
TOTAL	1.319.196,95	2.022.296,18

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	2.347.138,99
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.319.196,95
Despesa de custeio e investimento total	2.022.296,18
Resultado	-703.099,23
Limite de 20% sobre a receita bruta total	263.839,39
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	3.050.238,22
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	104,00	1.247,00	405,00	1,00	569,00	1.186,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202224cifbaganadeclaracao31.pdf - Pag.7/13

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
17	UM PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS MODELO CONDROE M-12/75, ADQ DE JAMA JATAI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E, CNPJ 11.554.509/0001-00, CFE 7970 EM 14/10/2014 POR R$ 12.200,00	0,00	0,00
16	UM TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS CABINADO BM 125 4X4, MARCA VALTRA, SERIE M125396479, MOTOR ABE461033, AMARELO, MONOBLOCO AVTT2008TEM016135, ADQ DE BORGATO COMERCIO DE MAQUINAS SA, CNPJ 09.365.484/0006-51, EM 28/07/2015, POR R$ 152.000,00 - FINANCIADO	0,00	0,00
19	ROCADEIRA CENTRAL E LATERAL , MOD RPCO C/RODA, MARCA PICCIN, SERIE 14/05184, NF 001935 - BORGATO COMECIO DE MAQUINAS SA, CNPJ 09.365.484/0006-51	0,00	0,00
19	COMPRESSOR DE AR RED RCH 110L C MM20 NF 000436 - CASA DAS MAQUINAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ 21.656.547/0001-10	0,00	0,00
17	UM PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS MODELO COLUMBIA AD 18, MARCA JACTO, USADO, CAPACIDADE 2000 LITROS, BARRA 18 METROS , SERIE: 0001199525, COR PREDOMINANTE: LARANJA, ANO: 2018, ADQ DE CASE III - PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 33.365.180/0002-45, NOTA FISCAL N 58520, EMITIDA EM 14/06/2019 POR R$ 60.000,00	0,00	0,00
19	UM REBOQUE MODELO MUTIRAO C-2 - RENAVAM 651602,COR PRETA 1EIXO ABERTA CAP DE CARGA 0 26 PBT 0 50, ANO MODELO 2019/2019, PNEUS NOVOS,CHASSIS: 93AJS3512KGCM0540, ADQ. DE GRACIANO JOAQUIM MARQUES NETO, CNPJ 23.855.895/0001-41, NFE 1349064 EMISSAO EM 20/12/2019 POR R$ 1.500,00	0,00	0,00
19	UMA CARRETA GRANELEIRA GRANOS 12500, ADQ. DANTAS E CASTRO LTDA, CNPJ 05.434.438/0001-00, NFE 35114 EMISSAO EM 01/12/2020 POR R$ 49.430,00	0,00	0,00
17	P30-2ET CARRETA P/ TRANSPORTE - PLATAFORMA 30 PES 02 EIXOS PNEU - R$ 35.000,00 - 02/12/2021 NF 660 - FRONTEIRA MAQ AGRICOLAS LTDA 40.601.375/0001-21.	35.000,00	35.000,00
17	CARRETA DE MADEIRA 6T ACTON - 01/12/2021 NF 858672 COMIGO 02.077.618/0023-90	18.744,60	18.744,60
19	PLATAFORMA DE CORTE CASE IH TERR A FLEX 3020 SERIE 3C3OFD14025 - VERMELHA ANO2021 - 12/11/2021 NF 77949 CASE 33.365.180/0002-45	157.200,00	157.200,00
17	COLHEITADEIRA DE GRAOS AXIAL-FLO W CIH SERIE 150 5150 MARCA CASE IH SERIE MD5BST00253 COR VERMELHA ANO 2021 - 12/11/2021 NF 77948 CASE 33.365.180/0002-45	1.152.800,00	1.152.800,00
17	NVCR DE 5C/DSCMIS 22X 4,50MM OLEO ESP 200MM - 18/08/2021	59.000,00	59.000,00

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp20232024certificadaanadeclaracao31.pdf - Pag.8/13

	NF 447916 BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS SA 52.311.347/0069-06		
17	PLANTADEIRA EASY RISER 3200 CASE IH 3200 3219 17 LINHAS MARCA CASE IH SERIE PC175000081 COR VERMELHA ANO 2021 - 22/06/2021 NF 74645 CASE 33.365.180/0002-45	450.500,00	450.500,00
17	KIT BISTAO 800 AUTOMATIZADOR P/17 LINAS MESA RED - 01/03/2021 NF 33638 PRO SOLUS DO BRASIL LTDA 04.779.792/0001-03	47.000,00	47.000,00
17	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO CASE IH MOD PATRIOT EXTREME 250 BARRA 27M MARCA CASE IH SERIE 2502IH00822 COR VERMELHA ANO 2020 - 23/02/2021 NF 71742 CASE 33.365.180/0002-45	830.000,00	830.000,00
TOTAL		2.750.244,60	2.750.244,60

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO BRADESCO CONTRATO N.O 2019717/P R$ 136.800,00, EM 28/07/2015	34.506,30	17.253,15	18.983,67
2	EMPRESTIMO BRADESCO CONTRATO N.O 2022907/1 R$ 20.970,00	5.386,76	2.693,91	3.006,24
3	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 002000008 - 05/09/2014.	134.279,50	0,00	140.322,08
4	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO 004001414, ADQ 21/09/2017	14.385,68	2.055,56	3.030,52
5	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO 004015264, ADQ 03/04/2018	166.991,17	42.910,13	57.310,85
6	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004016707 - 20/08/2019	111.887,51	16.878,57	23.320,22
7	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004015992 - 16/11/2018	150.632,25	42.810,13	52.322,86
8	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004018205 - 16/08/2021	683.698,69	734.976,09	58,06
9	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031324418 - 26/10/2021	210.351,63	0,00	227.115,85
10	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031324387 - 25/10/2021	295.725,24	0,00	312.471,52
11	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031323317 - 21/05/2021	1.149.043,32	0,00	1.203.723,43
12	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004018330 - 22/10/2021	1.179.000,00	0,00	143,21
13	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004017805 - 02/02/2021	464.220,78	0,00	18,57
14	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004017759 - 17/12/2021	873.064,27	0,00	31,10
15	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CONTRATO 1051591 - VALOR R$250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
16	EMPRESTIMO COMIGO	125.985,65	16.772,54	109.213,11

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164imp2023202422declaracao31.pdf - Pag.9/13

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031326881 - 14/12/2022.	644.887,37	0,00	5.626,29
2	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 031325386 - 26/05/2022.	3.193.521,57	0,00	25.112,27
3	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004015486 - 01/06/2022.	115.733,27	0,00	17.696,67
4	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL SA CONTRATO N.O 004018848 - 28/08/2022	312.404,05	0,00	2.616,34
TOTAL		9.865.705,01	1.126.350,08	2.202.122,86

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202412cifradaanodeclaracao31.pdf - Pag.10/13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 031584091640mp2023202412gmfleagandeclaracao31.pdf - Pag.11/13

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164imp2023202412declaracao31.pdf - Pag.12/13

NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	17.047,76
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	17.047,76

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	1.275,88
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	3.550,96

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	13.496,80
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03158409164mp2023202411gifinaganndeclaracao31.pdf - Pag.13/13

NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	440.193,11
Bens e direitos em 31/12/2022	671.156,14
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	287.141,88
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	1.024.901,93

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	181.620,93
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	631,43
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987615432563873160233793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 03158409194irpf20232022retifimagemrecibo11.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
031.584.091-94	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	(64) 36311824

Endereço	Número	Complemento
RUA 02	272	QD. 09 LT. 10

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
RESID MORADA DO SOL	75804-586	JATAI	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	17.047,76
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2025 às 17:43:26
1619321021

1619321021

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287605432563873160233791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 03158409194irpf20232022retifimagemrecibo11.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) LEONCIO CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 031.584.091-94.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 17:43:26, é:

36.41.21.49.15 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 12/05/2025, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1619321021

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287605432563873160233791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 03158409194irpf20232022retifimagemrecibo31.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
031.584.091-94	LEONCIO CARVALHO DE LIMA	(64) 36311824

Endereço	Número	Complemento
RUA 02	272	QD. 09 LT. 10

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
RESID MORADA DO SOL	75804-586	JATAI	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	17.047,76
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2025 às 17:43:26
1619321021

1619321021

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187655432563873160233797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 03158409194irpf20232022retifimagemrecibo31.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2023** | **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) LEONCIO CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 031.584.091-94.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 17:43:26, é:

36.41.21.49.15 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 12/05/2025, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1619321021

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187655432563873160233797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530IRPF2023220224imagemdeclaracao11.pdf - Pag.1/11

NOME: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	ELIO ANTONIO CARVALHO	CPF:	295.800.561-53
Data de Nascimento:	13/12/1961	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	433.589.771-53
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA JOAQUIM CANDIDO	Número:	87
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	JATAÍ	UF:	GO
CEP:	75800-053	DDD/Telefone:	(64) 3632-2350
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 11.36.04.28.18-64

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,63

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	295.800.561-53	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA	0,63

TOTAL 0,63

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 2025800616530120232022anualimagemdeclaracao11.pdf - Pag.2/11

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	13	UM TERRENO URBANO P/ CONSTRUCAO NA RUA ITARUMA N.1096, EM JATAI-GO	43.525,46	43.525,46

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 1.927,30 A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA RECANTO ALEGRE.	336.949,00	336.949,00

105 - BRASIL
CIB (Nirf):
Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 174,80 HA A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA SANTA BARBARA.	31.780,00	31.780,00

105 - BRASIL
CIB (Nirf):
Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615370120233220.pdf - Imagem de declaracao11.pdf - Pag.3/11

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
		Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:		
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 927,7528 HA A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA LAVOURINHA. DOADA WM 08/07/2005, PELO SR RAUL CANDIDO DE LIMA CPF: 016.406.401-00 E MARIA FRANCO DE LIMA CPF: 802.828.571-68 105 - BRASIL CIB (Nirf): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CRI SERRANOPOLIS GO Matrícula:	1.772.148,85	1.772.148,85
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 244,1451 HA A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA GERIVA. ADQUIRIDA EM 11052006, VENDEDORES: FAZENDA JATOBA SA, CNPJ: 51.581.965/0001-56. 105 - BRASIL CIB (Nirf): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CRI SERRANOPOLIS GO Matrícula: R-02 M 4423	227.000,00	227.000,00
04	02	APLIC RENDA FIXA - CDB - BCO BRADESCO 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 295.800.561-53 CNPJ: 60.746.948/0001-12	499,23	0,01
06	01	C/C BCO BRADESCO 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 295.800.561-53 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 3678 Conta: 2294-2	1,00	0,01
TOTAL			2.411.903,54	2.411.403,33

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800656153720232022declaracao11.pdf - Pag.4/11

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	CDC RENOVACAO - BCO DO BRASIL (116.786,63)	115.764,61	0,00	0,00
TOTAL		115.764,61	0,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615870120232022anualimagemdeclaracao11.pdf - Pag.5/11

NOME: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,33	5	FAZENDA RECANTO ALEGRE, ROD GO 184 KM 70 A ESQ 28 KM	1.927,3	4.074.916-9
		PARTICIPANTE(S)			
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA (031.584.091-94)		Estrangeiro: Não	
		GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (433.589.771-53)		Estrangeiro: Não	
11	33,33	5	FAZENDA SANTA BARBARA, ROD GO 184 KM 0 A ESQ 22 KM, SERRANOPOLIS GO	174,8	4.210.300-2
		PARTICIPANTE(S)			
		GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (433.589.771-53)		Estrangeiro: Não	
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA (031.584.091-94)		Estrangeiro: Não	

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	76.814,93	44.805,92
Fevereiro	0,00	41.376,23
Março	687.475,25	50.844,68
Abril	151.267,84	12.909,19
Maio	0,00	82.214,41
Junho	0,00	162.371,35
Julho	0,00	37.838,10
Agosto	160.317,30	759.673,15
Setembro	0,00	232.344,16
Outubro	0,00	335.446,30
Novembro	0,00	41.683,61
Dezembro	242.925,96	220.182,52
TOTAL	1.318.801,28	2.021.689,62

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530imposto2023202220anexoimagemdeclaracao11.pdf - Pag.6/11

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	1.340.258,36
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.318.801,28
Despesa de custeio e investimento total	2.021.689,62
Resultado	-702.888,34
Limite de 20% sobre a receita bruta total	263.760,25
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	2.043.146,70
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
16	UM TRATOR VALMET 78, ANO 92.	1,00	1,00
11	BENFEITURIAS NA FAZENDA RECANTO ALEGRE	1,00	1,00
11	BENFEITURIAS NA FAZENDA SANTA BARBARA.	1,00	1,00
11	BENFEITURIAS CONSTRUIDAS EM 2004 NO VALOR DE R$ 10.082,79.	1,00	1,00
11	DUAS PORTEIRAS, DE 1,30X1,60 ADQ DE METARLURGICA BATISTA FERREIRA LTDA CNPJ N 10.987.096/0001-87, CFE NF 000.339 EM 19/08/2014 POR R$ 1200,00 EM NOME DE GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO CPF N 433.589.771-53.	1,00	1,00
11	DUAS PORTEIRAS, DE 2,50X1,60 ADQ DE METARLURGICA BATISTA FERREIRA LTDA CNPJ N 10.987.096/0001-87, CFE NF 000.339 EM 19/08/2014 POR R$ 900,00 EM NOME DE GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO CPF N 433.589.771-53.	1,00	1,00
11	DUAS PORTEIRAS, DE ACO 4,00X1,60 ADQ DE COOP AGRO PROD R S GOIANO CNPJ N 02.077.618/0014-08, CFE NF 57795 EM 14/05/2014 POR R$ 952,15.	1,00	1,00
11	UMA PORTEIRAS, DE ACO 3,50X1,60 ADQ DE COOP AGRO PROD R S GOIANO CNPJ N 02.077.618/0014-08, CFE NF 57795 EM 14/05/2014 POR R$ 437,09	1,00	1,00
11	QUATRO PORTEIRAS, DE ACO 2,50X1,60 ADQ DE COOP AGRO PROD R S GOIANO CNPJ N 02.077.618/0014-08, CFE NF 50433 EM 19/01/2014 POR R$ 1.008,00	1,00	1,00
TOTAL		9,00	9,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 2952006156imposto2023202220declaracao11.pdf - Pag.7/11

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009393/8 LIBERADO EM 15/09/2017 R$ 94.500,00 - GIRCEHELENA	61.329,79	0,00	61.329,79
2	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009652/P LIBERADO EM 18/09/2017 R$ 10.350,00	6.717,07	4.030,66	1.733,62
3	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009654/6 LIBERADO EM 18/09/2017 R$ 31.950,00	20.735,31	12.442,47	5.454,03
4	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009656/2 LIBERADO EM 05/09/2017 R$ 2.970,00	1.927,50	1.156,62	497,47
5	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009657/0 LIBERADO EM 18/09/2017 R$ 41.400,00	26.868,29	16.122,64	7.112,78
6	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 002000009 LIBERADO EM 26/09/14 R$ 169.619,18, EM 06/10/2014 R$ 13429,73, EM 08/10/14 R$ 60.686,46, EM 13/10/2014 R$ 37.706,41, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	140.720,89	0,00	143.987,65
7	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 0354944-5 LIBERADO EM _____2020 R$ 250.000,00 - GIRCEHELENA	293.804,58	293.804,58	0,00
8	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 8701602/1 LIBERADO EM 24/04/2018 R$ 250.000,00 - GIRCEHELENA	158.846,54	52.967,65	58.869,05
9	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 004016619 LIBERADO EM 22/07/2019 R$ 250.000,00, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	99.692,16	0,00	106.089,42
10	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031324237 LIBERADO EM 24/09/2021 R$ 169.243,87, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	175.447,90	0,00	184.906,24
11	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031323839 LIBERADO EM 30/07/2021 R$ 200.145,60, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	209.566,17	0,00	219.163,69
12	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031326035 LIBERADO EM 05/08/2022 R$ 528.693,00, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	0,00	560.579,40	4.699,36
13	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031325701 LIBERADO EM 20/07/2022 R$ 435.616,51, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	0,00	462.188,95	3.869,65
TOTAL		1.195.656,20	1.403.292,97	797.712,75

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800661consta2023202220declaracao11.pdf - Pag.8/11

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530202320221imagemdeclaracao11.pdf - Pag.9/11

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 2958006156702023220mdimagemdeclaracao11.pdf - Pag.10/11

NOME: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530202320221imagemdeclaracao11.pdf - Pag.11/11

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	2.411.903,54
Bens e direitos em 31/12/2022	2.411.403,33
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	115.764,61
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,63
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387645432563873160233796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530IRPF2023221imagemdeclaracao21.pdf - Pag.1/11

NOME: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	ELIO ANTONIO CARVALHO	CPF:	295.800.561-53
Data de Nascimento:	13/12/1961	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	433.589.771-53
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA JOAQUIM CANDIDO	Número:	87
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	JATAÍ	UF:	GO
CEP:	75800-053	DDD/Telefone:	(64) 3632-2350
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 11.36.04.28.18-64

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,63

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	295.800.561-53	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA	0,63

TOTAL	0,63

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 2958006156IRPF2023202220231imagemdeclaracao21.pdf - Pag.2/11

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	13	UM TERRENO URBANO P/ CONSTRUCAO NA RUA ITARUMA N.1096, EM JATAI-GO	43.525,46	43.525,46

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 1.927,30 A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA RECANTO ALEGRE.	336.949,00	336.949,00

105 - BRASIL
CIB (Nirf):
Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 174,80 HA A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA SANTA BARBARA.	31.780,00	31.780,00

105 - BRASIL
CIB (Nirf):
Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615370120233220.pdf - Imagemdeclaracao21.pdf - Pag.3/11

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
		Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:		
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 927,7528 HA A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA LAVOURINHA. DOADA WM 08/07/2005, PELO SR RAUL CANDIDO DE LIMA CPF: 016.406.401-00 E MARIA FRANCO DE LIMA CPF: 802.828.571-68 105 - BRASIL CIB (Nirf): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CRI SERRANOPOLIS GO Matrícula:	1.772.148,85	1.772.148,85
01	14	UMA PARTE DE TERRAS C/AREA DE 244,1451 HA A NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS GO, DEN FAZENDA GERIVA. ADQUIRIDA EM 11052006, VENDEDORES: FAZENDA JATOBA SA, CNPJ: 51.581.965/0001-56. 105 - BRASIL CIB (Nirf): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CRI SERRANOPOLIS GO Matrícula: R-02 M 4423	227.000,00	227.000,00
04	02	APLIC RENDA FIXA - CDB - BCO BRADESCO 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 295.800.561-53 CNPJ: 60.746.948/0001-12	499,23	0,01
06	01	C/C BCO BRADESCO 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 295.800.561-53 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 3678 Conta: 2294-2	1,00	0,01
TOTAL			2.411.903,54	2.411.403,33

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800656153imagemdeclaracao21.pdf - Pag.4/11

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	CDC RENOVACAO - BCO DO BRASIL (116.786,63)	115.764,61	0,00	0,00
TOTAL		115.764,61	0,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615870120233790declaracaoemdeclaracao21.pdf - Pag.5/11

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,33	5	FAZENDA RECANTO ALEGRE, ROD GO 184 KM 70 A ESQ 28 KM	1.927,3	4.074.916-9
		PARTICIPANTE(S)			
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA (031.584.091-94)		Estrangeiro: Não	
		GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (433.589.771-53)		Estrangeiro: Não	
11	33,33	5	FAZENDA SANTA BARBARA, ROD GO 184 KM 0 A ESQ 22 KM, SERRANOPOLIS GO	174,8	4.210.300-2
		PARTICIPANTE(S)			
		GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (433.589.771-53)		Estrangeiro: Não	
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA (031.584.091-94)		Estrangeiro: Não	

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	76.814,93	44.805,92
Fevereiro	0,00	41.376,23
Março	687.475,25	50.844,68
Abril	151.267,84	12.909,19
Maio	0,00	82.214,41
Junho	0,00	162.371,35
Julho	0,00	37.838,10
Agosto	160.317,30	759.673,15
Setembro	0,00	232.344,16
Outubro	0,00	335.446,30
Novembro	0,00	41.683,61
Dezembro	242.925,96	220.182,52
TOTAL	1.318.801,28	2.021.689,62

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615530120232022pdfimagemdeclaracao21.pdf - Pag.6/11

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	1.340.258,36
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.318.801,28
Despesa de custeio e investimento total	2.021.689,62
Resultado	-702.888,34
Limite de 20% sobre a receita bruta total	263.760,25
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	2.043.146,70
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
16	UM TRATOR VALMET 78, ANO 92.	1,00	1,00
11	BENFEITURIAS NA FAZENDA RECANTO ALEGRE	1,00	1,00
11	BENFEITURIAS NA FAZENDA SANTA BARBARA.	1,00	1,00
11	BENFEITURIAS CONSTRUIDAS EM 2004 NO VALOR DE R$ 10.082,79.	1,00	1,00
11	DUAS PORTEIRAS, DE 1,30X1,60 ADQ DE METARLURGICA BATISTA FERREIRA LTDA CNPJ N 10.987.096/0001-87, CFE NF 000.339 EM 19/08/2014 POR R$ 1200,00 EM NOME DE GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO CPF N 433.589.771-53.	1,00	1,00
11	DUAS PORTEIRAS, DE 2,50X1,60 ADQ DE METARLURGICA BATISTA FERREIRA LTDA CNPJ N 10.987.096/0001-87, CFE NF 000.339 EM 19/08/2014 POR R$ 900,00 EM NOME DE GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO CPF N 433.589.771-53.	1,00	1,00
11	DUAS PORTEIRAS, DE ACO 4,00X1,60 ADQ DE COOP AGRO PROD R S GOIANO CNPJ N 02.077.618/0014-08, CFE NF 57795 EM 14/05/2014 POR R$ 952,15.	1,00	1,00
11	UMA PORTEIRAS, DE ACO 3,50X1,60 ADQ DE COOP AGRO PROD R S GOIANO CNPJ N 02.077.618/0014-08, CFE NF 57795 EM 14/05/2014 POR R$ 437,09	1,00	1,00
11	QUATRO PORTEIRAS, DE ACO 2,50X1,60 ADQ DE COOP AGRO PROD R S GOIANO CNPJ N 02.077.618/0014-08, CFE NF 50433 EM 19/01/2014 POR R$ 1.008,00	1,00	1,00
TOTAL		9,00	9,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615530120232022imagemdeclaracao21.pdf - Pag.7/11

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009393/8 LIBERADO EM 15/09/2017 R$ 94.500,00 - GIRCEHELENA	61.329,79	0,00	61.329,79
2	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009652/P LIBERADO EM 18/09/2017 R$ 10.350,00	6.717,07	4.030,66	1.733,62
3	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009654/6 LIBERADO EM 18/09/2017 R$ 31.950,00	20.735,31	12.442,47	5.454,03
4	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009656/2 LIBERADO EM 05/09/2017 R$ 2.970,00	1.927,50	1.156,62	497,47
5	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 6009657/0 LIBERADO EM 18/09/2017 R$ 41.400,00	26.868,29	16.122,64	7.112,78
6	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 002000009 LIBERADO EM 26/09/14 R$ 169.619,18, EM 06/10/2014 R$ 13429,73, EM 08/10/14 R$ 60.686,46, EM 13/10/2014 R$ 37.706,41, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	140.720,89	0,00	143.987,65
7	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 0354944-5 LIBERADO EM _____2020 R$ 250.000,00 - GIRCEHELENA	293.804,58	293.804,58	0,00
8	BANCO BRADESCO SA - CONTRATO N. 8701602/1 LIBERADO EM 24/04/2018 R$ 250.000,00 - GIRCEHELENA	158.846,54	52.967,65	58.869,05
9	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 004016619 LIBERADO EM 22/07/2019 R$ 250.000,00, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	99.692,16	0,00	106.089,42
10	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031324237 LIBERADO EM 24/09/2021 R$ 169.243,87, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	175.447,90	0,00	184.906,24
11	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031323839 LIBERADO EM 30/07/2021 R$ 200.145,60, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	209.566,17	0,00	219.163,69
12	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031326035 LIBERADO EM 05/08/2022 R$ 528.693,00, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	0,00	560.579,40	4.699,36
13	BANCO DO BRASIL SA - CONTRATO N. 031325701 LIBERADO EM 20/07/2022 R$ 435.616,51, EM NOME DE SUA ESPOSA GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.	0,00	462.188,95	3.869,65
TOTAL		1.195.656,20	1.403.292,97	797.712,75

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800615imposto2023202211imagemdeclaracao21.pdf - Pag.8/11

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530202320221imagemdeclaracao21.pdf - Pag.9/11

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530202320221imagemdeclaracao21.pdf - Pag.10/11

NOME: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 295800561530imposto2023202220imagemdeclaracao21.pdf - Pag.11/11

NOME: ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	2.411.903,54
Bens e direitos em 31/12/2022	2.411.403,33
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	115.764,61
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,63
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:45
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487695432563873160233790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 29580056153irpf20232022retifimagemrecibo11.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
295.800.561-53	ELIO ANTONIO CARVALHO	(64) 36322350

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA JOAQUIM CANDIDO	87	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	75800-053	JATAI	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2025 às 18:16:07
0919711862

0919711862

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587635432563873160233795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 29580056153irpf20232022retifimagemrecibo11.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) ELIO ANTONIO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 295.800.561-53.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 18:16:07, é:

33.18.58.35.52 - 20

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 12/05/2025, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0919711862

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587635432563873160233795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771534intDeclaracaoAjuste2022.pdf - Imagem de declaracao11.pdf - Pag.1/9

NOME: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	CPF:	433.589.771-53
Data de Nascimento:	17/04/1960	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	295.800.561-53
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JOAQUIM CANDIDO	Número:	87
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	JATAÍ	UF:	GO
CEP:	75800-053	DDD/Telefone:	(64) 3631-1824
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
Ocupação Principal:	000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 19.95.54.41.16-09

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 42,64

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	433.589.771-53	00.000.000/5495-09	BCO DO BRASIL	42,64

TOTAL 42,64

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 86,50

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	433.589.771-53	03.308.718/0001-38	BB AUTOMATICO ESTILO	86,50

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771534imagemdeclaracao11.pdf - Pag.2/9

TOTAL 86,50

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	01	C/P - BANCO DO BRASIL	556,45	599,09

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 433.589.771-53
CNPJ: 00.000.000/5495-09
Banco: 001 Agência: 4575 Conta: 13895-9

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	BB AUTOMATICO ESTILO - CNPJ 03.308.718/0001-38	15.715,51	0,00

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 433.589.771-53
CNPJ: 03.308.718/0001-38

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	99	OUROCAP UNICO - CNPJ 15.138.043/0001-05	4.804,42	0,00

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 433.589.771-53
CNPJ:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771534declaracao2022retificadora2declaracao11.pdf - Pag.3/9

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	99	BB CDB RENDE FACIL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 433.589.771-53 CNPJ: 00.000.000/0001-91	0,00	12.591,42
05	99	BRASIL PREV VGBL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 433.589.771-53 CNPJ: 27.665.207/0001-31	200,00	1.307,17
06	01	C/C - BANCO DO BRASIL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 433.589.771-53 CNPJ: 00.000.000/5495-09 Banco: 001 Agência: 4575 Conta: 13895-9	0,01	0,01
99	99	OBS.: OS BENS FORAM DECLARADOS NA DECLARACAO DO CONJUGE - ELIO ANTONIO DE CARVALHO CPF 295800.561-53 105 - BRASIL	0,01	0,01
TOTAL			21.276,40	14.497,70

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 2433587_1834ef2008202...Declaracao11.pdf - Pag.4/9

NOME: GIRCENELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,00	5	FAZENDA RECANTO ALEGRE, ROD GO 184 KM 70 A ESQ 28 KM, SERRANOPOLIS GO	1.927,3	4.074.916-9

PARTICIPANTE(S)

LEONCIO CARVALHO DE LIMA (031.584.091-94) Estrangeiro: Não

ELIO ANTONIO CARVALHO (295.800.561-53) Estrangeiro: Não

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,00	5	FAZENDA SANTA BARBARA, ROD GO 184 KM 70 A ESQ 23 KM, SERRANOPOLIS GO	174,8	4.210.300-2

PARTICIPANTE(S)

ELIO ANTONIO CARVALHO (295.800.561-53) Estrangeiro: Não

LEONCIO CARVALHO DE LIMA (031.584.091-94) Estrangeiro: Não

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	76.814,93	44.805,92
Fevereiro	0,00	41.376,23
Março	687.475,25	50.844,68
Abril	151.267,84	12.909,19
Maio	0,00	82.214,41
Junho	0,00	162.371,35
Julho	0,00	37.838,10
Agosto	160.317,30	759.673,15
Setembro	0,00	232.344,16
Outubro	0,00	335.446,30
Novembro	0,00	41.683,61
Dezembro	242.925,96	220.182,52
TOTAL	1.318.801,28	2.021.689,62

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 08433587118320082022medicaodeclaracao11.pdf - Pag.5/9

NOME: GINCENELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	1.340.258,36
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.318.801,28
Despesa de custeio e investimento total	2.021.689,62
Resultado	-702.888,34
Limite de 20% sobre a receita bruta total	263.760,25
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	2.043.146,70
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	55,00	205,00	0,00	0,00	201,00	59,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
99	OBS.: OS BENS FORAM DECLARADOS NA DECLARACAO DO CONJUGE - ELIO ANTONIO DE CARVALHO CPF 295800.561-53	1,00	1,00
16	UM VEICULO DE CARGA - CAMINHONETE S10 HIGH CAUNTRY4X4 DIESEL - 2016/2017 - 30/012017	1,00	1,00
16	CAMINHONET HILUX CD 4X4 SRX AT 17/17. 02/02/2017.	1,00	1,00
16	TRATOR FARMALL 80 PLATAFORMADO MOTOR 6132153	1,00	1,00
TOTAL		4,00	4,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	EMPRESTIMOS ESTAOS SENDO LANCADOS NA DECLARADOS NA DECLARACAO DO CONJUGE - ELIO ANTONIO DE CARVALHO CPF 295800.561-53	0,01	0,01	0,00
TOTAL		0,01	0,01	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771534Declaracao2022.pdf - Imagem da declaracao11.pdf - Pag.6/9

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771531202302122anoCalendarioDeclaracao11.pdf - Pag.7/9

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771531ep1208320221declaracao11.pdf - Pag.8/9

NOME: GIRCENELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo: 433589771531202308202212e8f3ecaa9de1aaacao11.pdf - Pag.9/9

NOME: GIRCENELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	21.276,40
Bens e direitos em 31/12/2022	14.497,70
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	42,64
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	86,50
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887675432563873160233799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 24: 43358977153irpf20232022retifimagemrecibo11.pdf - Pag.1/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
433.589.771-53	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO	(64) 36311824

Endereço	Número	Complemento
RUA JOAQUIM CANDIDO	87	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	75800-053	JATAI	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2025 às 18:34:44
2946327318

2946327318

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873160233792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 24: 43358977153irpf20232022retifimagemrecibo11.pdf - Pag.2/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 433.589.771-53.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 18:34:44, é:

06.92.24.17.07 - 06

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

2946327318

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873160233792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: contaitauencerramento.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANOPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Itaú Unibanco S.A.

Solicitação de Encerramento da Conta Universal Itaú PF

Solicito(amos) ao Itaú o encerramento da conta abaixo identificada:

Nome da Agência: SP PB RURAL 5

Agência	Conta	DAC	Tipo (conta corrente/conta poupança)	Titularidade
6710	30590	2	Conta Universal	Individual

Nome do 1º titular — **CPF**: ELIO ANTONIO CARVALHO — 295.800.561-53

Demais titulares, se houver

Nome — **CPF**

Nome do solicitante do encerramento (se representante) — **CPF**: ELIO ANTONIO CARVALHO — 295.800.561-53

Motivo do encerramento da conta: Mudanca de emprego / Pagamento em outro

Endereço de correspondência:

RUA ITARUMA , 0109 QD 13 LT 24
VL SANTA MARIA - JATAI - GO **Celular:**(00)000000000

E-mail:

Saldo Remanescente: Autorizo o **Itaú** a transferir o saldo disponível na conta após o efetivo encerramento, para a conta indicada abaixo. Caso não informe nenhuma conta, o valor ficará disponível para retirada em qualquer agência **Itaú**.

Nome: **CPF:**

Banco: **Agência:** **Conta:** -

Importante! Caso a conta informada acima esteja incorreta ou a transferência não seja efetivada, o valor ficará disponível para retirada em qualquer agência **Itaú**.

Itaú -é o banco Itaú Unibanco S.A.,com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,nº 100 Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ 60.701.190/0001-04.

1. **Procedimento de Encerramento -** Com o seu pedido de encerramento, você autoriza o **Itaú:**
   a) cancelar e desvincular produtos e serviços atrelados à Conta.
   b) Resgatar, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da solicitação de encerramento, eventuais aplicações financeiras e valores mobiliá, tais como conta poupança, cotas de fundos de investimento, CDB, etc., mesmo que signifique a perda de rendimentos futuros, e creditar o produto dos resgates na conta corrente.

1.1. Após o resgate de todas as aplicações financeiras e desvinculação dos produtos e serviços atrelados à conta, caso haja eventual saldo positivo na data da efetivação do encerramento, você autoriza o Itaú a transferir os valores para a conta informada acima, ou a disponibilizar o o saldo para resgate em qualquer agência **Itaú**.
   a) O Itaú esclarece ainda, que o eventual saldo positivo será disponibilizado após 2 (dois) dias úteis da data do efetivo encerramento.

1.2. Operações de crédito e serviços que, de acordo com o respectivo contrato, permitem o pagamento por meio de boleto de cobrança, permanecerão ativos.

Atenção: Verifique no Demonstrativo de Compromissos Pendentes e informe-se com o gerente os produtos ou serviços que precisam ser cancelados ou desvinculados da conta por você.

Digitized with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787625432563873160233794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: contaitauencerramento.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

2. Conta em Processo de Encerramento - Se houver produtos, serviços ou operações de crédito que não possam ser cancelados ou desvinculados no dia do seu pedido de encerramento, a conta entrará em processo de encerramento.

2.1. O PROCESSO DE ENCERRAMENTO TERMINARÁ APÓS O **ITAÚ** CANCELAR OU DESVINCULAR TODOS OS CONTRATOS DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTA.

2.2. Durante o processo de encerramento, não serão fornecidos novos talões de cheques, mas movimentação da conta poderá ser feita:

a) **Se o cartão da conta estiver ativo:** por caixas eletrônicos ou nos terminais de caixa das agências do Itaú.

b) **Se o cartão da conta não estiver ativo:** nos terminais caixa da agência mantenedora da conta, mediante solicitações escritas ao seu gerente, recibo de retirada ou cheque ordem de pagamento.

2.3. Até o efetivo encerramento da conta, os lançamentos a crédito serão processados regularmente e os débitos, somente se houver saldo.

Importante:

a) Mantenha saldo disponível suficiente para o pagamento de todas as obrigações pendentes, como operações de crédito, tarifas, tributos, cheques emitidos, débitos automáticos e serviços contratados.

b) A suspensão dos débitos automáticos pode ser feita com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da data do vencimento das respectivas contas.

c) Caso esteja utilizando limite LIS, o cheque especial do Itaú, realize o pagamento do saldo utilizado, acrescido dos encargos.

d) Caso possua operações de crédito vinculadas a aplicações financeiras, como Crédito com Garantia de Investimento, ao proceder com o resgate indicado no item 1:

d.1) Poderá ocorrer a liquidação antecipada do contrato, com a utilização dos valores resgatados para amortização da operação de crédito, conforme previsto no respectivo contrato;

d.2) Caso as garantias não sejam suficientes para quitar a totalidade da operação de crédito, você permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente, além de eventuais encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

3. Cheques e Cartões - Ao solicitar o encerramento da conta, você deverá:

3.1. Destruir as folhas de cheques não utilizadas, ou devolvê-las na agência.

3.2. Guardar o formulário específico de cancelamento dos cheques fabricados e não utilizados entregue junto com o pedido de encerramento da conta.

3.3. Os cheques emitidos que não tenham sido objeto de contra-ordem, oposição ou cancelamento, se apresentados após o encerramento da conta, serão devolvidos pelo motivo "conta encerrada" e ensejará a inscrição do emitente no cadastro dos emitentes de cheques sem fundos do Banco Central do Brasil.

3.4. Inutilizar o cartão de débito, após o efetivo encerramento da conta.

3.5. No caso de cartão múltiplo, a função débito será cancelada após o efetivo encerramento da conta e a função crédito poderá ser utilizada até o recebimento do novo cartão de crédito.

3.6. Caso tenha optado por cancelar a função crédito do seu cartão múltiplo e estiver cadastrado no Programa Sempre Presente, de acordo com o Regulamento do programa de recompensas, ele será cancelado e você terá o prazo de 60 dias para resgatar os pontos acumulados. Após esse prazo, os pontos não poderão mais ser resgatados.

4. Encerramento Efetivo da Conta - O **Itaú** enviará a você, por meio eletrônico ou por correspondência, comunicado com a data do efetivo encerramento da conta, salvo se a conta for encerrada na data da solicitação de encerramento.

4.1. Guarde este documento e, se houver, o comunicado de encerramento enviado pelo **Itaú**, pois são os comprovantes do encerramento da conta.

Importante: Após o efetivo encerramento, o **Itaú** deixará de processar os créditos e os débitos vinculados à conta, tais como recebimento ou transferência de salários, proventos de aposentadoria, pensão e benefícios do INSS, débitos automáticos e/ou agendados.

Digitized with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787625432563873160233794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: contaitauencerramento.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANOPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

5. **Tarifa - Será devida tarifa, a ser paga até o efetivo encerramento da conta:**
   a) **Do pacote de serviços contratado, em valor proporcional ao período utilizado até a data de solicitação de encerramento, acrescido de eventuais transações excedentes e serviços utilizados, ou**
   b) **Apenas pelos serviços utilizados, se a conta não possuir pacote de serviços.**

6. **Solução Amigável de Conflitos -** Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

SAO PAULO ,18 de FEVEREIRO de 2026.

Declaração do Cliente / Solicitante

Estou ciente do encerramento da conta e sei que ele poderá ou não ocorrer na data desta solicitação. Com o pedido de encerramento, autorizo o **Itaú** a cancelar, desvincular e resgatar produtos, serviços e aplicações financeiras atrelados, bem como, não mais processar débitos e créditos na conta. Sei que o encerramento da conta não significa a quitação das operações de créditos e nem das obrigações ou contratos pendentes junto ao **Itaú** ou às empresas conglomerado do Itaú Unibanco.

Assinatura do Cliente/Solicitante

Co-titular conta tipo "E"

Responsável pelo atendimento ao cliente

Agência	Nome do funcionário	Assinatura
0209	ANA BEATRIZ FERREIRA VILELA	

Observação

CONTA ENCERRADA NESTA DATA

25107-4 (FL 3/3) CC 10/19 1ª - via - Banco - 2ª via - Cliente / Solicitante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:36:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787625432563873160233794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 23/02/2026 09:36:46)) do dia 23/02/2026 12:15:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (23/02/2026 09:36:46))) do dia 23/02/2026 12:21:02 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._peticao_de_juntada.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, 64 99223-4819, neste ato representada pelo sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em cumprimento à ordem exarada à movimentação nº 32, tempestivamente, apresentar o anexo **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR Nº 01**, na forma do art. 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

1. DA JUNTADA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR.

Meritíssima, em atenção ao comando judicial de movimentação nº 78, apresentamos, em anexo, o laudo de constatação prévia complementar, assim como os demais documentos que o instruem.

2. DOS PEDIDOS.

Com efeito, **apresentamos** o presente relatório de constatação prévia complementar nº 01(Doc. 01), acompanhado das comunicações eletrônicas enviadas pelos Autores (Docs. 03 e 03.01), bem como dos documentos que foram fornecidos pelos Autores diretamente a esta Auxiliar Judicial, e que foram considerados para fins da análise contida no relatório de constatação prévia em tela (Docs. 04 a 29).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873169524080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Acerca do resultado da análise técnica, preliminarmente, **revigoramos** nosso parecer pelo reconhecimento da competência do Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Serranópolis-GO para apreciar o pleito de recuperação judicial formulado pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Quanto ao exame dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, concluímos que as exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial estão suficientemente preenchidas pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Além disso, à luz do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, conforme registrado no relatório de movimentação nº 76, compreende-se que há elementos aptos para decretação da consolidação substancial entre os Autores do processo em tela.

Considerando que os Autores revigoraram à movimentação nº 62 os pedidos de reconhecimento da essencialidade de grãos, a fim de que haja a suspensão da exigibilidade imediata durante o *stay period*, compreendemos que o mérito do pleito já foi indeferido por este Juízo à movimentação nº 32, esgotando-se a prestação jurisdicional de 1º grau nesse sentido.

Ademais, embora haja nas petições de movimentações nº 01, 29, 30, 52 e 62, pedidos de reconhecimento de essencialidade de diversos bens com fundamento no art. 6º, § 7º-A, da Lei de Recuperações Judiciais, é mister considerar a recente afirmação dos Autores contida à movimentação nº 62 acerca a inexistência de atos constritivos em concreto, pelo que, diante da contraposição argumentativa sobre o tema dos próprios Autores, **opinamos** pela derradeira intimação dos Postulantes para que esclareçam definitivamente acerca da utilidade atual da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873169524080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

medida pretendida, sob pena de indeferimento, caso inexistam efetivos atos de constrição em curso sobre os bens de capital essenciais.

Permanecemos à inteira disposição deste Juízo para quaisquer diligências complementares que eventualmente se façam necessárias.

Rio Verde – GO, 2 de março de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873169524080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.1/44

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA Nº 01

Base legal: Artigo 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho
Propositura da ação em **30/10/2025** perante o Juízo da Vara Cível da comarca de Serranópolis-GO

RIO VERDE – GO, 2 DE MARÇO DE 2026

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.2/44

ÍNDICE

I. **DA TEMPESTIVIDADE**.....03
II. **DO ESCOPO DO TRABALHO**.....04
III. **CATALOGAÇÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS AUTORES À MOVIMENTAÇÃO Nº 85 E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS DIRETAMENTE A ESTA AUXILIAR JUDICIAL**.....05
IV. **DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.....08
V. **DOS PEDIDOS DE TUTELA FORMULADOS AO LONGO DO PROCESSO**.....32
V.I. MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PLEITO DE ESSENCIALIDADE DO MAQUINÁRIO, IMPLEMENTOS, VEÍCULOS E BENS DE UTILIZAÇÃO ACESSÓRIA.....39
V.II. MANIFESTAÇÃO SOBRE O NOVO PLEITO DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE ESSENCIALIDADE DE GRÃOS.....42
VI. **DA CONCLUSÃO**.....42

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.3/44

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O relatório de constatação prévia foi juntado à movimentação nº 76.

Após, em **11 de fevereiro de 2026**, o Juízo determinou a intimação dos Autores para que se manifestassem sobre o referido laudo, bem como para que promovessem a juntada dos documentos ali indicados (movimentação nº 78). O ato judicial ainda fixou que, após a manifestação dos Autores, esta perita nomeada deveria ser intimada para apresentar relatório complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

Para tanto, no dia **23 de fevereiro de 2026**, os Autores lograram promover a juntada de diversos documentos à movimentação nº 85.

Em seguida, por intermédio dos atos ordinatórios exarados às movimentações nº 86 e 87, fomos intimados sobre a petição juntada pelos Autores à movimentação nº 85.

A publicação da intimação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) ocorreu somente em **25 de fevereiro de 2026** (quarta-feira) (Doc. 02).

Assim, a contagem do nosso prazo teve início em **26 de fevereiro de 2026** (quinta-feira).

Vale lembrar que este Juízo determinou que os Autores apresentassem diretamente à esta Auxiliar Judicial quaisquer documentos que fossem necessário ao exame dos requisitos para processamento da recuperação judicial (movimentação nº 32).

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.4/44

Nesse passo, nos dias **23 e 27 de fevereiro de 2026**, os Autores encaminharam diretamente a esta Auxiliar Judicial outras informações e documentos imprescindíveis à análise em tela.

Os e-mails dos Autores (Docs. 03 e 03.01), assim como os documentos disponibilizados (Docs. 04 a 29) seguem em anexo.

Tem-se, portanto, que a juntada deste relatório complementar de constatação prévia é **tempestiva**.

II. DO ESCOPO DO TRABALHO.

A decisão que determinou a realização de constatação prévia (movimentação nº 32) estabeleceu que seus objetivos seriam avaliar: **(a)** as reais condições de funcionamento dos postulantes; **(b)** a eventual presença de todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e **(c)** o que este perito entendesse relevante para análise do requerimento de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, as reais condições de funcionamento dos Postulantes, a análise dos requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a trilha da análise contábil feita naquele momento e o relatório de visita técnica foram todos retratados à movimentação nº 76.

Considerando a necessidade de juntada de documentos complementares pelos Autores, o ato judicial de movimentação nº 78 determinou que, após o fornecimento dos documentos pelos Postulantes, também apresentássemos relatório complementar.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.5/44

Com efeito, a seguir, faremos a análise dos demais documentos apresentados pelos Autores.

A análise será feita à luz da premissa de quais documentos, exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, não estavam presentes na ocasião da confecção do relatório que foi juntado à movimentação nº 76.

III. CATALOGAÇÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS AUTORES À MOVIMENTAÇÃO Nº 85 E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS DIRETAMENTE A ESTA AUXILIAR JUDICIAL.

Excelência, a fim de que seja possível evidenciar quais foram os documentos outrora reputados como faltantes, é necessário, primeiro, apresentarmos novamente uma parte da conclusão exposta no relatório juntado à movimentação nº 76:

> *"Nesse sentido, no que tange a Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, **opinamos** pela intimação dos Autores para que promovam a complementação da documentação indicada abaixo, pertinente aos art. 48, I, II, III e parágrafo 3º e art. 51, II, VII, IX e X, ambos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020:*
>
> *(...)*
> *Quanto a Leôncio Carvalho de Lima, opinamos pela intimação do Autor para que promova a complementação da documentação indicada, pertinente aos art. 48, I, II, III e parágrafo 3º e art. 51, II, VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, conforme evidenciado no seguinte quadro: (...)*

Diante das referidas pendências, os Autores juntaram os seguintes documentos à movimentação nº 85:

a) Lista de processos judiciais de Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, atualizada em fevereiro de 2026 e assinada digitalmente por todos os Autores;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.6/44

b) Relatório de conformidade das assinaturas eletrônicas feitas na lista de processos judiciais;
c) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor em 18 de fevereiro de 2026, pertinente a Elio Antônio Carvalho, que certifica inexistir quaisquer outras distribuições de ações de falência e concordata.
d) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor em 18 de fevereiro de 2026, pertinente a Elio Antônio Carvalho, que certifica inexistir quaisquer outras distribuições de ações de recuperação judicial.
e) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor em 18 de fevereiro de 2026, pertinente a Gircehelena de Lima Carvalho, que certifica inexistir quaisquer outras distribuições de ações de falência e concordata.
f) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor em 18 de fevereiro de 2026, pertinente a Gircehelena de Lima Carvalho, que certifica inexistir quaisquer outras distribuições de ações de recuperação judicial.
g) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor em 18 de fevereiro de 2026, pertinente a Leôncio Carvalho de Lima, que certifica inexistir quaisquer outras distribuições de ações de falência e concordata.
h) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor em 18 de fevereiro de 2026, pertinente a Leôncio Carvalho de Lima, que certifica inexistir quaisquer outras distribuições de ações de recuperação judicial.
i) Diagnóstico Fiscal emitido pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que tange a Leôncio Carvalho de Lima, datado de 13 de fevereiro de 2026, contendo lista de débitos;
j) Diagnóstico Fiscal emitido pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que tange a Elio Antônio Carvalho, datado de 13 de fevereiro de 2026, contendo informação de que não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
k) Diagnóstico Fiscal emitido pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que tange a Gircehelena de Lima Carvalho, datado de 13 de fevereiro de 2026, contendo informação de que não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
l) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União relativa a Elio Antônio Carvalho. Emitida em 13 de fevereiro de 2026.
m) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União relativa a Gircehelena de Lima Carvalho. Emitida em 13 de fevereiro de 2026.
n) Extrato emitido pelo Sicoob Cooprem (Coop. 3350-2) pertinente a Leôncio Carvalho de Lima referente ao mês de outubro de 2025;
o) Declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, relativo a Leôncio Carvalho de Lima – Declaração retificadora;

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.7/44

p) Declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, relativo a Leôncio Carvalho de Lima – Declaração retificadora;
q) Recibo de entrega da declaração de ajuste anual Exercício 2023, Ano-Calendário 2022 – Declaração retificadora nº 2, datado de 30 de maio de 2025 e pertinente a Leôncio Carvalho de Lima.
r) Recibo de entrega da declaração de ajuste anual Exercício 2023, Ano-Calendário 2022 – Declaração retificadora nº 2, datado de 30 de maio de 2025 e pertinente a Leôncio Carvalho de Lima.
s) Declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, relativo a Elio Antônio Carvalho – Declaração retificadora;
t) Recibo de entrega da declaração de ajuste anual Exercício 2023, Ano-Calendário 2022 – Declaração retificadora nº 1, datado de 30 de maio de 2025 e pertinente a Elio Antônio Carvalho.
u) Declaração de imposto sobre a renda – pessoa física – Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, relativo a Gircehelena de Lima Carvalho – Declaração retificadora.
v) Recibo de entrega de declaração de ajuste anual – Declaração retificadora nº 01, datada de 30 de maio de 2025 e pertinente a Gircehelena de Lima Carvalho.
w) Solicitação de encerramento da conta nº 30590, detida por Elio Antônio Carvalho, perante o Itaú Unibanco S/A (Agência 6710), datado de 18 de fevereiro de 2026, com observação ao final no sentido de que a conta foi encerrada na referida data;

Além disso, através dos e-mail's enviados pelos Autores a esta Auxiliar Judicial, em 23 e 27 de fevereiro de 2026 foram disponibilizados os seguintes documentos, ora anexados:

a) Contrato de comodato assinado para exploração exclusiva de atividades pecuárias e aditivo assinado de ampliação de área firmado entre Elio Antonio Carvalho e Suzete Fernandes Lima relativo a uma parte da área de matrícula 3.285;
b) Contrato de comodato firmado entre Elio Antonio Carvalho, Gircehelena de Lima Carvalho e Suzete Fernandes Lima relativo à área de matrícula 8.003, datado de 1º de julho de 2025, com autorização para a comodatária explorar o imóvel com atividade agrícola e pecuária de acordo com limites correspondente aos pontos e coordenadas descritos na Certidão da Fazenda. Embora o documento esteja assinado digitalmente, não foi apresentado relatório de conformidade das assinaturas;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.8/44

c) Contrato de Parceria firmado entre Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho x Energética Serranópolis pertinente à matricula 8.003;
d) Aditivo ao contrato de parceria firmado entre Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho x Energética Serranópolis;
e) Contrato de parceria firmado entre Leôncio Carvalho de Lima e Energética Serranópolis;
f) Planta cartográfica relativa à área de cana;
g) Recibo do CAR pertinente às matrículas 3.285 e 7.989;
h) Coordenadas das Fazendas Santa Barbara e Lavourinha;
i) Extrato bancário relativo ao mês de julho do Sicoob Unicidades – Leôncio Carvalho de Lima;
j) Diagnóstico fiscal emitido pela Receita Federal e PGFN pertinente à Gircehelena de Lima Carvalho;
k) CND da União relativo à Gircehelena de Lima Carvalho;
l) Documentos pertinentes à Agrodefesa relativos aos três Autores;
m) Recibos de entrega de declarações de imposto sobre a renda originais pertinentes ao período de 2023-2022, 2024-2023 e 2025-2024 e relativas aos três Autores.

Diante disso, revela-se necessária uma nova averiguação da documentação para checagem do cumprimento ou não dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005.

IV) DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O presente relatório tem por objetivo verificar se estão presentes os requisitos legais necessários ao deferimento da recuperação judicial, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Assim, em análise da documentação apresentada por **ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO**, conclui-se que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.9/44

Art. 48, inciso:	REQUISITO CUMPRIDO?	Sim ✓ ou Não X	
caput	O autor Élio Antonio Carvalho demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
I	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 04, a qual certifica a inexistência de ações de falência ou concordata. A referida certidão foi emitida em 18/02/2026.	✓	
II	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 05, a qual certifica a inexistência de ações de recuperação judicial. A referida certidão foi emitida em 18/02/2026.	✓	
III	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 05, a qual certifica a inexistência de ações de recuperação judicial. A referida certidão foi emitida em 18/02/2026.	✓	
IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada à movimentação nº 01, doc. 76. Assim, em atenção ao requisito legal, não há evidências de que o Autor tenha sido condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
§ 3º	O requerente Élio Antônio Carvalho juntou declaração de dispensa de entrega dos Livros-Caixa Digital de Produtor Rural referente aos anos de 2022, 2023 e 2024 (movimentação nº 29, arquivo nº 02). Ainda assim, o Autor juntou Livro caixa da Atividade Rural à movimentação nº 01, doc. 138. O Autor também apresentou Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente aos anos-calendários 2022, 2023, 2024 e exercícios 2023, 2024, 2025, respectivamente, com os respectivos recibos de entrega das declarações originais e retificadoras. Também estão anexados aos autos os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 relativos à parceria firmada entre Élio, Leôncio e Gircehelena.	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.10/44

	Além disso, foram juntadas as inscrições estaduais como produtor rural na Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Por exemplo, o documento juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 28, aponta cadastro que remete a 12/12/1994. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte do Autor. **Obs.:** A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2023, Ano-Calendário 2022 juntada à petição inicial de recuperação judicial (movimentação nº 01, doc. 123) havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora nº 1 (movimentação nº 01, doc. 124), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2024, Ano-Calendário 2023 juntada à petição inicial de recuperação judicial (movimentação nº 01, doc. 126) havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 125), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial (movimentação nº 01, doc. 128) havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 127), datado de 30 de maio de 2025. Posteriormente, os recibos de entrega das declarações originais pertinentes ao período de 2023-2022, 2024-2023 e 2025-2024, foram encaminhados pelo Autor, por e-mail, a esta Auxiliar Judicial em 27/02/2026 e seguem em anexo (Docs. 24 a 26), o que revela a tempestividade das entregas à Receita Federal.		

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.11/44

		ou Não X	
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Não obstante, também foram juntados os seguintes documentos: Balanço patrimonial – Exercício 2022 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – doc. 88 Balanço patrimonial – Exercício 2023 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 –doc. 89 Balanço patrimonial – Exercício 2024 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – doc. 90 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2022 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 103 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2023 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 104 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2024 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 105 Além disso, houve complementação documental para fins de cumprimento do requisito do art. 48, § 3º, restando satisfeito o art. 51, § 6º, II.	✓	
III	Foi juntada relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, telefone de contato, endereço eletrônico, valor do crédito, classificação – movimentação nº 29, doc. 04. A petição e a planilha juntadas à movimentação nº 29 indicam que os créditos listados estão atualizados até 30 de outubro de 2025.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.12/44

	A planilha anexada à movimentação nº 29, docs. 05 e 06, revela, ainda, a data de captação, a categoria, o produtor rural Autor vinculado ao contrato, a origem dos créditos, a classificação do crédito perante a recuperação judicial, um resumo das garantias atreladas, o número do respectivo contrato, o credor, o valor principal da dívida, o percentual de juros nominais, o período de juros, o valor de amortização, a data de vencimento dos respectivos contratos, a data de ajuizamento da recuperação judicial, a data de eventual pagamento (baixa).		
IV	Os Autores juntaram lista de funcionários relativa ao mês de setembro de 2025, o que consta à movimentação nº 01, doc. 155. Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, identificamos que os colaboradores ali indicados já foram desligados. Não obstante, um novo casal de colaboradores foi contratado recentemente, conforme evidenciado à movimentação nº 76.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
V	Consta a inscrição do devedor no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado. O instrumento de inscrição de empresário individual foi juntado à movimentação nº 01, doc. 21. O registro na JUCEG ocorreu em 19/02/2025.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Contudo, no caso concreto, o postulante à recuperação judicial, Élio Antônio Carvalho, enquadra-se como empresário individual. Para fins de cumprimento do requisito, o Autor juntou a relação de bens ditos essenciais à atividade rural (movimentação nº 01, doc. 158) e relação de bens do ativo não circulante à movimentação nº 30, doc. 9_d.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.13/44

	de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025. A declaração de imposto de renda juntada à movimentação nº 01, doc.128 indicava que o Autor possuía relacionamento com o Banco Bradesco. Por isso, através da decisão de movimentação nº 22, este Juízo determinou a apresentação da íntegra dos extratos atualizados das contas bancárias indicadas nas declarações de imposto de renda de Élio Antônio Carvalho. Em sequência, por intermédio da petição de movimentação nº 30, o Autor argumentou que a conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco, precisamente perante a Agência 3678, Conta 2294-2, indicada na declaração de IRPF do Sr. Élio Antônio Carvalho, não era mais utilizada há muito tempo, e por isso não havia sido juntada. Assim, em cumprimento a determinação judicial, anexaram o extrato relativo aos últimos 03 meses da referida conta (movimentação nº 30, doc. 08). Na ocasião, informaram, ainda, que a única conta ativa e em uso pelo Sr. Élio Antônio é a conta conjunta com Gircehelena de Lima Carvalho (Bradesco – Agência 3678 – Conta 2927-0). O relatório que havia sido juntado à movimentação nº 76, doc. 77 revelava que o Autor possuía conta perante o Itaú Unibanco S/A desde 2010, de maneira que não havia sido juntado o correspondente extrato bancário. Após ser intimado, o Autor apresentou solicitação de encerramento da conta 30590, agência 6710, do Itaú Unibanco (movimentação nº 85, arquivo nº 25), com observação de que a conta foi encerrada em 18 de fevereiro de 2026.		

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.14/44

VIII	Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Jataí-GO, datada de 28 de agosto de 2025 (Movimentação nº 01, doc. 82). Foi juntada a certidão positiva de protesto do Cartório de Protestos de Serranópolis, datada de 26 de agosto de 2025. (Movimentação nº 01, doc. 85).	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. O documento juntado à movimentação nº 01, doc. 213 não era suficiente para esclarecer se a lista abrangia somente o devedor Leôncio Carvalho de Lima ou se também englobava os demais componentes do polo ativo, além de que não havia sido subscrita por nenhum dos Devedores, conforme exige a Lei. Após intimação, o Autor juntou nova lista de processos judiciais relativa a Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, atualizada em fevereiro de 2026 e assinada digitalmente por todos os Autores (movimentação nº 85, arquivo nº 02).	✓	
X	Dentre os documentos analisados, não havia sido juntado o relatório detalhado do passivo fiscal. Não obstante, foram juntados os seguintes documentos: - Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – doc. 92, emitida em 28 de outubro de 2025; - Certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – doc. 95, emitida em 28 de outubro de 2025; - Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – doc. 101. - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – doc. 98, emitida em 29 de setembro de 2025, com validade até 28 de março de 2026;	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.15/44

	Considerando que a certidão jungida à movimentação nº 01, arquivo nº 98 indicava a existência de débitos tributários com a União, foi solicitado a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal. Em 28 de janeiro de 2026 o Autor logrou fornecer extrato de encerramento de processo tributário. Posteriormente, em 23 de fevereiro de 2026 (movimentação nº 85, arquivo 11), o Autor apresentou o Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional indicando a ausência de pendências/exigibilidades nos controles internos dos referidos órgãos. Na oportunidade, também foi juntada a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (movimentação nº 85, arquivo 13). Constata-se a existência de certidões negativas.		
XI	Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou a juntada da lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial. Para tanto, por intermédio da petição de movimentação nº 30, doc._9_d, os Autores apresentaram a lista revisada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
5º	O dispositivo legal exige que o valor da causa informado na petição inicial corresponda ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial. No caso concreto, através da petição de movimentação nº 01, o Autor informou que o valor da causa de R$ 21.408.000,00 guardaria relação de equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por seu turno, a lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 211, indicou que o valor total do crédito concursal corresponderia a R$ 21.408.287,00.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.16/44

	Após a decisão de movimentação nº 22, que determinou a apresentação de nova relação de credores, os Autores trouxeram nova lista de credores, onde indicaram que o valor sujeito à recuperação judicial seria menor, na ordem de R$ 19.788.153,59. É certo, portanto, que o valor da causa informado na capa dos autos poderá ser alterado pela serventia, como efeito do ato judicial exarado à movimentação nº 22, tópico 2.b.		

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 estão suficientemente preenchidos por Elio Antônio Carvalho, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

Em análise da documentação apresentada por **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, conclui-se que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não **X**	
caput	A Autora demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
I	A Autora apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 06, a qual certifica a inexistência de ações de falência ou concordata.	✓	
II	A Autora apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 07, a qual certifica a inexistência de ações de recuperação judicial.	✓	
III	A Autora apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 07, a qual certifica a inexistência de ações de recuperação judicial.	✓	
IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada à movimentação nº 01, doc. 77. Assim, em atenção ao requisito legal, não há evidências de que a Autora tenha sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.17/44

§ 3º	A requerente Gircehelena de Lima Carvalho juntou declaração de dispensa de entrega dos Livros-Caixa Digital de Produtor Rural referente aos anos de 2022, 2023 e 2024 (movimentação nº 29, arquivo nº 01). Ainda assim, a Autora também juntou Livro caixa da Atividade Rural (movimentação nº 01, doc. 139, 140, 143 e 146). A Autora apresentou Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente aos anos-calendários 2022, 2023, 2024 e exercícios 2023, 2024, 2025, respectivamente, com os respectivos recibos de entrega das declarações retificadoras (movimentação nº 01, docs. 129, 130, 131, 132, 133 e 134). Também foram anexados aos autos os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 relativos à parceria firmada entre Élio, Leôncio e Gircehelena (movimentação nº 01, docs. 88, 89 e 90). Além disso, foram juntadas as inscrições estaduais como produtora rural na Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Por exemplo, o documento juntado à movimentação nº 01, doc. 31, aponta cadastro que remete a 12/02/2014. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte da Autora. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2023, Ano-Calendário 2022 juntada à petição inicial de recuperação judicial havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 129), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2024, Ano-Calendário 2023 juntada à petição inicial de recuperação judicial havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 131), datado de 30 de maio de 2025.	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.18/44

	A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 133), datado de 30 de maio de 2025. Posteriormente, os recibos de entrega das declarações originais pertinentes ao período de 2023-2022, 2024-2023 e 2025-2024, foram encaminhados pela Autora, por e-mail, a esta Auxiliar Judicial em 27/02/2026 e seguem em anexo (Docs. 27 a 29), o que revela a tempestividade das entregas à Receita Federal.		

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X	
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Não obstante, foram juntados os seguintes documentos: Balanço patrimonial – Exercício 2022 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – doc. 88 Balanço patrimonial – Exercício 2023 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – doc. 89 Balanço patrimonial – Exercício 2024 – parceria Leôncio, Élio e Gircehelena – movimentação nº 01 – doc. 90 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2022 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 103 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2023 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre –	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 104 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2024 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Gircehelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 105 Além disso, houve complementação documental para fins de cumprimento do requisito do art. 48, § 3º, restando satisfeito o art. 51, § 6º, II.		
III	Foi juntada relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, telefone de contato, endereço eletrônico, valor do crédito, classificação – movimentação nº 29, doc. 04. A petição e a planilha juntadas à movimentação nº 29 indicam que os créditos listados estão atualizados até 30 de outubro de 2025. A planilha anexada à movimentação nº 29, docs. 05 e 06 revela, ainda, a data de captação, a categoria, o produtor rural Autor vinculado ao contrato, a origem dos créditos, a classificação do crédito perante a recuperação judicial, um resumo das garantias atreladas, o número do respectivo contrato, o credor, o valor principal da dívida, o percentual de juros nominais, o valor de amortização, a data de vencimento dos respectivos contratos, a data de ajuizamento da recuperação judicial, a data de eventual pagamento (baixa).	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
IV	Os Autores juntaram lista de funcionários relativa ao mês de setembro de 2025, o que consta à movimentação nº 01, arquivo nº 155. Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, identificamos que os colaboradores ali indicados já foram desligados. Não obstante, um novo casal de colaboradores foi contratado recentemente, conforme documentos anexados à movimentação nº 76, docs. 128 a 134.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
V	Consta a inscrição da devedora no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado. O instrumento de inscrição de empresária individual foi juntado à movimentação nº 01, doc. 22. O registro na JUCEG ocorreu em 19/02/2025.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.20/44

VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Contudo, no caso concreto, a postulante à recuperação judicial, Gircehelena de Lima Carvalho, enquadra-se como empresária individual. Para fins de cumprimento do requisito, a Autora juntou a relação de bens ditos essenciais à atividade rural (movimentação nº 01, doc. 158) e relação de bens do ativo não circulante à movimentação nº 30, doc. 9_d.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025. A declaração de imposto de renda juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 134 indicava que a Autora possuía relacionamento com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o Banco do Brasil, com o Banco Bradesco. Também há registros individualizados para o Sicoob (3054). Para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Extrato bancário emitido até 28/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 34 Extrato bancário emitido até 28/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Julho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 35 Extrato bancário emitido até 28/08/2025 – Sicoob – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01 – doc. 36 Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – doc. 37 Extrato bancário emitido até 23/10/2025 – Sicoob – ref. Outubro 2025 – movimentação nº 01 – doc. 38 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 59 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 60	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.21/44

	Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – doc. 61 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. setembro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 62 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Outubro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 63 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 69 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 70 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – doc. 71 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Setembro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 72 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. outubro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 73 – até 27/10/2025		
VIII	Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Jataí-GO, datada de 28 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, doc. 83). Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Serranópolis, datada de 26 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, doc. 86).	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. O documento juntado à movimentação nº 01, doc. 213 não era suficiente para esclarecer se a lista abrangia somente o devedor Leôncio Carvalho de Lima ou se também englobava os demais componentes do polo ativo, além de que não havia sido subscrita por nenhum dos Devedores, conforme exige a Lei. Após intimação, a Autora juntou nova lista de processos judiciais relativa a Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, atualizada em fevereiro de 2026 e assinada digitalmente por todos os Autores (movimentação nº 85, arquivo 02).	✓	
X	Dentre os documentos analisados, não havia sido juntado o relatório detalhado do passivo fiscal.	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

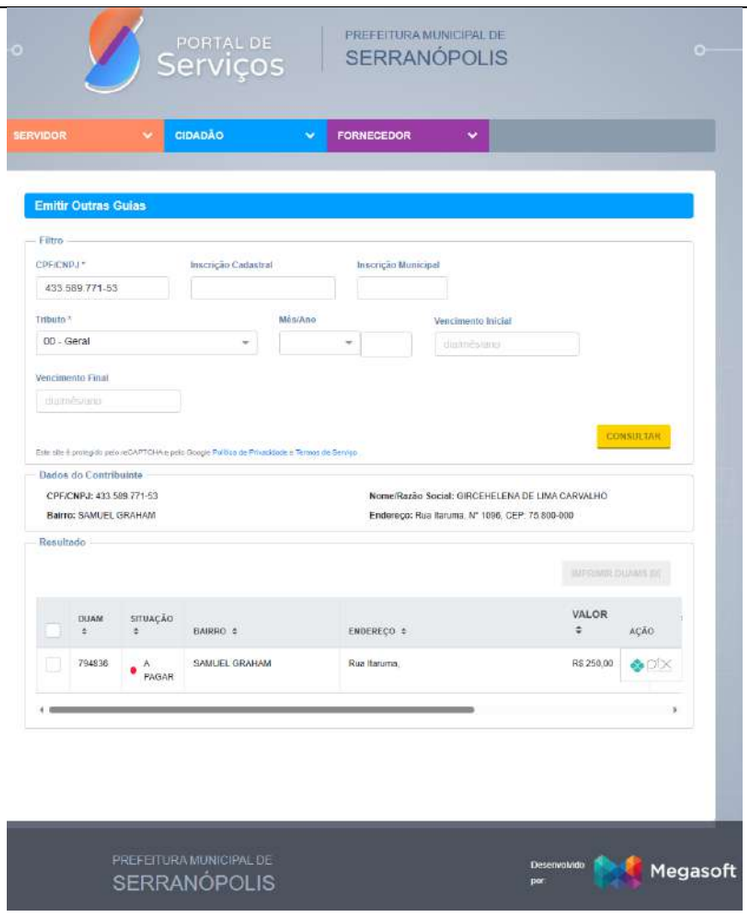
FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	Para fins de cumprimento do requisito, a Autora apresentou os seguintes documentos: - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – arquivo nº 99 Em 27 de fevereiro de 2026, os representantes da Autora também encaminharam administrativamente a esta Auxiliar Judicial o Diagnóstico Fiscal da Receita Federal e PGFN onde há informação de que não foram detectadas pendências. Na oportunidade também foi fornecida nova certidão negativa de débitos tributários federais. - Certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – doc. 96 - Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – doc. nº 93 - Certidão positiva de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – doc. nº 102 Assim, considerando que a certidão municipal jungida à movimentação nº 01, arquivo nº 102 indicava a existência de débitos tributários com o Município de Serranópolis – GO, em 28 de janeiro de 2026, os Autores encaminharam comunicação eletrônica no sentido de fornecer administrativamente o detalhamento dos débitos perante a Prefeitura de Serranópolis – GO, documento anexado à movimentação nº 76. Para tanto, à movimentação nº 76, doc. 138, foi juntado o extrato do contribuinte disponibilizado pela representante da Autora. O extrato detalha que o débito em aberto da Autora é correspondente ao valor de R$ 250,00. Em recente consulta ao CPF da Autora no campo “Consulta Geral de Débitos” do Portal de Serviços da Prefeitura de Serranópolis – GO, notamos que a informação é condizente o arquivo juntado à movimentação nº 76, doc. 138:		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

			
XI	Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou a juntada da lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial. Para tanto, por intermédio da petição de movimentação nº 30, doc._9_d, os Autores apresentaram a lista revisada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo informações a respeito da natureza dos bens (concursal ou extraconcursal), quanto a sujeição ou não à recuperação judicial, com menção aos contratos vinculados, e a descrição de sua suposta essencialidade.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
5º	O dispositivo legal exige que o valor da causa informado na petição inicial corresponda ao montante total de créditos	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.24/44

	listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial. No caso concreto, através da petição de movimentação nº 01, o Autor informou que o valor da causa de R$ 21.408.000,00 guardaria relação de equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por seu turno, a lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 211, indicou que o valor total do crédito concursal corresponderia a R$ 21.408.287,00. Após a decisão de movimentação nº 22, que determinou a apresentação de nova relação de credores, os Autores trouxeram nova lista de credores, onde indicaram que o valor sujeito à recuperação judicial seria menor, na ordem de R$ 19.788.153,59. É certo, portanto, que o valor da causa informado na capa dos autos poderá ser alterado pela serventia, como efeito do ato judicial exarado à movimentação nº 22, tópico 2.b.		

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 estão suficientemente preenchidos por Gircehelena de Lima Carvalho, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

Nesse passo, em análise da documentação apresentada por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, conclui-se que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não **X**	
caput	O autor Leôncio Carvalho de Lima demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

I	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 08, a qual certifica a inexistência de ações de falência ou concordata.	✓	
II	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 09, a qual certifica a inexistência de ações de recuperação judicial.	✓	
III	O Autor apresentou certidão positiva cível à movimentação nº 85, arquivo nº 09, a qual certifica a inexistência de ações de recuperação judicial.	✓	
IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada (movimentação nº 01, doc. 75).	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
§ 3º	O requerente Leôncio Carvalho de Lima juntou declaração de dispensa de entrega dos Livros-Caixa Digital de Produtor Rural referente aos anos de 2022, 2023 e 2024 (movimentação nº 29, doc. 03). Ainda assim, o Autor também juntou Livro caixa da Atividade Rural (movimentação nº 01, docs. 137, 141 e 144) O Autor também apresentou Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente aos anos-calendários 2022, 2023, 2024 e exercícios 2023, 2024, 2025, respectivamente, com os respectivos recibos de entrega das declarações retificadoras (movimentação nº 01, docs. 117, 118, 119, 120, 121 e 122). Também estão anexados os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 relativos à parceria firmada entre Élio, Leôncio e Gircehelena (movimentação nº 01, docs. 88, 89 e 90). Além disso, foram juntadas as inscrições estaduais como produtor rural na Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Por exemplo, o documento juntado à movimentação nº 01, doc. 27, aponta cadastro que remete a 01/11/2013. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte do Autor. **Obs.:** A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2023, Ano-Calendário 2022	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.26/44

	juntada à petição inicial de recuperação judicial havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora nº 2 (movimentação nº 01, doc. 118), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2024, Ano-Calendário 2023 juntada à petição inicial de recuperação judicial havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora nº 2 (movimentação nº 01, doc. 119), datado de 30 de maio de 2025. A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial havia sido instruída com recibo de entrega da declaração retificadora nº 1 (movimentação nº 01, doc. 122), datado de 30 de maio de 2025. Posteriormente, os recibos de entrega das declarações originais pertinentes ao período de 2023-2022, 2024-2023 e 2025-2024, foram encaminhados pelo Autor, por e-mail, a esta Auxiliar Judicial em 27/02/2026 e seguem em anexo (Docs. 21 a 23), o que revela a tempestividade das entregas à Receita Federal.		

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X	
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Também foram juntados os seguintes documentos, por exemplo:	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.27/44

	Balanço patrimonial – Exercício 2022 – parceria Leôncio, Élio e Girchelena – movimentação nº 01 – doc. 88 Balanço patrimonial – Exercício 2023 – parceria Leôncio, Élio e Girchelena – movimentação nº 01 – doc. 89 Balanço patrimonial – Exercício 2024 – parceria Leôncio, Élio e Girchelena – movimentação nº 01 – doc. 90 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2022 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Girchelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 103 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2023 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Girchelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 104 Demonstrações de Receitas e Despesas do Exercício – Exercício 2024 – Parceiros – Fazenda Recanto Alegre – Leôncio, Girchelena e Élio – movimentação nº 01 – doc. 105 Além disso, houve complementação documental para fins de cumprimento do requisito do art. 48, § 3º, restando satisfeito o art. 51, § 6º, II.		
III	Foi juntada relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, telefone de contato, endereço eletrônico, valor do crédito, classificação – movimentação nº 29, doc. 04. A petição e a planilha juntadas à movimentação nº 29 indicam que os créditos listados estão atualizados até 30 de outubro de 2025. A planilha anexada à movimentação nº 29, docs. 05 e 06 revela, ainda, a data de captação, a categoria, o produtor rural Autor vinculado ao contrato, a origem dos créditos, a classificação do crédito perante a recuperação judicial, um resumo das garantias atreladas, o número do respectivo contrato, o credor, o valor principal da dívida, o percentual de juros nominais, o valor de amortização, a data de vencimento dos respectivos contratos, a data de ajuizamento da recuperação judicial, a data de eventual pagamento (baixa).	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
IV	Os Autores juntada lista de funcionários relativa ao mês de setembro de 2025, o que consta à movimentação nº 01, arquivo nº 155.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.28/44

	Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, identificamos que os colaboradores ali indicados já foram desligados. Não obstante, um novo casal de colaboradores foi contratado recentemente, conforme indicado à movimentação nº 76, docs. 128 a 135.		
V	Consta a inscrição do devedor no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado. O instrumento de inscrição de empresário individual foi juntado à movimentação nº 01, arquivo nº 20. O registro na JUCEG ocorreu em 19/02/2025.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Contudo, no caso concreto, o postulante à recuperação judicial, Leôncio Carvalho de Lima, enquadra-se como empresário individual. Para fins de cumprimento do requisito, o Autor juntou a relação de bens ditos essenciais à atividade rural (movimentação nº 01, doc. 158) e relação de bens do ativo não circulante à movimentação nº 30, doc. 9_d.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 30 de outubro de 2025. A declaração de imposto de renda juntada à movimentação nº 01, arquivo nº 121 indicava que o Autor possui relacionamento com: 1. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano 2. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda., 3. Banco Bradesco 4. Banco do Brasil.	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.29/44

	Para tanto, foram juntados os seguintes documentos: Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 39; Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Julho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 40 Extrato bancário emitido até 25/08/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01 – doc. 41 Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob Cooprem – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – doc. 47 Extrato bancário Sicoob Cooprem – ref. Outubro de 2025 – movimentação nº 85, arquivo nº 25. Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 44 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Julho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 45 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01 – doc. 46 Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob Credi Rural – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – doc. 52 Extrato bancário emitido até 23/10/2025 – Sicoob Credi-Rural – ref. Outubro 2025 – movimentação nº 01 – docs. 43 e 48 Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Junho 2025 – movimentação nº 01 – doc. 49 Extrato bancário emitido até 12/02/2026 – Sicoob Unicidades – ref. Julho 2025 – em anexo (Doc. 12). Extrato bancário emitido até 21/08/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Agosto 2025 – movimentação nº 01, doc. 51. Extrato bancário emitido até 03/10/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Setembro 2025 – movimentação nº 01 – doc. 42 – 2ª titular: Adriana Cabral Carvalho Extrato bancário emitido até 23/10/2025 – Sicoob Unicidades – ref. Outubro 2025 – movimentação nº 01, doc. 53. Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 54 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 55		

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – doc. 56 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Setembro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 57 Extrato bancário Banco do Brasil (BB) – ref. Outubro 2025 movimentação nº 01 – doc. 58 – até 27/10/2025 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Junho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 64 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Julho 2025 - movimentação nº 01 – doc. 65 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Agosto 2025 - movimentação nº 01 – doc. 66 – até 25/08/2025 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Setembro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 67 Extrato bancário Banco Bradesco – ref. Outubro 2025 - movimentação nº 01 – doc. 68 – até 27/10/2025		
VIII	Foi juntada a certidão positiva de protesto do Cartório de Protestos de Jataí-GO, datada de 28 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, doc. 81). Foi juntada a certidão negativa de protesto do Cartório de Protestos de Serranópolis, datada de 26 de agosto de 2025 (movimentação nº 01, doc. 84).	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
IX	A legislação de regência exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. O documento juntado à movimentação nº 01, doc. 213 não era suficiente para esclarecer se a lista abrangia somente o devedor Leôncio Carvalho de Lima ou se também englobava os demais componentes do polo ativo, além de que não havia sido subscrita por nenhum dos Devedores, conforme exige a Lei. Após intimação, o Autor juntou nova lista de processos judiciais relativa a Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, atualizada em fevereiro de 2026 e assinada digitalmente por todos os Autores (movimentação nº 85, arquivo nº 02).	✓	

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.31/44

X	Dentre os documentos analisados, não foi localizado o relatório detalhado do passivo fiscal. Não obstante, foram juntados os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal – Jataí – movimentação nº 01 – doc. 91, emitida em 28 de outubro de 2025; Certidão de débito inscrito em dívida ativa – negativa – Estado de Goiás – movimentação nº 01 – doc. 94, emitida em 28 de outubro de 2025; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – movimentação nº 01 – doc. 97, emitida em 14 de agosto de 2025, com validade até 10 de fevereiro de 2026; Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa – Serranópolis – movimentação nº 01 – doc. 100. Assim, considerando que as certidões jungidas indica a inexistência de débitos tributários, compreende-se como desnecessária a juntada do relatório detalhado do passivo fiscal, podendo o requisito ser reputado como cumprido.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
XI	Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 22, este Juízo determinou a juntada da lista de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial. Para tanto, por intermédio da petição de movimentação nº 30, doc._9_d, os Autores apresentaram a lista revisada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo informações a respeito da natureza dos bens (concursal ou extraconcursal), quanto a sujeição ou não à recuperação judicial, com menção aos contratos vinculados, e a descrição de sua suposta essencialidade.	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76
5º	O dispositivo legal exige que o valor da causa informado na petição inicial corresponda ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial. No caso concreto, através da petição de movimentação nº 01, o Autor informou que o valor da causa de R$	✓	Cumprimento do requisito já atestado à mov. 76

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.32/44

	21.408.000,00 guardaria relação de equivalência da soma de todos os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por seu turno, a lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 211, indicou que o valor total do crédito concursal corresponderia a R$ 21.408.287,00. Após a decisão de movimentação nº 22, que determinou a apresentação de nova relação de credores, os Autores trouxeram nova lista de credores, onde indicaram que o valor sujeito à recuperação judicial seria menor, na ordem de R$ 19.788.153,59. É certo, portanto, que o valor da causa informado na capa dos poderá ser alterado pela serventia, como efeito do ato judicial exarado à movimentação nº 22.		

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 estão suficientemente preenchidos por Leôncio Carvalho de Lima, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

V) DOS PEDIDOS DE TUTELA FORMULADOS AO LONGO DO PROCESSO.

Excelência, vejamos o seguinte trecho da decisão de movimentação nº 32:

> (...)
>
> *"Visam, com a presente, a obtenção de ordem judicial para que os bens relativos a imóveis rurais, máquinas e implementos agrícolas utilizados no exercício da atividade rural permaneçam em sua posse, invocando a parte final do art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial para fundamentar o pedido de vedação de venda ou retirada do estabelecimento dos devedores os bens de capital essenciais à atividade empresarial.*
>
> *Ao final, alegando estar demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/05, requereram a*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

concessão da tutela antecipada de urgência, para fins de antecipação do stay period *e de resguardo de grãos e de bens móveis essenciais ao desempenho de sua atividade.*

(...)

2.3. Do pleito de proteção de bens móveis

Na petição inicial, os autores também solicitaram que os bens móveis detidos por eles, e que sejam necessários ao desempenho da atividade laborativa rural sejam protegidos durante o processo de recuperação judicial, ainda que haja garantia de alienação fiduciária sobre eles.

Os autores também desejam obtenção de proteção durante todo o processo de recuperação judicial.

Embora este Juízo não desconheça que os autores juntaram lista de bens, por exemplo, à movimentação nº 01, arquivo 158, nota-se que a argumentação e o pedido contido na petição inicial se mostram demasiadamente genéricos.

Frise-se, o ônus probatório da essencialidade é dos devedores e a análise sobre a essencialidade dos bens se dá pelo juízo da recuperação judicial, conforme bem elabora o Ministro Luís Felipe Salomão, estabelecendo que "os atos de satisfação que importem providência expropriatória devem ser sindicáveis pelo juízo da recuperação", e complementando explica: "E isso por uma razão simples: não é o credor negocial ou o trabalhista que diz se o bem que servirá para arcar com o crédito é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial, mas sim o juízo condutor do processo de recuperação" (STJ – CC 129720 SP. Segunda Seção. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão. Julgamento: 14/10/2015).

Além disso, de acordo com o art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 6º não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 daquela Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Ou seja, é incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto <u>créditos extraconcursais</u>, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre <u>bens de capital essenciais</u> e <u>exclusivamente</u> <u>durante o prazo de suspensão</u> e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°, da lei em referência.

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.34/44

Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023):

"Com a nova redação do art. 6°, §§ 7°-A e 7°-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°."

O STJ tem reiterados julgados no sentido de que o "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa, e que se encontre em sua posse.

Assim, a proteção pretendida pelos autores demanda efetiva caracterização dos motivos pelos quais compreendem que cada um dos bens seja efetivamente essencial à atividade empresarial rural sob análise.

A caracterização de eventual essencialidade é uma tarefa que demanda zelo pelos autores, costurando-se uma teia de informações e justificativas de fato e de direito que revelem que os bens objeto do pedido de proteção são efetivamente essenciais à atividade rural, e que a eventual remoção destes ensejará na obstrução da atividade empresarial.

Por isso, a verificação quanto a essencialidade ou não de bens móveis, tais como maquinários, tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e veículos empregados no exercício da atividade empresarial dos autores, pressupõe o fornecimento de elementos concretos, pelos próprios requerentes.

*Nesse passo, antes de apreciar os requerimentos de essencialidade de bens formulados na inicial, **determino** que os autores individualizem os bens móveis alvos do pleito de reconhecimento de essencialidade, a fim de demonstrar que são efetivamente empregados, de forma direta, no exercício da atividade empresarial, além de que se enquadram como bens de capital e que também se enquadrem como bens essenciais.*

*Igualmente, **determino** que os autores forneçam elementos que demonstrem a atual utilidade concreta de cada um dos bens na atividade empresarial rural, haja vista que há bens antigos e novos listados na movimentação nº 01, arquivo 158, devendo apresentar, ainda, relatório sobre o estado de conservação dos bens, notas fiscais de aquisição, fotografias de placas de identificação, CRLVs de veículos, contratos de aquisição dos bens, indicação específica de quais são os bens próprios e os bens dados em garantia a terceiros, tipo de garantia gravada sobre o bem, status de cumprimento dos contratos com os terceiros detentores dos bens dados em garantia e localização efetiva de cada um deles.*

*Ademais, **postergo** a apreciação do requerimento para após a finalização do procedimento de constatação prévia.*

2.4. Do pleito de concessão de tutela pertinente às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.35/44

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Conforme visto, os autores também requereram a concessão de tutela de urgência para afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido.

Sendo certo que o requerimento foi realizado para fins de análise em sede cautelar, é fundamental que seja demonstrada a utilidade da medida, o periculum in mora e o fumus boni iuris aplicável à questão.

Ou seja, caso os autores mantenham a pretensão de análise quanto ao tema, deverão indicar, pormenorizadamente, quais contratos desejam impedir o vencimento antecipado ou quais contratos deseja impedir a extinção, devendo também individualizar aqueles contratos que deseja afastar a eventual cláusula de vencimento antecipado ou de amortização acelerada das obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Ademais, caso os contratos alvo da pretensão ainda não tenham sido apresentados no presente feito, deverão os autores apresentá-los, no mesmo prazo concedido acima.

(...)

4.5. ***INTIMEM-SE*** *os autores para que, em 15 (quinze) dias, individualizem os bens que são alvos do pedido, restrito àqueles que sejam a) efetivamente empregados, de forma direta, no exercício da atividade empresarial; b) que se enquadrem como bens de capital e c) que também se enquadrem como bens essenciais, à luz do ordenamento jurídico pátrio.*

4.6. No mesmo prazo, devem fornecer elementos que demonstrem a atual utilidade concreta de cada um dos bens na atividade empresarial rural, devendo apresentar, ainda, relatório sobre o estado de conservação dos bens, notas fiscais de aquisição, fotografias de placas de identificação, CRLVs de veículos, contratos de aquisição dos bens, indicação específica de quais são os bens próprios e os bens dados em garantia a terceiros, tipo de garantia gravada sobre o bem, status de cumprimento dos contratos com os terceiros detentores dos bens dados em garantia, eventual existência de ações de busca e apreensão ou de natureza semelhante, e localização efetiva de cada um deles.

4.7. Por isso, ***POSTERGO*** *o requerimento de proteção de bens móveis para o caso de haver a efetiva complementação de documentos ora exigidos, bem como para após a finalização do procedimento de constatação prévia.*

4.8. Quanto ao requerimento de concessão de tutela de urgência para afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, tenho que o pedido não está maduro para apreciação. A futura análise pressupõe que os autores demonstrem a utilidade da medida, o periculum in mora e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.36/44

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

> *o fumus boni iuris e indiquem, de forma individualizada, os contratos que desejam afastar a eventual cláusula de vencimento antecipado ou de amortização acelerada das obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.*
>
> *4.9. Ademais, caso os contratos alvo da pretensão ainda não tenham sido apresentados no presente feito, deverão os autores apresentá-los no mesmo prazo do item 4.6.*

Ato contínuo, os Autores juntaram a petição de movimentação nº 52, oportunidade em que descreveram o contexto da operação dos Autores e descreveram quais são os bens sobre os quais desejam que recaia o reconhecimento judicial de essencialidade, além de apresentar a utilidade de cada um.

Em sequência, este Juízo, por meio da decisão de movimentação nº 54 deliberou no seguinte sentido:

> "2. *Conforme expressamente consignado na decisão de ev. 32, a análise do pedido de reconhecimento da essencialidade de bens móveis e da consequente proteção possessória foi postergada para momento posterior à complementação da documentação pela parte autora e à conclusão do procedimento de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.*
>
> *A apresentação, pelos requerentes, de relação de bens vinculados à atividade rural, bem como de fundamentação quanto à sua alegada essencialidade, não suplanta a necessidade de prévia avaliação técnica por profissional nomeado por este Juízo, já estabelecida por ocasião da decisão retro.*
>
> *Ressalte-se, ademais, que os requerentes não cumpriram as determinações constantes do item 4.6 da decisão, uma vez que deixaram de apresentar os documentos ali elencados.*
>
> *A decisão anterior, ao item 4.7, ressalvou de forma expressa que a apreciação do pleito de proteção dos bens móveis somente ocorreria* ***após a complementação da documentação pela parte autora (itens 4.5 e 4.6) e a finalização da constatação prévia****, e não apenas com a apresentação de relação de bens, justamente para permitir juízo seguro e tecnicamente embasado acerca da efetiva essencialidade dos bens indicados.*
>
> *3. Dessa forma,* ***INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado e mantenho na íntegra o pronunciamento retro****, reiterando que a análise do pedido de proteção dos bens permanece postergada para* ***após o cumprimento dos itens 4.6 e seguintes de mov. 32****, quando será possível aferir, de maneira técnica e objetiva, a natureza, a utilidade concreta e a alegada essencialidade alegada pelos autores."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.37/44

Em seguida, os Autores peticionaram à movimentação nº 62. Na ocasião, mesmo que o tema já tenha sido indeferido à movimentação nº 32, os Autores revigoraram o pleito de reconhecimento da essencialidade dos grãos, afirmando que os créditos fiduciários não perdem sua natureza extraconcursal, mas que o objeto do pedido seria apenas a suspensão da sua exigibilidade imediata durante o *stay period*.

Na mesma oportunidade, os Autores alegaram a impossibilidade de vencimento antecipado e da preservação dos contratos, citando, por exemplo, os seguintes contratos: a) Contrato nº 031.325.386 celebrado com o Banco do Brasil S/A em 26 de maio de 2022; b) Contrato 491907 celebrado com o Banco Bradesco S/A em 09 de dezembro de 2024.

Os Autores ainda apresentaram planilha contendo, de forma individualizada os contratos sobre os quais desejam afastar as cláusulas de vencimento antecipado, de amortização acelerada das obrigações e de rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Também argumentaram que os contratos relacionados aos bens, inclusive aqueles que envolvem garantias prestadas a terceiros, foram integralmente juntados na movimentação nº 30, itens 10 a 74.

Ainda à petição de movimentação nº 62, no que se refere à individualização dos bens que são alvo do pedido de essencialidade e quanto à utilidade concreta e atual dos bens na atividade empresarial, os Autores informaram que tal demonstração já foi realizada de forma individualizada, bem por bem, na petição apresentada na movimentação nº 52, na qual se descreveu a função desempenhada por cada equipamento, máquina ou ativo, evidenciando seu emprego direto e indispensável ao desenvolvimento das atividades empresariais da Requerente.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.38/44

Os Autores também salientaram que as notas fiscais e os registros fotográficos dos bens foram juntados com a petição inicial e reiterados à movimentação 29, itens 167 a 202.

Quanto ao estado de conservação dos bens, os Requerentes esclareceram que todos os bens encontram-se devidamente conservados e aptos ao uso, estando regularmente empregados no exercício da atividade.

Salientaram que todos os bens atingidos pelo pedido encontram-se identificados e individualizados na Lista de Bens de Capital com campo específico de indicação de essencialidade, juntada na movimentação nº 30, item 09, de maneira que as listas dos bens integrantes do ativo não circulante e de bens essenciais foram anexada à movimentação nº 62.

Os Autores ainda registraram expressamente a seguinte afirmação à movimentação nº 62:

> *(...)* ***não há, até o presente momento, qualquer ação de busca e apreensão em curso*** *envolvendo os bens relacionados,* ***inexistindo medidas constritivas ou procedimentos judiciais promovidos por terceiros detentores de garantias*** *que comprometam a posse, o uso ou a disponibilidade dos referidos bens, os quais permanecem regularmente empregados no exercício da atividade empresarial.*

Assim, ao final da petição de movimentação nº 62, rogaram pelo(a):

> *a) O recebimento desta manifestação, para que seja declarada a essencialidade dos grãos de soja e milho produzidos e armazenados.*
> *b) A concessão de tutela de urgência para impedir quaisquer atos de constrição, arresto ou retirada dos grãos durante o stay period, garantindo a manutenção do fluxo de caixa e a viabilidade do soerguimento.*
> *c) A concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão da eficácia de cláusulas de vencimento antecipado, motivadas pelo ajuizamento desta ação, preservando o cronograma original de pagamentos.*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.39/44

Em seguida, através do ato judicial exarado à movimentação nº 66, este Juízo afirmou que os pedidos de tutela de urgência formulados à movimentação nº 62 serão apreciados oportunamente, em contexto único com os demais requerimentos pendentes de análise nos autos.

Pois bem. Os Autores requerem a) reconhecimento da essencialidade dos bens móveis indicados, b) reconhecimento da essencialidade dos grãos de soja e milho produzidos e armazenados, c) concessão de tutela para impedir atos constritivos durante o *stay period* e d) suspensão da eficácia de cláusulas de vencimento antecipado e amortização acelerada.

Passaremos, então, a expor nosso parecer acerca dos requerimentos.

V.I. MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PLEITO DE ESSENCIALIDADE DO MAQUINÁRIO, IMPLEMENTOS, VEÍCULOS E BENS DE UTILIZAÇÃO ACESSÓRIA.

Quanto ao pleito de declaração de essencialidade de bens, é certo que a análise deve observar os limites estabelecidos nos arts. 6º e 49 da Lei nº 11.101/2005, bem como a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

O art. 6º, §7º-A, do mesmo diploma, delimita que tal competência restringe-se aos bens de capital, exige demonstração de essencialidade, possui natureza temporária (limitada ao *stay period*) e não altera a natureza extraconcursal do crédito.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também consolidou entendimento de que bem de capital essencial é aquele corpóreo, utilizado diretamente no processo produtivo e indispensável à continuidade da atividade empresarial. Ou seja, não se

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.40/44

trata de blindagem patrimonial ampla, mas de medida excepcional e temporária voltada à preservação da empresa.

Não se trata de autorização para declaração abstrata ou preventiva de essencialidade. Isto pelo fato de que o reconhecimento abstrato da essencialidade de bens significaria antecipar juízo hipotético, transformar exceção legal em blindagem preventiva e esvaziar a natureza episódica do § 3º, do art. 49, da Lei de Recuperações Judiciais.

Para tanto, a decisão de movimentação nº 32 condicionou a análise do pleito formulado pelos Autores à individualização dos bens, comprovação de utilização direta na atividade, indicação de garantias, comprovação do estado de conservação, localização dos bens e demonstração de inexistência ou existência de ações constritivas.

É digno de nota que, com a juntada das petições e documentos às movimentações nº 29, 52 e 62 pelos Autores e, diante das informações apresentadas no laudo de constatação prévia de movimentação nº 76, houve substancial complementação informacional apta a instruir o contexto em que foram feitos os pedidos pelos Autores, especialmente pelo fato de que o laudo técnico indicou a efetiva existência física de diversos maquinários, implementos e equipamentos, sua localização, sua vinculação ao ciclo produtivo agrícola (plantio, tratos culturais e colheita) e o regular exercício da atividade rural.

Também é certo que, da análise técnica manifestada à movimentação nº 76, verifica-se que tratores, colheitadeiras, plantadeiras, pulverizadores, implementos de preparo de solo, equipamentos de armazenagem e demais máquinas diretamente empregadas no ciclo produtivo são bens corpóreos, integram o processo produtivo e são instrumentalmente indispensáveis à exploração da atividade agrícola, tratando-se, portanto, de bens de capital na acepção técnica adotada pelo STJ.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.41/44

Contudo, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ressalvada a competência do juízo recuperacional para, durante o *stay period*, **suspender atos constritivos** que recaiam sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Compreende-se que, embora tenha havido substancial complementação documental, o tema **não** afigura-se suficientemente pronto para apreciação judicial definitiva especialmente pelo fato de que, embora os Autores em um momento revigorem os requerimentos de proteção, em outro e mais recentemente, os próprios Autores registram, expressamente, (movimentação nº 62) que não há, até o presente momento, qualquer ação de busca e apreensão em curso envolvendo os bens relacionados, inexistindo medidas constritivas ou procedimentos judiciais promovidos por terceiros detentores de garantias.

Caso ausente medida constritiva ou ameaça concreta de expropriação, inexistirá utilidade prática ou interesse processual no enfrentamento do mérito do pedido neste momento.

Repita-se, considerando que os próprios trouxeram afirmação categórica no sentido de inexistir atos de constrição, lança-se dúvida razoável acerca da utilidade da medida pleiteada, especialmente diante da natureza da tutela pretendida, que exige a demonstração do *periculum in mora*.

Ou seja, a referida afirmação dos Autores impede, neste momento, a apreciação do requerimento, haja vista que, como visto, o art. 6º, § 7º-A, somente concede competência ao juízo da recuperação judicial para determinar a **suspensão dos atos de constrição** que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.42/44

Com efeito, diante das petições de movimentações nº 01, 29, 30, 52 e 62, no que tange ao pedido de reconhecimento de essencialidade dos bens, em especial pela recente afirmação dos Autores acerca a inexistência de atos constritivos em concreto, **opinamos** pela derradeira intimação dos Autores para que esclareçam definitivamente a utilidade da medida pretendida, sob pena de indeferimento, caso inexistam efetivos atos de constrição em curso sobre os bens de capital essenciais.

V.II. MANIFESTAÇÃO SOBRE O NOVO PLEITO DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE ESSENCIALIDADE DOS GRÃOS.

Este Juízo já decidiu que os grãos produzidos e armazenados não se enquadram no conceito de bem de capital, tratando-se de produto final da atividade, ativo circulante e estoque destinado à comercialização, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, de maneira que não comporta reconhecimento de essencialidade o estoque de grãos produzidos.

Assim, compreende-se que a questão já está superada em sede de 1º grau, pelo que a reiteração do pedido configura-se, ao nosso sentir, inadequação da via eleita e merece ser novamente indeferido.

Demais disso, registramos que nossa manifestação limitou-se aos temas outrora indicados por este Juízo. Por isso, esta administração judicial se coloca à disposição deste Juízo para, caso entenda necessário, possamos opinar acerca de quaisquer outros temas que se repute necessário.

VI) DA CONCLUSÃO.

Diante disso, **apresentamos** o presente relatório de constatação prévia complementar nº 01(Doc. 01), acompanhado das comunicações eletrônicas enviadas pelos

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.43/44

Autores (Docs. 03 e 03.01), bem como dos documentos que foram fornecidos pelos Autores diretamente a esta Auxiliar Judicial, e que foram considerados para fins da análise contida no relatório de constatação prévia em tela (Docs. 04 a 29).

Acerca do resultado da análise técnica, preliminarmente, **revigoramos** nosso parecer pelo reconhecimento da competência do Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Serranópolis-GO para apreciar o pleito de recuperação judicial formulado pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Quanto ao exame dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, concluímos que as exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial estão suficientemente preenchidas pelos Autores Leôncio Carvalho de Lima, Élio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Além disso, à luz do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, conforme registrado no relatório de movimentação nº 76, compreende-se que há elementos aptos à ao preenchimento dos requisitos para decretação da consolidação substancial entre os Autores do processo em tela.

Considerando que os Autores revigoraram à movimentação nº 62 os pedidos de reconhecimento da essencialidade de grãos, a fim de que haja a suspensão da exigibilidade imediata durante o *stay period*, compreendemos que o mérito do pleito já foi indeferido por este Juízo à movimentação nº 32, esgotando-se a prestação jurisdicional de 1º grau nesse sentido.

Ademais, embora haja nas petições de movimentações nº 01, 29, 30, 52 e 62, pedidos de reconhecimento de essencialidade de diversos bens com fundamento no

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_de_constatacao_previa_complementar_n_01.pdf - Pag.44/44

art. 6º, § 7º-A, da Lei de Recuperações Judiciais, é mister considerar a recente afirmação dos Autores contida à movimentação nº 62 acerca a inexistência de atos constritivos em concreto, pelo que, diante da contraposição argumentativa sobre o tema dos próprios Autores, **opinamos** pela derradeira intimação dos Postulantes para que esclareçam definitivamente acerca da utilidade da medida pretendida, sob pena de indeferimento, caso inexistam efetivos atos de constrição em curso sobre os bens de capital essenciais.

Permanecemos à inteira disposição deste Juízo para quaisquer diligências complementares que eventualmente se façam necessárias.

Rio Verde – GO, 2 de março de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 16:28:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873169524085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/03/2026 16:31:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Polo Passivo:

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, empresários rurais, com fundamento nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Em síntese, narraram os autores que exercem atividade rural há vários anos, em propriedades situadas no Município de Serranópolis/GO, atuando de forma conjunta no desenvolvimento da produção agrícola. Alegaram que, em razão de investimentos realizados para ampliação da área cultivada, aumento do custo de insumos e adversidades climáticas, notadamente relacionadas ao fenômeno El Niño na safra 2023/2024, passaram a enfrentar dificuldades financeiras que comprometeram o equilíbrio de suas atividades econômicas. Sustentaram que a reestruturação do passivo mediante o instituto da recuperação judicial constitui medida necessária para viabilizar o soerguimento da atividade produtiva, preservando-se a continuidade da exploração rural. Em sede de tutela de urgência, requereram a antecipação dos efeitos do *stay period*, o reconhecimento da essencialidade de determinados bens e ativos vinculados à atividade agrícola, bem como o afastamento da possibilidade de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou a rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência.

O pleito de parcelamento das custas processuais foi parcialmente deferido ao ev. 4.

Determinada a emenda à inicial (ev. 22), foram juntados documentos em seqs. 29 e 30.

Ao mov. 32, foi parcialmente acolhido o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*, determinando-se (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos autores sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) a suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

recuperação judicial; (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

O pedido de essencialidade de grãos foi indeferido e, quanto aos pleitos de proteção de bens móveis e de afastamento da possibilidade de vencimento antecipado de contratos, foi determinada a respectiva individualização de bens e a juntada de documentos.

Determinou-se, ainda, a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, a fim de verificar as condições de funcionamento da atividade econômica e a regularidade da documentação apresentada, nomeando-se perita para atuação nos autos.

Houve aceite (mov. 43), apresentação de proposta de honorários (ev. 44) e indicação de dados bancários (mov. 51) pelo profissional.

Ao mov. 52, sobreveio manifestação da parte autora apresentando relação dos bens que reputa essenciais ao desempenho da atividade rural. Ao final, requereu a concessão de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade de tais bens, para fins de imediata suspensão de busca e apreensão, remoção ou constrição incidente sobre eles, a fim de garantir a continuidade da atividade produtiva.

Este juízo, ao ev. 54, indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado e manteve na íntegra o pronunciamento anterior, reiterando que a análise do pedido de proteção dos bens permanece postergada.

O pagamento dos honorários da empresa nomeada para realização da constatação prévia foi registrado ao ev. 65. Em seguida, acostou-se aos autos relatório de constatação prévia, acompanhado de laudo técnico-contábil e relatório de verificação *in loco* e demais documentos em seq. 76.

Ao mov. 78, deferiu-se a habilitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos, como terceira interessada e determinou-se a intimação dos autores para manifestação e complementação documental, ante a existência de pendências relacionadas aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Foram acostados documentos em seq. 85 pelos autores e, com isso, em seq. 88, a empresa perita nomeada apresentou laudo complementar e demais documentos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Dos pedidos de tutela de urgência

Dessume-se da peça inaugural que a parte requerente pretende a concessão de tutela de urgência, para fins de: 1. *Antecipar os efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial (stay period), suspendendo-se todas as ações e execuções, que estiverem em curso, contra os REQUERENTES, nos termos do artigo 6º, § 4º da LREF, proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos autores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; determinando a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, ainda que se refiram a créditos extraconcursais; 2. Reconhecer a essencialidade de grãos (conforme item IX "a" - AI Nº 5342917-73.2025.8.09.0000 - TJGO) por ventura existentes em nome dos RECUPERANDOS durante o Stay Period, evitando constrição sobre tais ativas durante a suspensão, pois esse ativo é utilizado como meio de financiamento do próprio negócio e manutenção da atividade produtiva; 3. Determinar que os bens móveis pertencentes aos produtores rurais necessários ao desempenho da atividade laborativa rural, como máquinas e veículos, sejam por estes utilizados durante o Processo de Recuperação Judicial, ainda que haja garantia de Alienação Fiduciária sobre os mesmos, não havendo prejuízo aos credores que*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

receberão seus créditos como Extraconcursais, sem deságio e demais impactos do PRJ, mas que a posse sobre tais bens permaneçam com o Produtor Rural, sob pena da inviabilizar o desempenho de sua atividade, e por serem instrumentos necessários ao pleno exercício da atividade laborativa e ao resultado útil do processo; e 4. Determinar aos credores a impossibilidade de declarar vencimento antecipado ou amortização acelerada em contratos celebrados com os Requerentes em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados.

Ao mov. 32 – decisão contra a qual não foi interposto qualquer recurso – deferiu-se parcialmente o pedido liminar elencado ao item "1" acima (antecipação dos efeitos do *stay period*), limitando-os estritamente às obrigações sujeitas ao feito recuperacional. Outrossim, foi indeferido o pedido de item "2" (essencialidade de grãos), por constituírem produto final da atividade produtiva e, portanto, não constituírem bens de capital.

Para análise dos demais requerimentos, ao mov. 32 determinou-se, em suma, que os autores:

- Individualizassem os bens móveis alvos do pleito de reconhecimento de essencialidade, a fim de demonstrar que são efetivamente empregados, de forma direta, no exercício da atividade empresarial, além de que se enquadram como bens de capital e que também se enquadrem como bens essenciais;

- Fornecessem elementos que demonstrem a atual utilidade concreta de cada um dos bens na atividade empresarial rural, devendo apresentar, ainda, relatório sobre o estado de conservação dos bens, notas fiscais de aquisição, fotografias de placas de identificação, CRLVs de veículos, contratos de aquisição dos bens, indicação específica de quais são os bens próprios e os bens dados em garantia a terceiros, tipo de garantia gravada sobre o bem, *status* de cumprimento dos contratos com os terceiros detentores dos bens dados em garantia e localização efetiva de cada um deles;

- Indicassem, pormenorizadamente, quais contratos desejavam impedir o vencimento antecipado ou quais contratos desejavam impedir a extinção, devendo também individualizar aqueles contratos que desejavam afastar a eventual cláusula de vencimento antecipado ou de amortização acelerada das obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

A fim de conferir cumprimento à tais deliberações, os autores juntaram a petição de ev. 52, oportunidade em que descreveram o contexto da operação desempenhada e descreveram quais são os bens sobre os quais desejam que recaia o reconhecimento judicial de essencialidade, além de apresentar a utilidade de cada um.

Em seguida, os autores peticionaram ao mov. 62 e, na ocasião, reiteraram o pleito de reconhecimento da essencialidade dos grãos, afirmando que os créditos fiduciários não perdem sua natureza extraconcursal, mas que o objeto do pedido seria apenas a suspensão da sua exigibilidade imediata durante o *stay period*. Na mesma oportunidade, alegaram a impossibilidade de vencimento antecipado e da preservação dos contratos, citando, por exemplo, os seguintes contratos: a) Contrato nº 031.325.386 celebrado com o Banco do Brasil S/A em 26 de maio de 2022; b) Contrato 491907 celebrado com o Banco Bradesco S/A em 09 de dezembro de 2024. Apresentaram planilha contendo, de forma individualizada, os contratos sobre os quais desejam afastar as cláusulas de vencimento antecipado, de amortização acelerada das obrigações e de rescisão contratual em virtude do ajuizamento da ação de recuperação judicial. Também argumentaram que os contratos relacionados aos bens, inclusive aqueles que envolvem garantias prestadas a terceiros, foram integralmente juntados ao ev. 30, itens 10 a 74. No que se refere à individualização dos bens que são alvo do pedido de essencialidade e quanto à utilidade concreta e atual dos bens na atividade empresarial, os requerentes informaram que tal demonstração já foi realizada de forma individualizada, bem por bem, na petição apresentada ao mov. 52, na qual se descreveu a função desempenhada por cada equipamento, máquina ou ativo, evidenciando seu emprego direto e indispensável ao desenvolvimento das atividades empresariais dos autores.

Passo à análise dos requerimentos de natureza antecipada formulados.

2.1. Do pedido de essencialidade de grãos

Como já exposto no pronunciamento de ev. 32, os grãos de soja, por serem bens fungíveis, consumíveis e destinados à imediata comercialização, configuram o resultado final da atividade empresarial exercida pelo produtor rural.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Assim, embora reiterado o pedido relativo à essencialidade de grãos ao ev. 62, sob o argumento central de que constituem bens de capital essencial, cumpre notar, como bem ressaltado no laudo de ev. 88, que este juízo já definiu, na esteira da jurisprudência dos Tribunais Superiores, que os grãos são produtos finais da atividade, inexistindo enquadramento no conceito de bens de capital.

Logo, **tal matéria encontra óbice intransponível na preclusão consumativa**, nos termos do art. 507 do Código de Processo Civil, que veda à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. A parte autora foi regularmente intimada de tal decisão, mas deixou transcorrer o prazo legal sem interpor o recurso cabível ou de se insurgir de qualquer forma, fazendo com que tal questão esteja acobertada pela preclusão, sendo vedada sua reapreciação na forma como proposta pelos autores, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade das decisões judiciais.

Adiante, resta analisar quanto aos pedidos de tutela antecipada pertinentes à essencialidade de bens móveis e às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada.

2.2. Quanto à essencialidade dos bens móveis

A parte autora, ao mov. 62, afirmou expressamente que "*não há, até o presente momento, qualquer ação de busca e apreensão em curso envolvendo os bens relacionados, inexistindo medidas constritivas ou procedimentos judiciais promovidos por terceiros detentores de garantias que comprometam a posse, o uso ou a disponibilidade dos referidos bens, os quais permanecem regularmente empregados no exercício da atividade empresarial*".

A tutela de urgência requerida, em sua essência, configura-se como instrumento de caráter nitidamente antecipatório, cujo propósito fulcral é salvaguardar um bem ou direito contra a degradação temporal ou, ainda, prevenir a ineficácia de uma futura tutela jurisdicional, operando mediante o adiantamento provisório da eficácia de uma tutela definitiva, seja ela cautelar para assegurar, seja satisfativa para concretizar o direito.

Diante desse panorama, a consolidada doutrina e a jurisprudência convergem no entendimento de que o deferimento de qualquer tutela de urgência – seja ela cautelar ou antecipatória (satisfativa) – exige a rigorosa observância dos pressupostos cumulativos delineados no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Assim, revela-se indispensável a demonstração da probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e, simultaneamente, a comprovação do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Tratam-se de requisitos cumulativos, de modo que, na ausência de um deles, o pleito restará integralmente prejudicado.

Com efeito, no caso concreto, não se verifica a presença do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A própria parte autora reconhece, de forma expressa, a inexistência de qualquer medida constritiva em curso sobre os bens indicados, inexistindo qualquer iniciativa concreta por parte de credores que comprometa, no momento, a posse ou a utilização dos ativos elencados pelos autores.

Nesse contexto, a tutela pretendida assume caráter meramente preventivo e hipotético, fundada em risco abstrato, o que não se coaduna com a natureza excepcional das tutelas de urgência, que exigem demonstração de perigo atual e concreto.

Assim, ausente a comprovação de situação fática que evidencie ameaça iminente à atividade empresarial, não há justificativa para a intervenção antecipada deste Juízo, devendo a questão ser apreciada em momento oportuno, à luz de eventual alteração do cenário fático.

Diante disso, **INDEFIRO** o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis necessários ao desempenho da atividade rural, bem como de impedimento de eventual constrição ou retirada daqueles gravados com garantia de alienação fiduciária. Registre-se que, na ausência de medida constritiva em curso, os bens permanecem naturalmente na posse e uso dos devedores, não havendo necessidade de provimento jurisdicional nesse sentido, sem prejuízo de eventual reanálise da matéria em caso de alteração do cenário fático, mediante provocação da parte interessada.

2.3. Quanto às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada ou rescisão contratual

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

No tocante ao pleito de afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, em seq. 62, os autores anexaram planilha indicativa dos contratos que possuem cláusulas de vencimento antecipado.

A cláusula de vencimento antecipado encontra respaldo, por exemplo, no art. 1.425, II, do Código Civil e no princípio da autonomia da vontade.

Assim, o ponto central de análise é, de um lado, a autonomia privada e a força obrigatória dos contratos e, de outro, o princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Não há dúvidas de que o deferimento do processamento da recuperação judicial já enseja a submissão integral dos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Assim, tenho que o perigo de dano pode ser evidenciado quanto aos contratos não sujeitos aos efeitos da recuperação, visto que estes sim que podem gerar risco de colapso financeiro dos empresários rurais em soerguimento, diante do vencimento antecipado em série de contratos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás enfrentou o tema recentemente:

> *DIREITO EMPRESARIAL E BANCÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO. ACLARATÓRIOS DO BANCO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. ACLARATÓRIOS DA RECUPERANDA REJEITADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que, em recuperação judicial, estendeu a tutela de urgência para determinar a liberação de valores de aplicações financeiras e conta vinculada, os quais o agravante alega serem garantidos por cessão fiduciária. Em face do acórdão proferido neste Agravo de Instrumento, foram opostos embargos de declaração: (i) pelo Banco BS2 S/A, alegando omissão quanto à impossibilidade de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado relativas a obrigações extraconcursais; e (ii) pela Tecno ? IT Tecnologia e Serviços, alegando omissão sobre a natureza do crédito, supressão de instância, ofensa ao princípio da congruência e ao princípio da preservação da empresa.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se créditos garantidos por cessão fiduciária sobre conta vinculada e certificado de depósito bancário (CDB) estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e se é cabível a ordem de liberação dos respectivos valores à recuperanda. Adicionalmente, discute-se a possibilidade de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado relativas a obrigações extraconcursais no âmbito da recuperação judicial e se o acórdão embargado incorreu nos vícios apontados pela segunda embargante. III. RAZÕES DE DECIDIR (...) 7. O acórdão original foi omisso quanto à análise da impossibilidade de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, sendo necessário sanar o vício.8.* ***A decisão que suspende os efeitos de cláusulas de vencimento antecipado das dívidas e/ou contratos em razão da recuperação judicial se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social.9. O art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. (...)IV. DISPOSITIVO E TESE (...) 4. A suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado das dívidas e/ou contratos, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, coaduna-se com o princípio da preservação da empresa e sua função social, e com o disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.*** *(...) Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 12, 47, 49, § 2º, 49, § 3º, 51; CPC, arts. 77, 297, 300, 1.022, 1.025.Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt no TP 3654/RS, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, T4, j. 15/03/2022. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5628637-65.2025.8.09.0051, MURILO VIEIRA DE FARIA - (DESEMBARGADOR), 3ª Câmara Cível, julgado em 23/03/2026 07:23:37) (grifei)*
>
> *DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

*FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. LIBERAÇÃO PARCIAL DE TRAVA BANCÁRIA. VALIDADE. CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO. INEFICÁCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial de hospital, que, dentre outras deliberações, autorizou a liberação de 80% dos valores decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis em favor da recuperanda e suspendeu os efeitos de cláusula de vencimento antecipado das obrigações contratuais.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2.Há duas questões em discussão: (i) saber se é válida a liberação parcial dos créditos cedidos fiduciariamente durante o stay period em processo de recuperação judicial; e (ii) saber se é eficaz a cláusula contratual de vencimento antecipado motivada exclusivamente pela decretação da recuperação judicial.III. RAZÕES DE DECIDIR3. Os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem, como regra, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada do STJ (REsp 1.758.746/GO). Contudo, em hipóteses excepcionais, admite-se a relativização dessa regra. (...) .**5. A decisão de primeiro grau encontra respaldo no princípio da preservação da empresa (Lei nº 11.101/2005, art. 47), sendo legítima a adoção de juízo de ponderação que equilibre, de forma razoável e proporcional, os interesses dos credores com a função social da empresa e a continuidade de atividade essencial à coletividade.6. A suspensão da cláusula de vencimento antecipado, por sua vez, harmoniza-se com os objetivos do stay period, ao evitar o esvaziamento da recuperação judicial e preservar o ambiente de estabilidade necessário à reestruturação da devedora**.IV. DISPOSITIVO E TESE7. Recurso conhecido e desprovido.Tese de julgamento: "1. . É legítima, em caráter excepcional, a liberação parcial de valores cedidos fiduciariamente durante o stay period, quando demonstrado que tais recursos são indispensáveis para a manutenção das operações da empresa em recuperação judicial 2. 2. A cláusula de vencimento antecipado baseada exclusivamente na decretação da recuperação judicial é ineficaz, por contrariar a finalidade reorganizatória do processo recuperacional.?Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, caput e § 4º; 47; 49, § 3º.Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo 1022 ; REsp 1.758.746/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 08.05.2018; TJMS, AI 1407244-82.2023.8.12.0000, Rel. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j. 19.10.2023; TJRJ, AI 0067111-98.2020.8.19.0000, Rel. Des. Mônica De Faria Sardas, j. 10.02.2021; TJGO, AI 0261774-77.2016.8.09.0000, Rel. Des. Itamar de Lima, j. 06.09.2017. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5621355-42.2025.8.09.0029, ALICE TELES DE OLIVEIRA - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, julgado em 21/10/2025 16:17:28) (grifei)*

Nesse passo, a suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos não sujeitos à recuperação judicial, fundada exclusivamente na condição produtor rural em recuperação judicial, afigura-se razoável. O *periculum in mora* se manifesta na concreta possibilidade de colapso financeiro. O *fumus boni iuris*, por seu turno, se manifesta através do art. 47 e do art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, no que diz respeito aos pleitos de suspensão de cláusulas de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento do procedimento de insolvência empresarial em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual, exclusivamente no que tange àqueles não sujeitos à recuperação judicial e exclusivamente durante o período de vigência do prazo de suspensão (*stay period*) previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

3. Da Recuperação Judicial

Instrumento de superação de crises, a recuperação judicial é uma prerrogativa legal conferida à sociedade empresária regularmente constituída que se encontra em condição de desequilíbrio econômico-financeiro, possuindo como objetivo fulcral o mecanismo de se possibilitar a reestruturação da empresa '*a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*', conforme estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Delineia-se, portanto, que a recuperação judicial é empregada no compêndio jurídico brasileiro como uma ferramenta estratégica para a reorganização financeira e patrimonial do devedor, guiada pelos princípios norteadores da preservação

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

empresarial, de sua função social e do estímulo ao desenvolvimento econômico, garantindo a continuidade da produção e a proteção dos vínculos trabalhistas.

3.1. Dos requisitos para processamento da recuperação judicial

De início, reconheço a competência deste Juízo para processamento do pedido de recuperação judicial, haja vista que a documentação apresentada revela que o principal estabelecimento da atividade empresarial rural e dos devedores está localizado em Serranópolis – GO.

É crucial ressaltar que o exercício do direito de reestruturação e recuperação por parte da empresa em crise está condicionado ao estrito cumprimento de pressupostos legalmente estabelecidos.

Para tanto, o requerente deve apresentar ao processo todas as documentações e informações essenciais à admissibilidade do pleito, conforme detalhadamente disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

A propósito, a Lei nº 11.101/2005, que trata da recuperação judicial de empresas, apresenta em seu artigo 48 os critérios necessários para que a benesse pleiteada seja concedida.

Com base no trabalho pericial desenvolvido, cujos laudos e documentos anexos foram acostados em seqs. 76 e 88, verifica-se do exame dos autos que os requerentes atenderam, satisfatoriamente, os requisitos estipulados na legislação pertinente.

Diante deste contexto normativo, infere-se dos autos que, no presente caso, os elementos fáticos e documentais necessários ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo citado dispositivo se encontram presentes, notadamente porque os autores apresentaram de forma razoável a exposição dos fatos, os relatórios, a documentação contábil, rol de credores e de bens dos devedores, bem como as certidões necessárias, a relação das ações judicias e o diagnóstico fiscal, conforme relatório de ev. 88.2.

Neste ínterim, constata-se que os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram devidamente preenchidos pela parte requerente, de modo que o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é medida imperativa que se impõe.

4. Dispositivo

Com esteio nas razões e fundamentações expendidas, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o **processamento do pedido de recuperação judicial** dos empresários rurais **LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**.

Assim, por conseguinte, **DETERMINO**:

a) Nos termos do inciso II, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

b) Nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, reforço que a decisão de ev. 32 já havia autorizado a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), (i) do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; bem como (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Assim, ratifico a decisão de ev. 32, de maneira que o prazo do *stay period* é contado a partir da publicação da referida decisão.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

c) Em especial, **DETERMINO** que os efeitos do *stay period*, anotados no item "b" deste excerto decisório, reflitam diretamente sobre os bens listados na inicial postulatória, assegurando a suspensão das retenções, arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais ou extrajudiciais.

d) Aos devedores, determino:

d.1) com fulcro no inciso IV, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a presente recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, devendo ser endereçadas ao incidente a ser instaurado e autuado especificamente para tanto;

d.2) que faça constar, doravante e até o encerramento da presente recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão *"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";*

d.3) que comunique aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente recuperação judicial, e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) que faculte ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e

d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6°-A, da Lei n° 11.101/2005.

e) Que a Escrivania e a Administração Judicial promovam, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das requerentes, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a subscrição do Termo de Compromisso;

g) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente à devedora, caso não tenham incluído o débito em sua lista;

h) Que os relatórios mensais das atividades, elaborados pela Administração Judicial (art. 22, inciso II, "c" da Lei n. 11.101/2005), sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico;

i) Que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação;

j) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei n. 11.101/2005;

k) Que a Administração Judicial mantenha endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

I) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial.

FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a devedora apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, conforme artigos 53 e 73, inciso II, ambos da Lei n. 11.101/2005.

NOMEIO, para exercer a função de Administradora Judicial, a **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa do profissional responsável **PAULO HENRIQUE FARIA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, estabelecida na estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado para **assinar** o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

Em congruência com os pressupostos preconizados na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, **FIXO** a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais ou enquanto perdurar a recuperação judicial, com início em 10 de abril de 2026 e no mesmo dia dos meses seguintes.

ADVIRTO que os devedores em recuperação judicial deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.101/2005, as despesas com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, inciso I, “h”, da Lei n. 11.101/2005).

PROCEDA-SE à intimação do Ministério Público, da União, do Estado de Goiás e do Município de Serranópolis - GO, para que tomem conhecimento da presente recuperação judicial e informem eventuais créditos, para divulgação aos demais interessados.

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação de habilitação ou divergências de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei n. 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento do plano de recuperação judicial.

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos dos empresários, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

Conforme o art. 189, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, todos os prazos materiais seguem a contagem contínua em dias corridos. Já os prazos processuais que não possuírem regulamentação específica, a exemplo dos prazos para interposição de recursos, devem ser computados em dias úteis, conforme art. 219 do CPC.

Além disso, percebo que o processo foi autuado em segredo de justiça. Contudo, o processo não se enquadra nas hipóteses previstas em lei para tramitação em sigilo e não há motivo justificável para tanto. **Assim, PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça.**

Serve o presente ato como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

O protocolo desta decisão/ofício perante o destinatário é incumbência exclusiva da parte autora, que deverá extrair esta minuta assinada digitalmente nos autos.

Ressalta-se que, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, as habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n. 11.101/2005, tumultuam e oneram indevidamente o feito.

5. Disposições finais

5.1. Para fins de transparência do feito recuperacional, **ENCAMINHEM-SE** os autos à CACE para que, via sistema SIDAGO, traga aos autos informações acerca de eventual exercício de atividade pecuária, pelos autores, nos últimos 2 (dois) anos.

5.2. Ainda para fins de acompanhamento da atividade rural, considerando o tamanho da área que é de propriedade dos autores, INTIMEM-SE os recuperandos para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

A) Memoriais descritivos das áreas efetivamente cultivadas;

B) Mapas consolidados das áreas exploradas pelos autores do pedido de recuperação judicial;

C) Mapas consolidados das áreas exploradas por terceiros, devendo identificar a quantidade exata de área explorada, bem como os responsáveis pela exploração;

D) Mapas consolidados das áreas eventualmente inexploradas.

Os mapas deverão ser individualizados, ou seja, um para cada uma das áreas pertinentes às matrículas 8.003, 4.423, 3.285 e 7.989, do CRI de Serranópolis.

Os documentos indicados deverão ser renovados **trimestralmente** pelos recuperandos, mediante juntada no incidente de acompanhamento das atividades.

Além disso, INTIMEM-SE os autores para que, também em 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos pormenorizados acerca da relação existente entre ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, e SUZETE FERNANDES LIMA e GLENIA FERNANDES LIMA, devendo esclarecer qual é a quantidade de terras efetivamente cedidas para exploração.

Os autores também deverão renovar a apresentação das plantas cartográficas de áreas exploradas pela ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA, a ser juntado no incidente, **a cada trimestre**, ou sempre que houver alguma modificação na relação contratual, como ampliação ou redução da área, com a consequente apresentação do aditivo. Na oportunidade, também deverá ser apontado o proveito econômico obtido com a relação jurídica.

Ainda, INTIMEM-SE os autores para que, no mesmo prazo concedido acima, forneçam informações acerca do paradeiro dos seguintes bens:

• Pulverizador agrícola- barras columbias AD18 2.000L/ 18m (JACTO)

• NVCR BE 56 com disco MIS22X4,5mm (Óleo ESP 200mm)

• GPS trimble

• Car/ reboque/ C Aberta

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

• R/ Federal LG

Fixo ser **dever** dos autores fornecer toda e qualquer informação solicitada pela administração judicial ao longo do processo de recuperação judicial, especialmente para fins de comprovação do exercício periódico da atividade rural (dados de plantio, produção e comercialização).

6. Por fim, intime-se a terceira interessada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, em 5 (cinco) dias, justifique seu interesse jurídico na demanda, sob pena de desabilitação, uma vez que não consta do rol de credores constante dos autos. Em caso de inércia, desabilite-se a instituição financeira, independentemente de conclusão.

7. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 31/03/2026 20:15:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 31/03/2026 20:15:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 31/03/2026 20:15:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (CNJ:892) -)) do dia 31/03/2026 20:15:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 31/03/2026 20:20:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 31/03/2026 20:20:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 31/03/2026 20:20:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 31/03/2026 20:20:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aj_aceite.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos.

I – DO ACEITE DA NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Eminente Magistrada, inicialmente, cumpre registrar nossos sinceros agradecimentos pela nomeação efetivada por meio da decisão de movimentação nº 90.

A Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda. foi constituída para atuar como auxiliar do Poder Judiciário em processos de insolvência, com destaque para processos de recuperação judicial, contando com equipe multidisciplinar tecnicamente capacitada para o desempenho do *múnus*.

A nomeação realizada por este Juízo reforça a confiança depositada em nossos serviços e renova nosso compromisso com o exercício diligente, técnico e responsável desta função.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 14:59:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873114512878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Comprometemo-nos a atuar com zelo e diligência, contribuindo para o regular andamento do presente feito, sempre em estrita observância às determinações deste Juízo e às disposições do ordenamento jurídico pátrio.

Atuaremos em observância ao dever previsto no art. 6º do CPC, contribuindo para a efetividade e celeridade do procedimento.

Dessa forma, sentimo-nos honrados com a nomeação e, por meio da presente manifestação, aceitamos formalmente o encargo de Administradora Judicial, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência.

Considerando que o termo de compromisso ainda não foi expedido, requer-se a expedição do termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo.

Postulamos, ainda, que todas as publicações relativas ao presente feito sejam endereçadas à Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., na pessoa do sócio-administrador e advogado, Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211.

II – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, reafirmando nossos agradecimentos pela nomeação e a confiança nela refletida, requer-se:

1. O recebimento desta manifestação como aceite formal da nomeação para o exercício da Administração Judicial nos autos em epígrafe;
2. A expedição do termo de compromisso;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 14:59:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873114512878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aj_aceite.pdf - Pag.3/3

3. Que todas as futuras publicações e intimações referentes ao processo em tela sejam endereçadas à Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., na pessoa do sócio-administrador e advogado, Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 6 de abril de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 14:59:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873114512878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE SERRANÓPOLIS

TERMO DE COMPROMISSO

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DADOS DO PROCESSO:

Processo n.º: 5895707-22.2025.8.09.0179
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo ativo: Leoncio Carvalho De Lima, CPF/CNPJ: 031.584.091-94; Elio Antonio Carvalho, CPF/CNPJ: 295.800.561-53; Gircehelena De Lima Carvalho, CPF/CNPJ: 433.589.771-53;
Juíza: BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Bruna Heloisa Vendruscolo, da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás.

Na data e hora da assinatura digital, compareceu FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819 e e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com, representada pelo profissional responsável, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO 48.211), inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, para assumir o encargo da Administração Judicial no processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179, sendo-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração judicial no processo de soerguimento, conforme decisão de evento 90.

Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Pedro Henrique Fontoura Martin
Analista Judiciário
Assinado eletronicamente

_____

Administrador Judicial

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Documento Expedido - 06/04/2026 17:04:32)) do dia 06/04/2026 17:04:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Serranópolis - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 31/03/2026 20:15:26)) do dia 06/04/2026 17:05:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 31/03/2026 20:15:26)) do dia 06/04/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 31/03/2026 20:15:26)) do dia 06/04/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de UNIÃO - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 31/03/2026 20:15:26)) do dia 06/04/2026 17:10:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Documento Expedido (06/04/2026 17:04:32))) do dia 06/04/2026 17:53:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_m._aj_juntada_do_termo_de_compromisso.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do anexo termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 6 de abril de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 17:53:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087645432563873114800898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_termo_de_compromisso.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE SERRANÓPOLIS

TERMO DE COMPROMISSO

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DADOS DO PROCESSO:

Processo n.º: 5895707-22.2025.8.09.0179
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo ativo: Leoncio Carvalho De Lima, CPF/CNPJ: 031.584.091-94; Elio Antonio Carvalho, CPF/CNPJ: 295.800.561-53; Girceheleña De Lima Carvalho, CPF/CNPJ: 433.589.771-53;
Juíza: BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Bruna Heloisa Vendruscolo, da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás.

Na data e hora da assinatura digital, compareceu FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819 e e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com, representada pelo profissional responsável, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO 48.211), inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, para assumir o encargo da Administração Judicial no processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179, sendo-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração judicial no processo de soerguimento, conforme decisão de evento 90.

Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Pedro Henrique Fontoura Martin
Analista Judiciário
Assinado eletronicamente

Paulo Henrique Faria

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 17:53:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873114800893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:22

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 3_m._aj_providencias_iniciais.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

1. **CUMPRIMENTO DO COMANDO LEGAL PREVISTO NO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA "K", DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Excelência, visando assegurar a eficiência nos procedimentos de insolvência empresarial, a legislação preza pela publicidade dos atos processuais. Tal medida visa garantir que todas as partes interessadas e demais envolvidos possam acompanhar, de forma transparente, as principais movimentações processuais inerentes ao processo de soerguimento.

Assim, em atenção ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "K", da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, disponibilizamos em nosso sítio eletrônico os principais eventos do presente feito recuperacional. Os documentos estão disponíveis no seguinte endereço: https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665.

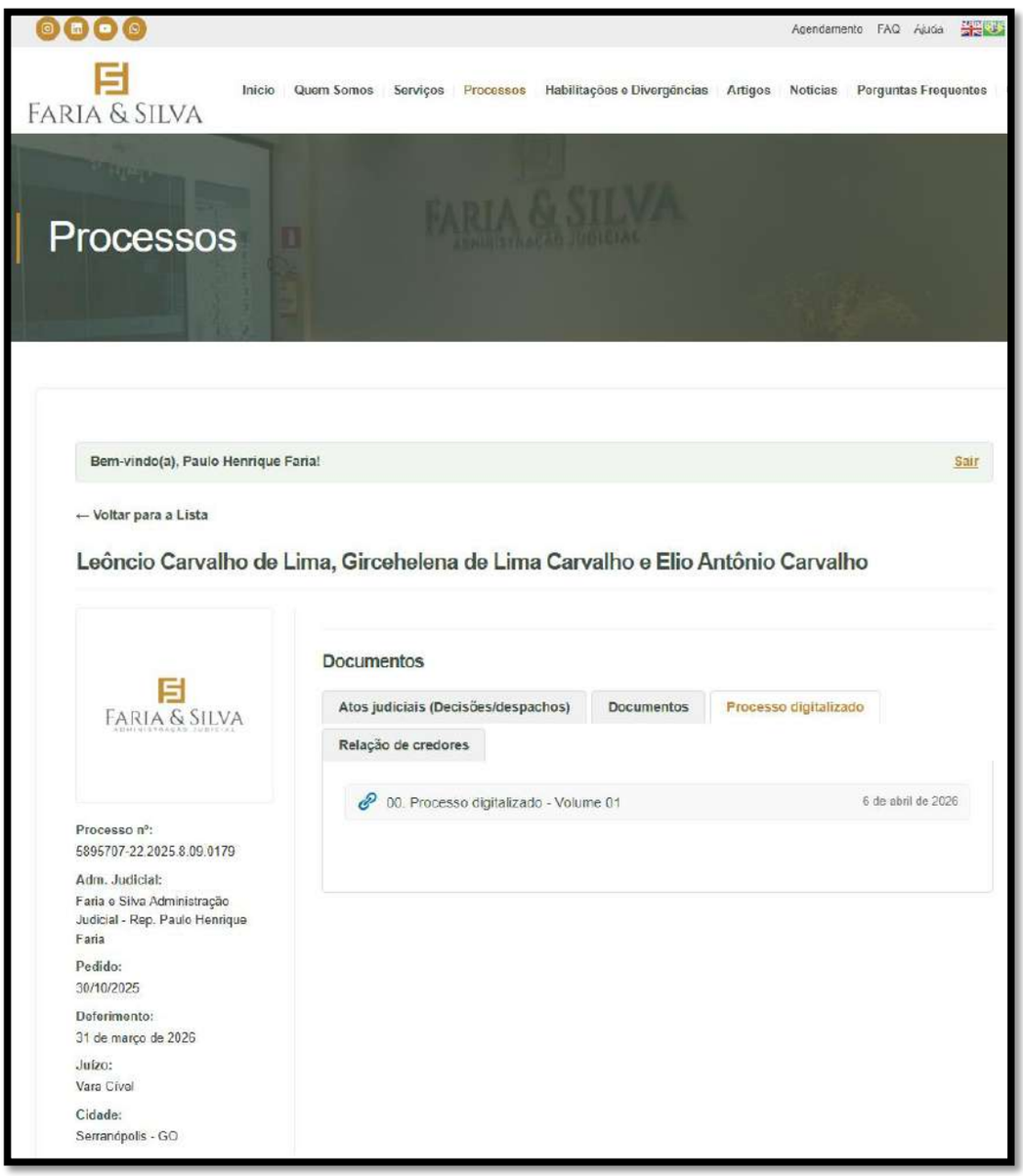
Para o pleno acesso às informações ali contidas, os usuários deverão realizar cadastro para fins de identificação, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), devendo informar nome, CPF, e-mail, telefone e senha (a ser criada na ocasião do cadastro).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 19:03:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873114038381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Segue abaixo um exemplo de como as informações estão dispostas no sítio eletrônico:



A ferramenta é útil para que todos os interessados possam acessar as informações processuais de maneira facilitada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 19:03:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873114038381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 3_m._aj_providencias_iniciais.pdf - Pag.3/6

Assim, considerando o recente deferimento do processamento da recuperação judicial, compartilhamos a presente informação a fim de que os sujeitos processuais possam tomar conhecimento sobre o sítio eletrônico desta administração judicial.

2. CUMPRIMENTO DO COMANDO LEGAL PREVISTO NO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA "L", DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.

Em atenção ao comando previsto no art. 22, inciso I, alínea "L", da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, disponibilizamos o e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, para viabilizar o contato por parte de quaisquer interessados.

Além disso, em nosso site há uma aba específica para fins de apresentação de habilitações ou divergências de crédito (https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/). Basta que o credor preencha e envie o formulário ali constante.

Também é possível e recomendável que o respectivo credor anexe, diretamente através do referido endereço, os documentos comprobatórios do crédito, acompanhados das planilhas de cálculo correspondentes, até a data do pedido de recuperação judicial (30/10/2025).

Para fins didáticos, vejamos uma fotografia de tela que exemplifica de que modo o sítio eletrônico está disposto:

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 19:03:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873114038381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Assim, considerando o recente deferimento do processamento da recuperação judicial, compartilhamos a presente informação a fim de que os sujeitos processuais possam tomar conhecimento sobre as utilidades disponíveis o sítio eletrônico desta administração judicial.

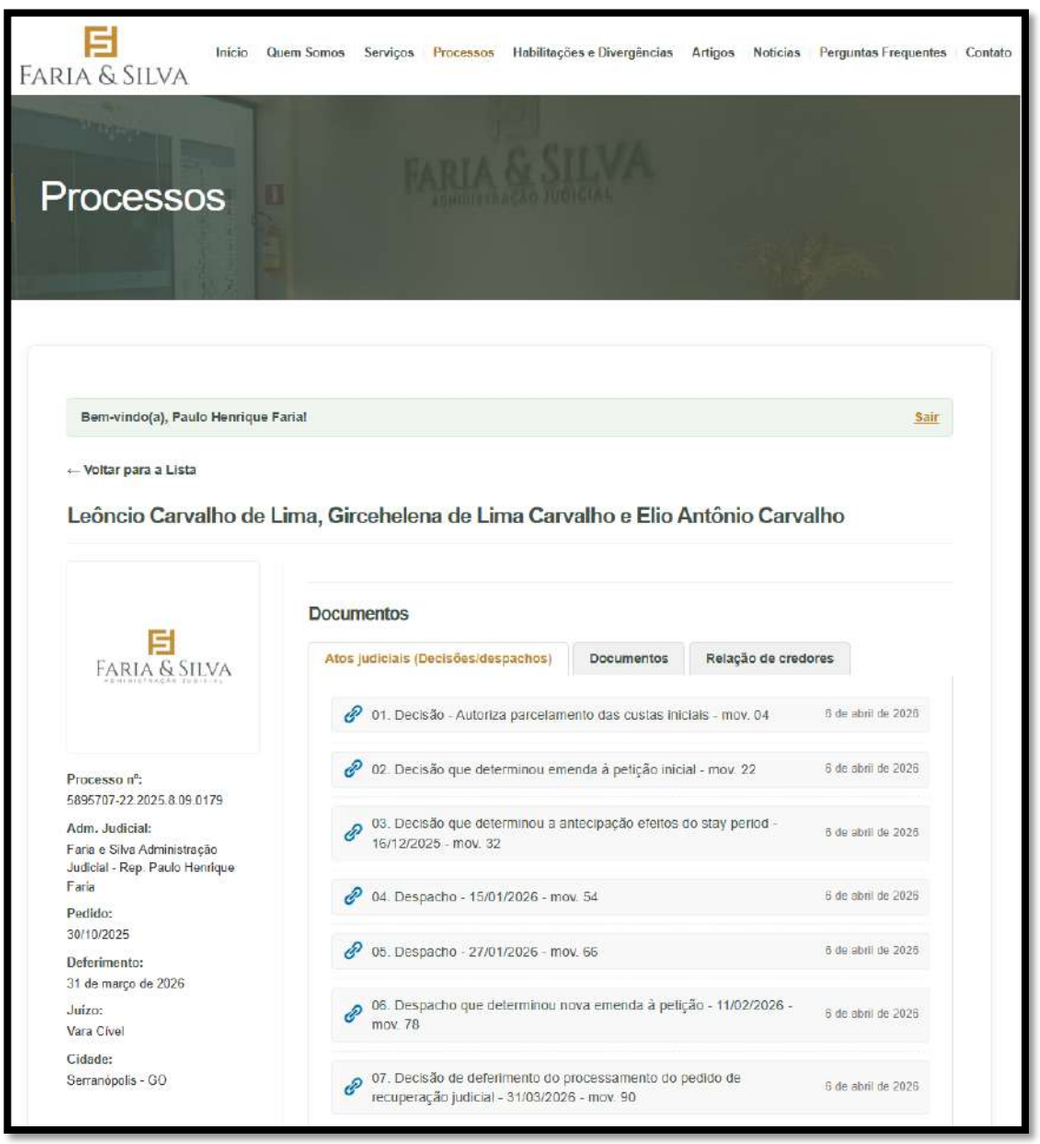
3. **CUMPRIMENTO DO COMANDO LEGAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS EM SÍTIO ELETRÔNICO PRÓPRIO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 19:03:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873114038381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Excelência, considerando que o entendimento doutrinário no sentido de que a *mens legis* da primeira parte do art. 191 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, é no sentido de que haja disponibilização dos atos judiciais exarados na recuperação judicial, em sítio eletrônico próprio, noticiamos que disponibilizamos aba própria, no sítio eletrônico https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665, a fim de atender à finalidade legal:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 19:03:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873114038381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante disso considerando o recente deferimento do processamento da recuperação judicial, compartilhamos a presente informação a fim de que os sujeitos processuais possam tomar conhecimento sobre os dados informados.

4. DOS PEDIDOS.

Em atenção aos comandos previsto no art. 22, inciso I, alíneas "L" e "K" e art. 191, primeira parte, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, por intermédio da presente, **comprovamos** o cumprimento dos comandos legais indicados, de modo que as informações são úteis aos sujeitos processuais, para fins de regular processamento da ação de recuperação judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 6 de abril de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 19:03:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873114038381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Serranópolis - Vara Cível

Telefone: (62) 3611-2151

PENHORA ONLINE - CACE - SISBAJUD

Certifico e dou fé que encaminho os presentes autos à Central de Atos de Constrição Eletrônica (CACE) para a realização do(s) seguinte(s) ato(s) de constrição:

CPF/CNPJ: CPF1; CPF2;
Valor do Bloqueio: R$ VALOR1; R$ VALOR2;
Prazo da Penhora Online (teimosinha) em dias: ;

Valor ínfimo desbloqueável: ( ) Não (X) Sim. Valor/Percentual irrisório para desbloqueio: R$ 100,00 ou inferiores a 1% da execução, salvo se superiores ou iguais a R$ 3.000,00.

Instituição Financeira: CEF - Agência 0565.

Outras consultas a serem realizadas nos sistemas conveniados, marcar a respectiva opção:

( ) SISBAJUD - ( ) pesquisa de endereço; ( ) pesquisa de saldo bancário; ( ) pesquisa de agências e contas; ( ) pesquisa de saldo bancário; ( ) quebra de sigilo bancário - informar data/período _; ( ) outro/obs.: ___;

( ) RENAJUD - ( ) pesquisa de endereço; ( ) pesquisa de bens; ( ) inclusão de restrição de veículo - ( ) transferência, ( ) licenciamento, ( ) circulação, ( ) penhora; ( ) não restringir se houver alienação fiduciária; ( ) não restringir se houver qualquer outra restrição preexistente; ( ) restrição de CNH - prazo da suspensão __ e motivo __; ( ) outro/obs.: __;

( ) INFOJUD - ( ) pesquisa de endereço; ( ) pesquisa de CPF/CNPJ; ( ) quebra de sigilo fiscal/pesquisa de bens - informar os respectivos anos _; ( ) outro/obs.: ___;

( ) SERASAJUD - ( ) pesquisa de endereço; ( ) inclusão de restrição - valor do débito: R$ ___ - nome(s) do executado(s): ____ ; ( ) histórico de negativações; ( ) outro/obs.: __;

( ) CNIB - ( ) inclusão de indisponibilidade; ( ) outro/obs.: __;

( ) INFOSEG - ( ) pesquisa de endereço; ( ) vínculos empregatícios; ( ) outro/obs.: __;

( ) CRCJUD - ( ) consulta de registro/solicitação de 2ª via de: ( ) nascimento, ( ) casamento, ( ) óbito, ( ) emancipação, ( ) interdição, ( ) ausência, ( ) união estável; ( ) outro/obs.: __;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

( ) PENHORA ONLINE-ONR - ( ) pesquisa; ( ) penhora; ( ) outro/obs.: __;

( ) PREVJUD - ( ) pesquisa de endereço; ( ) pesquisa dossiê médico; ( ) pesquisa dossiê previdenciário; ( ) outro/obs.: __;

( ) SNIPER - ( ) pesquisa de endereço; ( ) investigação patrimonial; ( ) outro/obs.: __;

(X) SIDAGO - (X) consulta; ( ) outro/obs.: traga aos autos informações acerca de eventual exercício de atividade pecuária, pelos autores, nos últimos 2 (dois) anos; Leoncio Carvalho de Lima, CPF/CNPJ: 031.584.091-94; Elio Antonio Carvalho, CPF/CNPJ: 295.800.561-53; Gircehelena De Lima Carvalho, CPF/CNPJ: 433.589.771-53;

( ) CENSEC - ( ) consulta; ( ) outro/obs.: __;

( ) SERPJUD - ( ) consulta; ( ) outro/obs.: __;

SERRANÓPOLIS, 8 de abril de 2026.

Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário
(Assinado digitalmente)

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Todos os dados inseridos dentro do bloco de dados devem ser seguidos de ";"

2. A fonte utilizada no interior do bloco de dados deve ser configurada com o tamanho 16 e estar formatada em negrito

3. Caso a ordem de penhora não se refira à modalidade teimosinha, deixar em branco o campo "Prazo da Penhora Online (teimosinha) em dias"

4. O CPF deve ser apresentado no formato padrão, incluindo pontos e traço. Exemplo: 000.000.000-00

5. O CNPJ deve ser apresentado no formato padrão, incluindo pontos, traço e barra. Exemplo: 00.000.000/0000-00

6. Os valores a serem penhorados devem ser inseridos sem ponto, utilizando vírgula para separar os centavos. Exemplo: R$ 1000,00

7. Em situações de determinação de penhora online envolvendo mais de um CPF/CNPJ **com valores diferentes**, é imprescindível seguir a sequência de CPF/CNPJ e valor, respectivamente. Exemplo:

cpf 1;cpf2;

valor1;valor2;

8. Caso hajam outras consultas a serem realizadas nos sistemas conveniados, marcar a

respectiva opção.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:02:19
Assinado por PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS
Localizar pelo código: 109987695432563873119604925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cientedarjpedeocumprimentodoart.97dalei11101.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), presentada nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 73/93, **vem**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer o seguinte**.

Na hipótese dos autos, o MM Juiz jungido ao feito deferiu o processamento da Recuperação Judicial de LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, nos termos da decisão proferida em 31/03/2026 (evento 90).

Deste modo, **faz-se necessário destacar que o eventual deferimento da recuperação judicial depende da regularidade fiscal da parte autora em face da Fazenda Pública, nos termos do art. 57, da Lei nº 11.101/05** ("LRJF") e do art. 191-A da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Neste sentido, **o STJ, no REsp Nº 2053240 – SP, julgado em 18/10/2023, entendeu pela obrigatoriedade da apresentação de certidão de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial**, pois os meios atualmente disponíveis para as empresas em recuperação judicial regularizarem suas dívidas estão em consonância com a realidade vivida pala empresa em crise.

Diante do exposto, requer seja a União incluída neste processo como terceiro interessado, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF, bem como requer a intimação da parte autora, para que cumpra o disposto nos artigos 6º, § 7º-B, e 57, da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A, do CTN, e apresente a necessária certidão de regularidade fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.
Teresina, 9 de abril de 2026.

MARCONI IBIAPINA DO MONTE
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:28
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109087605432563873119509487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:28
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109287605432563873119509486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorioapoio03158409194.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/04/2026 09:45:05

CPF: 031.584.091-94 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: R 02,272 - QD 09 LT 10
Bairro: RESID MORADA DO SOL **CEP:** 75804-586 **Município:** JATAI **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 17/10/1992

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 4DB4.721F.83AF.EB54 **Emissão:** 14/08/2025 **Data de Validade:** 10/02/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2025	19/11/2025	324,07	324,07	64,81	18,11	406,99	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	821,36	821,36	164,27	45,91	1.031,54	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	123,20	123,20	24,64	6,88	154,72	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	102,67	102,67	20,53	5,73	128,93	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	8,21	8,21	1,64	0,45	10,30	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2026	20/04/2026	311,36	311,36	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2026	20/04/2026	120,00	120,00	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2026	20/04/2026	800,00	800,00	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2026	20/04/2026	100,00	100,00	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2026	20/04/2026	8,00	8,00	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:28
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109387645432563873119509480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: relatorioapoio29580056153.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/04/2026 09:46:01

CPF: 295.800.561-53 - ELIO ANTONIO CARVALHO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: R CAPITAO SERAFIM DE BARROS,1888 - ESCRITORIO
Bairro: VILA SANTA MARIA **CEP:** 75800-131 **Município:** JATAI **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 13/12/1961

Certidão Emitida

Certidão Negativa: EC9D.7C97.A606.9375 **Emissão:** 13/02/2026 **Data de Validade:** 12/08/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:29
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109487695432563873119509485, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 4.10 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatorioapoio4335897153.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/04/2026 09:46:25

CPF: 433.589.771-53 - GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: R CAPITAO SERAFIM DE BARROS,1888 - ESCRITORIO
Bairro: VILA SANTA MARIA **CEP:** 75800-131 **Município:** JATAI **UF:** GO
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 17/04/1960

Certidão Emitida

Certidão Negativa: F294.6D31.7B36.B2DC **Emissão:** 13/02/2026 **Data de Validade:** 12/08/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:29
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109787625432563873119509489, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: relatorioapoio595537850072.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/04/2026 09:46:59

CNPJ: 59.553.785 - G DE LIMA CARVALHO

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 59.553.785/0001-72
UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: ROD GO 184 KM 70 A ESQUERDA 28 KM,SN
Bairro: ZONA RURAL **CEP:** 75820-000 **Município:** SERRANOPOLIS **UF:** GO
Responsável: 433.589.771-53 - GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) **Data de Abertura:** 19/02/2025
CNAE: 0115-6/00 - Cultivo de soja
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
19/02/2025

Sócios e Administradores

QUADRO SsocietÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:29
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109687685432563873119509484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: relatorioapoio595545200000999.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/04/2026 09:45:45

CNPJ: 59.554.520 - ELIO ANTONIO CARVALHO

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 59.554.520/0001-99
UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.099
Endereço: ROD GO 184 KM 70 A ESQUERDA 28 KM,SN
Bairro: ZONA RURAL **CEP:** 75820-000 **Município:** SERRANOPOLIS **UF:** GO
Responsável: 295.800.561-53 - ELIO ANTONIO CARVALHO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) **Data de Abertura:** 19/02/2025
CNAE: 0115-6/00 - Cultivo de soja
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
19/02/2025

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2026 09:56:29
Assinado por MARCONI IBIAPINA DO MONTE:68322127391
Localizar pelo código: 109087625432563873119509448, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: relatorioapoio595552630000000.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/04/2026 09:44:51

CNPJ: 59.555.263 - L C DE LIMA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 59.555.263/0001-00
UA de Domicílio: ARF JATAI-GO **Código da UA:** 01.201.09
Endereço: ROD GO 184 KM 70 A ESQUERDA 28 KM,SN
Bairro: ZONA RURAL **CEP:** 75820-000 **Município:** SERRANOPOLIS **UF:** GO
Responsável: 031.584.091-94 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) **Data de Abertura:** 19/02/2025
CNAE: 0115-6/00 - Cultivo de soja
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
19/02/2025

Sócios e Administradores

QUADRO SsocietÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4_m._aj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

1. **NOTÍCIA PERTINENTE O COMANDO LEGAL PREVISTO NO ART. 22, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Excelência, em atenção aos comandos judiciais exarados nos itens 4.G, 4.H e 4.J da decisão de movimentação nº 90, bem como diante do disposto no art. 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alíneas "a" - primeira parte e "c" da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, noticiamos recente envio de solicitação aos Recuperandos para disponibilização de dados e documentos, a fim de viabilizar o desempenho do múnus previsto nos referidos dispositivos legais.

Com efeito, solicitamos a juntada dos comprovantes de comunicação em anexo, para os fins de mister (Docs. 01 e 02).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873116798194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, em atenção aos comandos judiciais exarados nos itens 4.g, 4.h e 4.J da decisão de movimentação nº 90, bem como diante do disposto no art. 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alíneas "a" - primeira parte e "c" da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, por intermédio da presente, **comprovamos** o envio de solicitação de dados e documentos aos Recuperandos, essenciais a viabilizar o cumprimento dos comandos legais indicados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 14 de abril de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873116798194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Solicitação de documentos contábeis - RJ Leôncio, Elio e Gircehelena - 5895707-22.2025.8.09.0179

3 mensagens

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 10 de abril de 2026 às 18:35
Para: fernanda - <fernanda@amaralemelo.adv.br>
Cc: Fernando <fernando@amaralemelo.adv.br>, Leandro Melo do Amaral <leandro@amaralemelo.adv.br>, Heraclito - <heraclito@amaralemelo.adv.br>

Prezados(as), boa tarde!

A fim de viabilizar a confecção dos relatórios mensais para fins do processo de recuperação judicial de Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, solicitamos a disponibilização dos seguintes documentos:

RJ LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

INFORMAÇÕES PARA REVISÃO CONTÁBIL

1) Boletins de Caixa ou relatórios específicos elaborados pelo Setor Financeiro, comprobatórios da existência do saldo físico da conta Caixa (moeda corrente, cheques pré-datados, vales, documentos de despesas e outros).

2) Relatório detalhado do passivo extraconcursal, com apresentação de contratos, extratos atualizados e descrição da situação atual do eventual adimplemento das dívidas não sujeitas à recuperação judicial.

3) Relatório detalhado do passivo tributário, com indicação periódica da situação perante cada ente tributante (União, Estado, Município).

4) Relatório financeiro e composição analítica da conta “Adiantamentos Diversos” (fornecedores, funcionários e outros), contendo a identificação dos beneficiários, bem como as datas de pagamentos dos valores adiantados.

5) Cópias digitalizadas das notas fiscais/recibos comprobatórios das aquisições e alienações de bens do ativo imobilizado (caso aplicável).

6) Inventário detalhado da conta de “Estoques” dos Recuperandos, com a identificação e valorização a custos estimados de mercado.

7) Relatório financeiro e composição analítica da conta “Fornecedores” especificando e classificando separadamente os débitos oriundos de operações ocorridas antes e após a data-base do pedido de recuperação judicial.

8) Relatório financeiro e composição analítica e com identificação do período de competência e datas de vencimento das “Obrigações Sociais e Trabalhistas” em aberto e provisionadas (salários, encargos sociais e outros), identificando separadamente os créditos trabalhistas incluídos na recuperação judicial.

9) Relatório financeiro e composição analítica e com identificação do período de competência e datas de vencimento das “Obrigações Tributárias” em aberto e provisionadas (federais, estaduais e municipais).

10) Composição analítica e extratos comprobatórios dos investimentos efetuados em Cooperativas de Crédito (contas-capital e outros investimentos).

11) Relação detalhada e atualizada dos bens componentes do Ativo Imobilizado (Cadastro Patrimonial), segregada por conta/natureza, devidamente conciliada com os registros contábeis, bem como a correspondente identificação das depreciações acumuladas.

12) Cópias digitalizadas dos comprovantes do pagamento/recolhimento das diversas obrigações trabalhistas e tributárias (salários, encargos sociais, impostos diversos e outros), da competência contábil.

13) Declarações representativas das obrigações acessórias da competência contábil, encaminhadas aos diversos órgãos de fiscalização (DCTFWeb, SPED’s e outros).

14) Composição analítica e individualizada das contas de “Empréstimos e Financiamentos”, classificados no Passivo Circulante e Não-Circulante, especificando e classificando separadamente os débitos oriundos de operações ocorridas antes e após a data-base do pedido de recuperação judicial, firmadas com Instituições Financeiras e Terceiros.

15) Relatório analítico do faturamento mensal dos Recuperandos, em planilha Excel.

16) Relatório mensal com o resumo da folha de pagamento, em PDF (relatório totalizado, base para a contabilização da folha mensal).

17) Balancetes analíticos mensais elaborados pelos Recuperandos (BALANCETES CONSOLIDADOS) (pdf)

18) Livro Razão dos Recuperandos completo (arquivo pdf), caso aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873116798118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail.pdf - Pag.2/3

19) Relatório do Departamento Jurídico especificando o contencioso ativo e passivo, não relacionado com o processo de recuperação judicial, bem como as ações em andamento (caso aplicável), e a expectativa de perdas/prejuízos nas referidas ações.

20) Livros fiscais (ICMS) (arquivo pdf).

21) Planilha analítica dos créditos incluídos na RJ, individualizada e totalizada por credor e por classe, com indicação segregada dos documentos que dão origem aos créditos, em formato EXCEL

22) Cópias digitais dos extratos bancários das contas movimento e aplicações financeiras (todas as contas).

23) Relatório financeiro contendo a composição analítica da conta “Clientes a Receber”, detalhando os saldos individuais a receber por cliente e por idade de vencimento.

As competências contábeis a serem apresentadas inicialmente são desde o pedido de recuperação judicial.

Desde logo, solicitamos que os documentos indicados na lista supra transcrita sejam apresentados, mensalmente, enquanto durar o processamento da recuperação judicial.

Tão logo sejam os documentos disponibilizados, a cada mês, solicitamos que a informação seja noticiada através do presente e-mail.

Caso exista a necessidade de solicitação de documentos complementares, entraremos em contato.

Atenciosamente,



---

fernanda - <fernanda@amaralemelo.adv.br> 13 de abril de 2026 às 09:08
Para: Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>
Cc: Fernando <fernando@amaralemelo.adv.br>, Leandro Melo do Amaral <leandro@amaralemelo.adv.br>, Heraclito - <heraclito@amaralemelo.adv.br>, Igor Andrade <igor@amaralemelo.adv.br>

Bom dia.

Agradecemos o contato e confirmamos o recebimento das orientações.

Informamos que já tomamos ciência das solicitações e orientamos a contabilidade responsável para que cumpra, mês a mês, o envio dos relatórios e documentos elencados.

Para este primeiro envio, foi expressamente orientado que os documentos abranjam o período desde a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 30 de outubro de 2025.

O encaminhamento será realizado diretamente pela contabilidade ao endereço de e-mail de V.Sa., com cópia para nós.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente, Fernanda Peres.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873116798118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail.pdf - Pag.3/3



Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 13 de abril de 2026 às 10:25
Para: fernanda - <fernanda@amaralemelo.adv.br>
Cc: Fernando <fernando@amaralemelo.adv.br>, Leandro Melo do Amaral <leandro@amaralemelo.adv.br>, Heraclito - <heraclito@amaralemelo.adv.br>, Igor Andrade <igor@amaralemelo.adv.br>

Bom dia!

Obrigado pelo breve retorno.

Favor indicar a data prevista pela contabilidade para disponibilização da documentação indicada.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873116798118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:23

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_solicitacao_de_dados_relativos_a_atividade_rural.pdf - Pag.1/3

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Solicitação de dados relativos à atividade rural - Finalidade: RMA's - RJ Leôncio, Elio e Gircehelena - 5895707-22.2025.8.09.0179

1 mensagem

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 14 de abril de 2026 às 10:06
Para: fernanda - <fernanda@amaralemelo.adv.br>
Cc: Fernando <fernando@amaralemelo.adv.br>, Leandro Melo do Amaral <leandro@amaralemelo.adv.br>, Heraclito - <heraclito@amaralemelo.adv.br>, Igor Andrade <igor@amaralemelo.adv.br>

Prezados(as), bom dia!

Considerando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, para fins de acompanhamento das atividades rurais desenvolvidas por **Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho**, solicitamos a disponibilização mensal dos dados abaixo indicados.

1. DOCUMENTAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE RURAL

- Informações objetivas sobre:
  - o estágio do ciclo rural;
  - insumos utilizados;
  - cronograma de execução;
  - riscos identificados;
  - demais circunstâncias que possam impactar a viabilidade da produção;
  - estimativa de produtividade;
  - condições fitossanitárias das lavouras;
  - eventual ocorrência de intempéries climáticas;
  - viabilidade de comercialização da produção;
  - identificação de contratos vinculados à safra em curso;
  - informações quantitativas da safra efetivamente colhida (somente para os meses correspondentes à colheita);
  - situação atualizada das garantias, em especial aquelas que recaiam sobre a produção;

  Sem prejuízo das informações acima, solicitamos que também sejam apresentados os seguintes documentos, os quais também são úteis para instruir os dados pontuados:

- Íntegra de todos os contratos de arrendamento, parceria ou comodato (bem como eventuais aditivos), tão logo sejam celebrados;
- Contratos firmados com tradings, cooperativas ou cerealistas (vigentes e novos);
- Descrição e apresentação de todas as novas CPR's eventualmente emitidas ou instrumentos de confissão de dívida, bem como das respectivas garantias;
- Caso exista locação de maquinário de terceiros, apresentar o respectivo contrato (ou informar se a avença ocorre de forma verbal, indicando com quem e em qual período);
- Informar sempre que houver abertura de novas áreas de lavoura, ou encerramento de exploração de determinadas áreas;
- Contratos de prestação de serviços agrícolas (vigentes e novos);
- CTPS/eSocial relativos aos funcionários registrados (sempre que houver mudanças no quadro de funcionários);
- Apólices de seguro rural, caso contratadas;
- Notas fiscais de aquisição de insumos da safra (fertilizantes, defensivos, sementes, etc.);
  - · Notas fiscais de comercialização da produção agrícola ou pecuária realizadas no período, com indicação do adquirente e da quantidade comercializada.
  - · Relação de eventuais operações de barter ou compromissos de entrega futura de produção, com indicação da empresa contratante, produto vinculado, quantidade comprometida e data prevista de entrega.
  - · Relação atualizada das CPRs emitidas, com indicação do credor, produto vinculado, quantidade comprometida, data prevista de liquidação e saldo eventualmente já cumprido.

- Relação atualizada de máquinas e implementos agrícolas, indicando modelo, ano, estado de conservação e eventual existência de alienação fiduciária, penhor ou outra espécie de garantia (sempre que houver novidades);
- Comprovantes de pagamento de tributos correntes (FUNRURAL, ITR, ICMS, etc., se aplicável);
- Certidões fiscais atualizadas, quando houver renovação;
- Comunicação de eventual propositura de novas execuções, arrestos, penhoras ou outras constrições judiciais em desfavor dos Recuperandos;
- Comunicação de eventuais protestos em cartório;
- Comunicação de eventos relevantes que possam afetar a atividade rural, tais como ocorrência de pragas, seca, excesso de chuvas, incêndios ou outras perdas.
- Identificação do engenheiro agrônomo responsável ou eventual consultoria agronômica;
- Relatórios técnicos de safra, se existentes;
- Informações sucintas das condições climáticas do período;
- Informações sobre a aplicação de defensivos e fertilizantes, contendo produto utilizado, área aplicada, data da aplicação e quantidade utilizada;
- Estimativa de custo operacional por hectare, caso haja controle interno;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873116798113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_solicitacao_de_dados_relativos_a_atividade_rural.pdf - Pag.2/3

2. QUANDO HOUVER COLHEITA:

- Dados relativos à colheita em curso, com indicação da quantidade colhida e apresentação da íntegra dos romaneios dos caminhões;
- Informações sobre a quantidade de sacas colhidas por hectare;
- Posição atual de estoque de grãos (em sacas ou toneladas);
- Indicação do local de armazenagem (silo próprio, cooperativa, cerealista ou armazém de terceiros);
- Contratos de armazenagem, se houver;
- Comprovantes de depósito ou *warrants* de grãos;
- Contratos ou comprovantes de frete da produção;
- Identificação das empresas transportadoras;
- Indicação do destino da produção (cooperativa, *trading*, armazém etc.);
- Informações sobre eventuais perdas de safra ou redução de produtividade;
- Laudos agronômicos eventualmente contratados pelos Recuperandos;
- Planilha estimada de custo de produção por hectare da safra atual, discriminando, sempre que possível, sementes, fertilizantes, defensivos, combustível, mão de obra, manutenção de máquinas, arrendamentos, fretes e custos de secagem/armazenagem.

3. SAFRINHA (se houver)

- Mapa de plantio da safrinha, contendo identificação de talhões ou áreas plantadas, cultura em cada área, área plantada por cultura e data de plantio;
- Previsão de produtividade por hectare;
- Cronograma das atividades agrícolas (tratos culturais, plantio, colheita e eventual comercialização prevista);
- Informações/Relatórios de aplicação de defensivos e fertilizantes;
- Estimativa de custo operacional por hectare, caso existente;
- Planilha estimada de custo de produção por hectare da safrinha, com discriminação dos principais insumos e despesas.

4. ATIVIDADE PECUÁRIA (se houver)

- Ficha de registro sanitário atualizada;
- Localização e quantidade de semoventes;
- Informação acerca de eventuais transações envolvendo o rebanho desde o pedido de recuperação judicial (devendo ser comunicadas sempre que ocorrerem);
- Movimentação de GTA (Guia de Trânsito Animal);
- Envio de controle de nascimentos e mortes de animais;
- Informação sobre produção de arrobas ou ganho médio de peso.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À ATIVIDADE RURAL:

- Planilha mencionando eventuais novas dívidas assumidas após o pedido de recuperação judicial;
- Extratos bancários completos de todas as contas e aplicações financeiras vinculadas à atividade rural, referentes ao respectivo período mensal de acompanhamento.

5. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

- Os documentos ora solicitados são complementares e não desobrigam os Recuperandos da apresentação das informações solicitadas pelo juízo na decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

- Os documentos poderão ser encaminhados para este e-mail ou disponibilizados em pasta digital, com aviso, por email, quando houver a respectiva disponibilização.

- Solicitamos que as primeiras informações e documentos sejam disponibilizados, se possível, até o dia 24 de abril de 2026. Quanto aos meses supervenientes, solicitamos que sejam disponibilizados até o dia 15 de cada mês.

- Para facilitar a organização das informações, solicita-se que os esclarecimentos pontuados acima sejam feitos através de um breve relatório mensal consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

Caso haja documentos ou informações que não estejam disponíveis no momento, solicita-se que seja encaminhada justificativa sucinta, com indicação da previsão de disponibilização dos dados.

- Solicitamos, também, o preenchimento e disponibilização mensal do formulário em anexo.

- Requeremos, ainda, a comunicação imediata de quaisquer fatos relevantes que possam impactar a atividade rural, o patrimônio dos Recuperandos ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo de recuperação judicial.

Ressalta-se que o envio tempestivo das informações e documentos solicitados é indispensável para o adequado acompanhamento das atividades rurais durante a tramitação da ação de soerguimento.

Desde já agradecemos a colaboração.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873116798113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 111 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_solicitacao_de_dados_relativos_a_atividade_rural.pdf - Pag.3/3



Formulário de declarações.docx
2662K

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 15:34:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873116798113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohonorariosatrjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – CONSULTA AO JUÍZO

LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos arts. 296 e 300 do Código de Processo Civil, prestar as seguintes informações e juntar documentos.

I – DA DECISÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. A r. decisão proferida no mov. 90, fixou a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor do passivo concursal (R$ 21.408.000,00), resultando em honorários totais de R$ 749.280,00, pagos em 36 parcelas mensais de R$ 20.813,33, com início em 10 de abril de 2026.

II – DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO

2. Inconformados, os Requerentes interpuseram Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sob nº 5296435-78.2026.8.09.0179, impugnando, entre outros pontos, a fixação dos honorários em 3,5%, pugnando pela sua redução para 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 24, §5º, da Lei nº

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 17:12:11
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873116785869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

11.101/2005 e com os parâmetros da Recomendação nº 141/2023 do CNJ, considerando tratar-se de recuperação judicial de produtores rurais, pessoas físicas, em município de pequeno porte.

3. O recurso encontra-se pendente de julgamento pelo Tribunal, havendo, portanto, incerteza legítima acerca do valor definitivo que será devido a título de honorários da Administração Judicial.

III – DO PROVIMENTO Nº 216/2026 DO CNJ E DO IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4. Também foi objeto de impugnação no referido Agravo de Instrumento a nomeação da Faria & Silva Administração Judicial como Administradora Judicial, tendo em vista que o profissional responsável foi o mesmo que realizou a constatação prévia nos autos, o que configura hipótese de impedimento expressamente vedada pelo art. 10, §11, do Provimento nº 216/2026 do Conselho Nacional de Justiça, que determina que o magistrado nomeie profissional diverso daquele que apresentou o laudo de constatação prévia para atuar como Administrador Judicial.

5. A pendência desta questão igualmente impacta a definição do responsável pelo recebimento dos honorários, reforçando a pertinência da presente consulta ao Juízo.

IV – DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E DA CONSULTA AO JUÍZO

6. O art. 6º do Código de Processo Civil consagra o princípio da cooperação, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 17:12:11
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873116785869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohonorariosajrjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

7. Nesse espírito, e agindo com total transparência e boa-fé, os Requerentes trazem ao conhecimento de Vossa Excelência a situação processual acima descrita, evitando conduta que possa ser interpretada como inadimplência ou desídia.

8. **Com efeito, diante da pendência do Agravo de Instrumento, que pode resultar na redução do percentual fixado e, inclusive, na substituição do próprio Administrador Judicial, os Requerentes entendem prudente consultar este Juízo acerca do procedimento mais adequado a ser adotado neste momento.**

VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

9. Diante de todo o exposto, requerem os Requerentes que Vossa Excelência se digne de se manifestar sobre uma das seguintes **alternativas:**

Item	Pedido
i.	Aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o TJGO antes de exigir o recolhimento da primeira parcela dos honorários da Administração Judicial, suspendendo o prazo para tanto até a definição do percentual definitivo e do profissional responsável pelo encargo; OU
ii.	Conceder novo prazo para o recolhimento da primeira parcela dos honorários, a ser fixado a partir do julgamento do recurso ou de decisão que venha a ser proferida pelo Relator sobre o tema, preservando assim os direitos dos Requerentes e o regular andamento do processo recuperacional.

Termos em que, pede deferimento.

Jataí/GO, 14 de abril de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2026 17:12:11
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187635432563873116785869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 14/04/2026 17:27:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 16/04/2026 03:03:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 16/04/2026 03:03:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 16/04/2026 03:03:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para UNIÃO (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 16/04/2026 03:03:37 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

1. **CUMPRIMENTO DO COMANDO LEGAL PREVISTO NO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 11.101/2005.**

Excelência, em atenção ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005 e ao disposto nos itens "4.e" e "4.f", da decisão de movimentação nº 90, procedeu-se ao envio de correspondências aos credores listados pelos Recuperandos na relação apresentada à movimentação nº 29, doc. 04 e movimentação nº 30, doc. 04.

A título elucidativo, solicitamos a juntada do modelo das correspondências remetidas, a fim de publicizar o conteúdo das missivas (Doc. 01). Também segue em anexo o comprovante de postagem das correspondências, demonstrando o cumprimento da determinação legal (Doc. 02).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487675432563873118219236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj.pdf - Pag.2/3

2. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS RECUPERANDOS PARA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO CREDOR ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA MICHELI.

Consoante se infere do doc.211 de movimentação nº 01, doc.04 de movimentação nº 29 e doc. 04 de movimentação nº 30, os Recuperandos não indicaram o endereço do credor Antônio Fernando Ferreira Micheli, o que inviabiliza o envio da correspondência de que trata o art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005.

Nesse passo, solicitamos a intimação dos Recuperandos para que tragam aos autos o endereço do referido credor, a fim de que seja possível a comunicação exigida pelo art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005.

3. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS RECUPERANDOS PARA RESTITUIÇÃO DA DESPESA COM O ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS.

Nobre Magistrada, a postagem das correspondências resultou em despesa de R$ **R$ 280,80** (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

É certo que a recuperação judicial ocorre no interesse dos Devedores (Recuperandos), de maneira que as despesas necessárias ao processo são consideradas custos do procedimento, a serem arcados pelos Recuperandos.

A administração judicial, por sua vez, atua como auxiliar do juízo, não devendo suportar despesas do processo.

Com efeito, requeremos a intimação dos Recuperandos para restituírem a esta administração judicial o montante dispendido com **o envio de cartas**

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487675432563873118219236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj.pdf - Pag.3/3

aos credores, uma vez que tratam-se de despesas essenciais e necessárias ao regular processamento da recuperação judicial.

Os dados bancários para restituição da despesa estão indicados à movimentação nº 51 do presente feito.

4. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, a fim de evidenciar o cumprimento da função prevista no art. 22, I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **requer-se** a juntada dos documentos em anexo (Docs. 01 a 02).

Nesse passo, **solicita-se** a intimação dos Recuperandos para que forneçam o endereço do credor Antônio Fernando Ferreira Micheli, a fim de que seja possível a comunicação exigida pelo art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, **pleiteia-se** pela intimação dos Recuperandos para promoverem a restituição do valor de R$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), montante dispendido com **o envio de cartas aos credores**, uma vez que tratam-se de despesas necessárias ao processamento da recuperação judicial, devendo a transferência ser realizada para os dados bancários já indicados à movimentação nº 51.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 17 de abril de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487675432563873118219236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: X
CPF/CNPJ-MF: X

A Faria & Silva Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.123.039/0001-49, sediada no endereço constante no rodapé, foi nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial de **Élio Antônio Carvalho** – em recuperação judicial, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n° 295.800.561-53, RG nº 1184061 SSP/GO, **Gircehelena de Lima Carvalho** – em recuperação judicial, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n° 433.589.771-53, RG n° 2417929 - 2ª VIA SSP/GO e **Leôncio Carvalho de Lima** – em recuperação judicial, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF n° 031.584.091-94, RG n° 5324703 SPTC/GO, processo este que tramita perante a Vara Cível da comarca de Serranópolis – GO, sob o n° 5895707-22.2025.8.09.0179.

Conforme previsto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, a presente correspondência tem por finalidade noticiar o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja decisão foi exarada em 31 de março de 2026, bem como comunicar que Vossa Senhoria consta como titular de valores a receber.

A quantia descrita abaixo foi indicada como devida, **na data do pedido de recuperação judicial (30/10/2025)**, pelos produtores rurais Élio Antônio Carvalho – em recuperação judicial, Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial e Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, conforme petições de movimentações nº 29, doc. 04 e 30, doc. 04:

DEVEDORES	CREDOR(A)	VALOR	NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO
Élio Antônio Carvalho – em recuperação judicial, Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial e Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial	X	X	X

Caso discorde dos dados constantes da relação de credores apresentada pelos Recuperandos no âmbito do processo indicado, a lei lhe assegura o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, no Diário de Justiça Eletrônico, para apresentação de habilitações e/ou divergências de crédito, de forma administrativa, perante esta administradora judicial. O edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 ainda não havia sido publicado no Diário de Justiça Eletrônico até a data de confecção desta carta.

As habilitações e/ou divergências de crédito podem ser encaminhadas preferencialmente pelo site desta administradora judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/), pelo e-mail institucional (fariaesilva.aj@gmail.com), ou, ainda, por meio físico, via Correios, ao endereço Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Bairro Jardim Marconal, CEP 75.901-551, desde que a correspondência seja postada dentro do prazo estabelecido em lei, respeitando as exigências do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que as habilitações e/ou divergências de crédito não devem ser protocoladas diretamente no processo de recuperação judicial.

O valor e/ou classificação dos créditos listados pelos Devedores poderão sofrer alterações após a análise dos documentos comerciais e fiscais, conforme previsto em lei. Assim, mesmo que haja concordância com os dados ora apresentados, é importante que sejam apresentados os documentos comprobatórios do crédito, acompanhados das planilhas de cálculo correspondentes até a data do pedido de recuperação judicial (30/10/2025).

Para eventual consulta, encontra-se disponível em nosso site a íntegra do processo de recuperação judicial digitalizado (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665). Ressalte-se que a atualização do processo em nosso site possui caráter meramente informativo, sem produzir efeito oficial.

Outras informações poderão ser obtidas por meio de nosso e-mail institucional: fariaesilva.aj@gmail.com.

Rio Verde – GO, 15 de abril de 2026.

FARIA E SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873118219239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_compressed.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16300688 - AC RIO VERDE
RIO VERDE - GO
CNPJ....: 34028316428219 Ins Est.: 1005497776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 17/04/2026 Hora.....: 16:10:06
Caixa.....: 121308336 Matricula..: 83304843
Lancamento.: 027 Atendimento: 00022
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2964193802

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA COMERCIAL REG	1	15,60+

Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-451 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607081141BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: PRISCILA NUNES DA CRUZ GOM
Cont. Nome.....: ES
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇA
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
CARTA COMERCIAL REG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873118219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_compressed.pdf - Pag.2/8

...cebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75903-290 (GO/Rio Verde)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=========> BN607080225BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: COOOP DE CREDITO DE LIVRE
Cont. Nome.....: ADMISSAO DO SUDOESTE GOI
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 591230390000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873118219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_compressed.pdf - Pag.3/8

entregue-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75800-012 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=========> BN607080251BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: BANCO DO BRASIL SA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873118219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc_02_comprresed.pdf | Pag 4/8

Valor: R$ 21.468.000,00
SERGIPOLIS - VARA TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimento Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERGIPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75903-901 (GO/Rio Verde)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080248BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Cont. Nome.....: DOS PRODUTORES RURAIS D
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 22250-040 (RJ/Rio de Janeiro)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080265BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: SOL AGRORA GREEN ESG FIDC
Cont. Nome.....: IS SEGMENTO FINANCEIRO
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 01302-000 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080279BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA
Cont. Nome.....: DE CONSORCIO LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873118219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc_02_compressed.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 21.600,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 70040-250 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080282BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: BB ADMINISTRADORA DE CONSO
Cont. Nome.....: RCIOS SA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080296BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: BANCO BRADESCO SA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-451 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080305BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: GUILHERME JUNIOR GOMES
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:01734387188
Localizar pelo código: 109187535432563873112219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc_ 02_compressed.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 2.468.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Projetos -> Recuperação Judicial
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-005 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607080319BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: TORNEADORA PREMIER LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-451 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607081155BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: EDSON DO NASCIMENTO SILVA
Cont. Nome.....: E CIA LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75809-899 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO========> BN607081169BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: GO SEEDS COMERCIO, IMPORTA
Cont. Nome.....: CAO E EXPORTACAO DE SEME
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:02734357108
Localizar pelo código: 109187635432563873118219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc_ 02_compressed.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 21.408.000,00
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
SERRANÓPOLIS - GOIÁS - COMIL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-050 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607081172BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: FRONTEIRA MAQUINAS AGRICOL
Cont. Nome.....: AS LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75804-055 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607081190BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: UNIGGEL SEMENTES INDUSTRIA
Cont. Nome.....: E COMERCIO LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75800-122 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607081186BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: AGROCOSTA NEGOCIOS AGRICOL
Cont. Nome.....: AS LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 345678354235638731182192232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc_02_compressed.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 21.408.000,00
SEGREDO CIVEL LEGO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-260 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607080203BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: CAMPO DIESEL COMERCIO DE P
Cont. Nome.....: ETROLEO LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75800-060 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607080217BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: COOPERATIVA DE CREDITO DE
Cont. Nome.....: LIVRE ADMISSAO DE JATAI
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA COMERCIAL REG 1 15,60+
Valor do Porte(R$)..: 3,85
Cep Destino: 75802-202 (GO/Jatai)
Peso real (G).....: 9
Peso Tarifado:.....: 0,009
OBJETO=======> BN607080234BR
REGISTRO NACIONAL...: 11,75
Destinatario...: SOW CAMPO LTDA
Nome Remetente.: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃ
Cont. Nome.....: O JUDICIAL
CNPJ/CPF Remet : 59123039000149
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Presidente
Cont Endereco..: Vargas,266 - Jardim Marc
Cep Remetente..: 75901-551
Cidade Remet...: RIO VERDE
UF Remet.....: GO
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 280,80

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR RECEBIDO(R$)=> 280,80

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 019d9cd876ac7072a6a95dfe445c3354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 18:39:44
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734397108
Localizar pelo código: 109187635432563873111219232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 17/04/2026 18:39:44)) do dia 17/04/2026 18:40:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 17/04/2026 18:39:44)) do dia 17/04/2026 18:40:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 17/04/2026 18:39:44)) do dia 17/04/2026 18:40:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição (17/04/2026 18:39:44))) do dia 17/04/2026 19:12:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (17/04/2026 18:39:44))) do dia 17/04/2026 19:12:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (17/04/2026 18:39:44))) do dia 17/04/2026 19:12:32 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._aj.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

1. **DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**

Por intermédio do ato judicial de movimentação nº 90, este Juízo determinou que os Recuperandos promovessem o adimplemento da primeira parcela de honorários desta Administração Judicial até o dia 10 de abril de 2026.

Nesse sentido, vejamos um trecho da referida decisão:

> (...) " ***FIXO*** *a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais ou enquanto perdurar a recuperação judicial,* ***com início em 10 de abril de 2026 e no mesmo dia dos meses seguintes.***" (grifo nosso).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873118043574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A mencionada decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), para os Recuperandos, em 06 de abril de 2026, tendo sido publicada no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 7 de abril de 2026 (terça-feira).

Contudo, até a presente data, os Recuperandos não realizaram o adimplemento dos honorários vencidos no corrente mês de abril de 2026.

Mesmo diante do atraso, esta Administração Judicial tem desempenhado as funções que lhe foram conferidas, o que resta exemplificado através das petições de movimentações nº 107, 108, 111 e 118, de maneira que o trabalho deve ser contemporaneamente remunerado.

Não obstante, em 14 de abril de 2026, ou seja, dias após o vencimento da primeira parcela, os Recuperandos peticionaram à movimentação nº 112 para fazer "consulta ao Juízo", formulando os requerimentos que entenderam pertinentes.

Entretanto, a "consulta" é incabível, especialmente pelo fato de que o ato judicial de movimentação nº 90 não deixou margem para dúvidas, fixando expressamente o prazo de pagamento da primeira parcela de honorários da administração judicial nomeada, esgotando a jurisdição de 1º grau quanto ao tema.

A simples interposição de agravo não afasta, por si só, a eficácia da decisão que fixou a remuneração da Administração Judicial.

No caso concreto, **não** houve pagamento no prazo fixado e **não** houve concessão de efeito suspensivo no agravo interposto pelos Recuperandos, conforme decisão em anexo (Doc. 01), razão pela qual a obrigação permanece plenamente exigível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873118043574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._aj.pdf - Pag.3/4

Inclusive, a Desembargadora Relatora do agravo de instrumento nº 5296435-78.2026.8.09.0179 frisou o seguinte em sua decisão liminar:

> (...) "As demais questões, como a nomeação da administradora judicial e a fixação de seus honorários, bem como a retirada do segredo de justiça, são matérias que se inserem no poder-dever do magistrado de conduzir o processo de recuperação, e a decisão recorrida apresentou fundamentação para cada uma delas, não se revelando, em um juízo perfunctório, manifestamente ilegal ou desarrazoada. A decisão de origem tem importância significativa e somente pode ser superada em sede liminar quando presente ilegalidade flagrante, o que não se verifica de plano.
>
> Nesse contexto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo** formulado nas razões deste recurso. (...)

De igual modo, a petição de movimentação nº 112 não tem o condão de modificar os efeitos da decisão anteriormente proferida, nem de suspender a exigibilidade da obrigação fixada.

É necessário, assim, que os Recuperandos promovam o pagamento da parcela de honorários desta Administração Judicial, vencida em abril de 2026.

Portanto, solicitamos que seja preservada a força dos atos judiciais já proferidos, indeferindo integralmente os pleitos formulados à movimentação nº 112.

2. DOS PEDIDOS.

Diante disso, **requer-se**:

a) Sejam integralmente indeferidos os pedidos formulados à movimentação nº 112;

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873118043574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._aj.pdf - Pag.4/4

b) a intimação dos Recuperandos para que promovam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o pagamento da parcela de honorários desta Administração Judicial, vencida em abril de 2026, conforme decisão de movimentação nº 90, utilizando os dados bancários já indicados na movimentação nº 51, sob pena de adoção das medidas cabíveis, assim como a imposição dos ônus da mora.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 22 de abril de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873118043574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_decisao_preliminar_agravo.pdf - Pag.1/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.1/7

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5296435-78.2026.8.09.0179

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS

ADM. JUDICIAL: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Serranópolis, Drª Bruna Heloísa Vendruscolo, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** (Prot.: 5895707-22.2025.8.09.0179), aqui agravantes.

A decisão recorrida (movimentação 90), que deferiu o processamento da recuperação judicial, foi proferida, na parte que interessa ao presente recurso, nos seguintes termos:

> "*(...) Passo à análise dos requerimentos de natureza antecipada formulados.*
>
> ***2.1. Do pedido de essencialidade de grãos***
>
> *Como já exposto no pronunciamento de ev. 32, os grãos de soja, por serem bens fungíveis, consumíveis e destinados à imediata comercialização, configuram o resultado final da atividade empresarial exercida pelo produtor rural.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_decisao_preliminar_agravo.pdf - Pag.2/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.2/7

Assim, embora reiterado o pedido relativo à essencialidade de grãos ao ev. 62, sob o argumento central de que constituem bens de capital essencial, cumpre notar, como bem ressaltado no laudo de ev. 88, que este juízo já definiu, na esteira da jurisprudência dos Tribunais Superiores, que os grãos são produtos finais da atividade, inexistindo enquadramento no conceito de bens de capital.

Logo, ***tal matéria encontra óbice intransponível na preclusão consumativa,*** *nos termos do art. 507 do Código de Processo Civil, que veda à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. A parte autora foi regularmente intimada de tal decisão, mas deixou transcorrer o prazo legal sem interpor o recurso cabível ou de se insurgir de qualquer forma, fazendo com que tal questão esteja acobertada pela preclusão, sendo vedada sua reapreciação na forma como proposta pelos autores, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade das decisões judiciais.*

Adiante, resta analisar quanto aos pedidos de tutela antecipada pertinentes à essencialidade de bens móveis e às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada.

2.2. Quanto à essencialidade dos bens móveis

Com efeito, no caso concreto, não se verifica a presença do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A própria parte autora reconhece, de forma expressa, a inexistência de qualquer medida constritiva em curso sobre os bens indicados, inexistindo qualquer iniciativa concreta por parte de credores que comprometa, no momento, a posse ou a utilização dos ativos elencados pelos autores.

Nesse contexto, a tutela pretendida assume caráter meramente preventivo e hipotético, fundada em risco abstrato, o que não se coaduna com a natureza excepcional das tutelas de urgência, que exigem demonstração de perigo atual e concreto.

Assim, ausente a comprovação de situação fática que evidencie ameaça iminente à atividade empresarial, não há justificativa para a intervenção antecipada deste Juízo, devendo a questão ser apreciada em momento oportuno, à luz de eventual alteração do cenário fático.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis necessários ao desempenho da atividade rural, bem como de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_decisao_preliminar_agravo.pdf - Pag.3/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.3/7

impedimento de eventual constrição ou retirada daqueles gravados com garantia de alienação fiduciária. Registre-se que, na ausência de medida constritiva em curso, os bens permanecem naturalmente na posse e uso dos devedores, não havendo necessidade de provimento jurisdicional nesse sentido, sem prejuízo de eventual reanálise da matéria em caso de alteração do cenário fático, mediante provocação da parte interessada. (...)

2.3. Quanto às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada ou rescisão contratual (...)

Sendo assim, no que diz respeito aos pleitos de suspensão de cláusulas de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento do procedimento de insolvência empresarial em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual, exclusivamente no que tange àqueles não sujeitos à recuperação judicial e exclusivamente durante o período de vigência do prazo de suspensão (stay period) previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.(...)

Com esteio nas razões e fundamentações expendidas, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial dos empresários rurais LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.

Assim, por conseguinte, DETERMINO:

a) Nos termos do inciso II, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

b) Nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, reforço que a decisão de ev. 32 já havia autorizado a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), (i) do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; bem como (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro,

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_decisao_preliminar_agravo.pdf - Pag.4/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.4/7

busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Assim, ratifico a decisão de ev. 32, de maneira que o prazo do stay period é contado a partir da publicação da referida decisão.

c) Em especial, DETERMINO que os efeitos do stay period, anotados no item "b" deste excerto decisório, reflitam diretamente sobre os bens listados na inicial postulatória, assegurando a suspensão das retenções, arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais ou extrajudiciais.

d) Aos devedores, determino:(…)

NOMEIO, para exercer a função de Administradora Judicial, a FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na pessoa do profissional responsável PAULO HENRIQUE FARIA, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, estabelecida na estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado para assinar o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

Em congruência com os pressupostos preconizados na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, FIXO a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais ou enquanto perdurar a recuperação judicial, com início em 10 de abril de 2026 e no mesmo dia dos meses seguintes.(...)

Além disso, ***percebo que o processo foi autuado em segredo de justiça. Contudo, o processo não se enquadra nas hipóteses previstas em lei para tramitação em sigilo e não há motivo justificável para tanto. Assim, PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça****."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_decisao_preliminar_agravo.pdf - Pag.5/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.5/7

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

Nas razões deste recurso (mov. 01), os agravantes discorrem sobre a necessidade de reforma da decisão impugnada em seis pontos. Alegam que a essencialidade dos grãos é matéria de ordem pública, *"diretamente ligada ao princípio constitucional da preservação da empresa e da função social da propriedade rural, não se submetendo à preclusão ordinária, o que só pode ser analisada depois da realização da constatação prévia*."

Enfatizam que, embora o pedido de reconhecimento da essencialidade dos grãos tenha sido decidida em ato judicial anterior, *"o cenário fático sofreu alteração substancial desde a decisão de mov. 32, notadamente com a apresentação do relatório de constatação prévia (mov. 76 e 88), que confirmou a atividade produtiva dos Agravantes e a dependência direta dos grãos para a continuidade do ciclo econômico. Trata-se, portanto, de fato novo que autoriza a reanálise da matéria, nos termos do art. 493 do CPC."*

Argumentam que os bens móveis são essenciais e que a proteção deve ser preventiva, não reativa, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil. Suscitam que a suspensão do vencimento antecipado deve ser integral, abrangendo todos os contratos.

Apontam a necessidade de manutenção do segredo de justiça para proteger dados fiscais e bancários.

Aduzem a existência de impedimento e suspeição na nomeação da empresa Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda. como administradora judicial, por ter atuado previamente como perita na constatação prévia. Por fim, verberam que os honorários da administradora judicial, fixados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), são excessivos e devem ser reduzidos para 2% (dois por cento).

Postulam, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo para: (a) reconhecer a essencialidade dos grãos e bens móveis; (b) suspender integralmente as cláusulas de vencimento antecipado; (c) manter o segredo de justiça; e (d) suspender a nomeação do administrador judicial. No mérito, pugnam pelo provimento integral do recurso, com a confirmação das medidas liminares e a reforma da decisão agravada em todos os pontos impugnados.

Preparo regular.

Manifestação da Administradora Judicial acostada na movimrentação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc. 01 decisao preliminar agravo.pdf - Pag.6/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.6/7

04.

É o relatório. **Decido**.

Como se sabe, o agravo de instrumento, conforme o art. 1.019 do CPC/2015, deve ser recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo, para que o seu manejo não implique suspensão dos efeitos da decisão agravada. No entanto, o inciso I do referido dispositivo disciplina que o relator *"...**poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso** ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão"*.

Logo, necessária se faz, para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a presença **concomitante** de dois requisitos: **a)** sólida e relevante fundamentação fática e/ou jurídica (*fumus boni iuris*); e **b)** demonstração de que, prevalecendo a decisão, poderá a parte agravante experimentar lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, em especial a probabilidade de provimento do recurso.

Isso porque, a decisão agravada, proferida após a realização de constatação prévia (movimentação nº 76 e 88), afigura-se devidamente fundamentada, enfrentando cada um dos pontos controvertidos e aplicando a legislação e a jurisprudência que entendeu pertinentes, inexistindo, em um primeiro exame, manifesta ilegalidade ou teratologia.

Quanto à essencialidade dos grãos, o juízo de origem afastou a pretensão por reconhecer a ocorrência de preclusão, uma vez que a matéria já havia sido decidida na movimentação 32 que concedeu parcialmente a tutela provisória de urgência e contra a qual não houve a interposição de recurso. A alegação de que se trata de matéria de ordem pública, embora relevante, demanda análise mais aprofundada, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar a teratologia da decisão em sede liminar.

Lado outro, em relação à essencialidade dos bens móveis, o indeferimento se baseou na ausência de *periculum in mora*, pois os próprios agravantes admitiram a inexistência de medidas constritivas em curso, o que, em princípio, afasta a urgência da medida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_decisao_preliminar_agravo.pdf - Pag.7/7
Processo: 5296435-78.2026.8.09.0179
Movimentacao 5: Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo
Arquivo 1: decisao_preliminar.html - Pag.7/7

Da mesma forma, não se constata, de imediato, o perigo de dano grave ou de difícil reparação. Os agravantes apontam riscos genéricos e inerentes ao próprio estado de recuperação judicial, como a possibilidade de constrições futuras sobre bens ou a exposição de dados. Contudo, não demonstraram a iminência de um prejuízo concreto e irreparável que justifique a suspensão imediata dos efeitos da decisão, a qual, inclusive, já deferiu parcialmente a suspensão do vencimento antecipado para contratos não sujeitos à recuperação, em uma ponderação que parece, à primeira vista, razoável.

As demais questões, como a nomeação da administradora judicial e a fixação de seus honorários, bem como a retirada do segredo de justiça, são matérias que se inserem no poder-dever do magistrado de conduzir o processo de recuperação, e a decisão recorrida apresentou fundamentação para cada uma delas, não se revelando, em um juízo perfunctório, manifestamente ilegal ou desarrazoada. A decisão de origem tem importância significativa e somente pode ser superada em sede liminar quando presente ilegalidade flagrante, o que não se verifica de plano.

Nesse contexto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo** formulado nas razões deste recurso.

Intime-se o agravado, por meio de seu procurador, para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta ao recurso, podendo juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento (art. 1.019, inciso II, do CPC).

Comunique-se o juízo a quo a respeito desta decisão para os devidos fins (art. 1.019, inciso I, CPC), **a fim de viabilizar o prosseguimento regular do feito.**

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:28:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887655432563873118043527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25
Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 22/04/2026 14:16:49

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5296435-78.2026.8.09.0179

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS

ADM. JUDICIAL: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Serranópolis, Drª Bruna Heloísa Vendruscolo, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** (Prot.: 5895707-22.2025.8.09.0179), aqui agravantes.

A decisão recorrida (movimentação 90), que deferiu o processamento da recuperação judicial, foi proferida, na parte que interessa ao presente recurso, nos seguintes termos:

> "*(...) Passo à análise dos requerimentos de natureza antecipada formulados.*
>
> ***2.1. Do pedido de essencialidade de grãos***
>
> *Como já exposto no pronunciamento de ev. 32, os grãos de soja, por serem bens fungíveis, consumíveis e destinados à imediata comercialização, configuram o resultado final da atividade empresarial exercida pelo produtor rural.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 14:15:27
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109587675432563873118800680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

Assim, embora reiterado o pedido relativo à essencialidade de grãos ao ev. 62, sob o argumento central de que constituem bens de capital essencial, cumpre notar, como bem ressaltado no laudo de ev. 88, que este juízo já definiu, na esteira da jurisprudência dos Tribunais Superiores, que os grãos são produtos finais da atividade, inexistindo enquadramento no conceito de bens de capital.

Logo, ***tal matéria encontra óbice intransponível na preclusão consumativa,*** *nos termos do art. 507 do Código de Processo Civil, que veda à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. A parte autora foi regularmente intimada de tal decisão, mas deixou transcorrer o prazo legal sem interpor o recurso cabível ou de se insurgir de qualquer forma, fazendo com que tal questão esteja acobertada pela preclusão, sendo vedada sua reapreciação na forma como proposta pelos autores, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade das decisões judiciais.*

Adiante, resta analisar quanto aos pedidos de tutela antecipada pertinentes à essencialidade de bens móveis e às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada.

2.2. Quanto à essencialidade dos bens móveis

Com efeito, no caso concreto, não se verifica a presença do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A própria parte autora reconhece, de forma expressa, a inexistência de qualquer medida constritiva em curso sobre os bens indicados, inexistindo qualquer iniciativa concreta por parte de credores que comprometa, no momento, a posse ou a utilização dos ativos elencados pelos autores.

Nesse contexto, a tutela pretendida assume caráter meramente preventivo e hipotético, fundada em risco abstrato, o que não se coaduna com a natureza excepcional das tutelas de urgência, que exigem demonstração de perigo atual e concreto.

Assim, ausente a comprovação de situação fática que evidencie ameaça iminente à atividade empresarial, não há justificativa para a intervenção antecipada deste Juízo, devendo a questão ser apreciada em momento oportuno, à luz de eventual alteração do cenário fático.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis necessários ao desempenho da atividade rural, bem como de

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

impedimento de eventual constrição ou retirada daqueles gravados com garantia de alienação fiduciária. Registre-se que, na ausência de medida constritiva em curso, os bens permanecem naturalmente na posse e uso dos devedores, não havendo necessidade de provimento jurisdicional nesse sentido, sem prejuízo de eventual reanálise da matéria em caso de alteração do cenário fático, mediante provocação da parte interessada. (...)

2.3. Quanto às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada ou rescisão contratual (...)

Sendo assim, no que diz respeito aos pleitos de suspensão de cláusulas de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento do procedimento de insolvência empresarial em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual, exclusivamente no que tange àqueles não sujeitos à recuperação judicial e exclusivamente durante o período de vigência do prazo de suspensão (stay period) previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.(...)

Com esteio nas razões e fundamentações expendidas, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial dos empresários rurais LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.

Assim, por conseguinte, DETERMINO:

a) Nos termos do inciso II, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

b) Nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, reforço que a decisão de ev. 32 já havia autorizado a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), (i) do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; bem como (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro,

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Assim, ratifico a decisão de ev. 32, de maneira que o prazo do stay period é contado a partir da publicação da referida decisão.

c) Em especial, DETERMINO que os efeitos do stay period, anotados no item "b" deste excerto decisório, reflitam diretamente sobre os bens listados na inicial postulatória, assegurando a suspensão das retenções, arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais ou extrajudiciais.

d) Aos devedores, determino:(…)

NOMEIO, para exercer a função de Administradora Judicial, a FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na pessoa do profissional responsável PAULO HENRIQUE FARIA, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, estabelecida na estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado para assinar o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

Em congruência com os pressupostos preconizados na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, FIXO a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais ou enquanto perdurar a recuperação judicial, com início em 10 de abril de 2026 e no mesmo dia dos meses seguintes.(...)

Além disso, ***percebo que o processo foi autuado em segredo de justiça. Contudo, o processo não se enquadra nas hipóteses previstas em lei para tramitação em sigilo e não há motivo justificável para tanto. Assim, PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça****."*

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

Nas razões deste recurso (mov. 01), os agravantes discorrem sobre a necessidade de reforma da decisão impugnada em seis pontos. Alegam que a essencialidade dos grãos é matéria de ordem pública, *"diretamente ligada ao princípio constitucional da preservação da empresa e da função social da propriedade rural, não se submetendo à preclusão ordinária, o que só pode ser analisada depois da realização da constatação prévia*."

Enfatizam que, embora o pedido de reconhecimento da essencialidade dos grãos tenha sido decidida em ato judicial anterior, *"o cenário fático sofreu alteração substancial desde a decisão de mov. 32, notadamente com a apresentação do relatório de constatação prévia (mov. 76 e 88), que confirmou a atividade produtiva dos Agravantes e a dependência direta dos grãos para a continuidade do ciclo econômico. Trata-se, portanto, de fato novo que autoriza a reanálise da matéria, nos termos do art. 493 do CPC."*

Argumentam que os bens móveis são essenciais e que a proteção deve ser preventiva, não reativa, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil. Suscitam que a suspensão do vencimento antecipado deve ser integral, abrangendo todos os contratos.

Apontam a necessidade de manutenção do segredo de justiça para proteger dados fiscais e bancários.

Aduzem a existência de impedimento e suspeição na nomeação da empresa Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda. como administradora judicial, por ter atuado previamente como perita na constatação prévia. Por fim, verberam que os honorários da administradora judicial, fixados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), são excessivos e devem ser reduzidos para 2% (dois por cento).

Postulam, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo para: (a) reconhecer a essencialidade dos grãos e bens móveis; (b) suspender integralmente as cláusulas de vencimento antecipado; (c) manter o segredo de justiça; e (d) suspender a nomeação do administrador judicial. No mérito, pugnam pelo provimento integral do recurso, com a confirmação das medidas liminares e a reforma da decisão agravada em todos os pontos impugnados.

Preparo regular.

Manifestação da Administradora Judicial acostada na movimrentação

04.

É o relatório. **Decido**.

Como se sabe, o agravo de instrumento, conforme o art. 1.019 do CPC/2015, deve ser recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo, para que o seu manejo não implique suspensão dos efeitos da decisão agravada. No entanto, o inciso I do referido dispositivo disciplina que o relator *"...**poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso** ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão"*.

Logo, necessária se faz, para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a presença **concomitante** de dois requisitos: **a)** sólida e relevante fundamentação fática e/ou jurídica (*fumus boni iuris*); e **b)** demonstração de que, prevalecendo a decisão, poderá a parte agravante experimentar lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, em especial a probabilidade de provimento do recurso.

Isso porque, a decisão agravada, proferida após a realização de constatação prévia (movimentação nº 76 e 88), afigura-se devidamente fundamentada, enfrentando cada um dos pontos controvertidos e aplicando a legislação e a jurisprudência que entendeu pertinentes, inexistindo, em um primeiro exame, manifesta ilegalidade ou teratologia.

Quanto à essencialidade dos grãos, o juízo de origem afastou a pretensão por reconhecer a ocorrência de preclusão, uma vez que a matéria já havia sido decidida na movimentação 32 que concedeu parcialmente a tutela provisória de urgência e contra a qual não houve a interposição de recurso. A alegação de que se trata de matéria de ordem pública, embora relevante, demanda análise mais aprofundada, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar a teratologia da decisão em sede liminar.

Lado outro, em relação à essencialidade dos bens móveis, o indeferimento se baseou na ausência de *periculum in mora*, pois os próprios agravantes admitiram a inexistência de medidas constritivas em curso, o que, em princípio, afasta a urgência da medida.

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

Da mesma forma, não se constata, de imediato, o perigo de dano grave ou de difícil reparação. Os agravantes apontam riscos genéricos e inerentes ao próprio estado de recuperação judicial, como a possibilidade de constrições futuras sobre bens ou a exposição de dados. Contudo, não demonstraram a iminência de um prejuízo concreto e irreparável que justifique a suspensão imediata dos efeitos da decisão, a qual, inclusive, já deferiu parcialmente a suspensão do vencimento antecipado para contratos não sujeitos à recuperação, em uma ponderação que parece, à primeira vista, razoável.

As demais questões, como a nomeação da administradora judicial e a fixação de seus honorários, bem como a retirada do segredo de justiça, são matérias que se inserem no poder-dever do magistrado de conduzir o processo de recuperação, e a decisão recorrida apresentou fundamentação para cada uma delas, não se revelando, em um juízo perfunctório, manifestamente ilegal ou desarrazoada. A decisão de origem tem importância significativa e somente pode ser superada em sede liminar quando presente ilegalidade flagrante, o que não se verifica de plano.

Nesse contexto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo** formulado nas razões deste recurso.

Intime-se o agravado, por meio de seu procurador, para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta ao recurso, podendo juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento (art. 1.019, inciso II, do CPC).

Comunique-se o juízo a quo a respeito desta decisão para os devidos fins (art. 1.019, inciso I, CPC), **a fim de viabilizar o prosseguimento regular do feito.**

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

Valor: R$ 21.408.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 12/05/2026 20:31:25

Poder Judiciário

SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça, 5° Andar.

camaracivel4@tjgo.jus.br - (62) 3216 - 2323

Autos n° 5296435-78.2026.8.09.0179

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), sirvo-me do presente para comunicar o julgamento ocorrido nos autos em referência, encaminhando cópia da decisão/acórdão proferido para as devidas providências.

22 de abril de 2026

Sandra Nery da Silva

Analista Judiciário de 2° Grau - Servidor(a) responsável pelo ato*

TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária da 4ª Câmara Cível

* Documento emitido, datado e assinado digitalmente por **Sandra Nery da Silva** , em **22 de abril de 2026** , às **14:50:03** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.